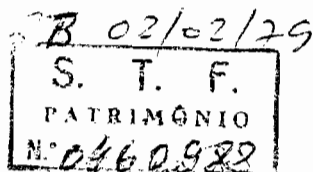


CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO

SESSÕES DE NOVEMBRO DE 1946

VOLUME II



85/0

32.3.15

1948

IMPrensa NACIONAL • RIO DE JANEIRO • BRASIL

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANAIS

DA

Assembléia Constituinte

ORGANIZADOS PELA REDAÇÃO DE ANAIS
E DOCUMENTOS PARLAMENTARES

VOLUME III



1946

IMPRESA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

	Págs.		Págs.
ALFREDO NEVES:			
Projeto de orçamento. Sessão extraordinária	191	Aprovação de estudantes sem exame	98 e 167
Pesar pelo falecimento de funcionário da Casa	416	A Universidade do Povo e o Partido Comunista. Acontecimentos de Pernambuco....	133
ALOYSIO DE CARVALHO:			
Leitura de parecer	137	Discussão de projeto. Art. 137 do Regimento	179
Congratulações pela data de 15 de novembro, dispensa de interstício	144 e 145	Orçamento, processo da discussão	187 e 188
Promoção de estudantes sem exame	151	Orçamento, dotações e preceitos constitucionais. Inflação, carestia, salários e vencimentos, abono de Natal. Industriais exploradores e industriais explorados	226
Acontecimento ocorrido na capital de Minas Gerais. Violações das autoridades policiais	236	Colaboração e apoio do Partido Comunista ao Governo, mensagem do Poder Executivo. Questão constitucional	252
ALVARO ADOLPHO:			
Orçamento e prazo. Sugestão para a Comissão de Constituição e Justiça. Emendas. Questão constitucional. 182 e	185	Júri e sua competência. Crimes dolosos contra a vida	347
ALVARO MAIA:			
Discussão e votação da proposição n.º 3 da Câmara dos Deputados, que considera aprovados nos exames os estudantes expedicionários ou convocados	63	Propaganda eleitoral; protesto contra atividades da polícia municipal	401
ATTILIO VIVACQUA:			
Nomeação de comissão para receber o Vice-Presidente da República	87	Ensino; número de aulas do ano letivo, frequência e exames	413
CARLOS PRESTES:			
Votos de congratulações pelo 29.º aniversário da revolução soviética. A revolução francesa e a revolução soviética. A sociedade socialista e o capitalismo	53	Aniversário da República da Iugoslávia	415
Solicitando correção de apartes	83	DARIO CARDOSO:	
		Sobre a comissão nomeada pela Assembléa Constituinte para proceder a investigação no Departamento de Segurança Pública e no extinto Tribunal de Segurança Nacional	84
		Pedindo retificação de erros de imprensa em discurso anterior	119
		Júri e sua competência.....	341

	Págs.		Págs.
ERNESTO DORNELLES:		GÓES MONTEIRO:	
Promoção de estudantes sem exame	165	Omissão do art. 147 do Regi- mento.	142
FERREIRA DE SOUZA:		Orçamento, dispensa de pare- cer impresso	143
Prazo para requerimentos de urgência. Arts. 166, § 1.º, e 94 do Regimento. Dispensa de interstício	64	Homenagem à memória de Deodoro, urgência, parecer verbal	144
Aprovação de estudantes sem exame de habilitação	159	Convocação de sessão extra- ordinária para discussão do projeto de orçamento. 171 e	190
Política do Rio Grande do Norte	116	Orçamento, prazo fatal para a conclusão. Solução de emergência. Questão de or- dem: arts. 37, 97, 131 e 138 do Regimento	184
Quorum para votação	143	Inclusão do projeto de orça- mento na ordem do dia 186, 188 e	190
Discussão de emendas	146	Prazo para emendas ao pro- jeto de orçamento 188 e	190
Competência para resolver em caso de omissão do Regi- mento	170	Convocação de uma sessão extraordinária e inclusão da discussão do projeto de or- çamento na ordem do dia..	190
Prazo para emendas ao projeto de orçamento	189	Explicação sobre o projeto de orçamento	225
Justificação de emendas refe- rentes à Base Naval de Natal	224	Emendas sobre os projetos destacados da proposição de orçamento	236
Instituição do júri. Questão constitucional	330	HAMILTON NOGUEIRA:	
Requerimento de urgência para readmissão de funcio- nário da Secretaria do Se- nado. Prazo após o qual pode ser votado	353	Convocação extraordinária do Congresso Nacional	11
Elaboração orçamentária, ur- gência de redação final.....	382	Reiterando pedido de informa- ções ao Ministério da Fazen- da sobre demissão de funcio- nários da Organização Lage	33
A União Democrática Nacional e os orçamentos	394	Ditadura soviética; Estado pro- letário; comunismo e demo- cracia. Intercâmbio cultu- ral com a Rússia	67
Matéria que deve compor a or- dem do dia nos últimos vinte dias da sessão legislativa. Interpretação do Regimento a respeito	395	Pedindo republicação de dis- curso a rever	84
FLÁVIO GUIMARÃES:		Aprovação de estudantes sem exame	93
Convocação extraordinária do Congresso Nacional	48	O idealismo filosófico e o mar- xismo. Bergson, Descartes, Kant, Hegel, Comte e outros filósofos. Condenação do ca- pitalismo e da burguesia também pelo catolicismo....	124
Aprovação de estudantes sem exame	146	Propaganda eleitoral; protes- tos contra atividades da po- licia municipal	399
Requerendo seja consultada a Casa se dispensa o inters- tício regimental para ser submetido a discussão e vo- tação o parecer sobre as emendas à proposição n.º 3 da Câmara dos Deputados..	138		
GEORGINO AVELINO:			
Política do Rio Grande do Norte	117		

	Págs.		Págs.
IVO D'AQUINO:		PRESIDENTE:	
Convocação extraordinária do Congresso Nacional. Questão constitucional	3	Matéria incluída na ordem do dia por deliberação do Senado só o plenário pode retirar	78
Requerendo substitutos para os Senadores Getúlio Vargas e Etelvino Lins na Comissão de Finanças	62	Retificação sobre a ata, deficiência de funcionários.....	122
Projeto de consolidação das leis eleitorais	80	Leitura de parecer	133
Lei orçamentária e urgência de sua elaboração, dispensa de interstício e de publicação dos pareceres a respeito	353	Orçamento da despesa, discussão por partes	142
Convocação extraordinária do Congresso Nacional	363	Querum para votação	143
JOÃO VILLASBOAS:		Submetendo à deliberação do Senado requerimento do Sr. Góes Monteiro sobre homenagem a Deodora	144
Convocação extraordinária do Congresso Nacional. Prorrogação das sessões legislativas. Questão constitucional	38	Discussão e votação de emendas	146 e 170
LEVINDO COELHO:		Competência, para resolver em caso de emissão do Regimento. Submetendo a votação as emendas à proposição n.º 3 da Câmara dos Deputados	170
Declaração de voto contra congratulações pelo aniversário da revolução russa	118	Convocação de sessão noturna	171
Homenagem à memória do General Gomes Carneiro pelo centenário de nascimento..	182	Informando ter remetido à Comissão de Constituição e Justiça a sugestão do Sr. Alvaro Adolpho sobre o prazo para a conclusão do orçamento	186
OLAVO DE OLIVEIRA:		Emendas às proposições recebidas da Câmara dos Deputados. Decisão da Mesa. Discussão única e interrupção para serem enviadas às comissões	186
Questão de ordem; discussão preliminar e prejudicial, artigos 132 e 134 do Regimento	326	Inclusão do projeto de orçamento na ordem do dia, impossibilidade.. 186, 187, 188 e	189
Júri e sua competência. Apelações anteriores e posteriores à Constituição de 1946. Aplicação imediata e retroativa da lei. Dispositivos constitucionais dependentes de lei ordinária	327	Prazo para emendas ao projeto de orçamento. Consulta à Casa	189
Júri e sua competência. Crimes dolosos contra a vida; dolo e modalidades. Tentativa impossível, legitimidade da expressão	334	Sessão extraordinária. Convocação para discussão do projeto	190
Reclamando providências do Governo contra a proibição da exportação de óleo de algodão e de mamona	411	Comunicando ao Senado a próxima visita dos Srs. Nelson Rockefeller, hóspede oficial do Governo, e do General Alphonse Juin, chefe do Estado Maior do Exército Francês	224
PEDRO LUDOVICO:		Submetendo à decisão da Casa a necessidade de fazer voltar à Comissão os projetos relativos ao orçamento	236
Sessão extraordinária	191	Emenda supressiva; discussão preliminar e prejudicial. 326 e	334
PINTO ALEIXO:			
Comemoração de 27 de novembro	400		

Págs.		Págs.
	rável e as de parecer con- trário	365
	Sessão secreta para discutir proposta de nomeações de membro do Conselho Nacio- nal de Educação	414
	WALDEMAR PEDROSA:	
	Enviando à Mesa emendas pro- pondo auxílio às escolas do Amazonas	191
	WALTER FRANCO:	
	Procedendo à leitura de pu- blicação sôbre a inflação..	122
	Lets anuas e créditos espe- ciais. Art. 89 do Regimen- to	347 e
	Requerimentos que indepen- dem de apoioamento e de discussão. Art. 92 do Regi- mento	353
	Prazo para votação dos re- querimentos de urgência que independem de apoioamento. Convite do Ministério da Guerra ao Senado para as comemorações de 27 de no- vembro	353
	Divisão das emendas em dois grupos: as de parecer favo-	

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

	Págs.		Págs.
ATIVIDADES POLICIAIS:		DITADURA SOVIÉTICA:	
Violência das — nos acontecimentos da capital mineira	236	Discurso do Sr. Hamilton Nogueira	67
Protesto contra as —	399 e 401	DEODORO:	
BASE NAVAL DE NATAL:		O dia de —	144
Emenda referente à —, discurso do Sr. Ferreira de Souza	224	DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS:	
BELO HORIZONTE:		Que dependem de lei ordinária	327
Acontecimentos ocorridos em —	236	DOLO:	
CAPITALISMO E BURGUESIA:		Modalidades	334 e 345
Condenação pelo catolicismo, discurso do Sr. Hamilton Nogueira	124	EMENDAS:	
CRIME:		Discussão de —. Art. 144 do Regimento. Explicação do Sr. Presidente	146 e 170
O — doloso e o júri; tentativa impossível, legitimidade da expressão	334 e 345	A proposição recebida da Câmara dos Deputados	186
CONGRESSO NACIONAL:		A proposição n.º 3	192
Convocação extraordinária do — 3, 11, 38, 44, 48 e	363	Aos projetos ns. 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 15 do orçamento	193
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO:		Sobre os projetos destacados da proposta de orçamento	236
Sessão secreta para nomeação de membro do —	414	Discussão das — aos projetos ns. 3 a 15, orçando a receita e fixando a despesa.....	365
DECLARAÇÃO DE VOTO:		Redação final das — à proposição n.º 6	383
Contra congratulações pelo aniversário da revolução russa	118	EMENDA SUPRESSIVA:	
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA:		Discussão preliminar e prejudicial, art. 132 do Regimento	326 e 334
Comissão da Assembléa Constituinte para investigação no —	84	ENSINO:	
DIA:		Frequência e exames de alunos, emenda do Sr. Carlos Prestes	413
O — de Deodoro	144	ESCOLAS DO AMAZONAS:	
		Discurso do Sr. Waldemar Pedrosa	191

	Págs.		Págs.
ESTUDANTES:		Impossibilidade de concluí-lo no prazo constitucional. Sugestão para a Comissão de Constituição e Justiça	182
Aprovação de — sem exame. 63, 83, 93, 95, 98, 141, 146, 151, 159, 165 e	167	Prazo fatal para a conclusão. Arts. 97, 97, 131 e 133 do Regimento	184
EXPORTAÇÃO:		Prazo. Questão constitucional. 185 e	186
De óleos de cútica e mamona, proibição	411	Inclusão do projeto na ordem do dia 186, 187 e	188
HOMENAGEM:		Processo da discussão	187
A memória de Deodoro	144	Prazo para emendas ao projeto 188, 189, 190 e	193
A memória do General Gomes Carneiro	182	Sessão extraordinária para discussão 190 e	191
INFLAÇÃO:		Emendas aos projetos ns. 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 15....	193
Publicação lida	122	Sobre a proposta recebida da Câmara dos Deputados.	186
INTERSTÍCIO:		Discussão das emendas aos projetos ns. 3 a 15	365
Dispensa de —	133	Redação final das emendas à proposição n.º 6	383
IUGOSLÁVIA:		A União Democrática Nacional e o —	394
Aniversário da República da —	415	ORDEM DO DIA:	
JÚRI:		Matéria incluída na — por deliberação do Senado só o plenário pode retirar ... 78 e	79
Competência do —, discursos diversos. 327, 330, 334, 341 e	347	Matéria que deve compor a — nos últimos 20 dias da sessão legislativa	395
LEIS ELEITORAIS:		ORGANIZAÇÃO LAGE:	
Projeto de consolidação das —	80	Demissão de funcionários da —	38
LEIS DE PROCESSO:		PARECER:	
Aplicação retroativa e aplicação imediata	327	N.º 5 — Aprovação de estudantes expedicionários ou convocados	81
MAMONA:		N.º 6 — Da Comissão de Constituição e Justiça. Arquivamento de requerimento dos presidiários do Distrito Federal.	17
Proibição da exportação de óleos de —	411	N.º 7 — Da Comissão de Relações Exteriores sobre o requerimento n.º 10	80
MARXISMO E IDEALISMO FILOSÓFICO:		N.º 8 — Da Comissão de Educação e Cultura	120
Discurso do Sr. Hamilton Nogueira	124	N.º 9 — Apresentando norma e propondo prazos para apresentação de emendas ao projeto de orçamento	140
MENSAGEM:		N.º 10 — Referente ao anexo n.º 1 da proposição n.º 6..	172
Do Poder Executivo. Questão de constitucionalidade	252		
OITICICA:			
Exportação de óleos de —, proibição	411		
ORÇAMENTO:			
Questão regimental	142		
Discussão por partes	142		
Dispensa de impressão de parecer	142 e 143		

	Págs.		Págs.
N.º 11 — Referente ao anexo n.º 2 da proposição n.º 6..	173	N.º 38 — Ao projeto n.º 13 do orçamento	318
N.º 12 — Referente aos anexos ns. 3 a 12 da proposição n.º 6	173	N.º 39 — Ao projeto n.º 14 do orçamento	318
N.º 13 — Referente ao anexo n.º 13 da proposição n.º 6..	173	N.º 40 — Ao projeto n.º 15 do orçamento	320
N.º 14 — Referente ao anexo n.º 14 da proposição n.º 6..	174	N.º 41 — A proposição n.º 5, remetidas da Câmara dos Deputados	403
N.º 15 — Referente ao anexo n.º 15 da proposição n.º 6..	174	N.º 42 — Isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, portuárias e demais sôbre reprodutores bovinos, ovinos, cavalares e porcinos que se destinarem às exposições internacionais	354
N.º 16 — Referente ao anexo n.º 16 da proposição n.º 6..	174	N.º 43 — Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio	355
N.º 17 — Referente ao anexo n.º 17 da proposição n.º 6..	175	N.º 44 — Redação final das emendas do Senado à proposição da Câmara dos Deputados n.º 6 de 1946, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1947	383
N.º 18 — Referente ao anexo n.º 18 da proposição n.º 6..	176		
N.º 19 — Referente ao anexo n.º 19 da proposição n.º 6..	176	PARECER IMPRESSO:	
N.º 20 — Referente ao anexo n.º 20 da proposição n.º 6..	176	Dispensa na discussão do orçamento	143
N.º 21 — Referente ao anexo n.º 21 da proposição n.º 6..	177	PARECER VERBAL:	
N.º 22 — Referente ao anexo n.º 22 da proposição n.º 6..	178	Urgência, questão do Sr. Góes Monteiro	144
N.º 23 — Da Comissão Diretora. Readmissão de funcionário..	240	Questão de ordem do Sr. Aloysio de Carvalho	145
N.º 24 — Da Comissão de Constituição e Justiça	243	PROJETOS:	
N.º 25 — Da Comissão de Educação e Cultura	255	N.º 2 — Consolida a legislação eleitoral e dá outras providências	18
N.º 26 — Da Comissão de Educação e Cultura	256	N.º 16 — Reclassifica os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro que menciona e dá outras providências....	405
N.º 27 — Da Comissão de Finanças	257	N.º 17 — Da Comissão de Educação e Cultura	404
N.º 28 — Ao projeto n.º 3 do orçamento	259	Quando podem entrar na ordem do dia os — e pareceres das comissões	78 e 79
N.º 29 — Ao projeto n.º 4 do orçamento	262	PROJETO DE RESOLUÇÃO:	
N.º 30 — Ao projeto n.º 5 do orçamento	264	N.º 4 — Sôbre os trabalhos do orçamento geral da República	139
N.º 31 — Ao projeto n.º 6 do orçamento	268	N.º 5 — Resolvendo readmitir funcionário da Casa	240
N.º 32 — Ao projeto n.º 7 do orçamento	271	PROJETOS DESTACADOS:	
N.º 33 — Ao projeto n.º 8 do orçamento	281	Emendas sôbre os — da proposta de orçamento	236
N.º 34 — Ao projeto n.º 9 do orçamento	297		
N.º 35 — Ao projeto n.º 10 do orçamento	307		
N.º 36 — Ao projeto n.º 11 do orçamento	310		
N.º 37 — Ao projeto n.º 12 do orçamento	316		

Págs.	Págs.
PROPAGANDA ELEITORAL:	
Discursos diversos 399 e 401	Prazo para deliberação sobre — 144 a 146
PROPOSIÇÃO:	
N.º 3 — Considera aprovados os estudantes expedicionários ou convocados. 122, 146 e 192	REVOLUÇÃO PROLETARIA:
	Congratulações pela passagem do 29.º aniversário da — .. 53
QUORUM:	
Questão e consulta 143 e 144	REVOLUÇÃO RUSSA:
	Declaração de voto do Sr. Levingo Coelho 118
REPRESENTAÇÃO:	
A que se refere o parecer n.º 30 265	RIO GRANDE DO NORTE:
	Política do — 116 e 117
REQUERIMENTOS:	
N.º 10 — Voto de congratulações com o Governo e o povo soviético pelo 29.º aniversário da revolução de outubro de 1917 54	SESSÃO SECRETA:
N.º 12 — Escolha de chefe de missão diplomática. Inclusão dessa matéria na ordem do dia 355	Para discutir a nomeação de membro do Conselho Nacional de Educação 414
N.º 13 — Votação e discussão da proposição n.º 4 355	SOCIALISMO E CAPITALISMO:
N.º 14 — Votação e discussão da mensagem n.º 6 363	Discurso do Sr. Carlos Prestes 53
Votação e discussão da proposição n.º 3 63	TENTATIVA IMPOSSIVEL:
Dispensa de interstício para inclusão de projeto na ordem do dia 138	De crime. Legitimidade da expressão, discurso e parecer 334 e 345
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA:	
Prazo para votação e discussão. Arts. 166, § 1.º, e 94 do Regimento 64	TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL:
	Comissão da Assembléia Constituinte para investigação.. 84
	UNIVERSIDADE DO POVO:
	Discurso do Sr. Carlos Prestes 133
	VINTE E SETE DE NOVEMBRO:
	Discurso do Sr. Pinto Aleixo.. 400
	VOTOS CONGRATULATORIOS:
	Questão regimental 144

30.^a Sessão, em 4 de Novembro de 1946

PRESIDENCIA DOS SRS. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE E
DARIO CARDOSO, 3.^o SECRETARIO.

As 14 horas comparecem os Srs.
Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Magalhães Barata.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Plínio Pompeu.
Vergniaud Wanderley.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
João Villasbças.
Flávio Guimarães.
Ivo d'Aquino (22).

Deixam de comparecer os se-
nhores Senadores:

Alvaro Adolpho.
Olavo de Oliveira.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Aloysio de Carvalho.
Alfredo Neves.
Carlos Prestes.
Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
Vespasiano Martins.
Roberto Glasser.
Getúlio Vargas.
Ernesto Dornelles (16).

O SR. PRESIDENTE — Havendo
número legal, está aberta a sessão.
Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.^o SECRETARIO (servindo
de 2.^o), procede à leitura da ata da

sessão anterior, que, posta em discus-
são, é sem debate aprovada.

O SR. 2.^o SECRETARIO (servindo
de 1.^o) procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1.^o Secretário da Câmara dos
Deputados encaminhando a proposi-
ção n.^o 3, de 1946, que considera apro-
vados os estudantes expedicionários ou
convocados em virtude do estado de
Guerra — A Comissão de Educação e
Cultura.

Idem, encaminhando a proposição
n.^o 4, de 1946, que suspende por 1 ano
a vigência do § 1.^o do art. 50 do De-
creto-lei n.^o 8.347, de 13 de Dezembro
de 1945. — A Comissão de Educação e
Cultura.

Telegrama:

De João R. beiro, Presidente do Dire-
tório Acadêmico da Faculdade de Me-
dicina de Recife, solicitando a atenção
do Senado para o projeto de lei am-
parando os estudantes ex-combatentes
da FEB. — Inteirada.

O SR. PRESIDENTE -- Continua
a hora do expediente.

O SR. IVO d'AQUINO — Peço a
palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a pa-
lavra o nobre Senador.

O SR. IVO d'AQUINO — Sr. Pre-
sidente, o objeto da exposição que vou
fazer ao Senado da República relacio-
na-se com a convocação extraordiná-
ria do Congresso Nacional, promovida
mediante requerimento assinado por
vários srs. deputados. Devo dizer que
emitirei a minha opinião pessoal; não
falará o líder do Partido Social De-
mocrático nesta Casa, mas apenas um
Senador da República que deseja,
como representante do povo, discutir,

dentro do terreno jurídico e dos princípios de ordem política, a proposição apresentada na Câmara dos senhores deputados. Devo, ainda, explicar porque vou tratar do assunto neste momento: é porque tanto a Imprensa como outros órgãos da opinião têm já entendido que o simples fato da apresentação daquela proposição subscrita por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados já de si é bastante para tornar consumada a convocação do Congresso Nacional.

A proposição apresentada à Câmara diz o seguinte:

“Considerando a gravidade do momento que atravessa o País, sob o ponto de vista político administrativo;

Considerando a necessidade de colaboração do Poder Legislativo nas medidas inadiáveis para a restauração da ordem econômica e financeira;

Considerando o grande número de projetos, ora em estudo nas várias comissões desta Casa;

Considerando que o Poder Legislativo é da própria essência da democracia, ainda em vias de consolidação no País;

Considerando que as eleições de janeiro devem correr num ambiente de tôdas as garantias de liberdade e sob a vigilância de todos os poderes;

Nós, de acôrdo com o parágrafo único do art. 39 da Constituição, convocamos extraordinariamente o Poder Legislativo para funcionar de 16 de dezembro do corrente ano a 31 de janeiro de 1947.”

Esta proposição acha-se encabeçada pelo nobre Deputado Lino Machado e apoiada por dezenas de outros membros daquela Casa.

Como todos sabem, as sessões tanto as da Câmara dos Deputados, como as do Senado da República, podem dividir-se em sessões preparatórias, ordinárias e extraordinárias.

Ora, o que se pretende com esse pedido, pelo menos aparentemente, é a convocação de uma sessão extraordinária. Cumpre, entretanto, Senhor Presidente, examinar, não apenas a forma da proposição, senão, verdadeiramente, a sua substância. Para isso, precisamos recordar que, através do nosso Direito Constitucional e dentro dos estatutos básicos que têm regido a Nação, foram consideradas várias figuras jurídicas e legais quanto

ao funcionamento extraordinário do Poder Legislativo. Assim, o Congresso Nacional pode, ou melhor, “poderia” funcionar extraordinariamente em três casos: adiamento, prorrogação e convocação extraordinária.

Não é demais que, nesta hora, nos socorramos de um dos maiores dos nossos constitucionalistas, João Barbalho, no seu comentário à Constituição de 1891, tocante à matéria de que estou tratando:

“A prorrogação, diz êle, justifica-se pela necessidade de concluir a formação e expedição de atos legislativos, que, sem isso, ficariam prejudicados e que, entretanto, com alguns dias mais de sessão se poderão ultimar. O adiamento é determinado por circunstâncias que embarcem a reunião dos representantes: — peste, calamidades públicas, etc, — ou como medida política, em presença de grande exaltação e efervescência de paixões, que tornem a ocasião imprópria para deliberações, que cumpre sejam plácidas e serenas. A convocação extraordinária é aconselhada nos casos em que urgirem providências legislativas, que não viriam a tempo, se se tivesse de aguardar a época normal da reunião das Câmaras”.

Vejamos, agora, Sr. Presidente, o sistema adotado pelas constituições republicanas que têm regido o Brasil através do regime inaugurado em 1889.

A Constituição de 1891 dispunha, no art. 17:

“O Congresso reunir-se-á na Capital Federal, independentemente de convocação, a 3 de maio de cada ano, se a lei não designar outro dia, e funcionará 4 meses da data da abertura, podendo ser prorrogado, adiado ou convocado extraordinariamente”.

No art. 34, n.º 35, declara ainda que compete, privativamente, ao Congresso Nacional prorrogar e adiar as suas sessões; e, no art. 48, n.º 10, que compete, privativamente, ao Presidente da República convocar o Congresso extraordinariamente.

Vejamos, agora, a Constituição de 1934. Dispõe no art. 25:

“A Câmara dos Deputados reúne-se anualmente, no dia 3 de maio, na Capital da República, sem dependência de convocação,

e funciona durante seis meses, podendo ser convocada extraordinariamente por iniciativa de um terço dos seus membros, pela seção permanente do Senado Federal, ou pelo Presidente da República”.

E, ainda, o parágrafo único do artigo 26, referindo-se à Câmara dos Deputados:

“Compete-lhe, também, resolver sobre o adiamento ou a prorrogação da sessão legislativa, com a colaboração do Senado Federal, sempre que estiver reunido”.

Rezava, assim, a Carta Constitucional de 1937, no seu art. 39 e § 1.º

“O Parlamento reunir-se-á na Capital Federal, independentemente de convocação, a 3 de maio de cada ano, se a lei não designar outro dia, e funcionará 4 meses do dia da instalação, podendo somente por iniciativa do presidente da República ser prorrogado, adiado ou convocado extraordinariamente”.

§ 1.º — Nas prorrogações, assim como nas sessões extraordinárias, o Parlamento só pode deliberar sobre as matérias indicadas pelo presidente da República, no ato de prorrogação ou de convocação”.

Leiamos, enfim, o que estatuem o art. 39 e seu parágrafo único da Constituição atualmente em vigor:

“Art. 39. O Congresso Nacional reunir-se-á na Capital da República a 15 de março de cada ano, e funcionará até 15 de dezembro”.

Parágrafo único. O Congresso Nacional só poderá ser convocado extraordinariamente pelo presidente da República ou por iniciativa do terço de uma das Câmaras”.

Examinando-se as quatro constituições verifica-se o seguinte: a de 1946 não contém as figuras do adiamento e da prorrogação das sessões do Congresso. Ao contrário dos Estatutos republicanos anteriores, que as previam, a atual apenas consigna o preceito da convocação extraordinária.

Por que o fez assim, Sr. Presidente? Por um motivo muito simples: é que, no art. 39 ficou estatuído que o Congresso Nacional funcionará de 15 de março até 15 de dezembro de cada ano, isto é, durante nove meses.

As constituições anteriores que citei, estabeleciam, as de 1891 e 1937 o prazo de 4 meses, e a de 1934 o de 6 meses, para a sessão anual, admitindo-lhe, porém, a prorrogação.

Quem seguiu atentamente as discussões da Grande Comissão, que elaborou o projeto da atual Constituição, pôde verificar que ali se teve a intenção de não permitir a prorrogação da sessão legislativa, com o rejeitar texto expresso, nesse sentido, do ante-projeto e sugerindo-se para 15 de março o início e dilatando-se para 15 de dezembro o término da sessão.

Qual o motivo principal que, na vigência das Constituições de 1891 e 1934, determinava a prorrogação das sessões?

Explica-o suficientemente Carlos Maximiliano, nos seus comentários à Constituição de 1891, dizendo:

“Prorrogam-se as sessões quando se não hajam votado projetos importantes e inadiáveis. No Brasil, a causa comum e única das prorrogações é a demora em ser convertida em lei, depois de emendada a valer, a proposta governamental de orçamento, do que resulta funcionar o Congresso até 31 de Dezembro, isto é, durante o dobro do tempo previsto pelo código fundamental.”

Os constituintes de 1946, para obviar esse inconveniente, propuseram dois artigos na Constituição atual, que elidiram a necessidade de prorrogação das sessões. Esses artigos são os seguintes: O de n.º 74, que diz expressamente:

“Se o orçamento não tiver sido enviado à sanção até 30 de novembro, prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estiver em vigor.”

E o art. 87, que declara o seguinte, no seu n.º XVI:

“Compete privativamente ao presidente da República enviar à Câmara dos Deputados, dentro dos dois primeiros meses da sessão legislativa, a proposta orçamentária.”

De modo que o constituinte de 1946 foi sábio e prudente duas vezes: uma, evitando que as prorrogações tivessem agasalho no texto constitucional; a outra, dando remédio legal para lhes evitar os pretextos.

Vejam, agora, a proposição apresentada à Câmara dos Deputados. Sua simples leitura revela, imediatamente, que não se trata de convocação extraordinária, senão de disfarçada prorrogação de sessão. Pretende a proposição que o Poder Legislativo, pelos motivos indicados em diversos *consideranda*, "funcione de 16 de dezembro do corrente ano a 31 de janeiro de 1947".

Ora, Sr. Presidente, se estamos, ainda, no mês de novembro e a sessão ordinária se encerrará a 15 de dezembro, não posso compreender como se cogiu da realização de nova sessão a iniciar-se a 16 de dezembro! Por mais que a proposição fale em convocação extraordinária, ela é, realmente, na sua substância, uma prorrogação da sessão legislativa.

Acabei de demonstrar que a prorrogação das sessões legislativas não é admitida pela Constituição de 1946. Assim, sustento, desde já, que a proposição apresentada pelos nobres Srs. Deputados é uma violação da Constituição, violação do seu espírito, contração da sua letra.

Poderia parecer, à primeira vista, desde que a Constituição silenciou a respeito e a proposição fala em convocação extraordinária, que dessa forma se elidiu a violação do texto constitucional. Mas a Constituição não é resguardada apenas na sua letra. Deve ser defendida no seu espírito e na sua substância. Em outros casos, o seu silêncio vale tanto como a sua letra expressa. E, no caso presente, o silêncio do texto não pode deixar de ser interpretado de acordo com o elemento histórico que o inspirou.

E a simples leitura daquela proposição revela, para logo, que o que se pretende, realmente, é a prorrogação da sessão legislativa.

Não posso compreender, Sr. Presidente, que seja o Poder Legislativo, o mesmo que, em Assembléia Constituinte acaba de elaborar o estatuto fundamental do Brasil, quem dê ensejo, quem desperte apetites anti-democráticos para que a Constituição da República, no início de sua vigência, já caminhe maculada por uma interpretação que, absolutamente, não está autenticada pela sua índole e pelo seu espírito.

As minhas palavras, Senhores, não encerram nenhuma acusação pessoal, nem mesmo qualquer inventiva — e disso seria eu incapaz — a qualquer dos membros signatários da pro-

posição apresentada à Câmara dos Deputados. Mas tenho para mim que essa proposição consubstancia um erro, erro talvez fatal ao regime, porque abrirá portas mais amplas para o futuro descumprimento de nossa Carta Magna.

Muitos afagam a ilusão de que o Poder Legislativo tudo pode, e a força que lhe dá a representação da Nação, na sua mais legítima essência, permite-lhe transpor limites vedados aos outros poderes. Mais de uma vez, durante as discussões na Assembléia Legislativa, ouvi o refrão de que a Assembléia Constituinte era soberana e soberano é o Poder Legislativo.

Esta afirmativa, por mais agradável que nos seja, encerra uma inverdade jurídica. Nem o Poder Legislativo, nem o Executivo, nem o Judiciário são soberanos. A Nação é que o é. Esses poderes são apenas, delegados da soberania nacional. São todos qualitativamente iguais diante da Constituição. E nenhum deles pode violar, direta ou indiretamente, as atribuições que lhes são consignadas no Estatuto Magno Nacional.

Assim, tanto enfrentará a Constituição o Poder Executivo, exorbitando das suas atribuições, como, da mesma forma, o Poder Legislativo e o Judiciário. Por isso, são eles harmônicos e independentes entre si. E qualquer outra doutrina, que se funde em postulado diferente, não tem apoio, quer dos tratadistas de Direito Público, quer das leis que interpretam os princípios básicos da ordem política nos regimes representativos.

Quero, a esse propósito, citar o autor do "Direito Público e Constitucional", obra de um dos mais eminentes juristas brasileiros e notável constitucionalista, o Professor Filinto Bastos:

"A soberania una, íntegra, plena em sua origem, que se encontra na própria vida nacional, não pode permanecer de um modo indistinto, impreciso, mas deve constituir-se de modo a que se possam realizar as funções variadíssimas da vida e ação política — por meio de órgãos adaptados às mesmas.

Conquanto tenha cada um dos órgãos da soberania sua esfera própria de ação, que não se confunde com qualquer das dos outros e nem pode ser invadida por um órgão estranho, não significa esta separação que deixem de encaminhar-se os esforços, os trabalhos, dos atos de cada um daqueles órgãos, para um mesmo

ponto, para um-mesmo fim, que é pôr em movimento o poder supremo do Estado, a soberania nacional.

Cada órgão da soberania nacional tem uma vida própria, autônoma; como, porém, a soberania é única, a ação dos órgãos se fará sentir em harmonia, em conformidade com a unidade do poder; e assim não será lícito à atividade de um dos poderes parciais embaraçar a atividade dos dois outros ou de um deles, sem que se perturbe a atividade do poder central; mas isto repugna ao conceito da soberania”.

E, se não nos contentássemos com a palavra dos tratadistas políticos, fácil seria, nos textos das próprias Constituições que nos têm regido, desde o Império até a República, verificar a justeza do conceito que acabei de ler, emitido pelo eminente mestre.

Para exemplificar e não demorar a exposição que venho fazendo, vou ler apenas dois textos da Constituição atualmente em vigor.

Diz o art. 1.º:

“Os Estados Unidos do Brasil mantêm, sob o regime representativo, a Federação e a República. Todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido”.

E o art. 36:

“São poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si”.

Sr. Presidente, estas minhas considerações de ordem teórica, mas baseadas nos textos legais, têm a finalidade de deixar bem claro que não é lícito a qualquer dos três poderes violar, não apenas a letra da lei, senão a própria substância, em se tratando das atribuições privativas que a cada um toca pelos preceitos constitucionais.

Admitamos, porém, para argumentar, que no silêncio do texto constitucional de 1946, pudesse o Congresso Nacional deliberar sobre a prorrogação das suas sessões. Se assim fôsse, o que a Constituição não admite, repito, ainda estaríamos adstritos ao processo de prorrogação, que tão minuciosa e claramente, entre outros, expõe um dos mais ilustres constitucionalistas brasileiros, o Professor Aurelino Leal. Diz ele o seguinte:

“A prorrogação é atribuição comum às duas Câmaras e se faz

mediante *projeto de resolução*, considerado matéria urgente, com uma só discussão, em globo, em uma só sessão, independentemente de parecer, e preferindo, na discussão e na votação, a qualquer outro projeto. Logo depois de aprovado, independentemente de redação final, será remetido ao Senado. Se o projeto tiver sido iniciado no Senado, seguirá na Câmara os trâmites aqui descritos e, uma vez aprovado, dar-se-á conhecimento ao presidente da República”.

E’ de notar, Sr. Presidente, que o Professor Aurelino Leal está comentando a Constituição de 1891, e, como deixei bem acentuado, apenas trouxe sua opinião para argumentar, se fôsse possível admitir a prorrogação das sessões legislativas, em face da Constituição atual.

O Sr. Attilio Vivacqua — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. IVO d’AQUINO — Com muito prazer.

O Sr. Attilio Vivacqua — Em apoio da interpretação sustentada por Vossa Excia., temos os debates da grande Comissão Constitucional. Assim, o Presidente daquela Comissão, Sr. Nereu Ramos, ao submeter à votação o dispositivo do ante-projeto, sobre o assunto, esclareceu que ficava excluída, desde logo, a possibilidade do adiamento ou prorrogação do Congresso Nacional. E’ este o sistema da nova Constituição.

O SR. IVO d’AQUINO — Vossa Excia. está confirmando o que eu dissera sem ter trazido a letra da declaração do Sr. Presidente da grande Comissão Constitucional. Como disse e Vossa Excia. acabou de prová-lo, a Constituição atual não permite nem a prorrogação nem o adiamento da sessão ordinária.

Passo agora à segunda parte da exposição que pretendo fazer. Vamos admitir que seja possível, formalmente, considerar a proposição dos nobres Deputados como convocação extraordinária do Congresso.

Vejamos o que diz o texto da Constituição, em vigor;

“O Congresso Nacional só poderá ser convocado extraordinariamente pelo presidente da República ou por iniciativa do terço de uma das Câmaras.”

Como interpretar este artigo?

Temos que considerar duas figuras em matéria de convocação extraordi-

nária. A primeira, é que o Congresso Nacional não esteja no seu recesso. Havendo necessidade de convocação, diz expressamente o texto citado, que ela será feita por iniciativa de um terço de qualquer das Câmaras. Admitido isto, como se processará, constitucionalmente, o funcionamento do Congresso, desta forma convocado?

Admitamos a hipótese de que, estando o Congresso Nacional no seu recesso, um terço da Câmara ou do Senado faça a convocação. Será perfeitamente normal a reunião do Congresso Nacional para tomar conhecimento da matéria, para a qual foi convocado.

Pergunta-se, agora, fica o Congresso, pelas suas duas Câmaras, adstrito a funcionar, se entender que a matéria de sua convocação não é relevante, nem de molde a ser chamado perante a Nação?

Evidentemente, não se poderá negar ao Congresso Nacional — o Congresso Nacional são as suas duas Câmaras — a apreciação da convocação a que obedeceu.

Se não fôra assim, Sr. Presidente, chegaríamos ao absurdo de um terço — já não digo do Congresso, mas de uma das Câmaras — fazer prevalecer sua opinião sobre a deliberação inteira dos membros de todo o Congresso Nacional.

Portanto, constitucionalmente, se o Congresso, dessa forma convocado, entender que a matéria não é relevante, poderá, perfeitamente, deliberar a não continuação de seus trabalhos.

Vejam, agora, a segunda hipótese, isto é, a que se verifica neste momento. O Congresso Nacional está reunido ordinariamente. Apresenta-se a uma das Câmaras uma proposição de convocação extraordinária. Um terço, ou mais, dos seus membros faz a convocação. Pergunto eu, Sr. Presidente: está a Câmara dos Deputados ou o Senado da República, qualquer deles, inibido de tomar conhecimento e deliberar, por sua maioria, a respeito dessa convocação? Penso que não; continuaria o mesmo absurdo de um terço dos membros de qualquer das Câmaras fazer, *a priori*, prevalecer sua vontade contra a de todo o Congresso Nacional.

Aliás, o art. 42 da Constituição da República é expresso:

“Em cada uma das Câmaras, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros”.

Assim, ainda que se admita formalmente o direito dessa convocação, não pode o Congresso Nacional ficar adstrito a essa deliberação *a priori*, sem serem cumpridos os trâmites regionais das duas Casas, para deliberação a respeito do assunto.

Aliás, bem explícito é o parágrafo único do art. 39 da Constituição que fala em *iniciativa* e não em *deliberação* de um terço de uma das Câmaras. Não se pode, sem erro palmar de hermenêutica, confundir os dois significados.

Mas, vamos adiante, Sr. Presidente. Por que não coincide, em regra, o período da sessão parlamentar com o espaço de tempo do ano civil? Por que, enquanto os poderes executivo e judiciário funcionam sem interrupção, tem o Poder Legislativo o seu recesso? Por que, enfim, prevê a Constituição a convocação das sessões extraordinárias do Congresso?

Quanto às duas primeiras questões, Carlos Maximiliano explica-o com a lucidez habitual nos seus “Comentários à Constituição Brasileira”, que ainda hoje, como sempre, são roteiro seguro na interpretação do pensamento constitucional do Brasil.

Diz êle:

“Na falta de um meio coercitivo para acelerar os trabalhos parlamentares, a limitação do tempo das sessões tem a vantagem de tornar patente a desídia e provocar as críticas da imprensa e as censuras do público, ao tornarem-se indispensáveis as prorrogações ou se atingir o fim do ano sem estarem votados projetos excelentes, apresentados meses antes. As férias servem para se aproximarem os legisladores do eleitorado, visitarem o país e conhecerem suas necessidades, volverem às leituras tranqüilas, ao calmo labor em gabinete, deixando amortecer o ardor das refregas, preparando-se para deliberar com súsudez e sabedoria e cooperar, com o exemplo, para se manter a concórdia social”.

Ora, Sr. Presidente, acabamos de verificar que o período de sessão legis-

lativa, instituído pela Constituição de 1946, talvez seja o mais dilatado que se conhece, dentre tôdas as demais Constituições. E, se de tal forma o dilatamos, não é compreensível que, no curto recesso que lhe deu a Constituição, se pretenda, a não ser por motivo de alta relevância, de interesse real da nação, prolongar a sessão legislativa.

Mais ainda: há pouco tive ocasião de ler a opinião de João Barbalho, que claramente explica que a convocação extraordinária do Congresso é para que este possa exercer sua função precípua, que é legislar. E sempre se tem observado que a convocação extraordinária do Congresso é subsequente a determinado fato, a determinado problema, a determinada exigência.

O que se não tem verificado, até hoje, em nenhuma nação, em nenhum regime democrático, é que se crie o problema, invente o fato, levante a dúvida, para se convocar extraordinariamente o Congresso, a fim de resolvê-los *a posteriori*.

De mais a mais, acentuarei ainda que o Poder Legislativo tem atribuições perfeitamente definidas na Constituição; não se compreende, portanto, sua convocação extraordinária, senão para exercício de sua competência privativa.

Vejamos agora quais os motivos da convocação pretendida pela Câmara dos Deputados. Diz a proposta:

“Considerando a gravidade do momento que atravessa o País, sob o ponto de vista político-administrativo;

Considerando a necessidade de colaboração do Poder Legislativo nas medidas inadiáveis para a restauração da ordem econômica e financeira;

Considerando o grande número de projetos, ora em estudos, nas várias comissões desta Casa;

Considerando que o Poder Legislativo é da própria essência da democracia, ainda em vias de consolidação no País;

Considerando que as eleições de janeiro devem correr num ambiente de tôdas as garantias de liberdade e sob a vigilância de todos os poderes”.

Baseado nesses considerandos, pretende-se a convocação extraordinária do Congresso. Examinando-os, verifica-se o seguinte: que uns são apenas argumentos de ordem abstrata que nada concretizam e que, a prevalece-

rem, o Congresso Nacional teria de estar permanentemente em funcionamento. Outro considerando refere-se à pendência de projetos de lei que ficariam sustados com o fechamento do Congresso, na forma constitucional, a 15 de dezembro. Sempre, entretanto, em todos os tempos, em todos os regimes, houve pendência de projetos que passam de uma sessão para outra. Esta aliás é função ordinária dos congressos, é atividade elementar, e não se pode compreender, absolutamente, que o Congresso Nacional seja convocado para exercer, extraordinariamente, funções que lhe são normais.

A vigilância pretendida, a respeito das eleições que se vão realizar, sobre serem conjeturas, revelam desconhecimento de que a Constituição criou aparelhamento judiciário próprio para o processo, fiscalização e reconhecimento eleitorais. Está funcionando, prevista pela Constituição como órgão do Poder Judiciário, a Justiça Eleitoral. A ela é que cumpre vigiar, resguardar, acompanhar, prover e restaurar todos os trâmites das eleições, e, desta forma, realizar a finalidade democrática, que é o reconhecimento legal daqueles que realmente tenham sido eleitos.

Não pode o Legislativo arrogar-se atribuições que não possui. Não pode, sob nenhum pretexto, absorver competência que pertença a outro Poder, sem enfrentar a Constituição e sem ser passível da censura da opinião pública.

Ainda há um ponto que eu desejo tratar perante o Senado Federal e que, de certo modo, se prende à referida proposição.

Um dos argumentos dos que pretendem apoiá-la é que os congressistas convocados desistiriam do subsídio. E, desta forma, não haveria ônus para a Nação.

Como tem havido muita confusão a esse respeito e, às vezes nos esquecemos das lições dos velhos mestres que já comentaram constituições anteriores, para preferirmos, em certas matérias, argumentos de ordem sentimental, ou demagógicos, não é demais que relembremos essas lições. É sempre delicado a um parlamentar discutir seu próprio subsídio.

Vejamos, entretanto, o que diz João Barbalho, a respeito do subsídio pecuniário dos deputados e senadores.

“Tão augustas e de ordem tão elevada são as funções de repre-

sentantes do povo, que nada lhes assentaria melhor que o serem exercidas sem estipêndio. Com isso evitar-se-ia, ao demais, que a deputação fôsse procurada como emprêgo público e meio de vida. Entretanto, a gratuidade tem graves inconvenientes; seria vantagem para os ricos, afugentando ao mesmo passo os que o não são, os que por falta de recursos pecuniários não podem dis-trair-se de seu meio de vida particular para ocupar-se dos negócios públicos; daí proviriam:

1.º, um resultado antagônico com indole da República, uma aristocracia legislativa; em regra só os argentários e seus protegidos entrariam para o Parlamento;

2.º, a condenação de talentos e capacidades muito aproveitáveis, que não poderiam ser utilizados em bem da República, pelo fato da pobreza;

3.º, o conseqüente rebaixamento do nível intelectual das Câmaras;

4.º, pela relativa inferioridade dos operários legislativos, imperfeição do produto de seus trabalhos; e

5.º, homens ricos de talento, mas desfavorecidos de meios, acaso chegando a conseguir assento nas Câmaras, teriam contra si a tentação pecuniária pronta a abrir-lhe as portas da corrupção."

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tímpanos*) — Observo ao nobre Senador que está finda a hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero prorrogação do expediente por meia hora.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Hamilton Nogueira. Os srs. senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está concedida a prorrogação.

Continua com a palavra o Sr. Senador Ivo d'Aquino.

O SR. IVO d'AQUINO (*continuando*) — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex.^a e ao Senado a concessão de mais meia hora para concluir as considerações que vinha fazendo.

Sr. Presidente, acabei de ler os fundamentos com que João Barbalho explicou a razão da existência do subsídio dos parlamentares.

Vejamos, agora, outro ponto interessante, e que foi debatido mais de uma vez durante os nossos trabalhos, na Assembléia Legislativa.

Pergunta-se: é admissível, juridicamente, por parte do deputado ou senador, a renúncia ao subsídio?

Vejamos o que diz Aurelino Leal, citando por sua vez, o grande Duguit:

"Há quem sustente que os deputados e senadores não podem renunciar ao seu subsídio. Assim entende Duguit: "Esta remuneração, diz êle, é estabelecida não verdadeiramente no interesse pessoal do deputado, mas com o fim de assegurar um recrutamento verdadeiramente democrático do Parlamento. Disto resulta uma conseqüência importante. Os deputados e senadores não podem renunciar ao seu subsídio. Era o princípio consagrado no art. 38 da Constituição de 1848 e não foi reproduzido nas leis constitucionais e eleitorais de 1875. Entretanto, diz Duguit, que êle é "incontestado e incontestável".

E continua Aurelino Leal, comentando o art. 22 da Constituição de 1891:

"Não temos nenhuma cláusula proibitiva a respeito. Não há dúvida, porém, que a renúncia é ato ostensivo e inútil. O deputado ou senador que não quiser receber o subsídio não o receberá, deixando-o no Tesouro. Não se compreende, de modo algum, que o renuncie em benefício de terceiros. Ao deputado ou senador que não quiser servir-se do subsídio, é dado distribuí-lo como entender. Sempre será melhor do que ostentar uma renúncia".

Sr. Presidente, não obstante minha inteira falta de autoridade no assunto (não apoiado), desejo agora dar a minha opinião a respeito.

Entendo que o subsídio do deputado ou senador é juridicamente renunciável. Pode sê-lo materialmente, com o escusar-se de recebê-lo.

Mas nenhum ato do Congresso, ou de qualquer das Câmaras, poderá compellir o deputado ou senador a deixar de receber o seu subsídio.

Vou mais longe. Nem a Câmara, nem o Senado podem ter iniciativa para deliberação de ato que não tem conseqüências de ordem jurídica.

O subsídio, na boa ética constitucional, não existe em favor do deputado ou senador, mas para independência do Poder Legislativo, para que, economicamente, os seus membros fiquem resguardados das necessidades mais prementes e possam assim exercer com dignidade seu mandato. Assim como o juiz não pode renunciar à sua vitaliciedade, à sua irredutibilidade de vencimentos, nem funcionário algum pode abrir mão de suas garantias de estabilidade, porque estas pertencem à função, assim da mesma maneira nem o deputado nem o senador podem abrir mão das suas imunidades, do seu subsídio, ou de qualquer de suas prerrogativas.

E isto porque lhes não pertencem, pessoalmente, mas são resguardo e garantia do próprio poder a que pertencem.

Sr. Presidente, vou terminar as considerações que fiz em face da proposição apresentada à Câmara dos Srs. Deputados. Meu intuito foi debater doutrinariamente esta questão, e não apenas no termo jurídico constitucional, mas também no âmbito da ética política.

Nossas opiniões e nossas consciências são livres. Posso eu estar errado e perfeitamente certos os srs. deputados que apresentaram a proposição que acabei de examinar. Mas faltaria a um dever de consciência se, como Senador da República, não trouxesse a debate, nesta Casa, assunto que considero de alta relevância, o que interessa fundamentalmente ao regime democrático e que deve, por conseguinte, alertar o estudo e a opinião de todos os membros do Congresso Nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*) — Sr. Presidente, toda a Casa ouviu atentamente a brilhante explanação do nobre Senador Ivo D'Aquino sobre a proposição apresentada na Câmara dos Deputados,

(*) Não foi revisto pelo orador.

determinando a prorrogação da atual sessão legislativa até o dia 31 de janeiro de 1947, ou a convocação do Congresso a 16 de dezembro, para funcionar até aquela data.

Há poucos dias, nesta Casa, em curta entrevista dada a um dos jornalistas aqui credenciados, externei meu ponto de vista pessoal. Está publicado, e foi o seguinte: sou contrário a essa convocação, primeiramente, porque a considero anti-constitucional, e, em segundo lugar, porque a julgo inócua. Não acredito sequer que, no fim do ano, tenhamos número para sessões permanentes.

Agora, quero oferecer este ponto de vista, oficialmente, como Senador da República e como representante do meu Partido nesta Casa.

Estou de pleno acôrdo com Sua Excelência, o nobre Senador Ivo d'Aquino. Considero que, em sua oração, demonstrou admiravelmente que essa proposição é anti-constitucional.

A prorrogação da legislatura fere a Constituição, em cuja defesa devemos estar sempre vigilantes. E por estarmos assim vigilantes é que também concordamos com o nobre Senador, quando diz que não devemos invadir seara alheia.

A Constituição reconhece três poderes harmônicos, cada um preenchendo em sua esfera de ação os fins específicos que lhes competem.

Estou de acôrdo com o eminente colega ao combater a afirmação que sempre se faz de que ao Poder Legislativo cabe toda e qualquer competência, e de que ele tem soberania absoluta. Apenas ousou dissentir da opinião de S. Ex.^a a respeito da soberania da Assembléia Nacional Constituinte. Tenho para mim que, em extensão, a soberania de uma Assembléia Constituinte é diferente da soberania do Poder Legislativo, quando em vida normal, ordinária.

O Sr. Ivo d'Aquino — Vossa Excelência tem razão em parte. Realmente, são diferentes os poderes. A Assembléia Nacional Constituinte tem poder muito mais amplo que a ordinária, mas nem por isso deixa de ser delegada da Nação.

A Nação é que é sempre soberana.

O HAMILTON NOGUEIRA — Sim; a Nação, representada pelo povo, confere à Assembléia êsses poderes...

O Sr. Ivo d'Aquino — Exatamente

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — ...e, nessas circunstâncias, é soberana, tanto que ela própria é quem estabelece a distribuição das diversas esferas do poder público.

O Sr. *Mathias Olympio* — Muito bem!

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Essa, a única discordância que tenho do belo discurso do Sr. Ivo d'Aquino.

E por que entendemos assim? — Porque nos insurgimos também vivamente contra tudo quanto represente invasão dos nossos poderes. É por isso que temos protestado contra decretos-leis que procuram transpor a esfera do legislativo e estaremos sempre vigilantes para prevenir tudo aquilo que tente penetrar indevidamente em nossa seara.

Mas, também, por nossa vez, não devemos invadir a seara alheia.

Sr. Presidente, tenho para mim que a prorrogação não teria efeitos senão negativos e decepcionantes. Recalque-mos nosso entusiasmo, abafemos nossas nobres ânsias de fiscalização, todos esses intuitos embora nobilíssimos, que compreendo bem, porque também receio o clima das futuras eleições. Mas acreditemos na democracia! E para acreditar na democracia, é preciso afrontar os riscos que sua prática oferece.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Perfeitamente. V. Ex.^a tem inteira razão.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — O nobre colega citou muito bem Carlos Maximiliano, ao mostrar as vantagens das férias parlamentares, que nos pro-

porcionam maior contato com o povo. Nunca como nesta hora dolorosa, angustiante, se faz tão necessário esse contato. É preciso mesmo que os representantes dos Estados e do Distrito Federal disponham de tempo para auscultar, ver, apalpar tudo que se está passando com o povo, a fim de que, na seguinte legislatura, os problemas vitais do Brasil possam ser devidamente solucionados.

Nada mais tenho que acrescentar, senão reafirmar o apoio de nosso Partido ao ponto de vista aqui explanado pelo nobre Senador Ivo d'Aquino. Consideramos inconstitucional a proposição.

E isso é o suficiente para que receba nossa condenação, porquanto é o principal postulado da União Democrática Nacional defender a integridade da Constituição de 1946.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha a fazer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa*).

Mais nenhum sr. senador desejando fazer uso da palavra, passarei à

ORDEM DO DIA

Consta apenas de trabalhos das comissões.

Nada mais havendo a tratar vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a mesma ordem do dia de hoje.

(*Encerra-se a sessão às 15,20 horas*).

31.ª Sessão, em 5 de Novembro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas, comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Magalhães Barata.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Plínio Pompeu.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
João Villasbôas.
Flavio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino. (25)

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho.
Olavo Oliveira.
Georgino Avelino.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Alfredo Neves.

Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
Vespasiano Martins.
Getulio Vargas.
Ernesto Dornelles (13).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETARIO (*servindo de 2.º*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETARIO (*servindo de 1.º*) procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, encaminhando mensagem que enviou ao Governo e ao povo brasileiro por ocasião da concentração integralista no Teatro Municipal. — Inteirada.

Da Sociedade Agrícola e Pastoril do Herval, convidando o Presidente do Senado para assistir ao ato inaugural da XIX Exposição-Feira, a realizar-se naquela cidade, nos dias 9, 10 e 11 do corrente. — Inteirada.

Telegramas:

Do Presidente do Sindicato de Enfermeiros dos Hospitais de Campinas, congratulando-se com o Senado pela promulgação da Constituição Brasi-

leira, e pela sanção do art. 159. —
Inteirada.

De funcionários do ramal de São Paulo da Central do Brasil, solicitando abono de Natal. — Inteirada.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa*)

Nenhum sr. senador desejando fazer uso da palavra, passarei à

ORDEM DO DIA

Consta apenas de trabalhos das Comissões.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a mesma ordem do dia de hoje.

Encerra-se a sessão às 14 horas e 10 minutos.

32.ª Sessão, em 6 de Novembro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas, comparecem os
Srs. Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Magalhães Barata.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Plínio Pompeu.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
Cícero de Vasconcelos.
Gões Monteiro.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
João Villasbôas.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino. (25).

Deixam de comparecer os Srs.
Senadores:

Alvaro Adolpho.
Olavo Oliveira.
Georgino Avelino.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Aloysio de Carvalho.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.

Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
Vespasiano Martins.
Getulio Vargas.
Ernesto Dornelles. (13).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETARIO (*servindo de 2.º*) procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETARIO (*servindo de 1.º*) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Do Sr. Ministro interino das Relações Exteriores (dois), encaminhando as mensagens ns. 3 e 4, em que o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado atos referentes ao corpo diplomático. — A Comissão de Relações Exteriores.

Do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de João Pessoa, solicitando seja ratificada a decisão tomada pelo Congresso Sindical dos Trabalhadores do Brasil. — Inteirada.

Telegrama:

De João A. Magalhães, apelando no sentido de ser dado apoio ao projeto de anistia em favor dos presos políticos. — Inteirada.

O SR. 3.º SECRETARIO (*servindo de 1.º*) procede à leitura dos seguintes pareceres, que vão a imprimir:

PARECER N.º 5 — 1946

I — Relatando, na Comissão de Educação, o projeto de lei, que considera aprovados os estudantes expedicionários ou convocados em virtude do estado de guerra, o deputado Deodoro de Mendonça, em parecer minucioso sôbre o apêlo levado à consideração da Câmara dos Deputados, inclina-se a julgar

“irremediável a crise, sem direito o governo de negar a única providência que pode suprir o descuido de quem, desobedecendo a lei expressa (art. 5.º do Decreto-lei n.º 8.019, de 29 de setembro de 1945), não facilitou aos estudantes os cursos de emergência e lhes deixou o direito de pleitearem a medida extrema”.

Sobressaem nesse período duas conclusões — o Governo sem direito de negar a única providência cabível à situação e os estudantes com o direito de pleitear a medida extrema da aprovação. A medida extrema, que tem similares em 1918 e 1930, restringe-se às disciplinas em que se acham matriculados como dependentes, incluindo os concursos de habilitação.

Ressalta, a uma simples análise, que foi sempre omissa a legislação educacional em defender ou esclarecer os interesses estudantis, que são também coletivos, quando um abalo social, político ou epidêmico sacode a vida normal do País: suspensas as aulas, fechadas as escolas, distribuídos mestres e alunos por outros setores mais prementes, a situação poderia ser resolvida por meio de cursos intensivos, reduzidos a programas mínimos.

II — Não é a primeira vez que se verifica, sob razões plenamente justificadas, semelhante crise, motivando recursos dos estudantes às autoridades e ao Poder Legislativo, como no caso presente. Uma epidemia e uma revolução levaram as perturbações administrativas das ruas às escolas e, de tal forma, que somente decretos contornariam as dificuldades dos exames finais, vencendo os regulamentos internos e os sorteios pedagógicos. Agora, foi a guerra. Há a aduzir que, em 1918 e 1930, anos da grande gripe e da revolução nacional, a medida atingiu tôdas as classes estudantis, embora não tivessem sido chamados a prestar

serviços especializados à Nação. Surgem, no caso presente, mais fortes argumentos: trata-se de estudantes convocados ou expedicionários, muitos dos quais partiram para os campos de batalha da Europa, ou exerceram patrulhamento interno em cidades carentes de academias, ou mesmo com academias que não podiam frequentar ou comparecer às provas regulamentares. Os cuidados e o tempo eram naturalmente tomados pela caserna. Acresce, ainda, que ressalvaram, na devida oportunidade, os seus direitos, por intermédio dos respectivos órgãos de classe, — a União Nacional dos Estudantes e a União Metropolitana dos Estudantes.

III — O Decreto-lei n.º 8.019, de 29 de setembro de 1945, expressa os claros intuitos do Governo em solucionar o impasse, contornando-o, no artigo 5.º, pela instituição de cursos de emergência, especialmente para os expedicionários. Teóricos e práticos, funcionando nos estabelecimentos de ensino, e para o estudo das disciplinas em atraso, seriam ministradas por professores ou seus assistentes, para esse fim indicados.

Cumprindo o art. 5.º, mantidos os cursos legais, estariam amparados os estudantes expedicionários ou convocados. Acontece, entretanto, que, nessa parte essencial referente à instituição de cursos de emergência nos estabelecimentos de ensino, o Decreto não foi cumprido. Tudo falhou; a lei teria sido ótima, se executada plenamente, uma vez que só previa as promoções mediante provas regulamentares. Os próprios estabelecimentos oficiais não organizaram os cursos, talvez por falta de verba.

IV — Três motivos ponderáveis militam a prol das medidas que impetram os estudantes expedicionários ou convocados:

a) convocação para os quadros das forças expedicionárias brasileiras, em luta pelas liberdades do mundo, impedindo que frequentassem as aulas, mobilizados, como o foram, para o serviço máximo e inadiável da Pátria;

b) recurso, no tempo devido, pelos órgãos da classe, junto ao Ministério da Educação, para que fôsem atendidos os prejudicados, do que resultou, após sucessivos entendimentos, e até pela interferência do VIII Congresso Nacional de Estudantes o Decreto-lei n.º 8.019, de 29 de setembro de 1945;

c) falta do cumprimento dêsse Decreto-lei, especialmente quanto ao artigo 5.º e seu parágrafo — criação dos cursos de emergência das matérias dependentes e das disciplinas do exame de habilitação.

V — A guerra impõe situações somente realizáveis por medidas de exceção, pela necessidade de reestruturar o País as normas legais. Não se cogita verdadeiramente de aprovar em massa por um decreto, ou de atribuir cultura aos moços por artigos de lei. Favorece apenas uma parte dos estudantes e nas matérias que não puderam oficialmente cursar. Não são todos os estudantes, nem são todas as matérias.

Os estudantes expedicionários ou convocados já se encontravam matriculados nos cursos vocacionais, e, possivelmente, frequentavam outros cursos particulares, aulas individuais. Não seria explicável que, em prêmio negativo aos serviços nobilitantes prestados ao País, ainda viessem sofrer protelações nos caminhos em que ingressaram para as atividades profissionais.

Inclino-me favoravelmente ao projeto remetido, na forma regimental, pela Câmara dos Deputados ao Senado Federal, e unicamente pelos motivos expostos — anormalidades nacionais, falta de execução da lei, e porque a medida impetrada encontra corretivo no desdobramento do próprio ensino: se fôr uma disciplina final, ao beneficiado caberá o lastro dos conhecimentos hauridos nas séries anteriores; se fôr uma disciplina ainda em estágios de promoção, ao mesmo estudante caberão os programas e a prática dos anos restantes.

Sala das Sessões da Comissão de Educação, Senado Federal, em 6 de novembro de 1946. — *Flávio Gutmarães*, presidente. — *Alvaro Maia*, relator. — *Cícero de Vasconcelos*.

PARECER N.º 6 — 1946

Os signatários do requerimento, presumidamente presidiários neste Distrito Federal, dada a sua procedência e o assunto tratado, dirigem-se ao Senado, queixando-se de continuar sendo aplicado o art. 58 do Decreto-lei n.º 6.259, de 1941 e de estar sendo, conseqüentemente, descumprido o artigo 141, § 32, da Constituição, que

proíbe a prisão por dívidas, multas ou custas. Apontam, também, como desrespeitados os §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 26 e 29, e concluem por pedir "clemência". Não esclarecem os requerentes qual a situação de cada um, nem porque pedem clemência.

Embora falem em "clemência", o que os signatários pretendem é que se lhes revoguem as prisões, possivelmente decorrentes de condenações por infringência do mencionado art. 58 do Decreto-lei n. 6.259, de 1941 (Lei das Contravenções Penais), cuja aplicação entendem incompatível com a regra constitucional invocada.

Trata-se de assunto estranho ao Senado.

A sua competência no particular da inconstitucionalidade das leis é somente a de lhes suspender a execução, e isso mesmo depois de proclamada a inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (Constituição, artigo 63, II). Não lhe é lícito, portanto, interferir em casos isolados, muito menos para alterar decisões judiciais. Os signatários devem dirigir-se, portanto, ao Poder Judiciário.

Quando se tivesse de reconhecer sentido predominante à palavra "clemência", para se admitir a idéia de indulto ou de comutação de pena, nada também poderia fazer o Senado, pois, na esfera federal, trata-se de atribuição privativa do presidente da República.

Por essas razões, a Comissão de Constituição e Justiça é de parecer seja arquivado o requerimento.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1946. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Ferreira de Souza*, relator. — *Ivo d'Aquino*. — *Luiz Carlos Prestes*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Dario Cardoso*.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido um projeto que se acha sobre a Mesa.

O SR. SECRETARIO, (*servindo de* 1.º) lê o seguinte:

PROJETO N.º 2, DE 1946

Consolida disposições vigentes, a respeito da organização da Justiça Eleitoral, do alistamento e do processo eleitorais, registro de partidos políticos nacionais, e dá outras providências.

PARTE PRIMEIRA

Introdução

Art. 1.º Esta lei regula, em todo o País, o alistamento eleitoral e as eleições federais, estaduais e municipais.

Art. 2.º São eleitores os brasileiros maiores de 18 anos que se alistarem na forma da lei.

Art. 3.º Não podem alistar-se eleitores:

- a) os analfabetos;
- b) os que não saibam exprimir-se na língua nacional;
- c) os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Parágrafo único. Também não podem alistar-se eleitores as praças de pré, salvo os aspirantes a oficial, os sub-oficiais, os sub-tenentes, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior.

Art. 4.º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros, de um e outro sexo, salvo:

- a) os inválidos;
 - b) os maiores de 65 anos;
 - c) os oficiais e os aspirantes que estiverem ausentes do País;
 - d) os oficiais e os aspirantes a oficiais das forças armadas, em serviço ativo e os alunos das escolas militares de ensino superior;
 - e) os funcionários públicos em gozo de licença ou férias fora de seu domicílio;
 - f) os magistrados;
 - g) as mulheres que não exerçam profissão lucrativa.
- Art. 5.º O eleitor que deixar de votar, somente se exime da pena, (arti-

go 125, n.º 2) se provar justo impedimento.

PARTE SEGUNDA

Dos órgãos da Justiça Eleitoral

Art. 6.º São órgãos da Justiça Eleitoral:

- a) um Tribunal Superior, na capital da República;
- b) um Tribunal Regional, na capital de cada Estado, no Distrito Federal e, mediante proposta de Tribunal Superior, na capital de Território;
- c) Juntas eleitorais;
- d) Juizes eleitorais.

Art. 7.º O número dos juizes dos tribunais eleitorais não será reduzido, mas poderá ser elevado até nove, mediante proposta do Tribunal Superior Eleitoral e na forma por êle sugerida.

Art. 8.º Os juizes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

Art. 9.º Os substitutos dos membros efetivos dos tribunais eleitorais serão escolhidos, na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

TÍTULO I

Do Tribunal Superior

Art. 10. Compõe-se o Tribunal Superior:

I — mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de dois juizes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal dentre os seus ministros;

b) de dois juizes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos dentre os seus juizes;

c) de um juiz escolhido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal dentre os seus desembargadores;

II — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º O Tribunal Superior elegerá para seu presidente um dos dois ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a vice-presidência.

§ 2.º Não podem fazer parte do Tribunal Superior pessoas que tenham, entre si, parentesco, ainda que por afinidade, até o 4.º grau, excluindo-se, neste caso, a que tiver sido escolhida por último.

§ 3.º Exercerá as funções de procurador geral, junto ao Tribunal Superior, o procurador geral da República, que, no prazo de três dias, opinará em todos os recursos encaminhados ao mesmo Tribunal.

§ 4.º O procurador geral poderá designar um dos procuradores regionais da República, no Distrito Federal, para substituí-lo perante o Tribunal.

Art. 11. O Tribunal Superior funciona em sessão pública com a presença de quatro (4) de seus membros.

Art. 12. Compete ao Tribunal Superior:

a) elaborar o seu regimento interno e o dos Tribunais Regionais;

b) organizar os serviços que julgar indispensáveis, requisitando para isso os funcionários da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios;

c) decidir os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e Juizes singulares de Estados diferentes;

d) adotar, ou sugerir ao Governo, providências convenientes à execução do serviço eleitoral, especialmente para que as eleições se realizem nas datas fixadas em lei e de acôrdo com esta se processem;

e) fixar as datas para as eleições de presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador, senadores e deputados federais quando não tiverem sido por lei;

f) responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas por autoridade pública ou partido político registrado;

g) julgar em última instância os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais;

h) regular o processo dos recursos de que lhe caiba conhecer, ou que pertençam ao conhecimentos dos Tribunais Regionais;

i) requisitar a força necessária ao cumprimento das suas decisões, ou

das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem;

j) ordenar o registro e cassação de registro de partidos políticos e de candidatos à presidência e à vice-presidência da República;

k) apurar, pelos resultados parciais, o resultado geral da eleição do presidente e vice-presidente da República e proclamar os eleitos;

l) comunicar aos Tribunais Regionais a data em que deve ser iniciado o alistamento em todo o País;

m) estabelecer a divisão das circunscrições eleitorais do País;

n) tomar conhecimento e decidir em única instância das arguições de inelegibilidade do presidente e do vice-presidente da República;

o) decidir dos recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais nos termos do art. 121 da Constituição Federal;

p) decidir originariamente habeas-corpus ou mandado de segurança, em matéria eleitoral, relativos a atos do presidente da República e dos ministros de Estado;

q) expedir as instruções que julgar convenientes à execução desta lei.

Art. 13. São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que declararem a invalidade de lei ou ato contrários a esta Constituição e as denegatórias de habeas-corpus ou mandado de segurança, das quais caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO II

Dos Tribunais Regionais

Art. 14. Os Tribunais Regionais compor-se-ão:

I — mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de três juizes escolhidos pelo Tribunal de Justiça dentre os seus membros;

b) de dois juizes escolhidos pelo Tribunal de Justiça dentre os juizes de direito;

II — por nomeação do presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo 1.º. O presidente e o vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral serão eleitos por este dentre

os três desembargadores do Tribunal de Justiça.

§ 2.º No caso de impedimento, e não existindo "quorum" será o membro do Tribunal substituído por pessoa da mesma categoria, designada pelo presidente do Tribunal Superior.

§ 3.º Exerce as funções de procurador regional junto ao Tribunal, o procurador geral do Estado, ou do Distrito Federal, que, no prazo de 3 dias, opinará em todos os recursos encaminhados ao mesmo Tribunal.

§ 4.º O procurador regional poderá designar outros membros do Ministério Público para auxiliá-lo, não tendo estes, porém, assento nas sessões do Tribunal.

§ 5.º No impedimento ou falta do procurador regional, far-se-á a sua substituição de acôrdo com o disposto na respectiva lei de organização judiciária, para os procuradores gerais.

§ 6.º Aplica-se ao Tribunal Regional o disposto no § 2.º do art. 10.

Art. 15. Os Tribunais Regionais funcionam em sessão pública com a presença mínima de quatro (4) de seus membros.

Art. 16. Compete aos Tribunais Regionais:

a) cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções do Tribunal Superior;

b) organizar os serviços que julgarem necessários, requisitando, para isso, os funcionários da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios;

c) fixar as datas para as eleições de deputados às Assembléias Legislativas, de prefeitos e de vereadores, quando não tiverem sido por lei;

d) responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhes forem feitas por autoridade pública, ou partido político registrado.

e) ordenar o registro e cassação do registro dos diretórios estaduais de partidos e de candidatos a governador de Estado, ao Parlamento Nacional e às Assembléias Legislativas;

f) apurar, com os resultados parciais enviados pelas juntas eleitorais, o resultado final das eleições de governador, membros do Parlamento Nacional e das Assembléias Legislativas, remetendo, com a possível brevidade, ao Tribunal Superior, cópia da apuração final e da proclamação dos eleitos;

g) assinar os respectivos diplomas, que consistirão em extratos autênticos da apuração final;

h) constituir as juntas eleitorais e designar a respectiva sede;

i) dividir a capital de cada Estado, ou o Distrito Federal, em zonas eleitorais, cabendo a jurisdição de cada uma a um juiz de direito e, na falta dêste, ao juiz substituto;

j) requisitar a força necessária ao cumprimento das decisões;

k) julgar, por ocasião da apuração final das eleições, os recursos interpostos das decisões das juntas eleitorais e as impugnações feitas aos resultados parciais da apuração;

l) nomear preparadores para auxiliar o alistamento eleitoral nos termos, distritos ou povoados, sendo escolhidos de preferência os juizes de paz, onde houver;

m) autorizar, nas capitais dos Estados, ao seu presidente, e, nas respectivas zonas, aos juizes eleitorais, a requisição de funcionários da União, repartições do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, a fim de auxiliarem os escrivães;

n) julgar os recursos interpostos dos atos e das decisões proferidas pelos juizes eleitorais;

o) decidir originariamente *habeas corpus* e mandado de segurança, em matéria eleitoral, de atos de autoridades que respondam perante os tribunais de justiça por crime de responsabilidade e, em grau de recurso, dos denegados pelos juizes eleitorais;

p) delegar ao seu presidente as funções administrativas previstas em lei;

q) determinar em caso de urgência providências para a execução da lei, na respectiva circunscrição.

Parágrafo único. As decisões dos Tribunais Regionais são definitivas, salvo nos casos do art. 119.

TÍTULO III

Dos Juizes Eleitorais

Art. 17. Compete aos juizes de direito exercer, com jurisdição plena, as funções de juizes eleitorais.

§ 1.º Onde houver mais de uma vara, o Tribunal Regional designará aquela, ou aquelas, a que incumbe o serviço eleitoral.

§ 2.º O juiz indicará o escrivão para o serviço eleitoral, se a vara tiver mais de um officio.

Art. 18. Os juizes despacharão todos os dias úteis na sede da sua zona eleitoral.

Art. 19. Compete aos juizes:

a) cumprir e fazer cumprir as determinações do Tribunal Superior ou Regional;

b) dirigir os processos eleitorais e determinar a qualificação e a inscrição dos eleitores;

c) expedir os títulos eleitorais;

d) conceder ressalva e transferência ao eleitor, na forma dos arts. 35 e 36.

e) nomear o presidente e os mesários das mesas receptoras;

f) dar substitutos aos secretários das mesas receptoras, mediante reclamação justificada dos interessados;

g) providenciar para a solução das ocorrências que se verificarem nas mesas receptoras, mediante solicitação de seu presidente;

h) instruir os membros das mesas receptoras sobre as suas funções;

i) dividir a zona em seções eleitorais, com o mínimo de 50 eleitores em cada uma, o máximo de 300 nas capitais, e o de 200 nas demais localidades;

j) organizar as listas dos eleitores das zonas respectivas, por ordem alfabética dos nomes;

k) designar, trinta dias antes das eleições, os locais das sessões;

l) presidir as juntas eleitorais;

m) representar sobre a necessidade de nomeação dos preparadores para auxiliar o alistamento eleitoral, nos termos da letra l do art 16;

n) ordenar o registro e cassação do registro dos candidatos aos cargos eletivos municipais, e comunicá-lo ao Tribunal Regional;

o) decidir *habeas-corpus* e mandados de segurança, em material eleitoral, desde que essa competência não esteja atribuída privativamente à instância superior;

p) fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral.

Parágrafo único. Ao preparador designado para auxiliar o alistamento eleitoral, compete:

a) receber os requerimentos de inscrição, mediante recibo, e encaminhá-los sob protocolo ao juiz eleitoral, dispensada a autuação;

b) entregar ao eleitor, mediante recibo, os títulos remetidos pelo juiz eleitoral;

c) encaminhar ao juiz eleitoral, depois de informada, reclamação que lhe fôr apresentada sobre demora, obstáculo ou dificuldade do alistamento.

TÍTULO IV

Das Juntas Eleitorais

Art. 20. Os membros das juntas eleitorais serão nomeados, depois de aprovação do Tribunal Regional, pelo presidente dêste, a quem cumpre também lhes designar a respectiva sede.

Art. 21. Compor-se-ão as juntas eleitorais de dois cidadãos de notória integridade moral, designados pelo Tribunal Regional, e do juiz de direito da comarca, que será o seu presidente.

Art. 22. Compete à junta eleitoral:

a) apurar as eleições realizadas nos municípios que estiverem compreendidos na jurisdição do juiz que a presidir;

b) expedir os diplomas aos eleitos para os cargos municipais.

Art. 23. Nas capitais e comarcas, onde houver mais de um juiz, poderão ser organizadas tantas juntas quantos forem os juizes.

Art. 24. A junta poderá nomear até seis escrutinadores, dentre cidadãos de notória integridade moral.

PARTE TERCEIRA

Do Alistamento

TÍTULO I

Da Qualificação e Inscrição

Art. 25. O alistamento se faz mediante a qualificação e inscrição do eleitor.

Art. 26. A qualificação e inscrição eleitorais serão *ex-officio* ou a requerimento do interessado.

Art. 27. Os diretores ou chefes das repartições públicas, das entidades autárquicas ou de economia mista, os presidentes das seções da Ordem dos Advogados e os dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura enviarão, respectivamente, ao juiz elei-

toral, relações completas dos funcionários e extranumerários, advogados, engenheiros e arquitetos, com as indicações de naturalidade, função, estado civil, filiação, idade e residência.

Parágrafo único. A prova de nacionalidade e de idade dos alistandos *ex-officio* poderá fazer-se mediante atestado das pessoas incumbidas de enviar as relações.

Art. 28. De posse das relações o juiz remeterá àqueles de quem as recebeu tantas fórmulas de títulos eleitorais quantos forem os cidadãos relacionados.

§ 1.º Os organizadores dessas relações preencherão, nas fórmulas, os claros relativos à qualificação do eleitor, fazendo com que este assine o título, que será remetido, imediatamente, ao juiz eleitoral.

§ 2.º O juiz eleitoral entregará o título ao eleitor mediante recibo, exigindo, quando julgar necessário, prova de sua identidade.

Art. 29. Nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, as relações a que se refere o art. 27 serão enviadas ao respectivo Tribunal Regional, cabendo aos seus juizes, por distribuição do presidente, a qualificação "ex-officio".

§ 1.º Declarados qualificados os cidadãos cujos nomes constem das relações referidas neste artigo, a secretaria do Tribunal remeterá a quem de direito as fórmulas de títulos eleitorais para os fins do art. 28 e seus parágrafos.

§ 2.º O Tribunal Regional baixará instruções para facilidade desse alistamento.

Art. 30. Os cidadãos cujos nomes não constarem das relações referidas nos artigos anteriores, requererão qualificação e inscrição ao juiz eleitoral do seu domicílio, em petição, escrita e assinada de próprio punho, de acordo com o modelo que fôr aprovado pelo Tribunal Superior.

§ 1.º O requerimento será instruído com qualquer dos seguintes documentos:

a) certidão de idade, extraída do Registro Civil;

b) documento do qual se infira, por direito, ter o requerente idade superior a 18 anos;

c) certidão de batismo, quando se trata de pessoa nascida anteriormente a 1 de janeiro de 1889;

d) carteira de identidade expedida pelo serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou por ór-

gãos congêneres nos Estados e nos Territórios;

e) carteira militar de identidade;

f) certificado de reservista de qualquer categoria, do Exército, da Armada ou da Aeronáutica;

g) carteira profissional expedida pelo serviço do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

h) título declaratório, de opção ou de naturalização, ou certidão respectiva, quando de qualquer deles depender a prova de nacionalidade brasileira.

§ 2.º São vedadas justificações para suprir qualquer desses documentos.

§ 3.º Para o efeito da justificação e inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente; e, verificado ter o eleitor mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

§ 4.º O funcionário público poderá alistar-se perante o juiz da zona em que estiver a sua repartição.

Art. 31. Recebido o requerimento, instruído com os documentos mencionados no artigo 30, o escrivão, dando recibo dêle ao apresentante, registrá-lo-á no livro competente e, depois de autuá-lo, fará sua conclusão ao juiz, obedecida a ordem rigorosa de apresentação.

Parágrafo único. Tendo dúvida a respeito da identidade do requerente, poderá o juiz exigir, para prová-la, o atestado de duas pessoas idôneas a seu critério.

Art. 32. Verificada a inexistência de pluralidade do alistamento, qualquer dos documentos referidos nas letras *d*, *e*, *f*, *g* e *h*, do parágrafo 1.º do art. 30 será restituído ao interessado. O escrivão mencionará no requerimento o número do título, da carteira, ou do certificado.

Art. 33. O título conterà o nome do eleitor, sua idade, filiação, naturalidade, estado civil, profissão e residência; será assinado e datado pelo juiz e assinado pelo eleitor.

§ 1.º O título constará de duas partes, de acordo com o modelo aprovado pelo Tribunal Superior, das quais uma ficará em cartório, para o respectivo fichário e prova do alistamento.

§ 2.º O título poderá ser entregue ao eleitor ou seu procurador pelo juiz, pelo preparador, pelo escrivão eleitoral, ou por funcionário da justiça especialmente designado pelo juiz, assim nas sedes das comarcas ou termos, como nas vilas ou povoados.

§ 3.º No caso de perda ou extravio de título, poderá o eleitor, até 48 horas antes da eleição, requerer segunda via.

Art. 34. A lista dos eleitores será publicada pelo menos quinze dias antes da eleição no jornal oficial dos Estados, na Capital Federal, nos Territórios e nos Municípios onde houver. Nos Municípios onde não houver jornal oficial, a lista dos eleitores será divulgada no local onde habitualmente se afixam os editais da comarca.

Art. 35. O eleitor que, por justo motivo, não puder estar em seu domicílio no dia da eleição, pedirá, até quinze dias antes desta, ao juiz eleitoral, ressalva que o habilite a votar em outra seção.

§ 1.º O juiz despachará o pedido dentro de 24 horas.

§ 2.º O juiz que conceder a ressalva comunicará o fato ao Tribunal Regional, mencionando o nome do eleitor, o lugar onde este devia e onde vai votar, e o número da inscrição.

§ 3.º O voto será recebido com as mesmas cautelas adotadas para os votos impugnados por dúvida quanto à identidade do eleitor.

Art. 36. Em caso de mudança de domicílio, cabe ao eleitor requerer transferência ao juiz do novo domicílio, juntando, com a declaração deste, abonada por duas testemunhas, o título anterior.

§ 1.º Deferido o pedido de transferência, o juiz ordenará a expedição de novo título e a remessa do anterior ao Tribunal Regional competente, para os efeitos do seu cancelamento.

§ 2.º Não é permitida a transferência senão depois de um ano, pelo menos, de inscrito o eleitor, ou de anotada a mudança anterior.

§ 3.º Os funcionários públicos e os militares, quando removidos, poderão requerer transferência de domicílio sem as restrições estabelecidas no parágrafo anterior.

TÍTULO II

Do Cancelamento e da Exclusão

Art. 37. São causas de cancelamento:

1. A infração dos arts. 26 a 31;
2. A suspensão ou a perda dos direitos políticos;
3. A pluralidade de inscrição;
4. O falecimento do eleitor.

§ 1.º A ocorrência de qualquer das causas enumeradas no artigo anterior acarretará a exclusão do eleitor, que poderá ser promovida "ex-officio", a requerimento de delegado de partido ou de qualquer eleitor.

§ 2.º Durante o processo, e até a exclusão, pode o eleitor votar validamente.

Art. 38. No caso de exclusão a defesa pode ser feita pelo interessado, por outro eleitor ou por delegado de partido.

Art. 39. A exclusão será processada "ex-officio", pelo Tribunal Regional, sempre que tiver conhecimento de alguma das causas de cancelamento.

Art. 40. Qualquer irregularidade determinante da exclusão será comunicada por escrito e por iniciativa de qualquer interessado ao juiz eleitoral que observará, no que fôr aplicável, o processo estabelecido no artigo seguinte.

Art. 41. O juiz eleitoral processará a exclusão pela forma seguinte:

1, mandará autuar a petição ou representação com os documentos que a instruírem;

2, fará publicar edital, com prazo de dez dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar, dentro de cinco dias;

3, concederá dilação probatória de cinco a dez dias, se requerida;

4, remeterá, a seguir, o processo devidamente informado ao Tribunal Regional, que decidirá dentro de dez dias.

§ 1.º Na exclusão promovida por não saber o excluendo ler e escrever, ou se exprimir na língua nacional, além de quaisquer outras providências de direito, caberá ao juiz eleitoral submetê-lo:

a) no primeiro caso, à cópia de pequeno trecho impresso, em livro adotado em curso primário, sendo a prova datada e assinada pelo examinando e autenticada pelo juiz, para sua anexação ao respectivo processo.

b) no segundo caso, a breve exame oral, de conversação comum, ao alcance da compreensão do excluendo, e do qual mandará o juiz lavrar termo, que assinará com o excluendo e remeterá para instrução do respectivo processo.

§ 2.º Cessada a causa do cancelamento, poderá o interessado requerer novamente a sua qualificação e inscrição.

PARTE QUARTA

Das Eleições

TÍTULO I

Do Sistema Eleitoral

Art. 42. O sufrágio é universal e direto; o voto, obrigatório e secreto.

§ 1.º A eleição para a Câmara dos Deputados, as Assembléias Legislativas e as Câmaras Municipais obedecerá ao sistema de representação proporcional.

§ 2.º Na eleição do presidente da República, dos governadores dos Estados, senadores federais e seus suplentes, prefeitos municipais, ou para o preenchimento de vagas nas Câmaras Legislativas, prevalecerá o princípio majoritário.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 43. Somente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos ou alianças de partidos.

Art. 44. O registro dos candidatos far-se-á até 15 dias antes da eleição.

§ 1.º O registro pode ser promovido por delegado de partido, autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama, de quem responda pela direção partidária, e sempre com a assinatura reconhecida por tabelião.

§ 2.º Além dessa autorização, é indispensável a do candidato, constante de documento igual e revestido das mesmas formalidades.

§ 3.º A autorização do candidato pode ser dirigida diretamente ao órgão ou juiz competente para o registro.

§ 4.º Toda lista de candidatos será encimada pelo nome do partido, que é a legenda partidária.

Art. 45. Pode qualquer candidato, até 10 dias antes do pleito, requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do seu nome do registro.

§ 1.º Dêse fato, o presidente do Tribunal ou o juiz, conforme o caso, dará ciência imediata ao partido, ou à aliança de partidos, que tenha feito a inscrição, ficando ressalvado o direito de, dentro em dois dias, contados do recebimento da comunicação, substituir por outro o nome cancelado, observadas as formalidades prescritas no § 1.º do artigo anterior.

§ 2.º Considerar-se-á não escrito na cédula o nome do candidato que haja pedido o cancelamento da sua inscrição.

Art. 46. Pode qualquer partido registrar, na mesma circunscrição, candidato já por outro ou outros registrado, desde que o outro partido e o candidato consentam por escrito, até 10 dias antes da eleição, observadas as formalidades do § 1.º do art. 44.

§ 1.º A falta de consentimento expresso acarretará a anulação do registro promovido, podendo o partido prejudicado requerê-la, ou recorrer da resolução que ordenar o registro.

§ 2.º As restrições deste artigo não se aplicam aos candidatos a presidente e vice-presidente da República, senador e seu suplente e governador.

§ 3.º O registro de candidato à Câmara Federal, às Assembléias Legislativas e às Câmaras Municipais, por mais de um partido, só aproveitará à legenda do partido que primeiro o tiver registrado.

Art. 47. Salvo o de presidente e vice-presidente da República, não é permitido registro de candidato por mais de uma circunscrição.

Art. 48. O registro de candidato a senador será feito com o do seu suplente partidário.

CAPÍTULO II

DO VOTO SECRETO

Art. 49. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

1) uso de sobrecartas oficiais, uniformes, opacas, e rubricadas pelo Presidente da mesa receptora, à medida que forem entregues aos eleitores;

2) isolamento do eleitor em gabinete indevassável, para o só efeito de introduzir a cédula de sua escolha na sobrecarta, e, em seguida, fechá-la;

3) verificação da autenticidade da sobrecarta à vista da rubrica;

4) emprêgo de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla, para que se não acumulem as sobrecartas na ordem em que forem introduzidas.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL

Art. 50. Para a representação na Câmara dos Deputados e nas Assembléias Legislativas, e nas Câmaras Municipais far-se-á a votação em uma cédula só, com a legenda partidária e qualquer dos nomes da respectiva lista registrada.

§ 1.º Se aparecer cédula sem legenda, o voto é contado para o par-

tido a que pertencer o candidato registrado cujo nome estiver escrito em primeiro lugar na cédula. Tal voto será computado também como preferencial para o candidato.

§ 2.º Se aparecerem na cédula com legenda mais de um nome, considerar-se-á escrito, apenas, o primeiro deles.

§ 3.º Se a cédula contiver uma legenda e nome de candidato de outro partido, apurar-se-á o voto para o partido, cuja legenda constar da cédula.

§ 4.º Se a cédula contiver somente a legenda partidária, apurar-se-á o voto para o partido.

Art. 51. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelos de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um se superior.

Parágrafo único. Contam-se como válidos os votos em branco, para determinação do quociente eleitoral.

Art. 52. Havendo mais de um candidato registrado pelo mesmo partido, considerar-se-ão eleitos tantos deles, na ordem da votação nominal que cada um tiver recebido, quantos o quociente partidário indicar.

Art. 53. Determina-se, para cada partido, o quociente partidário dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados em cédulas sob a mesma legenda, desprezada a fração.

Art. 54. Os lugares não preenchidos com a aplicação do quociente eleitoral e dos quocientes partidários serão atribuídos ao partido que tiver alcançado maior número de votos, respeitada a ordem de votação nominal dos seus candidatos.

Art. 55. O candidato contemplado em mais de um quociente partidário considerar-se-á eleito sob a legenda em que tiver obtido maior votação.

Art. 56. Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

Art. 57. Se nenhum partido alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos os candidatos mais votados até serem preenchidos os lugares.

Art. 58. Considerar-se-ão suplentes da representação partidária:

a) os mais votados sob a mesma legenda e não eleitos efetivos, nas listas dos respectivos partidos;

b) em caso de empate na votação, na ordem decrescente da idade.

Art. 59. Na falta de suplente, as vagas que ocorrerem na legislatura serão preenchidas por eleição suplementar.

TÍTULO III

Dos Atos Preparatórios da Votação

Art. 60. Sessenta dias antes de cada eleição, será encerrado, improrrogavelmente, às 18 horas, o alistamento, podendo votar os eleitores inscritos até 30 dias antes dela.

Parágrafo único. Os juizes eleitorais comunicarão ao Tribunal Regional, anualmente e antes de cada eleição, o número de eleitores alistados.

Art. 61. O Tribunal Regional, 10 dias antes da eleição, fará publicar, em jornal oficial, onde houver, e, não o havendo, em cartório, os nomes dos candidatos registrados nos termos do art. 43.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos serão comunicados por telegrama circular, ou, na falta de telegrama, pelo meio mais rápido, aos juizes eleitorais, presidentes e mesários de mesas receptoras da respectiva circunscrição eleitoral.

CAPÍTULO I

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 62. Nos municípios onde houver mais de 300 eleitores o juiz distribuí-los-á em seções, atendendo aos meios de transporte e à residência dos eleitores.

§ 1.º Deverão ser organizadas mesas receptoras nas vilas e nos povoados onde haja mais de 50 eleitores

§ 2.º Da distribuição dos eleitores por seções cabe reclamação ao juiz eleitoral; e, da decisão deste, recurso, interposto dentro de 48 horas, por delegado de partido, para o Tribunal Regional.

Art. 63. O eleitor, cujo nome tenha sido omitido ou figure errado na lista, pode reclamar verbalmente, por escrito ou por telegrama, ao juiz ou ao Tribunal Regional.

§ 1.º Tal reclamação pode ser feita por delegado de partido.

§ 2.º Procedendo a reclamação, providenciará a autoridade competente para sanar a irregularidade.

CAPÍTULO II

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 64. A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos.

Art. 65. Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários nomeados pelo juiz eleitoral, 30 dias antes da eleição, e dois secretários nomeados pelo presidente da mesa, 72 horas, pelo menos, antes de começar a eleição.

§ 1.º Não podem ser nomeados presidentes e mesários:

- a) os cidadãos que não forem eleitores na zona;
- b) os que pertencerem aos órgãos de serviço eleitoral;
- c) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- d) os membros de diretórios de partido político;
- e) os funcionários demissíveis "*ad nutum*".

§ 2.º Serão, de preferência, nomeados os membros do Ministério Público, os diplomados em profissão liberal, os professores, os diplomatas e os serventuários de justiça.

§ 3.º O juiz eleitoral mandará publicar no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em cartório, as nomeações que tiver feito e convocará os nomeados para constituírem as mesas no dia e lugares designados, às 7 horas.

§ 4.º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão à livre apreciação do juiz eleitoral, somente poderão ser alegados até 10 dias antes da eleição.

§ 5.º O nomeado que não declarar a existência de qualquer dos impedimentos acima referidos incorre na pena estabelecida pelo art. 125, n.º 21.

§ 6.º Os membros das mesas receptoras não estarão impedidos de participar das juntas apuradoras, desde que, nestas, lhes não seja distribuída, para apurar, urna de seção de que tenham feito parte.

Art. 66. Os mesários auxiliarão e substituirão o presidente de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, e assinarão a ata da eleição.

§ 1.º O presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos dois

mesários, pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§ 2.º Não comparecendo o presidente até sete horas e trinta minutos, assumirá a presidência o primeiro mesário, e, na sua falta ou impedimento, o segundo.

§ 3.º Poderá o presidente, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "*ad hoc*", dentre os eleitores presentes, e obedecidas as prescrições do § 1.º do art. 65, os que forem necessários para completar a mesa.

§ 4.º Não se reunindo a mesa, por qualquer motivo, poderão os eleitores votar em outra seção, sob a jurisdição do mesmo juiz, tomando-se-lhes os votos com as cautelas do art. 2.º

Art. 67. Se, no dia designado para o pleito, deixarem de se reunir tôdas as mesas de um Município, o presidente do Tribunal Regional logo determinará dia para se realizar o mesmo, instaurando-se inquérito para apurar as causas de irregularidade e punição dos responsáveis.

Art. 68. Compete ao presidente da mesa receptora, e, em sua falta, a qualquer dos mesários:

- 1) receber os votos dos eleitores;
- 2) decidir imediatamente tôdas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- 3) manter a ordem, para o que disporá da força pública necessária;
- 4) comunicar ao Tribunal Regional as ocorrências, cuja solução dêste dependerem, e, nos casos de urgência, recorrer ao juiz eleitoral, que providenciará imediatamente;
- 5) remeter à junta eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;
- 6) autenticar, com sua assinatura, as sobrecartas oficiais;
- 7) assinar as fórmulas de observações dos fiscais de partidos.

Art. 69. Devem os secretários ser eleitores na zona, com habilitação para o exercício da função; e de preferência serventuários de justiça, não podendo recair a nomeação em candidatos parentes destes, ainda que afins, até 2.º grau, inclusive, nem em membros de diretórios de partido político.

§ 1.º A nomeação do secretário será comunicada imediatamente, por telegrama ou carta ao juiz eleitoral, e publicada pela imprensa ou por edital afixado em lugar visível à frente do

edifício, onde deverá funcionar a mesa.

§ 2.º Compete aos secretários:

a) dar aos eleitores a senha de entrada, previamente rubricada ou carimbada;

b) lavrar a ata da eleição;

c) cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em regulamentos ou instruções.

§ 3.º As atribuições mencionadas na letra a serão exercidas por um dos secretários e as constantes da letra b pelo outro, conforme designação do presidente, exercendo ambos conjuntamente as restantes.

§ 4.º O cargo de secretário será de aceitação obrigatória, salvo motivo relevante, cuja apreciação ficará à critério do juiz eleitoral, mediante reclamação do interessado, até cinco dias antes da eleição.

§ 5.º No impedimento ou falta do secretário, funcionará o substituto que o presidente nomear.

Art. 70. Perante as mesas receptoras, cada partido poderá nomear um fiscal.

Art. 71. O presidente, mesários, secretários e fiscais de partidos, assim como as autoridades, votarão perante as mesas em que estiverem servindo, ainda que eleitores de outras seções, anotando-se o fato na respectiva ata.

§ 1.º Podem votar, independentemente de ressalva, os candidatos:

a) a presidente e vice-presidente da República, em qualquer seção eleitoral do País;

b) ao Congresso Nacional, a governador e às Assembléias Legislativas em qualquer seção da circunscrição em que forem registrados;

c) às Prefeituras e Câmaras Municipais, em qualquer seção do Município correspondente à zona em que estiverem registrados;

§ 2.º Serão tomados em separado os votos dados na conformidade do parágrafo anterior, desde que os candidatos não sejam eleitores na seção.

CAPÍTULO III

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 72. Os juizes eleitorais enviarão ao presidente de cada mesa receptora, pelo menos 48 horas antes da eleição, o seguinte material:

1) lista dos eleitores da seção;

2) relação dos partidos e candidatos registrados;

3) uma fôlha para a votação dos eleitores da seção e uma para os eleitores de outras, devidamente rubricadas;

4) uma urna vazia;

5) sobrecartas de papel opaco para a colocação de cédulas;

6) sobrecartas maiores para os votos impugnados ou sobre os quais haja dúvida;

7) sobrecartas especiais para a remessa, à junta eleitoral, dos documentos relativos à eleição;

8) uma fórmula da ata e impressos para a sua lavratura;

9) senhas para serem distribuídas aos eleitores;

10) tinta, caneta, penas, lápis, papel necessários aos trabalhos;

11) fôlhas apropriadas para a impugnação e fôlhas para observações de fiscais dos partidos;

12) outro qualquer material que o Tribunal Regional julgue necessário ao regular funcionamento da mesa.

Parágrafo único. Se as sobrecartas referidas no inciso 6 forem insuficientes, poderá o presidente da Mesa usar de outros, a seu critério.

Art. 73. As cédulas serão de forma retangular, cor branca, flexíveis e de tais dimensões que, dobradas ao meio ou em quarto, caibam nas sobrecartas oficiais.

§ 1.º A designação da eleição, a legenda do partido e o nome do candidato registrado serão impressos ou dactilografados, não podendo a cédula ter sinais nem quaisquer outros dizeres, que possam identificar o voto.

§ 2.º A votação para presidente e vice-presidente da República e para o Parlamento Nacional far-se-á em cédulas distintas que serão encerradas na mesma sobrecarta.

§ 3.º Adotar-se-á idêntico processo:

a) quanto à votação para governador e para a Assembléia Legislativa;

b) quanto à votação para governador e prefeitos municipais.

TÍTULO IV

Da Votação

CAPÍTULO I

DOS LUGARES DA VOTAÇÃO

Art. 74. Funcionarão as mesas receptoras nos lugares designados pelos juizes eleitorais, publicando-se a designação.

§ 1.º Dar-se-á preferência aos edifícios públicos, recorrendo-se aos particulares se faltarem aqueles em número e condições adequadas.

§ 2.º Não se pode usar propriedade ou habitação de candidato.

§ 3.º Dez dias, pelo menos, antes do fixado para a eleição, comunicarão os juizes eleitorais aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte dêles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras.

§ 4.º A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para êsse fim.

Art. 75. No local destinado à votação, a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado, haverá um gabinete indevassável, onde os eleitores, à medida que comparecerem, possam colocar as cédulas de sua escolha nas sobrecartas.

§ 1.º O juiz eleitoral providenciará para que, nos edifícios escolhidos, sejam feitas as necessárias adaptações.

§ 2.º No gabinete indevassável poderão ser colocadas, pelo presidente da mesa receptora, cédulas dos partidos e dos candidatos registrados.

CAPÍTULO II

DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 76. Ao presidente da mesa receptora cabe a polícia dos trabalhos eleitorais.

Art. 77. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal de cada partido e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1.º O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas.

§ 2.º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento.

§ 3.º O fiscal de cada partido poderá ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais.

Art. 78. É vedado oferecer ao eleitor cédulas no local onde funcionar a mesa e nas suas imediações, dentro de um raio de 100 metros.

Parágrafo único. A igual distância conservar-se-á a força armada, que não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou nêle penetrar, sem ordem do presidente da mesa.

CAPÍTULO III

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 79. No dia marcado para a eleição, às sete horas, o presidente da mesa receptora, os mesários e os secretários verificarão se, no lugar designado, estão em ordem o material remetido pelo juiz e a urna destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais de partidos.

Art. 80. As oito horas, supridas as deficiências, declarará o presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos membros da mesa, fiscais e candidatos presentes.

Art. 81. O recebimento dos votos começará às oito e terminará, salvo o disposto no art. 83, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos.

CAPÍTULO IV

DO ATO DE VOTAR

Art. 82. Observar-se-á, na votação, o seguinte:

1) O eleitor receberá, ao apresentar-se na seção, uma senha numerada, que o secretário rubricará ou carimbará no momento.

2) Admitido a penetrar no recinto da mesa, segundo a ordem numérica das senhas, apresentará ao presidente seu título, o qual poderá ser examinado pelos fiscais de partidos.

3) Achando-se em ordem o título e não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa o convidará a lançar na folha de votação sua assinatura usual, entregar-lhe-á uma sobrecarta aberta e vazia e fá-lo-á passar ao gabinete indevassável, cuja porta ou cortina será cerrada em seguida.

4) No gabinete indevassável, o eleitor colocará a cédula ou cédulas de sua escolha na sobrecarta recebida do presidente da mesa, e, ainda no gabinete, onde não poderá demorar-se mais de um minuto, fechará a sobrecarta.

Ao sair do gabinete, o eleitor depositará na urna a sobrecarta fechada.

6) Antes, porém, o presidente, fiscais e os que quiserem, verificarão, sem tocá-la, se a sobrecarta que o eleitor vai depositar na urna é a mesma que lhe fôra entregue pelo presidente.

7) Se a sobrecarta não fôr a mesma, será o eleitor convidado a voltar ao gabinete indevassável e a trazer seu voto na sobrecarta que recebeu; se

não quiser tornar ao gabinete, não será admitido o voto, mencionando-se na ata o incidente.

8) Introduzida a sobrecarta na urna, o presidente da mesa lançará no título do eleitor a data e a sua rubrica.

9) A fôlha de votação será rubricada pelo presidente da mesa.

§ 1.º Observado o disposto no artigo 80, têm preferência para votação o juiz eleitoral da zona, seus auxiliares de serviço, e os eleitores de idade avançada e os enfermos.

§ 2.º Se houver dúvida sobre a identidade de qualquer eleitor, o presidente da mesa poderá exigir-lhe a exibição da respectiva carteira; e, na falta desta, interrogá-lo sobre os dados constantes do título, mencionando, na coluna de observações das fôlhas de votação, a dúvida suscitada.

§ 3.º Somente se admitirá impugnação a respeito da identidade do eleitor, quando formulada pelos membros da mesa ou pelos fiscais.

§ 4.º Se persistir a dúvida, tomará o presidente da mesa as seguintes providências.

a) escreverá, em sobrecarta maior do que a entregue ao eleitor para nela encerrar a sobrecarta de seu voto, o seguinte: "Impugnado por F' ..";

b) entregará ao eleitor a sobrecarta maior para que a deposite na urna;

c) anotará, finalmente, a impugnação na coluna de observações da fôlha de votação.

§ 5.º Proceder-se-á da mesma forma, se o nome do eleitor tiver sido omitido ou figurar erradamente na lista.

§ 6.º A nenhum eleitor, ainda que suscitada dúvida a respeito da sua identidade, salvo o caso do n.º 7 deste artigo, poderá ser recusado o direito de voto, que será tomado em separado.

§ 7.º O eleitor cego será admitido a votar desde que, pessoalmente ou desacompanhado, possa, dentro do gabinete indevassável, colocar sua cédula na sobrecarta, e assinar a fôlha de votação em letras comuns.

CAPITULO V

DO ENCERRAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 83. As 17 horas e 45 minutos, o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e que ainda não as tiverem recebido, e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à mesa seus títulos, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único. A votação continuará na ordem numérica das senhas e o título será devolvido ao eleitor, logo que tenha votado.

Art. 84. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará este as seguintes providências:

a) colocará sobre a fenda de introdução das sobrecartas, de modo a cobri-la inteiramente, duas tiras em cruz de papel ou pano fortes, ambas com dimensões suficientes para que excedam as faces laterais da urna de cinco centímetros, pelo menos, devendo as tiras ser rubricadas pelo presidente e facultativamente pelos fiscais presentes;

b) encerrará com a sua assinatura a fôlha de votação, que poderá ser assinada pelos fiscais, e riscará os nomes dos eleitores que não tiverem comparecido;

c) mandará iniciar, por um dos secretários, a lavratura da ata da eleição na última fôlha de votação, logo após o seu encerramento, devendo essa ata mencionar:

1) os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido;

2) as substituições e nomeações feitas;

3) os nomes dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;

4) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;

5) o número, por extenso, dos eleitores da seção, que comparecerem e votaram, e o número dos que deixarem de comparecer;

6) o número, por extenso, dos eleitores de outras seções, que houverem votado;

7) o motivo de não haver votado algum dos eleitores que compareceram;

8) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais;

9) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo da interrupção;

10) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas fôlhas de votação e na ata ou a declaração de não existirem.

d) mandará, em caso de insuficiência de espaço na última fôlha de votação, iniciar ou prosseguir a ata em outra folha, devidamente rubricada por ele, mesários e fiscais que o desejarem, mencionando-se esse fato na própria ata;

e) assinará a ata com os demais membros da mesa, secretários, e fiscais que o quiserem;

f) entregará a urna e os documentos do ato eleitoral ao presidente da junta, ou à agência de correio mais próxima, ou a outra vizinha que ofereça melhores condições de segurança e expedição, sob recibo em triplicata, e com indicação da hora, devendo aqueles documentos ser encerrados em sobrecarta rubricada por ele, e pelos fiscais que o quiserem;

g) comunicará, em ofício, ao juiz eleitoral da circunscrição, a realização da eleição, o número de eleitores que votaram e a remessa da urna e dos documentos à junta eleitoral;

h) enviará, em sobrecarta fechada, uma das vias do recibo do correio à junta eleitoral, e a outra ao Tribunal Regional.

§ 1.º Os Tribunais Regionais poderão prescrever outros meios de vedação das urnas.

§ 2.º No Distrito Federal e nas capitais dos Estados, poderão os Tribunais Regionais determinar normas diversamente para a entrega de urnas e papéis eleitorais, com as cautelas destinadas a evitar violação ou extravio.

Art. 85. O presidente da junta eleitoral e as agências de correio tomarão as providências necessárias para o recebimento da urna e dos documentos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Os fiscais e delegados de partido têm direito de vigiar e acompanhar a urna, desde o momento da eleição, durante a permanência nas agências de correio e até entrega à junta eleitoral.

Art. 86. Na sede da junta eleitoral, as urnas ficarão permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada por seu presidente.

TÍTULO V

Da Apuração

Art. 87. Compete às juntas eleitorais e aos Tribunais Regionais a apuração dos votos nas eleições federais, estaduais e municipais.

§ 1.º Finda a apuração de cada dia, o presidente da junta fará lavrar ata resumida dos trabalhos da qual constará o número de cédulas apuradas, discriminadamente, legendas por legenda; e, em livro próprio, mandará transcrever os resultados constantes das folhas de apuração.

§ 2.º Tais resultados serão, no mesmo dia, afixados na sede da junta e comunicados ao presidente do Tribunal Regional, que, dentro de 24 horas, os fará publicar no órgão oficial.

Art. 88. A apuração começará no dia seguinte ao das eleições e, salvo motivo justificado perante o Tribunal Superior, deverá terminar dentro de 30 dias.

Art. 89. A junta eleitoral, salvo motivo de força maior, funcionará diariamente, e sem interrupção de acordo com o horário previamente publicado.

Em caso de interrupção as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna, e esta fechada e lacrada, o que constará da ata a que se refere o art. 87, § 1.º.

Art. 90. A medida que se apurarem os votos, poderão os candidatos e os delegados de partido apresentar suas impugnações, que constarão da ata, se o requererem.

Art. 91. Cada partido poderá acreditar mais de um delegado perante a junta eleitoral; mas, no correr dos trabalhos de apuração, só funcionará um de cada vez.

CAPÍTULO I

DOS ATOS PRELIMINARES

Art. 92. A junta verificará, preliminarmente, a respeito de cada seção:

1) se há indício de violação da urna;

2) se houve demora na entrega da urna e dos documentos, conforme determina o art. 84, letra f;

3) se a mesa receptora se constituiu legalmente;

4) se a eleição se realizou no dia, hora e local designados;

5) se as folhas de votação são autênticas;

6) se nelas existem rasuras, emendas ou entrelinhas, não ressalvadas na ata da votação.

§ 1.º Se houver indício de violação da urna, proceder-se-á da seguinte forma:

a) antes da apuração, o presidente da junta indicará pessoa idônea, para servir como perito e examinar a urna com assistência do representante do Ministério Público;

b) se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela junta, o presidente desta comunicará a ocorrência ao Tribu-

nal Regional, para as providências de lei;

c) se o perito e o representante do Ministério Público concluírem pela inexistência da violação, far-se-á a apuração.

d) Se apenas o representante do Ministério Público entender que a urna foi violada, a junta decidirá, podendo aquêle, se a decisão não fôr unânime, recorrer imediatamente para o Tribunal Regional.

§ 2.º Verificado qualquer dos casos dos ns. 2, 3, 4, 5 e 6 dêste artigo, a junta fará a apuração em separado dos votos, para a decisão ulterior definitiva do Tribunal Regional.

§ 3.º As impugnações fundadas em violação da urna sòmente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

§ 4.º A junta deixará de apurar os votos de urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará um termo relativo ao fato.

CAPÍTULO II

DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 93. Aberta a urna, verificar-se-á se o número de sobrecartas autenticadas correspondente ao de votantes.

§ 1.º Se o número de sobrecartas fôr inferior ao de votantes, farse-á a apuração, assinalando-se a falta.

§ 2.º Se o número de sobrecartas autenticadas fôr superior ao de votantes, será nula a votação.

§ 3.º Se não houver excesso de sobrecartas, abrir-se-ão, em primeiro lugar, as sobrecartas maiores; e, resolvidas como improcedentes as impugnações, misturar-se-ão com as demais as sobrecartas menores, encerradas nas maiores, para segurança do sigilo do voto.

§ 4.º O excesso de sobrecartas, em relação à assinatura dos votantes, não anulará a votação, desde que, pela ata da eleição, pela exibição do título do eleitor ou pelo exame dos documentos do ato eleitoral, se puder verificar, durante a apuração ou em julgamento de recurso a esta relativo, haver o eleitor efetivamente votado.

Art. 94. Sempre que houver impugnação fundada em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão as mesmas ser conservadas em invólucro lacrado que acompanhará a impugnação.

Art. 95. Resolver-se-ão as impug-

nações, quanto à identidade do eleitor, confrontando-se a assinatura tomada na fôlha de votação com a existente no título.

Art. 96. Resolvidas as impugnações, ou adiadas para o final da apuração, passar-se-á à contagem dos votos.

Art. 97. São nulas as cédulas que não preencherem os requisitos do artigo 73.

§ 1.º Havendo, na mesma sobre-carta, mais de uma cédula relativa ao mesmo cargo:

a) se iguais as cédulas, será apurada uma;

b) se forem diferentes mas do mesmo partido, apurar-se-á uma, como se contivesse apenas a respectiva legenda;

c) se forem diferentes e diferentes partidos, não valerá nenhuma.

§ 2.º No caso de erro ortográfico, leve diferença de nome ou prenomes, inversão ou supressão de algum destes, contar-se-á o voto para o candidato que puder ser identificado.

§ 3.º Não se contam os votos dados a partidos e candidatos não registrados e a cidadãos inelegíveis.

Art. 98. Excluídas as cédulas que incidirem nas nulidades enumeradas no artigo anterior, serão as demais separadas, atendendo-se à eleição a que se referirem e conforme se trata de cédulas com ou sem legenda, mas em que o primeiro nome nelas inscrito seja de lista registrada. Contar-se-ão as cédulas obtidas pelos partidos, e passar-se-á a apurar a votação nominal.

§ 1.º As cédulas serão apuradas uma a uma e serão lidos, em voz alta, por um dos membros da junta, os nomes votados.

§ 2.º As questões relativas às cédulas e à existência de rasuras, emendas e entrelinhas, nas fôlhas de votação e ata da eleição sòmente podem ser suscitadas nessa oportunidade e dentro do prazo de 48 horas.

Art. 99. A junta resolverá as questões suscitadas no curso dos trabalhos.

Art. 100. Os recursos dos delegados de partidos, interpostos das decisões das juntas, serão julgados pelo Tribunal Regional.

§ 1.º Os recursos serão interpostos verbalmente ou por escrito, logo após a decisão recorrida, mas só terão seguimento se, dentro de 48 horas, forem fundamentados por escrito; e in-

dependentemente de termo, serão remetidos oportunamente ao Tribunal Regional.

§ 2.º. Salvo as dúvidas a que se refere o art. 101, n.º 1, não se tomará conhecimento de alegação ou impugnação relativa à matéria pertinente à apuração perante as juntas a respeito da qual se não tenha recorrido nos termos e prazo previstos neste artigo.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO NOS TRIBUNAIS E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 101. Na apuração compete ao Tribunal Regional:

- 1) resolver as dúvidas não decididas e os recursos para êle interpostos;
- 2) verificar o total dos votos apurados, entre os quais se incluem os em branco;
- 3) determinar o quociente eleitoral e o partidário;
- 4) proclamar os eleitos.

§ 1.º Verificando que os votos das seções anuladas e daquelas cujos eleitores forem impedidos de votar poderão alterar qualquer quociente partidário, ou classificação de candidato eleito pelo princípio majoritário, ordenará o Tribunal a realização de novas eleições.

§ 2.º Estas eleições obedecerão ao seguinte:

a) serão marcadas, desde logo, pelo Presidente do Tribunal, para dentro do prazo de 15 a 30 dias, conforme a deficiência de meios de comunicação;

b) só serão admitidos a votar os eleitores da seção que hajam comparecido à eleição anulada, bem como os eleitores de outras seções que ali houverem votado; mas, nos casos de coação que haja impedido o comparecimento às urnas, e nos casos de encerramento da votação, antes da hora legal, poderão votar todos os eleitores da seção;

c) mediante ressalva expedida pelo juiz eleitoral com jurisdição sobre a seção onde o eleitor votou, e que foi anulada, poderá o mesmo votar em outra das seções onde a eleição vai renovar-se;

d) nas zonas onde só uma seção fôr anulada, o juiz eleitoral respec-

tivo presidirá a mesa receptora; se houver mais de uma seção anulada, o presidente do Tribunal Regional designará os juizes presidentes das novas mesas receptoras;

e) as eleições realizar-se-ão nos mesmos locais que haviam sido designados, servindo os mesários e secretários que pelo juiz forem nomeados, com antecedência de pelo menos cinco dias;

f) as eleições assim realizadas serão apuradas pelo próprio Tribunal Regional.

§ 3.º Da reunião do Tribunal Regional será lavrada ata geral, assinada pelos seus membros, e da qual constarão:

a) as seções apuradas e o número de votos apurados em cada uma;

b) as seções anuladas, as razões por que o foram, e o número de votos não apurados;

c) as seções onde não tenha havido eleição, e o respectivo motivo;

d) as impugnações apresentadas às juntas eleitorais e como foram resolvidas;

e) as seções em que se vai realizar ou renovar a eleição;

f) o quociente eleitoral e o partidário;

g) os nomes dos votados, na ordem decrescente dos votos;

h) os nomes dos eleitos;

i) os nomes dos suplentes, na ordem em que devem substituir, ou suceder.

§ 4.º Um traslado desta ata, autenticado com a assinatura de todos os membros do Tribunal que assinaram a ata original, e acompanhado de todos os documentos enviados pelas mesas receptoras, será remetido, em pacote lacrado, ao presidente do Tribunal Superior.

§ 5.º O presidente do Tribunal Regional concederá, a requerimento do interessado, selada com estampilha de 100 cruzeiros, certidão da ata geral.

§ 6.º Se houver anulação de eleição para cargos municipais, o Tribunal Regional determinará que o juiz da zona promova as novas eleições, observando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores.

Para as novas eleições o juiz constituirá as mesas na forma do artigo 65 e a junta apurará os votos e expedirá os diplomas.

CAPÍTULO IV

DOS DIPLOMAS

Art. 102. Os candidatos eleitos e os suplentes receberão, como diploma, um extrato da ata geral assinada pelo presidente do Tribunal Regional.

§ 1.º Do extrato constarão:

- a) total dos votos apurados;
- b) a votação obtida pelo diplomado.

Art. 103. Enquanto o Tribunal Superior não decidir o recurso interposto contra a expedição do diploma, poderá seu portador exercer o mandato em toda a plenitude.

Art. 104. As vagas que se derem na representação de cada partido serão preenchidas pelos suplentes do mesmo partido.

Art. 105. Apuradas as eleições a que se refere o art. 101, § 1.º, o Tribunal Regional reverá a apuração anterior, confirmando ou invalidando os diplomas que houver expedido.

CAPÍTULO V

DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO

Art. 106. É nula a votação de seção eleitoral:

- 1) feita perante mesa receptora constituída por modo diferente do prescrito nesta lei;
- 2) realizada em dia, hora ou lugar diferentes dos designados, ou quando encerrada antes das dezessete horas e quarenta e cinco minutos;
- 3) feita em fôlha de votação falsa ou em que haja fraude;
- 4) se a ata não estiver devidamente assinada;
- 5) quando faltar a urna; não tiver sido remetida em tempo, salvo por força maior, à junta eleitoral competente; não tiver sido acompanhada dos documentos do ato eleitoral, ou quando o número de sobre-cartas autenticadas nela existentes fôr superior ao número real dos votantes;
- 6) quando se provar que foi recusada, sem fundamento legal, a fiscal de partido, assistência aos atos eleitorais e sua fiscalização;
- 7) quando forem infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto, nos termos do art. 49.
- 8) quando se provar coação ou fraude.

§ 1.º Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos de uma circuns-

crição eleitoral, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações, e o Tribunal Regional marcará dia para nova eleição, dentro do prazo de 20 a 40 dias.

§ 2.º Se o Tribunal Regional deixar de cumprir o disposto no § 1.º o procurador regional levará o fato ao conhecimento do procurador geral, que providenciará junto ao Tribunal Superior, para que seja marcada imediatamente nova eleição.

§ 3.º Ocorrendo qualquer dos casos de nulidade, constantes deste artigo, o procurador regional promoverá, imediatamente, a punição dos culpados.

Art. 107. Sempre que fôr anulada a votação da seção eleitoral, renovar-se-á aquela, respeitado o disposto no art. 101, § 1.º.

Art. 108. A eleição em seção anulada somente se renovará uma vez.

Art. 109. A nulidade de pleno direito, ainda que não argüida pelas partes, deverá ser decretada pelo Tribunal, quando tomar dela conhecimento em recurso regular.

PARTE QUINTA

Disposições Várias

TÍTULO I

Das Garantias Eleitorais

Art. 110. São assegurados aos eleitores os direitos e garantias ao exercício do voto, nos termos seguintes:

- 1) ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;
- 2) nenhuma autoridade poderá, desde cinco dias antes e até, quarenta e oito horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável;
- 3) desde quarenta e oito horas antes, até vinte e quatro horas depois da eleição, não se permitirá propaganda política, mediante rádio-difusão, em comícios, ou reuniões públicas;
- 4) nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento;

5) os membros das mesas receptoras e os fiscais de partidos são invioláveis, durante o exercício de suas funções, não podendo ser presos, ou detidos, salvo em flagrante delito;

6) é proibida, durante o ato eleitoral, a presença de força pública no edifício em que funcionar a mesa receptora, ou nas suas imediações, observado o disposto no art. 78, parágrafo único.

TÍTULO II

Dos Partidos Políticos Nacionais

Art. 111. Toda associação de, pelo menos, cinqüenta mil eleitores distribuídos por 5 ou mais circunscrições eleitorais, e a nenhuma podendo pertencer menos de mil, que tiver adquirido personalidade jurídica nos termos do Código Civil, será considerada partido político nacional.

Art. 112. Os partidos políticos serão registrados no Tribunal Superior e os seus diretórios — órgãos executivos estaduais — nos Tribunais Regionais.

§ 1.º Só podem ser admitidos a registro os partidos políticos de âmbito nacional.

§ 2.º O pedido de registro será acompanhado de cópia dos estatutos e prova de que foram inscritos no registro civil das pessoas jurídicas, e dele constará a sua denominação, o programa que se propõe realizar, os seus órgãos representativos, o endereço da sede principal e seus delegados perante os tribunais.

§ 3.º É vedada à organização o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

§ 4.º Será cancelado o registro de qualquer partido político mediante denúncia de qualquer eleitor ou representação do procurador geral do Tribunal Superior, desde que contrarie os princípios estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 113. Desde que obedecidas as exigências legais, o Tribunal competente mandará efetuar o registro do partido e o dos seus diretórios, dando publicidade disto no *Diário Oficial*.

§ 1.º Faltando ao requerimento de registro qualquer dos requisitos formais exigido em lei, o Tribunal mandará-lo-á preencher, ou, afinal, nega-

rá o registro, dando desta decisão publicidade no *Diário Oficial*.

§ 2.º Em qualquer caso será feita a comunicação, pelo telégrafo, onde houver, ou pelo correio, dentro de quarenta e oito horas, aos Juizes Eleitorais.

Art. 114. Compete aos partidos, por seus representantes legais, ou delegados:

1) examinar, sem perturbação do serviço e em presença dos funcionários designados, todos os documentos relativos ao alistamento, podendo tirar dos mesmos cópias ou fotografias que entenderem necessárias;

2) fazer alegações e protestos, recorrer, produzir provas e apresentar denúncia contra infratores da lei eleitoral;

3) acompanhar os processos de qualificação e inscrição de eleitores e impugnar, por escrito, qualquer inscrição;

4) fiscalizar a votação e a apuração.

Parágrafo único. Considerar-se-ão delegados de partidos os que tiverem autorização para representá-los permanentemente perante a justiça eleitoral e perante as juntas apuradoras e fiscais os procuradores de partidos perante as mesas receptoras.

Art. 115. As observações dos fiscais sobre as votações serão registradas em fórmulas especiais assinadas pelo observante, pelo presidente e qualquer dos secretários.

Art. 116. O Tribunal negará registro ao partido cujo programa contrarie os princípios democráticos ou os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição.

TÍTULO III

Dos Recursos

Art. 117. Dos atos, resoluções ou despachos dos juizes eleitorais caberá recurso dentro de cinco dias, para o Tribunal Regional.

§ 1.º A petição do recurso deverá ser fundamentada e conter a indicação das provas em que se basear o recorrente, que promoverá a citação do recorrido por edital na imprensa ou afixação em cartório, onde aquela não existir.

§ 2.º O juiz recorrido fará, dentro de 48 horas, subir os autos ao Tribunal Regional, com sua resposta e os documentos em que se fundar,

se entender que não é caso de reconsiderar a decisão, podendo os interessados, dentro de igual prazo, juntar documentos, e bem assim contrariar os fundamentos do recurso.

§ 3.º Ao tomar conhecimento do processo, poderá o Tribunal Regional, sempre que o entender conveniente, atribuir efeito suspensivo ao recurso, dando ciência ao juiz recorrido.

§ 4.º No julgamento de recurso interposto de decisão de juiz ou junta eleitoral, é permitido, dentro de dez minutos improrrogáveis, a fundamentação ou contrariedade oral pelos delegados de partidos.

Art. 118. O recurso de exclusão de eleitor deverá ser decidido no prazo máximo de 10 dias.

Parágrafo único. Confirmada a exclusão, ordenará o Tribunal que o juiz eleitoral competente promova o cancelamento da inscrição.

Art. 119. Das decisões dos Tribunais Regionais caberá recurso, dentro de três dias, para o Tribunal Superior, somente quando se trate de:

- a) expedição de diploma, nas eleições federais e estaduais;
- b) decisão tomada contra literal disposição da lei;
- c) interpretação diferente da lei por dois ou mais Tribunais Regionais;
- d) denegação de *habeas corpus* ou mandado de segurança.

§ 1.º O prazo para a interposição de recurso contra a expedição de diploma contar-se-á da sessão em que o presidente do Tribunal Regional proclamar os eleitos, e o dos previstos nas letras b, c e d deste artigo, da data da publicação da decisão no *Diário Oficial*.

§ 2.º Sempre que o Tribunal Regional determinar a realização de novas eleições, o prazo para a interposição do recurso contra a expedição de diplomas contar-se-á da sessão em que, feita a apuração das seções renovadas, for proclamado o resultado das eleições suplementares.

Art. 120. O recurso contra a expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:

- a) inelegibilidade de candidato;
- b) errônea interpretação da lei quanto à aplicação do sistema de representação proporcional;
- c) erro de direito ou de fato, na apuração final, quanto à determinação do quociente eleitoral ou partidário, contagem de votos e classificação de candidato ou a sua contemplação sob determinada legenda;

d) pendência de recurso anterior, cuja decisão possa influir em determinação de quociente eleitoral ou partidário, inelegibilidade ou classificação de candidato.

Art. 121. O Tribunal Superior, nas decisões proferidas em recursos interpostos contra a expedição de diplomas, tornará, desde logo, extensivos ao resultado geral da eleição os efeitos do julgado, com audiência dos candidatos interessados.

Art. 122. Para o Tribunal Regional caberá, dentro de 48 horas, recurso dos atos, resoluções ou despachos do seu presidente.

Art. 123. Serão interpostos, dentro de cinco dias, os recursos que não tiverem prazo especialmente fixado nesta lei.

§ 1.º Contar-se-á o prazo da publicação do ato, resolução ou despacho do órgão oficial.

§ 2.º Onde não houver imprensa, ou quando a publicação houver de ser feita por edital afixado em cartório, o prazo será sempre contado, no primeiro caso, da ciência dada ao interessado e, no segundo, da fixação do edital.

Art. 124. Observado o disposto no art. 13, das decisões proferidas pelo Tribunal Superior cabem apenas embargos de declaração.

TÍTULO IV

Disposições Penais

Art. 125. São infrações penais:

1) Deixar o homem de alistar-se eleitor até um ano depois de haver completado 18 anos de idade, ou a mulher maior de 18, até um ano após o exercício de profissão lucrativa:

Pena — multa de Cr\$ 100,00 a ... Cr\$ 1.000,00.

2) Deixar de votar sem causa justificada:

Pena — multa de Cr\$ 100,00 a ... Cr\$ 1.000,00.

3) Subscrever o eleitor mais de um requerimento de registro de partido.

Pena — multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 2.000,00.

4) Inscrever-se, fraudulentamente, mais de uma vez, eleitor:

Pena — detenção de três meses a um ano.

5) Fazer falsa declaração para fins de alistamento eleitoral.

Pena — detenção de um a seis meses, ou multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 2.000,00.

6) Fornecer ou usar documentos falsos para fins eleitorais:

Penal — reclusão de um a quatro anos.

7) Efetuar, irregularmente, a inscrição do alistando:

Penal — reclusão, de um a quatro anos.

8) Reter título eleitoral contra a vontade do eleitor:

Penal — detenção de seis meses a dois anos.

9) Reconhecer o tabelião letra ou firma que não seja verdadeira:

Penal — reclusão, de um a cinco anos, e multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,00.

10) Perturbar, ou impedir, de qualquer forma, o alistamento:

Penal — detenção, de 15 dias a seis meses.

11) Atestar, como verdadeira, identidade que não o seja:

Penal — reclusão, de dois a quatro anos.

12) Subtrair, danificar, destruir ou ocultar documento ou objeto dos órgãos do serviço eleitoral:

Penal — detenção, de seis meses a dois anos, e multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 2.000,00.

13) Recusar ou abandonar o serviço eleitoral:

Penal — detenção, de seis meses a um ano, ou multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00.

14) Negar ou retardar a autoridade judiciária, sem fundamento legal, a inscrição requerida:

Penal — detenção, de três meses a um ano e multa de Cr\$ 500,00 a ... Cr\$ 2.000,00.

15) Não cumprir qualquer funcionário dos órgãos do serviço eleitoral, nos prazos legais, os deveres impostos por esta lei:

Penal — multa de Cr\$ 200,00 a ... Cr\$ 1.000,00, além da pena administrativa de suspensão até 30 dias.

16) Violar qualquer das garantias eleitorais do artigo...

Penal — detenção de um a seis meses.

17) Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem:

Penal — Detenção, de seis meses a um ano.

18) Oferecer ou entregar aos eleitores cédulas de sufrágios onde funcione mesa receptora de votos, ou em suas proximidades, dentro de um raio de 100 metros:

Penal — prisão simples, de 15 dias a dois meses.

19) Violar ou tentar violar o sigilo do voto:

Penal — detenção, de seis meses a dois anos.

20) Oferecer, prometer, solicitar ou receber dinheiro, dádiva ou qualquer vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção:

Penal — detenção, de seis meses a dois anos.

21) Praticar ou permitir qualquer irregularidade que determine anular-se a votação:

Penal — detenção, de um a seis meses.

Parágrafo único. Se o crime for culposo:

Penal — multa de Cr\$ 100,00 a ... Cr\$ 500,00.

22) Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar:

Penal — multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 200,00.

23) Falsificar ou substituir atas ou documentos eleitorais:

Penal — reclusão de dois a oito anos.

24) Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:

Penal — reclusão de um a quatro anos..

25) Arrebatou, subtrair, destruir ou ocultar urna ou documentos eleitorais, violar o sigilo da urna ou dos invólucros:

Penal — reclusão de três a oito anos.

26) — Não receber, ou não mencionar nas atas, os protestos devidamente formulados, ou deixar de remetê-los à instância superior:

Penal — detenção de seis meses a um ano.

27) Votar-se o funcionário, de sua autoridade para coagir alguém a votar em favor de um partido ou candidato, ou exercer pressão sobre seus subordinados:

Penal — detenção de seis meses a três anos.

28) Faltar, voluntariamente, em casos não especificados nos números anteriores, ao cumprimento de dever imposto por esta lei;

Penal — detenção, de um a seis meses, e multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00.

Art. 126. As infrações enumeradas no artigo anterior são de ação pública.

§ 1.º Não será concedida fiança nas infrações eleitorais, quando o máximo da pena privativa de liberdade exceder de seis meses.

§ 2.º Não haverá suspensão da pena nas infrações eleitorais.

§ 3.º O processo das infrações eleitorais competirá a juiz singular e será o comum, nos termos do Código de Processo Penal.

TÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 127. O serviço eleitoral pretere a qualquer outro e é obrigatório, e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados.

Art. 128. Os governos dos Estados e dos Territórios e a Prefeitura do Distrito Federal fornecerão, gratuitamente, para distribuição, por intermédio dos Tribunais Regionais todo o material destinado ao alistamento eleitoral.

Art. 129. As transmissões de natureza eleitoral, feitas por autoridades e repartições competentes, gozam de franquia postal, telegráfica, telefônica, radiotelegráfica ou radiotelefônica, em linhas oficiais ou nas que sejam obrigadas a serviço oficial.

Art. 130. As repartições públicas são obrigadas, no prazo máximo de 10 dias, a fornecer às autoridades, aos representantes de partidos ou a qualquer alistando, as informações e certidões que solicitarem, relativas a matéria eleitoral, desde que os interessados manifestem especificadamente as razões e os fins do pedido.

Art. 131. Os tabeliães não poderão deixar de reconhecer, nos documentos necessários à instrução dos requerimentos e recursos eleitorais, as firmas de pessoa de seu conhecimento, ou das que se apresentarem com dois abonadores conhecidos.

Parágrafo único. Se a letra e a firma a serem reconhecidas forem de alistando, poderá o tabelião exigir que o requerimento seja escrito e assinado em sua presença; ou, em se tratando de qualquer outro documento, o tabelião poderá exigir que o signatário escreva em sua presença, para a devida conferência.

Art. 132. São isentos de selo os requerimentos e todos os papéis destinados a fins eleitorais, e é gratuito o reconhecimento de firma pelos tabeliães para os mesmos fins.

Art. 133. Os escrivães, ou secretários dos juizes ou tribunais, são obrigados a enviar, mensalmente, ao

Tribunal Superior, comunicação da sentença ou ato que declarar ou significar suspensão, perda ou reanquirição dos direitos políticos.

Art. 134. Os que pertencerem aos órgãos do serviço eleitoral têm, durante este, as garantias de inamovibilidade e irredutibilidade de vencimento.

Art. 135. As eleições municipais serão realizadas depois de constituídas as Assembléas Legislativas, nas datas por estas fixadas, regulando-se pela presente lei.

Art. 136. Serão pagas aos membros dos órgãos do serviço eleitoral as seguintes gratificações:

a) aos membros do Tribunal Superior, Cr\$ 300,00, por sessão;

b) aos membros dos Tribunais Regionais, Cr\$ 200,00 por sessão;

c) ao procurador geral Cr\$ 300,00 por sessão do Tribunal Superior;

d) aos procuradores regionais, Cr\$ 200,00 por sessão do Tribunal Regional junto ao qual oficiem;

e) aos funcionários requisitados, o que for arbitrado pelo presidente dos respectivos Tribunais;

f) aos preparadores, Cr\$ 1,00 por processo preparado.

§ 1.º Além da gratificação por sessão, terão os presidentes dos Tribunais Superior e dos Tribunais Regionais uma gratificação de representação de Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 500,00 mensais, respectivamente.

§ 2.º Os juizes eleitorais e os escrivães perceberão, durante a fase mais intensa do alistamento, fixada pelo Tribunal Regional e não devendo exceder de seis meses em cada ano, as gratificações mensais de Cr\$ 1.500,00 e Cr\$ 800,00, respectivamente.

Art. 137. Os membros efetivos do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais, bem como os juizes eleitorais poderão ser afastados de seus cargos ou funções sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, quando assim exigir o serviço eleitoral.

§ 1.º O afastamento, em todos os casos, será por prazo certo ou enquanto subsistirem os motivos que o justifiquem, e observadas as seguintes regras:

a) os membros do Tribunal Superior Eleitoral mediante aprovação do mesmo Tribunal e comunicação do seu presidente à autoridade competente;

b) os membros dos Tribunais Regionais, mediante representação de seus presidentes ao Tribunal Superior, justificando a necessidade do respectivo afastamento e aprovação deste último Tribunal;

c) os juizes eleitorais, mediante aprovação dos Tribunais Regionais e comunicação do seu presidente à autoridade competente.

§ 2.º Os membros dos tribunais eleitorais, os juizes eleitorais e os servidores públicos eleitoral, que os órgãos de serviço eleitoral, que em virtude de suas funções nos mencionados órgãos não tiverem as férias que lhes couberem, inclusive as de 1945, poderão gozá-las no ano seguinte, cumuladas ou não, ou poderão requerer que sejam contadas pelo dobro para efeito de aposentadoria;

§ 3.º Fica ressalvado aos membros dos Tribunais Eleitorais que pertençam a órgãos judiciários, onde as férias sejam coletivas, o direito de gozá-las fóra dos períodos para os mesmos estabelecidos.

Art. 138. O membro do Tribunal que aceitar comissão temporária será substituído por pessoa da mesma categoria, designada pelo presidente do mesmo Tribunal.

Art. 139. O Tribunal Superior baixará instruções para facilitar o alistamento *ex-officio* e para a melhor compreensão da presente lei, regulando os casos omissos.

Art. 140. É mantido, para todos os efeitos legais, o alistamento procedido de acôrdo com o Decreto-lei n.º 7.536, de 23 de maio de 1945.

Art. 141. As disposições do artigo 11 não se aplicam aos partidos políticos já registrados, desde que tenham representantes na Assembléa Constituinte eleita a 2 de dezembro de 1945; os demais terão seu registro cancelado.

Parágrafo único. Os partidos cujo registro é mantido por esta lei poderão fundir-se para formar partido novo, observado o que nela se dispõe.

Art. 142. Os partidos já registrados provisoriamente deverão adaptar-se ao disposto nesta lei, dentro de 60 dias, sob pena de cancelamento do registro, a requerimento do procurador geral.

Art. 143. Não haverá outras inelegibilidades além das previstas na Constituição Federal. Entretanto, deverão os candidatos a governador de Estado ter a idade mínima de 25 anos,

e de 21 anos os candidatos a cargos eletivos municipais.

Art. 144. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 145. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República. — Ivo d'Aquino. — Ferreira de Souza. — Attilio Vivacqua. — Levindo Coelho. — Roberto Glasser. — João Villasboas. — Dario Cardoso.

O SR. PRESIDENTE — O projeto que acaba de ser lido, já apoiado pelo número de assinaturas que contém, vai a imprimir.

Continua a hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Hamilton Nogueira.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*) — Sr. Presidente, há um mês, aproximadamente, requeri à Mesa do Senado que pedisse informações ao Ministério da Fazenda, sobre a admissão de trabalhadores e funcionários da Organização Lage.

Até agora, porém, não chegou a esta Casa nenhuma resposta.

Vejo mesmo, nessa demora, uma desconsideração ao Senado. Assim sendo, reitero aquêlê pedido, entregando à Mesa o seguinte requerimento:

“Considerando que, há um mês, foi enviado ao Ministério da Fazenda um requerimento solicitando informações sobre a demissão de funcionários e trabalhadores da Organização Lage;

Considerando que, até hoje, não foi atendido o requerimento, o que significa uma desconsideração para com o Senado;

Requeiro que se envie ao Sr. Ministro da Fazenda uma segunda via do pedido de informações por mim solicitadas”.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador será atendido.

Continua a hora do expediente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, quando, na sessão de ante-ontem, iniciava sua oração o ilustre Senador Ivo d'Aquino, cujo no-

(*) Não foi revisto pelo crador.

me declino sempre com a máxima atenção, motivos de ordem pública fizeram afastar-me, por momentos, desta Casa, não tendo, então, tido, a fortuna de ouvir sua brilhante oração.

O Sr. Ivo d'Aquino — Agradecido a V. Ex.^a.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Lamento muito sinceramente não estar presente, naquela oportunidade, porque ouço sempre com a maior satisfação o ilustre representante de Santa Catarina, que sempre imprime às suas orações o cunho forte de sua inteligência e de sua grande cultura jurídica.

O Sr. Ivo d'Aquino — Bondade de V. Ex.^a, que agradeço.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sómente hoje tive ocasião de ler o discurso de S. Ex.^a — devido ao atraso com que me chegou às mãos o *Diário do Congresso*. Venho agora abordar algumas considerações sobre as palavras do nobre Senador, não com o intuito de combater a doutrina defendida por S. Ex.^a, porque a tanto não me aventuraria, mas para deixar nos Anais desta Casa minha obscura opinião (*não apoiados*) sobre o ponto de vista constitucional, abordado por S. Ex.^a.

O nobre Senador Ivo d'Aquino, na sua memorável oração, estudando a iniciativa da convocação do Congresso por um terço dos srs. componentes da Câmara dos Deputados, para que funcione de 16 de dezembro em diante, em sessão extraordinária, combateu a medida, alegando, principalmente, que ela violava nossa Constituição, de vez que disfarçava uma prorrogação da sessão legislativa, proibida pelo texto constitucional.

Afirmou S. Ex.^a ainda que, dando a Constituição a um terço de senadores ou a um terço de deputados a iniciativa da convocação das sessões extraordinárias, essa convocação não se fazia automaticamente, mas ficava na dependência da votação do ramo do Poder Legislativo onde fôsse apresentado o requerimento.

Sr. Presidente, não vejo no caso violação do texto constitucional. Ao contrário, a mim se me afigura que o requerimento de convocação, formulado por um terço dos representantes do povo na Câmara dos srs. deputados, se enquadra precisamente no texto claro da Constituição Federal. Não penso, como o nobre Senador Ivo d'Aquino, que as prorrogações de sessões não possam ser feitas, em face do silêncio da nossa Constituição.

Diz o nobre Senador, numa das passagens de seu discurso, ao referir-se à prorrogação:

“Acabei de demonstrar que a prorrogação das sessões legislativas não é admitida pela Constituição de 1946.

Assim sustento desde já que a proposição apresentada pelos nobres senhores deputados é uma violação da Constituição, violação do seu espírito, contrafação da sua letra”.

Ora, Sr. Presidente, a espécie não é de prorrogação; mas, se o fôsse, entendo que tal medida não foi vedada pela Carta Constitucional. É uma das faculdades que vem o Parlamento Nacional, quando, ao expirar o prazo marcado na Constituição para o seu funcionamento, ainda se fizer necessária a permanência da sessão, para que ultime trabalhos já iniciados e cuja suspensão seria prejudicial ao interesse do País.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Recebo sempre os apartes de V. Ex.^a com imensa satisfação.

O Sr. Ivo d'Aquino — Pedi exatamente a atenção da Casa para a interpretação dada pela grande Comissão Constitucional, a respeito da prorrogação das sessões legislativas. Na ocasião em que eu falava, o nobre Senador Attilio Vivacqua, ofereceu documentação concludente no mesmo sentido.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Li no discurso de V. Ex.^a essa referência e também o aparte do nobre Senador Attilio Vivacqua; mas, recorrendo aos anais da elaboração constitucional, não encontrei qualquer pronunciamento da Grande Comissão ou do plenário, no sentido de, intencionalmente, suprimir do texto a prorrogação e o adiamento das sessões. Deparou-se-me, é verdade, a manifestação do então Presidente da Grande Comissão, o eminente Presidente desta Casa, então Senador Nereu Ramos. Declarara S. Ex.^a que, não autorizando o texto da Constituição o adiamento ou a prorrogação da sessão, na sua opinião pessoal, ficaria vedado ao Congresso utilizar-se dessa medida.

O Sr. Attilio Vivacqua — Assim concluiu, aliás, com o apoio da Grande Comissão; e, muito logicamente, porque o dispositivo emendado aludia ex-

pressamente à faculdade da prorrogação do adiamento.

O Sr. Ivo d'Aquino — Justamente por isso foi alterado o anteprojeto.

O Sr. Attilio Vivacqua — Além disso, a Constituição é imperativa quanto à data da terminação dos trabalhos legislativos.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — O anteprojeto não sofreu alteração nesta parte, porque já não continha qualquer referência ao adiamento ou prorrogação. O que constava do dispositivo do seu texto era o seguinte:

“O Congresso Nacional pode ser convocado extraordinariamente pelo presidente da República ou por iniciativa do terço de cada uma das Câmaras.”

Este dispositivo — é que veio no projeto da Constituição.

O Sr. Attilio Vivacqua — Era o dispositivo em discussão na Grande Comissão no momento em que o então Senador Nereu Ramos fez essa observação.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Nenhuma referência houve, antes ou depois, a adiamento ou prorrogação; permaneceu sempre o silêncio, que poderia ser intencional, mas o fato é que dessa omissão não se pode inferir seja proibida a prorrogação. E tanto não se infere que, ao votarmos o nosso Regimento Interno, estabelecermos, no art. 79, que nas prorrogações das sessões, se deliberará, preferencialmente, sobre os projetos em andamento.

O Sr. Attilio Vivacqua — Prorrogação da sessão legislativa — não de reuniões.

O Sr. Carlos Prestes — Perfeitamente: da sessão legislativa.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Provarei o que estou afirmando, se me emprestarem o Regimento, votado por todos nós, onde não há qualquer restrição sobre o assunto.

O Sr. Ivo d'Aquino — Desejo ainda dar um esclarecimento a V. Ex.^a Examinando o anteprojeto resultante do trabalho e propostas das subcomissões, V. Ex.^a notará que a Grande Comissão substituiu a data de 3 de maio — histórica em nosso regime constitucional para o início das sessões, — pela de 15 de março, e depois fixou o dia 15 de dezembro para término da sessão anual do parlamento.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Abordarei daqui a pouco esse argumento de V. Ex.^a.

O Sr. Ivo d'Aquino — Exatamente em virtude dessa substituição a Grande Comissão suprimiu a prorrogação e o adiamento, que constavam de todas as outras Constituições. Sua intenção, seu espírito ao deliberar foi suprimir as prorrogações. Tanto assim, que a própria Comissão Permanente do Senado, existente por força da Carta Constitucional de 1934, entendeu que não havia mais necessidade dela, por causa da dilatação enorme do prazo da sessão ordinária. Foi, portanto, esse o espírito da Grande Comissão, que passou, afinal, ao ser votado o texto em plenário.

O Sr. Clodomir Cardoso — Parece que, em sua forma primitiva, o projeto tratava da prorrogação.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Examinei o projeto primitivo: apenas continha os dispositivos que acabei de ler; não fazia qualquer referência à prorrogação. Pretende-se esclarecer, agora, que essa orientação predominou no pensamento dos membros da Grande Comissão.

O Sr. Attilio Vivacqua — Creio que, na ocasião, se discutiu emenda em que, expressamente, se permitiam a prorrogação e o adiamento.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Compulsando as atas dos trabalhos da Grande Comissão, não encontrei qualquer referência à proibição de prorrogação ou adiamento da sessão legislativa. Nem seria possível.

O Sr. Clodomir Cardoso — Proibição, de fato, não houve.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — O outro argumento do nobre Senador Ivo d'Aquino é referente à data determinada para o encerramento das sessões legislativas.

Disse S. Ex.^a em seu discurso.

“As Constituições anteriores, que citei, estabeleciam: as de 1891 e 1937, o prazo de 4 meses, e a de 1934 o de 6 meses, para a sessão anual, admitindo-lhe, porém, a prorrogação.

Quem seguiu atentamente as discussões da Grande Comissão, que elaborou o projeto da atual Constituição, pode verificar que ali se teve a intenção de não permitir a prorrogação da sessão legislativa, com o rejeitar texto expresso, nesse sentido, do anteprojeto e sugerindo-se para 15 de março o início e dilatando-se para 15 de dezembro o término da sessão”.

Mas, Sr. Presidente, se, efetivamente, a Constituição de 1891 estabelecia o prazo de 4 meses para o funcionamento do Congresso, fixava, entretanto, a data da abertura. E tanto vale dizer-se que o Parlamento iniciará a 3 de maio os seus trabalhos e funcionará por 4 meses, como que começará a sessão legislativa a 3 de maio e terminará em tal data, perdurando os 4 meses.

O fato da Constituição atual determinar que a sessão legislativa comece a 15 de março e termine a 15 de dezembro, não impede, absolutamente, que haja prorrogação. A circunstância de se estabelecer data fixa ou prazo de 4 meses, que termine naquele dia, não altera a situação.

O Sr. Attilio Vivacqua — Mas a Constituição de 1891 concedia expressamente ao Congresso a atribuição privativa de adiar e prorrogar suas sessões.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Meu argumento gira, justamente, em torno desse ponto.

A Constituição atual não proíbe a prorrogação. As Constituições de 1891, 1924 e 1937 incluíram em seu texto a prorrogação da sessão legislativa, determinando a autoridade competente para fazê-la.

O Sr. Attilio Vivacqua — Todas incluíam, ao passo que a atual silencia. Ai, cabe a interpretação sistemática. Essas Constituições fixavam prazo obrigatório, para terminação da sessão legislativa; mas, ao mesmo tempo, autorizavam o adiamento e a prorrogação das sessões.

A Constituição de 1891, que teve por base as da América do Norte, da Suíça e da Argentina, entretanto desviou-se delas no ponto referente à prorrogação das sessões, reservando ao Congresso a faculdade de adiamento e da prorrogação, e dando ao presidente da República a atribuição privativa da convocação extraordinária.

O Sr. Ivo d'Aquino — Ainda peço a atenção de V. Ex.^a para o seguinte. Nas Constituições de 1891 e 1934 foram conferidas ao Congresso Nacional as atribuições de prorrogar e adiar as sessões, e a Constituição atual silenciou nesse ponto. Comparando os textos dessas Cartas V. Ex.^a o verificará.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Silenciou quanto à prorrogação e ao adiamento, como diz V. Ex.^a, mas

não retirou essa faculdade do Congresso Nacional. O fato de não constar do texto a atribuição de prorrogar e adiar, não quer dizer que ela não caia na competência do Congresso Nacional. A Constituição de 1937, por exemplo, transferiu essa faculdade ao presidente da República, somente ele podendo prorrogar ou adiar a sessão legislativa.

O Sr. Góes Monteiro — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo prazer.

O Sr. Góes Monteiro — Admitindo-se que possa haver prorrogação, quem será competente para concedê-la? O terço de uma das Câmaras ou a maioria?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O Congresso Nacional. Mas estou discutindo a questão apenas em tese, não cogitando do requerimento apresentado na Câmara dos Deputados. Considero simplesmente a questão constitucional, levantada pelo Senhor Senador Ivo d'Aquino.

O Sr. Góes Monteiro — Mas um assunto se liga diretamente ao outro.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A competência para a prorrogação ou o adiamento é do Congresso, em forma legislativa.

O nobre Senador Ivo d'Aquino invocou ainda outro argumento para justificar seu ponto de vista contra a prorrogação e o adiamento das sessões legislativas: a fixação, na Constituição atual, da data de 30 de novembro para término da elaboração do projeto de orçamento, determinando a Carta Magna que, se naquela data não estiver aprovado esse orçamento, seja prorrogado o do ano anterior.

Baseia-se S. Ex.^a em Carlos Maximiliano, quando diz, nos "Comentários à Constituição Brasileira de 1891":

"Prorrogam-se as sessões, quando se não hajam votado projetos importantes e inadiáveis. No Brasil, a causa comum e única das prorrogações é a demora em ser convertida em lei, depois de emendada a valer a proposta governamental de orçamento, do que resulta funcionar o Congresso até 31 de dezembro, isto é, durante o dobro do tempo previsto pelo código fundamental".

Mas é o próprio Carlos Maximiliano quem diz que a prorrogação da sessão só tem lugar, quando se não

haja votado matéria relevante e inadiável.

Refere-se em seguida, à prática, à usança no Brasil de se dar prorrogação em consequência de não haver sido votado o orçamento. Não afirma, porém, que esse seja o motivo principal da prorrogação das sessões. A prorrogação se dará em virtude da não votação de qualquer projeto de lei de interesse nacional e não unicamente com relação ao orçamento. No particular, a nossa Constituição determina que, se a 30 de novembro, a votação do orçamento não estiver ultimada seja prorrogado o orçamento do ano em curso. Mas não é a 30 de novembro que se encerram as sessões do Congresso Nacional e sim a 15 de dezembro. Se o encerramento das sessões jogasse com a elaboração do orçamento, então dir-se-ia: se até 15 de dezembro não estiver terminada a votação do orçamento será prorrogado o do ano anterior.

O que a Constituição teve em vista foi que o orçamento fôsse divulgado; que tivesse votação encerrada até o dia 30 de novembro para que, durante o mês de dezembro, a Nação pudesse dêle tomar conhecimento...

O Sr. *Ferreira de Souza* — Muito bem. Mesmo para tomar conhecimento da distribuição das verbas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... e se fizesse efetivamente, — como diz o nobre Senador *Ferreira de Souza*, — a distribuição das verbas pelos diferentes ministérios, dentro da arrecadação e das despesas estabelecidas na lei anual.

Conclui, entretanto, o nobre Senador *Ivo d'Aquino* sua argumentação, considerando que não pode haver prorrogação, porque ela não existe nos termos da nossa Constituição, e que, se ela fôsse permitida, deveria ser elaborada em forma de projeto de lei, passando pelas normas regimentais na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Efetivamente, a prorrogação no meu fraco modo de entender, tanto como o adiamento, podem ter lugar nos termos da Constituição de 1946; podem dar-se mediante projeto de lei que siga os trâmites legais até à sua promulgação pelo próprio Congresso Nacional.

S. Ex.^a julga, porém, que houve violação da Constituição visto como a proposta feita pelo t^{er}ço da Câmara dos Deputados disfarça em seu bôjo uma prorrogação. Entende também que não existe, não pode existir, não

pode ter lugar a prorrogação dentro da nossa Constituição. Se assim é, uma vez vencedor o princípio de que dentro da atual organização constitucional não pode ter lugar a prorrogação, só teremos um recurso: o da convocação extraordinária. E esta convocação será feita tal como foi apresentada na Câmara dos Deputados.

Neste ponto ainda é divergente o meu modesto modo de pensar em relação ao de entender a Constituição o eminente Senador *Ivo d'Aquino*.

S. Ex.^a no seu discurso — peço permissão para repetir suas palavras — diz:

“Vamos admitir que seja possível, formalmente, considerar a proposição dos nobres Deputados como convocação extraordinária do Congresso.

Vejamós' o que diz o texto da Constituição, em vigor:

“O Congresso Nacional só poderá ser convocado extraordinariamente pelo presidente da República ou por iniciativa do t^{er}ço de uma das Câmaras”.

Como interpretar êste artigo?

Temos que considerar duas figuras em matéria de convocação extraordinária. A primeira, é que o Congresso Nacional não esteja no seu recesso, havendo necessidade de convocação, diz expressamente o texto citado, que ela será feita por iniciativa de um t^{er}ço de qualquer das Câmaras. Admitido isto, como se processará, constitucionalmente, o funcionamento do Congresso, desta forma convocado?

Admitamos a hipótese de que, estando o Congresso Nacional no seu recesso, um t^{er}ço da Câmara ou do Senado...

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Peço licença a V. Ex.^a para esclarecer que o “Diário do Congresso” truncou o meu discurso nesta parte, ficando mesmo incompreensível.

O SR. JOÃO VILLASBOAS (*continuando a leitura*):

... faça a convocação. Será perfeitamente normal a reunião do Congresso Nacional para tomar conhecimento da matéria, para a qual foi convocado.

Pergunta-se, agora: fica o Congresso, pelas suas duas Câmaras, adstrito a funcionar, se entender que a matéria de sua convocação

não é realmente, nem de molde a ser chamado perante a Nação?

Evidentemente, não se poderá negar ao Congresso Nacional — o Congresso Nacional são as suas duas Câmaras — a apreciação da convocação a que obedeceu.

Se não fôra assim, Sr. Presidente, chegaríamos ao absurdo de um tço — já não digo do Congresso, mas de uma das Câmaras — fazer prevalecer sua opinião sobre a deliberação inteira dos membros de todo o Congresso Nacional”.

Pelo modo de interpretar a disposição legislativa ou constitucional, o eminente Senador entende que não estando reunido o Congresso, pode um tço dos representantes da Câmara dos Deputados, ou um tço dos do Senado Federal, promover a convocação, e nesse caso ela se dará efetivamente, porque os senadores e os deputados se reunirão — diz S. Excelsa.

Portanto, no modo de pensar de S. Ex.^a, efetiva-se, assim, a convocação no interregno das sessões legislativas.

Entretanto, diz S. Ex.^a, em seguida:

“Vejam agora a segunda hipótese...”

O Sr. Ivo d’Aquino — Peço a V. Ex.^a para reafirmar que está truncado o meu pensamento. Efetivada a convocação, o Congresso Nacional poderá, entretanto, apreciar os motivos pelos quais tenha sido convocado, e aceitar, ou não, esses motivos. Isso, na primeira hipótese.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Nesse caso, teve lugar a convocação!

O Sr. Ivo d’Aquino — A segunda hipótesé, que V. Ex.^a vai ler, é a que estamos defrontando. Sustento que a convocação se dá materialmente, mas ao Congresso compete apreciá-la e aceitar-lhe ou não as razões.

O Sr. Ferreira de Souza — O nobre senador Ivo d’Aquino consegue, através da maioria do Congresso, anular dispositivo constitucional que favorece a minoria.

O Sr. Ivo d’Aquino — V. Ex.^a não está interpretando bem minhas palavras. O que eu disse foi que a convocação se efetiva, mas o Congresso tem plena faculdade para deliberar sobre o motivo para o qual tenha sido convocado.

O Sr. Ferreira de Souza — Em que artigo da Constituição em vigor se contém essa faculdade?

O Sr. Ivo d’Aquino — No art. 42, onde se diz que o Congresso só delibera pela sua maioria.

O Sr. Ferreira de Souza — É claro, deliberar sempre pela maioria.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — No caso não há deliberação, mas convocação e a convocação não está sujeita à apreciação do Congresso Nacional.

O Sr. Ivo d’Aquino — O Congresso pode aceitar ou não o motivo da convocação.

O Sr. Ferreira de Souza — A convocação é um direito que cabe ao tço.

O Sr. Ivo d’Aquino — Para que o Congresso se reúna.

O Sr. Ferreira de Souza — Se a maioria pode depois resolver que o Congresso não continue reunido, esse direito terá desaparecido, terá sido negado ao tço. O tço não terá tido seu direito respeitado. A convocação pressupõe reunião.

O Sr. Ivo d’Aquino — A iniciativa é um ato incompleto.

O Sr. Ferreira de Souza — Não há iniciativa apenas, mas convocação. O tço faz a convocação.

O Sr. Ivo d’Aquino — V. Ex.^a mesmo disse: “iniciativa de um tço”.

O Sr. Ferreira de Souza — É a própria convocação.

O Sr. Ivo d’Aquino — Mas não.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — S. Ex.^a, o nobre Senador Ivo d’Aquino, appegou-se à palavra “iniciativa”, que nasceu da Constituição de 1934. A de 1891 não dava à Câmara nem ao Senado a faculdade de promover a convocação. Concedia-a, privativamente, ao sr. presidente da República.

O Sr. Ferreira de Souza — Evidentemente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... reservando ao Congresso a prorrogação e o adiamento. Esse preceito era velho naquele tempo, porque na Constituição Suíça já se encontrava dispositivo autorizando a convocação por fração mínima do Legislativo.

Eis o que diz no art. 86 a Constituição Suíça:

“São extraordinariamente convocados pelo Conselho Federal, ou a pedido da quarta parte dos membros do Conselho Nacional, ou de cinco cantões.”

O Conselho Nacional representa o Senado e o Conselho Federal, o Executivo. A Constituição Suíça, já naquele tempo, autorizava a convocação por um quarto do Senado, ou do Conselho Nacional. Era a garantia que se atribuía às minorias para que,

nos momentos difíceis da vida política, como o que atravessamos, pudesse convocar o Parlamento sem subordinar-se à pressão da maioria, interessada em impedir a reunião do Congresso para deliberar sobre matéria de alta relevância nacional.

O ilustre Senador Ivo d'Aquino apegou-se, entretanto, à expressão "iniciativa" que, porém, outro foi o pensamento dos constituintes brasileiros de 1946, e diverso daquele que S. Ex.^a interpreta, diz um dos membros da Comissão Constitucional, creio mesmo, que um dos partícipes da Comissão Legislativa, o nobre Deputado Soares Filho.

O Sr. Ivo d'Aquino — Membro dos mais ilustres da Assembléia Legislativa e da Câmara dos Srs. Deputados.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Diz o Deputado Soares Filho:

"No trabalho primitivo da Sub-Comissão Legislativa, de autoria do nosso colega, hoje ministro da Justiça, deputado Benedito Costa Neto, trabalho que obteve a assinatura do Presidente da Sub-Comissão, Sr. Deputado Gustavo Capanema, a convocação do Parlamento far-se-ia por deliberação conjunta da Câmara e do Senado, pela maioria das duas Casas.

No substitutivo que apresentei, esse quorum era reduzido à terça parte, a um terço da Câmara e a um terço do Senado. Surgiram as emendas de plenário, e nas duas oportunidades em que a grande Comissão e a Sub-Comitê do Poder Legislativo trataram do assunto, jamais surgiu, pela palavra de qualquer dos seus membros, a dúvida sobre a automaticidade da convocação..."

O Sr. Ferreira de Souza — Perfeitamente.

O SR. JOAO VILLASBOAS — (continuando a leitura):

"... por esse ou aquêle quorum por uma ou pelas duas Casas do Parlamento".

A convocação foi considerada como um direito daquele número de representantes do povo.

O Sr. Hermes Lima — Exatamente.

O SR. SOARES FILHO — Um terço, a metade, a maioria, uma Câmara isolada, ou as duas; e nem poderia deixar de ser assim, porque, se a convocação depen-

desse de uma deliberação da Casa, isto é, da Câmara e do Senado, ela desatenderia precisamente ao único objetivo, ou seja a convocação do Poder Legislativo, quando este não estivesse funcionando.

O Sr. Hermes Lima — Perfeitamente.

O SR. SOARES FILHO — Este dispositivo, portanto, é um direito assegurado a determinado número — sempre minoria, como no caso do dispositivo referente ao parágrafo único do art. 29 da Constituição, para que pudesse, contra a vontade da própria maioria, fazer reunir o Poder Legislativo (*Muito bem*). Nunca se levantou a dúvida e sempre se considerou automática essa convocação.

Devo dizer ainda que, quando foram discutidas as emendas referentes à convocação por determinado *quorum* e por uma Casa apenas, se declarou que a outra só poderia furtar-se a essa convocação se, depois de reunido o Congresso, este resolvesse sobre o fechamento, em deliberação tomada então, com a tramitação normal pelas duas Casas. (*Muito bem*).

Se assim é, não posso compreender como se discuta um texto que de si mesmo é claro e com antecedente histórico e autêntico tão próximo, porque é dado por todos que participaram das discussões. Mais ainda: quando, em nome da Comissão, sustentei da tribuna a emenda, afinal vitoriosa por delibertação do plenário da Constituição, nenhuma dúvida dos opositores dessa emenda foi levantada quanto a ser ou não automática a convocação. O que se debateu, portanto, foram apenas duas questões, deixando-se de lado, como pacífica, como certa, a convocação automática como o *quorum* que fôsse estabelecido. As duas questões examinadas se referiram à convocação conjunta e ao *quorum* para uma convocação, jamais quanto a ser automática a convocação.

Dir-se-há: teremos, então, uma minoria igual à maioria? Ou um terço impondo a sua vontade a dois terços? Não, Sr. Presidente! Não, segundo o texto constitucional; mas, quando fôsse, haveria ainda razão para que esse dispositivo pudesse ser salutar e de interesse

público. Com a mesma lealdade com que estou sustentando que a convocação é automática por deliberação de um terço de uma das Casas do Parlamento, devo também declarar que a vontade da maioria poderia exprimir-se de pois da convocação, numa deliberação em contrário. A convocação porém, teria que se fazer de maneira obrigatória, de maneira compulsória. Dirá V. Ex.^a, Sr. Presidente; que adiantaria a convocação se pudesse a maioria determinar, depois, o contrário? Muito adiantaria, ainda assim, porque a Nação ficaria conhecendo as razões que militaram a favor da convocação e o procedimento da maioria que não desejava permitir aos representantes do povo desenvolver, perante ela, os temas ou tomar as deliberações constantes dos fins da convocação”.

O Sr. Ivo d'Aquino — Peço permissão a V. Ex.^a para dar um esclarecimento. Aliás eu tinha lido a brilhante exposição do Deputado Soares Filho. Deve ficar bem claro o pensamento constitucional. É ponto pacífico que a iniciativa da convocação pode partir de um terço dos membros de qualquer das Casas do Congresso.

O que sustento é que, uma vez reunido o Parlamento, quer seja a convocação feita no seu recesso, quer durante a sessão ordinária, como atualmente, o Congresso pode apreciar a relevância do motivo para o qual tenha sido convocado. Se entender que não se trata de assunto relevante, pode não prosseguir na sessão.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Mas é exatamente contra isso que se levanta a tradição do nosso direito constitucional, a prática da nossa vida parlamentar.

V. Ex.^a deve recordar-se de que, em 1937, já beirando os dias em que o Congresso Nacional teria que ser fechado pelo golpe de 10 de novembro, a 4 de outubro, se me não engano, foi convocado o Parlamento Nacional a pedido de um terço dos membros da Câmara dos Deputados e o seu Presidente não submeteu à apreciação da Casa o pedido de convocação. Houve mesmo interferência do então Ministro da Justiça no sentido de que, em vez de convocação, se fizesse simples prorrogação. A prorrogação porém, estava sujeita, à deliberação da maioria e era contra o pensamento dessa maioria, de se fechar o Congresso naquele momento, que se levantava a voz da minoria.

É da Constituição, e não há de ser neste momento, quando temos de zelar pelas garantias nela estatuídas que nos havemos de levantar para ferir justamente aquêles pontos que mais as asseguram aos indivíduos e às minorias.

Um dos dispositivos que a Lei Magna, na sua manifestação mais ampla de liberdade democrática, consagra às minorias é precisamente aquêlle que manda respeitar a sua vontade, não deixando subordinadas aos golpes de força das majorias.

O Sr. Ivo d'Aquino — Cumpre-me explicar a V. Ex.^a que a minoria ficaria sujeita a um golpe de força da maioria se esta impedisse a convocação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Certo, se a convocação estiver sujeita à votação.

O Sr. Ivo d'Aquino — A convocação, em si, não se impede.

A convocação é feita pelo terço; realiza-se normalmente. O Congresso, depois, através das duas Câmaras e pela maioria, apreciará a relevância ou não da matéria para a qual tenha sido convocado. Esta, a tese que defendi e que julgo certa.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — V. Ex.^a sustentou tese contrária.

O Sr. Ivo d'Aquino — Veja o nobre colega a segunda hipótese que avengei.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Disse o nobre Senador Ivo d'Aquino:

“Vejam, agora, a segunda hipótese, isto é, a que se verifica neste momento. O Congresso Nacional está reunido ordinariamente.

Apresenta-se a uma das Câmaras uma proposição de convocação extraordinária. Um terço, ou mais, dos seus membros faz a convocação.

Pergunto eu, Sr. Presidente: está a Câmara dos Deputados ou o Senado da República, qualquer deles, inibido de tomar conhecimento e deliberar, por sua maioria, a respeito dessa convocação? Penso que não”.

É justamente essa opinião de S. Ex.^a que combato. Esteja o Congresso reunido ou em férias, feita a convocação por um terço de qualquer das duas Casas, ela é automaticamente efetivada e o Parlamento se reúne.

O Sr. Ivo d'Aquino — Neste ponto discordo do nobre colega.

O SR. JOAO VILLASBOAS — A palavra "iniciativa", à qual se ape-
gou o illustre Senador, já vinha da
Constituição de 1934. Na aplicação
dessa Constituição vimos que, em
1937, a convocação foi feita com o
Congresso funcionando e não foi su-
bordinada à votação da maioria. A
convocação processou-se automática-
mente e o Parlamento continuou fun-
cionando de 4 de outubro até à data
fatal de 10 de novembro.

O Sr. Ivo d'Aquino — Pergunto
ao nobre colega: V. Ex.^a nega à Câ-
mara dos Deputados atribuição, com-
petência ou poder para apreciar a
relevância da convocação?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Nego.

O Sr. Ferreira de Souza — Tam-
bém nego.

O Sr. Ivo d'Aquino — É exata-
mente no que discordo de V. Ex.^a
Entendo que a Câmara dos Depu-
tados, por sua maioria, de acôrdo
com o art. 42 da Constituição, já
que está reunida, poderá apreciar da
relevância da convocação.

O SR. JOAO VILLASBOAS — O
nobre colega quer, portanto, sacrifi-
car o preceito constitucional de ga-
rantia das minorias.

O Sr. Ivo d'Aquino — Absoluta-
mente; quero que o Congresso Nacio-
nal se manifeste.

O Sr. Ferreira de Souza — O Sr.
Senador Ivo d'Aquino quer uma ga-
rantia simplesmente formal: a de
convocar; mas não a de reunir-se.
O Congresso Nacional pode ser con-
vocado, mas amanhã, a minoria es-
tará, de qualquer forma, sem garan-
tias.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Reu-
ne-se, mas não funciona.

O Sr. Ferreira de Souza — Quer
dizer, aquilo que se estabeleceu como
garantia para a minoria, acaba dei-
xando de o ser.

O Sr. Ivo d'Aquino — A prevale-
cer o argumento, sempre um terço
de qualquer das Câmaras poderia fa-
zer permanentemente o Congresso
Nacional.

O Sr. Ferreira de Souza — Isto
está na Constituição. Aliás, o nobre
colega Sr. Senador Attilio Vivacqua e
eu fomos votos contrários na Comis-
são Constitucional. Mas a maioria
dos nossos colegas assim se pronun-
ciou.

O Sr. Ivo d'Aquino — O Congresso
Nacional não está inibido de julgar

a relevância dos motivos da convo-
cação. Não se lhe pode negar esse
direito.

O Sr. Ferreira de Souza — Não há
artigo que permita ao Congresso Na-
cional suspender a sessão, convocada
normalmente por força do próprio
texto constitucional ou por qualquer
outra forma.

O Sr. Carlos Prestes — A sessão
extraordinária não tem prazo defi-
nido; portanto a maioria, se julgar
necessário, poderá cerrar as portas
do Parlamento.

O Sr. Ferreira de Souza — A ses-
são extraordinária tem sempre as-
sunto ou prazo definidos. Não é
convocada indefinidamente.

O Sr. Carlos Prestes — Mas, uma
vez decorrido esse prazo, a maioria
pode encerrar a sessão.

O Sr. Ferreira de Souza — Quando
o assunto estiver esgotado; quando
finda a matéria da convocação.

O SR. JOAO VILLASBOAS — A
convocação é feita sempre com de-
terminado objetivo. Satisfeito o mo-
tivo da convocação, naturalmente, o
Congresso Nacional não poderá con-
tinuar funcionando. Terá preenchi-
do a finalidade da convocação

Eis aí o encerramento do Congresso,
por se haver esgotado a matéria para
a qual fôra convocado.

Voltando, Sr. Presidente, à expres-
são literal "iniciativa do terço de uma
das Câmaras", a que tanto se apogou
o nobre Senador, cumpre-me lembrar
que tal expressão já estava contida na
Constituição de 1934 e ainda mais ter-
minantemente na Carta de 1937, que
dizia, no art. 39:

"O Parlamento reunir-se-á sô-
mente por iniciativa do presidente
da República, podendo ser pror-
rogado, adiado ou convocado ex-
traordinariamente".

O Sr. Ivo d'Aquino — Aí o ato é
completo.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Ora,
Sr. Presidente, convocado o Parla-
mento, vem em seguida o dispositivo
do art. 75, considerando prerrogativa
do presidente da República adiar,
prorrogar as sessões e convocar o Par-
lamento. Da própria letra do texto
constitucional se infere que não há
distinguir entre convocar ou iniciativa
de convocação. Quando se refere ao

térço de uma das Câmaras, o artigo rala em iniciativa, porque a convocação é levada ao presidente da Casa, que, cumprindo preceitos regimentais, faz publicá-la no *Diário do Congresso*, iniciando-se, assim, a marcha normal do processo de convocação. Daí, a razão de ser da "iniciativa" de um térço, encaminhada ao presidente de uma das Casas do Legislativo. Mas essa iniciativa não é igual à de um projeto de lei, como, por exemplo, o de fixação das forças armadas, na comparação do ilustre Presidente da Câmara dos Deputados. A iniciativa do térço de uma das Câmaras é a própria convocação, dirigida ao presidente, que a fará seguir os trâmites regimentais, a fim de que se efetive.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Vossa Excelência poderia dizer que a convocação é ato formal do presidente da Casa, mas resulta, obrigatoriamente, de iniciativa da minoria.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Iniciativa da minoria, encaminhada ao presidente da Casa, que imediatamente cumprirá os trâmites regimentais, de forma que os membros do Congresso tenham conhecimento do ato e se reúnam.

Sr. Presidente, penso ter exposto aos ilustres colegas meu pensamento divergente da opinião tão superiormente exposta pelo nobre Senador Ivo d'Aquino no tocante à interpretação dos textos constitucionais, em face da convocação extraordinária do Congresso, feita por um térço da Câmara dos Deputados.

Quero deixar patente meu ponto de vista, divergente do de S. Ex.^a com a devida venia.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Que Vossa Excelência está expondo com grande brilho e sinceridade, reconhecidos por todos nós.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o bondoso aparte de V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os timpanos*) — Peço licença para observar ao nobre orador que está finda a hora do expediente.

O Sr. *Ivo d'Aquino* (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a Vossa Excelência consulte o Senado sobre se concorda em que seja prorrogada a hora do expediente por trinta minutos.

O SR. PRESIDENTE — A Casa ouviu o requerimento do nobre Senador Ivo d'Aquino. Os senhores que

o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Continua com a palavra o Senhor Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, agradeço a gentileza do nobre Senador Ivo D'Aquino, requeirando a prorrogação do expediente para que eu possa continuar na tribuna. Vou, porém, terminar. Ao fazê-lo, quero deixar bem claro meu pensamento no tocante ao ponto constitucional focalizado. Creio que, pelo fato da Constituição de 1946 não haver inserido em seu texto faculdade expressa ao Parlamento para prorrogar ou adiar suas sessões, nem por isso o Congresso está impedido de assim proceder. Talvez tenhamos mesmo de o fazer, dentro de breve tempo, porque ainda hoje o nobre Senador Ivo d'Aquino ofereceu ao estudo desta Casa longo projeto de lei eleitoral e precisamos dessa legislação ainda para as eleições de 19 de janeiro.

Não sei, Sr. Presidente, se teremos tempo de discutir e votar nesta e na outra Casa do Parlamento Nacional esse esperado projeto de lei, tão necessário às eleições que se vão ferir no começo do próximo ano.

Quero patentear, enfim, que julgo perfeitamente constitucional o ato da minoria da Câmara dos Deputados convocando sessão extraordinária do Congresso. Penso que esse ato, por si só, determina a reunião do Congresso Nacional no dia por ele marcado independente de qualquer votação, discussão ou exame desta ou daquela Casa. Do contrário, Sr. Presidente, nós teríamos — aí sim — violado a Constituição, impondo o pensamento da maioria contra o direito que a Constituição assegura à minoria parlamentar.

Não quero entrar no exame da matéria constante do pedido de convocação. O tempo já se alonga e noto a fadiga no rosto dos dignos colegas. (*Não apoiados gerais.*)

Quero apenas deixar externado meu pensamento em face dos textos constitucionais, manifestando assim, não a pretensão de combater os argumentos do meu ilustre colega Sr. Senador Ivo d'Aquino, mas uma homenagem ao talento e à cultura de S. Ex.^a

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Era o que tinha a dizer (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Sr. Presidente, o assunto da convocação foi de tal magnitude que se tornou necessário descer mais profundo às fontes históricas e buscar a razão dessa interpretação curiosa que se vem dando a uma faculdade interpretada fora do conteúdo prático do texto constitucional.

A Constituição de 1891 trouxe três modalidades constitucionais: a prorrogação, a convocação extraordinária, e o adiamento.

Ora, é preciso fixar mais a atenção nessas modalidades.

O adiamento dava-se por motivos excepcionais na vida do País, ou por determinadas razões imperativas: bloqueio do porto, iminente invasão estrangeira, epidemia que fôsse obstáculo à continuidade dos trabalhos.

O professor Mazagão disse-nos um dia que só há no Brasil uma Constituição — a de 1891 — aquela que encerrava a síntese profunda dos princípios, onde quatro ou cinco palavras traduziam um mundo de verdades compendeadas.

Quando a Constituição diz que garantirá a liberdade de cultos, exterioriza princípio de síntese profunda.

Buscando estas fontes históricas, teremos de encontrar o sentido de convocação extraordinária. Convocam-se os sorteados para o serviço militar; convocam-se os militares para a guerra; convocam-se as forças morais do país nos momentos de crise, para despertar os sentimentos cívicos ante os perigos que perturbam a vida da nação.

Convocar é reunir, conglomerar, ajuntar. Quando há convocação, não se pode subentender coletividade, mas pessoas insuladas que fazem convocação para uma reunião.

Foi por isso que, em 1891, Rui Barbosa redigiu a Constituição do Governo Provisório de seu próprio punho. E ele diz, no art. 16:

“O Congresso poderá ser prorrogado ou convocado extraordinariamente”.

E no art. 1.º dá o exato sentido da palavra convocar:

“É convocado para quinze de novembro do corrente ano o pri-

meiro Congresso Nacional de representantes do povo brasileiro, procedendo-se à sua eleição a quinze de setembro”.

Essa convocação extraordinária a Constituição de 1891 delegou ao Poder Executivo.

Portanto, na limpidez da técnica constitucional, ela trouxe o exato sentido das palavras: só podia o Congresso adiar, por motivos excepcionais; e só podia prorrogar suas sessões, por determinadas circunstâncias do bem público.

Mas só o Poder Executivo podia convocar extraordinariamente. Esse é o erro de técnica ao serem rejeitadas as idéias apresentadas na Grande Comissão. A Constituição de 1946 deixou a iniciativa da convocação a um terço dos membros do Congresso.

Mas iniciativa quer dizer o momento em que se começa determinar o fato intelectual, em que se iniciam certas idéias que se oferecem ao plenário. A iniciativa é o começo de determinado fato.

Se o Congresso Nacional tem a iniciativa da convocação extraordinária, — já partindo desse erro de uma coletividade convocar-se a si próprio, — não se pode julgar que esse ato seja mecânico, nem automático, porque a Democracia só se apóia no direito da maioria. É a maioria eleitoral que conduz à vitória; é a maioria do Parlamento que aprova os projetos de lei; e a maioria das pequenas sociedades que determina os fins visados, nos seus estatutos.

O Sr. João Villasbôas — Abre-se a exceção para a convocação.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Não. Não pode existir exceção diante do regime federativo: dar à minoria faculdade de convocar reunião; dar à minoria, em qualquer matéria da vida democrática brasileira, o direito de impor-se à maioria.

O Sr. João Villasbôas — A faculdade é tradicional no nosso Direito Constitucional.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Sob o ponto de vista filosófico, a minoria pode ter razão.

O Sr. João Villasbôas — Na Suíça, — como tive ocasião de ler o dispositivo, — a convocação é feita pela quarta parte dos membros do Senado; não diz que deve ser pelas duas Casas.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Feita a convocação, esta tem que seguir os trâmites legais. Não pode existir convocação espontânea, por que isso seria impor à maioria da Câmara, ou do Senado, ponto em que possa divergir.

O Sr. João Villasbôas — A convocação concretiza-se em ato único. Não tem forma legal, não pode continuar sua marcha legal; é um só ato: convoca-se.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Qualquer das duas Casas têm apenas a iniciativa da convocação.

O Sr. João Villasbôas — A iniciativa concretiza a convocação, porque é um ato único; ela não se pode desdobrar em fases.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — A iniciativa da Convocação é ato intelectual, como diz a própria palavra.

O Sr. Vergniaud Wanderley — A lei não especifica; e as leis que abrem exceção, só abrangem os casos que especificam.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Explicarei a V. Excia. Insisto na minha idéia. O que há, é apenas a iniciativa da convocação. Se não houvesse o vocábulo "iniciativa", se se dissesse apenas que a convocação pode ser feita por um terço da Câmara, naturalmente, poderiam surgir dúvidas nos espíritos de VV. Ex.^{as}.

O Sr. João Villasbôas — Como explica V. Excia. o dispositivo da Constituição de 1937 que dava a iniciativa da convocação extraordinária ao presidente da República?

O SR. FLAVIO GUIMARAES — A Constituição de 1937 seguia métodos ortodoxos. Inspirou-se na Constituição polonesa, que, para resolver os problemas de sua pátria, perturbada terrivelmente, buscava a unificação da nacionalidade ou dos elementos étnicos esparsos pelo mundo, com idéias variadas que deveriam receber o pensamento central dos dirigentes. Teve necessidade de ser rígida e ortodoxa.

O Sr. João Villasbôas — É apenas questão de linguística. Dava iniciativa ao presidente da República para convocar o Congresso.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Só ele poderia ter a iniciativa.

O Sr. João Villasbôas — Como? Se o Congresso está fechado, como pode ter a iniciativa? Que iniciativa será essa?

O Sr. Vergniaud Wanderley — O Congresso pode apreciar ou não a necessidade da convocação feita pelo presidente da República?

O Sr. João Villasbôas — A Constituição deu a iniciativa ao presidente da República ou a um terço de qualquer das Casas do Congresso. Se é o presidente da República quem inicia o ato da convocação, quem o conclui? A convocação é um ato autônomo.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — A convocação é ato de reunir, de conglomerar, de ajuntar.

O Sr. Vergniaud Wanderley — Vossa Ex.^a entende que o Congresso pode apreciar ou não a necessidade de uma convocação feita pelo presidente da República? Pela Constituição atual, o presidente da República pode convocar o Congresso. Não pode?

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Pode apreciar. Mas não estou argumentando com a Constituição, mas apenas trazendo um argumento histórico.

O Sr. Vergniaud Wanderley — O presidente da República pode convocar?

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Pode.

O Sr. Vergniaud Wanderley — O Congresso pode apreciar esse ato?

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Perfeitamente.

O Sr. Vergniaud Wanderley — A lei não distingue e onde a lei não distingue, o intérprete não pode fazê-lo.

O Sr. João Villasbôas — O interesse público já está previsto pelo ato da convocação. Não se pode admitir que o presidente da República convoque o Congresso Nacional sem motivo de alta relevância. Não se compreende que um terço no Senado Federal ou um terço da Câmara dos Deputados tome medida tão relevante sem haver motivo grave para isso.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Não discuti o motivo.

O Sr. Attilio Vivacqua — Suponha o Senado que o motivo tenha desaparecido. O Congresso continuará só por que foi convocado?

O Sr. Ferreira de Souza — Se houver desaparecido esse motivo, cessará o objeto da convocação.

O Sr. *Atilio Vivacqua* — Pode cessar desde que o Congresso delibere nesse sentido.

O Sr. *Vergniaud Wanderley* — O juiz dêsse motivo é o têtço que pediu a convocação.

O Sr. *Ferreira de Souza* — A convocação é feita para determinado fim; uma vez que êste desaparece cessa a razão de ser da medida.

O Sr. *João Villasbôas* — A Constituição deixa repousar no critério e no pensamento político do presidente da República, do têtço da Câmara ou do têtço do Senado a necessidade da convocação. Ninguém admite que o têtço de qualquer dessas Câmaras convoque o Parlamento sem que tenha motivo relevante.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — Vou responder ao aparte de V. Excêlência. Pode, por iniciativa do presidente da República, ser convocado o Congresso Nacional?

Naturalmente que pode, mas o Congresso, por sua vez, pode rejeitar os motivos do presidente da República para essa convocação. Se assim não fôsse, ficaríamos numa atitude subserviente.

O Sr. *Vergniaud Wanderley* — Nesse caso, tornar-se-ia inócua a convocação.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — Se assim não fôr, agiremos em subserviência.

O Sr. *João Villasbôas* — Discordo de V. Ex.^a. Reuniemo-nos por convocação do sr. presidente da República não importa em subserviência do Congresso Nacional. A obediência aos ditames da Constituição não pode ser subserviência.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — A Constituição de 1934 dispunha que o Congresso Nacional se reunia por convocação do presidente da República ou da Comissão Permanente, mas, então, existia razão mais fundamental para apreciação dêsse dispositivo da constituição. E' que havia aqui uma Comissão Permanente que podia convocar extraordinariamente. Peço a atenção de V. Ex.^a para a expressão "convocar extraordinariamente". Quando se diz convocar *extraordinariamente*, V. Ex.^a compreende que êsse advérbio impõe um certo vigor à palavra convocar, quer dizer, além da sessão ordinária. Quando dizemos que uma lei é extravagante, não queremos dizer

que seja exquisita e sim que é algum decreto que extravasa, em disposições esparsas de conjunto.

Perguntou-me o nobre Senador Villasbôas como encaro o motivo da convocação. Devo dizer a S. Ex.^a que não estou discutindo se é êle ou não fundamental. Seria incapaz de pensar que fôsse mero pretexto para prolongar a sessão legislativa. Quero acreditar que haja razão mais profunda do que aquela simplesmente exteriorizada na justificação; quero até mesmo crer que possa haver razões que levou o Congresso a aceitar a convocação. V. Ex.^a deve ter lido o art. 42 da Constituição que assim preceitua:

"Em cada uma das Câmaras, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros".

Não negará V. Ex.^a que a convocação seja uma deliberação da Câmara, tomada por um têtço de seus membros, perfeitamente delineada com o objetivo fixo de prorrogar as sessões.

O Sr. *João Villasbôas* — Tratando-se de deliberação do Congresso em função de votação, o preceito da convocação exclui a votação.

As deliberações do Congresso são tomadas por maioria de votos, exceto os casos em que se exige quorum maior.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — As deliberações são tomadas por maioria.

O Sr. *João Villasbôas* — Trata-se aqui de ato e não de deliberação do Congresso.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — Esse ato pode ser até intelectual, espiritual.

O Sr. *João Villasbôas* — E' frequentemente praticado, quando não está reunido o Parlamento; portanto não há deliberação.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — Veja V. Ex.^a que não é possível, no regime federativo, estabelecido no princípio de igualdade, que a imposição da maioria fizesse espontânea, mecânicamente, a convocação do Congresso. Não se pode seguir a minoria contra a vontade da maioria; não é lícito que um têtço...

O Sr. *João Villasbôas* — Por que não? E' da essência do regime democrático.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — Não é da essência democrática; nunca o foi.

O Sr. João Villasbôas — V. Ex.^a deve compreender que a convocação pode ser feita até por um terço do Senado ...

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — Cabe-lhe a *iniciativa* da convocação.

O Sr. João Villasbôas — ... mas as deliberações do Congresso reunido serão tomadas por maioria de votos de acôrdo com a Constituição. A minoria não forma a deliberação da maioria; apenas o força à reunião.

O Sr. Ferreira de Souza — É um direito da minoria, que a Constituição lhe confere.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — Não existe tal direito. O eminente professor, estou certo, nunca ensinou aos seus alunos que a minoria se impõe à maioria.

O Sr. Vergniaud Wanderley — Sim desde que a lei ampare.

O Sr. Ferreira de Souza — Conforme. De fato, tôda a vez que a minoria esteja exercendo seu direito, impõe-se que a maioria respeite esse direito.

O Sr. João Villasbôas — Não se trata de deliberação. As deliberações, nas democracias, são tomadas realmente por maioria. Mas a espécie não é de deliberação, de votação. Trata-se de direito assegurado à minoria de reunir o Congresso para consultá-lo sôbre determinado ato. Na votação dêsse ato, então a maioria predominará.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — O nobre colega poderia dizer que, sob o ponto de vista filosófico, às vêzes um só tem razão contra o resto do mundo; mas, sob o aspecto democrático, da organização social e política, a maioria sempre se impôs nas votações.

O Sr. Ferreira de Souza — Nas votações, V. Ex.^a disse muito bem. Quando há deliberação, esta já pressupõe a convocação, a reunião do órgão legislativo.

O Sr. Vergniaud Wanderley — As deliberações virão depois.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — Este é o ponto fundamental de nossa divergência.

(Dirigindo-se ao Sr. Vergniaud Wanderley) — V. Ex.^a. quer que eu leia o dispositivo constitucional?

O Sr. Vergniaud Wanderley — Perfeitamente.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — Diz o seguinte:

“Em cada uma das Câmaras, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.”

O Sr. Ferreira de Souza — Todo o mal está em que V. Ex.^a. inclui a convocação no terreno da deliberação. Convocação não é deliberação, mas simplesmente um direito da minoria. Nas deliberações consequentes à convocação é que a maioria fará predominar sua orientação, inclusive votando contra os projetos de lei para cuja discussão e votação tenha sido convocada.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — A exteriorização ou exercício de um direito é a deliberação que um indivíduo toma de tornar efetivo esse direito, e deliberações são todos os atos praticados pelo poder legislativo, sem exceção de um só. O que o nobre colega supõe, mas não existe na história do Parlamento, é a possibilidade de uma convocação automática, onde a minoria impusesse por violentamente as suas idéias à maioria.

O Sr. Ferreira de Souza — Não é impor violentamente as suas idéias à maioria.

O Sr. João Villasbôas — Na história do Parlamento Brasileiro tivemos a convocação para 4 de outubro de 1937.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — Com licença; não posso concluir.

Acentuei a hipótese de que a minoria chegasse a impor — não acredito que imponha — violentamente suas idéias à maioria, sendo o Parlamento automaticamente convocado.

Qual a figura que faz o terceiro Senado da República, quando, pela convocação automática, a minoria o obriga a ficar funcionando, embora a isso fôsse êle contrário?

O Sr. Ferreira de Souza — O Senado funciona, obedecendo à Constituição.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — Seria interpretação apaixonada esse modo de interpretar a Constituição.

O Sr. Vergniaud Wanderley — O ilustre Senador afirma que um terço da Câmara poderia impor sua vota-

de. Então, com muito mais força o faria o presidente da República, que nem faz parte daquêle poder.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — Eu não disse que podia impor. Talvez V. Ex.^a não tenha percebido bem. Afirmi que a minoria não deve impor.

Sr. Presidente, não obstante os apartes dos meus nobres colegas, que tanto me encantam, preciso exteriorizar, ao menos, meu ponto de vista na apreciação da iniciativa de convocação por um terço da Câmara dos Deputados.

Feita a convocação, ela deve ser submetida, oportunamente, ao voto da Câmara dos Deputados; se aprovada, cumpre ser remetida ao Senado, a fim de opinar conjuntamente e dar complemento jurídico ao ato. A iniciativa não é a finalidade de ato. E' o princípio. Por essa razão, entendo que o ato é mera iniciativa, sem corporificação constitucional. E' o começo de um ato, que não chegou ao seu termo; e não podíamos, desta tribuna, deixar passar em silêncio ao menos a sua interpretação dentro dos quadros da vida constitucional e política do Brasil.

Entre nós, tôda vez que houve convocações ou prorrogações, tiveram o assentimento da maioria da Câmara dos Deputados e do Senado. Deixar passar a questão em silêncio, e o Senado apenas concordar, — por um grosseiro sofisma jurídico, que busca no texto constitucional automatismo ou mecanismo curioso que a Constituição não deu — em que o caso seja considerado definitivamente julgado, como se estivessemos obrigados a dar nossa aquiescência tranqüilla, a sugestão ainda não desfeita é simples interpretação, sem consistência e sem sabedoria constitucional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Estando finda a prorrogação da hora do expediente, passo à

ORDEM DO DIA

Consta de trabalhos das comissões. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte ordem do dia:

TRABALHOS DAS COMISSÕES
Levanta-se a sessão às 15,30 hs.

33.^a Sessão, em 7 de Novembro de 1946

PRESIDENCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os
Srs. Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Magalhães Barata.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Plinio Pompeu.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Vanderley.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Alvaro Adolpho.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino (27).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho.
Olavo Oliveira.
Georgino Avelino.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Marcondes Filho.
Vespasiano Martins.
Getulio Vargas.
Ernesto Dornelles (11).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.^o SECRETÁRIO (*servindo de 2.^o*) procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.^o SECRETÁRIO (*servindo de 1.^o*) lê o seguinte.

EXPEDIENTE

Ofícios:

Do 1.^o Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a proposição n.^o 5, de 1946, que dispensa de notas a disciplina de Trabalhos Manuais no ano letivo de 1946. — A Comissão de Educação e Cultura.

Do Presidente da Confederação dos Trabalhadores do Brasil, remetendo ao Senado as "Resoluções" aprovadas no último Congresso Sindical dos Trabalhadores do Brasil. — Inteirada.

Do Presidente da A.B.A.P.E., solicitando sejam enviadas instruções à nossa Delegação junto às Nações Unidas, para que sejam defendidas: a aplicação de sanções econômicas e políticas contra o regime franquista, como a ruptura de relações comerciais e diplomáticas, e o reconhecimento do Governo Republicano do Sr. José Giral. — Inteiradas.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Carlos Prestes, orador inscrito.

O SR. CARLOS PRESTES (*) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para encaminhar à Mesa, a fim de que o submeta à consideração do Senado, nos termos do nosso Regimento, um requerimento relativo à data de hoje.

Diz o nosso Regimento, em seu artigo 91, parágrafo primeiro:

(*) Não foi revisto pelo orador.

“Não serão permitidos votos de aplauso, regosijo, louvor, congratulações ou semelhantes, salvo em virtude de atos públicos ou acontecimentos, uns e outros de alta significação nacional ou internacional, mediante parecer da Comissão de Constituição e Justiça etc.”

Sr. Presidente, a data de hoje constitui um desses acontecimentos. O mundo inteiro comemora justamente um dos maiores eventos do século. Estou certo, por isso, de que o Senado, em sua sabedoria, concordará com o voto constante do requerimento, que passo a ler. (Lê)

REQUERIMENTO

N.º 10, de 1946

“Requeremos conste da ata de nossos trabalhos de hoje um voto de congratulações com o Governo e o povo soviético pela passagem do 29.º aniversário da sua data nacional, comemorativa da Revolução de Outubro de 1917.

E que desse voto seja dado conhecimento à Embaixada da U. R. S. S.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1946. — *Luis Carlos Prestes*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Mathias Olympio*. — *Roberto Glasser*. — *Pereira Pinto*. — *Alvaro Maia e Waldemar Pedrosa*”.

O requerimento, Sr. Presidente, foi por mim formulado sem qualquer preocupação ideológica ou política, visando somente traduzir os sentimentos do proletariado brasileiro, de uma parte do nosso povo, que admira e quer aos povos da União Soviética, nossos grandes aliados na guerra contra o nazismo. Além dessa característica de pertencer à história de uma nação que lutou ao nosso lado pela libertação de todos os povos, a data de hoje tem uma expressão particular para o proletariado e para os que lutam pelo progresso da humanidade, no que o vocábulo humanidade significa de mais amplo, de mais profundo.

Felizmente, Sr. Presidente, posso hoje, no Senado da República, nesta alta tribuna da democracia em nossa terra, fazer declarações dessa natureza, pelo menos em nome dos que me deram o seu voto, dos que estão, hoje, em festa para comemorar o ani-

versário da grande revolução proletária.

Manifesto-me ao Srs. Senadores em condições bem distintas daquelas, de há seis anos atrás, quando era eu arrancado do cárcere por uma turma de policiais e levado ao tribunal da reação. A ditadura, que, então, infelicitava o País, tentava alcançar de mim, à custa de toda sorte de torturas físicas e morais, o repúdio às idéias pelas quais me venho batendo há muitos anos. Por isso, escolheu justamente a data de 7 de novembro, que assinala o aniversário da grande revolução proletária, depois de quatro e meio anos de prisão, pretender condenar-me a mais algumas dezenas de anos sobre a condenação anterior, que já era de 16 anos.

No entanto, Sr. Presidente, não adotando nenhuma atitude sobrenatural, mas procurando simplesmente continuar seguindo as lições dos nossos antepassados, a minha atitude, no tribunal, nesse meio-dia de 7 de novembro de 1940, foi a de previamente congratular-me com meus julgadores e com o povo, por estar, naquela data, frente a um tribunal de reação.

Hoje, Sr. Presidente, como disse, é da tribuna do Senado, a que fui trazido pelo voto de uma das partes mais cultas do nosso eleitorado e de nosso povo, que venho manifestar, pela mesma data, o júbilo de quantos sentem a necessidade de se modificar a sociedade humana, de sairmos da situação de sofrimento, de opressão, de exploração do homem pelo homem para uma sociedade melhor.

Para os que conhecem a miséria dos povos, a crise da vida das grandes massas trabalhadoras alimenta, em seu coração, o desejo de uma sociedade melhor, em que o número de explorados e de oprimidos seja, pelo menos, menor e na qual se vislumbrem perspectivas de progresso e de justiça social, a data que se comemora, é considerada — e o correr dos anos o dirá — uma das maiores, senão a maior do século XX.

Foi a 7 de novembro de 1917 que chegou ao poder, pela primeira vez na história da humanidade, o proletariado. A classe oprimida e perseguida pela sociedade capitalista, conseguiu quebrar a reação, arrancando do poder as classes caducas, incapazes de resolver os problemas populares mais elementares, e que dirigiam e mantinham o país num estado de atraso, ignorância e miséria crescentes.

Essa, sem dúvida, a grande significação de 7 de novembro para o povo russo, para os povos que viviam no império dos tzares. O povo russo e tantos outros, inteiramente oprimidos pelo Governo da época, sem direito de praticar sua religião eram, como sempre acontece, jogados uns contra os outros, tal como ainda vemos na Índia, onde o imperialismo inglês atira indus contra muçulmanos, e vice-versa, e na Palestina, onde judeus e árabes são aticados para lutas sangrentas, em benefício daquele que explora ambos os povos.

Era o que se passava na Rússia dos tzares até 7 de novembro de 1917.

Sr. Presidente, a revolução proletária, de 17 de novembro, é de novo tipo, e, incontestavelmente, de repercussão mundial. Interessa a todos os povos, e, particularmente, ao proletariado de todo o mundo. A ela se poderia comparar a grande revolução francesa, a luta do século XVIII, da burguesia, que liquidou o feudalismo e abriu perspectivas para o desenvolvimento econômico capitalista da nação francesa.

Sabemos todos da repercussão universal que teve a revolução francesa no século XVIII e no decorrer de todo o século XIX. Os patriotas declaravam-se possuidores, mesmo naquela época, de duas pátrias. Todos os homens progressistas, todos os patriotas sinceros além da própria pátria em que nasceram, admiravam e seguiam, com atenção, o desdobrar da luta do povo francês contra o regime feudal em que muitos deles vegetavam.

Só à revolução francesa poderemos, em parte, talvez, comparar o eco produzido pela revolução proletária do século XX, iniciada a 7 de novembro de 1917.

O proletariado do mundo inteiro está ciente de que na Rússia, depois da carnificina da primeira guerra mundial, nasceu, realmente, um novo mundo.

Ao analisar os acontecimentos, ao comparar as duas revoluções, ao estudar mais aprofundadamente a significação da grande revolução proletária do século XX, devemos concordar em que esta é bem diferente de todas as outras grandes revoluções, que, ao contrário, nada mais fizeram senão substituir uns grupos de

exploradores por outros; passaram, por exemplo, do regime escravagista para o feudal.

Mesmo em nossa pátria, sabemos o que foi a abolição da escravatura sem a reforma agrária, sem a entrega de terras às grandes massas negras. Negros escravos passaram a servos da gleba.

As lutas contra a servidão feudal levaram à revolução burguesa. Dela, porém, originou-se um regime em que novos grupos passaram a explorar as grandes massas trabalhadoras.

A revolução soviética do proletariado do século XX é, ao contrário, revolução bem diferente, porque levou à liquidação total, completa, absoluta de toda exploração do homem pelo homem.

Esta é a significação maior da revolução socialista, de grande importância para o proletariado e para todos aqueles que desejam, de fato, uma sociedade diferente da em que estamos vivendo isto é, em que impera a exploração do homem pelo homem.

Já os grandes socialistas franceses Saint-Simon e Fournier, no século XIX, se deixaram levar pela ilusão — principalmente Saint-Simon — de que a revolução francesa traria uma sociedade nova, que seria de justiça social. Infelizmente, a Revolução Francesa trouxe o capitalismo com todos os seus males. Isto não quer dizer que desconhecemos os seus lados positivos.

O capitalismo, no século XVIII e princípios do século XIX, incontestavelmente, foi a grande arma que permitiu o progresso da humanidade, mas através ainda da exploração do homem pelo homem, da sociedade dividida em classes, isto é, da grande maioria que trabalha e tudo produz para a minoria, senhora dos meios de produção e que vive à custa dessa maioria.

A revolução proletária do século XX, como disse, ao contrário das outras, extinguiu a exploração do homem pelo homem, e a sociedade dividida em classes, substituindo-a por outra em que só existe de fato uma classe que reúne em suas mãos todos os meios de produção.

A revolução de outubro, de 1917 deu o primeiro passo na liquidação completa de todas as classes para que ninguém pudesse viver da exploração do trabalho alheio. Além disso, criou a sociedade socialista em

que hoje já vive boa parte da humanidade.

Eis porque se voltam para a União Soviética todos os que se sentem oprimidos na sociedade atual, todos os que sentem a exploração capitalista, todos os que desejam uma humanidade realmente livre da opressão e da exploração.

Sr. Presidente, para os povos coloniais e semi-coloniais, além deste significado mais amplo, tem a revolução proletária de 1917 uma das maiores importâncias políticas.

Na Rússia Tzarista viviam povos escravizados pelas classes dominantes.

Com a revolução proletária, esses povos conseguiram sua independência nacional e puderam desenvolver sua cultura, usar seus idiomas proibidos e praticar suas religiões perseguidas, porque, como o Senado sabe, a religião do estado tzarista era a religião ortodoxa.

Ao contrário do que afirmam os maníacos caluniadores do comunismo, foi justamente a revolução de 7 de novembro que trouxe para os povos da grande Rússia liberdade de consciência.

Os católicos da Polónia, assim como os maometanos e os judeus ficaram livres da opressão e cada qual pôde praticar sua religião.

Enfim, Sr. Presidente, todos os que desejam o progresso da humanidade, todos os que sentem que vivemos numa época pré-histórica da humanidade — porque a época em que vivemos de exploração do homem pelo homem não deixa de estar aquém da história — sabem que, como no dizer de ENGELS, com a revolução de outubro, demos considerável passo à frente, iniciando uma época nova, um mundo novo para a humanidade inteira.

Sr. Presidente, vamos encontrar justamente os exemplos de emulação socialista, de real liberdade da pessoa humana, nesta sociedade nova, livre da exploração do homem pelo homem. É claro, compreensível, que nós, que vivemos no mundo capitalista, tenhamos, de início, dificuldade para entender como seja possível o progresso, o trabalho, sem o incentivo do lucro, como tantos dizem.

No entanto, é na sociedade socialista, precisamente onde não existe o incentivo imediato do lucro, que se fazem sentir os maiores exemplos de atividade no trabalho, desejo de

progresso e luta pelo desenvolvimento econômico da pátria.

Aliás, ainda agora, em plena campanha que nosso partido teve ocasião de fazer, na busca de recursos indispensáveis à criação em nossa terra de uma imprensa livre, sentimos o quanto a emulação socialista, a luta por um ideal é capaz de mobilizar grandes massas. Operários, camponeses, as pessoas mais pobres deram as mais comovedoras demonstrações de compreensão pela existência de uma imprensa realmente popular, e desfizeram-se muitas vezes, para conseguir tal objetivo, de recursos indispensáveis à sua subsistência.

Trouxe, Sr. Presidente, este exemplo prático, para exhibi-lo aos olhos do nosso povo. É compreensível e visível assim para todos os brasileiros o valor da emulação socialista na grande pátria do proletariado.

Analisando as circunstâncias imediatas da revolução russa, acompanhando a evolução do progresso social, devemos, preliminarmente, assinalar a divisão dos grandes latifúndios da aristocracia russa, que, pelos primeiros decretos assinados por Lenine, em 1917, eram distribuídos pelo povo.

Abriam-se, assim, perspectivas econômicas para o progresso efetivo do país, dando margem, à libertação completa dos povos oprimidos e à prática da verdadeira democracia.

A Nação Soviética, em seguida, foi atacada pela reação mundial, pelos traidores nacionais, que tudo fizeram para derrubar o comunismo e conseguir a volta a uma sociedade reacionária, com a elevação novamente ao poder de uma classe que demonstrara incapacidade para resolver os problemas mais urgentes do povo russo.

Foi a necessidade da defesa do Estado Soviético, do novo estado que surgia com a revolução socialista, que determinou, sem dúvida, um governo de força. O comunismo, ao ser inaugurado, na União Soviética, com o primeiro passo da revolução de 1917, foi de tal maneira atacado por seus adversários e agentes dos inimigos exteriores que, para se defender, teve, sem dúvida, de criar um governo forte, acusado, até hoje, de ser a "mais violenta ditadura". Como, porém, defender uma pátria atacada por 14 nações, como o foi a grande pátria socialista no início, justamente, de uma nova era, quando o povo se libertava de uma opressão secular, — sem um governo capaz, realmente, de mobilizar todas as forças da nação e conseguir

os recursos indispensáveis para proteger a novel sociedade?

Imediatamente após a vitória sobre os adversários, o grande dirigente da Nação Soviética, o intérprete máximo do marxismo, o grande cientista continuador da obra teórica de Marx e de Engels — refiro-me ao grande tático da revolução que foi Lenine —, soube compreender imediatamente a necessidade de uma nova política econômica (N.E.P.), abrindo perspectivas para o livre desenvolvimento da economia nacional.

A economia russa sofrera terrivelmente com a guerra imperialista e com o ataque de quatorze nações ao jovem Estado soviético, baixando consideravelmente do nível apresentado em 1913 e 1914. Com a nova política econômica foi possível desenvolver a economia nacional e chegar ao ano de 1929, já sob a hegemonia e direção do proletariado, marchando para a liquidação definitiva das classes, para o fim da exploração do homem pelo homem. Foi assim que os povos unidos sob o governo soviético chegaram ao ano fatídico de 1929, fatídico para todos os povos, porque o capitalismo que já conseguira sair da grande crise de 1914-1918 e da depressão conseqüente, alcançando um surto relativo, entrara novamente em crise, que, aliás, abalou todo o mundo. Essa crise geral do capitalismo, que teve início em 1929, ainda hoje faz sentir suas conseqüências no mundo inteiro, particularmente em nossa terra.

Foi nessa época, Sr. Presidente, que a sociedade socialista, com o governo entregue realmente ao proletariado, soube prever e compreender o desdobrar dos acontecimentos, para levar os povos soviéticos a um esforço gigantesco pela industrialização do país, a fim de evitar mal maior, que seria a brutalidade da dominação da pátria pela reação imperialista no que tinha de mais cruel, manifestada, poucos anos depois, na Alemanha nazista.

Em 1929 a União Soviética lançava-se à construção dos planos quinquenais de industrialização do país. Sem dúvida, Sr. Presidente, o processo de industrialização da Rússia não foi fácil. Foram anos rudes e difíceis aqueles para o povo soviético. Mas Stalin sabia que contava com a confiança de seus concidadãos, para dizer-lhes, como o fez em 1928, que, se dentro de 10 anos não possuísse o país uma indústria à altura das melhores e maiores do mundo, seria esmagado pela reação imperialista.

Stalin parecia adivinhar, Sr. Presidente, o ataque nazista de 1941.

Sem dúvida, a construção do socialismo foi rude. Dela tive a sorte de participar, de alguma forma, e pude, então, acompanhar de perto e conhecer a luta e o sofrimento — mas sofrimento consciente e patriota — do povo russo que sabia estar forjando armas para defender a pátria e evitar o grande mal, que seria o retrocesso, o predomínio da reação, a colonização completa do país.

Foi através da realização dos planos quinquenais que a União Soviética passou rapidamente de um dos países mais atrasados da Europa ao grande país socialista, armado e em condições de prestar ao mundo o grande serviço que prestou, na luta contra o nazismo.

Lamento, Sr. Presidente, que o Senado tenha de ouvir por tanto tempo minhas palavras, mas o assunto é tão interessante, por demais importante para o nosso povo e, em particular, para o proletariado, que me permito ler algumas palavras de Lenine a respeito do que era a Rússia czarista de 1913, para que assim se possa verificar o que foi o avanço, e as conseqüências dessa nova sociedade, que conseguiu liquidar a exploração do homem pelo homem, de modo a transformar essa Rússia miserável, derrotada pelo Japão de 1904, naquela época bém diferente do Japão de 1939 e 1941, que teve a audácia de atacar os Estados Unidos, essa Rússia que fôra derrotada pelos exércitos do Kaiser na guerra de 1918, essa Rússia governada por uma classe decadente que explorava o povo, que era incapaz de resolver seus problemas mais imediatos, na grande nação dos dias de hoje.

Sr. Presidente, lendo as palavras de Lenine daquela época, dos anos de 1913 e 1914, devemos meditar sobre a nossa própria situação, sobre o quanto são próximas as realidades do Brasil de hoje com a Rússia de 1913 e 1914.

Aproveito algumas páginas do relatório de Molotov do 18.º Congresso do Partido Comunista da U. R. S. S., lidas em 14 de março de 1939, antes da guerra.

Dizia ele:

“Recordai o que já escrevia Lenine, em 1913, em artigo publicado no “Pravda” de então, intitulado: “Como aumentar o vo-

lume de consumo por habitante na Rússia". Fustigando os primitivos mercenários da imprensa burguesa, dizia Lênin:

"A Rússia continua sendo um país incrivelmente, inauditamente atrasado, miserável e semi-selvagem, dispondo quanto a meios modernos de produção quatro vezes menos que a Inglaterra, cinco vezes menos que a Alemanha, dez vezes menos que a América do Norte".

Assinalando esse fato, Lênin fulminava os capitalistas e senhores de terra que se encontravam no poder, na Rússia, porque "com sua opressão condenam cinco sextas partes da população à miséria, e todo o país ao estancamento e à decomposição".

Lênin retornou repetidamente a essa questão. Naquele mesmo ano de 1913, em artigo intitulado "O ferro no lar camponês", comparava a Rússia daquela época com a Hungria. Citava fatos comprobatórios sobre a economia da Hungria, onde também se encontravam no poder, da mesma maneira que na Rússia, os senhores de terras, reacionários. Lênin estabeleceu então o seguinte: entre 2,8 milhões de explorações camponesas da Hungria, são de 2,5 milhões os em que "predominam, indiscutivelmente, os arados de madeira, os rastilhos com dentes de madeira, e, na quase metade das explorações, os carros com eixo de madeira".

São os nossos carros de boi.
(Continuando a ler):

"Lênin acrescentava: "A miséria, o caráter primitivo e o abandono da enorme maioria de nossas explorações camponesas são incomparavelmente maiores ainda que na Hungria".

E assim era em realidade.

A que nível se encontrava então a indústria na Rússia?

A média da produção de energia elétrica era, por habitante, em 1913, 17 vezes menor do que nos Estados Unidos da América e cinco vezes menor do que na Alemanha.

A fundição de ferro, por habitante, era, em 1913, 11 vezes me-

nos do que nos Estados Unidos da América, 8 vezes menor do que na Inglaterra, 8 vezes menor do que na Alemanha e 4 vezes menor do que na França.

A fundição de aço, por habitante, era, em 1913, 11 vezes menor do que nos Estados Unidos da América, 8 vezes menor do que na Alemanha, 6 vezes menor do que na Inglaterra e 4 vezes menor do que na França.

A extração do carvão de pedra e linhito (calculado em carvão de pedra), por habitante, era, em 1913, em nosso país, 26 vezes menor do que na América do Norte, 31 vezes menor do que na Inglaterra, 15 vezes menor do que na Alemanha e 5 vezes menor do que na França.

Este era o baixo nível em que se encontrava a Rússia antes da revolução. Os senhores da terra e capitalistas no poder mantinham encadeadas, valendo-se do czarismo, as poderosas forças de nosso povo, sem permitir-lhe campo de ação.

Merece atenção especial o fato de que a Rússia, então, não só não alcançava os países capitalistas mais desenvolvidos, como pelo contrário se *atrasava* cada vez mais quanto a uma série de ramos industriais mais importantes.

Eis aqui algumas cifras sobre a fundição de ferro durante 1900 e 1913.

Em 1900, a média da fundição de ferro, por habitante, na Rússia czarista, foi 8 vezes inferior a dos Estados Unidos da América, e em 1913, já onze vezes. Em comparação com a Alemanha, a fundição de ferro na Rússia, em 1900, era 6 vezes inferior, aproximadamente, e em 1913, já 8 vezes. Em comparação com a França, em 1900, era inferior em 3 vezes, e em 1913, já inferior em quatro vezes".

Cito estes números, Sr. Presidente, porque é o que se passa em nossa pátria e podemos chamar — e já tenho insistido — de atraso progressivo. Em vez de avançar nossa economia, fica cada vez mais para trás em comparação com a daqueles povos que avançam e progridem.

(Continuando a leitura):

“O mesmo sucedia em relação ao aço.

Compreende-se porque Lênin falou então, com alarme e indignação, no primeiro dos artigos acima mencionados do “atraso progressivo da Rússia”, de que “nos atrasamos cada vez mais”.

Eis aqui porque, já em vésperas da Revolução de Outubro, quando a Rússia ficou completamente arruinada pela guerra imperialista, no artigo “A catástrofe que nos ameaça e como combatê-la”, Lênin apresentou o problema em toda a sua magnitude.

“A guerra provocou uma crise tão enorme, pôs em tal tensão as forças materiais e morais do povo, assestou golpes tão sérios a toda a organização social contemporânea, que a Humanidade se encontra ante a alternativa de perecer ou entregar seus destinos em mãos da classe mais revolucionária, para passar mais rápida e radicalmente a um método de produção superior.”

Em virtude de uma série de razões históricas; um maior atraso da Rússia, as dificuldades peculiares da guerra para ela, a extrema putrefação do tzarismo, a grande vitalidade das tradições do ano de 1905, a Revolução estalou na Rússia, antes que em outros países. A revolução fez com que, em poucos meses, a Rússia alcançasse, por seu regime político, aos países avançados.

Mas, isto é pouco. A guerra é inexorável e coloca o problema com implacável agudeza: “perecer ou alcançar e sobrepassar os países avançados também no sentido econômico.”

Lênin apresentou o problema de forma decisiva: “perecer ou alcançar e ultrapassar os países avançados também no sentido econômico.”

Como vêdes, o problema apresentado pelos bolcheviques não era pequeno, nem fácil, mas os bolcheviques não se deixaram dominar pelas dificuldades. Uma vez no poder, o Partido bolchevique empenhou-se na solução desse problema com o maior entusiasmo. Até agora já se fez não pouco. Em lugar do atraso ignominioso com relação aos de-

mais países, que tínhamos antes da Revolução, a União Soviética eleva com êxito, ano após ano, o nível do incremento de sua indústria ao nível dos países capitalistas mais desenvolvidos. A Revolução bolchevique salvou a Rússia de seu vergonhoso atraso frente a outros países. Elevou nossa indústria a um alto nível. Mas o problema ainda não está resolvido. Devemos reconhecer que também agora continuamos atrás, no sentido econômico, mas não queremos, nem vamos conformar-nos com isso.”

Quer dizer, Sr. Presidente, que a vontade de realmente vencer, a firme vontade de alcançar a indústria básica para a defesa da pátria socialista, foi o grande estímulo, a grande força que levou os povos soviéticos a sacrifícios de toda a ordem na construção dos planos quinquenais.

A verdade é que em treze anos, — quatro anos do primeiro plano quinquenal, cinco anos do segundo e quatro anos do terceiro — a Rússia, de 1929 a 1941, conseguiu tornar-se uma das maiores potências industriais do mundo com a força de que dispunha conseguindo, realmente, ser a força principal no esmagamento da besta fera nazista e na vitória dos povos amantes da paz e da democracia, no mundo inteiro.

Nesse sentido, desejo simplesmente ler algumas palavras de Stalin no seu discurso aos eleitores, em fevereiro deste ano, no qual mostra o que foi esse progresso:

“De que possibilidades materiais dispunha nosso País nas vésperas da segunda guerra mundial?”

Para ajudar a responder a esta pergunta terei de trazer aqui um breve informe sobre as atividades do Partido Comunista na esfera da preparação de nosso país para a defesa ativa.

Se tomarmos os dados de 1940 — véspera da segunda guerra mundial — e os compararmos com os relativos a 1913 — véspera da primeira guerra mundial — teremos obtido o seguinte quadro. No decurso de 1913, em nosso país foram produzidas 4.220.000 toneladas de ferro e 4.230.000 toneladas de aço; extraídas 29.000.000 de toneladas de carvão e 9 milhões de toneladas de petróleo; foram

colhidas 21.200.000 toneladas de cereais e 740.000 toneladas de algodão bruto. Estas as possibilidades materiais de nosso país ao entrar na primeira guerra mundial. Esta a base econômica da velha Rússia, que podia ser utilizada para sustentar a guerra.

No que se refere a 1940, produziram-se em nosso país 15 milhões de toneladas de ferro, isto é, quase quatro vezes mais que em 1913; 18 milhões e 300.000 toneladas de aço, ou seja quatro vezes e meia mais que em 1913; extraíram-se 166 milhões de toneladas de carvão, ou seja cinco vezes e meia mais que em 1913; 31.000.000 de toneladas de petróleo, ou seja 3 vezes e meia mais que em 1913; foram colhidas 38.300.000 toneladas de cereais, ou seja, dezessete milhões de toneladas mais que em 1913; e 2.700.000 de algodão bruto, isto é, três vezes e meia mais que em 1913.

Estas as possibilidades materiais do nosso país ao entrar na segunda guerra mundial. Esta a base econômica da União Soviética que podia ser utilizada para sustentar a guerra.

Como se vê, a diferença é colossal. Tal crescimento sem precedentes da produção não pode ser considerado como um crescimento simples e comum do país, do atraso ao progresso. Trata-se de um salto com a ajuda do qual nossa pátria se transformou de país atrasado em país avançado, de país agrário em país industrial. Esta transformação histórica foi realizada no decurso de três planos quinquenais iniciados em 1928, a partir do primeiro ano de aplicação do primeiro plano quinquenal. Até aquela data, tivemos que nos ocupar da restauração da indústria destruída e cuidar das feridas causadas pela primeira guerra mundial e pela guerra civil."

A verdade é, senhores, que a União Soviética é hoje o maior esteio mundial na luta pela paz.

A reconstrução na Rússia faz-se rapidamente pela reconversão industrial. Ao contrário do que se passa nos países capitalistas, ela é ali feita sem maiores sofrimentos para o povo. Inversamente ao que aconte-

ce em outros países, a União Soviética, por sua nova forma social de produção, realiza a reconversão e sem baixa do nível da produção, coisa que se não dá nem mesmo nos Estados Unidos, onde o número dos sem trabalho, nos dias que correm é, segundo documentos oficiais, de mais de três milhões e onde a produção industrial baixou consideravelmente, indo a níveis muito inferiores àqueles de durante a guerra.

E ocorre então que, aquela parte mais reacionária do capital financeiro, frente à crise, impotente para resolver seus problemas, busca-lhes a solução em novas guerras, nas lutas pela opressão, cada vez maior, de todas as nações e pela exploração crescente dos povos mais atrasados.

A União Soviética, justamente pela sua forma socialista de vida, não necessita de mercados para sua produção, e ainda menos de uma saída guerreira para operar a reconversão, que se faz, aliás, pacificamente, e com a garantia de nível de vida crescente para a grande massa de sua população, como já disse.

A União Soviética, ao contrário daqueles países mais reacionários e imperialistas que procuram predominar sobre as outras nações, como é o caso da Inglaterra e dos Estados Unidos, constitui por uma razão objetiva, — não por sentimentalismo, — o esteio máximo da paz. Ela luta pela paz, deseja a paz, quer a paz, porque a paz é o progresso do país, e é realmente, a cura indispensável a todas aquelas terríveis feridas deixadas pela guerra, onde dezesseis milhões de seres humanos foram sacrificados na luta contra o nazismo. A União Soviética sofreu o que nenhum povo sofreu, nem mesmo o povo inglês, ou o dos Estados Unidos na luta contra o nazismo.

O que a União Soviética deseja, portanto, é paz para desenvolvimento da sociedade socialista, ao contrário dos elementos reacionários do capital financeiro, que se mostraram impotentes para resolver o problema interno, incapazes de fazerem a reconversão industrial, sem o sacrifício ainda maior das massas trabalhadoras, isto é, daqueles que se imolaram durante a guerra, dos que foram soldados e ao voltarem para a pátria não encontraram nem trabalho nem pão para comer. Por isso, esses senhores que-

rem a guerra, porque só na guerra vêem a resolução de seus problemas.

A União Soviética luta enérgicamente pela paz, pela harmonia de todos os povos, pela democracia do mundo inteiro, pelo progresso social, e por uma sociedade nova, em que o indivíduo esteja livre da exploração do homem pelo homem.

Sr. Presidente, é por isso que vemos a grande importância que têm para nosso povo, para o progresso de nossa pátria, as relações diplomáticas, comerciais e culturais, com o grande povo soviético.

Em abril do ano passado, o Governo de então restabeleceu, ou melhor estabeleceu, relações com a União Soviética. Foi, sem dúvida, ato de grande importância histórica. Posteriormente, essas relações foram levadas realmente à prática, foram trocados embaixadores; mas, infelizmente, as relações entre o Brasil e a União Soviética, até os dias de hoje são dificultadas. O Brasil é país onde o embaixador de uma nação amiga, onde um povo com o qual temos relações diplomáticas é insultado (embaixadores e nação) pelos jornais do Governo, conforme se vê frequentemente em artigos da "A Noite", da "A Manhã" e outros. O rádio do Governo, até há poucas semanas atrás, sob a direção do Senhor Fontenelle, fazia campanha sistemática contra a União Soviética, contra o Embaixador Soviético na nossa Pátria. Entretanto, Sr. Presidente, para um patriota que não quer senão o progresso da sua pátria basta uma análise perfuntória das relações com a grande Nação Soviética para compreender a importância delas.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. CARLOS PRESTES — Com todo o prazer.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.^a declarou agora que as embaixadas das nações estrangeiras e os embaixadores devem ser respeitados, nas nações onde são sediadas.

O SR. CARLOS PRESTES — Pelo Governo.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.^a falou no Governo e em todos os órgãos que pertencem ao Governo.

O SR. CARLOS PRESTES — Pelo menos por princípio.

O Sr. Ivo d'Aquino — Quero que fique bem acentuada a opinião de

V. Ex.^a, porque essa opinião não se deve referir apenas a determinado Embaixador ou Embaixada e sim a todas as que aqui são acreditadas ou sediadas.

O SR. CARLOS PRESTES — Referi-me aos jornais e ao rádio do Governo, porque vivemos numa democracia e julgo que um jornal como, por exemplo, o "Brasil Portugal", qualquer que seja a crítica de sua parte, ela é inócua.

O Sr. Ivo d'Aquino — Concordo com a opinião de V. Ex.^a. Por isso mesmo, quero acentuar que todos os representantes das nações estrangeiras no Brasil têm que ser respeitados pelos órgãos da opinião pública.

O SR. CARLOS PRESTES — O que diz um jornal como "Brasil Portugal" não tem importância, nem significação alguma. Os insultos de sua parte são, às vezes os melhores elogios. Eu mesmo já tive a honra de ser insultado por esse jornal e agradei, porque dele não desejo elogios. Acho estranho, isto sim, que um Governo, que tem relações diplomáticas com determinado país, admita que seus jornais, que são jornais do Governo, veiculem insultos a ele dirigidos. Graças à democracia de que hoje desfrutamos em nossa Pátria, essa atividade que até há uma semana atrás era exercida contra a União Soviética, foi eliminada ultimamente. O Governo tem impedido, realmente, que se continui a prática do Sr. Fontenelle, o qual foi afastado da direção do rádio pelas brutalidades que cometeu, através das nossas estações radiofônicas. Felizmente, já ali não está, pois não podíamos compreender que o deixassem num cargo desses. É caso de nos congratularmos com o Governo, por medida tão sábia quanto esta. Mas, além do Governo, existem forças que procuram dificultar a tarefa de aproximação das duas nações. Ora, bastanos analisar e compreender o mapa mundial para verificar que dois países tão distintos, de produções tão diferentes, podem se completar. O nosso café, por exemplo, poderia ser consumido na sua quase totalidade pela União Soviética, pois é um povo que cresce, de contínuo e consideravelmente. Mas não só o nosso café, como os nossos óleos vegetais, que são uma grande riqueza da nossa economia; as compras de maquinaria agrícola em condições mais vantagio-

sas do que as que fazemos em certos países imperialistas, onde nos pedem preços cada vez mais altos, em desproporção flagrante com o que pagam pela nossa própria produção.

Chamo a atenção para estes fatos a fim de mostrar como qualquer brasileiro pode estimular as nossas relações com a União Soviética. Muitos dos nossos produtos são comprados pela Rússia através de outros países, tais como o café, que ela adquire nos Estados Unidos, que o recebe de nosso País.

Os couros, por exemplo, são adquiridos através do Uruguai, porque é esse país que mantém relações comerciais com a União Soviética, ao passo que, no Brasil, ainda não existem essas relações. Mas, além disso, é evidente a importância das relações culturais com todos aqueles que desejam o progresso da humanidade e a livre discussão de todos os problemas, aqueles que não temem a verdade e querem conhecer a realidade.

Nada melhor do que estabelecer, aproximar, estimular essas relações culturais, para que tenhamos a verdade a respeito do que se passa na União Soviética, e sabermos qual a resultante dessa grandiosa experiência que está realizando o povo soviético, na construção de uma sociedade nova, livre, sem dúvida, da exploração do homem pelo homem. São de importância máxima essas relações culturais; no entanto, ainda são dificultadas pelos que temem fantasmas, pelos que, receando a verdade, preferem as mentiras, as calúnias, as infâmias de um sistema de propaganda organização contra a União Soviética, contra o proletariado mundial, por aqueles que querem defender o *statu quo* da exploração crescente do homem pelo homem, contra uma sociedade nova, em que essa exploração esteja realmente eliminada, tenha, de fato, desaparecido.

E a resistência é criada pelos elementos mais reacionários do imperialismo, com as barreiras opostas por aqueles que não compreendem a importância das relações comerciais, culturais e diplomáticas entre o Brasil e a Rússia, e que vêm assim dificultando um intercâmbio que, no entanto, seria de importância notável.

Todos nós, que conhecemos algo dessa grande experiência e que desejamos o progresso do Brasil, devemos procurar, o caminho mais fácil e me-

nos doloroso para essa evolução social. O mundo avança. Já vivemos na escravidão, já estivemos sujeitos ao feudalismo, hoje vivemos no capitalismo. Mas, a transição do capitalismo para o socialismo é inevitável. Essa marcha inexorável não depende de Marx nem de Engels, não depende dos comunistas nem da vontade de cada um de seus elementos. A marcha para o socialismo é uma fatalidade histórica; mas, nela, podemos encontrar o caminho menos penoso, ou o mais suave, o qual poderá ser por nós conhecido, através de documentos da grande experiência dos povos soviéticos, daqueles que já conseguiram, realmente, tornar livre o proletariado e que permitiram criar a primeira sociedade sem classes, no mundo atual.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que me senti no dever de pronunciar no dia de hoje, primeira grande data de 7 de novembro, depois de minha eleição para esta Casa. Era uma satisfação, que me achei na obrigação de dar ao meu eleitorado, ao proletariado brasileiro, a todos aqueles que, em nossa pátria, têm grande, sincera, profunda admiração pela União Soviética e pelo seu grande povo, que, na última guerra, nos ajudou, realmente, a libertar a humanidade do nazismo, do mais brutal sistema de exploração e opressão dos povos, havido até hoje no mundo.

Estou certo de que o Senado há de perdoar a extensão deste discurso bem como as longas citações que me acreditei no dever de fazer e, em sua sabedoria, procurará traduzir os sentimentos dos brasileiros, congratulando-se com os povos soviéticos e o seu governo, pela passagem da grande data de hoje, que, sendo uma efeméride mundial, representa, sem dúvida, a data nacional máxima da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O requerimento de V. Ex.^a será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na forma do Regimento.

Continua a hora do Expediente.

O SR. IVO d'AQUINO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO d'AQUINO — Senhor Presidente, apenas desejo fazer um requerimento a V. Ex.^a.

A Comissão de Finanças está desfalcada de três de seus membros, que se acham ausentes, e, portanto, arriscada a não poder funcionar, por deficiência de número.

Os componentes do Partido Social Democrático que a integram e a que me refiro, são os Srs. Senadores Alvaro Adolpho...

O Sr. Magalhães Barata — O senhor Senador Alvaro Adolpho chegará amanhã a esta cidade.

O SR. IVO d'AQUINO — ... Getúlio Vargas e Etelvino Lins.

Em vista da informação, prestada pelo Sr. Senador Magalhães Barata, eu requereria, então, a Vossa Exceiência, Sr. Presidente, que, de acôrdo com o Regimento, indicasse substitutos apenas para os Srs. Senadores Getúlio Vargas e Etelvino Lins.

O SR. PRESIDENTE — Atendendo ao requerimento do Sr. Senador Ivo d'Aquino, nomeio para integrarem a Comissão de Finanças os Srs. Flávio Guimarães e Levindo Coelho, em substituição provisória aos Srs. Getúlio Vargas e Etelvino Lins, respectivamente.

Finda a hora do expediente, vou passar à

ORDEM DO DIA

Consta de trabalho das comissões.

O SR. ALVARO MAIA — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Alvaro Maia.

O SR. ALVARO MAIA (pela ordem) (*) — Sr. Presidente, venho submeter à consideração da Casa o seguinte:

REQUERIMENTO

“Requeiro urgência para ser discutida e votada na sessão de hoje, a proposição da Câmara dos Deputados n.º 3, de 1946.

S. S., em 7 de novembro de 1946. — *Alvaro Maia.*”

Trata-se, Sr. Presidente, de um projeto de lei, que considera aprovados nos exames os estudantes expedicionários ou convocados em virtude do estado de guerra. Apresentado à Câmara dos Deputados, foi submetido, imediatamente, à consideração da Co-

missão de Educação, que lhe deu o parecer, hoje publicado no “Diário do Congresso”.

A matéria é urgente, porque êsses estudantes, expedicionários ou convocados, têm prazos legais para realizarem a sua inscrição nos estabelecimentos de ensino. A situação dos mesmos foi esclarecida nos pareceres das Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado. Eles apeliaram, no devido tempo, para o Governo, no sentido de resolver a situação, que lhes fôra criada pela convocação. O Governo baixou o Decreto número 8.019, de 19 de Setembro de 1946, que, entretanto, no ponto essencial, relativo à criação de cursos de emergência ou intensivos, para que se preparassem, não foi cumprido.

Não se trata, propriamente, de aprovação em massa, mas, sim, de um reajustamento de exames e de estudantes que, expedicionários ou convocados, serviram nas Forças Expedicionárias Brasileiras.

Ainda há pouco, o Senador Carlos Prestes falou sobre a tremenda situação econômica da União Soviética, que atingiu tôdas as classes, forçando até a remodelação e a reconstrução daquele país.

No parecer sobre a proposição vinda da Câmara, não está estudada a nossa situação econômica, mas posso acrescentar, por informações claras e apelos sucessivos, que êsses estudantes, em número de setecentos, mais ou menos, são, na maior parte, proletários que estão sendo prejudicados na sua vida e que, pela aprovação do projeto, a teriam completamente regularizada.

Eis motivos, Sr. Presidente, pelos quais, com o apoio da Comissão, requeiro urgência para discussão e votação da proposição. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Alvaro Maia requer urgência para ser discutida e votada na sessão de hoje a proposição n.º 3 de 1946, da Câmara dos Deputados, que diz:

“Consideram-se aprovados os estudantes expedicionários ou convocados em virtude do estado de guerra”.

Devo informar ao Senado que o parecer emitido pela Comissão competente está publicado no “Diário do Congresso” de hoje.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra pelo ordem, Sr. Presidente.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, a mim me parece que o requerimento deve ficar sobre a mesa durante 72 horas, para ser apreciado posteriormente.

O art. 166, § 1.º, do Regimento diz:

“§ 1.º — O requerimento de urgência para matéria estranha aos problemas de ordem ou calamidade pública ficará sobre a mesa e só será votado decorridas 72 horas. Não se admitirão, ao mesmo tempo, mais de duas proposições sob o regime de urgência.

O art. 94 diz:

“Serão escritos, independentemente de apoio, não têm discussão e só poderão ser votados com a presença de 32 senadores, no mínimo, os requerimentos de:

f) urgência”.

A primeira vista, parece haver contradição entre esses dois dispositivos. Mas não há. E não há, porque o artigo 166 só admite que, nos casos de calamidade pública ou de ordem pública, os requerimentos de urgência sejam votados na mesma sessão. E' a esses casos que se refere o § 1.º do artigo 166. Aos demais não. Nestes os requerimentos de urgência devem ficar sobre a Mesa durante 72 horas.

Eis a questão de ordem, que levanto. Não se pode votar urgência para discussão imediata da matéria. O requerimento deverá ficar sobre a mesa durante 72 horas.

O Sr. Flávio Guimarães — Que diz o § 3.º do art. 166? Que “a discussão da matéria julgada urgente não pode ser adiada.” E a matéria é urgente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Mas para que se delibere sobre a urgência é preciso que o requerimento fique sobre a mesa durante 72 horas, salvo as hipóteses do § 1.º do artigo 166, de calamidade ou ordem públicas, que constituem os únicos casos, em que se permite urgência para votação imediata. Nos demais o requerimento tem que ficar sobre a mesa durante 72 horas. Mesmo sem discuti-lo, o Senado terá 72 horas para meditar sobre a sua aprovação.

O Sr. Ivo d'Aquino — Poderíamos requerer dispensa de interstício para que o projeto, já publicado, figurasse

na ordem do dia da sessão imediata.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Isso é outra coisa. O requerimento de dispensa de interstício, para que a matéria conste da ordem do dia da sessão seguinte, é regimental.

O Sr. Ivo d'Aquino — Então, poderíamos requerer dispensa de interstício, de acordo com o Regimento.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A dispensa de interstício é permitida.

O Sr. Ivo d'Aquino — E aprovada, o projeto entrará na ordem do dia da sessão imediata.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Perfeitamente.

O Sr. Ivo d'Aquino — Porque, do contrário, a urgência se converteria em demora.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A verdade é que o prazo de 72 horas é exigência regimental. E a finalidade do Regimento foi exatamente a de impedir golpes de surpresa, aplicados por meio de requerimento de urgência, bem como proporcionar aos senadores meditação sobre o regimento.

Pode haver dispensa de interstício.

O Sr. Flávio Guimarães — O requerimento de urgência refere-se a uma proposição já aprovada pela Câmara dos Deputados e remetida ao Senado Federal.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Existe um requerimento de urgência para discussão de determinada matéria. Essa matéria, se não houver qualquer inversão da ordem regimental, terá de ser discutida na forma do Regimento, isto é, dentro do prazo e das condições estabelecidas, para apresentação de emendas, etc. Havendo requerimento de urgência esse requerimento ficará sobre a mesa durante 72 horas, antes de ser votado, uma vez que não tem discussão. Só há um caso em que o Regimento admite um requerimento de urgência para votação imediata. E' quando se trata de matéria de ordem ou de calamidade públicas. Eu acho que o assunto da proposição em causa não chega a ser de calamidade pública. (Riso).

O Sr. Flávio Guimarães — O parágrafo 3.º do art. 166 de nosso Regimento Interno diz que a discussão da matéria, julgada urgente, não pode ser adiada.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Então é uma petição de princípio, que parte da urgência. O que se está discutindo é se se pode, ou não, votar a urgência para discussão imediata.

O Sr. Flávio Guimarães — O que o requerimento realmente visa é a dispensa de interstício.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Mas o que S. Ex.^a requereu foi urgência para imediata discussão.

O Sr. Ivo d'Aquino — Peço permissão para uma pergunta. Há distinção, no Regimento, entre o simples requerimento e o projeto de lei? Isto é que é preciso examinar. O projeto de lei, embora sendo votado urgentemente, segue os mesmos trâmites de um requerimento comum? Trata-se, no caso, de um projeto de lei.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Aqui não se trata de projeto de lei e sim de requerimento de urgência. O dispositivo regimental refere-se a requerimento de urgência, e, não a projeto de lei.

O Sr. Ivo d'Aquino — Realmente, trata-se de requerimento. V. Ex.^a está certo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Portanto, o requerimento deverá ficar sobre a mesa durante 72 horas, na forma do Regimento.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Considero inteiramente procedentes as considerações do Senador Ferreira de Souza.

Diz o Regimento que o requerimento de urgência só pode ser votado, de-

pois de decorridas 72 horas de sua entrega à Mesa. O Regimento é formal e expresso.

Portanto, em forma de urgência, o requerimento não poderá ser submetido imediatamente ao plenário.

Mas, se fôr apresentado no sentido da dispensa de interstício, é suscetível de ser recebido e votado. Se S. Ex.^a, o Senador Alvaro Maia, não se opõe à adoção desta fórmula, consultarei a Casa sobre se concede dispensa de interstício, para que a proposição conste da ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. Alvaro Maia — Estou de pleno acôrdo.

O SR. PRESIDENTE — Nestas condições, consulto os srs. senadores sobre se concedem a requerida dispensa de interstício.

Os srs. senadores que deferem o requerimento queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Esta aprovado. A matéria constará da ordem do dia da próxima sessão.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única da proposição n.º 3, de 1946, que considera aprovados os estudantes expedicionários ou convocados em virtude do estado de guerra.

Discussão única do requerimento n.º 10, de 1946, solicitando um voto de congratulações com o Governo e o povo soviético pela passagem do 29.º aniversário da sua data nacional.

Levanta-se a sessão, às 15 horas e 20 minutos.

34.ª Sessão, em 7 de Novembro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Magalhães Barata.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino
Ferreira de Souza.
Vergniaud Wanderley.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Pereira Pinto
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino (26).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Alvaro Adolpho.
Olavo Oliveira.
Adalberto Ribeiro.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Marcondes Filho.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Getúlio Vargas.
Ernesto Dornelles (12).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO (servindo de 3.º) procede à leitura da ata

da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO (servindo de 2.º) lê o seguinte.

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro interino das Relações Exteriores, encaminhando a mensagem n.º 5, de 1946, com a qual o Sr. Presidente da República remete as informações solicitadas pelo Senado em virtude do Requerimento número 2, a respeito de nomeações para o Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas e chefias de missões diplomáticas. — Ao Sr. João Villasbôas.

— Do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife, enviando ao Senado um orçamento diário de uma família composta de cinco pessoas e cópia do memorial enviado pelos operários em construção civil, pleiteando aumento de salário. — Inteirada.

— Do Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Minas, congratulando-se com o Senado pelo reconhecimento da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria. — Inteirada.

— Da União Estadual de Estudantes do Rio Grande do Sul, comunicando haver o V Congresso Estadual de Estudantes deliberado apresentar ao Senado congratulações da classe pela volta do País ao regime constitucional. — Inteirada.

— Do Presidente do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos, solicitando seja permitida, por lei, a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, aos professores formados em Direito pelo Curso Superior de Administração e Finanças. — Inteirada.

Telegramas:

Do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Bagé, Rio Grande do Sul, solicitando sejam convertidas em lei ordinária as decisões do Congresso Sindical dos Trabalhadores do Brasil. — Inteirada.

— De Paschoal Mucciolo, presidente da Sociedade Paulista de Medicina Veterinária, solicitando seja pôsto em vigor o Decreto Federal n.º 23.133, de 9-9-33, que regulamentou a profissão veterinária. — Inteirada.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, antes de tecer considerações em torno do tema sobre o qual vou discorrer hoje, peço vênia a V. Ex.^a, para ler uma carta que acabo de receber, neste momento, do nobre Senador João Villasbóas:

“Prezado amigo Senador Hamilton Nogueira.

Acabo de ler, nos recortes da “Lux”, apreciações de alguns órgãos da imprensa carioca sobre o meu discurso de ante-ontem a propósito da convocação extraordinária do Congresso Nacional, feita por um terço dos srs. representantes na Câmara dos Deputados. Insinuam dois desses comentários haver discordância de opinião na bancada “udenista” do Senado, porque o meu prezado amigo, falando como líder dela, havia se manifestado contra aquela convocação e apoiado a argumentação do Senador Ivo D’Aquino; e, no entanto, no dia imediato, eu defendera aquela medida, combatendo a oração do ilustre líder da bancada “pessedista.”

Na impossibilidade, por viajar para Mato Grosso, de comparecer hoje ao Senado e desfazer da tribuna o equívoco daqueles jornais, venho por esta assegurar a minha absoluta solidariedade ao meu eminente líder na declaração que fez em nome da nossa bancada, contrária àquela convocação.

A minha divergência com o nobre Senador Ivo d’Aquino foi unicamente no tocante à interpretação dos textos constitucionais e

não quanto à ausência de motivos para a convocação. Essa divergência, puramente doutrinária no campo do Direito, não pode ser considerada como motivo de discordância política em nossa bancada e, muito menos, de quebra de solidariedade partidária para com o prezado amigo, que, com tamanha dignidade, destemor, elevação moral e insuperável inteligência, vem traçando rumos seguros aos udenistas do Senado, que tanto se orgulham da sua liderança.

Para que chegue esta minha sincera declaração ao conhecimento dos nossos colegas e da imprensa, solicito ao distinto amigo o especial obséquio de ler a presente da tribuna do Senado.”

Sr. Presidente, o nobre Senador Luís Carlos Prestes, a propósito de requerimento de congratulações com a República Soviética, pela passagem de 29.º aniversário da revolução comunista, teceu uma série de considerações em torno da doutrina comunista da evolução do povo russo e daquelas repúblicas que fazem parte da União Soviética.

Referiu-se S. Ex.^a também às relações entre aquele país e outros povos e no papel, por assim dizer fatal, que a Rússia está destinada a representar no mundo moderno. Aludindo às relações, atualmente existentes, entre a União Soviética e o Brasil criticou a atitude de certa imprensa e de órgãos do governo em relação à Rússia e ao seu embaixador aqui acreditado.

Sr. Presidente, em que pese minha admiração e amizade pessoal pelo nobre Senador, tantas vezes manifestada, — porquanto a discordância de idéias não impede aquilo que os ingleses chamam de *fellowship*, boa camaradagem — terei, hoje, de discordar, profundamente, de muitas das idéias levantadas por S. Ex.^a neste recinto.

Ouvi, com toda atenção, o discurso de S. Ex.^a e tive mesmo a tentação de apartear-lo várias vezes. Não o fiz, para que pudesse ouvir, em toda a sua inteireza, o seu pensamento. Não quer isto dizer que esteja solicitando agora o mesmo silêncio de S. Ex.^a Ao contrário, receberei com grande prazer os apartes com que S. Ex.^a, porventura, deseje distinguir-me, solicitando apenas não sejam muito longos, para não prejudicar a orientação do meu discurso.

O Sr. Carlos Prestes — Os apartes de V. Ex.^a só me poderiam ter honrado.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Obrigado a V. Ex.^a

Sr. Presidente, em primeiro lugar, vou entrar no ponto vital da questão. Discordo do caráter democrático do comunismo. Sua doutrina não é democrática. Na Rússia, não existe a democracia. Ao contrário, nesse país impera uma verdadeira ditadura.

A minha asserção pode ser facilmente demonstrada, com a opinião dos grandes teóricos do comunismo, tantas vezes manifestada em livros, revistas e manifestos de propaganda. Pode também ser atestada pela prática e pela simples análise do texto da própria Constituição Russa.

Vejamos, apoiados na doutrina, que o Estado proletário não é uma democracia.

De fato, não pode haver fé democrática e não se pode acreditar numa democracia legítima, quando não se crê no primado do Direito, quando a ordem jurídica não se fundamentar numa verdade universal.

Ora, Sr. Presidente, o que constatamos, desde logo, em todos os teóricos do comunismo, como Marx, Engels, Lenine, Stalin, para apenas citar os grandes nomes, é, em primeiro lugar, o ceticismo em relação ao Direito. É o que se deduz dos postulados de Marx, que, reagindo contra o idealismo jurídico de Hegel, se revelam impregnados de ceticismo, nessa ordem de idéias. E Marx viveu na época que Stalin costumava chamar de pre-imperialista. E formulava, então, os princípios que iriam integrar o manifesto do Partido Comunista.

Não negava completamente o Direito. Há, entretanto, muitas dúvidas na teoria jurídica de Marx, pois nela encontramos fatos negativos e fatos positivos. Ele vaticinava, que, na evolução socialista, fundada no materialismo histórico, se chegaria a um tempo em que o direito teria que desaparecer. A sua previsão, é claro, estava coerente com as suas idéias, pois, do momento em que todo o Estado estivesse dirigido pelos trabalhadores, quando funcionassem as fábricas harmoniosamente, quando houvesse uma distribuição equitativa da produção, não haveria mais necessidade de apelar para o direito. Mas esse horror à ordem jurídica, que se justificaria ló-

gicamente, dentro da concepção marxista, na sociedade futura, não visava apenas a sociedade futura, mas também a sociedade atual. O notável sociólogo Tristão de Ataíde, no seu livro admirável, sobre a Introdução ao Direito Moderno, na parte em que fala sobre o materialismo jurídico, apresenta em esquema as idéias do Leninismo.

“Em primeiro lugar, o Direito é uma arma do egoísmo burguês; é um sistema da injustiça social; segundo, sendo assim, devia desaparecer totalmente, no futuro da sociedade organizada e, nas bases do sistema comunista; terceiro, a transição do capitalismo ao comunismo exige, porém, a ditadura do proletariado a manutenção, por algum tempo, do Direito burguês, como arma de transformação social”.

De maneira que, Sr. Presidente, quando não se acredita numa ordem jurídica, quando, *ab-initio*, se põe em dúvida o valor dos princípios do Direito Natural, em que se fundamenta a democracia, evidentemente não podem os que mantêm essas convicções falar em democracia, porque esta se funda no princípio desse Direito não escrito, imanente na natureza das coisas, que alguns chamam de Direito Natural, inclusive o orador.

Peço desculpas de qualquer erro técnico em que possa incorrer, porque um médico, entrando em seara alheia, pode, de quando em quando, escorregar, mas, em substância, estou certo do que exponho. Uns negam o Direito Natural; outros o afirmam. Mas o fato é que existe um Direito Natural, imanente à natureza das coisas. Nesse sentido, é que tenho para mim como perfeita a definição de Montesquieu, que considera a lei como a relação natural que deriva da natureza das coisas. O Direito não é uma ficção, não é uma fantasia, é uma realidade que repousa na verdade.

O Sr. Vergniaud Wanderley — Essa é a definição de Montesquieu.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — No sentido ontológico, usando linguagem filosófica, o Direito Natural fundamenta a Democracia. Ele verifica que o homem não é um animal aperfeiçoado, segundo a doutrina evolucionista; não é apenas essa matéria indivisível, que forma o indivíduo, mas acrescenta-lhe a no-

ção de pessoa, que pode ter fundamento natural, e se reforça na esfera religiosa. É a pessoa, precisamente, que caracteriza o homem, pela sua inteligência, pela sua razão, dando-lhe caráter específico entre toda a série animal criada.

Pois bem, essa inteligência, existente em todos os homens, lhe confere uma dignidade, tanto maior quanto mais reforçada pela verdade revelada, pela fé, que afirmam ser o homem criado à imagem e semelhança de Deus.

Mas, fiquemos no terreno natural, o início onde quero argumentar.

Dessa inteligência, dessa razão, dessa noção de pessoa decorre logo uma série de direitos e de deveres. Decorre o direito à intangibilidade da pessoa humana, o direito à vida, o direito de defender-se contra as agressões e contra todas as tentativas de mutilação, que possam ter como objeto o seu corpo.

É justamente por esse motivo que protestamos sempre, veemente, contra os espancamentos policiais, que ferem a dignidade da pessoa humana. Decorre dele o direito à liberdade. A liberdade de expressão. A liberdade de religião. A liberdade de associação. A liberdade dos comícios.

Toda essa liberdade se fundamenta na ordem pública.

Pelo exposto, eu encontro, desde logo, uma contradição, na prática comunista.

Negam os comunistas o valor dos princípios jurídicos, não obstante apelarem constantemente para esses princípios, a fim de protestar contra as violações do Direito Natural!

Demonstrei, Sr. Presidente, que, segundo os conceitos marxistas, a democracia não tem um fundamento jurídico.

Por outro lado, vemos que uma das grandes conquistas, um dos maiores métodos da técnica democrática vem a ser o sufrágio universal. Pergunto: — em função de que existe o sufrágio universal?

Por certo, em função da liberdade individual ou de associação, o que importa dizer a liberdade da existência de partidos, como temos aqui, com a liberdade de cada cidadão votar de acordo com o seu partido.

Pois bem, nos diversos dispositivos da Constituição russa, observamos que, embora referindo-se ao sufrágio universal, o seu texto nos depara logo contrafações desse sufrágio.

Assim é que, por exemplo, estabelece o art. 135:

“As eleições dos Deputados são feitas de acordo com o sufrágio universal. Todos os cidadãos das repúblicas soviéticas, tendo atingido a idade de 18 anos, independentemente de raça ou de nacionalidade à qual pertençam, da sua religião, do grau da sua instrução, da sua residência, da sua origem social, da sua situação material e da sua atividade passada, têm o direito de tomar parte nas eleições para os Deputados e ser eleitos, com exceção dos alienados e pessoas condenadas pelos tribunais a uma pena que vá até a privação dos direitos eleitorais”.

Quer dizer que este é um ponto quase pacífico e comum a todas as constituições. Mas para que o sufrágio fosse realmente universal, seria necessário e indispensável que não houvesse imposição dos candidatos por um partido único. A existência de partido único implica, substancialmente, em negação da democracia. Seria preciso que houvesse vários partidos, mas isto não pode acontecer, porquanto, no art. 141 da mesma Constituição, os candidatos são apresentados por diversos órgãos do Governo.

Ora, não acredito que um órgão governamental indique candidatos de idéias diferentes.

Eis o que diz o art. 141:

“Nas eleições, as candidaturas são apresentadas por circunscrições eleitorais.

— O direito a apresentar candidatos é garantido às organizações sociais e às associações de trabalhadores, às organizações do partido comunista, aos sindicatos, às sociedades cooperativas, às organizações da mocidade e às sociedades culturais”.

Todos esses órgãos fazem parte do Governo; logo não existem vários partidos. Há apenas partido único.

O Sr. Carlos Prestes — A Constituição fala em organizações de toda ordem, inclusive as cooperativas, que não são do Governo.

Isto significa que todas têm direito e podem não ser do Governo. Lendo com atenção, V. Ex.^a verificará que a todas as associações assiste tal direito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Admitamos que V. Ex.^a tenha razão. Vejamos, entretanto, outro artigo, que tira toda possibilidade de dúvida. É aquêlê que dispõe sobre liberdade religiosa e liberdade de associação. Ficamos espantados ao ler, no art. 124, que há liberdade religiosa. É este o texto do referido artigo:

“A fim de assegurar aos cidadãos a liberdade de consciência, a Igreja, na U. R. S. S., está separada do estado e da escola da Igreja. A liberdade de praticar cultos religiosos e a liberdade de propaganda anti-religiosa assiste a todos os indivíduos”.

Quer dizer que não há liberdade de propaganda religiosa, mas sim de propaganda anti-religiosa.

O Sr. Carlos Prestes — Tanto faz ter religião como não a ter. Esse é um direito de todos os cidadãos.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Ora, num país democrático o cidadão tem o direito de fazer propaganda de sua religião. Não digo que, para tal fim, se utilize dos instrumentos do Governo; mas tem o direito de propagá-la.

O Sr. Carlos Prestes — Mas, praticar a religião é, ou não, fazer sua propaganda?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Neste caso, V. Excia. e o Partido Comunista não realizariam propaganda aberta, nem camuflada. Quando há necessidade de propaganda, organizam-se comícios. Ninguém mais do que V. Ex.^a tem falado nêles. É um direito que lhe assiste e que deve ter, porquanto é da integração dos partidos na vida de um país que nasce a verdadeira democracia e que nascerá algo de novo em cada país. Não devemos copiar este ou aquêlê.

Teremos, dentro de algum tempo, não um “estado novo” ou coisa parecida, mas uma democracia brasileira, oriunda da integração dessas idéias antagônicas que defendemos no terreno político e que nos levarão, certamente, a um terreno comum, onde possamos nos entender.

No art. 125, fala também a Constituição russa em liberdade de palavra:

“De acôrdo com os interesses dos trabalhadores e a fim de

consolidar o regime socialista, ficam garantidas pela lei aos cidadãos da U.R.S.S.:

- a) a liberdade de palavra;
- b) a liberdade de imprensa;
- c) a liberdade de reunião e de meetings;
- d) a liberdade de préstitos e demonstração de rua...”

mas somente “os interesses dos trabalhadores” e a fim de conformar” e consolidar o regime socialista”.

Por conseguinte, há liberdade, apenas para aquêlê grupo, o que equivale dizer que há ausência completa de liberdade.

Vive-se, na Rússia, numa perfeita ditadura, porque a verdade verdadeira é que o estado proletário é uma ditadura. Aliás, quem o afirma não sou eu e sim os mais autorizados teóricos do comunismo, tais como Lenine e Stalin. Lenine, em seu grande livro “A revolução proletária”, em diversas páginas, mostra que o Estado proletário é uma ditadura. São textuais suas palavras.

Na edição francesa, nas páginas 15 e 16, lê-se:

“A ditadura é um poder que se apóia diretamente na força, que não está submetida a nenhuma lei”.

Já aqui solapava toda a ordem jurídica.

“A ditadura revolucionária do proletariado é um poder conquistado e mantido pela força empregada contra a burguesia, poder que não está submetido a nenhuma lei”.

Quer dizer, um poder que não está sujeito a nenhuma lei, e que exerce o governo, só pode ter o nome de ditadura. Mais adiante, na página 39:

“Portanto, supor que, numa revolução, ainda que pouco séria e pouco profunda, a solução do problema depende de relações de maioria e minoria, é dar prova de uma formidável estupidez, é ceder ao liberalismo vulgar, que prejudica as massas, escondendo-lhes, propositadamente, uma verdade histórica.”

E na página 42:

“O sinal. elemento indispensável à ditadura, é o esmagamento, pela força, dos exploradores

como classe e, por conseguinte, a violação da "democracia pura", isto é, da igualdade e da liberdade para com esta classe".

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Ninguém nega que o regime atual da Rússia seja uma ditadura e até o Senador Carlos Prestes não o poderá contestar.

O Sr. Carlos Prestes — Equívoco de V. Ex.^a.

O Sr. Pedro Ludovico — E' uma das etapas do comunismo, segundo a própria teoria de Lenine e de Marx.

O Sr. Carlos Prestes — Solicito a V. Ex.^a que aguarde explicação posterior. Aliás, em meu discurso de ontem, tive ensejo de dizer que a Rússia, para se defender da agressão de 14 Estados, precisava de um governo forte. O nobre orador cita Lenine de 1918 e 1919.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Mas cito Stalin de 1941.

O Sr. Carlos Prestes — V. Ex.^a cita trechos de constituições anteriores. Se V. Ex.^a ler, com serenidade, os atuais artigos da Constituição da União Soviética, verificará que ela é muito mais democrática de que todas quantas tivemos, inclusive a de 1946. Na Rússia, todos votam e V. Ex.^a sabe que, no Brasil, os analfabetos estão privados desse direito.

O Sr. Ivo d'Aquino — Mas quantos partidos existem na Rússia? Só um partido é que pode votar.

O Sr. Carlos Prestes — Esse é outro assunto.

O Sr. Ivo d'Aquino — Só um partido pode votar.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — E' apenas para consolidar as Repúblicas Soviéticas...

O Sr. Carlos Prestes — O assunto aqui é outro. Está se tratando de sufrágio. V. Ex.^{as} estão confundindo democracia burguesa com democracia proletária.

O Sr. Ivo d'Aquino — Mas democracia proletária deixa de ser democracia. Assim, pelo argumento de V. Ex.^a deverá haver também democracia aristocrática.

O SR. CARLOS PRESTES — Demonstrarei a V. Ex.^{as} o que é democracia proletária. Tenho por várias

vêzes mostrado que na democracia burguesa as classes dominantes dividem-se e subdividem-se, de acordo com seus interesses imediatos, e se jogam umas contra as outras, enquanto o proletariado é uma classe unida por excelência.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço licença aos nobres apartes que me permitam continuar. Preciso trazer um esclarecimento aqui ao Senador Carlos Prestes e nisto estou de acordo com S. Ex.^a. Não sou pela democracia burguesa. Estou citando os textos tal qual aqui estão

O Sr. Carlos Prestes — O conceito de democracia que V. Ex.^a possui e defende é o da democracia da sociedade capitalista...

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Não, se V. Ex.^a tivesse acompanhado o meu pensamento...

O Sr. Carlos Prestes — ... de uma sociedade fragmentada em classes. V. Ex.^a não pode compreender a democracia proletária, uma sociedade em que não existem mais as contradições de classes.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Não é possível.

O Sr. Carlos Prestes — E' por isso que entre nós é difícil talvez mesmo a harmonia das classes.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Demonstrarei a V. Ex.^a o contrário.

O ponto de vista jurídico, a autoridade de Tobias Barreto, não eram ponderáveis. Ele foi, apenas, o vulgarizador das idéias de Haeckel, o *camelot* do darvinismo. Podemos dizer que Haeckel teve a capacidade de diminuir o valor daquele gênio que era Darwin — na verdade, um gênio. Haeckel foi um "camelot" de segunda classe, e foi expulso das sociedades científicas como falsificador de experiências. Tobias Barreto não fez mais, senão vulgarizar esse materialismo primário.

Mas, quero explicar a V. Ex.^a o seguinte: O que defendo é a democracia real, pura, ontológica, humanística.

O Sr. Carlos Prestes — Que jamais existiu.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Existiu, existe e existirá.

O Sr. Carlos Prestes — Repito que jamais existiu.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Perdôe-me V. Ex.^a, mas assim não poderei continuar as minhas considerações.

O Sr. Carlos Prestes — Apresento desculpas a V. Ex.^a.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Estou de acôrdo com V. Ex.^a no combate à burguesia capitalista. O capitalismo nada mais é que a cristalização da estupidez humana. A democracia burguesa liberal fundava-se no liberalismo, que pregava uma liberdade sem limites, a liberdade de indiferença que é a liberdade de tudo fazer. Foi justamente esse liberalismo democrático que criou o estado capitalista, que é o terrível monstro do mundo moderno. Neste ponto estou de acôrdo com V. Ex.^a: na verdade deve ser combatido.

Vou mostrar a V. Ex.^a que o comunismo erra combatendo o capitalismo. Temos que defender os princípios de liberdade, justiça e fraternidade, que não se encontram na doutrina comunista.

S. Ex.^a, então, faz "tabula rasa" de Lenine. Lenine, segundo a opinião do Senador Carlos Prestes, não tem mais autoridade.

O Sr. Carlos Prestes — Eu disse que as palavras de Lenine se adaptavam somente ao início da revolução, quando o Estado Soviético precisava defender-se do ataque de 14 nações. Não é possível criar um Estado proletário, sem um golpe de força como o de 1917. A ditadura é contrária a Constituição soviética. Sob o ponto de vista jurídico, V. Ex.^a diz que na U.R.S.S. não existem leis. Mas se há uma Carta Magna, concluímos que há lei. E essa lei surgiu do povo, através de uma grande eleição. E na Rússia, S. Ex.^a há de convir, o eleitorado é imenso.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Os candidatos, porém, eram apontados pelas associações, sindicatos e organizações que faziam parte do regime.

Vejamos, agora, a opinião de Stalin, em 1941. Pego a V. Ex.^a para atender na data. Vamos ver o que disse Stalin a respeito da revolução. Não afastou a revolução da conquista socialista. Ele mantém e afirma que somente a revolução é capaz de estabelecer o Estado Socialista, naturalmente com uma tática especial: (Lê)

"Mas derrubar o "poder" da burguesia e instaurar o "poder" do proletário num só país não significa todavia garantir o triunfo completo do socialismo. Depois de haver consolidado seu poder e arrastado consigo os camponeses, o proletariado do país vito-

rioso pode e deve edificar a sociedade socialista."

E mais adiante:

"Por isto, o desenvolver e apoiar a revolução noutros países é uma tarefa essencial para a revolução vitoriosa. Por isto, a revolução do país vitorioso não deve considerar-se algo que se baste a si mesmo, mas sim como uma ponte como um meio para acelerar o triunfo do proletariado nos demais países."

Vê V. Ex.^a que a revolução não está afastada absolutamente da técnica, está perfeitamente na lógica do marxismo.

O Sr. Carlos Prestes — Somos revolucionários, sempre o fomos. Mas a revolução pode ser feita por processos pacíficos, Sr. Senador, e isso hoje é possível: enquanto não houver guerra no mundo — é possível a solução dos problemas revolucionários por processos pacíficos. Queremos a liberdade, para que o povo fique mais bem esclarecido e possa assim dar maior votação ao Partido Comunista.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Apoiando-me nos teóricos do comunismo, Marx, Lenine, Engels, Stalin, na Constituição russa e nos princípios jurídicos e fundamentais de uma democracia, acabo de afirmar e demonstrar que o comunismo é uma ditadura.

O segundo ponto aflorado por S. Ex.^a é o que diz respeito ao bem estar do proletariado russo.

Ora, isso é um romance. Todos os viajantes que têm ido à Rússia, em qualquer época — os mais insuspeitos, como André Gide, que era comunista e, ali chegando, viu a situação econômica em período já muito adiantado da evolução do comunismo russo — Celine, Chamberlain, e tantos outros verificaram que a situação do trabalhador russo não é superior à do operário de qualquer país, mesmo porque a ditadura do proletário é coisa fictícia. O operário sofre a ditadura, à custa da burocracia estabelecida na Rússia.

O Sr. Carlos Prestes — E' de espantar que V. Ex.^a repita essas calúnias atribuídas ao Estado Soviético.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Tudo quanto se disse a favor do regime comunista, apesar da opinião daqueles que discordam, é verdade: tudo que se diz contra a Rússia é calúnia!

O Sr. Carlos Prestes — Minhas palavras poderiam servir a V. Ex.^a de garantia sobre a verdadeira situação da União Soviética. Estive lá e conheço todos os seus problemas.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — A palavra de V. Ex.^a merece tanto crédito quanto a de outros. Se V. Ex.^a quer que respeite sua palavra, é preciso respeitar também o testemunho daqueles que lá estiveram.

O Sr. Carlos Prestes — Os nomes citados por V. Ex.^a são de conhecidos inimigos da Rússia.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — André Gide era comunista. Deixou de sê-lo depois que voltou da Rússia. Aconteceu-lhe aquilo que se observa com todos aqueles que deixam o partido comunista: são tidos como traidores. Não considero traidor o indivíduo pelo fato de deixar um partido, ter idéia própria; não considero o fascista nem o comunista um homem de tal modo cristalizado pela sua doutrina que não se possa modificar. Meu desejo é que os que erram evoluam; e por isso constantemente vemo-los passar de um lado para outro.

O Sr. Carlos Prestes — A tese de V. Excia. é bastante perigosa.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — V. Ex.^a sabe que o Partido Comunista do Ceará apresentou na chapa para deputados um integralista. Os seus companheiros, com certeza vão chamá-lo de traidor.

O Sr. Carlos Prestes — Não o considero traidor.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — V. Ex.^a não o considera traidor?

O Sr. Carlos Prestes — Não. Falo do comunista que entra para o Partido com a intenção de combatê-lo; este é traidor.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — André Gide não foi à Rússia com a intenção de combater o comunismo.

O Sr. Carlos Prestes — Ele foi à União Soviética com essa intenção.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — André Gide ali foi com a intenção de certificar-se da existência daquele reino, só comparável ao descrito no livro "Alice no País das Maravilhas".

Além do testemunho de André Gide, Walter Citrini e do correspondente do "London Times" John Littlepage, e tantos outros, vou ler o do engenheiro americano Edmond J.

Crowry, que passou oito anos na Rússia:

"Os trabalhadores russos não só estão entre os mais mal pagos do mundo, mas são também indubitavelmente os mais onerados com impostos.

Há inquestionavelmente um sistema de impostos diretos e indiretos mais amplo na União Soviética do que em qualquer outro país, e quase não se passa um minuto que o cidadão russo — com exceção da alta camada dos burocratas favorecidos — não seja explorado pelo Estado, o super-empregador, que possui e dirige tudo de modo tão absoluto que levaria a uma imediata revolução em qualquer país democrata."

O Sr. Carlos Prestes — A guerra contra o nazismo foi feita com o sacrifício de dezesseis milhões de homens.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (continuando a leitura):

"A média dos vencimentos mensais da grande maioria dos trabalhadores russos oscila entre 60 e 80 rublos, ou seja, de \$ 1,95 a \$ 15,25 por semana. Considerando o poder aquisitivo do rublo como igual ao de 6 centimos, acharíamos bastante baixo esse padrão de salário, e, como vou mostrar, quase insuficiente para conservar juntos corpo e alma, já nem se falando no vestuário." Até parece que estamos no Brasil.

"Ademais, o trabalhador russo, na realidade, nunca recebe integralmente seus vencimentos. Todos os meses — os russos são pagos mensalmente e não semanalmente — cerca de 23 % de seu salário são descontados para impostos diretos e para os chamados empréstimos. Esses impostos diretos são maiores que numerosos outros indiretos que o Governo, em cada época de produção ou de distribuição, cobra sobre os lucros dos estabelecimentos particulares, que, se não fôsse isso poderiam pagar maiores salários sobre os preços das mercadorias que de outro modo poderiam ser vendidas a preços mais baixos e sobre qualquer outra forma de atividade.

Tomemos o tipo médio do trabalhador braçal russo que ganha 200 rublos por mês, ou \$3 por semana, e vejamos quanto realmente recebeu e o que pode comprar com esse dinheiro.

Cerca de 56 rublos são descontados do pagamento desse trabalhador da seguinte maneira: empréstimo do Estado, supostamente voluntário, mas desgraçado da quele que cria embaraços para pagá-lo, 10% ou 20 rublos; impostos sobre a renda, 3% ou 6 rublos; taxa da educação, a mesma quantia; seguro contra doença, 1% ou 2 rublos; mensalidade sindical 2% ou 4 rublos; imposto especial para a manutenção da aviação militar, 1% ou 2 rublos; tributação especial para a Espanha, a China ou alguma outra causa normalmente amparada pelos Soviets, 8% ou 16 rublos."

Em seguida apresenta uma série de cifras.

O Sr. Carlos Prestes — O povo carioca lamentará que V. Excia. venha da tribuna do Senado repetir essas calúnias contra a União Soviética.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — O povo carioca não; o Partido Comunista. V. Excia. no Senado representa somente o Partido Comunista e nada mais. Eu represento a U. D. N. e todos aqueles partidos que lutam pela democracia e são contra as idéias de V. Excia.

O Sr. Carlos Prestes — V. Excia. não está agindo como sincero democrata.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Estou procurando impedir a russificação do Brasil.

O Sr. Carlos Prestes — V. Excia. está se manifestando, como um inimigo da União Soviética.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — O que estou declarando é que o inimigo é a União Soviética. É ela que está provocando a desordem, a guerra, impedindo o estabelecimento da paz no mundo. Mas pode V. Excia. ficar certo de que a democracia vencerá.

O Sr. Carlos Prestes — Eu me felicito por ter V. Excia. declarado de que lado está: do lado da reação. A democracia que V. Excia. defende está a serviço do imperialismo, do

atraso e de tudo que existe de mais retrógrado.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Ouvi V. Excia. com o maior respeito, e espero ser ouvido do mesmo modo. Senti-me revoltado quando V. Excia. disse as coisas mais inomináveis; entretanto, me mantive em silêncio. Peço a V. Ex.^a que me permita acabar meu discurso. Admira-me que V. Excia., representante de um partido, a respeito de cuja liberdade tenho me batido, sofrendo por isso as maiores calúnias, venha V. Ex.^a usar esses argumentos ridículos, infantis, que não estão à altura de V. Ex.^a

Quanto ao capitalismo e comunismo, há erros, que vemos aqui apontados por esse grande e admirável filósofo americano, que é Fulton J. Sheen nas interessantes páginas que se seguem:

"O comunismo aplica uma bajuladora unção em seu chefe vermelho que é o grande inimigo do capitalismo. Na realidade o comunismo reveste-se de todas as características más do capitalismo e deixa de lado as boas. Tanto o capitalismo como o comunismo concentram a propriedade; o primeiro, nas mãos de alguns financeiros, o segundo nas mãos de alguns burocratas. O capitalismo nega à maioria o direito da propriedade produtiva; o comunismo nega-o a todos; o capitalismo faz da produção da riqueza material o principal fim do homem; o comunismo faz dela o único fim do homem; o capitalismo dificulta a posse da propriedade produtiva, como proteção da liberdade; o comunismo torna-a impossível; o capitalismo tolera o direito à greve; o comunismo proscreeva como um "delito"; o capitalismo exerce direitos econômicos sobre os operários determinando em grande parte o modo como devem viver; o comunismo exerce não só direitos econômicos, mas até direitos civis sobre os operários, determinando não só como devem viver, mas também como devem morrer e quando devem morrer.

O comunismo está certo apenas duma coisa: é o seu protesto contra a concentração da riqueza nas mãos de poucos; está errado em sua reforma, porque leva essa con-

centração a um ponto em que ninguém possui os meios de produção senão o Estado, embora induzam os operários a crer que os possuem. Colocar toda a propriedade produtiva nas mãos da coletividade não é solução para o problema da propriedade”.

S. Ex.^a falou — e isso causou real espanto a quantos estavam aqui presentes — na proteção que na Rússia e nos países por ela ocupados, é dada em relação à Igreja e como as tropas russas permitem a liberdade de crença.

Quero ler a parte jurídica, — já não a parte constitucional; mas as leis reguladoras da liberdade religiosa nas repúblicas soviéticas. Veremos que essas “proteções” muito pouco diferem dos métodos nazistas.

(Lendo):

“Artigos do decreto do Poder Soviético relativos à separação da Igreja do Estado e à separação da Escola da Igreja, transcritos de “A luta religiosa na URSS”, de N. Bukharin e Aherwood, tradução brasileira de Benigno Fernandes e Eneida — Editorial Alba Limitada, Rio de Janeiro:

“A Escola é separada da Igreja”:

Tal como reza a Constituição.

“Fica proibido o ensino das doutrinas religiosas em todos os estabelecimentos oficiais e públicos, assim como nos estabelecimentos de ensino privado.

“Os cidadãos podem ensinar a religião ou fazê-la ensinar de uma maneira privada.

Todas as sociedades eclesiásticas e religiosas estão submetidas aos regulamentos gerais sobre as sociedades e associações privadas e não recebem nenhuma vantagem, nem subsídios do governo, nem de suas instituições locais.

As percepções obrigatórias de cotizações e os impostos obrigatórios em benefício das sociedades eclesiásticas e religiosas, assim como as medidas de violência ou de penitência aplicadas por essas sociedades a seus membros, são proibidas.

Nenhuma sociedade eclesiástica ou religiosa tem o direito de possuir bens. A personalidade jurídica não lhes é reconhecida.

Todos os bens das sociedades eclesiásticas e religiosas existentes

na Rússia são declarados de propriedade nacional.

Os edifícios e os objetos destinados especialmente à celebração do culto são confiados, por decisão dos poderes públicos locais ou centrais, em usufruto gratuito, às sociedades religiosas interessadas”.

Isso não é lei. Na prática, que o digam os católicos que estão nos campos de concentração e que foram retirados da Polônia; aqueles sacerdotes que foram massacrados nesse país; que o diga a documentação que temos em abundância, mostrando que os processos de perseguições em nada diferem dos métodos nazistas.

E’ essa a proteção religiosa que a Rússia oferece aos homens que têm a felicidade de crer.

Mas, continuemos, Sr. Presidente. No discurso, S. Ex.^a mostra o papel da Rússia na defesa da liberdade do mundo.

Ninguém o contesta. Stalingrado é uma das epopéias imortais na história do mundo. O valor do soldado russo é incontestável. Mas é preciso não atribuí-lo ao comunismo. Nem por ser comunista, deixou de ser homem; por consequência, é o russo em geral. E’ necessário dizer que, estando numa ditadura, nem todos aqueles homens são comunistas. Isto em nada tira o mérito da Rússia na campanha, em nada deslustra as repúblicas soviéticas. Entretanto, o que não se pode afirmar é que tenha sido a Rússia o país que esteve na frente dos outros, o mais importante, sem o qual não existiria a liberdade no mundo. Acho que é muito difícil distinguir onde está o primado; mas tenho para mim que, se não fôsse a heróica resistência da Inglaterra não estaríamos agora reunidos nesta sala (apoiados); se os Estados Unidos não tivessem instalado fábricas de aviões na União Soviética, organizando uma oposição tremenda, Stalingrado não teria resistido. E’ preciso que tal seja dito, embora com isto não se justifique a menor tentativa de imperialismo inglês ou americano, pois neste ponto estou de pleno acôrdo com S. Ex.^a: temos de enfrentar toda sorte de imperialismos sejam eles americano, inglês ou soviético.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que está finda a hora do expediente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a. consulte a Casa sobre se concede prorrogação da hora do expediente, para que o Sr. Senador Hamilton Nogueira possa terminar seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Ferreira de Souza requer prorrogação da hora do expediente por 80 minutos. Os srs. que concordam com o requerimento de S. Ex.^a. queirara levantar-se. (Pausa.)

Está aprovado. Continua com a palavra o Sr. Senador Hamilton Nogueira.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Agradeço a V. Ex.^a, Sr. Presidente, e ao Senador.

Sr. Presidente, é preciso olhar para a verdadeira grandeza de uma democracia. Se a Inglaterra tem seus defeitos, se existe o capitalismo inglês, existe também o grande povo inglês, e, ainda mais, existe um homem que se chama Churchill, aquele que, no momento em que Singapura caiu, teve a coragem de dizer ao Parlamento que se tratava do maior desastre de toda a história da Inglaterra.

Pergunto, Sr. Presidente, se nalgum Estado ditatorial e totalitário funcionaria um Parlamento, no qual se desse à publicidade universal uma declaração desta natureza?

Isto mostra, Sr. Presidente, o valor dos regimes em que se respeita a liberdade de expressão, fira ou doa ela mesma aos próprios brios e humilhe ao próprio povo.

O Sr. Carlos Prestes — V. Ex.^a. sabe que, durante toda a guerra, funcionou o Soviet Supremo do seio de qual saiu o Governo, o Ministério com Stalin à frente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, por uma lei geral, depois de todos os desvios da ordem da natureza, há sempre um recuo, e a volta ao equilíbrio. Isto mostra os erros das doutrinas, os erros dos homens, os erros dos povos. Quando doutrinas artificiais são impostas à civilização, quando tais doutrinas vão contra a ordem da natureza, verificamos que essa ordem é mais forte do que os sistemas artificiais, processando-se, então, o regresso ao equilíbrio.

O que vemos, por exemplo, a doutrina sobre propriedade, da atual legislação russa, é que ela muito difere da teoria sobre o direito de

propriedade de Marx, de Engels, de Lenine ou de Stalin. O que hoje existe na Rússia não é apenas o regime da propriedade soviética mas também o regime da propriedade burguesa, porquanto a propriedade privada pode ser dada pelo Estado a qualquer indivíduo, dando lugar a inventário e sucessão.

Sob este aspecto, o que verificamos é a volta a uma ordem já pré-estabelecida.

Sr. Presidente, a mesma coisa acontece no regime da família. Em virtude da doutrina materialista, que se implantou na Rússia, inicialmente, houve terrível dissolução de costumes e grande tendência à liberdade sexual. O aborto foi legalizado e vários abortários foram abertos.

Não trouxe mais livros, Sr. Presidente, porque isto me acanharia. Não trouxe o livro do grande professor Serdukoff, que foi diretor dos abortários de Moscou. O professor Serdukoff foi encarregado de supervisionar as clínicas de aborto de Moscou, nas quais, durante 5 anos, de 1922 a 1926, foram praticados 171.000 abortos tecnicamente! E o motivo era que se devia, antes de tudo, evitar o aborto criminoso. E é espantoso: esse Professor Serdukoff, inegavelmente homem notável, afirmou que o aborto deixaria de ser criminoso desde que feito pelo Estado.

O Sr. Ferreira de Souza — Para se evitar o crime, pratica-se o próprio crime!

O Sr. Carlos Prestes — É a questão do aborto voluntário.

O Sr. Vergniaud Wanderley — Nulla poena sine lege.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Apesar de voluntário, no fim de pouco tempo foi tão grande a calamidade que, na própria Rússia, o aborto deixou de ser voluntário, fecharam-se as clínicas e até hoje continuam trancadas. A experiência monstruosa da destruição dos fetos no total de... 171.000 casos demonstrou a deformação das mulheres que sofriam a prática do aborto...

O Sr. Carlos Prestes — No Brasil as crianças morrem depois que nascem. São 400 a 500 que morrem para 1.000 que nascem vivos.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Mas, de fato...

O Sr. Ferreira de Souza — Para se evitar que morram não se deve matá-las.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — ... foi tão grande a calamidade que essa clínica foi fechada e hoje o acôrto é proibido na Rússia.

Abertas as clínicas de anti-concepção, verificou-se também que o anti-concepção era uma calamidade para o povo a que se impunha. A consideração do indivíduo, como unidade, se tornou tão impressionante, que a destruição da massa humana passou a ser um grande desastre para a Rússia. Tudo isso demonstra que também, pouco a pouco, as famílias russas foram adquirindo tôdas as características da família burguesa, condenadas por Marx e por todos os teóricos do comunismo.

O que se observa na Rússia, atualmente, é o repúdio ao regime, é a volta aos princípios eternos, aos princípios naturais, àqueles que estão justamente na ordem da criação.

Já vai longe, Sr. Presidente, minha conversa, ainda tenho alguma coisa a abordar e não quero cansar meus colegas. Entretanto, há um ponto em que, para não ficar apenas do lado do *contra*, me manifestarei de acôrdo com o Sr. Senador Carlos Prestes, embora apenas em parte.

Concordo com o nobre Senador quanto às relações diplomáticas do Brasil com a Rússia soviética. Mantemos realmente essas relações diplomáticas. De maneira que, neste ponto, somente neste e por enquanto, concordo com o ilustre Senador.

Os instrumentos do Governo, os departamentos de propoganda não têm direito de publicar, com dinheiro do país, livros, folhetos e cartazes contra nações com as quais mantenhemos relações diplomáticas. Seria melhor então que não as mantivéssemos. Ainda mais lamentável é a mediocridade desses documentos, a iniquidade desses cartazes. Aliás, isso não deveria ter sido objeto dos pretestos do Partido Comunista, porque essas publicações são a melhor propaganda de que dispõe. Depois da Polícia Central são os cartazes e os livros medíocres do falecido DIP a melhor publicidade do Partido Comunista.

O Sr. Ferreira de Souza — Essa propaganda era realmente estúpida.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Estou também de acôrdo com S. Ex.^a quanto ao intercâmbio cultural entre nosso país e a União Soviética. É preciso, porém, que esse intercâmbio se faça na sua totalidade entre a

Rússia e o Brasil. É necessário, por exemplo, que os nossos professores vão à Rússia e que os professores russos venham ao Brasil; que estudantes de lá venham ao Brasil e que os nossos estudantes vão à Rússia. Mas, não somente elementos do Partido Comunista. Queremos que nossos professores democratas vão à Rússia e lá preguem os princípios da verdadeira democracia, embora causem verdadeiro escândalo! Por outro lado é preciso que os estudantes venham observar no Brasil um mundo diferente. Assim, estarei de plano acôrdo com S. Ex.^a.

Outro aspecto é o da cultura. Se o sentido da cultura tiver a mesma orientação que se está imprimindo a Universidade do Povo, órgão auxiliar do Partido Comunista, já não nos entenderemos.

O Sr. Carlos Prestes — V. Ex.^a labora em equívoco.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — V. Ex.^a sabe que não é meu o equívoco. Terá sido do Fluminense Futebol Clube. É preciso, Sr. Presidente, portanto, que tudo isso se faça de maneira diferente.

O Sr. Carlos Prestes — Quero crer que tenha sido equívoco de V. Ex.^a.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — É muito interessante a coincidência do equívoco: uma festa onde aparece todo o Partido Comunista. Eu moro lá perto e vi passar tôda a gente. Até V. Ex.^a lá estava. Houve uma reunião na véspera da festa, no dia 6.

O Sr. Carlos Prestes — Porque não pôde ser no dia 30.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — O motivo: Leningrado. O autor: um grande compositor russo: Shostakovitch.

Esse sentido político da cultura está errado.

Se é verdade, como quero crer, que o Partido Comunista pretende dar uma feição brasileira à sua propaganda, é necessário que, em sua Universidade, em seus setores culturais, não deturpe a arte e — vamos dizer — a cultura do nosso povo com as sinfonias estrangeiras; que não despreze um Vila-Lobos, aclamado por todos os cultores da música universal; que proporcione aos brasileiros o conhecimento das obras de Alberto Nepomuceno, Carlos Gomes, Francisco Braga, Lorenzo Fernandes e tantas outras grandes expressões da música brasileira.

Nesse sentido, é que se deve orientar a Universidade do Povo: oferecer-lhe o que é nosso, o sentido desinteressado de arte e da verdadeira cultura.

Sr. Presidente, ante o longo discurso do Sr. Senador Carlos Prestes, julguei de meu dever tecer algumas considerações. S. Ex.^a é representante de um grupo que aceita as suas idéias — os comunistas do Brasil. Mas aqueles que não são comunistas, aqueles que se acham aqui representados, creio que por todos os demais srs. senadores, não acolhem a orientação de S. Ex.^a.

Foi por isso, Sr. Presidente, que fiz uso da palavra: desejava dizer que o povo brasileiro, um povo cristão, não vê, na data de ontem, uma luminosa e triunfal marcha na história da civilização.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Finda a hora do expediente, vou passar à

ORDEM DO DIA

ESTUDANTES EXPEDICIONÁRIOS

Consta, em primeiro lugar, da discussão única da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 3, de 1946, que considera aprovados os estudantes expedicionários convocados em virtude do estado de guerra, a qual tem parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. FERREIRA DE SOUZA. — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, o art. 88 do Regimento determina que "todos os projetos de lei ou de resolução e os pareceres das comissões só entrarão em ordem do dia uma vez publicados no "Diário do Congresso" e impressos em avulsos distribuídos entre os senadores".

Sem a publicação no "Diário do Congresso" e sem a distribuição de avulsos pelos srs. senadores, não é possível iniciar-se a discussão de qualquer projeto de lei ou resolução.

Ora, não me consta que os impressos relativos a esta proposição tenham

sido distribuídos. Creio mesmo que a proposição em apreço não foi publicada no "Diário do Congresso", na seção referente ao Senado. A própria publicação do parecer da Comissão de Educação e Cultura foi feita irregularmente.

Ontem consideramos inicialmente o requerimento de urgência para imediata discussão e votação do projeto; afinal votamos dispensa de interstício. No entanto, havendo incorreções no parecer, foi o mesmo publicado hoje. A verdadeira publicação é, portanto, a de hoje e não mais a de ontem. A meu ver sem o decurso, pelo menos, de um dia e sem a distribuição em avulsos do projeto, não é possível darmos início à discussão.

Desconheço o projeto que está sendo submetido à nossa consideração. Conheço apenas o parecer da Comissão.

A Casa não pode deliberar. Deve a secretaria providenciar no sentido de que os avulsos sejam impressos e distribuídos.

O que se pediu e votou foi dispensa do interstício, do prazo entre a publicação do projeto e do parecer da Comissão e sua inclusão na ordem do dia; não a dispensa do conhecimento pela Casa da matéria em discussão.

Esta, Sr. Presidente, a questão de ordem que submeto à elevada consideração de V. Ex.^a. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Efetivamente tendo o Senado dispensado ontem o interstício regimental, foi a proposição n.º 3 de 1946 incluída, em discussão única, na ordem do dia de hoje. Providenciou-se sobre a impressão dos avulsos, que, entretanto, não chegaram a tempo de serem distribuídos pelos srs. senadores.

Procede, portanto, a observação do nobre Senador.

Considera, porém, a Mesa que incluída a matéria na ordem do dia não lhe é possível retirá-la. Essa deliberação tem de ser do Senado.

O Regimento distingue:

Diz o art. 92:

"a) dispensa de interstício para a inclusão de determinada proposição em ordem do dia;

b) dispensa de impressão de qualquer proposição".

São, pois, aspetos distintos.

Não foi solicitada dispensa da impressão, porque, naturalmente, se acreditava que os avulsos chegariam a

(*) Não foi revisto pelo orador.

tempo de ser distribuídos antes do início da sessão. Infelizmente houve essa demora.

Mas, votada a dispensa de interstício e incluída a proposição na ordem do dia, não tem a Mesa competência para retirá-la.

O Sr. Walter Franco — Não temos conhecimento do teor do projeto, apenas do parecer do relator.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A Casa não conhece o projeto.

O SR. PRESIDENTE — Apenas a Mesa não pode retirar a proposição da ordem do dia.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (pela ordem) (*) — Sr. Presidente, a Mesa não pode contrariar qualquer votação do plenário. Se foi votada a dispensa de interstício, não lhe cabe modificar essa decisão. E se colocou a proposição na ordem do dia — V. Ex.^a diz muito bem — fê-lo no pressuposto de que o projeto seria publicado a tempo no *Diário do Congresso Nacional*. Entretanto, tal não aconteceu e nem ao menos os avulsos foram distribuídos.

Trata-se, pois, de outra questão de ordem que a Mesa deve decidir: saber se é possível, dispensada a exigência do dispositivo por mim citado, entrar em ordem do dia projeto ou requerimento que não tenha sido publicado no *Diário do Congresso* ou, então, cujos avulsos não tenham sido distribuídos. No caso afirmativo, seria uma violência contra o Senado e, como primeiro movimento, convidaria meus colegas a deixarem o recinto. A razão é que não sei o que vou votar. Não sou nem a favor nem contra o projeto, cujo teor desconheço e que, assim, não pude analisar.

A questão regimental é outra. Vossa Excelência, Sr. Presidente, fez muito bem em mandar incluir a proposição na ordem do dia da sessão de hoje, tendo em vista a concessão da dispensa de interstício; mas a matéria só poderia ser discutida e votada, se tivesse sido publicada no *Diário do Congresso*. Embora tenha sido publicado o parecer da Comissão, a proposição não o foi, deixando ainda de ser distribuída em avulsos.

A mim me parece, até, que o Regimento exige que a distribuição dos avulsos seja feita de véspera. Não agitei, porém, a questão, para que não dissessem que tinha a intenção de

obstruir. Meu primeiro gesto ao chegar, hoje, à minha bancada, foi procurar o avulso sobre a matéria, já que não tinha sido publicado no *Diário do Congresso*.

Portanto, a questão de ordem é nova. Não se trata da que, ontem, foi decidida, em relação à dispensa de interstício.

Insisto, pois, em que seja resolvida. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — Vossa Excelência, como tive ocasião de dizer, tem razão em parte. Tem razão quanto à falta de distribuição dos avulsos. Como expliquei, a Mesa cumpriu deliberação do Senado, colocando a matéria na ordem do dia da sessão de hoje. O requerimento, ontem votado, relaciona-se com a dispensa de interstício, para que a mesma pudesse constar da ordem do dia de hoje. Diante da resolução do Senado, a Mesa providenciou sobre a publicação dos avulsos e incluiu a matéria na ordem do dia da sessão seguinte. Esta decisão do plenário não pode ser alterada pelo arbítrio da Mesa.

O Sr. Ferreira de Souza — Mas se a Mesa verificar que outra questão regimental não foi atendida, e sobre ela o Senado não se pronunciou?

O SR. PRESIDENTE — É o que estou dizendo. Os srs. senadores estão diante de um obstáculo, pelo menos aparente, e que podem remover. Mas a Mesa é que se não pode arrogar esse direito. Ela não pode alterar a ordem do dia. Nesta situação devolvo aos srs. senadores o direito de revogar ou não a deliberação, em consequência da qual a matéria foi colocada na ordem do dia de hoje.

O Sr. Ferreira de Souza — A questão que apreciamos foi a da dispensa do interstício regimental e não da dispensa de publicação da matéria em avulsos.

O SR. PRESIDENTE — Mas, uma vez que o Senado decidiu a sua inclusão na ordem do dia, a Mesa não pode revogar essa decisão. A meu ver, os srs. senadores têm motivo ponderável para não querer discutir na sessão de hoje o assunto, porque não o conhecem. Mas a S. Exas. cabe resolver se a Mesa deve suspender a discussão até o momento em que sejam distribuídos tais avulsos.

Nestas condições, vou fazer a consulta à Casa.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Os srs. senadores que concordam com o adiamento da discussão, pelo motivo apresentado, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Em consequência do voto do plenário, fica suspensa a discussão e a votação da proposição, que é retirada da ordem do dia de hoje para ser incluída na da próxima sessão. Providenciarei para que os avulsos não faltem.

Passamos à matéria seguinte.

VOTO DE CONGRATULAÇÕES

Discussão única do requerimento n.º 10, de 1946, solicitando um voto de congratulações com o Governo e o povo soviético pela passagem do 29.º aniversário da sua data nacional.

Acha-se sobre a Mesa o parecer oferecido pela Comissão de Relações Exteriores, que vai ser lido.

O SR. 3.º SECRETÁRIO (*servindo de 1.º*) procede à leitura do seguinte

PARECER

N.º 7, de 1946

A Comissão de Relações Exteriores, apreciando o requerimento sob o número 10 que, em data de ontem, foi apresentado ao Senado Federal, pelo ilustre representante do Distrito Federal, Sr. Luís Carlos Prestes, de conformidade com o § 1.º do art. 91 do Regimento Interno desta Casa emite o seguinte parecer:

1.º A data de 7 de novembro é reconhecida como data nacional russa conforme consta, do calendário oficial do Itamarati.

2.º As relações diplomáticas do Brasil com a grande nação russa já foram oficialmente restabelecidas.

3.º É praxe consagrada entre nações amigas a troca de cortesia, como a de que cuida o requerimento em espécie, cortesia tanto mais expressiva quanto é certo ser esta a primeira oportunidade que se nos oferece após o restabelecimento de relações oficiais.

4.º Entende a Comissão de Relações Exteriores que é livre a manifestação do pensamento e por isso deixa de apreciar algumas das considerações do requerimento apresentado como também quer reconhecer que a nenhuma nação assiste o direito de se imiscuir nos negócios internos de outra. Desejando que permaneçam as mais amis-

tosas possíveis as relações entre as duas nações, sem comentar acontecimentos a que se conservou estranho o Brasil, propõe seja dado ao requerimento em causa a seguinte redação.

“Ao comemorar-se a data nacional da U. R. S. S. depois do estabelecimento das relações entre o nosso País e aquela grande Nação, as quais assinalam uma fase de colaboração entre os dois povos, o Senado Federal congratula-se com a Nação e o Governo Soviético pelo transcurso daquela data”.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1946. — *Alvaro Maia*, presidente. — *Pinto Aleixo*, relator. — *Flávio Guimarães*. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE — Na forma do Regimento, o requerimento passará a figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

Está esgotada a matéria da ordem do dia.

O SR. IVO d'AQUINO — Pego a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO d'AQUINO (*para uma explicação pessoal*) (*) — Sr. Presidente, foi oferecido à Casa e publicado o projeto de consolidação das leis eleitorais vigentes. Entretanto deu-se um equívoco, do qual aliás sou o culpado. Ao copiar o rascunho, que forneci, em lugar de uma página, entreguei outra. A publicação, portanto, está perfeitamente de acordo com o original: este é que não corresponde ao rascunho por mim feito. O engano pode ser corrigido por uma emenda. Tenho, porém, uma explicação a dar.

No § 3.º do art. 126 da Lei Eleitoral se declara que “o processo das infrações eleitorais competirá ao juiz singular e será o comum nos termos do Código do Processo Penal”.

Devo esclarecer à Casa que a redação não foi essa. Se fôsse, contrária até preceito da Constituição Federal, onde está expresso que os crimes eleitorais são julgados pela Justiça Eleitoral. Assim, não será o juízo singular que julgará as infrações eleitorais, será o eleitoral.

Como, dentro de dois dias, talvez tenha que me ausentar desta cidade, quis desde já pedir a atenção do Senado para o lapso verificado na apre-

(*) Não foi revisto pelo orador.

sentação do projeto, a fim de ser oportunamente corrigido, por meio de emenda, reiteirando a declaração de que a culpa pelo ocorrido foi minha.

O SR. PRESIDENTE -- O Senado fica inteirado.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a segunda-feira, 11 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única da proposição n.º 3, de 1946 da Câmara dos Deputados, que considera aprovados os estudantes expedicionários ou convocados em virtude do estado de guerra. (Com parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura.)

Discussão única do requerimento n.º 10, de 1946, solicitando um voto de congratulações com o Governo e o povo soviético pela passagem do 29.º aniversário da sua data nacional. (Com parecer da Comissão de Relações Exteriores, apresentando substitutivos.)

Levantar-se a sessão às 15 horas e 30 minutos

PROPOSIÇÃO

N.º 3, de 1946

Considera aprovados os estudantes expedicionários ou convocados em virtude do estado de guerra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Consideram-se aprovados nas cadeiras em que estão matriculados como dependentes, inclusive nas disciplinas do concurso de habilitação, os estudantes cuja matrícula nessas condições tenha resultado de incorporação às Forças Expedicionárias Brasileiras, ou às forças armadas que permaneceram aquarteladas no país, durante a guerra mundial.

Parágrafo único. A aplicação da presente lei deverá ser requerida pelo interessado ao diretor do respectivo estabelecimento de ensino, juntando os documentos comprovantes da incorporação, passados pelas autoridades militares competentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 5, de 1946

(Da Comissão de Educação e Cultura)

I — Relatando, na Comissão de Educação, o projeto de lei, que considera aprovados os estudantes expedicionários ou convocados em virtude do estado de guerra, o Deputado Deodoro de Mendonça, em parecer minucioso sobre o apêlo levado à consideração da Câmara dos Deputados, inclina-se a julgar

“irremediável a crise, sem direito o Governo de negar a única providência que pode suprir o descuido de quem, desobedecendo a lei expressa (art. 5.º do Decreto-lei n.º 3.019, de 29 de setembro de 1945), não facilitou aos estudantes os cursos de emergência e lhes deixou o direito de pleitearem a medida extrema”.

Sobressaem, nesse período, duas conclusões — o Governo sem direito de negar a única providência cabível à situação e os estudantes com o direito de pleitear a medida extrema da aprovação. A medida extrema, que tem similares em 1918 e 1930, restringe-se às disciplinas em que se acham matriculados como dependentes, incluindo os concursos de habilitação.

Ressalta, a uma simples análise, que foi sempre omissa a legislação educacional em defender ou esclarecer os interesses estudantis, que são também coletivos quando um abalo social, político ou epidêmico sacode a vida normal do país: suspensas as aulas, fechadas as escolas, distribuídos mestres e alunos por outros setores mais prementes, a situação poderia ser resolvida por meio de cursos intensivos, reduzidos a programas mínimos.

II — Não é a primeira vez que se verifica, sob razões plenamente justificadas, semelhante crise, motivando recursos dos estudantes às autoridades e ao Poder Legislativo, como no caso presente. Uma epidemia e uma revolução levaram as perturbações administrativas das ruas às escolas e, de tal forma, que somente decretos contornariam as dificuldades dos exames finais, vencendo os regulamentos internos e os sorteios pedagógicos. Agora, foi a guerra. Há a

aduzir que, em 1918 e 1930, anos da grande gripe e da revolução nacional, a medida atingiu tôdas as classes estudantis, embora não tivessem sido chamados a prestar serviços especializados à Nação. Surgem, no caso presente, mais fortes argumentos: trata-se de estudantes convocados ou expedicionários, muitos dos quais partiram para os campos de batalha da Europa, ou exerceram patrulhamento interno em cidades carentes de academias, ou mesmo com academias que não podiam freqüentar ou comparecer às provas regulamentares. Os cuidados e o tempo eram naturalmente tomados pela caserna. Acresce, ainda, que ressalvaram, na devida oportunidade, os seus direitos, por intermédio dos respectivos órgãos de classe, — a União Nacional dos Estudantes e a União Metropolitana dos Estudantes.

III — O Decreto-lei n.º 8.019 de 29 de setembro de 1945, expressa os claros intuitos do Governo em solucionar o impasse, contornando-o, no art. 5.º, pela instituição de cursos de emergência, especialmente para os expedicionários. Teóricos e práticos, funcionando nos estabelecimentos de ensino, e para o estudo das disciplinas em atraso, seriam ministradas por professores ou seus assistentes, para esse fim indicados.

Cumprindo o art. 5.º, mantidos os cursos legais, estariam amparados os estudantes expedicionários ou convocados. Acontece, entretanto, que, nessa parte essencial referente à instituição de cursos de emergência nos estabelecimentos de ensino, o decreto não foi cumprido. Tudo falhou; a lei teria sido ótima, se executada plenamente, uma vez que só previa as promoções mediante provas regulamentares. Os próprios estabelecimentos oficiais não organizaram os cursos, talvez por falta de verba.

IV — Três motivos ponderáveis militam a prol das medidas que impetram os estudantes expedicionários ou convocados:

a) convocação para os quadros das Forças Expedicionárias Brasileiras, em luta pelas liberdades do mundo, impedindo que freqüentassem as aulas, mobilizados, como o foram, para o serviço máximo e inadiável da Pátria;

b) recurso, no tempo devido, pelas órgãos da classe, junto ao Ministério da Educação, para que fossem atendidos os prejudicados, do que resultou, após sucessivos entendimentos, e até pela interferência do VIII Congresso Nacional de Estudantes • Decreto-lei n.º 8.919, de 29 de setembro de 1945;

c) falta do cumprimento desse Decreto-lei, especialmente quanto ao art. 5.º e seu parágrafo — criação dos cursos de emergência das matérias dependentes e das disciplinas do exame de habilitação.

V — A guerra imprime situações somente realizáveis por medidas de exceção, pela necessidade de reestruturar o País as normas legais. Não se cogita verdadeiramente de aprovar em massa por um decreto, ou de atribuir cultura aos moços por artigos de lei. Favorece apenas uma parte dos estudantes e nas matérias que não puderam oficialmente cursar. Não são todos os estudantes, nem são tôdas as matérias.

Os estudantes expedicionários ou convocados já se encontravam matriculados nos cursos vocacionais, e, possivelmente, freqüentavam outros cursos particulares, aulas individuais. Não seria explicável que, em prêmio negativo aos serviços nobilitantes prestados ao País, ainda viessem sofrer protelações nos caminhos em que ingressaram para as atividades profissionais.

Inclino-me favoravelmente ao projeto remetido, na forma regimental, pela Câmara dos Deputados ao Senado Federal, e unicamente pelos motivos expostos — anormalidades nacionais, falta de execução da lei, e porque a medida impetrada encontra corretivo no desdobramento do próprio ensino: se fôr uma disciplina final, ao beneficiado caberá o lastro dos conhecimentos hauridos nas séries anteriores, se fôr uma disciplina ainda em estágios de promoção, ao mesmo estudante caberão os programas e a prática dos anos restantes.

Sala das Sessões da Comissão de Educação, Senado Federal, em 6 de novembro de 1946. — Flávio Guimarães, presidente — Alvaro Maia, relator. — Cícero de Vasconcelos.

35.ª Sessão, em 11 de Novembro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Attilio Vivacqua.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ernesto Dornelles (26).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Olavo Oliveira.
Plínio Pompeu.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Pinto Aleixo.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Marcondes Filho.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Ivo d'Aquino.
Getulio Vargas (12).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETARIO (*servindo de 2.º*) procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra sobre a ata o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*sobre a ata*) — Sr. Presidente, durante o discurso que pronunciou nesta Casa, na última sessão, o nobre representante do Distrito Federal, Sr. Hamilton Nogueira, tive ocasião de dar alguns apartes. O serviço taquigráfico do Senado é, sem dúvida, ótimo. Aproveito, mesmo, a oportunidade para elogiar-lhe a qualidade. E' evidente que muitas vezes certas expressões não podem ser registradas com bastante clareza. Por isso, solicito de V. Excia. a bondade de mandar corrigir três apartes meus.

Na página 760, do último número do Diário do Congresso, são-me atribuídas as seguintes palavras:

“O povo carioca lamentará que V. Ex.ª venha da tribuna do Senado repetir essas calúnias contra o Partido”.

O que eu disse foi “contra a União Soviética”, e não “contra o Partido”.

Na quarta coluna da mesma página consta este outro aparte:

“V. Ex.ª sabe que durante toda a guerra funcionou o Soviet Supremo, do seio do qual saiu a Assembléia do povo”.

Deve ser “do seio do qual saiu o Governo, o Ministério com Stalin à frente” e não como está “Assembléia do povo”.

Na página seguinte, há outro aparte onde se diz:

"No Brasil as crianças morrem depois que nascem. São 400.000 a 600.000 crianças".

Eu disse "400 a 500 que morrem para 1.000 que nascem vivas".

São as três retificações, importantes no fundo, que solicito a V. Ex.^a a bondade de mandar fazer.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador será atendido.

Continua em discussão a ata.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, sobre a ata, o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (sobre a ata) — Sr. Presidente, sou dos primeiros a louvar o esforço verdadeiramente ciclópico da taquigrafia. Entretanto, noto na publicação do meu discurso alguns enganos, naturalmente devidos ao calor dos debates. Pretendo, por isso, proceder à revisão do texto, para republicá-lo, desde que V. Ex.^a o consinta.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente. V. Ex.^a, feita a revisão, poderá entregar o texto à Taquigrafia para ser republicado.

Continua em discussão a ata (*Pausa*).

Não havendo mais quem queira fazer observação sobre a mesma, considero-a aprovada. (*Pausa*).

Está aprovada.

Vai-se proceder à leitura do expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Do Sr. Ministro da Educação, encaminhando a mensagem n.º 5, de 1946, com a qual o Sr. Presidente da República submetê à aprovação do Senado escolha de membro do Conselho Nacional de Educação. — A Comissão de Educação e Cultura;

Do Diretor da Faculdade de Direito do Estado do Espírito Santo congratulando-se com o Senado pela promulgação da Carta Constitucional. — Inteirada;

Telegramas:

Da Comissão Pró-Anistia, pedindo o apoio do Senado à concessão de anistia aos presos primários. — A Comissão de Constituição e Justiça.

De presidentes de várias associações, solicitando sejam aprovadas as resoluções do Congresso Nacional dos Trabalhadores do Brasil. — Inteirada.

O SR. DARIO CARDOSO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. DARIO CARDOSO — Sr. Presidente, ao ler o "Diário do Congresso" do dia 8 do corrente, deparou-se-me um discurso do nobre Deputado Euclides de Figueiredo, no qual S. Ex.^a requereu ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados a nomeação de nova comissão para proceder a investigações no Departamento de Segurança Pública e no extinto Tribunal de Segurança Nacional, na conformidade do seu requerimento aprovado pela Assembléia Constituinte e que tomou o n.º 109.

Para proceder às investigações, requeridas por esse nobre Deputado, V. Ex.^a nomeou, quando ainda estava reunida a Assembléia Nacional Constituinte, uma comissão de que tive a honra de fazer parte. Os membros dessa comissão, Sr. Presidente, elegeram-me seu presidente, e ela entrou a funcionar, procurando, com os meios de que dispunha, cumprir os deveres que lhe eram impostos pela honrosa incumbência dada por V. Ex.^a

Entretanto, por circunstâncias diversas, não pôde chegar ao término de seus trabalhos; e, em razão desse fato, como presidente daquele órgão, tive a honra de encaminhar a V. Ex.^a relatório no qual expus os motivos por que não havia êle conseguido desincumbir-se de sua tarefa.

Agora, Sr. Presidente, não obstante os esforços dispendidos pelos parlamentares que compunham a referida comissão, leio, no "Diário do Congresso", várias acusações, expendidas pelo nobre Deputado Sr. José Crispim, a esses representantes do povo, no tocante ao cumprimento dos deveres, decorrentes da investidura na mesma.

E' verdade, Sr. Presidente, que o nobre deputado e membro dessa Comissão, Sr. Antônio Feliciano, fez a defesa, de modo brilhante, aliás, dos demais componentes do aludido órgão.

Entretanto, na qualidade de presidente, que fui, dessa Comissão, vejo-me no dever de declarar ao Senado que não houve, por parte de nenhum

dos seus membros, qualquer tibiaza no cumprimento das funções espinhosas e de grande responsabilidade que lhes foram cometidas.

O que heuve, Sr. Presidente, foi o seguinte:

Tão logo se reuniu, pela primeira vez, a Comissão resolveu expedir editais, convocando todos os interessados a que trouxessem ao seu conhecimento fatos que pudessem constituir objeto de suas investigações. Publicados esses editais, decorreu grande espaço de tempo até que se verificasse a entrada das primeiras provocações de abertura das investigações em torno das violências por ventura praticadas pelo Departamento Nacional de Segurança Pública.

Quando esses documentos começaram a ser oferecidos, mais acelerados e intensos se tornaram os trabalhos da Assembléa Nacional Constituinte. E ninguém melhor do que V. Ex.^a poderá dar o testemunho do que foram esses trabalhos, que enchiam todo o dia e se prolongavam até alta noite. Pode-se mesmo dizer que nos últimos tempos, a Assembléa Nacional Constituinte funcionou quase em sessão permanente.

Nessa conformidade, Sr. Presidente, não era possível reunir-se a Comissão, porque, entre os seus membros, estavam representantes da Nação, que faziam parte da Grande Comissão Constitucional. E aquêles que não faziam parte da Comissão Constitucional também estavam empenhados na obra de elaboração de nossa Carta Magna. Nessas condições, êles se viam impossibilitados de atender às convocações para as reuniões da Comissão.

O Sr. Carlos Prestes — Permita-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. DARIO CARDOSO — Com todo o prazer.

O Sr. Carlos Prestes — Creio que as palavras de V. Ex.^a confirmam o que disse, na Câmara, o Sr. Deputado José Crispim. Apesar de tôdas as tarefas de constituinte e de estar, no momento, convocado, como o Deputado Crispim, para os trabalhos da Grande Comissão, V. Ex.^a sempre teve tempo para convocar e comparecer às reuniões. Os outros membros da Comissão é que não compareciam. Isso aconteceu duas ou três vêzes.

O SR. DARIO CARDOSO — Respondendo a V. Ex.^a, dizendo que aquêles que têm a responsabilidade da direção de qualquer trabalho estão na estrita obrigação de ficar a postos. Como

presidente, eu era, portanto, obrigado a estar sempre presente, sacrificando interesses outros, e mesmo os trabalhos da elaboração constitucional. Os demais membros nem sempre podiam comparecer.

O Sr. Carlos Prestes — E' nobre o gesto de V. Ex.^a.

O SR. DARIO CARDOSO — Um deles, o Sr. Adroaldo Costa, membro da Grande Comissão constitucional, não podia se afastar daqueles trabalhos.

A Comissão compunha-se de apenas cinco membros. Era integrada pelos ilustres Deputados Antônio Feliciano, Monteiro de Castro, Adroaldo Costa e José Crispim. Com tão reduzido número, era obrigada muitas vêzes a deixar de reunir-se, porque bastava que três dos seus componentes não comparecessem, para que não pudesse funcionar.

Diante desse obstáculo, dirigi a V. Ex.^a, então Presidente da Assembléa Nacional Constituinte, officio solicitando fôsse a Comissão acrescida de mais alguns membros. Entretanto, em consequência do volume extraordinário de serviço, que pesava sobre a Mesa da Assembléa Nacional Constituinte, V. Ex.^a, só nas vésperas da promulgação da Constituição, isto é, a 13 de setembro, pôde designar outros ilustres constituintes para integrá-la, mesmo porque era difícil, naquele momento, encontrar elementos que aceitassem a incumbência, tais eram os trabalhos de que se achavam assoberbados os constituintes.

Embora com o número de membros aumentado, a Comissão já no dia 17, era obrigada a dissolver-se em consequência de ter a Assembléa Nacional ultimado os seus trabalhos.

Esse é o motivo por que a Comissão não se desincumbiu de sua tarefa.

Ainda em defesa da Comissão encarregada de investigação no Departamento de Segurança Nacional, devo dizer a V. Ex.^a, Sr. Presidente, e ao Senado, que não foi ela a única que deixou de levar a termo a sua incumbência.

A Grande Comissão, encarregada de inquérito sobre negócios de interesse nacional, da qual também tive a honra de fazer parte, constituiu-se a requerimento do nobre Deputado por Pernambuco, Sr. Lima Cavalcante, apesar de seu objetivo da mais alta relevância, não conseguiu igualmente terminar seus trabalhos, por impossibilidade decorrente dos afazeres dos srs. constituintes e também

do encerramento da Assembléa Nacional Constituinte. Devo dizer que dessa Comissão fazia parte o próprio autor do requerimento, em virtude do qual foi ela constituída. Ora, se essa Comissão, que contava no seu seio, com o maior interessado na execução da sua tarefa, não chegou a concluir os trabalhos, sem que houvesse a menor reclamação do Sr. Lima Cavalcante, é de concluir-se, forçosamente, que não houve falta de diligência, de zelo e de coragem cívica por parte dos seus componentes.

Sr. Presidente, não me parece justa a crítica feita aos membros da Comissão de que fui presidente. E para comprovar essa assertiva lembrei o caso da Comissão encarregada de realizar inquérito sôbre negócios de interesse nacional, da qual fêz parte o próprio autor do requerimento.

Finalmente, para justificar a conduta dos membros da Comissão encarregada das investigações do Departamento de Segurança Nacional e também a de quem foi honrado com o encargo de seu presidente, peço permissão ao Senado para ler o relatório que tive ensejo de encaminhar a V. Ex.^a, acompanhado dos documentos, que, até então, haviam chegado à secretaria do aludido órgão. Neste relatório, Sr. Presidente, além de haver ressaltado a importância da Comissão, eu sugeri que uma nova fôsse constituída para continuar os trabalhos, iniciados pela automaticamente dissolvida em razão do término dos trabalhos da Assembléa Nacional Constituinte.

O relatório, que encaminhei a V. Ex.^a naquela ocasião é do seguinte teor:

(Lendo):

“Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte — Em sessão de 30 de abril de 1946, a Assembléa Nacional Constituinte aprovou o requerimento número 109, de 1946, de autoria do Deputado, Sr. General Euclides Figueiredo, pelo qual esse ilustre representante solicitava a nomeação de uma comissão de parlamentares para o fim de:

a) proceder a profundas e severas investigações no atual Departamento de Segurança Pública, no sentido de conhecer e denunciar oficialmente à Nação os

responsáveis pelo tratamento dado a presos políticos, na Polícia Central, Polícia Especial, Casa de Detenção e de Correção e nos presídios das ilhas Grande e Fernando de Noronha, e Estaduais, durante o período decorrente entre os anos de 1934 a 1945;

b) apurar quais os responsáveis pelo agravamento de penas a que foram condenados os incriminados pelo extinto Tribunal de Segurança Nacional, isto é, aplicação de penas de prisão com trabalho, sevícias, injúrias físicas e morais, reclusão celular e simples reclusão a todos que, pelas leis decretadas de 1935 até esta data, foram vítimas de maiores condenações do que as previstas naqueles estatutos;

c) verificar quais as verbas despendidas naquele período pelas organizações de vigilância e segurança nacional, supostamente aplicadas para diligências, investigações e outros misteres da mesma natureza, bem como as pessoas que perceberam dessas mesmas verbas, seja a pretexto do bem do Estado, seja para manter as instituições então vigentes, seja para sufocar ou impedir quaisquer organizações ou manifestações da liberdade de pensamento.

Dando cumprimento ao resolvido pela Assembléa, nomecu V. Ex.^a, para o aludido fim, a seguinte comissão de parlamentares: Senador Dário Cardoso e Deputados Adroaldo Costa, Antônio Feliciano, Monteiro de Castro e José Maria Crispim.

Em sua primeira reunião, realizada a 13 de maio, resolveu a Comissão, após haver aclamado seu presidente o primeiro parlamentar acima citado, solicitar a mais ampla cooperação do povo para que pudesse levar a bom termo a sua tão espinhosa quanto difícil e patriótica tarefa, fazendo expedir editais, concitando todos os que tivessem conhecimentos de fatos constituintes de violências praticadas contra a população civil pelos agentes do poder público, ou que de tais fatos houvessem sido vítimas, a trazê-los ao seu conhecimento por meio de documentos devidamente autenticados e acom-

panhados, sempre que possível, dos necessários elementos de prova.

Acontece, porém, que as primeiras peças provocadoras do procedimento da Comissão só começaram a chegar a sua secretaria no período mais intenso dos trabalhos da elaboração constitucional, o que impedia o seu regular funcionamento.

Como se avolumasse, sobremaneira, a entrada de relatórios e queixas, nos últimos meses, resolveu o Presidente da Comissão solicitar de V. Ex.^a o aumento do número dos membros da mesma, a fim de que melhor aparelhada ficasse a bem cumprir a sua missão.

De tal maneira, porém, se intensificaram os trabalhos da Assembléia, ultimamente, que esse pedido de aumento dos membros da Comissão só a 13 do corrente pôde ser atendido, sendo então designados mais os seguintes parlamentares para integrá-la: Deputados Soares Filho, Campos Vergal, Euzébio Rocha e Diógenes Magalhães.

Reunida, já com o comparecimento de alguns desses novos membros, a 14 do corrente, resolveu a mesma Comissão que, estando a Assembléia Constituinte na fase final de sua missão, devendo dissolver-se logo que promulgada a Constituição, também os seus trabalhos deviam ser dados por encerrados, encaminhando-se a V. Ex.^a os documentos e processos em seu poder.

Resolveram mais os membros presentes à última reunião que, atentos os elevados objetivos visados pela Comissão e a grande importância de alguns dos documentos que a ela foram presentes, se sugerisse ao Presidente da Assembléia Constituinte a conveniência de ser oportunamente instituída nova Comissão Parlamentar, para dar prosseguimento aos trabalhos da que ora se extingue.

Dando cumprimento ao que resolveu a Comissão, temos a honra de passar às mãos de V. Ex.^a, com esta sucinta exposição, os documentos, em número de oito (8), que deram entrada na sua secretaria.

Ao ensejo, agradecendo a Vossa Excelência a confiança em nós depositada, é-nos grato apresentar-lhe os nossos protestos da mais elevada estima e consideração."

Sr. Presidente, do que acabo de expor e da leitura que acabo de fazer, conclui-se que a Comissão nomeada pelo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, e por mim presidida, só não levou a termo, só não completou seus trabalhos, já iniciados, por absoluta impossibilidade material, em consequência da dissolução da própria Assembléia.

Tomei na devida consideração os encargos que me foram atribuídos, em virtude daquela honrosa nomeação, encarando, como da mais alta relevância, os casos a ela afetos. Penso, Sr. Presidente, que, toda vez que se infringem as leis, essas violações devem ser investigadas e esclarecidas e punidos aqueles que forem encontrados em falta, sejam eles quais forem e estejam, onde estiverem.

Trouxe esta explicação ao Senado, para que não se supusesse que, acaso, como Presidente da citada Comissão, haja deixado de bem cumprir os meus deveres. Sr. Presidente: sou daqueles que, uma vez que assumem a responsabilidade de determinada tarefa, a levam ao fim, aconteça o que acontecer e sejam quais forem as consequências que possam advir dessa atitude. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ATTILIO VIVACQUA (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar de V. Ex.^a seja nomeada uma comissão para receber o Sr. Vice-Presidente da República e Presidente desta Casa, Dr. Nereu Ramos, e demais componentes da delegação que acaba de representar o Brasil, com extraordinário brilho, na posse do Presidente do Chile. Esse acontecimento tem, como já foi salientado, alta relevância, não só do ponto de vista democrático, como das relações entre os povos sul americanos. Com estas palavras, Senhor

(*) Não foi revisto pelo orador.

Presidente, penso ter fundamentado o requerimento de nomeação da Comissão.

O SR. PRESIDENTE — S. Ex.^a, o Sr. Attilio Vivacqua, pede a nomeação de uma comissão, que represente o Senado na chegada de S. Ex.^a, o Sr. Presidente do Senado e Vice-Presidente da República, e de seus ilustres companheiros de delegação. Os senhores que concordam com esse requerimento queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Designo para essa comissão os Senhores Senadores Attilio Vivacqua, Alvaro Maia e Hamilton Nogueira.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, vou passar à

ORDEM DO DIA

ESTUDANTES EXPEDICIONÁRIOS

Continuação da discussão única da proposição n.º 3, de 1946, da Câmara dos Deputados, que considera aprovados os estudantes expedicionários ou convocados, em virtude do estado de guerra. (*Com parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura.*)

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, ainda bem não inicia o Brasil os seus passos na nova ordem constitucional e já se projeta um atentado à sua cultura, ao seu sistema educacional e à moralidade do seu ensino.

Já não nos bastam as conseqüências dolorosas dos escândalos de 1918 e 1930, quando, sob os mais fúteis e irrealis pretextos, a preocupação demagógica de certas pessoas resolveu criar essa originalidade terrível — o sistema dos exames por decretô.

Não há país do mundo, não há povo civilizado capaz de conceber providência dessa ordem e muito menos de adotá-la. Ou se dispensa o exame com a modificação do próprio sistema educativo, ou não é possível ao legislador suprir a capacidade intelectual do estudante, para declará-lo aprovado pelo simples fato de não haver estudado.

O Sr. Mathias Olympio — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Com muito prazer.

O Sr. Mathias Olympio — Os motivos que os estudantes alegam no caso atual são inteiramente diversos dos verificados em 1918.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Talvez para pior.

O Sr. Mathias Olympio — Perdão! Digo que eles pleiteiam a aprovação naquelas matérias, porque não houve cursos de emergência. V. Ex.^a, professor, sabe que os diretores das várias faculdades do Distrito Federal e da Universidade declararam que não podiam instalar êsses cursos de emergência, por falta de verba. Portanto, não foi porque os estudantes não quisessem, mas porque o Governo não os habilitou. As hipóteses, portanto, são diferentes. Em 1918, foram aprovados indivíduos que não se tinham preocupado com estudo. No caso presente, os estudantes levaram a sério o estudo, mas as próprias autoridades do ensino declararam que não possuíam meios para organizar os cursos de emergência. Foi o que ocorreu no Distrito Federal. Na Bahia, o diretor da Faculdade de Direito, nosso colega, Senador Aloysio de Carvalho, me informa que criou cursos de emergência e estudantes foram aprovados.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não criei cursos de emergência. Houve estudantes expedicionários que até minha saída, em fevereiro deste ano, estavam com sua situação normalizada. Não houve, porém, cursos de emergência.

O Sr. Mathias Olympio — Como regularizaram sua situação? Devem ter tido professores. Aqui não os houve.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, a informação com que, em longo aparte, me honra o meu nobre companheiro de bancada, Senador Mathias Olympio, não desfaz, não desmancha uma só das considerações por mim até agora simplesmente enunciadas. Não tratei ainda, e pretendo fazê-lo no correr da discussão, da existência ou inexistência dos cursos de emergência. O que disse é que é condenável — e, ao meu sentir, profundamente amoral, — se aprove alguém por decreto, qualquer que seja a razão. A aprovação, num sistema pedagógico moralizado, depende de exame, de manifestação de capacidade. Não se aprova quem quer que seja, numa ca-

deira, em determinada matéria, numa disciplina, porque haja desempenhado funções mais ou menos nobremmente, em qualquer atividade, ou pelo fato de se lhe negar curso a que se julgava com direito. Só se aprova o estudante, quando demonstra conhecimento da matéria, a ponto de atingir as médias que as leis do ensino determinam. Esse, o princípio.

Se o Governo — dêmos que seja verdadeira a informação — não criou cursos de emergência, se não forneceu aos estudantes os meios instrutivos necessários a se prepararem nas cadeiras do seu curso, é passível das mais acres censuras; a organização do ensino no País deve ser criticada acerbamente.

Não é, porém, possível, Sr. Presidente, que, pelo fato de ter o Governo agido por forma censurável, ou por ter falhado a organização do ensino, se determine aprovação dos estudantes. Não posso compreender que um estudante de medicina saiba anatomia para ser aprovado se não lhe ministraram um curso de anatomia, ou se não estudou tal disciplina. Não posso também compreender que o parlamento de um país dito civilizado, numa época em que se prega a moralização de costumes, pretenda preencher uma lacuna de ordem talvez burocrática ou administrativa, declarando ao povo brasileiro que os titulados em Medicina em Engenharia, em Direito ou em Odontologia não conhecem as matérias cujo estudo eles próprios confessam não ter feito.

Isto é profundamente sério. Quando se pretende dar ao Brasil uma nova estrutura política e social, quando se quer dar à mocidade uma educação diferente, quando se projeta, como na fase atual do mundo, mudar de rumo, não é lícito, Sr. Presidente, determinar promoções por decreto, considerar sabedor de Direito Constitucional ou de Direito Criminal, de Patologia ou de Metalurgia quem dessas matérias não entende.

Isto é deprimente contra os nossos foros de povo civilizado, de povo que almeja encaminhar-se no terreno da moralidade e do saber.

O Sr. Carlos Prestes — Nossa legislação de ensino contraria a realidade. A realidade é mais forte do que tôdas essas leis e decretos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Mas também não é a das aprovações por força de lei. Até agora, não quis dar nenhum depoimento pessoal, mas

sou forçado a fazê-lo diante dos apurados dos Senhores Senadores Carlos Prestes e Mathias Olympio.

Sou professor em duas faculdades de Direito do País: a Faculdade Nacional de Direito e a Faculdade Católica de Direito. Nessa qualidade, examinei diversos convocados que voltaram da Força Expedicionária, que combateram nos campos da Itália. Estes fizeram os seus exames regulamentares na época marcada, de acôrdo com determinações do Ministério da Guerra. Houve fatores especiais. Não se venha dizer que eles ficaram completamente desamparados. Citam-se épocas próprias para os exames; transformou-se a segunda época de 1946 em primeira, concedendo-se outra segunda no meio do ano.

Não sou considerado dos professores mais bondosos em matéria de aprovação. Pois bem, examinei e tive de dar boas notas a estudantes nessa situação.

O mais interessante, entretanto, é que, sob a alegação de se protegerem esses rapazes, vai muito adiante o projeto. É de extraordinária largueza.

Não se pretende apenas aprovar os incorporados à Força Expedicionária Brasileira; não se quer premiar com a aprovação em cadeiras, que não sabem, somente os que combateram e honraram o Brasil em Monte Castelo. Não, Sr. Presidente; quer-se mesmo aprovar os que ficaram no Brasil, pelo simples fato de terem sido incorporados.

O Sr. Mathias Olympio — Deviam ter criado cursos de emergência para os expedicionários. Somente isso. O que estranho é que V. Ex.^a queira que esses rapazes sejam sacrificados. Quero cursos de emergência, professores para esses estudantes.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Estranho que V. Ex.^a, ou quem quer que seja, sustente dever ser aprovado em Direito Comercial quem nunca o estudou; que se dê o título de sabedor de Anatomia a quem nunca penetrou os umbrais desta ciência.

Não me interessa a existência ou inexistência dos cursos de emergência, mas a pura moralidade do ensino, a seriedade e veracidade dos próprios títulos universitários.

Também em 1918, dizia-se que a *influenza* espanhola teria feito fechar as faculdades, teria cerrado as portas dos estabelecimentos de ensino; também se asseverou que os

professores não tinham podido ensinar e que os alunos não puderam frequentar as aulas. E o jubileu da lei Jerônimo Monteiro veio salvar a todos.

Em 1930, sob o pretexto de que a mocidade havia dado o seu sangue, a sua vida, o seu entusiasmo ao movimento revolucionário e por isso mesmo não pudera abrir um livro — o fato político fôra superior ao fato intelectual — que se fêz? Abriram-se as portas das faculdades e dos colégios, e tódos foram aprovados. Há sempre, Sr. Presidente, no meio de tudo isso, um movimento sentimental. Não nego a nobreza d'esses motivos. Nego justiça e moralidade à proposição.

O projeto, dizia eu, é de uma bondade excessiva e beneficiará bem poucos estudantes na mesma situação. Muitos atenderam às exigências do ensino.

Tive oportunidade de verificar casos dessa ordem. Notei as dificuldades com que lutavam; no entanto, não faltavam às aulas e assumiam a responsabilidade do curso. Quem não podia fazer exames na primeira época, prestava-os na segunda.

O Senado sabe muito bem — e se houver alguma dúvida poderei invocar o testemunho dos meus colegas, senadores Hamilton Nogueira e Aloysio de Carvalho, professores como eu, — que houve época especial de exame para os incorporados às forças expedicionárias.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Perfeitamente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Houve providências especiais. E é tanto mais de estranhar o projeto, Sr. Presidente, quanto as forças expedicionárias chegaram ao Rio de Janeiro em 1945, e só no fim de 1946 — quando os estudantes que delas faziam parte, ou que aqui permaneceram incorporados, já tentaram satisfazer as exigências regulamentares, quando já devem ter esgotado as concessões a eles feitas, quanto às épocas especiais, somente agora, quando falharam nessas tentativas e não conseguiram ser aprovados pelas vias normais e excepcionais — é que vêm solicitar, não mais às autoridades do ensino, mas ao Congresso Nacional, uma das mais tristes imoralidades que se tem visto na legislação do ensino do Brasil.

Repare o Senado em que os pleiteantes não querem dispensa de cadeiras de anos posteriores, mas de

uma cadeira de ano anterior, que já tentaram fazer e em que foram reprovados.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Talvez haja um equívoco de V. Ex.^a Essa dependência é de cadeiras cujos exames não foram feitos na época própria. Exatamente porque os alunos estavam na Fôrça Expedicionária é que se permitiu fôsse feita a matrícula no ano imediato, com dependência de uma ou até duas cadeiras. Parece-me que não se trata de estudantes já inabilitados nessa dependência, de que agora pedem aprovação. Creio que eles tinham de fazer o exame da dependência, para então fazerem o da série. Por isso pedem aprovação da dependência, para fazer então o exame na série.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A informação de V. Ex.^a é profundamente lógica, mas não me parece corresponder ao projeto, sobretudo tendo em vista a época em que estamos.

O Sr. Attilio Vivacqua — Consta da própria justificação.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — As forças expedicionárias — repito — voltaram ao Brasil em meados de 1945. Todos esses alunos, inclusive os incorporados às Fôrças Expedicionárias, tiveram a primeira época de 1945, a segunda época do mesmo ano em fevereiro de 1946 e bem assim a possibilidade da época especial concedida aos incorporados. Vencidas três épocas de exames, vêm bater às portas do Congresso, para pedir aprovação nas matérias de que são dependentes!

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.^a vai me permitir, ainda, um aparte. Devo dizer que meu voto será contrário ao projeto, mas desejo que o assunto seja perfeitamente esclarecido. Não sei se V. Ex.^a terá razão ao se referir à volta dos expedicionários no primeiro semestre de 1945, pois me parece que eles voltaram em vários grupos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — V. Ex.^a tem razão: voltaram em três escalões ou grupos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Em outubro do ano passado, por exemplo, chegou um grupo. Não podemos saber em qual deles estavam os alunos expedicionários.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Qualquer que seja o mês, em que tenham chegado, esses alunos expedi-

cionários, houve três épocas de exames: a primeira em 1945; a segunda em fevereiro de 1946; e uma terceira, extraordinária, em relação aos expedicionários. Essas três épocas esgotaram-se.

Mas não seja somente esta a consideração. Outra é que o projeto vai ao ponto de, na sua simplicidade, dispensar disciplinas do concurso de habilitação, o que vale dizer, dispensar as provas de habilitação.

Não há dependência de disciplinas no concurso de habilitação. Este é um todo, um conjunto; ou se é aprovado ou reprovado, ou se é declarado habilitado ou inabilitado.

Pelo projeto, que vemos? Será o meio de aumentar notas, de considerar o candidato aprovado em matéria, em que não tenha sido habilitado. Nesse concurso examina-se o conjunto daquelas disciplinas, não se repete o exame de uma cadeira. Não há, portanto, dependência de cadeiras. Não é possível, Sr. Presidente, considerar-se aprovado num concurso de habilitação, quem não o fez na época própria; não é possível conceder-se matrícula na Escola Superior, a quem não se mostrou capaz, habilitado para se matricular nessa escola.

Vamos por diante. Pelo projeto, a única condição para ser considerado aprovado é que tenha sido convocado, mesmo para ficar aquartelado no Rio de Janeiro, ou para permanecer em São Paulo, no local da escola. A condição essencial é que tenha sido convocado. O sentimentalismo excedeu as medidas normais e admissíveis.

Ainda que aqui se viesse sustentar, com lágrimas nos olhos, a necessidade de atender à situação penosa dos que foram para os campos de batalha da Itália, eu não os atenderia. O problema do ensino é um e o problema da guerra é outro. Não se compreende ainda que se dê certificado de habilitação a quem estava no Brasil, a quem em princípio podia estudar alguma coisa, a quem estava no lugar da sede da sua escola, a quem podia, embora irregularmente, frequentar as aulas. Isto é um absurdo que clama aos céus e depõe de maneira dolorosa quanto à preocupação do legislador brasileiro, no que entende com o ensino.

Nem ao menos exigiram os autores da proposição, provem os beneficiários, por qualquer forma, a sua habilitação. Não falam em conceder nova

época de exame a fim de possibilitar a revisão da matéria ou o curso de emergência. Não pensaram em baixar a nota mínima para aprovação, como se fez, contra o meu voto, em 1935, para satisfazer, como se dizia naquê tempo, o interesse ocasional dêste ou daquele grupo. Deseja-se simplesmente dispensa dos exames e que se considerem habilitados os alunos nas cadeiras em que se mostraram inabilitados, de que são dependentes. Nenhuma outra condição se lhes impõe, nem ao menos a prova de que, no ano anterior, quando não havia convocação, frequentaram normalmente as aulas e fizeram exames na primeira época, obtendo notas compensadoras. Isso poderia mostrar que, de fato, a convocação teria sido o motivo da dependência. Satisfaz-se o projeto com um simples certificado militar, para ser o aluno considerado aprovado em Direito Comercial, Direito Civil, Filosofia, Matemática, Obstetrícia, Cálculo Infinitesimal, Metalurgia ou Cálculo Integral. Exige-se apenas a prova de que estiveram incorporados às forças expedicionárias do Brasil, sem se indagar, se ficaram nos Estados, ou se arriscaram nobremente a vida, como soldados do Brasil, em defesa dos ideais democráticos, a que nos ligamos.

O Sr. Flávio Guimarães — V. Ex.^a não leva em conta fator preponderante: que êsses moços foram morrer pelo Brasil, foram arriscar suas vidas, para que pudéssemos viver. Este o aspecto fundamental.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Louvo muito quem morre pela pátria. Ninguém tem mais admiração por êsses moços do que eu. Estarei pronto a dar meu voto à ereção de estátuas a todos os heróis. Não ná homenagem nesse sentido a que deixe de aderir. Mas aprová-los nas cadeiras de um curso superior qualquer, não é possível, porque tal procedimento importaria em reconhecê-los conhecedores de disciplinas que não sabem. Se alguém fór herói, como tal terá de mim o apoio para qualquer ato que o consagre, mas reconpensä-lo por outra maneira, não compreendo. Do mesmo modo, se o herói tiver uma dívida, ou, como negociante, um título que não possa pagar, não pode ter o compromisso relevado pelo fato de ser herói. Pelo menos, assim o entendo. Se êle quiser ocupar um posto no cenário da política do Brasil, por maiores que se-

jam os seus atos de bravura, não compreenderei a sua presença no Senado ou na Câmara sem ser consagrado pelo voto. Talvez seja uma questão de formação mental.

O Sr. Mathias Olympio — Mas, V. Ex.^a poderia permitir que êsses rapazes fizessem exame das matérias dependentes, e que estas ficassem subordinadas ao curso de emergência do ano seguinte. O que se quer é que êles não percam o ano.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não é esse o projeto. Aí estaria de acôrdo com V. Ex.^a. Se V. Ex.^a formular uma emenda nesse sentido, dar-lhe-ei o meu voto. Já declarei que darei aos estudantes tudo quanto fôr possível, contanto que façam exames e que proveem capacidade. Estou de acôrdo em lhes conceder época especial, hora especial, tudo que quizerem, mas que façam exame, através do qual se possam considerar habilitados a exercer uma função. Essa é a questão. Ninguém veja na minha atitude qualquer combate à pretensão dêste ou daquele, nem o mais longínquo desejo de macular o valor dos nossos heróis, dos nossos soldados. Apenas coloco a questão do ensino num terreno diverso da questão militar. Se algum dêsses rapazes foi prejudicado pela convocação, isso é da vida. Todos somos diariamente prejudicados por fatos de que não participamos e a que fomos impelidos. Um simples desastre de automóvel, quanto prejuízo pode trazer! Se fôr um comerciante, é um estabelecimento que talvez se feche, ou é um título que não pode ser pago no dia próprio. Se fôr um indivíduo que exerça profissão liberal é o cliente que não vai mais ao escritório do advogado ou ao consultório do médico. E' o que sucede em qualquer profissão. Se se trata de funcionário público, há de ter, em sua fôlha de serviço, número de faltas correspondentes aos dias de tratamento. De sorte que todos nós somos prejudicados por estas faltas normais.

A guerra não desviou das atividades habituais apenas os estudantes, mas, também, comerciantes, agricultores, operários, industriais, indivíduos de tôdas as classes sociais. E pergunto ao Senado: seria possível ao Governo oferecer a cada um, individualmente, uma compensação pelos prejuízos decorrentes da convocação? Não é a in-

corporação um dever de todo o brasileiro? Não devemos contar com ela na hora própria?

Os estudantes, hoje, quando fazem os seus planos de estudo, já não contam com a idade em que têm de ser incorporados ao exército? Trata-se de um dever público, em bem da Pátria, que não está obrigada a retribuição especial. Senão, teríamos criado o que? — Uma classe privilegiada no País, a daqueles, que, por lhe prestarem serviços militares, receberiam retribuição específica, representando uma reintegração — uma indenização, vamos dizer assim — por todo o tempo perdido.

Sr. Presidente, o assunto é muito interessante e poderia provocar um discurso muito mais amplo. Ao meu ver, porém, a simples menção do objeto da proposição, convence-nos da sua injustiça e da sua inutilidade. Dizer-se que ela pretende, de novo, aprorvar estudantes por decreto já importa no seu julgamento e na sua condenação.

Argúi-se a inexistência dos chamados cursos de emergência. Mas é preciso verificar se houve requerimento para esse fim.

Nas duas faculdades em que ensino, não tive ciência de um só. Nem fui consultado pelos respectivos diretores sobre a possibilidade, longínqua sequer, de abri-lo na minha cadeira. Acrescento que, se fôra consultado, estaria de acôrdo em ministrá-lo sem qualquer remuneração. Aí sim, prestaria a minha homenagem aos que foram combater pelo Brasil, sacrificando-se em bem da Pátria; aos que acorreram ao chamamento das forças armadas, arriscando a vida pela terra que todos nós queremos.

Os cursos de emergência não existem normalmente. O nome o exprime. Não estão abertos à espera de quem neles se matricule. Vale dizer: a providência do Governo em relação a êles seria *a posteriori* e não *a priori*.

Estou certo, Sr. Presidente, de que o Senado se oporá à proposição da Câmara. Quero crer que só neste fim de sessão legislativa, neste momento de perturbação política, em que os parlamentares estão quase todos interessados na solução dos seus dissídios partidários nos Estados, quando as eleições de 19 de janeiro atraem as atividades dos políticos, quero crer que só neste momento e por essa causa se tenha permitido o trânsito dêsse assunto na Câmara dos Deputados,

sem os obstáculos, sem os embaraços, que ela lhe oporia numa época normal.

O Senado, porém, como órgão de revisão, de austeridade maior, seja pela sua composição, seja pela idade presumida dos seus membros, seja ainda pelo ambiente em que reune, pode muito bem estudar a matéria com mais serenidade; e, com o seu voto, chamar a atenção da Câmara para que veja o mal em que o Brasil vai caindo, com essas medidas de facilidade no ensino.

Sr. Presidente, sou daqueles que entendem — e isso é axiomático — não ser possível pensar na remodelação do Brasil, na reestruturação de nossa Pátria, no levantamento de seus costumes políticos, no reerguimento dos princípios morais sobre que assentou sempre a sociedade brasileira, sem ter em vista, antes e acima de tudo, os problemas de educação, sem se levar em conta que, não se preparando uma mocidade capaz, não será possível chegar a um Brasil capaz.

Se a atual geração dos homens de Estado quiser dar ao País as reformas que este exige; se quiser, pelo esforço e pela inteligência, resolver os árduos problemas que a nossa Pátria enfrenta; se quiser decifrar a esfíngue do nosso futuro, — terá cumprido o seu escopo, se não atentar contra o problema da educação, facilitando os meios para a vitória intelectual dos incapazes, e se der ao contrário a esta mocidade o exemplo de moralidade, de segurança e apoio à lei, de respeito às normas previamente estatuidas.

Nesse caminho de aprovações por decreto, sob qualquer pretexto, chegaremos, daqui a pouco, a aprovações mais largas. Por ora, são somente os convocados; amanhã serão contemplados os que se tiverem matriculado no C.P.O.R.; depois, não farão mais exames os estudantes chamados às armas, em qualquer tempo.

Não quero, porém, se diga que, por falta da minha colaboração, deixou de se atender ao sentimentalismo brasileiro. Onde, como um *pis-aller*, haver formulado emendas.

A primeira manda excluir do favor os que permaneceram aquartelados no País, admitindo — eu não admito, — mas admitindo a concessão aos que foram incorporados às Forças Expedicionárias.

A segunda visa estabelecer condições para a obtenção do favor. O projeto só exige o certificado da incorporação. A emenda quer prove o estudante, que, no ano anterior,

teve o número mínimo de frequência para se submeter a exame na primeira época e obteve nota superior a sete em todas as cadeiras. Isso demonstrará se a sua ausência pela incorporação lhe trouxe algum prejuízo.

A outra exige prova de haver requerido à sua escola o curso de emergência e que esse curso lhe foi negado, por esta ou aquela razão.

A quarta requer a prova de que nenhum estudante, em condições idênticas, conseguiu vencer normalmente o currículo. Somente essas condições tornarão menos injusta, menos dolorosa, menos terrível a proposição.

O Senado vai meditar sobre o assunto. A própria Comissão de Educação e Cultura, que deu parecer favorável, calcando-se nos maléficos exemplos de 1918 e 1930, vai reexaminá-lo. Confio no resultado desse novo estudo. Não é possível, Sr. Presidente, deixarmos de atender aos reclamos do ensino no Brasil: não é possível abrir mais uma vez as portas às imoralíssimas aprovações por decreto.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a proposição n.º 3 da Câmara dos Deputados.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*) — Sr. Presidente, o projeto pode ser dividido em duas partes: uma aceitável, e outra, cuja aceitação seria, a meu ver, uma monstruosidade.

Antes de discutir esses dois aspectos do projeto preciso, tal como fez o meu nobre colega e amigo, Senador Ferreira de Souza, apresentar as minhas credenciais. S. Ex.^a e eu somos professores da mesma escola. E, como S. Ex.^a, sou professor de outras escolas. Tal como o nobre Senador, sou professor reprovador. Acredito que S. Ex.^a me ganhe no respectivo campeonato, mas um dos meus dados é o seguinte: fiz parte de uma comissão de exame de habilitação, na Escola Nacional de Química, em 1941 ou 1942, e, dos 80 matriculados, só pas-

(*) Não foi revisto pelo orador.

saram 13. E' uma credencial respeitável! (Risos).

Assim também, quando fui examinador da cadeira de Higiene, da Faculdade de Medicina, com grande escândalo da Faculdade, depois de 20 anos, houve reprovação na cadeira de Higiene!

Por consequência, não tenho fama de ser bonzinho (risos), pelo menos no terreno universitário.

Por outro lado — e aqui posso dar um argumento quanto à parte aceitável da proposição — devo declarar que sou formado por decreto. E' uma indiscrição. Mas o fato é que me formei pelo Decreto de 1918. Esta declaração serve para isenção dos meus argumentos.

Tenho para mim, Sr. Presidente, que os estudantes que participaram da guerra e aquêles mesmos que foram convocados e não embarcaram, todos já matriculados nas escolas superiores, têm direito igual, diante da proposição, como virei demonstrar. Quanto aos exames de habilitação, também demonstrarei que seria uma monstruosidade concedê-los por decreto.

Não podemos, Sr. Presidente, comparar a situação atual com as situações de 1918 e 1930.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — E a de 1934, em que também houve promoções desse gênero?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Também a de 1934. São quatro aspectos diferentes.

O Sr. *Ferreira de Souza* — E' preciso notar que em quase todos se exigiu média; agora o projeto exige apenas que o estudante tenha sido soldado.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Em 1918 — ano em que também eu me formei por decreto, e talvez alguns dos que têm assento nesta Casa se beneficiaram com o decreto nalgumas cadeiras — as circunstâncias eram diferentes. Houve uma epidemia, que surgiu no continente mas que durou dois meses em cada cidade. No fim de dois meses, aquêles que escaparam já estavam em sua vida normal. Não se justificava, portanto, a medida, que foi uma verdadeira calamidade.

Em 1930, também não se justificava. Houve um movimento rápido e tudo voltou logo à normalidade. Em 1934, também não se justificava.

Atualmente, porém, não. E' preciso considerar, não com sentimentalis-

mo, mas na sua impressionante realidade, que a guerra afastou de sua vida rotineira homens que estavam destinados à paz, que estavam com sua mentalidade voltada para outros problemas. Esses rapazes foram arrancados do seu meio, da sua vida despreocupada. E tanto aquêles que foram para a guerra como os que aqui ficaram sofreram consequências de ordem física, moral e psicológica. De ordem física, porque a convocação não é uma simples chamada. E' o ingresso na caserna, no quartel, a sujeição à disciplina e à instrução que começa muito cedo de rapazes que não estão habituados àquela vida. Por isso sofreram esgotamento nervoso, estasamento nervoso. Dos que ficaram, muitos não puderam frequentar as aulas nem mesmo as extraordinárias que eu mesmo, na Faculdade de Medicina, recebi ordens de dar. Conheço rapazes distintíssimos que, convocados, não fizeram exame, porque não tinham capacidade.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Isso ocorre com todos os convocados, mesmo em tempo de paz.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Não vamos sair da realidade impressionante da guerra. Para analisarmos o assunto com isenção é preciso que nos coloquemos onde estavam os estudantes. Os que foram para a guerra assistiram àqueles espetáculos que lhes vincaram a vida para sempre. São indivíduos que têm o sinal da tragédia marcando-lhes a alma e envelhecendo o espírito precocemente. Esses rapazes que estiveram na guerra, não poderão fazer mais exames.

O Sr. *Ferreira de Souza* — E a esses poderemos conferir o diploma?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Muitos voltaram mutilados; outros têm aquilo que já chamei de complexo de inferioridade e voltaram cansados, neurasados. Possuímos hoje imensa literatura sobre os nevrosados da guerra. Em nenhuma idade as nevroses ocorrem mais frequentemente do que na adolescência, porque é justamente nessa ocasião que a parte sensível sensorial, está sofrendo toda sorte de traumatismos.

Esses rapazes chegaram em vésperas de exame. Voltaram cansados, desajustados, esgotados e também famintos.

Ora, Sr. Presidente, eram alunos que já estavam no meio do curso, na

idade da convocação, e tinham que fazer treinamentos militares.

São alunos que têm capacidade de estudar. Por consequência, não acredito que seja prejudicial à cultura do Brasil que num caso excepcional — e queira Deus que uma terceira guerra não venha tão cedo; guerra é fato excepcional — se aprove medida desta ordem.

Sr. Presidente, julgo que esses rapazes têm um direito a exigir, porque foram arrancados do seu meio e voltaram renovados, não no bom sentido, voltaram modificados, vendo o mundo não com o olhar despreocupado da adolescência, mas com o olhar trágico, com aquela visão angustiosa de um mundo a despedaçar-se.

Pergunto se toda essa mocidade sacrificada está em condição mental e psicológica de prestar exame atualmente?

O Sr. *Ferreira de Souza* — Não está em condições psicológicas de fazer curso nenhum.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Os cursos de emergência também não constituem solução.

E' preciso transferir os exames para esses que têm tempo para estudar, que têm capacidade para aprender aquelas cadeiras básicas e fundamentais. Acredito que não se devam sacrificar aqueles que permitiram nossas vidas, nossa existência, neste instante. Não sei se estaríamos aqui se o Brasil não tivesse mandado para a guerra sua gloriosa Força Expedicionária. (*Apoiados.*)

Quanto àqueles que estão matriculados, é cousa aceitável e mesmo de justiça, como pagamento de uma dívida de gratidão que o Brasil tem para com eles. A segunda parte, porém, não se justifica, porque o concurso inicial de habilitação nas escolas é fundamental, porque é o meio de aferir a capacidade.

Fui examinador de provas vestibulares durante muitos anos — e nesse ponto de vista estou de acôrdo com o ilustre Senador *Ferreira de Souza* — e pude verificar que a instrução no Brasil, em consequência das sucessivas reformas, é verdadeira calamidade. Pode-se fazer um *sofister* daquilo que os alunos repetem. Se fôsse contar tudo que ouvi nos exames, seria um infundar de histórias interessantes. Vou, entretanto, referir-me a duas. Num exame de sociologia na Faculdade de Medicina, perguntei: Que é sufrágio universal? Resposta: Uma grande calami-

dade que aconteceu outrora, da qual só se salvou Noé, porque fugiu na Arca. (*Riso.*)

Quem quer que tenha examinado, em qualquer escola, há de ter verificado a incapacidade, a falta de estrutura mental do nosso aluno do curso ginásial, porque tal ensino se tornou hoje comércio.

De outra feita, perguntei em prova escrita: Quais os maiores sociólogos do Brasil? Alguém respondeu: Toda a banca examinadora. Escusado será dizer que esse examinando teve zero. Todos nós poderíamos contar dessas histórias aqui.

Decreto para exame de habilitação é contradição do termo; não se pode dar.

Sr. Presidente, vou enviar à Mesa emenda ao projeto, nos seguintes termos:

“Ao art. 1.º suprima-se: ... inclusive nas disciplinas do curso de habilitação.

Justificação

Considerando que o concurso de habilitação é a prova essencial para a matrícula nas Escolas superiores;

Considerando que a reprovação de disciplinas desse concurso significa incapacidade do aluno para seguir com aproveitamento qualquer curso.”

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Senhor Presidente, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação e Cultura, desejo dar a V. Ex.^a e ao Senado conhecimento do critério básico por que se orientou a Comissão para dar parecer favorável ao projeto em discussão.

Tem sido para mim espécie de coincidência histórica divergir sempre do distinto professor e ilustre Senador *Ferreira de Souza*. Desde os trabalhos da Comissão de Educação na Comissão Constitucional, que as nossas idéias se chocam em ásperos antagonismos.

Pena foi que, desta vez, em causa tão justa ainda o tivesse contrário ao nobre objetivo do projeto.

Senhor Presidente, a concepção de exame não é senão ponto escuro que,

às vezes, ainda cintila em meio a um mundo que está morrendo. Não se encontra, ainda, solução ao problema de sua extinção, a qual estimulasse os alunos ao trabalho e deixasse tranqüila a consciência dos mestres. O exame, com as suas pequeninas misérias, é traço medieval que se choca com os princípios gerais da pedagogia moderna de que vai fluir o cristalizar-se no conjunto de normas que se desprende de seus novos conceitos.

Os exames também acarretam psiconeuroses e outras doenças nervosas. Além das inibições mentais, há inúmeras outras pequeninas: fadigas, medo, receio, defeitos pedagógicos insuperáveis, cujas conseqüências são calamitosas para a formação do ser moral, que é o estudante. Educar é, sobretudo, "valorizar o homem"; é adaptá-lo, com lúcida coragem moral, à vida moderna; é preparar-lhe o caráter, cuidar-lhe da saúde física e moral.

O Sr. Ferreira de Souza — Vossa Excelência vai então propor que acabemos com todos os exames?

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Já disse que é coincidência histórica estarmos sempre, o Senador Ferreira de Souza e eu em debates antagônicos. O exame tem, quando há estudo, demonstrado que o aluno traz lições decoradas, quando não copia de outros livros e mais ou menos satisfazem as exigências do professor que examina.

Recuar-se um pouco ao passado e à escola primária brasileira, há vinte, trinta ou quarenta anos, parecia que nele se projetava a sombra da senzala e o sadismo, que é insensibilidade ao sofrimento dos outros, ou melhor, a satisfação voluptuosa com o presenciar do martírio alheio, constituía a finalidade precípua do educador. Se não houvesse frequentado essas escolas no interior, também não acreditava que a vara do mar-meleiro cantava no corpo dos pequeninos que estudavam; a palmatória tinha um furo ao centro, para melhor puxar a carne contundida e cansada; onde o professor colocava, por castigo, a orelha de burro, consistente em máscara formada de couro do próprio animal morto, na cabeça da criança, sob gargalhadas gerais da classe e criava esse complexo de excessivo orgulho, indecisão, humildade — sentimentos que se repelem — e que se corporificam nas idéias extremamente flutuantes, dos homens do

Brasil. Felizmente a evolução da pedagogia e das ciências fornecem os subsídios da experiência, inundam de sol a escola primária e de proteção à criança.

O exame, traço medieval que sobrevive, espécie de resíduo armazenado na mentalidade teórica do professor. A velha mentalidade, que é mundial, aparece arrogante e orgulhosa toda vez que se lhe prova o teorismo, que a arreda das percepções reais da existência, assim fixada: "A mentalidade dos mestres, amadurecida nas disciplinas clássicas, está definitivamente determinada. Educados nos compêndios, guiados pelos livros, morrerão nos livros? O mundo real lhes permanecerá fechado" (Gleton).

A Constituição de 1946 determina: "É concedida anistia a todos os cidadãos considerados insubmissos ou desertores".

A concessão da anistia naturalmente foi justa: o esquecimento do passado, a destruição dos efeitos do delito, levado por sábias doutrinas e razões políticas.

Não serei quem leve à censura a aprovação do texto. Levo-a no entanto, para comparar a justeza de um fato com o equilíbrio do outro, da mesma procedência e da mesma fonte.

Esse curioso aspecto social da contradição humana em discernir, prontamente, fatos que deveriam ser distintos, é atribuído ao desmoraamento moral das últimas gerações, os desajustamentos intelectuais ou teóricos em divergência com as percepções reais dos acontecimentos.

Emmet Jonh Hughs tenta estudar o problema para demonstrar que o tratado de Versalhes exprimiu a suprema aspiração de se espalhar, pelas sociedades envelhecidas, a onda de idealismo que Wilson trazia da América. Era o encontro da repetição das antigas fórmulas diplomáticas com os métodos róseos do idealismo. E diz: "Os pecados atávicos de um e de outro romperam o tema cómodo de idealismo transitório."

Todos os recursos espirituais e políticos de dois continentes se tinham unido num esforço conjunto. O resultado foi o drama de Versalhes — última atitude espetacular de uma sociedade espiritualmente falida.

Escutei, Sr. Presidente, discursos comovidos, de políticos, de intelectuais sinceros, de populares — oradores entusiasmados e de tudo o que o Brasil possui de mais interessante e culto,

pela volta dos expedicionários. Palavras sonoras foram derramadas pelo mundo brasileiro, despertadoras de emoção e que fizeram estremecer as menores partículas da criatura humana, em rápidas e violentas vibrações.

Chegou o momento de prestar serviços práticos, condizentes com a dignidade da carreira e maior facilidade nos exames a quem foi morrer pelo Brasil. Em vez de aplauso unânime, a condenação sintomática de reflorescer dos velhos ressaibos teóricos que pareciam estar mortos.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Resaibos de saber.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES — É o velho mundo a lutar com as idéias novas; é o velho mundo que sente, que estremece e ainda vem dizer, perante a immortalidade, que nega o prêmio àqueles que combateram.

V. Excia., meu caro Professor, em cujas lições tanto aprendi na Comissão de Educação e a quem tanto admiro, invoca a lei niveladora dos casos iguais, quando o de que se trata é julgar com desigualdade casos desiguais.

Seria ingratidão premiar o insubmisso, o desertor e deixar de atender ao que volta coberto de glórias e entregou o melhor de sua energia física e moral à defesa da Pátria. Além disso, o Brasil estabeleceu cursos de emergência para os expedicionários, mas as Universidades não os puderam inaugurar.

Quando regressaram, declarou-se que estava apenas na lei, na realidade, o vazio do inexistente curso de emergência.

A mocidade voltou dos quartéis, depois de exercícios duríssimos, às vezes, superiores à resistência física e de que dispunha. Conhecia patriótica e vi-a, tantas vezes, sair às cinco horas da madrugada e retornar ao meio-dia, exausto, após esforços inauditos, que eram dificilmente suportados.

Era preciso que se buscasse alimentação vitaminosa, toda especial, para que resistisse, sem maiores consequências ao chamamento da Pátria. A Força Expedicionária Brasileira vem pedir ao Senado da República o que julga ser seu direito. E poderia exigir mais, sem que qualquer voz se levantasse contra os que foram combater para a nação viver.

É como os símbolos que se cultuam e beijam religiosamente.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Como explica V. Ex.^a que muitos alunos, membros da Força Expedicionária, tivessem voltado ao Brasil e feito exames? Eu mesmo examinei diversos em duas faculdades e citarei nomes, se fôr necessário. Um até de braço quebrado.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES — V. Ex.^a ouviu a linda lição do Senhor Hamilton Nogueira, que aludiu aos desajustados, às psicoses de guerra e à fadiga.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Aliás, o Sr. Hamilton Nogueira me convenceu da justiça da minha atitude. O indivíduo atacado de psicose não pode ser Leão; muito menos médico, engenheiro, o que quer que seja.

O Sr. *Pedro Ludovico* — Aliás, são mais neuroses do que psicoses.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES — Diz o parágrafo único da proposição:

“A aplicação da presente lei deverá ser requerida pelo interessado ao Diretor do respectivo estabelecimento de ensino, juntando os documentos comprovantes da incorporação, passados pelas autoridades militares competentes”.

Estão aqui, meu eminente mestre, Professor *Ferreira de Souza*, os requisitos que dizia faltarem e que se integram plenamente no objetivo visado pelo decreto. As provas feitas pelo estudante, de que estava ao serviço do Brasil, na Força Expedicionária, são concludentes.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Censurei sobretudo essa redação, justamente porque apenas exige prova de incorporação e não a de que sabe ou soube anteriormente a matéria, ou se foi estudante capaz.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES — Nega S. Ex.^a moralidade ao decreto. Não sei bem qual a concepção de S. Ex.^a, dentro dos princípios filobólicos atuais, do conceito de moralidade. Eu acho o contrário: seria imoral a negação dessa medida a quem combateu pelo Brasil.

Mas, o eminente professor avançou nas palavras trazidas pela paixão de seu cargo de professor, que tanto honra e dignifica.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES — Para discussão do projeto atual foi requerida urgência. As emendas apre-

sentadas deverão ir à Comissão. Eu consultaria, portanto, a V. Excelência, Sr. Presidente, se não haveria necessidade de suspender a sessão por 10, 15 minutos, ou prazo suficiente, para que a Comissão apresentasse imediatamente seu parecer e não se prejudicasse a marcha do projeto. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O Regimento não prevê a hipótese. Apenas permite que, durante a discussão de qualquer proposição ou projeto, os srs. senadores ofereçam emendas. Suspensa a discussão, o projeto e as emendas vão à Comissão para receber parecer, voltando, depois, a plenário para nova discussão e votação.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — O requerimento foi de urgência e seu prazo termina hoje.

O SR. PRESIDENTE — Vossa Excelência está enganado. Requereu-se dispensa de intertício, a fim de que o projeto entrasse em ordem do dia, e isso já se consumou. Agora, éle está normalmente em ordem do dia; não há urgência.

Se V. Ex.^a requerer, entretanto, poderei convocar uma sessão extraordinária, logo depois desta.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — Eu desejaria que V. Ex.^a desse o prazo mais breve possível à Comissão para tomar conhecimento das emendas.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Isso depende da Comissão, porque é ela quem irá dar parecer.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — A Comissão poderia oferecer parecer dentro de 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Se V. Ex.^a quiser, poderá opinar, desde logo, sobre as emendas, mesmo no correr da sessão. Liberal e sempre tolerante, visando sempre conciliar os interesses, poderei também suspender a sessão por uns 10 ou 15 minutos. É o que o Regimento me permite. Fora daí, não há outro meio.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — O art. 116 do Regimento exige a publicação das emendas.

O Sr. *Ferreira de Souza* — E parecer escrito.

O SR. PRESIDENTE — Exatamente. Mas o Senado poderia dispensar essa formalidade.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Isso se estivesse o projeto sob regime de urgência; mas não o está.

O SR. PRESIDENTE — É do Regimento, mas seria lícito aos senhores senadores pedir dispensa da formalidade.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Se a proposição estivesse sob regime de urgência. Mas não o está.

O SR. PRESIDENTE — Exatamente.

Continua a discussão da proposição n.º 3 da Câmara dos Deputados.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. CARLOS PRESTES — Senhor Presidente, depois do que já foi dito pelos nobres Senadores Hamilton Nogueira e Flávio Guimarães acho que o assunto já está suficientemente esclarecido. No entanto, quero dar minha opinião. Concordo com o projeto. Creio que está de acôrdo com a realidade brasileira. Sabemos todos o que é o ensino na nossa terra; as dificuldades com que luta a nossa mocidade para estudar. O Governo até hoje nada tem facilitado nesse sentido. Os Decretos de 1918 e os outros citados causaram menos mal ao ensino do que uma certa e determinada legislação, principalmente nos últimos anos. Nós mesmos fomos beneficiados pelo Decreto de 1918 e a verdade é que os aprovados naquêie ano não trouxeram grandes males à nação: temos médicos notáveis, bacharéis em Direito, engenheiros que foram beneficiados por aquêie decreto, e, se não me engano, o próprio Senador *Ferreira de Souza*.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Declaro a V. Ex.^a que a lei de 1918 exigia média e outras condições. Depois, outro projeto mandava dar quatro exames do curso preparatório. Esta que estamos votando não exige preenchimento de condições.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Eu também fui beneficiado pelo Decreto de 1918.

O SR. CARLOS PRESTES — Todos os alunos, de acôrdo com o Decreto de 1918, passaram sem êsses exames.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Já que V. Ex.^a me chama ao debate não posso fugir. Não gosto de personificar as discussões. Possivelmente, alguém, com maldade, deu informações a V. E.^a.

Declaro que em 1918 era aluno do 3.º ano da Faculdade de Direito de Recife e requeri exames.

O SR. CARLOS PRESTES — E então passou para o 4.º ano.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Requieri exame, apesar da lei, e os professores me fizeram um apêlo para que não insistisse, com alguns colegas.

Quero mais declarar a V. Ex.^a que tenho meu curso na Faculdade de Recife, obtendo notas distintas da primeira à última cadeira.

O Sr. *Mathias Oympio* — Ninguém negou que dessas gerações de estudantes tivessem saído grandes professores, como os nobres colegas *Ferreira de Souza* e *Aloysio de Carvalho*.

O SR. CARLOS PRESTES — Temos de levar em conta a realidade brasileira. Sabemos que em nossa pátria ainda existe o fetichismo do título e do anel.

Ninguém mais do que nós combate esse fetichismo, mas isso não se acaba da noite para o dia. E se as assembléias sentem melhor do que as pessoas, individualmente, do que uma autoridade individual, é porque as assembléias em geral traduzem melhor do que uma só pessoa a realidade de cada momento histórico que vivemos. Essa justamente é a vantagem do tribunal do júri, de certos crimes serem julgados pela opinião pública.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Então seria melhor que os estudantes fossem examinados pelo Senado.

O SR. CARLOS PRESTES — Não se trata disso, Sr. Senador. Quero referir-me à afirmação de V. Ex.^a, com a qual não posso de forma alguma concordar, de que as deliberações coletivas são imorais.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Eu me referi a essa deliberação do Parlamento. Disse que as deliberações coletivas têm algo de irresponsabilidade.

O SR. CARLOS PRESTES — Esta é uma tese reacionária, muito batida pelo fascismo, para liquidar o parlamentarismo. Quando o nazismo combatia o parlamentarismo firmou-se justamente nessa tese da moralidade das deliberações coletivas.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Não é da proibidade de Vossa Excelência torcer uma expressão, citando palavras que não proferi. (Apoia-dos.)

O Sr. *Hamilton Nogueira* — O Sr. *Ferreira de Souza* falou em irresponsabilidade.

O SR. CARLOS PRESTES — Perdôe-me V. Ex.^a. Então coloquei mal a expressão.

V. Ex.^a falou na imoralidade da lei. Trata-se, então, da irresponsabilidade das deliberações coletivas. Mesmo assim é uma injustiça que V. Ex.^a faz às deliberações coletivas. Estas traduzem melhor o momento histórico, o que se sente em determinado momento.

Aqui estão representadas diversas correntes de opinião pública de nossa Pátria. Conhecemos e sentimos bem a situação desses moços. São moços educados na nossa sociedade, com esse fetichismo do anel e do título, que prestaram serviço à Pátria, que não se negaram a ir para o "front", e a participar dos exercícios militares, circunstâncias que lhes trouxeram dificuldade em prestar os seus exames.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Que dizer, então, dos que cumpriram esses deveres e prestaram exames?

O SR. CARLOS PRESTES — São casos excepcionais.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Representam a maioria. Não somarão duas dezenas os que vão ser favorecidos pela proposição.

O SR. CARLOS PRESTES — Estamos fazendo lei para os estudantes prejudicados em virtude do cumprimento dos seus deveres militares. Os outros, os que desertaram, os que não fizeram o serviço militar, já foram anistiados pela Assembléia Nacional Constituinte. Estes tiveram a possibilidade de prosseguir nos seus estudos e não sofreram as consequências da guerra, as quais se referiu o Senador *Hamilton Nogueira*.

Além disso, por mais próximo que esteja o estudante da escola não é verdade que êle possa passar rapidamente da caserna para a escola.

O número de meses, de transição, de uma para outra, é maior ou menor, conforme o caso. Não houve facilidade, por parte do Governo, para a criação dos cursos de emergência destinados a êsses rapazes. Agora é que êles estão em condições de fazer os exames no ano que apontam.

E o que desejam?

Desejam que a lei lhes assegure a possibilidade de fazer esses exames, os quais não poderão ser feitos se não forem dispensados dos exames das matérias dos anos anteriores, habilitando-os à matrícula no primeiro ano de cada curso.

E' essa a realidade que o Senado há de sentir e de compreender, para dar o seu apoio à proposição.

O ensino em nossa terra está atravessando uma crise, uma longa crise, da qual ainda não saímos.

Grande tarefa, a do Poder Legislativo, enfrentar esse problema e procurar resolvê-lo. Mas não vale resolvê-lo sem medidas que beneficiem essa meia dúzia de moços que prestaram serviços à Pátria e que ficaram em situação de inferioridade perante outros que não quiseram fazer o serviço militar. Realmente, em nossa Pátria, aqueles que não têm anel, não têm título, ficam em situação de inferioridade. Os estudantes de que trata a proposição terão que esperar um ano para conseguí-lo. Os empregos não são fáceis. A situação em que estamos não é a da União Soviética, em que, para estudar, se ganha, se recebe, enquanto aqui, se paga, cada vez mais, porque o ensino é cada vez mais um privilégio dos ricos.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Formule V. Ex.^a um projeto de lei sobre o assunto e terá todo o meu apoio.

O SR. CARLOS PRESTES — O assunto não pode ser resolvido da noite para o dia. Não é impedindo que esses moços possam continuar a fazer os seus cursos, moços que, ou estão no último ano, e, portanto, já provaram sua competência nos exames dos anos anteriores, e estão em condições para o bacharelato, ou, então, estão no 1.º ano, e terão que fazer outros exames, para que possam ser titulados.

Não quero insistir no assunto. Sabemos também o que são as dificuldades do processo examinatório. O professor e ilustre Senador Flávio Guimarães já se referiu a ele. Estou de pleno acôrdo com S. Ex.^a. Nosso processo é ainda arcaico, tem todas aquelas características do nosso atraso feudal, prejudicando o próprio ensino.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — São exatamente as condições econômicas do Brasil que não permitem o sistema educacional sem as provas de habilitação.

O SR. CARLOS PRESTES — Concorde com V. Ex.^a, senhor Senador. E feitas estas considerações, o essencial é facilitarmos a passagem do projeto

para não atrasar a vida estudantil desses rapazes e poderem eles fazer exame no ano em curso. (*Muito bem, muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão (*Pausa*).

Se mais nenhum Sr. Senador deseja usar da palavra, vou encerrá-la.

Está encerrada.

Vêm à Mesa, são lidas e apoladas as seguintes emendas

N.º 1

Ao art. 1.º suprima-se: ... inclusive nas disciplinas do concurso de habilitação.

Justificação

Considerando que o concurso de habilitação é a prova essencial para a matrícula nas escolas superiores;

Considerando que a reprovação nas disciplinas desse concurso significa incapacidade do aluno para seguir com aproveitamento qualquer curso;

Proponho a emenda supra.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1946. — *Hamilton Nogueira*.

N.º 2

Suprimam-se as expressões:

“ou às forças armadas que permaneceram aquarteladas no país”.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1946. — *Ferreira de Souza*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Mathias Olympio*.

N.º 3

Acrescente-se onde e como convier:

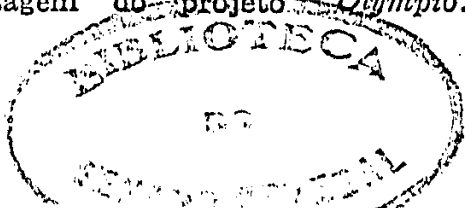
“Os favores desta lei serão concedidos exclusivamente aos estudantes que provarem ter tido, no ano anterior ao da incorporação, a frequência mínima necessária à admissão aos exames da 1.ª época e ter obtido em todas as matérias nota de aprovação superior a sete.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1946. — *Ferreira de Souza*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Mathias Olympio*.

Acrescente-se onde e como convier.

“Os favores desta lei só serão concedidos aos estudantes que provarem ter, na época própria, requerido o curso de emergência da cadeira de que dependem e não lhes ter sido ele concedido.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1946. — *Ferreira de Souza*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Mathias Olympio*.



O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem, o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (pela ordem) (*) — Sr. Presidente, permita-me pedir a V. Ex.^a um esclarecimento: as emendas estão sendo votadas, ou apenas recebendo apoio para serem enviadas à Comissão, a fim de receberem parecer? Meu voto é apenas de apoio.

O SR. PRESIDENTE — As emendas estão apenas recebendo apoio do Senado, porque não trazem o número de assinaturas que o Regimento determina. Apoiadas, serão enviadas à Comissão para emitir parecer.

A matéria seguinte constante da ordem do dia é a discussão única do requerimento n.º 10, solicitando voto de congratulações com o Governo e povo soviéticos pela passagem do 29.º aniversário de sua data nacional. (Com parecer favorável da Comissão Relações Exteriores, apresentando substitutivo de redação).

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES — Sr. Presidente, o requerimento em debate é de minha autoria. As palavras, que tive ocasião de pronunciar, nesta Casa, a respeito do evento, a que se refere a data de 7 de novembro, 29.º aniversário da revolução proletária, da revolução russa, mereceram do nosso nobre colega, Senador pelo Distrito Federal, Sr. Hamilton Nogueira, reparos que foram externados na última sessão desta Casa.

Desejaria encurtar a discussão do assunto e falar o menos possível. Sinto-me, porém, na obrigação de esclarecer alguns pontos daquele meu discurso e também na contingência de fazer alguns reparos ao parecer da Comissão de Diplomacia e Tratados. São, assim, dois os assuntos, que me trazem à tribuna. Lamento ter de prender por alguns minutos a atenção de meus colegas, nesta sessão, já vai tão longa.

Repito e insisto no sentido do meu discurso. Já o declarei de início ao apresentar o requerimento.

Não vim fazer propaganda ideológica; não vim fazer propaganda de meu partido. Se meu discurso fôr lido com

a necessária atenção e serenidade, será fácil verificar que procurei simplesmente exaltar um acontecimento histórico, nas suas causas e consequências, em relação ao povo russo. Porque o acontecimento é sem dúvida notável, constituindo, como tive ocasião de afirmar, talvez o maior do século XX.

O Sr. Hamilton Nogueira — Na opinião de V. Ex.^a.

O SR. CARLOS PRESTES — Na minha opinião e na de quem estudar e analisar a História.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O século XX ainda não terminou. Talvez fosse mais acertado V. Ex.^a dizer da primeira metade do século.

O SR. CARLOS PRESTES — Pelo menos, até agora. Não fazemos profecia. Como fato histórico, até este momento, não tenho conhecimento de outro maior que haja ocorrido no mundo inteiro. Realmente, este século ainda não terminou. Talvez ainda haja acontecimento maior. O socialismo vitorioso no mundo inteiro será certamente acontecimento ainda maior. Mas o que disse, no meu discurso, foi que a 7 de novembro se fez a revolução socialista. Ninguém pode contestar que esta revolução levou o povo russo ao socialismo, através de lutas e sofrimentos, com a vitória da União Soviética.

Que a Rússia, com este movimento progrediu, que deixou de ser aquela Rússia atrasada e miserável de 1917, derrotada nas guerras de 1904 e 1914, para ser a Rússia dos dias de hoje, ao lado das grandes nações, como a Inglaterra e os Estados Unidos, pelas suas indústrias, pelo seu poderio, pela sua importância no cenário mundial, é fato que ninguém pode negar. A Rússia, por essa força, conseguiu esmagar um exército mais forte do que o do Kaiser de 1914 e o japonês de 1904, e também o exército nazista, preparado pelo que há de mais reacionário no capital financeiro da Inglaterra e dos Estados Unidos, que contribuíram para o fortalecimento da Alemanha nazista. Prepararam Hitler para utilizá-lo como o *gendarme* da Europa contra o proletariado...

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Excia. nega qualquer influência ou participação da Inglaterra e dos Estados Unidos na luta contra o nazismo? V. Ex.^a nega a influência

dessas duas nações na vitória da Rússia?

O SR. CARLOS PRESTES — Não me referi à nação, referi-me à parte reacionária do capital financeiro.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a está dizendo que essas nações fortaleceram o nazismo...

O SR. CARLOS PRESTES — V. Ex.^a me perdoe. Cada uma das palavras tem determinado sentido. Referi-me aos elementos reacionários do capital financeiro inglês e americano. Eles não representam nem a Inglaterra nem os Estados Unidos.

O Sr. Hamilton Nogueira — De pleno acôrdo.

O SR. CARLOS PRESTES — Todos sabemos que a nação norte-americana é profundamente democrata; que o povo é anti-fascista e contrário à guerra, assim como os ingleses.

O Sr. Hamilton Nogueira — Com que prazer ouço, pela primeira vez, essa declaração de V. Ex.^a.

O SR. CARLOS PRESTES — Lamento que assim seja, porque nela insisti continuamente. O nobre colega não encontrou um só dos meus discursos, nem documento do meu partido em que se não faça referência clara, incisiva e aberta aos elementos mais reacionários do capital financeiro inglês e americano. Assim, o que disse nada tem que ver com os povos americano e britânico.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a está repetindo as minhas palavras; foi exatamente o que afirmel em meu último discurso.

O SR. CARLOS PRESTES — V. Ex.^a, se quiser, descobrirá também essas referências no meu.

O Sr. Ferreira de Souza — Aliás, foi desmentido pela própria Rússia, quando fez o acôrdo com o nazismo, por intermédio de Molotov.

O SR. CARLOS PRESTES — Esse acôrdo, na época, não foi bem compreendido; entretanto, após a guerra, todo mundo esclarecido viu a sua importância, para o próprio esmagamento do nazismo.

O Sr. Hamilton Nogueira — Mas, no comêço da guerra, a Rússia apoiou o nazismo para impedir a Polônia.

O SR. CARLOS PRESTES — V. Ex.^a sabe que naquele tempo Chamberlain governava a Inglaterra. O mesmo Chamberlain que esteve em

Munique. Não deve ignorar que Daladier, que governava a França, também lá esteve. Os que naquele momento governavam esses países europeus, estavam ao lado de Hitler, contra a União Soviética. Antes de iniciada a guerra, Stalin usou expressão muito clara. Já isso em 1939, meses antes, portanto, de agosto do mesmo ano, quando foi feito o pacto.

“Não estamos dispostos a tirar castanhas do fogo para os outros” — dizia Stalin, em princípios de 1939. O que eles desejavam era justamente isto. E o pacto com a Alemanha foi a única maneira táctica de agir, foi a única maneira da União Soviética evitar, naquele momento, um ataque nazista com o apoio dos imperialistas contra sua fronteira. Porque, na verdade, era justamente aquilo que dizia Stalin e que desejavam os elementos mais reacionários do capital financeiro. Era difícil de compreender essa atitude naquele momento. Muitos comunistas mesmo não a compreenderam. Era uma necessidade histórica.

Por que foi a Polônia esmagada? Porque, em vez de se apoiar na União Soviética, preferiu arrimar-se em Hitler, e teve a resposta decisiva, conseqüente. Se o governo polonês de então formasse ao lado da União Soviética, poderia ter vencido a guerra contra a Alemanha nazista. Mas não: fez justamente aquilo que mais dificultou a aliança da Inglaterra e da França com a Rússia.

O Sr. Hamilton Nogueira — O nazismo e o fascismo apertaram as mãos quando esmagaram a Polônia e se encontraram nas linhas de frente. Esmagar os povos pequenos, as pequenas nações é covardia.

O SR. CARLOS PRESTES — Esta, a história. Foi o que pretendi assinalar no meu discurso; nada mais. Apenas quis contar os fatos.

Hoje, completando as conclusões de minha oração, senti necessidade de, em resumo, declarar que a Rússia, a União Soviética, é o esteio máximo da paz. A U.R.S.S. lutou pela paz, enquanto nos outros países existiam os mais reacionários elementos que cercavam e instigavam os agressores.

O Sr. Hamilton Nogueira — Todos presenciemos a história e sabemos que V. Ex.^a não está relatando fielmente o que ocorreu. A questão é de fato. Comunistas e nazistas apertaram as mãos na frente da Polônia.

O SR. CARLOS PRESTES — O povo americano não é pela guerra. Não será o presidente Truman, eleito na democracia americana, que poderá facilmente arrastar o povo americano a novo conflito. Os americanos odeiam a guerra. O próprio Roosevelt somente conseguiu fazê-los pegar em armas depois do ataque a Pearl Harbour. Mas, dentro dos Estados Unidos, existem elementos reacionários, do capital financeiro, que querem a guerra e alimentam as grandes empresas telegráficas e noticiosas, que estão criando ambiente para a guerra, provocando-a de todas as formas. O mesmo se passa na Inglaterra.

Essas, as observações que fiz ao encaminhar o requerimento de congratulações com a União Soviética. Não se tratava, portanto, de propaganda ideológica ou partidária. Naturalmente sou comunista, sou socialista. Olho a União Soviética como a parte do mundo onde o socialismo já está realizado, onde as antigas hipóteses de Marx — hoje teorias verificadas na prática, — são realidade. Já existe socialismo na Rússia. Pode dizer-se tudo quanto se queira da Rússia, mas afirmar-se que na União Soviética existe propriedade burguesa é falso. Propriedade burguesa é a propriedade dos meios de produção através da qual se explora o trabalho alheio.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a disse que citei uma constituição atrasada. A Constituição russa, que citei, é a última, de 1936.

O SR. CARLOS PRESTES — Propriedade privada não quer dizer propriedade burguesa. Propriedade burguesa, repito, é a posse dos meios de produção através dos quais se explora o trabalho humano. E' o dono da fábrica, o dono das máquinas vivendo da *mais valia* do trabalho humano. Entretanto, propriedade privada não é propriedade burguesa, e o socialismo não nega a propriedade privada, a propriedade para gozo individual.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permita-me V. Ex.^a um aparte. Suponhamos que um Estado qualquer, seja qual for o regime, dê a determinado grupo ou individuo um lote de terra, com direito a inventário. Que diferença V. Ex.^a faz entre isso e propriedade burguesa?

O SR. CARLOS PRESTES — A diferença está em que a propriedade burguesa é aquela que determina ren-

dimento, lucro; na propriedade privada não há lucro, porque este, se existe, é através do trabalho de terceiros, através de *mais valia*. Pela *mais valia* é que é possível explorar o trabalho alheio. Na União Soviética não se explora o trabalho de ninguém: lá ninguém vive do trabalho de outrem.

O Sr. Hamilton Nogueira — E' aspecto louvável da Constituição russa essa do direito do proprietário. Mas está em contradição absoluta com a doutrina de Marx, porque pela doutrina de Marx, a propriedade cabe apenas ao Estado. O Estado é proprietário dos meios de produção. A Constituição russa é o antagonismo daquilo que mais se afirmou. Por isso é que volto a esse período histórico, em que a verdade tem que se afirmar sobre a ficção. No ponto a que V. Ex.^a se refere, a Constituição Russa é perfeita. Lá há muita coisa certa, inclusive quando diz que quem não trabalha não come. Mas isso não é de Marx e sim de São Paulo; é a repetição do que vinha no Gênesis: ganharás o pão com o suor do teu rosto. Porque possui aspectos positivos é que, em muitas partes, a doutrina de Marx tem valor; mas não porque sejam intrinsecamente marxistas, e, sim, porque reproduzem certas verdades universais. E' matéria de textos.

O SR. CARLOS PRESTES — O que contesto é que na União Soviética exista burguesia, quer dizer, uma classe que, senhora dos meios de produção, viva do trabalho alheio. Realmente, como acaba de afirmar V. Ex.^a, lá quem não trabalha não come. Lá existe a propriedade privada, particular, mas através dela a ninguém é lícito explorar o trabalho de terceiros.

São estas as afirmações que precisava fazer. Infelizmente, meu discurso foi tomado noutro sentido e determinou a resposta que a mim muito honrou, do Senador Hamilton Nogueira. S. Ex.^a veio dizer-nos, no seu discurso, que não é comunista, que não é marxista. Todos sabíamos disto e eu não pretendia, de forma alguma, nem é nossa intenção nos dias de hoje, fazer catequese propriamente comunista.

O Sr. Hamilton Nogueira — Mas eu teria o prazer de fazer a catequese de V. Ex.^a.

O SR. CARLOS PRESTES — E' muito comum os católicos fazerem catequese. Mas nós, comunistas, temos a certeza de que as condições objeti-

vas de hoje trarão o proletariado para as fileiras do nosso Partido. Por isso, não fazemos catequese, esperando que as próprias condições objetivas se encarreguem.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — E' nosso objetivo fazer com que os mais categorizados representantes do Partido Comunista estejam conosco. Seria a nossa maior alegria.

O SR. CARLOS PRESTES — O Partido Comunista é um partido político; tem seu programa e seus estatutos. Ser membro do Partido Comunista não é obrigatoriamente ser marxista. Nas fileiras do nosso partido existem pessoas de tôdas as ideologias, de tôdas as crenças: há católicos, protestantes, espíritas, ateus e materialistas também.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Ex.^a não pode dizer isso, porque importa em contradição. O comunismo é doutrina que se funda no ateísmo e o católico, pelos seus princípios, não pode fazer parte de partido ateu.

O SR. CARLOS PRESTES — Mas o nosso partido é um partido político. Todos os que estejam de acordo com seu programa e com seus estatutos, nêle poderão ingressar. Seus estatutos não obrigam ninguém a ser marxista ou materialista.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Acredito que V. Ex.^a queria fazer isso para transformá-los em ateus. Nenhum católico, porém, pode ingressar no Partido Comunista.

O SR. CARLOS PRESTES — V. Ex.^a talvez não saiba que no Partido Comunista da Itália, hoje, já existem alguns padres católicos e que o mesmo se passa no Partido Comunista Tcheco.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Não é verdade. Só se forem outros bispos de Maura.

O Sr. *Cícero de Vasconcelos* — Uma vez que o padre católico se torne comunista, deixa de ser padre, de ser católico, de exercer suas funções.

O SR. CARLOS PRESTES — Há padres católicos dentro das fileiras do Partido Comunista brasileiro e talvez, dentro de alguns dias, possamos apresentar à nação o nome de ilustre vigário que aceitou ser candidato à assembléia constituinte estadual dentro da lista do Partido Comunista, quer dizer, sob a legenda do nosso Partido.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Mas é um absurdo isto. Pode ser um comunista vestido de setina.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Padre materialista?

O Sr. *Cícero de Vasconcelos* — Seria até escandaloso!

O SR. CARLOS PRESTES — De maneira que o partido é político. Temos nosso programa político; não admitimos lutas religiosas dentro do nosso partido.

O marxismo para nós é uma ciência — a ciência da evolução social; ciência baseada no materialismo, sem dúvida.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Fundada no materialismo mais absoluto. Como católico não pode fazer parte de agremiação cujo fundamento é materialista. E' a primeira vez, no mundo inteiro, que o Partido Comunista se manifesta dessa maneira, apresentando-se como verdadeira colcha de retalhos ideológicos.

O SR. CARLOS PRESTES — Quanto ao materialismo, é lógico ...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — E' a fragmentação do Partido Comunista do Brasil. V. Ex.^a está confessando a fragmentação do comunismo no Brasil, que não pode manifestar-se por um todo ideológico.

O Sr. *Ferreira de Souza* — V. Ex.^a abjura do credo marxista.

O SR. CARLOS PRESTES — Se V. Ex.^a ouviu meus discursos na Assembléia Constituinte ...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Repito: está se dando a fragmentação do Partido Comunista no Brasil.

O SR. CARLOS PRESTES — A fragmentação do comunismo ou a fragmentação do catolicismo? Porque na verdade são católicos que estão ingressando em nossas fileiras.

O Sr. *Ferreira de Souza* — E' a tática comunista, mas essa tática não cabe mais no Brasil. V. Ex.^a é capaz até de mandar comunistas comungarem na igreja, e ninguém acreditará nisso.

O SR. CARLOS PRESTES — Não. Eu sou marxista, sou ateu e sou comunista; mas dentro do Partido Comunista há católicos, há ateus, há protestantes.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Essas afirmações seriam muito interessantes num comitê democrático, para ar-

regimentar prosélitos. Mas, no Senado, é julgar que somos crianças. V. Ex.^a poderá fazer tais afirmações na Universidade do Povo, na imprensa popular, não entre nós. V. Ex.^a tenha paciência.

O SR. CARLOS PRESTES — O Partido é político.

O Sr. Hamilton Nogueira — Se for verdade o que o Senador Carlos Prestes afirma, não há mais Partido Comunista no Brasil. S. Ex.^a declara que todo indivíduo pode aceitar essas idéias?

O SR. CARLOS PRESTES — É um partido político que tem programa político, e quem estiver de acordo com esse programa poderá ingressar em suas fileiras.

O Sr. Hamilton Nogueira — Faço questão de acentuar que o partido não possui mais substrato filosófico. Todo indivíduo de qualquer base ideológica pode ser comunista.

O SR. CARLOS PRESTES — De qualquer base ideológica, é equívoco de V. Ex.^a. Desde que não contrarie os princípios estabelecidos pelo proletariado.

O Sr. Hamilton Nogueira — A maioria do proletariado do Brasil não aceita o Partido Comunista.

O SR. CARLOS PRESTES — O que afirmo a V. Ex.^a e creio que posso afirmá-lo na minha qualidade de dirigente do Partido Comunista...

O Sr. Hamilton Nogueira — No Comitê Democrático e na "Universidade do Povo", como na propaganda, V. Ex.^a pode fazer tal afirmação.

O SR. CARLOS PRESTES — Não é a primeira vez, Sr. Senador Hamilton Nogueira, que exponho estas idéias. Na tribuna da Assembléia Constituinte tive ocasião de afirmar que o Partido Comunista é um partido político.

O Sr. Hamilton Nogueira — Aí está certo.

O SR. CARLOS PRESTES — O Partido Comunista como V. Ex.^a julga, o Partido Comunista da opinião de V. Ex.^a, esse nunca existiu.

V. Ex.^a, influenciado por propaganda contrária à União Soviética, contrária ao proletariado, chegou assim a imaginar um Partido Comunista como o descrevem seus inimigos. Não é isso. Nunca foi. O Partido Comunista é um partido político.

Não estou falando por mim; estou falando em nome de meu Partido, de meus eleitores. V. Ex.^a sabe que o Partido Comunista, em 2 de dezembro de 1945, só possuía uns 7.000 membros e eu fui eleito por 155 ou 157 mil votos. Compreende V. Ex.^a que isso representa votos de muitas pessoas que não eram membros do meu partido.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a sabe que houve chapas com o nome de V. Ex.^a e o meu.

O SR. CARLOS PRESTES — Quer dizer que muitos de seus partidários colocaram meu nome junto ao de V. Ex.^a, na mesma chapa.

O Sr. Hamilton Nogueira — Com o que muito me honro pessoalmente, embora sem a menor conivência com as idéias de V. Ex.^a.

O SR. CARLOS PRESTES — Enfim, insisto em afirmar justamente que isso é um equívoco e creio que minhas palavras podem servir para esclarecer, pelo menos, ao Sr. Senador Hamilton Nogueira que o Partido Comunista doutrinarário, ideológico, não é o Partido Comunista do Brasil, nem outro partido comunista. Porque os Partidos Comunistas são partidos políticos, que têm programa político e dentro deles há pessoas de tôdas as crenças e ideologias.

O Sr. Ferreira de Souza — Tática comunista.

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito bem. Gosto da confissão. Nisso, os senhores são campeões.

O SR. CARLOS PRESTES — Agradeço muito a V. Ex.^a, porque é uma das coisas mais difíceis em política.

O Sr. Hamilton Nogueira — Acredito. Mas, de vez em quando, deixam o rabinho de fora.

O SR. CARLOS PRESTES — O ano passado, a nossa tática era mais precisa que a da União Democrática Nacional, que então era golpista.

O Partido Comunista é um partido, com programa e estatuto. Ser membro do partido é aceitar seu programa e seu estatuto. Do ponto de vista ideológico há crença religiosa; do ponto de vista político, na questão religiosa, o que exigimos é a separação da Igreja do Estado, e que a religião seja do foro íntimo de cada um. Aceitamos o materialismo, o marxismo como ciência, e ciência exata, porque já verificada na prática.

Não é pelo fato de supor que o Partido Comunista não seja partido, ou que o marxismo fôsse obrigatório, que o

nobre Senador se julgou no dever de trazer algumas considerações a respeito.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — O Partido Comunista do Brasil não difere nada do Partido Comunista da Rússia. Se fôsse assim, V. Ex.^a não teria tanto interesse na data de hoje, quando não houve da parte da Rússia, nenhum interesse pelo nosso 7 de Setembro, nossa grande data. Entretanto, para mim o 7 de Setembro vale mais que o 7 de Novembro. Queria que V. Ex.^a nos trouxesse qualquer manifestação de congratulações da Rússia Soviética, da Rússia de agora, depois do reatamento das nossas relações diplomáticas.

O SR. CARLOS PRESTES — Isto não é assunto para estarmos tratando agora. Confesso a V. Ex.^a que como socialista, admiro e vejo na União Soviética a primeira realização do socialismo. A minha admiração pela União Soviética é a mesma que os homens esclarecidos tiveram ao apreciar a Revolução Francesa.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — É a deturpação do socialismo. O Partido Comunista na Rússia só tem 2% de membros do proletariado. A casta militar suplantou o proletariado.

O Sr. *Ferreira de Souza* — V. Ex.^a preza a absoluta liberalidade religiosa de seu Partido? Tem a Rússia completa liberdade religiosa?

O SR. CARLOS PRESTES — Estive na Rússia três anos e verifiquei que lá existe completa liberdade religiosa.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Outros estiveram oito anos e dizem o contrário.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Não é esta a informação dos que lá estiveram, inclusive o Embaixador Davies, que teve de empregar grande soma de esforço para salvar um capelão católico norte-americano, perseguido pelo Governo.

O SR. CARLOS PRESTES — Aos numerosos livros contra a União Soviética é possível responder com montanhas de outros favoráveis à mesma. V. Ex.^a sabe que muitos escritores e jornalistas de renome mundial, como Bernard Shaw, estiveram na União Soviética e, no entanto, emitiram sobre aquêle país opinião diversa da de V. Ex.^a.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Nem toda a União Soviética é comunista. Apenas 2 e meio por cento dos proletários russos faz parte do Partido Comunista.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Mas acho que a Igreja Católica na Rússia não tem liberdade.

O SR. CARLOS PRESTES — Posso assegurar a V. Ex.^a que foi a revolução de 1917 que proporcionou à Rússia liberdade de religião. Isso pode parecer um paradoxo, mas é a verdade.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Estou me referindo à liberdade de religião. Se houvesse, ninguém teria interesse em dizer que não existia. Desejo uma explicação de V. Ex.^a Quando condeno e combato o comunismo, não quero justificar a Rússia dos czares, porque esta era um governo totalitário, de opressão das classes pobres, onde os judeus viviam horivelmente maltratados. Dessa ditadura passou-se à outra, a militar, em que os proletários não têm direitos assegurados, como V. Ex.^a disse, e vivem debaixo de um regime militar e de uma casta burocrática.

O SR. CARLOS PRESTES — V. Ex.^a está equivocado.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Ex.^a não o poderá desmentir.

O SR. CARLOS PRESTES — A União Soviética passou por épocas de governo sem dúvida muito fortes, para poder defender a nação. Mas a União Soviética é hoje regida pela constituição mais democrática do mundo.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Já é uma confissão. É a primeira vez que um comunista diz isso. É bom acentuá-lo.

O SR. CARLOS PRESTES — Não é novidade. Costumou-se chamar a esse primeiro tempo de *comunismo de guerra*, que foi necessário naquelas condições de novembro de 1917. Uma conjuntura que talvez não se venha a repetir no mundo, porque foi em um país atrasado, cercado pelo mundo capitalista, em que o proletariado, pela primeira vez na história, assume o poder. Foi uma conjuntura toda particular que facilitou a eclosão revolucionária naquele momento, coisa que não é fácil repetir-se no mundo, depois de uma guerra da natureza da última a que assistimos.

As massas camponesas e as nacionalidades viviam oprimidas, criando-se assim condições muito particulares para a eclosão revolucionária de novembro de 1917. Por outro lado, as circunstâncias eram as mais desfavoráveis para o jovem Estado soviético. Isolado, teve que se defender e lutar

contra os grandes países imperialistas que o atacavam.

A respeito do materialismo, sobre o qual pareceu ao nobre Senador Hamilton Nogueira que era nosso desejo fazer propaganda, isto é, fazer propaganda da ideologia marxista, dêsse comunismo ideológico, dêsse materialismo que, devo dizer, não é vulgar...

O Sr. Hamilton Nogueira — Só há um materialismo, o filosófico.

O SR. CARLOS PRESTES — Perfeitamente. Já que V. Ex.^a refere-se ao materialismo filosófico, permita-me, então, que leia algumas palavras do padre Ducatillon, que não justificam a opinião de V. Ex.^a

O Sr. Hamilton Nogueira — O padre Ducatillon não justifica V. Ex.^a Por ser filósofo é substancialmente contra o materialismo.

O SR. CARLOS PRESTES — O padre Ducatillon não é marxista, não é materialista, mas um homem sereno.

O Sr. Hamilton Nogueira — Nesse ponto, estou de acordo com V. Ex.^a É um católico na sua mais alta expressão.

O SR. CARLOS PRESTES — É um homem sereno e que sabe ser o marxismo uma ciência. É certo que não se pode falar de ciência sem primeiro entrar profundamente no seu estudo; do contrário é repetir as tolices, as vulgaridades já conhecidas.

O Sr. Hamilton Nogueira — E é o que aconselho a V. Ex.^a fazer. V. Ex.^a deveria recolher todos os folhetos do Partido Comunista.

O SR. CARLOS PRESTES — Já disse que não pretendo fazer propaganda ideológica. Mas, peço que antes de atacar o marxismo, se compreenda que ele é uma ciência.

Não se pode falar de biologia sem se aprofundar no seu estudo; não se pode falar de marxismo, baseando-se apenas em pessoas que nada conhecem dessa matéria, como Tristão de Ataíde e outros, citados por V. Ex.^a São pessoas completamente ignorantes na matéria.

O Sr. Hamilton Nogueira — Toda ciência tem método e objetivos próprios. V. Ex.^a está para o marxismo como Haeckel para a biologia: não sabe nada.

O SR. CARLOS PRESTES — O padre Ducatillon, a respeito do marxismo, tem palavras inteiramente di-

ferentes das de V. Ex.^a A verdade é que, longe de querer destruir a grandeza humana, o materialismo, o comunismo, diz o padre Ducatillon, pretende instalar-se sobre bases reais e verdadeiras e salvar das ficções essa democracia ontológica de que V. Ex.^a fala.

O Sr. Hamilton Nogueira — Aliás, o padre Ducatillon seria contra os conceitos de V. Ex.^a. Já que V. Ex.^a dirige pessoalmente a mim, tenho que responder, o que farei na primeira oportunidade.

O SR. CARLOS PRESTES — Diz o padre Ducatillon o seguinte:

“A verdade é que, longe de destruir a grandeza humana, o materialismo, o comunismo, pretende instalar-se sobre bases reais e verdadeiras e salvar-se das ficções, das ilusões e das mentiras do idealismo. É o homem que toma conhecimento de sua realidade total, diante das grandes realidades do mundo e da vida.”

Esta a afirmação do padre Ducatillon que, incontestavelmente, estudou o marxismo e opinou a respeito em trabalho muito interessante.

O Sr. Hamilton Nogueira — Em qualquer doutrina, em qualquer atitude filosófica ou religiosa, temos que considerar dois aspectos. A respeito do marxismo, por exemplo, devemos ver o marxismo de intenção e o de fato. O de intenção é de uma grande dignidade, de uma grande nobreza, como qualquer sistema filosófico. Bergson chegou ao materialismo. Ele é respeitado sob todos os pontos de vista. De maneira que os marxistas como ele e os marxistas em substância são respeitados pelas suas intenções. De fato, querem melhorar a espécie humana. O ponto de partida é filosófico. V. Ex.^a usa a expressão “ontológica”, aliás errada.

Eu não duvido nem da sinceridade nem da intenção de V. Ex.^a, como de nenhum outro comunista ou socialista. Eu os considero laborando em erro, mas não posso negar a responsabilidade das intenções e das idéias do ponto de vista da sinceridade de cada um. Respeito-as porque acho que na vida nada há de mais elevado respeitável em cada homem do que sua sinceridade em face da vida. Isso não nego a V. Ex.^a absolutamente.

O SR. CARLOS PRESTES — Desejo abreviar o mais possível as minhas considerações. É claro que por

compreender mal o meu discurso é que o Senador Hamilton Nogueira trouxe a sua palavra para dizer não ser comunista, o que aliás já sabemos. Entretanto, as afirmações que fez a respeito do marxismo, bem como as autoridades que citou, é que nos parecem falsas.

O Sr. Hamilton Nogueira — Eu só citei Marx, Lenin e Stalin V. Ex.^a nega essas autoridades?

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a V. Ex.^a que me deixe concluir.

O Sr. Hamilton Nogueira — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a que me inscreva para o expediente de amanhã pois desejo mostrar a S. Ex.^a os textos que li.

O SR. CARLOS PRESTES — O materialismo e o marxismo foram também definidos por Marx. Infelizmente tenho que fazer referência a Marx, no seu prefácio à Crítica da Economia Política. Marx disse, claramente, o que compreendia por materialismo histórico e materialismo dialético. Nos seus primeiros estudos da situação econômica e social da sociedade disse o seguinte:

"A conclusão geral a que cheguei e que, uma vez alcançada, serviu de fio condutor em meus estudos, pode ser sumariamente assim formulada: na produção social dos meios de sua subsistência, os homens contraem relações determinadas necessárias e independentes de sua vontade, relações de produção que correspondem a certo grau de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. O conjunto dessas relações de produção constituem a estrutura econômica da sociedade, isto é, a base real sobre a qual se eleva uma super-estrutura jurídica e política e à qual correspondem determinadas formas sociais da consciência. O modo de produção da vida material determina em geral o processo social político e intelectual da vida. Não é a consciência do homem que determina a sua existência mas, ao contrário, é a sua maneira de ser social que determina a sua consciência. A um grau determinado do seu desenvolvimento, as forças produtivas, materiais da sociedade entram em contradição com as relações de produção vigente, ou, para nos servirmos da expressão jurídica cabível no caso, com as relações de propriedade dentro das

quais se tinham desenvolvido até então. Essas relações, que constituíam formas de desenvolvimento das forças produtivas, tornam-se, conseqüentemente, seus obstáculos. Começa, então, uma época de revolução social. A transformação da base econômica subverte, mais ou menos lenta ou rapidamente, toda a imensa super-estrutura. No estudo dessas transformações, é preciso sempre distinguir entre a revolução material das condições econômicas de produção — rigorosamente constatável com o auxílio das ciências da natureza — e as formas jurídicas, políticas, religiosas, artísticas ou filosóficas, as formas ideológicas em suma, através das quais os homens adquirem consciência desse conflito e o conduzem até o fim. Do mesmo modo que não se pode julgar uma pessoa pela opinião que ela tem de si própria, também não se pode julgar um período de subversão pela consciência que ele tem de si mesmo; ao contrário, é necessário explicar-se essa consciência pelas contradições da vida material, pelo conflito entre as forças produtivas sociais e as relações de produção. Uma estrutura social nunca desaparece antes que tenham sido desenvolvidas todas as forças produtivas que pode comportar, e nunca se estabelecem relações de produção novas e superiores antes que as condições materiais de sua existência tenham sido amadurecidas no próprio bojo da velha sociedade. Por isso, a humanidade nunca formula problemas que não possa resolver; ou, observando as coisas mais de perto, sempre se constatará que o próprio problema surge apenas onde as condições materiais para solucioná-lo já existem ou estão em vias de se formar. Caracterizados em suas grandes linhas, os modos de produção asiático, antigo, feudal e burguês moderno podem ser indicados como outras tantas etapas progressivas da formação econômica da sociedade. As relações burguesas de produção são a última forma antagônica do processo de produção social, antagônica não no sentido de um antagonismo individual mas de um antagonismo que resulta das condições da vida social dos indivíduos; mas as forças produtivas que se desenvolvem no seio da

sociedade burguesa criam, ao mesmo tempo, as condições materiais para superar esse antagonismo. Com essa estrutura social, termina a pré-história da sociedade humana.”

Essa a afirmação de Marx, que não nega, absolutamente, o direito, nem a super-estrutura jurídica da sociedade.

O Sr. Hamilton Nogueira — Responderei a V. Ex.^a com Marx, Lenine e Stalin.

O SR. CARLOS PRESTES — Numa sociedade socialista, como a existente na União Soviética, existem a lei e o direito. E' o direito socialista, o direito do proletariado. Aliás, basta existir a Constituição, que é cumprida, para sabermos que existe o direito. E' o direito da infra-estrutura social e econômica, diferente da infra-estrutura econômica capitalista, onde há antagonismo de classe o que não existe na União Soviética.

O Sr. Hamilton Nogueira — A verdade imutável V. Ex.^a não poderá contestar.

O SR. CARLOS PRESTES — Chegaremos lá, Sr. Senador, chegaremos às verdades imutáveis. Sabemos — porque o mundo e a evolução histórica o tem provado — que não há nenhuma verdade absoluta; todas estão variando de dia a dia.

O Sr. Hamilton Nogueira — E' claro que V. Ex.^a, com a sua doutrina, não pode acreditar nessa verdade.

O SR. CARLOS PRESTES — Em determinada época, o que é moral numa parte é imoral noutra; e V. Ex.^a sabe que a moral é uma dessas coisas variáveis, em que não pode haver o conceito de verdade absoluta e eterna.

O Sr. Hamilton Nogueira — E' preciosa a afirmação de V. Ex.^a. O que é moral numa parte é imoral noutra. O que é verdade na Rússia é imoral aqui.

O SR. CARLOS PRESTES — Logo a moral não é tão absoluta nem tão variável, para ser eterna.

O Sr. Ferreira de Souza — Realmente, a moral depende do conceito que dela se faça. O conceito é que é coisa diferente. Muitas vezes nossas discussões giram em torno de palavras.

O SR. CARLOS PRESTES — Não vou fazer a citação de Engels. Peça

seja ela incluída no meu discurso. A respeito de direito, referir-me-ei ao conceito de Estado que nós, marxistas, materialistas, adotamos:

“O Estado, força organizada, surgiu inevitavelmente, em certo grau de desenvolvimento da sociedade, quando esta, dividida em classes irreconciliáveis, não poderia subsistir sem um “poder” pretensiosamente acima e, até certo ponto dela separado. Nasce dos antagonismos de classe, o Estado se torna o Estado da classe mais poderosa, etc”.

E, depois de outras considerações:

“A sociedade, que reorganizará a produção, ... nas bases de uma apreção livre e igualitária — dos produtores, transportará toda a máquina do Estado para onde, daí por diante, será o seu lugar: o museu de antiguidades ao lado do arco e do machado de bronze. Porque do governo dos homens passaremos ao governo das coisas, aos planos de produção e distribuição indispensáveis ao progresso social”.

O Sr. Hamilton Nogueira — E o espírito desaparece dentro desse materialismo!

O SR. CARLOS PRESTES — Pelo contrário. A luta intensa pela vida leva o homem a expandir-se com maior liberdade.

O Sr. Hamilton Nogueira — Tem a G. P. U. da Rússia.

O SR. CARLOS PRESTES — Hoje as elites, isto é, os que vivem do trabalho das grandes massas podem falar em espírito e cultura; mas para os pobres e explorados, que vivem nas minas de carvão, em São Jerônimo, no Rio Grande do Sul, como eu próprio vi, para esses não há tempo para pensar no espírito ou na cultura.

O Sr. Hamilton Nogueira — Neste ponto, estou de acordo com V. Ex.^a.

O SR. CARLOS PRESTES — Na União Soviética, onde não existe falta de trabalho e o trabalho está assegurado a todos, são cada vez mais adotadas medidas para a defesa da verdadeira expansão do espírito humano, que lá se pode desenvolver convenientemente, ao contrário do que sucede na sociedade capitalista.

O Sr. Hamilton Nogueira — O paraíso de Shangri-la por mais que V. Ex.^a, queira afirmá-lo, não existe. Como V. Ex.^a, protesto contra a situação miserável desses trabalhadores. Estou com V. Ex.^a para combater as brutualidades capitalistas, mas jamais pelos processos comunistas.

O SR. CARLOS PRESTES — Contestando e procurando negar a existência do Direito na União Soviética — premissa fundamental do discurso do nobre Senador Hamilton Nogueira — fala S. Ex.^a em Direito Natural.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não nego a existência do Direito na Rússia. Mas ele existe como instrumento de terror. Amanhã citarei a V. Ex.^a os textos.

O SR. CARLOS PRESTES — Veremos, Sr. Senador, o que é o chamado terror na União Soviética. E' impossível a um povo aterrorizado fazer a guerra. Um povo aterrorizado, revoltado, desejando a queda do regime, não pode formar em torno dele, consolidando-o e defendendo-o.

O Sr. Hamilton Nogueira — Colaborou, numa guerra, e venceu.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.^a não acha uma contradição na sua expressão? Então, no caso da Alemanha, o povo não teria ficado ao lado de Hitler?

O Sr. Hamilton Nogueira — E' uma questão de nomes.

O SR. CARLOS PRESTES — Realmente, o povo alemão ficou ao lado de Hitler, e por isso está pagando. Hitler soube explorar descontentamentos existentes na Alemanha. Mas estava tão contra a verdade, que foi derrotado. A derrota foi a consequência do seu erro. Ao passo que a União Soviética saiu vitoriosa. Se tivesse sido derrotada, então, sim, V. Ex.^a poderia falar.

O Sr. Ferreira de Souza — Saiu vitoriosa juntamente com outras nações. O regime não tem nenhuma participação, como regime.

O SR. CARLOS PRESTES — A Alemanha também não estava isolada.

O Sr. Ferreira de Souza — Era, incontestavelmente, um grupo menor.

O SR. CARLOS PRESTES — Estava com o Japão e algumas nações satélites de Hitler.

O Sr. Ferreira de Souza — Perdõe V. Ex.^a as minhas repetidas intromissões. Aliás, sempre ouço V. Ex.^a com

grande interesse e por isso apartelo um pouco. Mas havia muita diferença.

O SR. CARLOS PRESTES — Não pretendo discutir Filosofia do Direito. Meu fraco é muito grande no assunto. Aliás, não haveria mesmo tempo para reunir material, a fim de demonstrar como é arcaica e está abandonada a velha teoria do Direito Natural.

O Sr. Hamilton Nogueira — Têm a palavra os juristas para responder a V. Ex.^a

O Sr. Ferreira de Souza — Então, V. Ex.^a vai me permitir que o aparteie, porque a seara é minha. Vossa Ex.^a declarou que é fraco nesse terreno. Acho que realmente é fraco, porque, se não o fôsse, não diria que a teoria do Direito Natural é arcaica. V. Ex.^a saberia que há uma corrente moderníssima do Direito pugnando pelo Direito Natural. Eu poderia citar a V. Ex.^a autores moderníssimos como Cathrine, Stammler, Geny, Renard, Le Fur, e outros, todos partidários do Direito Natural.

O Sr. Hamilton Nogueira — Ao contrário. Há o renascimento do Direito Natural.

O SR. CARLOS PRESTES — Isto se explica. O mundo está atravessando uma crise muito séria. O proletariado cada dia mais cresce em força. A revolução socialista avança pelo mundo. Os elementos mais reacionários do capitalismo procuram, ideologicamente também, defender-se, criando teorias reacionárias, capazes de acautelar os interesses do capitalismo mais reacionário.

O Sr. Ferreira de Souza — Os preceitos do Direito Natural não são ligados ao capitalismo.

O SR. CARLOS PRESTES — Vossa Ex.^a há de concordar que os publicistas dos séculos 19 e 20 aceitam que o Direito é produto da cultura humana, é fenômeno social histórico, consequência da evolução da sociedade:

O Sr. Ferreira de Souza — A consciência dos homens é que cria o Direito.

O SR. CARLOS PRESTES — O Direito surge das relações entre os homens...

O Sr. Ferreira de Souza — Essas afirmações não infirmam, em absoluto, a corrente naturalista.

O SR. CARLOS PRESTES — Já Tobias Barreto definia esse Direito.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Excelsência é que se está mostrando arcaico. Depois de Tobias Barreto, há muita coisa.

O Sr. Hamilton Nogueira — Já tinha a alegria por João Barbalho. Agora, verei por Tobias Barreto.

O SR. CARLOS PRESTES — Na verdade, há muita coisa, mas quis citar Tobias Barreto, porque foi o homem que, pelo talento, conseguiu romper com a teoria do Direito Natural e mostrar quanto era arcaico e como já nada o justificava.

O Sr. Ferreira de Souza — É uma escola vitoriosa.

O SR. CARLOS PRESTES — Vitoriosa num país como o nosso, de restos feudais, ou nos países em que a reação é grande.

O Sr. Ferreira de Souza — Restos feudais é jôgo de palavras, que não tem nenhuma aplicação ao caso. Vossa Ex.^a não pode dizer que Renard defende os restos do feudalismo.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tímpanos*) — Peço aos srs. senadores que não interrompam o orador, pois S. Ex.^a dispõe de pouco tempo para terminar suas considerações.

O Sr. Ferreira de Souza — S. Excelsência está tratando de uma questão interessante e entrou na minha seara.

O SR. CARLOS PRESTES — Vou terminar, Sr. Presidente. Quero ver se concluo dentro de poucos minutos.

— Já disse Tobias Barreto:

“O Direito não é uma idéia apriorística, não é um postulado metafísico, nem caiu dos céus sobre nossas cabeças; não é também uma abstração resultante das leis da evolução que ainda se acham em estado de incógnitas, mas é a disciplina das forças sociais, é princípio de seleção legal na luta pela existência”.

E, no seu celebre concurso, na Faculdade de Direito, dirigindo-se a um dos seus contendores dizia:

“V. S. começa por um princípio que eu não admito; o direito natural para mim é apenas uma frase, é um *primum desiderium*, é a expressão de um *quem me dera*; mas não tem valor científico, porque carece de realidade”.

Quem me dera, srs. senadores, essa democracia, que jamais existiu, essa

democracia ontológica a que se refere o meu ilustre colega, Sr. Senador Hamilton Nogueira.

É justamente esse que é o Direito. No seu discurso, o Sr. Senador Hamilton Nogueira, depois de citar Tristão de Ataíde, teve ocasião de descer um pouco à realidade. Eis o trecho de Tristão de Ataíde, citado por S. Excelsência:

“Em primeiro lugar, o Direito é uma arma do egoísmo burguês, é um sistema da injustiça social; segundo, sendo assim, devia desaparecer totalmente, no futuro da sociedade organizada e nas bases do sistema comunista; terceiro, a transição do capitalismo ao comunismo exige, porém, da ditadura do proletariado a manutenção, por algum tempo, do Direito burguês, como arma de transformação social”.

Tristão de Ataíde pretendendo citar Lenine...

O Sr. Hamilton Nogueira — É o texto de Lenine. Amanhã, mostrarei a V. Ex.^a.

O SR. CARLOS PRESTES — Lenine refrindo-se ao Direito na sociedade socialista, não nega que na mesma existe esse Direito. A negação do Direito na Rússia foi a premissa de todo o discurso do nobre Senador.

O Sr. Hamilton Nogueira — Como instrumento de terror. É claro que como meio de ação, de tática.

O Sr. Ferreira de Souza — Onde há relação humana há Direito.

O Sr. Hamilton Nogueira — Na sociedade de V. Ex.^a não há lugar para os juristas.

O SR. CARLOS PRESTES — Diz o meu caro colega:

“Uns negam o Direito Natural; outros o afirmam. Mas o fato é que existe um Direito Natural imamente à natureza das coisas. Nesse sentido é que tenho para mim como perfeita a definição de Montesquieu, que considera a lei como a relação natural que deriva da natureza das coisas”.

O Direito não surge da natureza das coisas, das relações entre as coisas. O direito surge como superestrutura das relações entre os homens.

Não é esse Direito ontológico a que se refere Montesquieu. Montesquieu já reagiu contra essa velha concepção do direito.

O Sr. Hamilton Nogueira — Ao contrário, a sobreestrutura só existe

quando há a estrutura. E essa estrutura é a natureza das coisas. A super-estrutura não destrói a estrutura.

O SR. CARLOS PRESTES — Depois de declarar a inexistência do Direito Natural na União Soviética, refere-se S. Ex.^a à impossibilidade de existir liberdade na democracia russa porque afirma: “na Rússia não há democracia”.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — E' claro.

O SR. CARLOS PRESTES — Mas prestemos atenção. A democracia a que se refere S. Ex.^a é a democracia ontológica. Ora, como essa democracia não existe em parte alguma, é claro que ela não existe na União Soviética.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — É a única que existe. Não pode haver democracia na União Soviética. É irrisória a afirmação de V. Ex.^a.

O SR. CARLOS PRESTES — Por que não, Sr. Senador?

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Porque é a mais implacável das ditaduras. Comunismo e facismo são a mesma coisa.

O SR. CARLOS PRESTES — Vou citar a Constituição da União Soviética, para verificar qual o verdadeiro sentido da democracia proletária, da democracia socialista, da democracia na União Soviética.

O Sr. *Ferreira de Souza* — O mal dessa palavra democracia é admitir adjetivos.

O SR. CARLOS PRESTES — Na verdade, vivemos na democracia burguesa, essa democracia burguesa que Lenine chamava ditadura da burguesia.

Quando as sociedades se dividem em classes, quase sempre a minoria domina a maioria, e o Estado se torna da classe mais poderosa ...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — É precisamente o que existe na Rússia. A maioria domina os proletários, os explorados.

O SR. CARLOS PRESTES — ... para manter uma massa oprimida e desesperada. Enfim, essa burguesia com a qual agora já concorda o Senhor Senador *Hamilton Nogueira*...

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Jamais, não concordo absolutamente.

O SR. CARLOS PRESTES — Essa democracia que agora defende ou que diz defender, concordo que é uma democracia.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Jamais; isto é por conta de V. Ex.^a.

O SR. CARLOS PRESTES — Já é algo para nos felicitar, tratando-se de uma pessoa que se coloca em posição tão intransigente do ponto de vista ideológico. A verdade é que aqueles que, como os católicos, colocam seu sentimento religioso acima de tudo, são de fato intolerantes.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Quer dizer que V. Ex.^a duvida da sua concepção histórica em face da vida? Duvida do seu marxismo? Eu também não tenho a menor dúvida. O próprio Tobias Barreto disse — já que V. Ex.^a tanto o aprecia — o que agora vou repetir: Todos temos que ser intolerantes em face da verdade, mas tolerantes em face dos homens. Eu, no terreno de minhas idéias, tenho que ser intolerante; mas no terreno social, sou da mais absoluta tolerância.

O SR. CARLOS PRESTES — Como V. Ex.^a sabe, referi-me à Constituição de 91. Referi-me, também, à democracia das constituições republicanas e da atual Constituição. Vossa Excelência concorda com essa democracia?

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Concordo e V. Ex.^a mesmo já concordou.

O SR. CARLOS PRESTES — Esse é um passo adiante. A própria Igreja Católica no Brasil, ainda no fim do século passado, não aceitava a Carta de 91 e fazia declaração muito clara nesse sentido.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Mas uma coisa é a Carta de 91 e outra a de 1946.

O SR. CARLOS PRESTES — Por quê?

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Do ponto de vista doutrinário, o Estado da Carta de 91 — e aí está nossa intransigência — era um Estado inteiramente leigo, não reconhecendo absolutamente nenhum direito à Igreja, nem na educação dos filhos.

O SR. CARLOS PRESTES — Leigo é o Estado atual. Há separação completa entre o Estado e a religião.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Mas reconhece o fator religioso. A prova é que a Carta de 91 não permitia o ensino religioso nas escolas.

O SR. CARLOS PRESTES — E V. Ex.^a concorda com a liberdade de consciência? E' maior essa liberdade de consciência, agora, que no principio do século passado?.

O Sr. Hamilton Nogueira — De pleno acôrdo. V. Ex.^a sabe que arrostei as maiores injúrias por ter defendido a liberdade do Partido Comunista.

O SR. CARLOS PRESTES — V. Ex.^a, por certo, não desconhece a célebre pastoral do Cardeal Arco-verde.

O Sr. Hamilton Nogueira — No segundo Império, a Igreja sofreu muito com a intervenção do Estado. O regime de Pedro II favoreceu o desenvolvimento de um Estado amparado em idéias materialistas. A Igreja, não obstante, por sua própria força de expansão, cresceu e está crescendo cada vez mais no Brasil.

O SR. CARLOS PRESTES — Felizmente, nesse assunto, a Igreja muito tem progredido, pois já aceita agora a divisa de "Ordem e Progresso" de nossa bandeira.

O SR. PRESIDENTE — Informo ao orador que se está esgotando o tempo de que dispõe.

O SR. CARLOS PRESTES — Obrigado a V. Ex.^a.

A própria divisa "Ordem e Progresso" não era aceita pela Igreja, sendo mesmo, às vezes, arrancada a bandeira que nas igrejas cobria uma urna mortuária. No entanto, o bispo do Pará, para atacar a nós comunistas, diz hoje que já aceita essa divisa do Pavilhão Nacional.

O Sr. Cícero de Vasconcelos — A bandeira nacional sempre esteve nas igrejas com a divisa Ordem e Progresso, presidindo a todos os atos da Igreja Católica. Nós não poderíamos, em absoluto, aprovar tais atos, razão por que protesto. Nunca retiramos a bandeira brasileira das igrejas, que, repito, sempre presidiu aos nossos atos.

O Sr. Vergniaud Wanderley — Mandou depois retirar.

O SR. CARLOS PRESTES — Perfeitamente.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.^a cita fatos particulares de um ou outro membro da Igreja, que não responde pela Igreja e nem traduz seu pensamento. V. Ex.^a sabe que, a principio, certos elementos da religião

combatiam a expressão "liberdade, igualdade e fraternidade".

O SR. CARLOS PRESTES — Permitam-me os nobres senadores que termine minhas considerações.

O mais lamentável é que, depois dessas considerações de ordem teórica, depois de levantar o problema de inexistência do Direito na URSS como base, como premissa para seu discurso de contestação ao meu, tenha feito o nobre colega Sr. Hamilton Nogueira a citação de alguns desses inúmeros autores que existem no mundo inteiro contra a União Soviética. Era justamente o que não se esperava da atitude democrática de V. Ex.^a.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a tem o direito de contestá-los.

O SR. CARLOS PRESTES — Não pretendo, de forma alguma, responder às citações com outra montanha de livros a favor. Seria interminável o debate.

O Sr. Hamilton Nogueira — De pleno acôrdo; um não mais acabar.

O SR. CARLOS PRESTES — Não ocupei a tribuna, no meu primeiro discurso, nem agora, para fazer propaganda ideológica. Quis apenas referir-me ao acontecimento histórico e importante de 7 de novembro de 1917. Foi, entretanto, trazido à baila a falta de democracia na União Soviética.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar o timpano*) — V. Ex.^a já ultrapassou o tempo de que dispunha.

O SR. CARLOS PRESTES — Permita-me V. Ex.^a mais alguns minutos para terminar as considerações que venho fazendo.

Entre os diversos artigos da Constituição que evidenciam, claramente, a democracia na União Soviética, vou ler apenas o de n.º 25 para mostrar que ela de fato existe.

Diz o seguinte:

"Por ser do interêsse dos trabalhadores e a fim de consolidar o regime socialista, ficam garantidas por lei aos cidadãos da U. R. S. S.:

- a) a liberdade de palavra;
- b) a liberdade de imprensa;
- c) a liberdade de reunião e de comícios;
- d) a liberdade de desfiles e manifestações nos logradouros públicos.

Estes direitos dos cidadãos são garantidos pelo fato de estarem à disposição dos trabalhadores e

de suas organizações, tipografias, estoques de papel, edifícios públicos, ruas, meios de comunicação e outras condições materiais necessárias ao exercício de ditos direitos”.

Sabemos o que é liberdade de imprensa na sociedade capitalista. É cada vez mais a liberdade para os ricos possuírem bons jornais. O proletariado luta com dificuldades. A liberdade é teórica. Consta da letra das constituições, mas para terem seu jornal, só o conseguem depois de grandes dificuldades, cada vez maiores. A liberdade de imprensa, mesmo nos Estados Unidos, é monopólio dos grandes trusts, das grandes empresas jornalísticas, hoje, cada vez maiores, nas sociedades capitalistas.

Está assegurada a liberdade teórica; mas na prática esta liberdade não existe. Argumenta-se que na Rússia há falta de democracia por haver partido único. Mas que é partido? Partido político é organização de classe. Numa sociedade dividida em classes, existem diversas camadas sociais com interesses divergentes. Existem os partidos políticos, inevitáveis. Estão em jogo os interesses existentes. É a fatalidade histórica. Não foi criado por Marx: é a realidade da própria evolução social.

Na União Soviética não existe esta classe; existe uma só, que é a classe proletária lutando pela sua unidade. É a mesma luta que aqui vemos. O proletariado luta para acabar com a exploração da burguesia e chegar ao socialismo, enquanto as outras classes estão se dividindo cada vez mais. É o que se verifica na classe média, em que os elementos pobres, que se proletarizam, têm interesses diametralmente opostos aos daqueles mais ricos, que se vendem ao imperialismo, como os que se prestam a ser advogados das grandes empresas estrangeiras.

O Sr. Attilio Vivacqua — V. Ex.^a não admite que dentro da própria classe possa haver solução para os casos que atentem contra as condições fundamentais do país?

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar ostimpanos*) — Peço ao nobre Senador que não permita apartes porque o tempo está esgotado.

O SR. CARLOS PRESTES — O Sr. Presidente pede-me que conclua.

A verdade é que o crescimento do nível de vida na Rússia é fato cons-

tatado por todos. Já não me refiro à mudança de situação daquela velha Rússia atrasada da Europa para a Rússia atual, que figura hoje ao lado das nações de maior projeção. Os números que revelam tal progresso não podem ser refutados. Quanto ao nível de vida das grandes massas, é o próprio Governo da União Soviética que honestamente declara ser ainda inferior ao nível da vida média dos Estados Unidos.

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito bem.

O SR. CARLOS PRESTES — Quer dizer, dos Estados Unidos, país capitalista dos mais avançados. Por mais que a indústria soviética tivesse progredido ainda não atingiu aquele grande nível.

Mas o nível subiu ou não? Pelos dados que posso apresentar, subiu porque na U.R.S.S. a indústria de calçado, por exemplo, que em 1914 fabricava 19 milhões de pares e exportava 10, em 1934, quando já se havia dedicado à indústria pesada para formar a sua base siderúrgica, fabricava 120 milhões de pares e não exportava nenhum. Apesar disto, todo o povo gritava por falta de calçado. O mesmo se dará no Brasil, no dia em que as grandes massas camponesas tiverem possibilidade de usar calçado. A verdade é que não temos fábricas capazes de abastecer o nosso povo.

A realidade, porém, é que o nível de vida do povo soviético aumentou. V. Excia. falou nos abortos e nos divórcios...

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex.^a que conclua; está terminada a fase de discussão.

O SR. CARLOS PRESTES — Pediria a V. Ex.^a mais 10 minutos para dar a minha opinião sobre o parecer da Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Já foi excedido de muito o tempo de que dispunha V. Ex.^a

O SR. CARLOS PRESTES — Pergunto a V. Ex.^a se poderei falar amanhã na hora da votação, porque, parece-me, V. Ex.^a não vai submeter a votos o parecer.

O SR. PRESIDENTE — Regimentalmente há número; a menos que algum dos srs. senadores peça a palavra.

O SR. CARLOS PRESTES — De-sejo, pelo menos, fazer uma decla-

ração, antes de V. Ex.^a submeter o parecer a votos.

O SR. PRESIDENTE — Infelizmente, não é possível.

O SR. CARLOS PRESTES — Lamento.

O Sr. Ferreira de Souza — Por ocasião da votação, S. Ex.^a poderá pedir a palavra para encaminhá-la. Agora, estamos em fase de discussão.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a usará da palavra no momento oportuno. Se o desejar, poderá falar também no expediente.

O SR. CARLOS PRESTES — Neste caso, eu me submeto. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. CÍCERO DE VASCONCELOS — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CÍCERO DE VASCONCELOS (*) — Sr. Presidente, vou falar para dar uma satisfação àqueles por cujos votos me encontro nesta Casa, ao povo católico do Brasil, justificando a razão pela qual votarei a favor do substitutivo apresentado pela Comissão de Diplomacia.

Faço completa distinção entre a Rússia como nação que mantém com o nosso povo relações diplomáticas e o regime que ali foi implantado a 7 de novembro de 1917.

Reconheço que é um pouco difícil fazer esta distinção; entretanto meu voto será encarando de maneira completa e evidente esta diferenciação.

Nunca poderia votar congratulando-me pela instauração do regime comunista, porque considero o comunismo um sistema materialista e ateu.

Por isso, Sr. Presidente, declaro que o meu voto reduz o requerimento a mero ato de cortesia para com uma nação que mantém relações diplomáticas com o nosso país. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*) — Sr. Presidente, faço minhas

(*) Não foi revisto pelo orador.

as palavras do nobre Senador Cícero de Vasconcelos, e quero reafirmar o que disse, em aparte ao nobre colega Senhor Carlos Prestes.

Na justificação do parecer, encontra-se o seguinte:

“É praxe consagrada entre nações amigas a troca de cortesia como a de que cuida o requerimento expresso.”

Ora, Sr. Presidente, como acentuei, as relações diplomáticas entre o Brasil e a Rússia já vão de longos meses.

A 7 de Setembro, grande data nacional brasileira, todas as nações do mundo, que mantêm relações diplomáticas com o Brasil, mandaram-lhes os seus votos de congratulações. No entanto, posso assegurar que a União Soviética nenhum voto de congratulações nos enviou, nenhuma cortesia para conosco houve da parte dessa nação. Ora, se assim aconteceu, não sei o que vamos trocar uma vez que nada recebemos. Votarei, pois, contra o requerimento. (*Muito bem. muito bem.*)

O SR. Presidente — Continua a discussão. (*Pausa*) Não havendo mais quem peça a palavra passarei à votação.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*para encaminhar a votação*) — Poucas palavras, Sr. Presidente.

Concordo com o parecer da Comissão. Entretanto, — sinceramente o declaro — estranho esse parecer.

O requerimento por mim apresentado foi quase nos mesmos termos pela Comissão de Diplomacia e Tratados da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado naquela Casa do Poder Legislativo.

A data de 7 de Novembro consta da lista diplomática, onde se lê “União das Repúblicas Socialistas dos Soviéticos — aniversário da grande revolução socialista.”

Quer dizer: os termos do meu requerimento são os da lista diplomática. Ao redigir, fiz questão de colocá-lo estritamente de acordo com a relação fornecida pelo Itamarati.

Assim, não compreendo o motivo por que a Comissão de Diplomacia e Tratados do Senado julgou indispensável mudar a redação, substituindo expressões justamente iguais às da lista diplomática, que foram aprovadas pela Câmara e fazendo com que o Senado adote outra.

Entretanto, folgo em que a Comissão, no parecer, tenha afirmado que não se tratava da questão de imiscuir-se em negócios internos. Não havia razão de ser alguma para isso; em todo o caso...

O Sr. Flávio Guimarães — Naturalmente, a Comissão teve em vista neste caso que nação alguma pode imiscuir-se em negócios internos de outros. Deve-se procurar a forma diplomática para resolver seus problemas.

O SR. CARLOS PRESTES — Compreendo; mas confesso que isso me pareceu estranho.

Folgo de ver — repito — que a Comissão de Diplomacia e Tratados tenha versado o assunto, porque uma das grandes conquistas da última guerra foi justamente a não intervenção nos negócios internos dos outros povos. Evidentemente, isto não se relaciona com a União Soviética, que jamais interveio nos negócios internos do Brasil; mas é de esperar que, no futuro, quando um embaixador como Adolph Berle faça declarações intervindo diretamente nos negócios internos de nossa Pátria, o Senado saiba tomar uma atitude firme contra tal intervenção; e que as palavras recentemente pronunciadas nos Estados Unidos pelo embaixador Pawley, afirmando que as massas ignoras de nossa terra estão sendo enganadas e levadas contra aquele país pelo Partido Comunista, sejam consideradas uma intromissão indébita nos negócios da política interna do Brasil.

O Sr. Flávio Guimarães — É uma opinião pessoal do Sr. Embaixador.

O SR. CARLOS PRESTES — Primeiro, não temos essas massas ignoras a que se refere o Sr. Pawley; segundo o Partido Comunista não está lutando contra os Estados Unidos. Ao contrário, admiramos o povo americano, porque o sabemos democrata e inimigo das guerras. Atacamos, assim, os grandes industriais de material bélico, que constituem com outros a parte mais reacionária do capitalismo yanque.

Nestes termos estou integralmente de acordo com o parecer da Comissão e com o substitutivo por ela apresentado. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos o substitutivo apresentado pela Comissão de Relações Exteriores, nos seguintes termos:

“Ao comemorar-se a data nacional da U.R.S.S., depois do estabelecimento das relações entre o nosso País e aquela Nação, as quais assinalam uma fase de colaboração entre os dois povos, o Senado Federal congratula-se com a Nação e o Governo Soviético pelo transcurso daquela data”.

Os senhores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Está aprovado.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*para uma explicação pessoal*) — Senhor Presidente, desde que funciona o Congresso Nacional, por falta de oportunidade ou por temperamento, já-mais trouxe à apreciação dos meus colegas qualquer questão referente a política local. Sou agora obrigado a romper o silêncio. Anteontem, em discussão travada a esse respeito na Câmara dos Deputados, o Deputado Dioclécio Duarte teve expressões de suprema deselegância...

O Sr. Georgino Avelino — Não apoiado.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ... de profunda maldade e de refinada perfídia em relação a uma pessoa que me é muito cara, dirigindo-lhe os insultos mais soezes, acobertado pelas imunidades parlamentares e a salvo de um revide dada a ausência legal do agredido.

O Sr. Georgino Avelino — O Senhor Dioclécio Duarte revidou ataques a sua honra pessoal.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não se trata de honra pessoal. V. Ex.^a vai vêr. Farei justiça a V. Ex.^a.

A atitude do Sr. Dioclécio Duarte muito me contristou. Não lenho por norma nas discussões políticas sair de certa linha ou perder mesmo a noção de respeito absoluto aos meus adversários. O meu nobre colega, se-

nador Georgino Avelino, poderá disso dar testemunho, éle que também tem orientado a sua attitude politica nesse sentido.

O caso é este, Sr. Presidente.

O deputado Café Filho argüia, ou falava em arguir, contra o Deputado Dioclécio Duarte, alguns fatos que lhe manchariam talvez a honra e a dignidade. Não sei que fatos são esses. S. Ex.^a, porém, retrucando ao Deputado Café Filho, não quis, por qualquer conveniência, ou não soube dirigir-se ao seu aparteante, convidando-o a especificar as acusações. Preferiu reportar-se a um cidadão cujo nome — não sei se por gentileza ou por qualquer outra coisa — não disse, mas que teria sido Prefeito da cidade de Natal e Vice-Presidente da União Democrática Nacional — atribuindo-lhe, não propriamente os crimes, mas minoseando-o com expressões pouco apropriadas à dignidade da sua própria função e ao respeito que os homens devem a si mesmos. Esse acusado é meu irmão.

Sr. Presidente, tenho pelos meus adversários o mais profundo respeito. As campanhas em que me tenho metido são todas elas marcadas por uma preocupação de a ninguém ofender.

— O Sr. Georgino Avelino — Dou disso meu testemunho.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Mas eu queria apenas dizer ao Senhor Dioclécio Duarte, da tribuna do Senado, já que não disponho da da Câmara, que S. Ex.^a, coberto pelas imunidades parlamentares, delatou para agredir um terceiro, tendo atribuído ao seu agredido qualitativos deprimentes. Fica S. Ex.^a desde já repletado a particularizar, a especificar os fatos que lhe deram a convicção traduzida nas palavras usadas. Se não o fizer, irá para a lista daqueles que acusam e não podem provar e S. Ex.^a sabe bem qual é essa lista. Eu não dou essa explicação, Sr. Presidente, porque julgue necessário fazê-lo em defesa do meu irmão. Nem mesmo julgo necessário sequer compará-lo ao Sr. Dioclécio Duarte. No meu Estado todos conhecem a ambos, e cada um tem conceito formado a respeito de um e outro.

Mas uma acusação no Parlamento Nacional se dirige ao País, que não pode conhecer e distinguir o acusador e o acusado. E não é possível que um membro desse Parlamento ditija a um cidadão brasileiro honrado as expressões que S. Ex.^a dirigiu sem

poder trazer a esse mesmo Parlamento ou a outro qualquer campo os fatos em que se baseia; a menos Sr. Presidente, que esse representante queira passar para a galeria dos caluniadores. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. GEORGINO AVELINO — Pego a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. GEORGINO AVELINO — Sr. Presidente, jamais articulei qualquer palavra, no recinto da Assembléia Nacional Constituinte ou nesta alta Casa do Congresso Nacional, em relação aos casos domésticos de politica do Rio Grande do Norte.

Os seus líderes, como responsáveis, pelas idéias e atividades partidárias da politica local, quer de um quer de outro grupo, têm-se esforçado, como muito bem aludiu o meu eminentemente colega Senador Ferreira de Souza, em manter um clima elevado, compatível com a tradição politica brasileira e com a compreensão do regime que há pouco implantamos no País.

Não obstante, sou forçado, pelas palavras que aqui acabou de proferir o Senador Ferreira de Souza, a vir à tribuna, menos para esmiuçar um caso que poderia ficar adstrito ao âmbito pessoal, do que para significar o apréço que a opinião pública e a sociedade do Rio Grande do Norte deferem ao nobre e ilustre Deputado Dioclécio Duarte, quer nas attitudes de sua vida pública, como na linha impecável de sua conduta particular.

Esse Deputado foi certa vez agredido por um artigo que infelizmente teve a assinatura de um riograndense de valor, mas empolgado pela paixão da luta partidária, o Senhor Gentil Ferreira, ex-Prefeito da capital, irmão do nobre Senador Ferreira de Souza.

Atacado desta maneira, o ilustre homem público não atrasou sua resposta. Fê-lo em termos candentes num revide corajoso e veemente a altura da insólita e injusta provocação.

Estou certo de que ambos os contrários, serenado o momento politico de agitação partidária que empolga a opinião pública do Estado, voltarão a reconsiderar os juízos que expenderam e assim se venha a restabelecer a consideração recíproca, pois é isto que desejam os mais

velhos, responsáveis pela política do Rio Grande do Norte, para que fique implantado nos seus costumes, a elevação dos conceitos e do trato como até aqui tem sido mantido nas suas tradições culturais.

Não tenho, Sr. Presidente, senão o objetivo de explicar a razão por que o Deputado Dioclécio Duarte veio a público e justificá-la pela provocação que sofreu. Mas não estou com isso estimulando a prática de retaliações pessoais, nem conceitos que numa contenda de ardor político são, às vezes, inevitáveis, principalmente quando o desagravo torna-se imperativo diante de insultos baseados na inverdade.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. LEVINDO COELHO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. LEVINDO COELHO (*para uma declaração de voto*) — Com o devido respeito e acatamento à deliberação do Senado, que votou essa moção de congratulação ao povo russo, eu, dando satisfação ao povo mineiro, povo profundamente religioso e contrário ao comunismo, vou apresentar à Mesa, a fim de que conste da ata da sessão de hoje, a seguinte declaração de voto: (*Lê*).

“Embora admirador das qualidades do povo russo e da bravura que o engrandeceu na heróica defesa do seu País, quando invadido pelas hordas nazistas, votei contra o requerimento de congratulações com o Governo e o povo russo pela passagem da data da revolução de outubro de 1917, porque o acontecimento de que se trata — foi o advento do comunismo, instalado na Rússia por uma ideologia que está em franca oposição às tradições cristãs do povo brasileiro. Democrata, não me conformo com a homenagem ao acontecimento que implantou naquele País a ditadura com pleno caráter totalitário e anti-democrático”.

O Sr. Presidente — Acha-se esgotada a matéria da ordem do dia.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do parecer n.º 6, de 1946, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o requerimento n.º 1, de 1946, em que detentos recolhidos ao presídio do Distrito Federal solicitam a revogação de suas prisões.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.

36.^a Sessão, em 12 de Novembro de 1946

PRESIDENCIA DO SR. GEORGINO AVELINO — 1.^o SECRETARIO

As 14 horas comparecem os
Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Vergniaud Wanderley.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Attilio Vivacqua.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ernesto Dornelles (24).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Magalhães Barata.
Olavo Oliveira.
Plínio Pompeu.
Adalberto Ribeiro.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Pinto Aleixo.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Marcondes Filho.
João Villasboas.
Vespasiano Martins.
Ivo d'Aquino.
Getulio Vargas (14).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.^o SUPLENTE (servindo de 2.^o Secretário) procede à leitura da ata, que é posta em discussão.

O SR. DARIO CARDOSO (sobre a ata) — Sr. Presidente, o discurso que tive oportunidade de proferir ontem, nesta Casa, saiu estampado no *Diário do Congresso Nacional* de hoje, com alguns erros de impressão, que solicitaria a V. Ex.^a fossem corrigidos.

Estre essas incorreções, Sr. Presidente, noto, como mais importante a seguinte:

Referindo-me à Comissão constituída durante o funcionamento da Assembléa Nacional Constituinte para investigação de assuntos de interesse nacional, tive ensejo de dizer que da mesma fez parte o Sr. Lima Cavalcanti, autor do requerimento em virtude do qual foi ela nomeada. Nesse trecho do discurso aparece um período inteiramente sem sentido e assim concebido:

“Devo dizer que essa comissão, encarregada do inquérito sobre negócios de interesse nacional, fazia parte o próprio autor do requerimento, em virtude do qual o illustre deputado Sr. Lima Cavalcanti”

Como vê V. Ex.^a, o período está vazio de sentido, devendo, pois, ser retificado nestes termos:

“Devo dizer que dessa Comissão fazia parte o próprio autor do requerimento em virtude do qual foi ela constituída”.

Além desse erro, o mais importante, outros menores se verificaram, de maneira que, para deles escoimar o discurso, solicitaria a V. Ex.^a me fôsse permitido fornecer à Taquígrafia as respectivas correções, reproduzindo-se no “Diário do Congresso”, as passagens incorretas com as necessárias retificações.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a será atendido.

Não havendo mais quem peça a palavra sobre a ata, considerá-la-ei aprovada. (*Pausa.*)

Está aprovada.

Vai ser lido o expediente.

O SR. 3.º SECRETARIO (*servindo de 1.º*) procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

— De Otaviano Caldas, advogado provisionado pelo Tribunal de Apelação de Minas, solicitando, em nome de sua classe, a transformação em lei, do projeto da Ordem dos Advogados do Brasil, que lhes assegura e melhora a situação. — *A Comissão de Constituição e Justiça.*

— Do Sr. Clovis Pestana, comunicando haver tomado posse do cargo de Ministro da Viação e Obras Públicas. — *Inteirada.*

— Do Sr. Ministro da Guerra, encaminhando memorial que lhe foi dirigido pelo povo de Dourados, Município do Território de Ponta Porã, solicitando a resolução definitiva dos destinos políticos daquele Território. — *Inteirada.*

E' lido e mandado imprimir o seguinte

PARECER N.º 8, DE 1946

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Sr. Alvaro Maia.

I — As emendas números 1, 2, 3 e 4, apresentadas ao projeto que considera aprovados os estudante expedicionários ou convocados em virtude do estado de guerra, revelam o cuidado de seus autores, todos mestres nas faculdades do País, relativamente ao reajustamento de jovens que prestaram serviços militares, na guerra ou nas casernas. Trata-se de um raciocínio para os dias normais, quando os estudantes não encontravam outros obstáculos para a freqüência das aulas. Somos todos contrários de modo geral, à aprovação por decretos. O caso presente é uma exceção à regra moralizadora.

O parecer sobre o projeto, aprovado na Comissão de Educação e Cultura esclarece o assunto:

“não se cogita verdadeiramente de aprovar em massa por um de-

creto, ou de atribuir cultura aos moços por artigos de lei. Favorece apenas uma parte dos estudantes e nas matérias que não puderam oficialmente cursar. Não são todos os estudantes, nem são todas as matérias”.

Admite o parecer, justificando a medida impetrada, a

“freqüência de cursos particulares, de aulas individuais” e porque a providência tem corretivo

“no desdobramento do próprio ensino; se for uma disciplina final, ao beneficiado caberá o lastro dos conhecimentos haurido nas séries anteriores; se for uma disciplina ainda em estágios de promoção, ao mesmo estudante caberão os programas e a prática dos anos restantes”.

II — Solicitado pela União Nacional dos Estudantes e União Metropolitana dos Estudantes, o favor mereceu a aprovação da Câmara dos Deputados, que aceitou o parecer do relator Decodoro de Mendonça ante a “irremediável crise, sem direito o Governo de negar a única providência” pelo não cumprimento do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 8.019, de 29 de setembro de 1945.

Não é providência isolada ao nosso País: citem-se a França e os Estados Unidos, facilitando a readaptação intelectual e social dos estudantes ou alunos vítimas da guerra, e até dos veteranos cujas inscrições na grande nação americana, se elevam a um milhão e meio. O decreto ministerial francês refere-se aos engajados voluntários ou mobilizados no Exército, ou em exército aliado.

III — Todo estudante chamado a prestar serviços militares foi um expedicionário, impedido de frequentar as aulas, ou porque estivesse na guerra, ou porque trabalhasse na vigilância interna ou nos quartéis. Em época de beligerância não sobram horas para a freqüência escolar acrescendo que os convocados vão servir em bairros afastados ou cidades sem academias superiores. Há convocados que serviram em Fernando de Noronha.

IV — Esses jovens passaram pelos cursos secundários e complementares, onde se submeteram a provas e exames. Procuraram especializar-se para os cursos nas academias ou frequentaram, se dependentes dessas academias. Alguns foram nabilitados nas provas parciais da primeira série e de-

pendem do concurso de habilitação, porque assim lhes faculto a lei!

Relativamente ao funcionamento dos cursos de emergência leiam-se as informações apensas ao ofício n.º 251, de 5 de novembro corrente, enviado ao Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal, pelo Diretor Geral da Secretaria da Câmara dos Deputados:

a) Universidade do Brasil. Informações do Doutor Pedro Calmon ao Reitor da Universidade:

"... é de se admitir que o espírito do legislador, ao redigir o artigo 5.º do mencionado decreto, declarando que os estabelecimentos de ensino facilitarão aos expedicionários o estudo das disciplinas em atraso, mediante cursos de emergência, teóricos e práticos, inclusive das disciplinas do concurso de habilitação" etc têm em vista a possível existência, nos estabelecimentos de ensino dos chamados cursos de emergência *Ora, esta Faculdade, como, talvez, nenhuma outra que faça parte da Universidade, possui os chamados cursos de emergência, de que nos fala o Decreto-lei n.º 3.019*

b) Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano. Informações em certidão passada pela secretaria da Escola.

"Os cursos de emergência não foram organizados em virtude da impossibilidade de acomodar horários com os professores assistentes".

c) Escola Nacional de Engenharia. Certidão passada pelo Secretário da Escola.

"Quanto aos cursos para o concurso de habilitação embora tenham sido requeridos pelos candidatos, não foram instituídos por não contar a Escola com as cadeiras constantes do mesmo concurso, não havendo pois, como ministrar aquelas disciplinas que constam do currículo secundário".

São informações prestadas pelas escolas superiores da capital da República, onde maiores são as facilidades para a organização de qualquer curso. As irregularidades e a impossibilidade de executar o Decreto-lei número 3.019, devem ser mais fortes em todos os Estados.

V — Isto exposto, e, além de outras razões e correntes do estado de guerra, pela falta de execução da lei, opi-

no, de acordo com o parecer anterior da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação do projeto e consequente rejeição das emendas apresentadas.

S. S. da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, em 12 de novembro de 1946 — *Flavio Guimarães* — presidente. — *Alvaro Maia* — relator. — *Cicero de Vasconcelos*. — *Aloysio de Carvalho Filho*, vencido pelas razões expostas na discussão.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º suprima-se: ... inclusive nas disciplinas do concurso de habilitação.

Justificação

Considerando que o concurso de habilitação é a prova essencial para a matrícula nas escolas superiores;

Considerando que a reprovação nas disciplinas desse concurso significa incapacidade do aluno para seguir com aproveitamento qualquer curso;

Proponho a emenda supra.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1946. — *Hamilton Nogueira*.

EMENDA N.º 2

Suprimam-se as expressões:

"ou às forças armadas que permaneceram aquarteladas no País".

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1946. — *Ferreira de Souza* — *Vergniaud Wanderley*. — *Mathias Olympio*.

EMENDA N.º 3

Acrescente-se onde e como convier:

"Os favores desta lei serão concedidos exclusivamente aos estudantes que provarem ter tido, no ano anterior ao da incorporação, a frequência mínima necessária à admissão aos exames da 1.ª época e ter obtido em todas as matérias, nota de aprovação superior a sete.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1946. — *Ferreira de Souza*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Mathias Olympio*.

EMENDA N.º 4

Acrescente-se onde e como convier:

"Os favores desta lei só serão concedidos aos estudantes que provarem ter, na época própria, requerido o curso de emergência da cadeira de que dependem e não lhes ter sido ele concedido.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1946. — *Ferreira de Souza*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Mathias Olympio*.

PROPOSIÇÃO N.º 3, DE 1946, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

Considera aprovados os estudantes expedicionários ou convocados em virtude do estado de guerra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Consideram-se aprovados nas cadeiras em que estão matriculados como dependentes, inclusive nas disciplinas do concurso de habilitação, os estudantes cuja matrícula nessas condições tenha resultado de incorporação às Forças Expedicionárias Brasileiras, ou às forças armadas que permaneceram aquarteladas no País, durante a guerra mundial.

Parágrafo único. A aplicação da presente lei deverá ser requerida pelo interessado ao diretor do respectivo estabelecimento de ensino, juntando os documentos comprovantes da incorporação, passados pelas autoridades

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Aos nobres senadores que, ontem e hoje, pediram retificações sobre a ata — das militares competentes. aliás de todo justas — assim como à Casa, devo cientificar que o nosso quadro do Serviço Taquigráfico e de dactilógrafos se acha extraordinariamente desfalcado. Além da vaga em virtude de falecimento, um funcionário se acha licenciado, por enfermo, e outro não tem podido comparecer, igualmente em virtude de moléstia. Quando o serviço se prolonga até tarde, o acúmulo de trabalho naturalmente ocasiona enganos e lacunas de todo compreensíveis.

Era o que desejava comunicar à Casa, não tanto em defesa do nosso funcionalismo, mas para acentuar a deficiência numérica de funcionários com que estamos lutando no momento.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. WALTER FRANCO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. WALTER FRANCO — Sr. Presidente, pedi a palavra para proceder à leitura, a fim de que figurem em nossos anais, de um tópico publicado pelo "Jornal do Brasil" e da entrevista concedida pelo Sr. Correia e Castro, Ministro da Fazenda, aos jornalistas credenciados junto aquele Ministério.

E' éste o tópico a que me refiro.

CONTENDO A INFLAÇÃO

"Ensimesmado sobre o processo inflacionário, o Ministro da Fazenda tenta opor novos diques a este fenômeno calamitoso, que está devastando a economia da classe média e a das massas proletárias. Obra nefasta do staff da ditadura, acumpliciado com a fina flor da plutocracia industrial que se cevou de "lucros extraordinários" à custa de sacrifícios inauditos dos consumidores nacionais. Fazendo o jôgo da anti-inflação o titular daquela pasta sugeriu ao Governo a adoção de novas medidas fiscais, medidas que já foram impetradas ao Poder Legislativo. Nesse sentido falou, ontem, à imprensa o Ministro Correia e Castro.

Para cobrir o deficit da gestão financeira do exercício passado, o Governo propôs ao Legislativo a elevação do impôsto sobre a renda para as pessoas jurídicas, que vinham pagando 8% sobre os lucros líquidos, cuja percentagem passará a ser de 23 %, ou seja, aumento de 15%.

As sociedades civis, que contribuíam com 4 %, terão que pagar 8 %, contrabalançando os novos ou seja: num aumento de 15% ônus ou seja: num aumento de abolição da cobrança do impôsto direto em que incidiam os lucros extraordinários. Conforme as declarações do Ministro da Fazenda aos jornalistas, a majoração do gravame, pela estimativa estabelecida, carregará para os cofres federais um acréscimo de receita na importância de Cr\$. . 1.530.000.000 00 de cruzeiros. Essa elevação da taxa percentual vigorará até o ano subsequente àquele em que o orçamento produzir *superavit*. Daí por diante a mesma taxa irá declinando de 5% em cada ano, até recair nos 8%, dende partira a agravação suscitada. Essa técnica tributária

será aplicada, igualmente, no caso das sociedades civis.

O expediente ao qual recorreu o Ministro da Fazenda, para conter, não mais a inflação, mas a hiper-inflação em expectativa, que conduziria o Brasil ao fundo do abismo em que ora se projeta sua imagem, de fato se recomenda à luz dos melhores e mais sadios ensinamentos de política financeira. É muito pouco, ainda, para obviar a extensa e profunda desgraça decorrente do abuso de emissões de papel-moeda pela ditadura, para compra de cambiais, aquisição de ouro no mercado interno e construções suntuárias. Mas além dessa providência o Senhor Correia e Castro já vem executando as que adotou no início da sua gestão e tem outras de maior alcance, para prosseguir na obra complexa da redenção financeira do Brasil. Essa realização abracadabante. S. Ex.^a empreende com firme desígnio e a Nação espera que possa levá-la até o fim, na certeza de que S. Ex.^a desenvolve a batalha de salvação nacional”.

A entrevista é a seguinte:

“O Sr. Corrêa e Castro, ministro da Fazenda, recebeu ontem os jornalistas acreditados junto ao seu gabinete. Na palestra, com os profissionais da imprensa, o titular da Fazenda adiantou que o Governo dirigiu ao Congresso Nacional duas mensagens.

Na primeira diz o Governo que, para atender ao “deficit” orçamentário do exercício de 1945, cujo montante não está ainda apurado, foi obrigado a procurar recursos elevando a taxa do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, apenas. Esse aumento será de 15% e adicionado dos 8% que os mesmos já pagam, a taxa total se elevaria a 23%. As sociedades civis, porém, pagavam 4% e passarão a pagar 8%.

Em compensação o Governo, ainda na mensagem aludida, solicitou ao Congresso a abolição do imposto chamado “lucros extraordinários”, medida que facilitará a arrecadação que será feita pelos resultados apresentados pelos balanços das entidades sujeitas ao imposto.

Esse aumento de impostos vai fornecer ao Tesouro um excesso

de renda anual Cruzeiros:..... 1.530.000.000,00. Com a providência lembrada o Governo vai extinguindo a inflação e o “deficit” orçamentário. Esse imposto vigorará até o ano seguinte àquele em que de execução do orçamento resultar saldo favorável. A partir desta data, anualmente, se reduzirá a 5% de taxa do imposto resultar saldo favorável. A taxa de 8%. Redução idêntica será feita no imposto da Sociedades Civis, até que volte aos 4% primitivo.

A outra mensagem enviada ao Congresso pelo Governo solicita a encampação de 2 bilhões e 250 milhões de cruzeiros da emissão da carteira de Redasconto do Banco do Brasil, emissão essa que fornece ao Banco do Brasil numerário para suprimento do Tesouro Nacional. Essa emissão já está compreendida na circulação do papel moeda.

Com a medida proposta, o Governo fará uma economia anual de mais de duzentos milhões de cruzeiros. Esses juros não são, apenas os 6% que se pagam ao Banco do Brasil, porque essa importância foi aplicada na compra de títulos da dívida do Brasil, que venciam juros de 3% ao ano.

O ministro manteve, depois de ter anunciado essas providências, palestra com os jornalistas, adiantando que o Governo está cogitando de levantar o tabelamento de gêneros alimentícios, e bem assim, estuda o plano de reequipamento de maquinarias das nossas indústrias, reparelhamento de portes e estradas de ferro, compra de máquinas agrícolas, etc., operação de crédito que será provavelmente financiada pelo Banco de Importação e Exportação da América do Norte.

Um dos jornalistas presentes indagou do Ministro, qual o montante do papel moeda em circulação, tendo ele declarado que o mesmo se aproxima de 20 bilhões de cruzeiros, e a emissão vem diminuindo mensalmente. E assim Sua Excelência deu por finda a palestra.

A seguir o Ministro distribuiu aos profissionais da imprensa, uma exposição de motivos que dirigiu ao Governo sobre a ma-

téria acima referida. A exposição é a seguinte:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1 — E' fora de dúvida que o Governo da República, atualmente, necessita, para cumprimento dos seus enormes encargos, de sério reforço orçamentário.

2 — Grande parte desse reforço poderá ser obtida, por motivos obvios, com alterações na legislação do imposto de renda.

3 — A estimativa, para a arrecadação no corrente exercício de 1946, do imposto adicional de renda (Decreto-lei n.º 9.159, de 10 de abril de 1946) e do imposto de renda relativo às pessoas jurídicas (Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943), é a seguinte:

Imposto Adicional de renda Cr\$ 1.476.765.372,30 20% —
Cr\$ 348.153.074,50; Imposto de Renda Cr\$ 12.341.546.462,00 8%
987.323.717,00: — 1.335.476.791,50.

4 — No intuito de elevar essa arrecadação, foram elaborados os anexos ante-projetos de leis, um delas extinguindo o imposto adicional de renda, e o outro elevando para 23% o imposto sobre os lucros percebidos pelas pessoas jurídicas, exceto as sociedades civis, que passarão a pagar a taxa de 8%.

5 — Com essas medidas, a arrecadação provável será:

Imposto de Renda (Jurídica)
Cr\$ 12.341.546.462,00 — 23% ..
Cr\$ 2.833.555.686,00; Mais deduções, imposto extraordinário (Pessoa Jurídica) Cr\$ 348.153.074,50 —
8% 27.852.246,00 2.866.407.932,00.

6 — Dêsse modo, a receita em causa terá um aumento maior de 100%, como se vê do resumo abaixo:

Situação proposta Cr\$
2.866.407.932,00; situação atual
Cr\$ 1.385.476.791,50. Diferença
Cr\$ 1.530.931.140,50.

7 — Convém acentuar que a majoração tributária sugerida à medida de emergência, como consta da seguinte disposição de um dos anteprojetos:

"Art. 2.º As taxações mencionadas no artigo anterior serão cobradas até o ano seguinte ao exercício em que a execução

do orçamento apresente saldo favorável, sofrendo, a partir desse ano, em relação às entidades sujeitas ao imposto proporcional de 23 por cento, a redução anual de 5 por cento, até voltar à taxa de 8%, e, em relação às entidades sujeitas ao imposto proporcional de 8%, a redução anual de 1%, até atingir a taxa de 4%.

8 — Nessas condições, tenho a honra de encaminhar os mencionados ante-projetos à alta consideração de Vossa Excelência, para que se digne de resolver se o assunto deve ser submetido à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. (a) *Corrêa e Castro.*"

Era o que eu desejava dizer. — (*Muito bem.*)

O Sr. Hamilton Nogueira — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, no prefácio da segunda edição do seu admirável livro sobre Bergson, o grande escritor francês Jacques Maritain, referindo-se ao seu primeiro livro a Bergson, recorda-se melancolicamente do seu mestre, e faz penitência do modo severo por que tratou o filósofo que foi a luminosa inteligência do século e que se extinguiu no atual. E fez acentuar o seguinte: se ele escrevesse agora um livro novo, como aquele que publicou noutros tempos, retiraria certas expressões rudes, só justificáveis, porque foram escritas com a impetuosidade tão própria dos moços. Entretanto, reafirmaria aquilo que tinha afirmado da primeira vez.

Encarando a doutrina de Bergson, ele apresenta uma distinção fundamental que todos devemos sempre fazer, quando estudamos uma doutrina em si mesma. E, assim, considero na doutrina de Bergson um bergsonismo *de fato* e um bergsonismo *de intenção*. O *de fato*, demonstra ele, é o seu materialismo quintessenciado, sutil.

Bergson, intencionalmente, era um espiritualista que, no fim da sua vida, na sua obra insuperável "Les Deux Sources de la Morale et de la Religion", transpôs o materialismo e acabou espiritualista e cristão. O seu testamento espiritual é um dos depoimentos mais belos deste século.

Poderíamos aplicar esta mesma distinção à obra de Descartes, um desses homens que deixaram fagulhas do seu gênio na sua passagem pelo mundo da inteligência.

E na obra de Descartes distinguiremos também um cartesianismo de fato e um cartesianismo de intenção. Cartesianismo de intenção: Descartes era filósofo, espiritualista, católico. Escreveu aquele livro revolucionário, o célebre "Discurso sobre o Método".

Neste livro, em que ele estabelece a dúvida metódica, prescreve as maneiras de um filósofo escrever claramente, sem confusões, sem nebulosidade, usando a própria linguagem falada no país de origem.

Ele afirmava que todas as questões deveriam ser postas em dúvida, dúvida metódica. Entretanto, já prevenido as conseqüências terríveis dessa posição e naturalmente as deturpações daí resultantes, escrevia: "coloco acima da minha dúvida a religião em que fui criado e as leis do meu país".

E que verificamos hoje?

Vemos que quase todos os erros filósofos do mundo moderno têm uma origem cartesiana, como disse admiravelmente o mestre Maritain, no seu livro "Trois Reformateurs", ao estudar as figuras de Rousseau, Lutero e Descartes.

Se Descartes ressurgisse hoje, ficaria escandalizado com as aplicações dos princípios da sua filosofia.

Semelhante atitude, Sr. Presidente, devemos tomar diante do marxismo.

O nobre Senador Carlos Prestes, prestando uma homenagem ao ilustre dominicano padre Ducatillon, citou algumas palavras, do eminente filósofo, mostrando que no marxismo existe grandeza humana. E as palavras que ele citou e que não ponho em dúvida, atitude esta diferente da de S. Ex.^a que duvidou das minhas citações feitas ontem, eis-las aqui:

"A verdade é que, longe de destruir a grandeza humana, o materialismo, o comunismo, pretende instalar-se sobre bases reais e verdadeiras e salvar-se das ficções, das ilusões e das mentiras do idealismo. É o homem que toma conhecimento de sua realidade total, diante das grandes realidades do mundo e da vida".

É de fato um dos grandes conceitos do padre Ducatillon. É essa a mesma posição que nós tomamos. Mas este conceito não infirma aquilo que afirmei e que vou demonstrar dentro em pouco.

Eu seria incapaz de negar seriedade e grandeza ao marxismo. Quando estudamos a doutrina de Marx, quando conhecemos sua existência austera, sua existência de pensador, não podemos pôr em dúvida a sua seriedade, em face da vida. Ele partiu de um erro. Antes de ser marxista, Marx era ateu. Influenciado pelo ateísmo de Fuerbach, transpôs para o campo social a crítica religiosa. O mundo em que ele viveu é aquele mundo espantoso que todos nós condenamos: condenamos o capitalismo, condenamos a burguesia. Essa condenação não é privilégio do marxismo; ela é feita também pelo catolicismo. E não há documento mais forte, mais vigoroso e, digamos, mais panfletário nesse sentido do que a "Encíclica Rerum Novarum". Infelizmente esses documentos não são conhecidos pelos próprios católicos e cristãos. Tenho certeza, Sr. Presidente, de que, se um de nós fôsse ler as "Encíclicas Rerum Novarum" e "Quadragesimo Anno"...

O Sr. Mathias Olympio — Os próprios padres ficariam escandalizados.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — ... e escolhesse trechos para um discurso, sem citar o autor, escandalizaria muitos crentes. Como bem o disse o ilustre Senador Mathias Olympio, escandalizaria muitos cristãos e mesmo a sociedade, sobretudo os que não crêm, porque não lêem esses documentos.

Marx viveu num tempo, como dizia Berdiaeff em que o mundo se desviara do espírito cristão e em que, poderíamos dizer, a burguesia tinha traído o Sermão da Montanha. Não se deve confundir o cristianismo com o mundo cristão. Cristianismo é doutrina que deve ser realizada, vivida. Há os cristãos verdadeiros, mas também os há falsos, como existem representantes falsos de outras religiões ou de outras doutrinas filosóficas. O fato é que houve traição ao Sermão da Montanha e criou-se, em virtude do liberalismo democrático, o tremendo capitalismo burguês. Marx surgiu nesse tempo caracterizado por uma terrível crise de consciência e dominado pelo egoísmo.

Influenciado pelas idéias de Hegel, ele viu um mundo diferente, convulsionado e incerto, sofrendo as conseqüências do idealismo filosófico; mas reagiu contra esse idealismo e é justamente nisso que está a grandeza de

Marx. O idealismo é o fruto da cisão cultural do ocidente, como muito bem o disse Maritain. Todos os erros modernos surgiram da revolta de Descartes: *Cogito, ergo sum...* Esse *cogito*, se é a afirmação da nossa realidade é também o ponto de partida da cisão já referida. O fato é que, no mundo do pensamento, uns ficaram com a idéia, o pensamento, outros, com a extensão, o corpo. De um lado surgiu o sensismo de Condillac; do outro, o idealismo que teve os mais altos representantes na Alemanha em Kant, Shelling, Hegel. Essa rutura do homem da totalidade humana, determinou erros extremos, de toda a espécie. O idealismo kantiano determinou uma verdadeira anarquia mental no século passado. E diga-se, fazendo justiça, que um dos grandes méritos de Augusto Conte foi reagir contra esse idealismo. Kant quis inverter a ordem do conhecimento, quis ser o Copérnico da metafísica; ao afirmar que nós conhecemos as coisas, não porque elas existem mas sim porque elas já preexistem dentro de nós...

A sua doutrina perou o ceticismo do meio intelectual, estabeleceu a desordem intelectual. Eis que surge Augusto Conte com a sua classificação de ciências errada sobre certos aspectos, e contraditória relativamente aos princípios, em que se fundamenta; mas que no entanto, constitui norma incontestável de disciplina intelectual. Nesse mesmo sentido, como norma de reação contra o idealismo é que surge o marxismo, que vem aproximar-se da parte corporal do homem, da sua realidade sensível. Na sociedade humana Ducatillon exprimiu coisa diferente ao que se lhe quis atribuir. Disse realmente que há certas grandezas no marxismo. Mas acrescentou que, se há grandezas nesse materialismo dialético a verdade é que ele leva o homem ao erro — vai tirar o homem do terreno ideal, para jogá-lo na humanidade considerada como um "Todo" ou melhor, para eliminar o homem, porque o que Marx vê não é a pessoa humana individual, é a humanidade total. Apresentarei citações de Marx. Nesse sentido afirma ele:

"Não todos os indivíduos, mas os indivíduos, como *Todo*."
Todo, com t maiúsculo.

Não "todos os indivíduos", não a pessoa humana, mas os indivíduos como "*Todo*", como sociedade humana. Quer dizer que esse *Todo* é que vai prevalecer sobre a noção de pessoa.

Isto se verifica na "Crítica do Direito Público", de Hegel, volume primeiro, págs. 539. Mais adiante, a páginas 607 do mesmo volume na obra de Karl Marx, encontra-se o seguinte: "O ser humano não passa de qualquer realidade".

É a negação completa da pessoa humana.

O Sr. Alvaro Adolpho — É a negação do individualismo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Não digo negação do individualismo, mas da pessoa humana, porque o individualismo é uma concepção que levou ao capitalismo, a hipertrofia do indivíduo sobre a coletividade.

O Sr. Alvaro Maia — É a atitude oposta.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Nesse sentido, é uma atitude oposta, à atitude real e verdadeira, que é a da pessoa humana. A concepção de Marx conduz, como afirmei aqui, à negação do Direito Natural. Se não quisermos dizer Direito Natural, digamos Direito Objetivo. Significa a mesma coisa. Trata-se de uma questão de palavras. Eu voltarei a tratar do Direito Natural. Em que pese a autoridade — duvidosa, no caso, de Tobias Barreto, de quem aprecio muito os versos admiráveis, pois foi sem dúvida um poeta de mérito — devo declarar que, em matéria de Filosofia, sobretudo de Direito, o autor citado não possui autoridade alguma. A verdade é que o Direito Natural renasce no mundo moderno, renasce nas universidades de Paris, de Pádua, de Friburgo, renasce nas diversas universidades da América do Norte, através das grandes obras de um Renard, de um Rippert, de um Charmont, de um Piot, de um Valentin, vultos dos mais eminentes, obras cujas traduções vão surgindo constantemente. Mas quando alguém afirma que o Direito Natural não existe, ele próprio está demonstrando a sua existência, porquanto a liberdade de palavra é um direito natural. Se a liberdade de palavra, de expressão, não for direito natural, pergunto: que espécie de direito é este? Não pode ser considerado como de super-estrutura porque faz parte da natureza humana. Por consequência, o Direito Natural existe. Existe e é o fundamento do Direito Constitucional.

do Direito Internacional e da Economia Política.

Na sua grande obra, sobre a evolução da Economia Política, Gide e Rist nos mostram como a Economia se fundamenta no Direito Natural.

E não é só isso. O Direito Natural foi a base da estruturação dos grandes Estados, não somente da América, como da Europa.

Edgar Dedenheimer, no seu livro recente "Teoria Del Derecho", editado em 1942 — trabalho verdadeiramente admirável — faz um histórico completo do Direito Natural, desde a fase estóica de Cícero até o renascimento atual mostrando a importância que esse Direito teve na estruturação das grandes cartas políticas. A páginas 188 dessa obra encontramos o seguinte: (lê):

"Outro resultado prático da filosofia do Direito Natural foi um forte movimento em prol da legislação. Os defensores do Direito Natural acreditavam que os homens seriam capazes de descobrir um sistema jurídico ideal, pelo mere uso de seus poderes racionais. Era, pois, natural que tentassem de elaborar, em forma sistemática, todos os variados princípios e normas do Direito Natural e incorporá-los a um código. Em consequência, em meados do século XVIII, se produz um movimento em favor da legislação. Seu primeiro fruto foi o Código de Frederico da Prússia (*Allgemeines Landrecht*), promulgado em 1794 pelo sucessor de Frederico, que continha importantes elementos da filosofia jurídica benévola e paternalista de Cristián Wolff. Talvez o resultado mais alto conseguido por este movimento seja o Código de Napoleão, de 1804, ainda vigente na França.

A Austria promulgou um código em 1811. As últimas pedras miliars do caminho da codificação foram o Código Civil Alemão de 1896 e o Código Civil Suíço de 1912. Todos estes códigos levaram à prática os postulados elementares da escola do Direito Natural. Outorgaram ao indivíduo uma certa esfera de liberdade, dando-lhe poder de adquirir propriedade, contratar com seus semelhantes e fundar uma família. Todos esses direitos são — como vimos — elementos necessários ao conceito de direito em

sua forma pura e mais desenvolvida.

A influência exercida pela escola de Direito Natural no desenvolvimento político e jurídico dos Estados Unidos foi de natureza diferente, mas — como já se demonstrou — de importância não menor. O Direito Natural não só foi fator poderoso no período de criação das instituições políticas e jurídicas da América do Norte, mas também exerceu influência poderosa no subsequente desenvolvimento daquelas. Operou como força latente ou abertamente reconhecida num grande número de decisões judiciais estatais e federais. Não seria exagerado dizer que nenhuma outra filosofia modelou e formou o pensamento e as instituições norte-americanas na medida em que o fez a filosofia jusnaturalista, da forma que lhe deram os séculos XVII e XVIII."

Mas não é só isso, Sr. Presidente. Como base fundamental da Declaração dos Direitos do Homem, promulgada pela Revolução Francesa, cujo projeto foi elaborado por Lafayette — declaração de direitos não aceita por Marx, que por eles não tinha a menor admiração — nós encontramos o Direito Natural. Leamos o que diz o relator da grande Assembléia Nacional.

"O Sr. Lafayette estabeleceu duas utilidades práticas de uma declaração dos direitos. A primeira é de lembrar os sentimentos que a natureza gravou no coração de todos os homens..."

Notem bem, Srs. Senadores. Vou repetir:

"... A primeira é de lembrar os sentimentos que a natureza gravou no coração de todos os homens ..."

E' aquilo que se chama lei não escrita, a lei natural. Mas a lei não escrita, depois de promulgada, passa a ser lei positiva.

"... mas que tomam uma nova força, quando são solenemente reconhecidos por uma nação, desenvolvimento tanto mais interessante por isso que, para que uma nação ame a liberdade, basta que ela a conheça; para que seja livre, basta que o queira. A segunda é expressar estas verda-

des de onde devem decorrer tôdas as instituições e que devem ser nos trabalhos dos representantes da nação um guia fiel que os conduza sempre à fonte do Direito Natural Social”.

Vemos, conseqüentemente, a existência e a importância do Direito Natural.

O Sr. Carlos Prestes — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Carlos Prestes — O que V. Ex.^a afirma, e não se contesta, é que, no século XVIII, o Direito Natural era a filosofia do Direito predominante naquela época. Mas estamos no século XX. A Ciência e a Filosofia do Direito já evoluíram muito, assim como as ciências históricas. Hoje, o Direito é um fato histórico, fruto da cultura humana, que evoluiu com a História. A filosofia do Direito Natural não mais predomina hoje. Ela preponderava no século XVIII. Não se contesta. Mas estamos no século XX.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Chegarei lá. Estudarei a matéria, justamente quanto tratar da concepção do direito no Estado soviético.

Lastimo, porém, que V. Ex.^a não me tenha prestado atenção, pois citei um livro de 1942.

O Sr. Carlos Prestes — Mas o livro cita fatos do século XVIII.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Creio que V. Ex.^a não me ouviu bem. V. Ex.^a não notou a citação de autores modernos muito conhecidos.

O Sr. Carlos Prestes — Que a Constituição americana foi produto do Direito Natural, ninguém contesta. Era a filosofia do Direito predominante do século XVIII. Mas estamos no século XX. E' somente isto.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Concedo a V. Ex.^a, para discussão — e somente para discussão — a existência do Direito Natural. Vou abster-me de tudo o que disse e demonstrar a V. Ex.^a que, mesmo fazendo essa abstração, o Estado proletário é a negação do Direito. Porei de parte tôdas essas noções. Farei de conta que não proferi as palavras sobre a existência do Direito Natural, e chegarei à mesma conclusão.

Permita-me, porém, o nobre Senador, que, agora, responda à parte do discurso de S. Ex.^a em que me

deu a honra de analisar os conceitos que emiti a respeito das diversas fases por que passou o conceito de Direito no marxismo, no leninismo e no stalinismo, e o atual conceito de Direito, que V. Ex.^a tão bem acabou de demonstrar aqui em expressões, cujo sentido e intenção todos compreendemos.

Estou sintetizando, para evitar de longas e também o trabalho de trazer para esta Casa mais alguns quilos de livros. Possuo tôdas as obras de Marx em alemão e poderia exibi-las aos Srs. Senadores. Seria, porém, um cabotismo desaconselhável. Já estou até um pouco acanhado em ter à minha frente esta bateria de metralhadoras.

Apenas forneço as fontes e V. Ex.^a poderá retificar. Quero crer que V. Ex.^a não põe em dúvida, absolutamente, a veracidade destas afirmações.

Como V. Ex.^a duvidou que Stalin tivesse feito aquelas afirmações — e V. Ex.^a duvidou que, talvez, eu não tivesse as obras para exibi-las nas páginas precisas — devo declarar que constitui norma de minha vida jamais afirmar aquilo que não posso provar.

O Sr. Carlos Prestes — Referi-me somente à citação de Tristão de Athayde, dizendo que aquilo era a opinião, a interpretação dele, sobre o que conhece do marxismo. Eu disse que era uma interpretação falsa.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Vou demonstrar a V. Ex.^a que a interpretação por êle dada é a única que se pode ter, a que todos temos.

Continuo, entretanto, a responder a V. Ex.^a. Dividi a análise que fiz em três partes: a em que Marx, em virtude da reação contra o subjetivismo de Hegel, cai no ceticismo jurídico. Compreendo que aí chegasse porque há uma lógica. Não nego a lógica de Marx, o que nego são os erros fundamentais básicos; tudo mais é lógico. Que Marx fôsse cético em face do Direito daquela sociedade burguesa, nada mais compreensível; que depois formasse novo conceito de Direito como técnica e como tática social — porque, hoje, o Direito na Rússia soviética é apenas tática social, precisamente para manter a ditadura do proletariado — também é compreensível. Quanto ao seu ideal, é claro que, se tal se rea-

lizasse, se no mundo futuro se concretizassem aquelas idéias que delimitou, o Direito não teria mais razão de ser. É lógico que o direito não tivesse mais razão de ser.

Apenas êle foi um pouco ingênuo, pensando que a humanidade fôsse constituída de anjos, desses anjos ensanados que todos nós conhecemos.

A verdade, porém, é que havia, como afirmei, o ceticismo jurídico, que vemos aqui na "Crítica ao Programa de Gotha", feita por Lenine, na página 518:

"O Direito igual — diz Marx — nós o temos, de fato, aqui, mas é ainda o "Direito burguês" o qual, como todo Direito, pressupõe a desigualdade. Todo Direito consiste na aplicação de uma regra única a indivíduos diferentes, a pessoas que não são, de fato, nem idênticas nem iguais. Consequentemente, o "Direito igual" equivale a uma violação da igualdade e da justiça".

Incontestavelmente, é uma atitude cética; não digo que não esteja na lógica das suas idéias, não digo que não corresponda à concepção que Marx tinha do Universo, porque, substancial e fundamentalmente, o marxismo é uma concepção do Universo.

Por outro lado, já no terreno prático, verificamos aqui, sobretudo, uma contradição, porque, pelo menos, na sua aplicação lógica, na propaganda, em todo esse conceito de desigualdade, não existe até aquilo que vemos realizado nos grandes romancistas russos, naqueles quase profetas, como nos "Possessos", de Dostoiewsky, quando uma das personagens fala "naquela noite que descerá sobre a Rússia e em que a terra chorará os seus antigos deuses..."

Estamos vendo mais ou menos um panorama semelhante naquele simbólico "chigalevismo", que colocava a igualdade para todos num nivelamento. Essa igualdade para tudo e para todos é justamente um dos *slogans* do comunismo.

Por consequência, há uma contradição entre essa afirmação de Marx e esse *slogan* que vemos repetido constantemente.

A segunda afirmação que fazemos é a seguinte: é que o Direito, na

lógica do marxismo, não teria mais razão de existir.

Encontramos nas citações de Marx, feitas por Lenine, na mesma "Crítica ao Programa de Gotha", página 520: (Lé.)

"Numa fase superior da sociedade comunista, quando tiverem desaparecido a escravizante subordinação dos indivíduos e a divisão do trabalho, e com ela o antagonismo entre o trabalho intelectual e o trabalho manual; quando o trabalho se tiver tornado não só meio de vida, senão também a primeira necessidade da existência; quando, com o desenvolvimento completo dos indivíduos as forças produtoras forem crescendo e, quando todas as fontes da riqueza coletiva brotarem em abundância, somente então o estreito horizonte do Direito burguês poderá ser completamente revogado e a sociedade poderá escrever sobre suas bandeiras: "A cada qual segundo suas capacidades, a cada qual segundo suas necessidades".

É a negação completa do Direito numa sociedade futura. Mas não estamos somente nem naquela fase que Marx chamava pré-imperialista, nem na fase futura em que veremos resolvidos esses problemas segundo a doutrina de Marx.

Estamos vivendo na sociedade atual e, evidentemente, não neguei a existência, na Rússia, de uma mentalidade jurídica.

O que digo é que o Senador Prestes chama de super-estrutura uma nova concepção do Direito, mas não do Direito, como já afirmei, como verdade objetiva, do Direito tendo o seu valor intrínseco.

A doutrina marxista não adota o valor intrínseco do Direito, mas, sim, o Direito como tática, como técnica, para implantar a ditadura totalitária, a ditadura soviética.

Podemos ver o que afirmo nos mais diversos textos do tratado "Teoria Geral do Estado Soviético", de Mirkiné.

Nesse livro, de clareza absoluta, vemos como no Direito da Rússia comunista há uma negação completa de democracia. Mirkiné mostra que a democracia russa mantém-se em virtude de conceitos extra-jurídicos.

Vou citar já, não entrando ainda no livro em toda a sua substância.

No prefácio desse livro, Gaspar Jéze diz o seguinte: (Lê.)

“O Estado soviético é uma ditadura extra-jurídica. A classe dominante, a que possui maior força material, vale-se do Direito para regular, no seu próprio interesse, a conduta de todos os membros da sociedade. A força não é posta ao serviço do Direito. Não se trata de conciliar, da melhor maneira, os interesses antagonísticos das várias classes sociais. O regime soviético resume-se nisto: violência a serviço de uma classe. É a teoria oficial, tal qual como é exposta na doutrina dos poderes soviéticos”.

Ainda no mesmo prefácio, vemos a afirmação da tirania do Estado: (Lê.)

“O estudo do regime soviético não oferece em nossos dias outra coisa senão o interesse de inaugurar um tipo original de estado tirânico; este novo absolutismo não se contenta em negar de fato as liberdades individuais: tenta igualmente construir sua teoria do Estado de conformidade com princípios diametralmente opostos aos princípios democráticos”.

E no fim ele mostra, então, tudo isso como fazendo parte da técnica, isso como fazendo parte da tática e da técnica. Na introdução, ele acaba assim: (Lê.)

“Para concluir, devemos acentuar que o conhecimento do direito soviético é particularmente útil em nossos dias; o *vereditum* pronunciado pela *técnica jurídica* contra a tentativa, de envergadura social e histórica particularmente importante, de criar um estado baseado em princípios anti-democráticos, merecerá, talvez, a atenção dos teóricos da democracia atual e lhes servirá, talvez, apenas de matéria informativa, para instaurar o processo jurídico da ditadura e, daí, assentar sobre bases científicas a verdade jurídica da democracia”.

Em outro teórico russo, Dembsky, no seu livro “A Moral e o Direito do ponto de vista do materialismo histórico”, publicado por “Il Proletario”, em 1925,

pág. 8, encontramos a seguinte afirmação categórica:

“O Direito não é outra coisa senão o apoio concedido pelo Estado, um meio de constrangimento pertencendo ao Estado, e do qual se beneficia a classe dominante, a fim de regular, no seu próprio interesse, o procedimento de todos os membros da sociedade”.

Gurvitch, também teórico comunista, mostrando o caráter ditatorial do Estado soviético, no seu livro “Princípios da Constituição Soviética”, quando define o Estado soviético em relação à teoria geral do Direito, afirma:

“O interesse econômico da classe dominante é a forma agente da lei fundamental do Estado”.

E para terminar, para demonstrar de vez que não podemos absolutamente considerar o Estado proletário como sendo uma democracia, nesta parte do meu discurso, vou ler mais algumas palavras de Mirkine Guetzevitch.

“A teoria geral do Estado soviético, na sua parte ideológica, é construída sobre a negação absoluta do caráter jurídico do Estado; na sua parte construtiva, apóia-se sobre um sistema singular de órgãos do poder, que confundem as competências legislativa e executiva. Este sistema tende a suprimir as liberdades individuais e a negar o direito objetivo.

O princípio da ditadura, por um lado, e a estrutura dos órgãos do poder, por outro, chega não somente à negação de toda a legislação, como à supressão da própria noção de Direito objetivo. No Estado soviético o fato e o direito se confundem”.

Sr. Presidente, continuando meu discurso, quero chegar a uma parte muito interessante abordada pelo ilustre Senador Carlos Prestes. Por ser das mais interessantes e discutidas deve ser analisada com grande simpatia.

É a seguinte: haverá possibilidade de separar, no terreno da ação prática, no terreno da ação social o materialismo dialético de sua concepção econômica sobre a sociedade, de sua ética social?

Não poderia haver entendimento, não digo entre partidos: esse pode existir; não digo entendimento entre pessoas de partidos diferentes, que

também pode existir e estamos dando a prova disso. Pergunto no meu partido, no partido comunista, ou outro, podemos separar do partido a concepção marxista, materialista, autêntica da vida, aquilo que constitui sua vida social, daquilo que constitui sua ética? Essa atitude tem sido tentada, sobretudo o foi em 1935 e 1936, na França, onde um grupo de comunistas ardentes, jovens, entusiastas, sinceros (porque meu ponto de vista não muda, não confundo a sinceridade pessoal com erros) êsse grupo a que se chamou de "políticos de mão estendida" realizando aquilo que se chama política de mão estendida, houve também da parte dos católicos um movimento nesse sentido, para ver se era possível um *modus vivendi*, entre ambos, num terreno comum. Podemos dizer que, por melhor que sejam as intenções que possam existir, esta separação no comunismo é muito difícil, porque só há duas concepções dogmáticas da vida e estas são a marxista e a católica.

Jacques Maritain, no seu livro "Humanismo integral", dá ao comunismo a denominação de verdadeira religião terrestre. Porque, de fato, é uma concepção da vida que envolve o indivíduo num todo. Por isso, nesta ordem de idéias, tal como falei ontem aqui, não pode haver tolerância. Quem acredita numa verdade tem que lhe ser fiel.

É um compromisso que assume perante a sua consciência e a sua própria razão, em face dessa verdade. É fácil, às vezes, a cooperação, quando não há firme concepção, quando o indivíduo se coloca no terreno da dúvida; mas, quando se chega a uma concepção segura, é muito difícil separar. É quase impossível evitar um choque, sobretudo, porque os nossos atos, como disse Paul Bureau nesse livro admirável "Indisciplina dos Costumes", êles são resultantes de uma "tradição vivida, de uma metafísica consciente ou despercebida". Estas idéias às vezes não se tornam claras. E, como disse Taine, elas se tornam cegas. Por isso é que chamei aqui êste fascismo que existiu no princípio do ano e que agora se está rearticulando com o integralismo, de fascismo residual. Aliás não nego, no ponto de vista das concepções, que alguém possa mudar de um ponto para outro sem atingir a verdade. A inteligência, como disse Bergson, está naturalmente voltada para a verdade...

Este mesmo Bergson, no seu monumental livro já referido, "Les Deux Sources de la Morale et de la Religion" escreve:

"Nós não acreditamos na fatalidade histórica. Não há obstáculos que as vontades suicientemente tensas não possam quebrar, se elas se empenham a tempo. Não há lei histórica inelutável".

Aliás, Bergson é um desses homens que, pela sua análise serena da vida, pela sua vasta inteligência restabeleceu o equilíbrio espiritual do mundo.

Mas, voltando ao que estava dizendo, é muito difícil, para um indivíduo sincero, que tenha visão clara da realidade e que considere a vida como terminada aqui: "rien que la terre...", e outros que considerem a vida no sentido filosófico de um Sócrates, com aquela fé inabalável na eternidade, trabalhar em mesmo plano, apesar das intenções de boa vontade, da sinceridade que apregoam. Não nego que às vezes haja sinceridade mas também pode ser uma tática. Quando se trata então de partido político, como por exemplo no caso do Partido Comunista. Não duvido da sinceridade do Sr. Carlos Prestes e de seus companheiros, mas, às vezes, o interesse do próprio partido é a tática. Os que estão de lado evidentemente podem participar desse partido; mas quando se tem convicção, quando se tem por base aquilo que a Igreja nos preceitua numa Encíclica como a "Divini Redemptoris", não pode haver colaboração com os partidos que aceitem a doutrina comunista. Não digo que não olhemos os comunistas como irmãos desgarrados. O que não pode haver é cooperação, adesão com uma doutrina que nega a existência de Deus, dogma fundamental da nossa fé. São doutrinas diferentes, absolutamente antagônicas.

Sr. Presidente, não quero acabar essa conferência sem fazer algumas reflexões sob um ponto em que me louvei e sobre o qual o Sr. Senador Carlos Prestes se manifestou com toda a sinceridade.

Refiro-me à situação do operário russo, que ainda não atingiu grau justificativo da afirmação de que vive num país "das Mil e uma Noites", como lemos, "às vezes, em panfletos de propaganda". S. Ex.^a mesmo o confessou, com franqueza que muito o recomenda.

O Sr. Carlos Prestes — Na Rússia, o operário tem um nível médio de vida. Enquanto nos Estados Unidos — e aí está a grande diferença — as fortunas se acham nas mãos de poucos milhões de desocupados, na União Soviética se verifica o contrário. Não sei como o *Diário do Congresso* publicou o meu discurso; não tive ocasião de revê-lo; mas foram essas as minhas palavras.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Lerei o que V. Ex.^a disse:

“A verdade é que o crescimento do nível de vida na Rússia é fato constatado por todos. Já não me refiro à mudança daquela velha Rússia atrasada da Europa para a Rússia atual, figurando hoje ao lado das nações de maior projeção. Os números que revelam tal progresso não podem ser refutados. Quanto ao nível de vida das grandes massas, é o próprio Governo da União Soviética que honestamente declara ainda inferior ao nível da vida média dos Estados Unidos.”

O Sr. Carlos Prestes — *Per capita*.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Mais adiante, V. Ex.^a confessa como, apesar de ter melhorado nas mãos do Estado, a indústria ainda não basta para suprir as necessidades internas. Mostra, por exemplo, a crise dos calçados.

E, para fechar esta palestra, digo que a crise não é só dos calçados, é também das meias. Quer dizer, em 17 de maio...

O Sr. Carlos Prestes — A capacidade de consumo da União Soviética cresceu muito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — ...o Commissariado do Povo para a indústria nova aprovou um plano de produção para o ano de 1938 de trezentos e noventa e três milhões de pares de meias, o que, pôsto em execução, daria dois pares de meias por ano para cada cidadão. Por consequência, ainda andam sem meias...

O Sr. Carlos Prestes — Como no Brasil de hoje, grande parte da população anda descalça.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Estou de acórdio. Não defendo o Brasil de hoje. É uma coisa monstruosa o estado da nossa população pobre, sobretudo os operários, como os trabalhadores das minas, cuja situação o

nobre colega tão bem acentuou. E' um caso que envergonha a todos nós. Temos de adotar uma solução séria a respeito da assistência e da higiene do trabalho. De fato, já estamos cansados de conferências no exterior, em que as nossas leis são elevadas à primeira categoria e só ouvimos belos conselhos que não são aplicados.

Terminando, agradeço ao nobre Senador Sr. Carlos Prestes a afabilidade de ontem e a atenção que hoje deu ao meu discurso. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do expediente. Há sobre a Mesa matéria urgente, que vai ser lida.

O SR. 3.º SECRETARIO (*servindo de 1.º*) procede à leitura dos seguintes Ofícios:

Do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, enviando a proposição n.º 6, de 1946, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1947;

— Idem, idem, remetendo a legislação da receita, a fim de ser anexada à mesma proposição. — A Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — A matéria que acabamos de receber da outra Casa legislativa será publicada em suplemento ao *Diário do Congresso Nacional*.

Passa-se à ordem do dia.

REVOGAÇÃO DE PRISÕES

Discussão única do parecer número 6, de 1946, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o requerimento n.º 1, de 1946, em que detentos recolhidos ao presídio do Distrito Federal solicitam a revogação de suas prisões.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Os senhores que aprovam o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Acha-se finda a matéria da ordem do dia.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*para uma explicação pessoal*) (*) — Senhor Presidente, ontem não tive ocasião de terminar as considerações que fazia; entretanto, depois da brilhante exposição do Senador Hamilton Nogueira, nada mais tenho a acrescentar. Seria mesmo fatigar o Senado com a continuação da discussão, quando meu intuito foi apenas orientar o debate. Como declarei na oração de ontem, meu desejo foi simplesmente lembrar o evento histórico de 7 de novembro. No entanto, algumas palavras preciso ainda dizer, antes de entrar no motivo principal que hoje me traz à tribuna.

Foi lamentável que o nobre Senador Hamilton Nogueira, ao referir-se às palavras por mim pronunciadas, tivesse trazido à tribuna do Senado insinuações a respeito da Universidade do Povo, asseverando que se trata de instrumento do Partido Comunista.

Como V. Ex.^a sabe, Sr. Presidente, o Partido Comunista ainda é perseguido em nossa terra, apesar da vida legal que hoje possui. Dizer que a Universidade do Povo é instrumento do Partido Comunista equivale a expô-la à perseguição policial, a entregá-la às iras dos Srs. Lira, Imbassahy e tantos outros que ainda temem fantasmas.

O nobre Senador Hamilton Nogueira está completamente equivocado, porque a Universidade do Povo nada tem a ver com o Partido Comunista.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Excelência há de me fazer justiça em que não foi minha intenção, absolutamente, colocar V. Ex.^a em choque com a Polícia.

O SR. CARLOS PRESTES — Mas a realidade é que V. Ex.^a fez da tribuna do Senado insinuações a respeito de uma casa de cultura que está servindo, sem dúvida, ao povo. Hoje, somente hoje, tive informações de que ali estão, inscritos 1.400 jovens que pretendem receber cultura por meio dos cursos que ministra.

O Sr. Hamilton Nogueira — Respeito V. Ex.^a no terreno das idéias; mas "Universidade do Povo, imprensa popular e comitês democráticos" são órgãos de penetração do Partido

Comunista. Tenho freqüentado esses meios, como V. Ex.^a.

O SR. CARLOS PRESTES — Essa insinuação é falsa. O Partido Comunista não possui esses instrumentos. Na Universidade do Povo, como em quase todas as escolas de nossa terra, existem comunistas. Na Escola de Medicina, em que V. Ex.^a leciona, há muitos comunistas e também não comunistas.

O Sr. Hamilton Nogueira — E' claro. Eu mesmo tenho vários amigos comunistas, mas professores não há nenhum.

O SR. CARLOS PRESTES — Não quer isso dizer que a Escola de Medicina seja um órgão do Partido Comunista, como não o é a Universidade do Povo.

Além disso, para confirmar que aquêle estabelecimento é instrumento do Partido Comunista, assumiu o nobre colega uma atitude que do ponto de vista da propagação da cultura, das artes e das ciências, me parece por demais estreita, de um nacionalismo que atinge o chauvinismo.

O Sr. Hamilton Nogueira — E' preferível nacionalismo a internacionalismo.

O SR. CARLOS PRESTES — Foi frase de V. Ex.^a em seu discurso: "E' necessário que não se deturpe a arte e a cultura de nosso povo com sinfonias estrangeiras".

Ora, as sinfonias de Mozart, de Beethoven, de Bach pertencem à humanidade. Obras de arte como as desses autores não podem ser consideradas estrangeiras, porque são bem recebidas em toda parte. Não é admissível que um homem de cultura, como V. Ex.^a, a não ser por paixão, faça afirmações dessa ordem.

O Sr. Hamilton Nogueira — Mas, começar logo por um compositor comunista e uma sinfonia denominada "Leningrado", em vésperas da data da revolução russa...

O SR. CARLOS PRESTES — A Universidade deseja simplesmente difundir a cultura no nosso País. O discurso pronunciado pelo Reitor da Universidade, no concerto do dia 9 de novembro, foi exatamente neste sentido.

O Sr. Hamilton Nogueira — Posso garantir a V. Ex.^a que não fará outro discurso no mesmo local. O discurso resultou de um equívoco.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. CARLOS PRESTES — O campo do Fluminense foi cedido à Universidade do Povo porque compreenderam o seu alto objetivo.

O Sr. Hamilton Nogueira — Houve outro equívoco.

O SR. CARLOS PRESTES — O Senhor Herbert Moses também discursou — porque a festa foi dedicada à Imprensa — e teve ocasião de declarar que a arte e a ciência não têm pátria nem partido, pertencem à humanidade.

O Sr. Hamilton Nogueira — E' um lugar comum. Declaro que entre uma cultura difundida pelos autores do Brasil ou os da Rússia, prefiro os do Brasil.

O SR. CARLOS PRESTES — Não se estuda Física sem Claude Bernard, Higiene sem Pasteur, Filosofia sem Chaumant e Priaut, arte musical sem Chopin, Mozart e Beethoven. Carlos Gomes foi discípulo de Verdi. E' neste sentido que não posso deixar de fazer reparos à insinuação de V. Ex.^a, prejudicial à Universidade, que é uma casa de cultura para o povo, que conta com o apoio de brasileiros, independentemente de partidos políticos.

O Sr. Hamilton Nogueira — Os futuros acontecimentos mostrarão quem está certo, no seu ponto de vista, se é V. Ex.^a ou se sou eu.

O SR. CARLOS PRESTES — V. Ex.^a não pode negar a significação de apoio do ilustre professor Artur Ramos, que não é comunista, e que, na Universidade do Povo, fará o curso de Antropologia.

O Sr. Hamilton Nogueira — Uma alta expressão da cultura brasileira. Reconheço-o.

O SR. CARLOS PRESTES — Eram éstas as palavras, que desejava pronunciar na sessão de ontem. Mas, Sr. Presidente, o que me trouxe hoje principalmente a esta tribuna, foi a necessidade de fazer um protesto veemente contra os dolorosos acontecimentos ocorridos em Pernambuco, domingo último. Nosso Partido, na sua campanha eleitoral, teve ocasião de convocar e realizar um comício em Paulista, Estado de Pernambuco. Felizmente, para honra do Governo do Estado de Pernambuco, e atestado da sua atuação honesta, o interventor, General Demerval Peixoto, tem assegurado, depois de algumas difi-

culdades ocorridas nos primeiros dias de exercício de suas funções, os direitos garantidos pela Constituição, principalmente os que se referem à liberdade de campanha eleitoral. O comício foi realizado. Convém que se saiba que Paulista é feudo da família Lundgren. São eles os senhores absolutos daquela zona, onde dominam de barão e cutelo.

Para nós, não é surpresa, mas, talvez, para muitos dos srs. senadores seja que esse feudo dos Lundgren foi durante a guerra, como ainda continuá a ser, um ninho de quinta colunitas e agentes diretos do nazismo. Durante a guerra, aviões da FAB foram metralhados por agentes nazistas escondidos dentro dos feudos de Lundgren. Naquela zona, os jornais do povo não podem ser vendidos. Os jornaleiros são espancados. E' necessário que os próprios comunistas levem o seu jornal para vender, arriscando a própria vida.

Agora, no dia 10, após a realização de um comício, alguns dos que do mesmo participaram, inclusive dois jornalistas — Rui Antunes, diretor da "Fôlha do Povo" e candidato a deputado estadual pelo Partido Comunista, e Josué de Almeida, redator da "Fôlha do Povo", e que trabalhou na "Tribuna Popular" durante o ano passado, ao voltarem para Recife dentro de um caminhão, foram alvejados pelos vigias da fábrica dos Lundgren. Dêsse атаque a balá, resultou a morte de dois comunistas e ferimentos em um terceiro. Eis os nomes dos que morreram: Antônio Firmino de Lima e Luciano Rodrigues de Vasconcelos.

E' evidente que se trata de mais uma reação desses grupos fascistas, que infelizmente ainda não foram eliminados em nossa Pátria. O nazismo foi militarmente batido. Infelizmente, repito, os fascistas ainda se mantêm fortes pelo mundo, como na Espanha de Franco, como em Portugal de Salazar. Aqui, em nossa terra, conhecidos fascistas e nazistas, quintacolonistas durante toda a guerra, também ainda conservam fortes posições, não só nos feudos dos Lundgren, como ainda em postos importantes do aparelhamento estatal.

Vimos, durante este ano, na existência legal do nosso Partido, esses remanescentes nazistas, exigindo do Governo medidas concretas e energicas, para eliminar de nossa pátria esse perigo constante para a democracia. Eles tudo fizeram desde a posse do

Presidente Gaspar Dutra até a promulgação da nossa Carta Magna, para evitar essa promulgação. Durante todo esse tempo, a democracia foi duramente golpeada.

Sabemos que, dentro do Governo do General Dutra, existem democratas, — há pessoas, há estadistas, há dirigentes, que desejam, de fato, o avanço democrático em nossa Pátria. Mas, infelizmente, o Governo está ainda infiltrado de muitos elementos fascistas, que não se querem conformar, em absoluto, com a nova ordem, em que estamos vivendo. Mesmo depois de promulgada a Carta Constitucional de 18 de setembro, eles fazem esforços e tentam, por todos os meios e modos, que se volte atrás, regressando ao regime da ditadura, da censura, dos cárceres, das perseguições contra os ideais políticos, principalmente contra o Partido Comunista.

Aproveitamos este ensejo tão grave, este momento tão doloroso, em que se perdem mais duas vidas jovens, só porque participaram de um comício político, em favor da democracia, de caráter ordeiro, e pacífico para protestar contra o atentado, de que fomos vítimas, porque ninguém mais do que nós, comunistas, vimos pugnando pela ordem e tranqüilidade no Brasil.

Ainda, há pouco tempo, tive ocasião de participar de grandes comícios, aqui, no Rio de Janeiro, em São Paulo, em Niterói e no Rio Grande do Sul. Em todos eles, fui ouvido por consideráveis massas de povo — por dezenas, por centenas de milhares de concidadãos. E minhas últimas palavras, encerrando todos os discursos, foram sempre de apelo pela ordem, mostrando ao povo que, apesar de tudo quanto sofre, nos dias de hoje, pela situação econômica do País, pela carestia de vida que se acentua, pela falta de tudo, pela desgraça das filas nas grandes cidades, pelo câmbio negro, pela miséria crescente, não é ao povo do Brasil, não é ao progresso do Brasil, não é à democracia no Brasil que interessa a desordem. Não é pela substituição violenta e brusca dos homens do Governo que teremos democracia. Somos radicalmente contrários a essas substituições. Julgamos fundamentalmente que a nossa Constituição seja cumprida, e que as eleições de 19 de janeiro vindouro sejam realizadas. Eis o que nos é indispensável. São, jus-

tamente, fascistas os que desejam a desordem, como pretexto capaz de justificar as medidas mais violentas contra o movimento operário e, principalmente, contra o Partido Comunista. Eles querem fomentar a desordem, como os Srs. Pereira Lira e Carlos Imbassai, que, depois de todas as provocações, tiveram a resposta do povo carioca, que compareceu à Praia do Russel, já que não lhe foi cedido local no centro da cidade, como se pratica em todas as capitais do mundo, onde há praças centrais, para que o povo se reúna em grandes comícios. Na nossa capital, em vez dessas praças, foi designada a Praia do Russel, longe do centro da cidade, diametralmente oposta à moradia da maioria da população pobre, localizada no outro lado da cidade. Mas a massa, indiferente à distância, calculada em dezenas de milhares de pessoas, compareceu à Praia do Russel, para ouvir os oradores do Partido e ser aconselhada justamente no sentido de lutar pela ordem e não se deixar levar pelas provocações da Polícia, representada pelos Liras, Imbassais, e tantos outros.

Sr. Presidente, os acontecimentos de Pernambuco exigem por parte do Governo medidas imediatas, urgentes e concretas contra esses malditos fascistas. Torna-se indispensável sejam os responsáveis não só presos como processados. Um deles foi detido com armas na mão e entregue à Polícia — o vigia da fábrica Lundgreen, um dos que atiraram, causando a morte de dois comunistas. Mas, não se trata somente do desgraçado vigia, que recebeu ordens para matar; é preciso que se responsabilize o mandante, o industrial Lundgreen, proprietário da grande fábrica, culpado também de esconder em seus feudos armas e quintacolunas que metralharam aviões da FAB durante a guerra.

São medidas dessa ordem que poderão elevar o Governo no conceito nacional e fazer com que o povo veja que temos realmente um Governo capaz de assegurar a democracia e defender a prática da Constituição, garantindo, ao mesmo tempo, uma campanha eleitoral realmente honesta, e seguida de eleições livres e pacíficas, de acordo com o desejo do povo brasileiro.

Já que faço, neste momento, solene protesto contra tão dolorosos acontecimentos, quero aproveitar o ensejo para realçar a atitude do Inter-

O Sr. Flávio Guimarães — Fiz entrega à Mesa ainda em tempo de ser lido na hora do expediente.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O fato é que o parecer não foi lido. Se V. Ex.^a dá a sua palavra de que o foi, entregarei o caso à decisão da Mesa, permitindo-me, porém, demonstrar ao Senado que não foi feito essa leitura na sessão de ontem.

O Sr. Ferreira de Souza — O precedente será perigosíssimo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — Devo informar ao nobre Senador Aloysio de Carvalho que, efetivamente, por um lapso, o parecer não foi lido na sessão de ontem. Colocado entre outros documentos a cuja leitura se procedeu, houve a impressão de que fôra, e assim teve o mesmo destino dos demais.

Não havendo mais quem faça observações sobre a ata, dá-la-ei por aprovada. (Pausa.)

Está aprovada.

Vai-se proceder à leitura do expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

— Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, remetendo informações a respeito de telegrama de diversos funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicitando gratificação de Natal. — *Inteirada.*

— Da Caixa de Assistência dos Advogados da Paraíba, comunicando a sua instalação no dia 1.º de outubro p. p., bem como a eleição da respectiva Diretoria. — *Inteirada.*

Carta:

— De João Azevedo, em nome da grande Comissão Pró Dia do Industrial, solicitando o apoio do Senado na campanha pela sua instituição. — *Inteirada.*

Telegrama:

— Do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória, no Espírito Santo, apelando no sentido de ser extensivo aos funcionários das Sociedades Anônimas de Economia Mista o abono de Natal. — *Inteirada.*

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — Sr. Presidente, tendo sido publicado o parecer sobre as emendas oferecidas à proposição n.º 3 da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex.^a que consulte a Casa se dispensa o interstício regimental, a fim de que seja o mesmo submetido à discussão e votação na ordem do dia da sessão de hoje.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A questão, que levantei, foi a de saber se o parecer foi lido na sessão de ontem. Se não o foi, não poderia ser publicado.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — O parecer foi publicado no "Diário do Congresso" de hoje.

O Sr. Ferreira de Souza — Mas não foi lido em sessão. Essa é uma das condições para publicação.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Tomei parte na votação realizada na Comissão de Educação e Cultura e, quando subiu o parecer, já estava muito avançada a hora do expediente.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — E' o requerimento que faço a V. Excelência, Sr. Presidente. (Muito bem.) Vem à Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

"Achando-se publicadas as emendas ao projeto n.º 3, de 1946, que reajusta a situação dos expedicionários da Força Expedicionária Brasileira e o parecer, que as rejeita, da Comissão de Educação e Cultura, requeremos dispensa do interstício, a fim de que o projeto entre imediatamente na ordem do dia de hoje.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1946. — *Alvaro Maia.*
— *Flávio Guimarães.*"

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Senadores Flávio Guimarães e Alvaro Maia, considerando que o parecer sobre as emendas à proposição n.º 3 da Câmara dos Deputados foi publicado no "Diário do Congresso" de hoje e já está distribuído em avulso, requeiram sejam dispensadas as formalidades regimentais, para que entre em discussão e votação na ordem do dia de hoje.

Não havendo, porém, número para votações, fica prejudicado o requerimento.

Continua a hora do expediente.

O SR. GÓES MONTEIRO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Góes Monteiro.

O SR. GÓES MONTEIRO — Senhor Presidente, vou enviar à Mesa um projeto de resolução, relativo ao orçamento geral da República.

Nosso Regimento é omissivo quanto ao prazo de apresentação de emendas. Como se trata de matéria de toda a urgência e relevância, no referido projeto traçam-se normas destinadas a facilitar nosso trabalho, todas referentes ao prazo, que deverá ser fixado em duas sessões depois de apresentados, lidos e publicados os pareceres dos relatores da Comissão de Finanças.

Este, Sr. Presidente, o projeto que ofereço à consideração da Casa. (*Muito bem.*)

Vem à Mesa, é lido e apoiado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 4, de 1946

“Artigo único. Na discussão do projeto do orçamento geral da República para 1947, observar-se-á a se-

guinte norma: apresentados, lidos e publicados os pareceres, ficará o projeto sobre a Mesa, para receber emendas, dentro do prazo de três dias, sem interrupção.”

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1946. — *Góes Monteiro.*

O SR. PRESIDENTE — O projeto vai à Comissão Diretora, à qual compete pronunciar-se sobre assunto do Regimento.

A ordem do dia consta apenas de trabalhos das Comissões.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única da proposição número 3, de 1946, da Câmara dos Deputados, que considera aprovados os estudante expedicionários ou convocados em virtude do estado de guerra. (Com parecer da Comissão de Educação e Cultura contrário às emendas).

Levantá-se a sessão às 14 horas e 40 minutos.

38.ª Sessão, em 14 de Novembro de 1946

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GEORGINO AVELINO, 1.º SECRETÁRIO,
E DARIO CARDOSO, 3.º SECRETÁRIO

As 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
Cicero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Aloysio de Carvalho.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ernesto Dornelles (23).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Olavo de Oliveira.
Plinio Pcmpeu.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Walter Franco.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Mello Vianna.
Marcondes Filho.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.

Ivo d'Aquino.

Getulio Vargas (15).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO, servindo de 1.º, lê o seguinte.

EXPEDIENTE

Offícios:

— Do Presidente da Comissão Diretora das festividades organizadas para comemorar a concessão do direito de voto aos elementos subalternos das Forças Armadas, remetendo um convite, para as mesmas, ao Presidente do Senado. — Inteirada.

— Do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a proposição n.º 6, de 1946, que determina seja considerada como o "Dia de Deodoro", a data de 15 de Novembro. — A Comissão de Constituição e Justiça.

— Do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, remetendo a relação das alterações a serem feitas em várias rubricas do orçamento para 1947. — A Comissão de Finanças.

Telegramas:

— De Sebastião Paiva, presidente dos trabalhadores em empresas ferroviárias de São Paulo, apelando no sentido de ser aprovada a proposta sobre concessão de abono de Natal. — Inteirada.

— De Eleutério Ribeiro Pinto e outros, operários da Companhia Cantareira, solicitando concessão de gratificação de Natal. — Inteirada.

E' lido e vai a imprimir o seguinte:

PARECER N.º 9, DE 1946

O nobre Senador Ismar de Góes Monteiro oferece à consideração do Senado o projeto de resolução n.º 4, de 1946, estabelecendo norma e prazo pa-

ra a apresentação de emendas ao projeto do orçamento geral da República para o ano de 1947. Propõe S. Ex.^a que o prazo para o oferecimento das emendas seja de três (3) dias ininterruptos, contados da data da publicação dos pareceres da Comissão de Finanças. Sendo a discussão e votação do projeto orçamentário matéria de grande relevância e urgência e sendo o Regimento da Casa emisso no tocante ao assunto sobre que versa o projeto de resolução em exame, a Comissão Diretora opina favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões da Comissão Diretora, 13 de novembro de 1946. — *Fernando de Mello Vianna*, presidente — *Dario Cardoso*, relator. — *Georgino Avelino*. — *Adalberto Ribeiro*. — *Roberto Glasser*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente. Não há oradores inscritos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*) — Sr. Presidente, li, nos matutinos de hoje, que os eminentes e cultos membros da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, ontem reunida, se mostraram profundamente agastados, mesmo pessoalmente atingidos pelas palavras que aqui pronunciei contra o projeto de aprovação por decreto de estudantes incorporados às forças armadas.

Sinto-me no dever de declarar à Casa não ter tido a intenção a mim atribuída pelos doutos parlamentares.

Não pretendi dizer seja o Senado um órgão superior, um fiscal da Câmara, nem que ele tenha por fim opor a sua austeridade, a sua severidade, a sua capacidade de reflexão às facilidades ou leviandades da outra Câmara, que proclama tão nobre e tão digna quanto ele.

Isso não consta do meu discurso, publicado, — é preciso notar — sem qualquer correção da minha parte. O que ali afirmei foi que, considerando o projeto uma calamidade, julgando-o, segundo o meu conceito de educação, verdadeiramente catastrófico, qualificando-o, como continuo a fazê-lo, de contrário à moralidade do ensino, só lhe poderia atribuir a acei-

tação sem qualquer reserva ou ressalva, à situação atual da política partidária, em virtude da qual os representantes do povo estão quase sempre preocupados com a política dos seus Estados. Apelei, então, para o Senado, no sentido de, usando dos atributos da maior procedência, presumidos, não por mim, mas pela Constituição Federal, dado a forma da sua organização e os requisitos de elegibilidade dos seus membros e aproveitando-se das maiores facilidades que a sua composição possibilita, corrigir o que se me afigurava e se me afigura um grande mal à mocidade brasileira e ao Brasil em geral.

Vê, portanto, V. Ex.^a, Sr. Presidente, inexistir, na minha oração, qualquer expressão desprimorosa, censuradora ou arguição contrária aos membros da Câmara dos Deputados. Nem eu seria capaz de uma injustiça e de uma desalegância dessa ordem. Considerei a Câmara dos Deputados e os seus membros no mesmo nível moral e intelectual do Senado e dos senhores senadores. Quando pleiteio do Senado um cuidado especial no exercício da sua função de Câmara revisora, e lhe invoco os dons proclamados de austeridade e de serenidade, não estou diminuindo a Câmara dos Deputados, mas pedindo ao Senado se coloque na posição em que a Constituição o situou, compreendendo não ser a revisão um luxo, mas uma necessidade.

Não me consta, aliás, que em tempo algum, a Câmara dos Deputados se sentisse magoado porque na prática parlamentar se denomine o Senado de Câmara alta, e a ela, de Câmara baixa, nem que os melindres dos senhores deputados se chocassem com a modificação ou rejeição de projetos por eles votados.

Usei, sim, de expressões um tanto candentes em relação ao projeto. Fi-lo, porém, em defesa do que me parece o bem público, sem desprezitar os divergentes.

Se o classifiquei de contrário à moral, mesmo de amoral, até imoral, não atribui amoralidade ou imoralidade a qualquer dos seus defensores.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Chamando V. Ex.^a de imoral o projeto, não está chamando de imorais os que o apoiaram ou aprovaram. Mesmo porque o apoio pode ser dado de boa fé e, portanto, em erro, sem que exista

(*) — Não foi revisto pelo orador.

uma ação imoral. Além do mais, no próprio parecer do honrado relator da Comissão de Educação e Cultura da Câmara há a seguinte expressão: *O caso presente é uma exceção a regra moralizadora.* Logo, a moralidade está no exame. Achemo-nos em face de uma exceção que chega a ser uma imoralidade porque a regra moral é o exame.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A regra moralizadora é o exame.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E diz o parecer que o caso presente é uma exceção a essa regra.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O aparte do meu nobre colega. Senhor Aloysio de Carvalho, completa as minhas declarações. Posso atribuir a um projeto determinadas qualidades, sem que elas sejam, idêntica ou concomitantemente, atribuídas a cada um dos que o apoiaram ou, mesmo, o subscreveram.

No fundo, Sr. Presidente, o que houve foi um malentendido causado, possivelmente, pela imperfeição do meu improviso.

Outra não teria sido a razão pela qual um dos ilustres melindrados achou de repetir o engano do nobre Senador Luis Carlos Prestes, atribuindo-me o absurdo de considerar naturalmente imorais as deliberações dos corpos coletivos, quando me referi apenas à irresponsabilidade pessoal dos que nelas participam. A referência foi tanto mais precipitada quanto o Senador Prestes, aparteado, aceitou gentil e nobremente a minha retificação. Nem seria possível partir de mim semelhante acusação. Sou conhecido, no País, desde 1933, como parlamentarista dos mais discutidores. E um parlamentarista não poderia jamais atribuir ao Parlamento como vício normal das suas resoluções a pecha da imoralidade.

Com estas explicações em homenagem aos distintos membros da Comissão de Educação e Cultura da Câmara e agradecendo-lhes as expressões generosas do seu respeito, penso ter também colocado o Senado na sua verdadeira posição, assim evitando mal entendidos, situações desagradáveis e choques entre a orientação de uma Câmara e a da outra. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O art. 92 do Regimento, em que se baseou o ilustre Senador Góis Monteiro, para

solicitar à Casa dispensa de impressão e de interstício para o parecer n.º 9 e o projeto de resolução n.º 4, de 1946, prescreve também que tal requerimento deva ser votado, pelo menos, por 32 srs. senadores. As "Disposições Transitórias" fixaram esse número em 22, enquanto o Senado se compuser de dois senadores por Estado. Achem-se presentes na Casa 20 srs. senadores. Nestas condições aguardo número legal para submeter o requerimento do nobre Senador à votação.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. GÓIS MONTEIRO — Senhor Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. GÓIS MONTEIRO (*) — Sr. Presidente, no art. 147 do nosso Regimento verifica-se uma omissão. Diz o artigo:

"A discussão da proposição da Câmara dos Deputados fixando a despesa geral da República será feita por partes. Para este fim discutir-se-ão as disposições relativas à despesa de cada ministério, a fim de que consideradas como projetos distintos que deverão entrar na ordem dos trabalhos com parecer da Comissão de Finanças".

Ora, o artigo fala apenas em ministérios, omitindo o Congresso Nacional, a Presidência da República e os órgãos imediatos. Nestas condições, desejaria que a Mesa opinasse a respeito. E tomo, desde já, a liberdade de sugerir que as partes omitidas fossem divididas em dois grupos, considerando-se, num deles, o Congresso Nacional, e, no outro, a Presidência da República e os órgãos imediatos.

Esta sugestão, se aprovada, facilitará o trabalho da Comissão de Finanças, visto que foi dessa maneira que o projeto veio estudado e apresentado pela Câmara dos Deputados.

Era essa a questão de ordem que tinha a levantar. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Dou por adotada a sugestão do ilustre Senador, Sr. Góis Monteiro, interpretando e esclarecendo o disposto no art. 147

(*) Não foi revisto pelo orador.

do Regimento, que prescreve textualmente o seguinte:

“A discussão da proposição da Câmara dos Deputados fixando a despesa geral da República será feita por partes. Para esse fim destacar-se-ão as disposições relativas à despesa de cada Ministério, a fim de serem consideradas como projetos distintos, que deverão entrar na ordem dos trabalhos com o parecer da Comissão de Finanças”.

Evidentemente, esse texto, visando a ordenar e facilitar nossas atividades orçamentárias, não pretendeu subtrair à norma prescrita os órgãos ou serviços que não se encontram subordinados a nenhuma das secretarias de Estado, como sejam da presidência da República e do Congresso Nacional.

E' lógico, portanto, que esses órgãos, que são importantes setores da administração se acham implicitamente configurados na objetivação do texto regimental que acaba de ser lido.

Atendo, assim, ao que propõe o nobre Senador Góes Monteiro. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. GÓES MONTEIRO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. GÓES MONTEIRO — Sr. Presidente, a discussão do projeto do orçamento geral da República é matéria urgente e relevante.

Nestas condições, usando da atribuição conferida pelo art. 92 do Regimento, solicito dispensa de impressão do parecer n.º 9, bem como de interstício para o projeto de resolução, a que o mesmo se refere, a fim de que a matéria figure na ordem do dia dos nossos trabalhos de hoje. Trata-se de regular o recebimento de emendas aos projetos de orçamentos, que são assunto urgente.

Era o que tinha a dizer.

Continua a hora do expediente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*pelo ordem* (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra ainda em referência ao requerimento do nobre Senador Góes Monteiro.

O Regimento, efetivamente, diz que na situação atual, tais requerimentos só podem ser votadas com o *quorum* de 22 srs. senadores. Acontece, porém, que esse número foi estipulado tendo-se em vista a composição que o Senado deveria ter. Constituído de 42 srs. senadores, 22 representariam maioria absoluta, vale dizer, *quorum* para a votação. Todos sabemos que o Senado não conta atualmente com 42 srs. senadores, mas apenas com 38. Ora, se este número exprime a realidade, o Regimento deve ser interpretado — permita-me V. Ex.^a — com certa largueza, atendendo-se mais à sua finalidade que mesmo ao que está escrito. A intenção do Regimento é que o Senado só delibere com a presença de, pelo menos, metade mais um dos senadores existentes. A Casa, repito, não dispõe de 42 srs. senadores, sim, de 38. Creio que a Mesa poderia dar interpretação mais ampla ao caso, admitindo a votação com os 20 srs. senadores presentes.

O Sr. Alvaro Adolpho — Para tornar possível o *quorum*.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Perfeitamente. O Regimento estabelece — composto normalmente o Senado — 33 srs. senadores. A seguir, nas “Disposições Transitórias”, diz que, enquanto o Senado estiver composto de apenas dois senadores por Estado, o *quorum* será de 22. Evidentemente, o Regimento quer estabelecer o *quorum* correspondente sempre à metade mais um.

Acontece, entretanto, que o número não é de 42 senadores, porque houve renúncias e também falecimento. Ora, se o número é de 38, o *quorum* deve baixar, passando o cálculo a ser feito na base dos que compõem realmente o Senado atual.

Era o esclarecimento que desejava prestar. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter à Casa a questão levantada pelo nobre Senador Ferreira de Sousa, qual a de saber se a maioria, para as votações, deve ser de 22 srs. senadores ou se, pela carência do nú-

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Góes Monteiro — Pelo Regimento, o requerimento de urgência só entra em discussão depois de decorridas 72 horas.

O Sr. Alvaro Adolpho — É uma urgência relativa.

O Sr. Ferreira de Souza — Perfeitamente. Salvo o caso de alteração da ordem pública ou de calamidade pública, são os únicos casos em que não se aguardam 72 horas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Em a questão de ordem que desejava levantar.

O SR. PRESIDENTE — Efetivamente, o Senado, para considerar urgente determinada matéria, tem de receber requerimento, que ficará sobre a mesa por 72 horas.

Ora, o nobre Senador Aloysio de Carvalho já acentuou que o 15 de Novembro não é só a data de amanhã, e será repetida todos os anos. Além disso, o "Dia de Deodoro" que se pretende perpetuar, ficará desde hoje nos anais do Congresso como matéria sujeita à nossa cogitação e deliberação.

Por esse motivo, retiro a proposta do debate e deliberação da Casa.

Continua a hora do expediente. Não havendo mais quem queira usar da palavra, passarei à ordem do dia. (Pausa).

ORDEM DO DIA

Discussão única da proposição n.º 3, de 1946, da Câmara dos Deputados, que considera aprovados os estudantes expedicionários ou convocadas em virtude do estado de guerra. (Com parecer da Comissão de Educação e Cultura contrário às emendas).

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (pela ordem) (*) — Sr. Presidente, não encontro, no momento, o artigo do Regimento, pertinente ao assunto, mas a mim me parece que essas emendas não estão mais sujeitas à discussão, porém, somente à votação. A discussão já se fez no momento devido, quando as emendas foram apresentadas. Tendo ido estas à Comissão, retornam ao plenário apenas para serem votadas. Este é meu modo de entender. Cumpre à Mesa deliberar a

(*) — Não foi revisto pelo orador.

respeito, se for caso apenas de votação. Tal medida não pode ser tomada porque não há número.

O SR. PRESIDENTE — O artigo n.º 144 do Regimento prescreve:

"Terminada a segunda discussão, o presidente porá a votos em primeiro lugar as emendas nela oferecidas, e depois o projeto com alterações feitas. Decidindo o Senado afirmativamente, considerar-se-á o projeto aprovado."

O que cabe no momento é discutir as emendas. A redação da ordem do dia, parece-me correta, regimental.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES (*) — Sr. Presidente, a Comissão de Educação e Cultura tomou conhecimento das emendas apresentadas pelos nobres Senadores Ferreira de Sousa e Hamilton Nogueira. Estudou-as tão profundamente quanto possível, num ambiente de tranqüilidade, sem essas paixões violentas de quem pretende impor aos outros idéas que por si mesmas devam ser repelidas.

Em relação ao assunto, devo citar o seguinte trecho do brilhante parecer do Sr. Alvaro Maia: (lé)

"Não é providência isolada ao nosso País: citem-se a França e os Estados Unidos, facilitando a readaptação intelectual e social dos estudantes ou alunos vítimas da guerra, e até dos veteranos cujas inscrições na grande nação americana se elevam a um milhão e meio. O decreto ministerial francês refere-se aos engajados voluntários ou mobilizados no exército aliado".

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.^a tem a portaria ministerial francesa?

O Sr. Ferreira de Souza — Gostaria de conhecer essa portaria da França ou qualquer lei norte-americana. Nos Estados Unidos, as Universidades são autônomas.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES — Estou repetindo o que disse o eminente Senador Alvaro Maia, em seu parecer. VV.EEx.^a é que deverão fazer prova em contrário ao invés de exigi-la do relator.

O Sr. Ferreira de Souza — O relatório é que deve informá-lo e demonstrá-lo devidamente ao Senado.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A documentação deve ser feita por VV.EE.^a

O Sr. Wergniaud Wanderley — O ônus da prova compete a quem alega.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Sr. Presidente, eis aqui outra afirmação de que os estudantes não reclamaram o curso de emergência:

a) Universidade do Brasil — Informações do Dr. Pedro Calmon ao Reitor da Universidade:

“... é de se admitir que o espírito do legislador ao redigir o art. 5.º do mencionado decreto, declarando que os estabelecimentos de ensino facilitarão aos expedicionários o estudo das disciplinas em atraso, mediante cursos de emergência teóricos e práticos, inclusive das disciplinas do concurso de habilitação” etc., têm em vista a possível existência nos estabelecimentos de ensino dos chamados cursos de emergência. *Ora, esta Faculdade, como talvez, nenhuma outra que faça parte da Universidade, possui os chamados cursos de emergência de que nos fala o Decreto-lei n.º 8.019*”.

É o Reitor quem vem dizer que a Universidade não criou cursos de emergência. A culpa não foi dos estudantes, mas da Universidade, que não criou tais cursos.

São estas as informações da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano:

“Os cursos de emergência não foram organizados em virtude da impossibilidade de acomodar horários com os professores assistentes”.

Ficaram por isso prejudicados os expedicionários: não era possível acomodar horários!

Diz a Escola Nacional de Engenharia:

“Quanto aos cursos para o concurso de habilitação, embora tenham sido requeridos pelos candidatos, não foram instituídos por não contar a Escola com as cadeiras constantes do mesmo concurso, não havendo pois como ministrar aquelas disciplinas que constam do currículo secundário”.

A Faculdade Nacional de Engenharia também demonstra que não cabe aos alunos a culpa pela inexistência dos cursos de emergência.

Eis o argumento pedido pelos nobres colegas.

Havendo dissentido das emendas, desejava também, Sr. Presidente, ler o que foi publicado pelo “O Jornal”, em artigo do ilustre jornalista Sr. Murilo Marroquim, no qual cita trechos que eu teria pronunciado, mas que não estão de acôrdo com o que eu pensava haver proferido nem com o conteúdo do meu ponto de vista sobre os exames.

Nesse sentido, redigi mais seguramente a idéia central do que penso para que não só o ilustre jornalista conheça o meu ponto de vista pessoal, como também para que o Senado melhor entenda aquilo que julgo a realidade tangível da observação universal. (*Lendo.*)

“A concepção do exame não é senão ponto escuro que às vészes ainda cintila em meio dos resíduos formados por idéias que ficam ossificadas no panorama do tempo”.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Ponto morto, porque pode cintilar. A estrela que morreu pode cintilar durante muito tempo. Ponto escuro, porém, não pode cintilar. Referiu-se ainda V. Ex.^a aos exames, como sendo ressaibos de sadismo...

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Permita-me V. Ex.^a que termine estas considerações, depois ouvirei V. Ex.^a com muito prazer.

Desaparecia porque a força criadora do espírito humano procurará a substituição de conceitos envelhecidos e ruinosos por esplêndidas florações do gênio do homem.

A guerra gera doenças mentais e nervosas e os exames mataram gerações.

Refiro-me às escolas públicas, que frequentei onde a vara do marmeleiro cantava no corpo dos que estudavam; a palmatória tinha um furo no meio para chupar a carne contundida e cansada; o tapa, o bofetão, o puxão violento de orelhas, o arrancar dos cabelos, a régua quebrada de encontro à cabeça dos mais rententes. Parecia-me que a sombra da senzala ainda se encontrava na escola.

Que educação se poderia formar com o sadismo, que é a indiferença ou o gozo com o sofrimento alheio, ou com o desenrolar vulgar de sofrimentos físicos e morais na preocupação da adolescência? Os pedagogos, mais eminentes entraram de combater o

na intolerância, no privilégio da verdade ou no monopólio da sabedoria.

Os grandes feitos são demonstrações de civismo, de força e de coragem, de prova de vitalidade, das energias que ainda garantem a sobrevivência da Pátria, e a cultura não poderá ser contraditória, credora de duas mentalidades: a que aplaude e a que esmaga, a que louva os feitos e desprotege a personalidade.

Falta a harmonia, que é a medida serena da cultura.

Aqui, está, Sr. Presidente, a Constituição de 1946, fruto de nosso profundo trabalho, de nosso esforço e de nossa meditação, para que cada um desse o melhor que fôsse possível, para cristalizar, em seu texto, o destino e o futuro da Nação. Encontramos, aprovado por todos, o texto já referido:

“E’ concedida anistia a todos os cidadãos considerados insubmissos ou desertores, até a data da promulgação deste ato.”

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — V. Ex.^a não tem base para essa comparação. Mostra-lo-ei depois.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — Peço ao nobre Senador que me deixe prosseguir.

Houve soldados que, levados por aquela angústia de que nos fala Maurice Fleury, prestaram juramento e não combateram ou não puderam combater, por não terem podido dominar o sistema nervoso, e fugiram. Houve outros que, propositadamente, juraram bandeira e não partiram para o cumprimento do dever de defesa da Pátria. Estes tiveram prêmio. Foram anistiados. Quem foi lutar. Quem trouxe cicatrizes no corpo e o desajustamento moral dentro d'alma, esses, têm, aqui, no Senado, o epíteto de imorais, contra o qual protesto veementemente.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Já explicamos o que é moralidade e imoralidade. V. Ex.^a não estava presente no início da sessão.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — Devo observar a V. Ex.^a que não dei licença para apartes.

Em notável sessão da Assembléia Nacional Constituinte, prestou-se um preito cívico excepcional ao ilustre general que comandou a Força Expedicionária Brasileira. A Assembléia Constituinte Brasileira, premiando esse grande chefe, decidiu:

“São concedidas honras de marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão João Batista Mascarenhas de Moraes, comandante das Forças Expedicionárias Brasileiras na última guerra.”

Foi uma exceção. Mas era dirigida a um grande general. Foi justa, foi nobre e foi digna. Ele comandou os soldados de nossa Pátria. E a Assembléia, e VV. Exas. lhes prestaram as honras de marechal. Os outros foram combater e derramar seu sangue, e VV. Exas. desprezam o pedido com que vêm bater às portas do Senado, em nome da cultura brasileira!

O Sr. *Ferreira de Souza* — Se V. Ex.^a quiser, aceitarei o projeto, desde que declare que beneficiará apenas aos que combateram. Se é questão de sangue ...

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — Meu nobre professor, eu já disse que do contato com V. Ex.^a muitas lições aprendi, a não ser desta vez, que o achei tão apaixonado, tanto V. Ex.^a como o eminente Senador *Aloysio de Carvalho*.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — V. Ex.^a se engana. Não tenho paixões.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — No entanto, S. Ex.^a geralmente é tranqüilo e sereno para resolver os casos e é tão culto e brilhante ao apresentar soluções.

S. Ex.^a sabe que os que estão incorporados às tropas, esperando ordem para seguir, os que estão aquartelados, como os que estão combatendo, acham-se nas mesmas condições em face dos seus deveres militares a cumprir. Não posso aceitar o argumento e a solução que o grande Professor sugere.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Não estou propondo soluções. V. Ex.^a fala em derramar sangue. Se a questão é de derramar sangue, votarei pela concessão da medida em favor de todos aqueles que combateram, ainda mesmo que não tenham derramado o seu sangue pela Pátria. O projeto vai muito longe.

O SR. FLÁVIO GUIMARAES — Por exceção, foi dado o título de marechal ao General Mascarenhas de Moraes, o grande comandante das Forças Expedicionárias Brasileiras: por exceção também aprovemos este

projeto que beneficia aos expedicionários do Brasil.

Tenho dito, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Membro da Comissão de Educação e Cultura, estava ausente desta Casa no dia em que aquele órgão proferiu o primeiro parecer sobre o projeto que concede promoção, independente de exame, aos expedicionários brasileiros. Da segunda vez, em que a Comissão se reuniu, para conhecer das emendas, tive, então, oportunidade de manifestar meu voto contrário ao projeto, no seu conjunto, contrário às emendas do honrado Senador Sr. Ferreira de Souza e favorável à emenda do ilustre Senador Sr. Hamilton Nogueira. Infelizmente, vejo-me, pela segunda vez, em contingência ingrata para mim, no exercício do mandato popular. Agora, como em 1934, sou compelido a divergir dos estudantes, meus amigos, de cuja calorosa simpatia tanto me benefico na minha Faculdade baiana, e a cujos estímulos e ajuda muito deve a minha carreira política. Estou em que, ainda agora, eles compreenderão a minha atitude — se não já, pelo menos mais tarde — como me parece compreenderam a que assumi em 1934, quando, como membro da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, tive a incumbência de relatar o projeto que concedia promoção, independente de exames, aos alunos do curso superior, e depois do curso secundário e do curso comercial, e segunda chamada, no curso secundário, enfim, um verdadeiro jubileu a que, inexplicavelmente, não se refere o honrado relator da Comissão de Educação e Cultura em nenhum dos seus dois pareceres sobre o projeto em curso.

Esta circunstância, Sr. Presidente, de ter, em 1934, dado voto contrário ao projeto de promoção independente de exame, não seria razão para que eu estivesse agora a insistir no mesmo ponto, se não continuasse convencido de que prevalecendo, como

prevalece, no Brasil, o sistema educacional das provas de habilitação, não podemos, a nenhum pretexto, dispensar a exigência dessas provas, nem a pretexto de gripe, como sucedeu em 1918, nem revolução, como em 1930, nem a nenhum pretexto, como se verificou em 1934, nem ao pretexto de agora, que reconheço muito mais sério do que os anteriores, mas, ainda assim, inaceitável.

E, repare-se bem na história dessas concessões, desde a de 1918 até à de agora, a qual o próprio relator chama sempre de *favor*, de benefício aos estudantes, e que o honrado Senador Flávio Guimarães, no seu brilhante discurso de há poucos momentos, considera até como anistia, porque compara a situação dos insubmissos e desertores criminosos que nós anistiamos, na recente Constituição, com a situação dos estudantes que se pretende beneficiar com essa promoção, quando criminosos não são esses estudantes, e, pelo contrário, servidores da Pátria, na guerra.

Em 1918, a gripe não podia constituir razão para aquela promoção. Aliás, dela me beneficeí, no segundo ano do meu curso de direito, porque não encontrei, no momento, a maneira de fazer o exame, pedido que constituiria, também, ausência de coleguismo para com os meus companheiros de curso.

O Sr. Ferreira de Souza — O mesmo sucedeu comigo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — A gripe verificou-se em outubro e novembro. Os exames se dariam na segunda quinzena de novembro. Bastava que o Governo, naquela emergência, houvesse adiado a prestação desses exames ou determinado que o curso de 1919 começasse além do período legal — em vez de março, abril — para que pudessem os estudantes, já restabelecidos em sua saúde, prestar os seus exames. Estou em que muito poucos perderiam o ano, com essa concessão.

Em 1930, na revolução que durou de 3 a 24 de outubro, com os exames fixados para a primeira quinzena de dezembro, o Governo achou que devia conceder promoção aos estudantes, como também havia indultado criminosos primários e anistiado todos os delinquentes políticos até 1930.

Em 1934, a lei, que tomou o número 9-A, de 12 de dezembro não afastou, realmente, a prova de habilitação.

Discuta-se até muito este ponto, porque a Constituição de 1934 estatua expressamente que não se dispensariam, no sistema educacional brasileiro, as provas de habilitação escolar. Tal exigência não faz a Constituição de 1946, não sei se por influência benéfica do nobre e honrado colega, Senhor Senador Flávio Guimarães.

Esse decreto de 1934 prevaleceu até 1938. Estabelecia ele que, no curso superior, o estudante que houvesse obtido, nas provas parciais, a média 6, não precisaria prestar exame oral final.

De modo que se permitia ajuizar da habilitação, da capacidade desses estudantes por um modo que, então, lhes daria a oportunidade da prestação ou não do exame final.

Mesmo assim, fui contra esse dispositivo. O curso havia começado no pressuposto da prova oral final e não era possível, ao fim do mesmo curso, consentir-se na aprovação por média, isto é, sem a realização da prova final.

O Sr. Ferreira de Sousa — V. Excelência dá licença para um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Com todo o prazer.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Excelência deve recordar-se de que, ainda em 1944, o Governo determinou que os estudantes expedicionários não fariam exame oral, desde que tivessem média 5 — uma média inferior.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — De modo que em 1938, o Estado, que, nessa ocasião já era o Estado forte, em vez de beneficiar os estudantes, mantendo a Lei n.º 9-A, voltou ao sistema antigo, revogou essa lei, restabeleceu todos os dispositivos das leis anteriores e passou a exigir exame final como prova de habilitação à série imediata.

Há uma confusão, a respeito dessa exigência final.

O curso de Direito não está submetido ao mesmo regime do curso de Engenharia, assim como este e o de Engenharia não estão ao curso de Medicina. No curso de Direito, por exemplo, há a prova oral no fim do ano. Nos cursos de Engenharia e de Medicina, tal não acontece, como regra. Nestes há, por exemplo, matérias cursadas em dados períodos, o que não acontece no curso de Direito, onde cada disciplina é ministrada durante todo o ano letivo.

Sendo assim, não há razão para dispensarmos do exame os expedicionários e os convocados incorporados às forças armadas. Para essa conclusão, precisamos apreciar serenamente os fatos. Felizmente, não me move nenhuma paixão. Sou um homem sem paixões.

Consideremos, pois, friamente, o Decreto n.º 8.019, de 29 de setembro de 1945, através de todos os seus itens, para que o Senado veja e sinta como o Governo da República de então — e sou insuspeito para afirmá-lo, porque fui seu adversário político —, procurou cuidar da situação do expedicionário até onde é possível, de modo tal que podemos afirmar, sem exagero, que chegou até ao limite extremo, porque além desse limite só o exame por decreto.

Aqui está, Sr. Presidente, o conteúdo desse decreto cuja inexecução se procura hoje alegar, para que o projeto em curso seja aprovado.

O expedicionário poderia realizar os trabalhos e provas escolares, bem como os exames do curso interrompido, em qualquer estabelecimento de ensino congênere, federal, reconhecido ou autorizado. O expedicionário tinha dispensa do pagamento de qualquer taxa escolar, para esses trabalhos, provas e exames. Pelo parágrafo 1.º do referido decreto, a designação para esses atos escolares seria feita de modo que os dias dos trabalhos escolares e dos exames coincidissem com a dispensa dada pela autoridade militar, caso os expedicionários pudessem obter essa dispensa, continuando incorporados, como continuavam, às forças armadas.

Pelo § 2.º, era permitido aos expedicionários fazer o exame completo, desde que não houvessem satisfeito as exigências mínimas de frequência e trabalhos escolares. Exame completo, quer dizer: no fim do ano, em vez de prestar exame oral, cuja aprovação seria na base de média que tivesse obtido nas provas parciais, faria exame completo, ou melhor, repetiria a prova escrita e faria a prova oral, sendo sua nota de aprovação a média dessas duas provas, porque podia acontecer que não tivesse feito nenhuma prova escrita ...

O Sr. Ferreira de Souza — No caso do exame incompleto, a média de aprovação era menor.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Ainda mais: Para esses exames, feitos assim de modo especial, especialíssimo, desfrutava ainda o expedicio-

nário — para o caso de inabilitação — de uma segunda época especial, que só poderia ser marcada decorrido o prazo mínimo de dois meses.

Isto significa que não havia período regulamentar de espécie alguma para exame do expedicionário no curso superior. Não estava obrigado às provas parciais de junho e setembro e às orais de dezembro, na forma regulamentar. Se não tivesse logrado média que lhe permitisse a promoção, faria exame completo e, se fosse inabilitado, teria uma segunda época especial, facultando-lhe, ainda, o decreto dois meses de estágio a fim de se preparar para esse novo exame. Exatamente o período de dois meses para o exame regulamentar, nos casos normais.

O Sr. Flávio Guimarães — Na Comissão de Educação e Cultura, o relator foi o ilustre Senador Ferreira de Souza, que, aliás, se desempenhou brilhantemente da tarefa que lhe fôra cometida. V. Ex.^a referiu-se a mim e apressou-me em restabelecer a verdade. Se qualquer falta houvesse no exame de habilitação, o Professor Ferreira de Souza tinha plenos poderes para corrigi-la.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O relator a que me referi é o nome Senador Alvaro Maia, que infelizmente não está presente.

O Sr. Flávio Guimarães — Eu apenas fui o presidente da comissão.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.^a alegou que não houve nada a esse respeito na Constituição de 1946.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Voltarei a esse assunto e mostrarei, nas Constituições de 1934 e 1946, os pontos relativos ao sistema educacional no Brasil.

Para não perder o fio da referência às concessões justas, razoabilíssimas, que o Decreto de 29 de setembro fez, vou ler o art. 2.^o desse mesmo Decreto:

“Depois da desincorporação, pode o expedicionário, independente da época e interstício regulamentar, realizar exame completo das disciplinas em que, por causa dos deveres militares, não tenha sido aprovado”

Quer dizer, exame para os expedicionários quando ainda incorporados; exame para os expedicionários depois da desincorporação; exames completos, num e noutro caso; enfim exames independentemente de qualquer interstício regulamentar.

Na disciplina dos trabalhos práticos, para esse efeito, o Conselho Técnico Administrativo estabeleceria o prazo mínimo de estágio preparatório, anterior ao exame.

O § 1.^o facilitava ainda ao candidato todos os meios de estágio e de estudo.

A seguir — e aqui cabe a advertência anteriormente feita pelo nobre Senador Ferreira de Sousa — tratava o Decreto da dispensa do exame final, completo, para os alunos que tivessem obtido na última prova parcial, nota equivalente ou superior a média regulamentar para a promoção. E' o art. 3.^o.

Permitam-me os ilustres colegas insistir nesta concessão. O exame oral final, ou prova de habilitação para promoção, é feito na base de duas provas parciais, exigindo a meia cinco ou sete, conforme o curso. Pois bem, o expedicionário, se houvesse realizado a última prova parcial, e nesta tivesse atingido nota equivalente a média para promoção, estaria dispensado do exame final. Por outro lado, os exames previstos nos artigos anteriores poderiam realizar-se sem estrita obediência à seriação regulamentar. Essa concessão é de enorme importância dentro do sistema educacional brasileiro. No curso superior — refiro-me a esse curso porque é o caso dos expedicionários em foco, — temos que atender às séries em que o curso se distribui. Pois bem, estes exames eram prestados, independentemente de seriação regulamentar, quando o conhecimento da disciplina, a juízo do Conselho Técnico Administrativo, não dependesse de aprovação em matérias lecionadas em séries antecedentes, ficando o aluno, se aprovado por essa forma, isento de outra vez cursar a disciplina, quando promovido à série respectiva. Portanto, o aluno poderia fazer exame, independentemente da seriação regulamentar, de qualquer disciplina do curso superior.

Ainda mais uma vez peço a paciência dos srs. senadores porque estou a expor as razões do meu voto vencido nesta Casa.

O estudo das disciplinas em atraso poderia ser feito mediante curso de emergência, teóricos e práticos ministrados pelo professor ou por seu assistente, inclusive das disciplinas do concurso de habilitação, a cujas provas poderia submeter-se, depois de matriculado. Estão aqui os casos de

curso de emergência a que foi feita alusão.

O professor forneceria ao expedicionário as preparações de aulas oportunamente distribuídas aos seus colegas, e o sumário das lições dadas, garantidos, também, todos estes benefícios — é o art. 6.º — quando o expedicionário estivesse restabelecido de saúde, desde que ele necessitasse de prazo mais ou menos longo para o seu reajustamento integral, físico ou psíquico. Responde-se, com isso, ao argumento das neuroses de guerra, a que tanto se ateve o nobre Senador Flávio Guimarães.

Ficaram também assegurados todos os benefícios do decreto ao estudante que, embora incorporado às forças armadas, ficasse aquartelado no País. Cumpre assinalar que não era só aos combatentes de guerra no estrangeiro, mas também ao combatente dentro do território nacional, aonde a guerra poderia chegar, de um momento para outro.

Ainda, pelo art. 8.º, ficava assegurada a colocação dos expedicionários, na medida do possível, como internos, monitores ou auxiliares técnicos. Mas ainda: bolsa de estudo ou gratuidade do ensino até terminação do curso, em favor do expedicionário que o necessitasse.

O art. 9.º determinava que, no plano geral de assistência para os expedicionários e respectivas famílias, seria incluído o estudante que houvesse servido na guerra. Seguem-se outros artigos relativos aos estudantes que estivessem matriculados em centros preparatórios de oficiais de reserva.

Pergunto aos srs. senadores, e peço que me respondam: Dentro das condições brasileiras e do nosso sistema educacional era possível ao Governo dar mais do que isto?

O Sr. Flávio Guimarães — Só a promoção sem exame.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — De forma que o Governo, não em setembro de 1945 mas antes, quando chamou a mocidade para a guerra, podia ter declarado: Vão para a guerra e dar-lhes-ei, como prêmio, a promoção nos cursos. Também os romanos, quando precisavam de soldados para a guerra, anistiavam e incorporavam criminosos. Aquêles, porém, eram soldados mercenários e não se alistavam senão por esse interesse. A nossa guerra foi uma guerra de honra, de luta pela nossa integridade,

guerra que todos tínhamos obrigação de fazer, sem, no momento, olhar favores, benefícios ou compensações. Apenas podíamos esperar que, depois da guerra a Pátria nos concedesse honras.

O Sr. Flávio Guimarães — É justamente o que peço: que a Pátria conceda êsses louvores e benefícios.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO —

Quero justamente chegar a êsse ponto. A questão foi colocada no terreno de ingratidão ou gratidão da Pátria. Não é bem assim; não há ingratidão por parte da Pátria, em exigir que êsses servidores façam exame, uma vez que já lhes fêz tôdas as concessões possíveis, inclusive a matrícula em matérias dependentes, independente da seriação regular. Ora, só haveria ingratidão da Pátria, se ela não houvesse estabelecido condições mediante as quais essa readmissão aos cursos pudesse processar-se regular e normalmente.

Por que dar promoção sem exame, por decreto? Não nos foi explicado.

(Dirigindo-se ao Senador Flávio Guimarães) Não é êsse o argumento de V. Ex.ª?

O Sr. Flávio Guimarães — Não é bem êsse.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Mas está no parecer do honrado relator da Comissão.

O Sr. Flávio Guimarães — O parecer cita dois exemplos: o da França e o dos Estados Unidos. No primeiro dêsses países o benefício atingiu até os veteranos e, no segundo um milhão e quinhentos mil homens. São dois grandes exemplos.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O exemplo da França, assim como o sistema americano nada têm a ver com o nosso caso.

O Sr. Ferreira de Souza — São exemplos fartos, porém não documentados.

O Sr. Flávio Guimarães — Vossa Excelência deveria acreditar no relator que argumenta de boa fé. Não se pode compreender que um senador venha trazer para aqui argumentos que não sejam verdadeiros.

O Sr. Ferreira de Souza — Fazem-se provas afirmativas e não negativas.

O Sr. Flávio Guimarães — A França e os Estados Unidos fizeram isso em favor dos homens queaju-

daram a salvar a pátria, combatendo.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Geralmente gostamos de indicar as fontes de onde emanam certos fatos.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — No seu segundo parecer, relativamente às emendas — e é exatamente o que está em discussão — diz o honrado relator, no final:

“Isto exposto, e além de outras razões decorrentes do estado de guerra...”

S. Ex.^a diz: além de outras razões. Quer dizer, essas razões não estão no parecer.

“... Por falta de execução da lei, opino, de acôrdo com o parecer, etc.”

De modo que o argumento fundamental é o da falta de execução da lei. Ora, essa lei não tinha, em nenhum dos seus dispositivos, concessão de prazo pre-determinado. Aliás não o fixou em relação a nenhum desses benefícios, de modo que não é uma lei que houvesse caducado, porque devesse ser executada de setembro de 1945 a setembro de 1946.

O Sr. *Flávio Guimarães* — O parecer traz a opinião de vários advogados, médicos e engenheiros, declarando que não fizeram curso de emergência para obter o lugar de professores.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Eles não fizeram o curso de emergência. Mas a lei não dizia que esses cursos devessem ser feitos no período letivo de 1946. Podem ser feitos, pelos alunos que aí estão, no 2.º e 3.º anos.

Ora, desde que o próprio decreto não estabeleceu a exigência da seriação para o exame, esses cursos podem começar hoje, amanhã, daqui a um mês, conforme o Governo achar conveniente.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Por isso mesmo, chamam-se cursos de emergência.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Assim, há somente um caso...

O Sr. *Flávio Guimarães* — Aí iria perturbar o fundamento estrutural da legislação de guerra, momentânea, de emergência, e que terminou com a própria guerra.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Terminou com a guerra, não; porque esta já findou desde o ano

passado, e a readaptação só podia ocorrer exatamente depois da terminação do conflito. Esta lei não se extingue com a guerra, porque ela própria estabelece que, nos casos de doença, de necessidade de prazo mais ou menos longo, para a readaptação, esse prazo será respeitado e os estudantes só viriam a readaptar-se quando estivessem com perfeita higidez.

Agora, afirmo a V. Ex.^a: se o que os expedicionários pretendem é a aprovação na matéria dependente, se a causa é de doença, essa causa persiste em relação às matérias da série; se é, porém, uma causa de doença permanente, longa, uma neurose para a qual não haja, por exemplo, esperança de restabelecimento imediato, é evidente que para integrar-se na vida prática, na que se integre à vida pública, infelizmente, esse expedicionário estará incapacitado.

Devemos encarar que esses favores não foram dados pelo Governo para que os expedicionários cumprissem tais condições em tal período fatal ou infalível. A qualquer momento eles podem cumprir essas condições, assim — e aí estou com S. Ex.^a — houvesse o Governo dado execução plena ao Decreto. Mas o que nos compete não é dar execução ao Decreto, porém examinar se tais condições poderiam subsistir. Então, o revigorariamos, se fôsse esse o caso, mas nunca legislar em sentido contrário, pelo fundamento de que a lei não teve execução.

O Sr. *Flávio Guimarães* — As providências de V. Ex.^a são muito certas, mas muito tardias.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — As providências que sugiro ao Senado são muito certas, e somente numa hipótese não poderiam ser realizadas sem sacrifício do expedicionário. Seria no caso daqueles que este ano concluíssem o curso. Mas mesmo nesta hipótese, eu ainda iria ao ponto de admitir a conclusão do curso, a expedição de diplomas mediante a prestação de exame posterior.

Não seria absurda a revalidação de diploma. Não estou assim, sustentando aqui nenhuma monstruosidade; estou apenas mostrando que, em face da situação dos expedicionários, podemos ir a todas as concessões — e sou a favor de todas — menos dar-lhes promoção sem

exames, como a anistia que se deu aos insubmissos e desertores, como uma anistia a criminosos, segundo a comparação aqui feita, aliás muito infeliz.

O Sr. Flávio Guimarães — Vossa Excelência está enganado. Não se trate de comparações, mas de argumentos para demonstrar que houve grandes exceções para os casos não positivos, e elas também devem abraçar os casos positivos.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Se V. Ex.^a traz como argumento a anistia aos insubmissos e desertores, evidente é que está convidando a que anistiemos também os expedicionários, dispensando-lhes esta pena que é o exame da matéria dependente. Não há correr daí. A comparação de V. Ex.^a é infeliz.

O Sr. Flávio Guimarães — Não se trata de anistia, mas da necessidade de se elaborar uma lei no sentido de benefício tão racional. V. Ex.^a mesmo o demonstrou que não houve curso de emergência.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Vamos ao ponto concreto desse curso de emergência.

O Sr. Flávio Guimarães — Vossa Excelência está argumentando com muito brilho e estou prestando a máxima atenção às suas palavras. O curso de emergência fazia parte da legislação de guerra e esta desapareceu. Portanto estamos em pontos opostos e não conciliatórios.

V. Ex.^a acha que esse curso pode ainda ser dado, quando os professores declararam que nem durante a guerra tal curso foi ministrado.

O Sr. Ferreira de Souza — Depois da desincorporação, veio o Decreto de setembro de 1945, quando a guerra já estava acabada.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O que ocorreu dentro do fato administrativo brasileiro é muito fácil de se recordar. O Decreto é de setembro de 1945, na vigência de um Governo. Em novembro de 1945 tínhamos outro Governo e em fevereiro de 1946, ainda outro Governo. Infelizmente, sabemos da descontinuidade que existe, do ponto de vista administrativo no nosso País, quando sucede um Govrno a outro, quanto mais quando há sucessão de dois Governos. De modo que o fato é apenas este: o Governo descurou-se; os expedicionários reclamaram; as faculdades não estavam aparelhadas a ministrar os cursos de emergência; e

assim chegamos até hoje sem esses cursos. Mas, como cursos de emergência, que são, podem ser dados a qualquer momento, porque alunos há na segunda, na terceira e na quarta série. Aos alunos de 5.^a série, eu daria até o exame de dependência, depois da conclusão do curso. Chegaria até essa concessão.

A Constituição de 1934 exigia expressamente — e agora chego ao ponto que V. Ex.^a focalizou num aparte e invoco neste momento o testemunho do nobre Senador Ferreira de Souza, para estas minhas palavras. Os constituintes de 1934 impressionados com o jubileu de 1918 e com a anistia escolar de 1930, estabeleceram expressamente a obrigatoriedade das provas de habilitação, no plano nacional de educação que seria feito. A Constituição de 1946 no entanto silenciou a respeito.

O Sr. Ferreira de Souza — Posso dar até uma informação: a primeira proposição da Comissão de Educação, de que fui relator, tratava desse plano de educação e previa essa aprovação e depois o plenário modificou mais profundamente, aceitando à última hora uma emenda global feita, parece que também à última hora pelo Senhor Gustavo Capanema. A invocação do Senador Flávio Guimarães não tem nenhuma pertinência, pois foi uma emenda que ele apresentou no momento.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — A emenda do Sr. Deputado Gustavo Capanema visava sobretudo considerar a legislação federal como supletiva e dar aos Estados a legislação base do ensino em todos os graus.

Essa emenda foi aprovada em globo, e, como não continha referência expressa à obrigatoriedade da prova de habilitação, é evidente que na Constituição de 1946 não ficou essa obrigatoriedade.

Dentro do atual sistema de educação não é possível, entretanto, dispensar-se por qualquer pretexto, nem mesmo de guerra, como está no parecer da Comissão de Educação e Cultura, o exame de habilitação. Não é que eu tenha o fetichismo do exame; não é que esteja aqui a serviço de ressaibos de uma demagogia de palmatória, de castigos e prêmios. Não creio no prêmio escolar; não defendo, mesmo, a aprovação no curso secundário e no curso superior, por meio de hierarquia de notas. Como professor sempre me revolttei, intimamente, contra isto. Só

creio numa evidência: a habilitação ou a inabilitação do examinando. De modo que não estou aqui a serviço de caturrice ou daquele sadismo racial, a que o Sr. Senador Flávio Guimarães se referiu, nem recordando o tempo que felizmente já vai longe, em que o branco não ia à mesma escola primária que o preto frequentava. Hoje a situação é um pouco melhor. Não é, entretanto, como seria de desejar, e, em vez de estarmos aqui a cogitar dessas minúcias de dispensar exames, o que devíamos era fazer um trabalho sério de reforma da educação brasileira, desde a base.

O Sr. Flávio Guimarães — De pleno acôrdo com V. Ex.^a.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — ...de modo a formamos, em vez de simples profissionais, presumidamente capazes — porque uma escola lhes deu um título — formarmos homens capazes de enfrentar a vida, através de tôdas as dificuldades e contingências, tantas vêzes dolorosas.

O Sr. Góes Monteiro — V. Ex.^a acha que a dispensa do exame de habilitação beneficiará àqueles que não estejam em condições de seguir o curso superior?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — A resposta que devo dar a V. Ex.^a é muito simples; é porque para o ingresso no curso superior se exige uma prova geral de habilitação, a que a lei, pernôsticamente, denominou de concurso de habilitação.

O que o Governo fêz foi permitir a matrícula do expedicionário sem prestar êsse exame.

O Sr. Góes Monteiro — Aquêles que não estão em condições de realizar êsse curso, serão beneficiados por essa dispensa?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pelo argumento de V. Ex.^a deveremos excluir o exame de habilitação.

O Sr. Góes Monteiro — Não.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O aluno matriculado no curso superior, se passar no primeiro ano, não precisa do exame de habilitação. Pelo argumento de V. Ex.^a negaremos à conclusão de que não é preciso exame de admissão.

O Sr. Góes Monteiro — Absolutamente. Qual o motivo dessa prova? Impedir que àqueles que não estejam em condições de seguir o curso superior encontrem aquela barreira. E' isto tão sòmente.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O exame de habilitação é processo simplesmente seletivo. E' um exame para estabelecer a transição entre o curso secundário e o superior. Mas as matérias do concurso de habilitação não são as que o estudante vai cursar. Pode acontecer que realmente esteja habilitado numa matéria do 1.º ano, mas isso não quer dizer que tenha o diploma de habilitação, naquela matéria cujo exame não fêz, na devida oportunidade.

O Sr. Góes Monteiro — No concurso de habilitação há essa barreira, entre os capazes e incapazes. Mas pode acontecer que muitos incapazes, por um golpe de sorte, passem nesse concurso. Para êsses é indifferente o concurso, ou não, porque, se não forem mesmo capazes, não poderão prosseguir no curso. Chegamos à conclusão de que àqueles que não são capazes pouco importa o exame de habilitação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Importa, porque o exame de habilitação é de disciplinas fundamentais que não se lecionam no curso.

O Sr. Flávio Guimarães — Isso, normalmente.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Além do mais, foi estabelecida uma condição, a da matrícula para exame posterior. Cumpra-se a condição.

O Sr. Góes Monteiro — Para os expedicionários que já estão fazendo o curso, pouco importa a dispensa do exame de habilitação.

O Sr. Ferreira de Souza — Importa sim. V. Ex.^a verá.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Assim, não importará exame nenhum.

O Sr. Flávio Guimarães — A argumentação de V. Ex.^a está sendo orientada para os casos normais; cogita-se de hipótese de exceção. Estamos discutindo em face da exceção à regra moralizadora dos exames. E' êste o parecer da Comissão.

O Sr. Góes Monteiro — Não sou contrário a êsses exames. Mas, no caso, sua dispensa é natural.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Estamos em face de uma exceção à regra — compreendo. Mas compreenda V. Ex.^a também o seguinte: Tomemos como exemplo a cadeira de francês. O estudante não fará o exame dessa matéria de que

precisará para todo o curso, e mesmo para a vida prática. Poderemos acaso presumir que ele já sabia francês por ter passado no exame de introdução à ciência do outro? Pode ser que já tivesse conhecimento suficiente de francês para a habilitação. No entanto, o que dá a certeza disso é o exame. O resto é presunção.

O Sr. Góes Monteiro — Se tem realmente conhecimentos reais, prosseguirá no curso. Se os não tem, a dispensa do exame pouco irá beneficiá-lo, porque não poderá levar o curso ao fim.

O Sr. Ferreira de Souza — Faltalhe cadeira necessária para isso.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Irá faltar-lhe matéria necessária, fundamental, para o curso e para a vida pública inclusive.

O Sr. Góes Monteiro — Ou estuda ou marca passo, na impossibilidade de continuar o curso.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Não podemos, no entanto, chegar a esta conclusão. Faltando ao estudante uma disciplina que o sistema educacional considera fundamental, pode-se dá-lo como habilitado nessa disciplina? Será apenas presunção. Estará habilitado pelo exame.

O Sr. Góes Monteiro — Se ele está em condições — vamos partir da hipótese da dependência do exame de habilitação — de continuar o curso, muito bem. Não precisa desse exame, e faz o curso normalmente. Se não está em condições de seguir o curso, não passará adiante e perde-lo-á.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Não precisaríamos, então, do concurso de habilitação.

O Sr. Ferreira de Souza — O aparte é no sentido de dispensar o concurso de habilitação? Seria, então, a dispensa para todo o mundo.

O Sr. Góes Monteiro — Eu já disse que o motivo dessa exigência do concurso de habilitação é estabelecer uma barreira, pois do contrário a faculdade ficaria cheia de estudantes incapazes. E' para seleção e nada mais.

O Sr. Ferreira de Souza — Atenda V. Ex.^a ao aspecto cultural.

O Sr. Góes Monteiro — Para a seleção e nada mais.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pelo argumento de V. Ex.^a — desde que a exceção cede à regra — o exame de admissão seria, então, uma condição a ser preenchida posteriormente: Isto é, o estudante seria matricula-

do; se passasse mais adiante, muito bem, estava dispensado do concurso de habilitação; se não, voltaria a fazer esse exame.

Sr. Presidente, vou concluir estas considerações, que já se vão alongando muito, feitas no desejo de deixar meus nobres pares esclarecidos sobre o meu ponto de vista, e em homenagem aos componentes vencedores da Comissão de Educação e Cultura, dentre os quais me permito destacar o ilustre Senador Sr. Flávio Guimarães, seu presidente, e o honrado Senador Alvaro Maia, a quem me liga amizade de mais de vinte anos, consolidada sempre numa maior admiração pelo seu talento e sua cultura. Concluindo, convido todos a cogitarem do assunto serenamente e pensarem na importância e relevância do problema educacional no Brasil.

Com uma Constituição aprovada em setembro, já estão em curso quatro projetos relativos à matéria educacional e nem um deles no sentido de tornar mais rígida a situação, maior a exigência em relação aos estudantes. Ao contrário, são todos eles projetos de concessão de favores e até um dispensando a frequência de alunos no curso secundário, para que possam prestar o exame final. São todos projetos no sentido de desagregar o que temos e chamamos de sistema educacional, que é medíocre e que não satisfaz nem às necessidades do Brasil, nem às nossas aspirações de povo que procura atingir esse grau de cultura a que se refere o honrado Senador Flávio Guimarães.

O Sr. Carlos Prestes — Esse sistema educacional deveria ser arrasado definitivamente para construção de um novo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Tenho muito medo dos arrasamentos totais. Nêles não fica restando nem uma das tradições e não há país que viva sem tradições. Ao invés do arrasamento que V. Ex.^a sugere, procuremos fazer realmente um sistema educacional que democratize o ensino secundário, permitindo ao pobre chegar até ao curso superior e faça com que no Brasil que se democratiza, não tenhamos como exemplo raro o caso de um presidente da República que chegou a esse alto posto tendo sido durante seu curso pupilo do Estado — O Presidente Epitácio Pessoa.

O Sr. Mathias Olympio — O Sr. Manuel Victorino também.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O Sr. Manuel Victorino. São hipóteses

que sempre arrolamos no Brasil como exceções honrosas, como exemplos, quando deveriam constituir casos de todos os dias, se realmente tivéssemos cultura democrática e democracia da cultura.

O Sr. *Mathias Olympio* — V. Ex.^a reúne tôdas as condições para apresentar um projeto nesse sentido.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Lembro-me bem de certa afirmativa impressionante do grande educador Afrânio Peixoto, quando, há vinte anos — e a situação não mudou — estudando as condições do Brasil no ponto de vista educacional, afirmava que durante o curso primário, em cem estudantes, dez são ricos e noventa pobres. O curso secundário é tão caro, que os dez ricos vão todos para êle e dos noventa pobres... quantos virão?

Se consultarmos as estatísticas atuais veremos — coisa desoladora, — que concluem o curso primário mais de duzentos mil escolares; o secundário, vinte ou vinte e cinco mil; e apenas quatro ou cinco mil concluem o curso superior.

Será porque essa gente tôda não teve capacidade para ingressar no curso secundário, que não deve ser seletivo, nem para o curso superior o qual, êste sim pode ser selecionador de capacidades? Não: as condições econômicas é que influem para essa fuga do curso secundário e também do superior.

O que fazemos, pois, no Brasil é, como afirma Afrânio Peixoto, a seleção dos incapazes afortunados. Dos dez ricos, um é capaz; dos noventa pobres, nove seriam capazes. E como apenas os ricos é que vão para o curso secundário, temos apenas um décimo, de capacidade para ornar a elite dirigente do Brasil. E daí a mediocridade que sentimos palpitante na política, na burocracia, nos governos em tôda parte. O afã que devemos ter, é o de criar realmente um povo culto, porque sem elite cultural não há Governo que possa atender às necessidades e criar, realmente, um povo culto, porque parte. O afã que devemos ter é o de corresponder às aspirações do povo, como não há povo que possa encarar de frente as realidades da sua vida. (*Muito bem. Muito bem. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, nada de novo vou dizer sobre o projeto. O que aqui sustentei, agora reforçado de forma excepcional, pelas expressões do nobre Senador Aloysio de Carvalho, meu digno companheiro de partido, em discurso modelar e que honra a Casa, é suficiente para mostrar o descabro da medida proposta e evidenciar ser ela apenas uma fase desta marcha para o despenhadeiro, em que vai o problema educacional do País.

Vou ser mais objetivo. Não me demorarei em questões de ordem filosófica, política ou sociológica. A fase regimental é de discussão das emendas, e, como sou autor do maior número delas, corre-me o dever de solicitar a atenção dos meus pares para o seu conteúdo.

Antes, porém, vale frisar que quando me rebelei contra êste projeto e quando, admitindo-o por absurdo, formulei emendas que lhe diminuem o aspecto catastrófico, não o fiz por pretender superpor o meu ponto de vista, o meu patriotismo, o meu senso do bem público, mesmo a minha inexistente cultura, aos demais representantes da Nação, nesta ou na outra casa do Parlamento. Não pretendi, como insinuou um ilustre deputado, positivamente sem intuito depreciativo antes com espírito de bondade e tolerância, o monopólio da defesa da cultura e do ensino no País. S. Ex.^a sabe perfeitamente que, condenando, como condeno e sempre condenei, o Estado Novo com os seus monopólios de saber, de civismo e do mais no ditador e nos subditadores, combatendo, como sempre combati, o sistema do Chefe ou dos Chefes, jamais afastando o pé da trincheira democrática para servir o regime dos monopólios, a ninguém nego o zelo pela coisa pública que procuro ter e em todos encontro cultura e inteligência que, sem pecado, invejo.

Encerrado êste parêntese, volto à matéria das minhas emendas.

Sr. Presidente. Não me surpreendeu o parecer contrário da egrégia Comissão, cuja maioria, entusiasmada com a benevolência canhota do projeto, chegou ao ponto de considerá-lo de ordem pública, requerendo urgência e logo depois dispensa de todos os interstícios, recusando menos elegantemente até o apoio regimental a quaisquer emendas, para não serem elas sequer submetidas à consideração da Casa.

Baseou-se, fixou-se esse parecer sobretudo nesta circunstância: — a falta dos recursos de emergência, que a lei prometera aos estudantes convocados para o serviço de guerra nas forças militares.

O Sr. Flávio Guimarães — O projeto está condicionado. Os estudantes têm exames a fazer. Nós somos a favor da dispensa. Achamos que devemos prestar esta homenagem e conceder este prêmio aos brasileiros que fizeram parte das Forças Expedicionárias. Portanto, como há tempo certo, não há grande mal na medida.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não falei em grande mal. Acho que a Comissão deu ao projeto importância extraordinária, equiparando-a a um caso de calamidade pública, ao requerer urgência para a inclusão na ordem do dia da mesma sessão.

O Sr. Flávio Guimarães — Não se requer urgência somente em casos de calamidade pública.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Dizia, Sr. Presidente, que o motivo em que se baseou o parecer da Comissão foi, sobretudo, o da falta dos cursos de emergência. O nobre Senador Aloysio de Carvalho, nesse passo da sua — quero, mais uma vez, classificar, com grande prazer — brilhante e excepcional oração...

O Sr. Flávio Guimarães — Muito bem.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Muito obrigado ao nobre colega.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ... leu e comentou, com a dupla autoridade de professor e diretor de uma das melhores Faculdades de Direito do Brasil e de jurista eminente, os termos do Decreto-lei n.º 8.019, de 29 de Setembro de 1945, definidor dos favores e das compensações oferecidas pelo Governo àqueles moços que o dever de servir a pátria incorpora às forças armadas brasileiras e faz seguir para os campos de batalha. De fato, esse decreto determinou a criação dos cursos de emergência, que a Comissão vem agora declarar, vitoriosamente ao seu ver, não terem sido criados.

Efetivamente, Sr. Presidente, não houve os cursos de emergência. Nem poderia haver. O curso de emergência — o nome o define — é um curso extraordinário. Constitui-se de aulas especiais. Não existe permanentemente à espera de alunos. Não é uma escola aberta à matrícula, com as suas aulas instaladas, aguardando os pretendentes ao ensino. Ele pressupõe re-

querimento dos interessados, iniciativa dos beneficiários para a sua instalação. Era preciso, portanto, provar que os candidatos o requereram e que não foram satisfeitos, vale dizer, que se lhes negou o direito, faltando o Governo ao seu dever.

Alega-se, e até se lhe transcrevem trechos, apenas trechos extraídos do que se diz serem cópias, umas sem autenticidade, a existência de informações prestadas por diretores de escolas superiores, declarando não terem tais cursos tido vida real. Não há porém, uma palavra visando sequer a alegar, muito menos a provar haverem-nos solicitado os beneficiados, em qualquer dessas escolas ou em qualquer outra do País, nem em 1945, nem em 1946, nem durante a incorporação, nem depois da incorporação, nem no curso nem depois da guerra.

Essa lacuna não impressionou a maioria dos projectos técnicos de educação do Senado. Isso é significativo, permitam-me VV. Exs. o frisar.

Visando a evitar que a dádiva da aprovação *ex lege* fôsse assim conferida, como um presente, como um favor dos céus, a quem não estudou ou não quis estudar, propus se incluísse como um dos requisitos para a dispensa da norma moralizadora do exame, simplesmente isto: prova pelos estudantes de haverem requerido o curso de emergência e de não terem sido satisfeitos. Cumprir-lhes-ia provar, por consequência, pelo menos alegar que o Governo, em relação a cada um, não cumprira a promessa. Porque o curso, já o disse, sendo de emergência, não constitui um curso normal, não se inclui no currículo, não está no expediente, não vive aberto à espera de matrículas. Tem que ser ministrado, como dispõe o citado Decreto-lei n.º 8.169, pelos mesmos professores das escolas ou pelos seus assistentes. Depende, portanto, de provocação dos interessados, pois não se abre um curso de emergência, sem se saber se há estudantes para ele.

A Comissão, porém, surda à lógica, foge a qualquer apreciação e, no seu parecer, se levanta, sem a menor satisfação, já não digo ao autor da emenda, mas ao próprio Senado, a opinar pela não aprovação da emenda salutar. Não adianta se os estudantes requereram o curso de emergência, nem se reporta a qualquer documento demonstrando que a falta de curso se verificou por causa do Governo.

O Sr. Flávio Guimarães — Não servem os documentos apresentados? Não servem as citações?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Estão aqui transcritos simples trechos de cópias não autenticadas e não publicados na íntegra. Não há no Senado um processo distribuído aos senadores, para julgamento de cada caso em particular. Esses trechos, entretanto não referem um único requerimento, um só pedido de curso de emergência. Lê-se, por exemplo na informação da Escola Nacional de Engenharia, uma coisa sabida, isto é, que esse estabelecimento não poderia ministrar cursos de emergência das disciplinas do concurso de habilitação por não dispor de professores especializados. Todos sabem que os cursos das matérias constantes dos concursos de habilitação não se fazem nas escolas superiores. O aluno já vem preparado do ensino secundário.

E' o fim do curso ginasial; não pertence ao curso superior. De fato, nas faculdades de Direito não há professores de Latim, nem de Higiene nem de Literatura — cadeiras do concurso de habilitação. Nas de Medicina, não há professores de História Natural, nem das outras disciplinas do mesmo concurso. Há professores de Anatomia, de Fisiologia, de Biologia, etc. O mesmo se dá nas de Engenharia, de Odontologia, de Arquitetura, etc.

Eis o único depoimento que se dá! O de uma escola superior, que declara não lhe ser possível a organização do curso de emergência porque no seu corpo docente não há professores das matérias exigidas no concurso de habilitação! Não consta ainda do parecer, como seria necessário, que a Comissão se tivesse dirigido às escolas superiores do País para saber se houve qualquer movimento no sentido dos cursos de emergência.

Por mim, posso dar um depoimento. Professor de duas faculdades de Direito, ignoro se tivesse, em qualquer delas e em qualquer tempo, pretendido essa instalação. Sei, porém, que, de conformidade com o Decreto n.º 8.019, admitiram-se as outras providências, aqui lidas e comentadas pelo Senador Aloysio de Carvalho Filho; matrícula fora do tempo, exames extraordinários em época extraordinária, além da baixa das médias, dispensa de provas, etc.

O em que nunca se falou foi em curso de emergência. E não se falou por uma razão simplíssima, porque os

cursos de emergência jamais foram requeridos.

O Sr. Flávio Guimarães — A informação do Dr. Pedro Calmon não satisfêz a V. Ex^a.?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Qual é a informação?

O Sr. Flávio Guimarães — A Faculdade, de que é êle diretor, como nenhuma outra, não possui os chamados cursos de emergência, na forma do Decreto-lei n.º 8.019.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sou professor da Faculdade dirigida pelo ilustre e brilhante Professor Pedro Calmon, meu colega e meu amigo, e acabei de declarar, que, de fato, lá nunca se falou em curso de emergência. V. Ex^a.; como membro da Comissão, e até por desengano de consciência, poderia indagar o motivo por que tal curso não chegou a ser ministrado na Faculdade. Como vê o Senado, a emenda dispensa a sugestão, muito logicamente feita pelo Senador Aloysio de Carvalho, de se estabelecerem os cursos de emergência, de agora por diante ou em qualquer tempo, o que é possível, justamente pela sua feição extraordinária, anormal. Mas a verdade é que, até o presente não foram êles sequer requeridos.

O Sr. Flávio Guimarães — Como requerer, se não existiam os cursos?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — V. Ex^a. força a repetir: Não sendo um curso normal, o curso de emergência não podia existir sem uma provocação da parte dos estudantes interessados.

Tinha que ser requerido, e ninguém o requereu. Como é que poderiam saber que não houve o curso se a êle não se candidataram? Houvessem requerido e tivessem os seus requerimentos indeferidos, então seria justo viessem queixar-se do Governo, por não lhes ter dado aquilo a que se obrigara jurídica e moralmente. E por que não os querem agora? E' de notar ainda que o projeto não dá promoção nas cadeiras e nas séries em que os ex- incorporados estão matriculados, mas nas disciplinas de que estão dependentes, quer dizer, nas em que foram reprovados ou que deixaram de fazer pela convicção prévia da reprovação. Outros exames foram prestados. A dependência só se dá quando o estudante faz exame de tôdas as cadeiras e deixa uma para outra época, por julgar-se preparado naquelas e sem preparo nesta, ou quando reprovado nu-

ma delas. Mas ninguém se queixa da falta de curso de emergência em relação às outras cadeiras do currículo. E' preciso transpôr apenas o óbice da dependência.

O Sr. Flávio Guimarães — Os cursos de emergência resultaram de uma legislação de guerra. Terminada a guerra, não podem ser criados cursos de emergência, porque isso, sim, contraria o plano fundamental do ensino no Brasil.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — V. Ex.^a vai me permitir responder ao seu aparte, com as palavras já proferidas pelo Senador Aloysio de Carvalho. E' que V. Ex.^a volta ao assunto. V. Ex.^a diz que os cursos de emergência são cursos de legislação de guerra, que não podem ser requeridos depois da guerra.

V. Ex.^a não atentou bem na data do decreto-lei que autorizou os cursos de emergência.

Foram êles criados pelo Decreto número 8.019, de 29 de setembro de 1945. V. Ex.^a deve estar lembrado; o fato é novo, não pode ter caído no esquecimento absoluto de qualquer de nós: — em setembro de 1945, quando se criaram os cursos de emergência, a guerra estava acabada e as tropas brasileiras, em grande parte, já haviam regressado à Pátria. Não se tratava, pois, de uma legislação de guerra. Tratava-se de uma lei visando a restabelecer situações anteriores, prejudicadas pelo desenvolvimento da guerra. Tinha em vista a readaptação dos estudantes chamados às forças armadas em defesa da nossa dignidade. Foi, portanto, lei posterior à guerra.

O Sr. Flávio Guimarães — Mas a guerra exigiu mobilização total.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Vou atender ao aparte de V. Ex.^a nesse particular. Que a guerra continuava, que em setembro de 1945 a ela ainda fazia sentir seus efeitos, estou de acôrdo. E se, juridicamente, ela não estava terminada porque ainda não existiam, como não existem, tratados de paz, se não havia ainda harmonia de relações entre os países, então a guerra não está terminada ainda hoje. Ainda hoje, podemos fazer funcionar os cursos de emergência. Se é êsse o argumento, essa também deve ser a conclusão.

O Sr. Flávio Guimarães — O argumento de V. Ex.^a prova demais.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, por que recusar a

emenda em que se exige, apenas, dos pretendentes a êsse jubileu, prova de haverem requerido o falado curso de emergência e de lhes ter sido negado? Pois não é a inexistência do curso a razão do favor?

O Sr. Góes Monteiro — O decreto declarou que seriam criados os cursos de emergência.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — V. Ex.^a deve ter ouvido a leitura do Decreto-lei feita há pouco pelo Senador Aloysio de Carvalho. Êsse Decreto-lei diz que os convocados poderão fazer o curso de emergência. Logo, é essencial a manifestação prévia da sua vontade.

O Sr. Góes Monteiro — Há necessidade do requerimento?

O Sr. Aloysio de Carvalho — Os estabelecimentos de ensino resolveram que sim.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Naturalmente; é preciso que o estudante requeira. Como o Governo podia saber que o estudante precisava de curso de emergência?

O Sr. Góes Monteiro — Os estabelecimentos de ensino sabem.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O estabelecimento de ensino não pode saber se o aluno foi convocado ou não. Não pode saber por dois motivos. Em primeiro lugar, porque não tem ciência da incorporação de que não recebeu qualquer comunicação. Em segundo lugar porque o curso é facultativo para o estudante. Ademais, o que os estabelecimentos sabem é que muitos estudantes que foram à guerra, que combateram e derramaram o seu sangue, voltaram e se submeteram realmente a todos os exames sem curso de emergência e sem promoção de favor. Alguns até já terminaram os seus cursos.

O Sr. Góes Monteiro — Os que puderam.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Logo, não podiam joeirar entre os estudantes os capazes de fazer exame e os precisados do curso de emergência.

Essa a razão.

Por que, Sr. Presidente, não se exige a prova de que foi requerido o curso de emergência?

O Sr. Carlos Prestes — Seria uma injustiça pedir agora uma coisa que não foi pedida com antecedência.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Por que não requereram em época própria? Poderiam tê-lo feito após o retorno a Pátria ou à vida civil.

O Sr. Carlos Prestes — Por isso mesmo será uma injustiça.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Estou argumentando de boa fé e visando à salvaguarda da nossa cultura ainda tão frágil e incipiente. Não sou um demolidor. Nem tenho outra paixão que a do interesse público, daquilo que me parece ser o interesse público. Como o nobre Senador Aloysio de Carvalho, examino a hipótese objetivamente.

Professor de duas faculdades de Direito, postos que me honram tanto ou mais que qualquer outro e que exerço com amor e dedicação, alegrá-me o contato permanente com os meus alunos, entre os quais, no curso ou depois dêle, há muitos valores. Tenho prazer imenso em lhes ser útil. Não falto, normalmente, às aulas e nunca lhes neguei em conjunto ou a cada um e em qualquer momento, na aula ou fora dela, na Faculdade ou em casa, o auxílio, o amparo, a explicação, o conselho porventura solicitados.

Também deles recebo, pelo apêgo ao estudo e pelas mostras de amizade pessoal, estímulo para continuar a estudar e trabalhar no preparo das novas gerações, que não desejo maculadas pelos exames decretados.

Com eles sou também um estudante, colocado na direção pela necessidade hierárquica.

Não se veja assim na minha atitude qualquer desejo de contrariar aos estudantes. Aliás, para honra deles e glória do Brasil, muitos não estão de acôrdo com o projeto que tanto compromete a própria moralidade do ensino.

O nobre Senador Aloysio de Carvalho no seu lindo discurso ou em aparte lembrou há poucos momentos que a própria e egrégia maioria da Comissão de Educação e Cultura, no seu parecer, confessa ser o exame medida moralizadora, o único meio, no nosso sistema educacional, para aferir a capacidade mental do estudante. Conseqüentemente, a própria Comissão confessa ser o projeto contrário à moralidade do ensino.

O Sr. Flávio Guimarães — E' uma exceção.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Mais que isso, uma exceção que se choca com as normas da moralidade, uma exceção a uma medida moralizadora.

Não sou eu — vejam os ilustres componentes da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, a cujos melindres fiz mal sem intenção — mas a maioria de sua congênere no Senado, quem proclama o caráter da medida, classificando-a de contrária à moralidade, de exceção a uma exigência moralizadora, embora sob o pretexto de fazer justiça. A nossa divergência reside nisso. A mim me custa admitir justiça incompatível com a moralidade. Não concebo seja moralizador o que é injusto, ou seja justo o que não é moral nem moralizador. Não se trata de noções inteiramente autônomas.

Por que não impor outras condições à promoção? Por que dizer ficarem todos os incorporados à FEB, ou, em geral, à força armada durante a guerra, isentos do exame de disciplinas em que foram reprovados ou que não o fizeram por não se julgarem incapazes na época própria?

O Sr. Flávio Guimarães — V. Excelência não perca de vista que o projeto é oriundo da Câmara dos Senhores Deputados.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O Senado tem competência para recusá-lo ou emendá-lo. Estou falando para o Senado, sem querer atingir à sensibilidade dos nobres componentes da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, feridos no seu amor próprio, por ter eu falado na serenidade, na austeridade do Senado, como órgão revisor.

Repito, Sr. Presidente, por que não impor condições? Quando vai prestar exame — fala o Conselheiro Acácio — o estudante está sujeito à aprovação ou à reprovação. O conhecedor da matéria sujeita-se ainda à graduação. O incapaz de atingir a miserável nota mínima será reprovado.

Será que todos os estudantes incorporados se alinhavam entre os que eram capazes? Seriam todos aprovados nas matérias se tivessem tido o curso normal? Não são comuns as reprovações normais?

Por que, agora, então, atribuímos a todos, pelo fato da incorporação, a certeza da aprovação se não tivessem sido incorporados? Para obviar a êsse

inconveniente e aproximar mais o projeto dessa moralidade que a Comissão diz ser o normal, eu me permiti sugerir um cotejo entre a frequência e a aplicação do estudante no ano anterior. Se se trata de aluno freqüente, aprovado na primeira época, isto é, se éle, no ano anterior ao da incorporação, não ficou em dependência de matéria de espécie alguma, e foi promovido com boa nota, aí é de presumir a habilitação.

O Sr. Flávio Guimarães — Será julgar por suposição.

O Sr. Góes Monteiro — E' favor por palpite.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não é por palpite; é uma espécie do cálculo de probabilidade mais limpo que a aprovação por decreto. O projeto presume que o afastamento dos cursos, para o serviço militar ou para a guerra, influíram na freqüência e no saber. Aí, então, seria uma reparação. Se, porém, o estudante, no ano anterior, não foi freqüente, isto é, se quando podia freqüentar não o fez; se no mesmo ano não foi aprovado na primeira época, ou se o foi na segunda, com alguma dependência, é sinal de que o serviço militar não o prejudicou de forma alguma. Não lhe prejudicou a freqüência porque éle já não freqüentava. Nem lhe determinou a reprovação, porque já se mostrara descuidado no estudo.

Seria um meio de corrigir o favor do projeto.

Mas o que a Comissão pretendeu não foi isso, foi um jubileu. Opinando contra a emenda, contra tôdas as emendas, preferiu mesmo a providência de exceção à regra moralizadora do exame.

Nestas condições, a guerra não seria mais, assim, uma questão de honra, nem o serviço militar, o cumprimento do dever; haveria prestação de um serviço em troca de um benefício. O estudante, por ocasião da sua convocação, poderá dizer: Eu vou servir, mas serei considerado aprovado em tôdas as cadeiras do meu curso.

A guerra perderia a sua nobreza, deixaria de ser o sacrifício com que nos devemos sentir honrados, mas uma permuta, um *do ut des*.

A terceira emenda refere-se à amplitude do jubileu, extensivo a todos os estudantes que tiverem sido incorporados à FEB ou, de qualquer forma, às fôrças armadas do país.

Mas a Comissão é contrária. Não importa pudessem muitos dos incorporados ter freqüentado as aulas, pelo menos, tomado informações dos cursos, ou tido acesso às bibliotecas. O projeto faz táboa rasa da lógica e da moralidade.

O Decreto-lei n.º 8.019, de 1945, estabeleceu, para êsses estudantes incorporados, a possibilidade de fazerem os seus exames e provas em qualquer faculdade, onde estivessem — oficiais ou simplesmente reconhecidas. A Comissão de Educação e Cultura esqueceu-se disso.

Agora já não se trata de sacrifício de vidas, senão dos que aqui ficaram. Sacrificaram tempo. Prestaram serviços, mas permaneceram no País. Por que, então, estender-lhes êsses favores?

Evidentemente, Sr. Presidente, é preciso que nos oponhamos a essa marcha para o despenhadeiro.

Que o Senador Prestes vote de acôrdo com o projeto está bem. S. Ex.ª diz que é preciso arrasar tudo. Esse é um meio de arrasar.

Para quem assim pensa, o arrasamento é a lógica, é a regra, mas eu não o desejo.

O Sr. Carlos Prestes — Menos ciência.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Penso, como o nobre Senador Aloysio de Carvalho, haver muito que fazer, profundas reformas que tentar, tôdas, porém, possíveis sem o arrasamento de que falou o nobre Senador Carlos Prestes.

Compreende-se que, em 1918, o nobre deputado Sr. José Augusto, sem favor, uma das nossas maiores autoridades no assunto, como relator da então Comissão de Instrução Pública da Câmara, opinasse em favor do projeto Jerônimo Monteiro, concedendo as promoções por média em virtude da gripe. S. Ex.ª declarou, em seu parecer, ser contrário ao ensino oficial aos títulos oficiais, plenamente partidário do ensino livre. Para éle a oficialização não era problema, nem a dispensa da oficialização um mal. Ao seu ver, o ideal seria o ensino livre.

Assim, não pode entender quem, atentando no nosso temperamento e no próprio tónus moral da nossa sociedade, inteiramente diversa da norte-americana combate tal orientação e propende para o ensino oficial regulamentado.

Como desconhecer ainda no exame o único meio de verificar a possibi-

lidade de algum conhecimento? A própria Constituição, há pouco por nós promulgada, o eleva a medida de saber, quando dispõe não poder ser professor de curso secundário ou superior quem não fizer concurso de provas e títulos — embora seja certo que nem sempre o concurso aponta o mais capaz.

No nosso meio, não é possível, Sr. Presidente, dispensar de exame a quem quer que seja.

É preciso, Senhores, pôr um termo a essa marcha para o despenhadeiro, em matéria de ensino. É necessário que o Brasil compreenda estar no ensino a segurança das suas instituições e da sua vida; que só um povo de elite — como acertadamente dizia o Sr. Senador Aloysio de Carvalho — só um povo de elite cultural, que leve a sério o ideal da instrução e da educação, pode ser grande e forte.

Não há regime que resista à incultura ou à meia cultura de seu povo. Não há moralidade possível num sistema de favores em matéria de instrução; não há justiça num regime educativo dessa ordem! Ou o Poder Legislativo opõe barreiras a essas facilidades, ou então, Sr. Presidente, é melhor despedirmo-nos do nosso ideal de salvação do Brasil! (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Sr. Presidente, embora julgue suficientemente esclarecido o assunto, diante das fortes e autorizadas opiniões apresentados pelos opositores à aprovação do projeto, julgo-me na obrigação de fazer algumas ponderações, justificando o voto que vou dar.

Os nobres senadores que se manifestaram contra o projeto reconhecem que os brasileiros que foram combater na Europa e se incorporaram ao Exército, são merecedores de todos os aplausos e as maiores homenagens. A restrição — e de grande peso, — é que por meio de decreto não se pode atribuir conhecimentos, pois só através dos exames podem eles ser reconhecidos.

Afirmaram ainda SS. Exas. que o Brasil precisa cuidar de suas elites, porque só com elites cultas poderemos dar aos problemas políticos do povo

brasileiro o rumo tão desejado por ele.

Na brilhante argumentação expendida pelo nobre Senador Ferreira de Sousa, ao defender os exames e ao se referir aos cuidados que deveríamos ter com a nossa juventude, não falou apenas na cultura, mas ainda na educação.

Todos reconhecemos que as elites cultas, só cultas, são incapazes de resolver os problemas como o povo espera. A situação difícil por que atravessa o mundo, não deixa de ser a resultante de orientação traçada por estadistas de grande renome. Portanto, se as nações atravessam essa fase de crise de mal estar, grandes responsabilidades pesam sobre as elites cultas que as orientaram.

E se aqui, justamente quando se procura cuidar da educação de nossa juventude, — e nos estamos referindo à mocidade que foi convocada e se incorporou às forças armadas, a fim de seguir em, uns para o *front*, outros para guardar nosso litoral, podemos afirmar que nenhum setor mais adequado do que este poderia haver para educar nossos jovens. Incorporados às forças nacionais, conheceram as realidades e agruras da vida de campanha; e também incorporados, compreenderam melhor o sentido da verdadeira liberdade, a liberdade do homem disciplinado, que cala opiniões pessoais e seus interesses particulares para subordinar-se a ordens superiores, quando estas, de fato, representam, no momento, os altos interesses da Pátria.

Foi assim que todos os brasileiros estiveram unidos para defesa da soberania, da honra e da integridade do Brasil.

Ponderou o nobre Senador Aloysio de Carvalho que, quando os moços seguiram para a frente de batalha, já havia um decreto dando tôdas as garantias a que tinham direito, de forma que eles seguiram sabedores de que não seriam dispensados dos exames.

Isso é um grande louvor aos moços. Se eles tivessem partido com a promessa de prêmios, não seria tão nobre e dignificante sua atitude. Justamente o fato de saberem que não teriam recompensas, que iriam enfrentar a morte dispostos a todos os sacrifícios, mais dignifica-lhes o gesto.

O que esses moços, de volta, vêm pleitear não é um prêmio pelos serviços prestados à Pátria. O que desejam é não serem prejudicados em sua carreira de estudantes.

Trata-se de uma situação de fato, do reconhecimento que devemos ter por aqueles jovens que souberam despir-se de tôdas as regalias e estiveram prontos para todos os sacrifícios.

O Sr. *Ferreira de Souza* — E' preciso notar que muitos dêsses expedicionários — fizeram exames.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Justamente por isso, apoio a exceção. Se muitos dêsses moços por um dom da natureza ou por predicados especiais voltaram e fizeram exames, nem por isso devemos deixar de atender aos que, sem êsses requisitos, não voltaram em condições de prestá-los.

Sôbre êsse ponto, acho — embora sem pretensão de argumentar com doutos e abalizados professôres — que a instrução tem por fim fundamental oferecer possibilidades para aprender, e não apenas acumular nos alunos determinada soma de conhecimentos.

O exame representa a contingência de, em dado momento, o aluno ter presente na memória tôda a soma de conhecimentos dos diversos cursos.

Os próprios professôres reconhecem que, apesar de seus vastos conhecimentos, talvez não pudessem em dado momento responder às perguntas de seus alunos.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Isto é evidente. Como não há nenhum professor consciencioso e honesto que não prepare sua aula antes de dá-la, apesar de ter 20 e 30 anos de magistério.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Declaro sempre aos meus discipulos que sou apenas um aluno de hierarquia superior.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Argumentamos com a realidade que o ensino — e aqui mesmo foi invocado êsse argumento — não está bem organizado. Se isso acontece é pela falta dos programas.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Quer dizer: o ensino não corresponde às nossas necessidades e aspirações.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Quem já foi aluno sente bem êsses problemas.

Um deles é a grande quantidade de matéria constante dos programas.

O Sr. *Ferreira de Souza* — E é justamente o grande absurdo do nosso ensino.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Se o ensino está assim, se o acúmulo de matérias ministradas não permite que os alunos consigam atingir um nível superior — e os próprios pro-

fessôres confessam que o nível cultural tem descido — não é por uma concessão que agora fazemos, de todo justa, que vamos concorrer para piorar de muito o nível já prejudicado pelos programas escolares.

O ensino deve compreender noções básicas de determinadas matérias que possibilitem ao homem desenvolvimento posterior, quando necessário.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Todo ensino, em qualquer país do mundo, só oferece essa possibilidade. Não há quem esgote a matéria num currículo escolar, mesmo com boa frequência e exames regulares.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Não pretendo rebater nem mudar o ponto de vista de V. Ex^a.; quero apenas justificar meu voto que vou dar.

De outras vêzes, foram feitos exames por decreto. A experiência demonstrou que muitos dos beneficiados por êsses decretos brilharam na vida pública. Não há dúvida que alguns foram favorecidos sem ter a capacidade necessária. Êsses, porém, naturalmente não puderam prosseguir seus estudos ou não venceram na vida prática.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Continuaram, porém, prejudicando as profissões liberais.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Não desconheço nem nego essa circunstância, mas no caso particular em aprêço, se é prejudicial, sob certos aspectos, é também perfeitamente uma exceção justificável. Porque, diante da situação geral, não é êsse pequeno número que aumentará o desequilíbrio que se diz existir, tanto mais que pela perseverança no estudo poderá êle sanar as deficiências resultantes da medida pleiteada.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Nossa divergência está apenas na extensão que V. Ex^a. dá a essa medida especial.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Não entro nos detalhes; quero expor apenas um ponto de vista pessoal, porque pretendia votar a favor.

Não desejo contrariar o ponto de vista de V. Ex^a.; quero apenas dar meu voto a favor do projeto. Reconheço o peso e a autoridade da argumentação de V. Ex^a., de modo que me sentiria constrangido, se encarasse a questão sob o prisma em que Vossa Excelência a colocou.

Justo é que a êsses moços, que demonstraram um espírito de renúncia e

qualidades morais que definem seu caráter se lhes confira essa recompensa.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Não há dúvida. Estou de acôrdo com o Senhor Senador Aloysio de Carvalho. e mesmo disposto a dar-lhes tudo que quiserem, menos aprová-los sem terem feito exames.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Não podemos negar que, na alta administração do País, estiveram e estão suas mais altas expressões culturais. No entanto, afirma-se que, só agora, estamos na época do povo, o que vale dizer não fôra isso conseguido, apesar da cultura daqueles que sempre nos governaram.

Só as elites cultas podem governar os povos.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — As elites eram egoístas e vaidosas.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Estou fazendo a afirmação de que só as elites cultas podem governar os povos.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Não é a elite rica de fortuna de que falo, e sim das elites cultas.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Vossa Excelência me está compreendendo mal, quando me refiro a elites. Não as mencionei como castas, que se isolam do povo, mas como elites que vêm do povo.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Não penso assim: acho que a elite é que tem de digirir e orientar os povos mas uma elite integrada nas aspirações do povo, e não a serviço de seus próprios interesses.

Mesmo que a massa seja inculta, se houver uma elite culta, bem orientada, com o sentido da solidariedade humana, essa elite poderá resolver os problemas da coletividade. E' neste particular que afirmo estar a educação acima da cultura. E talvez o Brasil tenha sofrido maiores males provindos dos homens de cultura do que dos incultos, das massas, que sempre tem trabalhado honestamente pela grandeza da Pátria.

O Sr. *Ferreira de Souza* — O que há, no Brasil, é uma espécie de meia cultura, o que é pior.

O SR. ERNESTO DORNELLES — A cultura não impede o homem de fazer mal à sua pátria.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Mas obriga-o a fazer o bem.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Eu não acredito que isso acon-

teça quando a cultura não fôr acompanhada da educação.

Estou me estendendo demasiado, pois pretendia apenas fazer a justificação do meu voto, desmasia a que fui levado pela necessidade de explicar bem a minha discordância de pontos de vista muito respeitáveis.

Pelo exposto, acreditando que esses moços revelaram altas qualidades de brio e dedicação à sua Pátria, e com esperança de que revelem nos estudos a mesma persistência, tudo vencendo, é que me manifesto favorável ao projeto.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*) — Sr. Presidente, apenas algumas palavras para dizer dos motivos que me levaram a concordar com o projeto, e discordar das quatro emendas apresentadas.

O ilustre Senador *Ferreira de Souza* já soube interpretar claramente o motivo fundamental e profundo pelo qual concordo com o projeto e discordo das emendas.

Sou radicalmente contrário a esse sistema de ensino público em nossa terra, principalmente o ginásial e superior.

A verdade é que os cursos secundário e superior transformaram-se, há muitos anos, há dezenas de anos, e vêm sendo, em nossa Pátria e para a nossa mocidade, uma espécie de carreira burocrática. Participar do ensino ginásial ou superior equivale a participar dessa carreira, mais ou menos alterada pelos exames anuais e provas de seleção que, em geral, muito pouco têm de seleção. Os moços estudam em nossas escolas, menos para saber, do que para fazer exames.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — V. Ex.^a tem razão.

O SR. CARLOS PRESTES — Essa é a situação, em poucas palavras, nada pouco recomendável, lamentável mesmo, do ensino público em nossa pátria.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Agora, tudo isso tem causas profundas e, particularmente, causas econômicas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Estou perfeitamente de acôrdo com V. Ex.^a.

O SR. CARLOS PRESTES — O ensino ginasial e superior é, neste momento, privilégio dos ricos, como já foi assinalado neste recinto pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O Sr. Aloysio de Carvalho — De acôrdo com V. Ex.^a. Somos um País pobre, obrigado a preparar profissionais e não indivíduos capazes.

O SR. CARLOS PRESTES — E não se trata somente do ensino. As crianças esfomeadas também não podem aprender.

O Sr. Ferreira de Souza — Até S. Tomaz de Aquino afirmava que, com fome, nem as próprias virtudes poderiam ser praticadas.

O SR. CARLOS PRESTES — A 2 de maio passado, na cidade do Recife, o Sr. Ageu Magalhães, Secretário da Agricultura, me disse: "Tive de suspender a educação física nas escolas, porque as crianças e as próprias professoras não estavam em condições de fazê-la".

Naquele dia, êle conseguiu, com o auxílio de particulares, obter mil e duzentos litros de leite para distribuir entre as crianças necessitadas. Isso quando eram precisos pelo menos dois mil litros.

Esta, Sr. Presidente, a triste e dolorosa realidade do nosso ensino.

Decretos e leis, como êste projeto trazido ao conhecimento do Senado, sucedem-se em nossa Pátria desde 1918, 1930 e 1934. Isso não acontece por acaso.

Não é que os homens sejam maus ou bons demais, levados pelo sentimentalismo. Trata-se das consequências dessa realidade, dessa situação lamentável do nosso próprio ensino e da orientação da nossa mocidade, educada justamente com o objetivo de conseguir o anel, o título. Estudam para fazer exames e passar no fim do ano, não para saber. Essa é a triste realidade.

A verdade é que em nossa Pátria os concidadãos foram chamados ao serviço das armas, durante a guerra passada. Lá no *front* ou mesmo aqui, em exercícios violentos, ficaram impossibilitados de estudar, não para saber, mas para fazer os exames da carreira burocrática do ensino. Na verdade, foram nisso perturbados pelo serviço

das armas. Essa é a situação, levantado o véu da fantasia e da ilusão. E nós no Senado seremos práticos, estaremos falando a linguagem da realidade brasileira neste momento, se soubermos compreendê-la.

O Sr. Ferreira de Souza — Devem ser dispensados todos os exames?

O SR. CARLOS PRESTES — Não. Somente aquêles que, por terem sido chamados aos serviços das armas para defender nossa Pátria contra o nazismo, tiveram sua carreira burocrática de ensino perturbada pelo Estado, pela necessidade do serviço público, pela necessidade da defesa da Pátria. E isso aconteceu tanto com os que seguiram para o *front*, como com os que ficaram fazendo exercícios violentos no Brasil. Daí o motivo por que discordo de uma das emendas do ilustre Senador Ferreira de Souza.

Quanto à anistia a que se referiu o ilustre Senador Flávio Guimarães e à qual também me referi pessoalmente, a Assembléia Nacional Constituinte concedeu-a àqueles que não atenderam ao chamado da Pátria, que, sendo estudantes, puderam continuar seus estudos normalmente, não para saber, mas para fazer exames. Ficaram, pois, em condições de superioridade para com os outros que prestaram o serviço militar e hoje estão preparados para passar.

Eis a situação verdadeira no Brasil e é por êsses motivos que voto a favor do projeto e contra as emendas que se referem ao concurso de habilitação.

O Sr. Ferreira de Souza — Quais os favores, então, que devemos dar? Todos tiveram a carreira interrompida.

O SR. CARLOS PRESTES — Para aquêles que tiveram a vida prejudicada, nós, os comunistas, temos lutado para que lhes seja concedido o privilégio. E lutamos dentro da Assembléia Nacional Constituinte, na mesma ocasião, para que se concedessem as honras de marechal do nosso Exército ao General Mascarenhas de Moraes, e fôsse assegurada pensão e garantia para todos aquêles que estiveram no *front* e que hoje se encontram abandonados em nossa Pátria.

Amanhã deve ser inaugurado o congresso da associação dos ex-combatentes. Inicia-se, se não me engano, amanhã. Nesse congresso, pretendem os ex-combatentes estudar a situação dolorosa em que se encontram, depois de terem abandonado todos os seus interesses, com grandes prejuízos, perdendo muitos dêles o próprio emprê-

go. Hoje estão isolados, sem nada. Quando voltaram do *front*, receberam 6, 8, e 10 mil cruzeiros. E' evidente que ninguém pode iniciar vida nova com essa quantia, e o resultado é que, tendo recebido essa importância, muitos hoje se encontram na miséria, abandonados. Vivem como mendigos nesta capital e nas capiçais de todos os Estados.

São esses os motivos por que depois de haver votado a favor do projeto, voto contra as quatro emendas apresentadas, inclusive a assinada pelo nobre Senador Hamilton Nogueira, relativa ao concurso de habilitação. Julgo necessário esse concurso em época normal porque seleciona, diminui o número daqueles que vão fazer o curso nas escolas superiores. E' a única maneira de selecionar os que devem entrar para as escolas superiores, onde o número é sempre limitado.

Justamente porque os expedicionários foram servir à nossa Pátria, não haveria inconveniente em se permitir que a mais algumas dezenas de alunos, sem o concurso de habilitação, se conferisse o direito de ingressarem no curso superior porque, se não revelarem capacidade nos exames posteriores, não poderão continuar.

Dizendo estas palavras, desejo salientar ainda que estarei pronto a apoiar qualquer projeto de lei que venha modificar o ensino público em nossa terra, mas é preciso que ele seja completamente diferente do que é hoje. E' doloroso para os pais pobres, nos dias que correm (muitos deles se têm queixado a mim que lutam com enormes dificuldades para dar ensino ginasial a seus filhos) verificarem que seus filhos perderam anos inteiros estudando Latim, porque de acôrdo com o programa Capanema se estuda mais Latim e menos ciência. E isto, quando o próprio soldado do que mais necessita é do conhecimento das ciências. O mais ignorante precisa de certos conhecimentos científicos para poder ser útil à sua Pátria. E' essencial que o nosso ensino esteja à altura da vida atual do mundo inteiro. Tanto o ensino técnico como o profissional.

Precisamos de ensino primário em maior extensão, de melhor qualidade, e de ensino ginasial e técnico gratuito para a maior parte da nossa juventude.

Quanto ao ensino superior, concordo em que deva ser, na medida do possível, livre para aquêles que tenham

desejo e possibilidade de aumentar sua cultura. O ensino superior até hoje em nossa Pátria só tem servido, na verdade, para formar elites que se separam do povo. São homens que, embora vindos do povo, ficam completamente isolados do povo. Esta é a grande tragédia do dia em nossa pátria.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Excelência tem razão.

O SR. CARLOS PRESTES — Os homens cultos estão sempre mais longe do povo porque enchem a cabeça com abstrações completamente distantes da realidade brasileira. Esta é a situação de fato destes que se chamam e que se consideram a elite e que são a única elite que realmente temos, constituída de homens que fizeram estes cursos superiores, mas afastados completamente do mundo moderno e das realidades brasileiras.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Ex.^a por certo não contesta que as elites dirigem os povos. Devemos, porém, formar elites que não constituam castas.

O Sr. Ferreira de Souza — Não se deve confundir cultura com castas.

O SR. CARLOS PRESTES — Não estou confundindo elites com castas e concordo em que são justamente os homens mais cultos que dirigem as nações. Nem seria possível de outra maneira. Se Stalin dirige a União Soviética e está na posição que exerce, é porque se trata de um dos homens mais cultos daquele país.

Mas a cultura deve estar ligada sempre à realidade nacional.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Uma revolução como a da Rússia jamais seria vitoriosa sem possuir um pioneiro, um condutor como Lenine, além de todos os grandes pensadores russos que prepararam o ambiente.

O SR. CARLOS PRESTES — Como a própria revolução francesa, que procedeu da atividade dos grandes filósofos do século XVIII, os quais, sem dúvida, prepararam a nação para esse movimento. Vemos que o mundo inteiro marcha num sentido e as nossas escolas preparam uma cultura voltada para trás, em vez de ter os olhos para a frente. O ensino superior não deve ser exercido no sentido oposto ao progresso. No entanto, forma essas elites que se distanciam cada vez mais do povo, porque marcham em sentido contrário. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Antes de submeter à votação as emendas à proposição n.º 3, quero expor à Casa o que me parece uma omissão do nosso Regimento, pedindo, sobre o assunto, o seu pronunciamento.

Dispõe o Regimento Interno, no artigo 131, que os projetos da Câmara dos Deputados terão uma só discussão.

A nossa lei interna regula o processo de votação das emendas oferecidas aos projetos do Senado, em primeiro turno, nos arts. 183, parágrafos 1.º e 2.º e, em segundo turno, no art. 144. Não se acha regulada, entretanto, a votação das emendas às matérias sujeitas a discussão única. Estando neste caso as proposições da Câmara, afigura-se-me oportuna uma solução imediata para a questão, sobretudo porque se aproxima o pronunciamento do Senado em relação ao orçamento.

Penso que o turno único das proposições da outra Casa deve corresponder ao segundo, que, pela legislação anterior, era o inicial de tais matérias.

Nesse sentido e tendo em vista que se trata de omissão regimental, solicitarei do plenário, nos termos do que preceitua o art. 68, § 2.º da nossa lei interna, uma decisão a respeito.

Os senhores que entendem, pois, que a votação das emendas a projeto da Câmara deva ser feita de acordo com o art. 144 do Regimento, isto é, que sejam votadas em primeiro lugar as emendas, queiram conservar-se sentados.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, evidentemente, na Casa não há número para qualquer deliberação. Mas a mim me parece que a matéria deve ser resolvida por V. Ex.ª. O Regimento é expresso: havendo omissão ou la-

cuna, compete à Mesa interpretá-lo de modo a supri-las.

Estou agora de inteiro acordo com V. Ex.ª, pois quem levantou anteriormente a questão fui eu. Nos projetos de discussão única, esta discussão singular corresponde à segunda discussão dos projetos de iniciativa do Senado.

A matéria é de deliberação da Mesa. Além disso, se V. Ex.ª deixar para ser resolvida pelo plenário, a questão ficará em aberto, porque, evidentemente, na Casa não há número.

O SR. PRESIDENTE — Submeti o caso a decisão do Senado nos termos do art. 168, § 2.º.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Nas omissões compete ao Presidente resolver.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa acolhe a sugestão do nobre Senador pelo Rio Grande do Norte, e, se nenhum senador se manifestar contrariamente, decide, de acordo com o precedente, que sejam votadas, em primeiro lugar, as emendas ao projeto provindos da outra Casa do Congresso Nacional. (*Pausa.*)

Vou submeter à votação as emendas à proposição n.º 3, da Câmara dos Deputados, que considera aprovados os estudantes expedicionários ou convocados em virtude do estado de guerra. O parecer da Comissão de Educação e Cultura é contrário às emendas.

Os senhores que aprovam a emenda n.º 1, concebida nestes termos:

“ Ao art. 1.º — suprima-se: “inclusive nas disciplinas de curso de habilitação”, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está rejeitada.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai se proceder à chamada.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (*pela ordem*). — Sr. Presidente, V. Ex.ª em vez de proceder à chamada poderia fazer a verificação simbólica e, por ela, apurar o número

O SR. PRESIDENTE — Os senhores senadores que aprovam a emenda n.º 1, ao art. 1.º, o qual diz: “suprima-se — inclusive nas disciplinas do curso de habilitação” — queiram levantar-se. (*Pausa.*)

(*) Não foi revisto pelo orador.

Os senhores que votam contra a emenda n.º 1 ao art. 1.º, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor da emenda quatro srs. senadores e contra, 16.

Não há número. Na forma do Regimento vai se proceder à chamada.

Procede-se à chamada.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada apenas 20 srs. senadores.

Confirmada a falta de número, fica adiada a votação das emendas à proposição n.º 3. Pelo mesmo motivo está prejudicado o requerimento do Sr. Senador Góes Monteiro, pedindo dispensa de impressão e interstício para o projeto de resolução n.º 4.

O SR. GÓES MONTEIRO — Peço a palavra para assunto urgente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. GÓES MONTEIRO (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o projeto de orçamento geral da República chegou ao Senado com tempo muito reduzido para sua discussão e votação. Acresce que amanhã é feriado nacional, e seguem-se o sábado e o domingo: são três dias perdidos. Desta forma, não creio que possamos apresentar trabalho consciencioso, se medidas de emergência não forem adotadas.

Tive já a honra de apresentar um projeto de resolução, fixando o prazo de três dias para a apresentação de emendas. Esse projeto não foi votado, por falta de número. Tinha por objetivo aproveitar os dias de sexta-feira, sábado e domingo; segunda-feira estariam todas as emendas apresentadas.

Nestas condições, se a Mesa não convocar sessão extraordinária para hoje à noite, não creio que possamos aprovar o projeto do orçamento dentro dos dias que ainda nos restam.

Era o assunto urgente que desejava levar ao conhecimento da Mesa, fazendo um apêlo aos nobres senadores, meus colegas, para seu comparecimento à referida sessão, se convocada, porque, se não obtivermos número, continuaremos no mesmo impasse, e seria de lamentar que o Senado deixasse de adotar providências tão importantes, não por falta de tempo, mas por falta de *quorum*.

Era esta, Sr. Presidente, a questão que desejava fôsse tomada em consideração. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Atendendo ao requerimento do nobre Senador Góes Monteiro, convoco uma sessão noturna, para hoje, às 21 horas, a fim de que o Senado tome conhecimento dos pareceres da Comissão de Finanças, relativos ao orçamento.

Antes de suspender os trabalhos, o Sr. 1.º Secretário irá fazer uma comunicação.

O SR. 3.º SECRETÁRIO, (*servindo de 1.º*) lê a seguinte comunicação:

Acaba de estar no Senado, no gabinete do S. Presidente, o Ministro da Agricultura, Dr. Daniel de Carvalho, que pessoalmente convidou a Mesa do Senado e os srs. senadores, para comparecerem amanhã, às 14 horas, à conferência dos Secretários de Agricultura dos Estados, que se realizará no edifício do Entrepasto da Pesca, sob a presidência do Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a da noite a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, das emendas à proposição n.º 3, de 1946, que considera aprovados os estudantes expedicionários ou convocados em virtude do estado de guerra. (Com parecer da Comissão de Educação e Cultura).

39.ª Sessão, em 14 de Novembro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. GEORGINO AVELINO, 1.º SECRETÁRIO

As 21 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Aloysio de Carvalho.
Attilio Vivacqua.
Pereira Pinto.
Carlos Prestes.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
Flávio Guimarães.
Roberto Glässer.
Ernesto Dornelles. (19).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Magalhães Barata.
Olavo de Oliveira.
Plínio Pompeu.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Walter Franco.
Pinto Aleixo.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Hamilton Nogueira.
Mello Vianna.
Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
João Villasboas.
Vespasiano Martins.
Ivo d'Aquino.
Getúlio Vargas. (19).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE (*servindo de 2.º Secretário*) procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO (*servindo de 1.º*) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas

De João Barbalho, Presidente do Comité dos Universitários Pernambucanos combatentes da FAB e convocados, apelando para o Senado no sentido de apoiar o parecer da Comissão de Educação e Cultura. Inteirada.

De João Ribeiro, Presidente do Diretório da Faculdade de Medicina de Recife solicitando apoio do Senado ao parecer da Comissão de Educação e Cultura. Inteirada.

São lidos e mandados a imprimir os seguintes

PARECERES

N.º 10 — DE 1946

Referente ao anexo n.º 1, da proposição n.º 6, de 1946

A Comissão de Finanças foi presente o projeto de orçamento da receita votado pela Câmara dos Deputados. Por êle a renda do País foi estimada em onze bilhões, novecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 11.975.605.000,00) sendo Cr\$ 11.436.782.000,00 como renda ordinária, e Cr\$ 628.823.000,00 como renda extraordinária.

Evidentemente, a necessidade de dar ao País, neste primeiro exercício da sua nova vida constitucional, uma lei de meios impede um estudo atento do assunto, pelo menos neste momento. Por êsses motivos e ressaltando o di-

reito de se pronunciar após as emendas possíveis do plenário, a Comissão adota o projeto.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1946. — (aa) *Ismar de Góes Monteiro*, vice-presidente em exercício. — *José Ferreira de Souza*, relator. — *Mathias Olympio*. — *Flávio Guimarães*. — *Levindo Coelho*. — *Durval Cruz*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Pereira Pinto*.

N.º 11 — DE 1946

Referente ao anexo n.º 2 da proposição n.º 6 de 1946

Na parte do projeto do orçamento geral da República, correspondente à verba do Congresso Nacional, verificamos, como acentuou o ilustre relator da Câmara dos Deputados, que a mesma se ressentia de dados comparativos, visto que no período em que as duas casas trabalharam em conjunto e depois separadamente as dotações correram pelo regime de créditos adicionais.

A Câmara dos Deputados analisou-a, baseada em dados e estudos apresentados por técnicos das duas Casas, aceitando, ainda, algumas emendas julgadas justas.

A carência de tempo e a necessidade de ser votada a nossa lei de meios, nos impedem, de entrar, nessa oportunidade, em maiores estudos. Dessa forma, nada temos a objetar, concordando, em tese, com a parte do projeto do orçamento geral, referente ao Congresso Nacional, reservando-nos para estudo mais completo, quando voltado a essa comissão, com as emendas que forem apresentadas em plenário.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 14 de novembro de 1946. — (aa) *Ismar de Góes Monteiro*, vice-presidente em exercício. — *José Ferreira de Souza*, relator. — *Pereira Pinto*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Levindo Coelho*. — *Mathias Olympio*. — *Flávio Guimarães*. — *Durval Cruz*.

N.º 12 — DE 1946

Referente aos anexos números 3 a 12 da proposição n.º 6 de 1946

O projeto sob estudo, na parte referente à dispensa da Presidência da

República e órgãos imediatos, está apresentado depois de feitas alterações da proposta enviada pelo Poder Executivo, criteriosamente estudadas e debatidas.

Julgamos desnecessário especificar nossas apreciações, separadamente, pelos diversos órgãos administrativos, para opinarmos depois, quando voltar o projeto a esta Comissão com as emendas apresentadas.

A parte de que estamos tratando foi elaborado, de um modo geral, de acordo com um regime de economia que se faz necessário nessa época de dificuldades financeiras que atravessamos. Excetua-se nas dotações destinadas ao Conselho Nacional do Petróleo, plenamente justificáveis, dada a relevância dos serviços, pela grande e fundamentada esperança que representam para a nossa independência de combustíveis líquidos.

No projeto ainda constam, fora da proposta inicial, as dotações para o novo órgão — Estado Maior Geral — instituído pelo Decreto-lei n.º 9.520 de 25 de julho do corrente ano, que foram assim incluídos no projeto ora apresentado.

Damos, assim, em primeiro, nosso parecer favorável, a esta parte do projeto, referente à Presidência da República e órgãos imediatos, devendo a mesma ir a plenário para recebimento de emendas e voltar a esta Comissão, quando, então, nos pronunciaremos mais detalhadamente.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 14 de novembro de 1946 — *Ismar de Góes Monteiro*, vice-presidente em exercício e relator. — *Flávio Guimarães*. — *Mathias Olympio*. — *Ferreira de Souza*. — *Pereira Pinto*. — *Levindo Coelho*. — *Durval Cruz*. — *Vergniaud Wanderley*.

N.º 13 — DE 1946

Referente ao anexo n.º 13 da proposição n.º 6 de 1946

A despesa orçada para o Ministério da Aeronáutica atinge a importância de Cr\$ 1.164.094.415,00. As verbas sintetizadas na discriminação de gastos estão assim fixadas:

1 — Pessoal	757.570.340,00
2 — Material	297.930.088,00
3 — Serviços e Encargos	63.093.987,00
4 — Obras e Equipa-	

mentos e Aquisi- ções de Imóveis	45.000.000,00
5 — Eventuais	500.000,00

Total 1.164.094.415,00

Sabemos que a aviação representa uma das maiores conquistas da humanidade e, por êste motivo, daremos para seu progresso, com satisfação e aplauso, todo o apoio ao nosso alcance pressentindo que trará os maiores benefícios de ordem econômica, cultural e espiritual ao Brasil, inclusive a defesa e segurança de sua unidade política.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 1946. — *Ismar de Góes Monteiro*, vice-presidente, em exercício. — *Levindo Coelho*, relator. — *Durval Cruz*. — *Flávio Guimarães*. — *Mathias Olympio*. — *Pereira Pinto*. — *José Ferreira de Souza*. — *Verginaud Wanderley*.

N.º 14 — DE 1946

Referente ao anexo n.º 14 da proposição n.º 6 de 1946

A urgência que nos é imposta para relatarmos o orçamento do Ministério da Agricultura, não nos permite nem estudo mais amplo nem a apresentação de sugestões outras dentro da ação que cabe ao referido órgão da administração.

No parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, encontramos, porém, farta explanação sobre a precariedade de recursos e deficiências até mesmo de organização com que tem lutado o Ministério para atender ou corresponder às necessidades da produção nacional, sobretudo neste momento de graves perturbações e dificuldades de toda a ordem com que lutam todos os povos. Nada há, pois, dentro da exiguidade de tempo, a acrescentar a êsse trabalho, onde os problemas são objetivados em soluções adequadas ao desenvolvimento da produção e ao próprio aparelhamento de seu órgão responsável. Adotando as mesmas conclusões e reservando-nos para o estudo das medidas que surgirem em plenário, somos de parecer que seja aprovada a proposta da Câmara nos termos em que está redigida.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças e Orçamento, 14 de novembro de 1946. — *Ismar de Góes Monteiro* — vice-presidente em exercício. — *Pereira Pinto* — relator. *Levindo*

Coelho — *Vergniaud Wanderley*. — *Mathias Olympio*. — *Flávio Guimarães*. — *Durval Cruz* — *Ferreira de Souza*.

N.º 15, — DE 1946

Referente ao anexo n.º 15 da proposição n.º 6 de 1946

Estando quase findo o prazo constitucional para o pronunciamento do Congresso sobre a proposição da Câmara dos Deputados, que orça a receita e fixa a despesa para 1947, e tornando-se indispensável dotar-se o País de uma lei de meios, impossível se torna um minucioso e esmerado exame da complexa matéria em foco. Julga, todavia, a Comissão, que o projeto, na parte referente ao Ministério da Educação e Saúde, atende de modo geral às principais necessidades desse órgão da administração pública, pois consigna verbas que parecem suficientes para permitir o funcionamento normal dos diversos serviços.

A proposta do Executivo, que era de Cr\$ 969.411.446,00 foi, pela Câmara, majorada para Cr\$ 1.059.775,326. Verifica-se, pois, um aumento sensível nas dotações destinadas ao referido Ministério, majoração essa que certamente redundará em melhor aparelhamento e eficiência dos serviços.

Nestas condições a Comissão é de parecer seja aceita a proposição da Câmara a fim de ser submetida à discussão, nos termos do art. 147 do Regimento Interno, para receber emendas, reservando-se o direito de apresentar oportunamente, as que julgar necessárias após mais detido exame.

Sala da Comissão de Finanças, 14 de novembro de 1946. — *Ismar de Góes Monteiro* — vice-presidente em exercício. — *Hamilton Nogueira* — relator. — *Durval Cruz*. — *Ferreira de Souza*. — *Pereira Pinto*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Levindo Coelho*. — *Mathias Olympio*. — *Flávio Guimarães*.

N.º 16 — DE 1946

Referente ao anexo n.º 16 da proposição n.º 6 de 1946

Os trabalhos da elaboração constitucional deixaram pouco tempo às

duas casas do Congresso para a elaboração do orçamento do ano vindouro, o qual deve estar votado até 30 de novembro corrente. O projeto apresentado pelo Executivo, em que se acentuava o patrótico esforço de obter-se o equilíbrio da receita com a despesa, indispensável à restauração da ordem financeira, foi objeto, na Câmara dos Srs. Deputados, de acurada apreciação que, feita embora em curto lapso de tempo, melhorou o projeto inicial e ajustou-o aos preceitos da Constituição. Limitar-me-ei nesta oportunidade, em benefício mesmo do trabalho de elaboração do orçamento, que precisa ser acelerado, a considerações de ordem geral, oferecendo aos srs. senadores as linhas gerais da parte da lei de meios — orçamento, que precisa ser acelerado, designado relator. Penso ser mais prático esperar as sugestões e emendas do plenário, a fim de opinar sobre os pontos versados pela crítica dos srs. senadores. A primeira vista, impressiona a vultosa verba destinada à despesa do Ministério da Fazenda. Realmente, essa verba ascende a Cr\$ 2.761.936.000,00. É a maior entre a de todos os Ministérios, mas deve-se, desde logo, observar que dêse total só o serviço da Dívida externa e interna consome 953.978.500,00, assim discriminados: Dívida externa, 397.180.500,00; dívida interna 556.798.000,00. Além disso, há a considerar a dívida flutuante, que responde pela verba de 395.032.500,00. Dêse modo, a Dívida Pública consome um total de 1.349.011.000,00. Grande é também a despesa com o pessoal na Fazenda: 1.020.770.300,00. Parece que não devemos correr o risco de reduzir essa verba, pois isto poderia até importar em desestímulo à arrecadação que, via de regra, se faz, quasi tóda, na área de ação do Ministério da Fazenda.

Assim, pensamos que devem ser conservadas, salvo num ou noutro detalhe, as dotações para pessoal, material e expediente, que, aliás, foram reforçadas na Câmara, embora a verba global da Fazenda ali fôsse diminuída de 251.034.000,00.

Somando o que se gasta com a rubrica Dívida Pública e a rubrica Pessoal, alcançamos o total de..... 2.369.781.300,00.

Estes, srs. senadores, os traços principais do orçamento do Ministério da Fazenda.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1946. — *Ismar de Góes Monteiro* — vice-presidente em exercício. — *Durval Cruz* — relator. — *Ferreira de Souza*. — *Pereira Pinto* — *Levindo Coelho*. — *Mathias Olympio*. — *Flávio Guimarães*. — *Vergniaud Wanderley*.

N.º 17 — DE 1946

Referente ao anexo n.º 17 da proposição n.º 6, de 1946

As despesas fixadas para o próximo exercício financeiro de 1947, relativas aos Ministérios da Guerra, Aeronáutica e da Marinha acusam o total de Cr\$ 4.473.813.276,00, assim discriminadas — Ministério da Guerra Cr\$ 2.373.658.043,00; Ministério da Aeronáutica Cr\$ 1.164.094.415,00; Ministério da Marinha Cr\$ 936.060.818,00.

Ministério da Guerra

Para este Ministério as despesas estão assim discriminadas:

	Cr\$
1 — Pessoal	1.748.478.637,00
2 — Material	493.471.406,00
3 — Serviços e Encargos	93.158.000,00
4 — Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis	38.000.000,00
5 — Eventuais	550.000,00
	2.373.658.043,00

A Constituição de 1946 determina no art. 73: — O orçamento será uno, incorporando-se à receita, obrigatoriamente, tôdas as rendas e suprimimentos de fundos e incluindo discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de tôdos os serviços públicos”.

Entendemos que a discriminação pode ser por verbas, consignações e subconsignações, e, a nosso ver, tôdas as dotações orçamentárias se enquadram rigidamente nos textos constitucionais por várias razões e sentimos que o espaço não comporte no momento maiores digressões.

Vemos que tôda a compressão de despesas já foi feita no máximo pelo Ministério da Guerra e entendemos que, se outras fôsssem as condições da economia nacional, fariamos aumentar verbas e apoiar tôdas as iniciativas do Ministério que objetivam a garantia e a segurança da Pátria.

Sala da Comissão, 14, de novembro de 1946. — *Ismar de Góes Monteiro* — vice-presidente em exercício. — *Levindo Coelho* — relator. — *Durval Cruz*. — *Flávio Guimarães*. — *Mathias Olympio*. — *Pereira Pinto*. — *José Ferreira de Souza*. — *Vergniaud Wanderley*.

N.º 18 — DE 1946

Referente ao anexo n.º 18 da proposição n.º 6 de 1946

A proposta orçamentária do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para 1947, enviada pelo Executivo ao Congresso Nacional, no total de Cr\$ 659.991.482,00, sofreu na Câmara dos Deputados aumentos na importância de Cr\$ 31.833.713,00 e redução no valor de Cr\$ 2.527.000,00, resultando na majoração global de Cr\$ 29.314.707,00, isto é, 4,3%. Esses aumentos, a não serem pequenos e justificados auxílios a Instituições de Assistência Social, tiveram por fim atender a necessidades novas do Ministério da Justiça, que não puderam ser consideradas durante a fase de elaboração orçamentária do Executivo, por isso que resultaram de dispêndios novos criados pela Constituição, tais como, entre outras, as dotações para ocorrer às despesas de pessoal e materiais para os tribunais eleitorais, as resultantes do aumento de vencimentos de desembargadores e juizes do Distrito Federal, etc.

Como o orçamento só pôde ser enviado ao Congresso a 2 de outubro, por isso que a promulgação da Constituição se verificou a 18 de setembro, e, devendo ser votado até 30 do fluente (art. 74 da Constituição), é manifesta a angústia de tempo de que dispõe o Senado para o exame da matéria.

Por isso, aceito o relatório feito pela Comissão de Finanças da Câmara e aguardo oportunidade para sugerir emendas ou dar parecer sobre as que forem apresentadas à Comissão ou em plenário.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1946. — *Ismar de Góes Monteiro* — vice-presidente em exercício — *Mathias Olympio* — relator. *Durval Cruz*. — *Ferreira de Souza*. — *Flávio Guimarães*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Pereira Pinto*. — *Levindo Coelho*.

N.º 19 — DE 1946

Referente ao anexo n.º 19 da proposição n.º 6, de 1946

As despesas fixadas para o Ministério da Marinha foram estimadas na importância de Cr\$ 936.060.818,00 cuja discriminação de verbas foi organizada da seguinte maneira:

	Cr\$
1 — Pessoal	613.964.748,00
2 — Material	278.950.300,00
3 — Serviços e encargos	29.845.770,00
4 — Obras, equipamentos e aquisição de imóveis	8.000.000,00
5 — Eventuais	300.000,00
	936.060.818,00

Lamentamos não ser possível elevar as verbas destinadas ao aparelhamento da nossa Marinha de Guerra, em vista das condições da vida financeira do Brasil, sem contudo perdermos a esperança de vê-la ainda, em dias mais promissores, engrandecida materialmente, de acôrdo com as vitais necessidades do Brasil para a defesa de seu extenso litoral, pois sua inquebrantável linha moral sempre ressaltou e dignificou a nossa Marinha de Guerra nas mais nobres tradições do nosso passado histórico.

Somos de opinião que as despesas do Ministério da Marinha, bem como as dos Ministérios da Guerra e da Aeronáutica, constantes do orçamento geral da República para 1947, devem ser aprovadas pelo Senado Federal.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 1946. — *Ismar de Góes Monteiro*, vice-presidente em exercício. — *Levindo Coelho*, relator. — *Durval Cruz*. — *Flávio Guimarães*. — *Mathias Olympio*. — *Pereira Pinto*. — *José Ferreira de Souza*. — *Vergniaud Wanderley*.

N.º 20 — DE 1946

Referente ao anexo n.º 20 da proposição n.º 6 de 1946

A estimativa da receita e despesa constitui o orçamento e deve vigorar por prazo previamente determinado em lei.

Os mandamentos orçamentários estão publicados no opúsculo "O orça-

mento como instrumento de controle legislativo e gestão executiva” por Harold Smith e distribuído pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, e são os seguintes: publicidade, clareza, universalidade, unidade, especificação, autorização prévia, periodicidade, exatidão.

Os dispêndios fixados pela lei orçamentária, destinados ao Ministério das Relações Exteriores, de 1947, é de Cr\$ 101.428.480.

O resumo por verba está fixado, da seguinte maneira:

	Cr\$
1 — Pessoal	67.378.000
2 — Material	12.712.600
3 — Serviços e encargos	19.437.880
4 — Obras, equipamentos e aquisição de imóveis	1.375.000
5 — Eventuais	29.000
	<hr/>
	101.428.480

Vem, em seguida, o resumo pormenorizado das consignações e amplos esclarecimentos do exato emprego das dotações fixadas.

Penas é que não se pudesse dar ao Ministério das Relações Exteriores verbas, assim como aos outros ministérios, pela proibição constitucional do extôrno das verbas.

O melhor sistema é, ainda, o anterior, que permitia o extôrno de verbas. Acontece quase normalmente que há economias das consignações ou subconsignações de verbas fixadas e necessidade imperiosa de serem outras ultrapassadas e nada mais natural do que o extôrno, que dá mais clareza ao manejo dos orçamentos ou das dotações orçamentárias.

A Constituição determina no artigo 73: orçamento da despesa divide-se em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá a rigorosa fiscalização.

Tudo se acha explicado nos anexos juntos.

Somos de parecer que a dotação destinada ao Ministério das Relações Exteriores deve ser aprovada, com louvores ao brilhante e árduo trabalho de envergadura que é a lei orçamentária, apresentado pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1946. — *Ismar Je Góes Monteiro*, vice-presidente em exercício. —

Mathias Olympio. — Levindo Coelho. — Flavio Guimarães, relator. — Pereira Pinto. — Ferreira de Souza. — Vergniaud Wanderley.

N.º 21 — DE 1946

Referente ao anexo n.º 21 da proposição n.º 6 de 1946

Ao estudo da Comissão de Finanças foi apresentado o anexo n.º 21, relativo ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da proposição da Câmara dos Deputados n.º 6-1946, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1947.

Se a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados julgou impossível fazer um exame detalhado e seguro da proposta orçamentária enviada pelo Poder Executivo, em virtude do exiguo prazo de que dispunha — prazo fatal e cominatório — com muito mais razão, julgamos materialmente impossibilitados de fazer um estudo, ainda mesma perfunctório da referida proposta.

A inexorabilidade do prazo portanto não permite que se desça à análise já não digo da equidade das subconsignações e outros pormenores próprios de uma lei orçamentária, mas da própria estrutura e característicos meramente formais.

Se a responsabilidade do Legislativo na confecção dos orçamentos nunca é integral, pela própria natureza da origem destes, isto é, por ser o Legislativo um poder meramente revisor da proposta do Executivo, no orçamento de 1947, como acentuou o Dr. Barbosa Lima Sobrinho, no seu relatório, a nossa responsabilidade é de simples referendários de estudos e planos do Executivo.

Estas dificuldades que se nos antolham para apreciar o projeto ora vindo da Câmara dos Deputados pela falta de tempo para consultar as necessidades reais dos vários serviços, ouvindo os seus diretores, auscultando opiniões de entendidos, etc., foram em parte diminuídos em relação ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio pela leitura do relatório de um competente técnico trabalhista, o Deputado Segadas Viana. Sua Excelência, com a longa experiência adquirida em funções administrativas em vários setores, no Ministério do Trabalho, conhecendo na intimidade os problemas que lhe são afetos pode

ser uma autoridade sob a égide da qual podemos nos escudar.

Por isso não temos dúvidas em apoiar em princípio o projeto vindo da Câmara dos Deputados, a não ser uma ligeira restrição quanto à verba 3 — Consignação 1 — Subconsignação 39 — Transporte de imigrantes e trabalhadores nacionais, que a nosso ver deveria ficar na consignação originária. Se é verdade que o D. N. I. tem o dever de encaminhar os imigrantes para o interior do País como tudo faz crer, — as correntes imigratórias só mui levemente se farão sentir nos próximos anos; e quanto aos trabalhadores nacionais, não devemos estimular o êxodo de populações de determinadas regiões do País para outras, como é o caso do Nordeste, onde a lavoura já se debate com a crise de braços ocasionada pela compulsória ou promessas de certos agenciadores.

Com essa redução o aumento de despesa é insignificante e fica reduzido a menos de meio por cento sobre a proposta.

Assim, é a Comissão de Finanças de parecer seja submetido a discussão nos termos do art. 147, do Regimento Interno, o orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, anexo n.º 21 da proposição da Câmara n.º 6-1946, a fim de receber emendas, reservando-se o direito de apresentar oportunamente as que entender necessárias, após mais detido exame da matéria.

Sala da Comissão de Finanças, em 14 de novembro de 1946. — (aa) *Ismar de Góes Monteiro*, vice-presidente em exercício. — *Vergniaud Wanderley*, relator. — *Durval Cruz*. — *Levindo Coelho*. — *Ferreira de Souza*. — *Mathias Olympio*. — *Flávio Guimarães*.

N.º 22 — DE 1946

Referente ao anexo n.º 22 da proposição n.º 6 de 1946

1. Sem tempo para estudo mais detido e maiores considerações sobre o projeto da Câmara dos Deputados, número 15, que orça a receita e a despesa para o exercício de 1947, na parte que me foi distribuída, referente ao Ministério da Viação e Obras Públicas, reservando-me embora para melhor exame da matéria por ocasião da discussão, inclusive das emendas,

no seio da Comissão, nada tenho a aduzir ou a objetar, neste primeiro trâmite regimental, à aprovação da proposta orçamentária, que nas suas linhas gerais atende à situação atual do País, notadamente quanto à necessidade de ser restaurado o equilíbrio das finanças nacionais, por uma política de rigorosa compreensão das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais. Tal política importa sempre em sacrifício de serviços e obras adiáveis, mas não deve prejudicar as atividades do Estado que tendem a estimular as fontes de recuperação da economia nacional e o aparelhamento do País para a solução dos seus problemas fundamentais, sobretudo em matéria de transporte, de equipamentos e obras que, uma vez interrompidos, poderiam prejudicar a produção da riqueza e criar uma situação mais grave do que aquela que temos enfrentado até aqui, depois que a guerra veio subverter a ordem econômica do mundo e atingir-nos diretamente. Uma política de compreensão de despesas e de equilíbrio orçamentário é indispensável como melhor processo de combater a inflação que nos assoberba.

2. O orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas foi talvez aquêle que mais tenha refletido essa necessidade de restringir as despesas públicas, como se pode ver pela comparação entre os orçamentos para o corrente exercício, a proposta do governo e o projeto aprovado pela Câmara. Sobretudo, tendo-se em vista o plano de equipamentos e obras, que sofreu naquela proposta o corte de 50% sobre o orçamento de 1946, importando isso no sacrifício de serviços e obras da maior relevância para a economia pública, em proveito das verbas de pessoal, nem sempre de sentido reprodutivo, como devem ser as despesas do plano de obras e equipamentos. O projeto da Câmara elevou a verba global desse plano de Cr\$ 294.000.000,00 a Cr\$ 711.255.000,00, à custa dos recursos destacados para as obras do Nordeste, rio São Francisco e parte do plano de valorização da Amazônia, por força de dispositivos constitucionais. Esses acréscimos, que, se vêm favorecer a obras e serviços novos resultantes de imperativo constitucional, não favoreceram àqueles que sofreram a redução do projeto do Poder Executivo. Assim a despesa com o plano elaborado pelo

Decreto-lei n.º 8.497, de 28 de dezembro de 1945, que era para o orçamento do Ministério da Viação de Cr\$ 588.000.000,00, deixou este Ministério sem recursos suficientes para continuar a obra de aparelhamento, que aquêle plano representa. Temos, porém, de atender ao império das circunstâncias, e procurar realizar um programa mínimo, dentro dos limites das atuais possibilidades das rendas públicas.

Observe-se que o plano de obras e equipamentos, embora com verba global já destacada no projeto, está subordinado à discriminação das dotações respectivas, constantes da proposição, que ao mesmo se refere e completa, em curso na Câmara.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1946. — *Ismar de Góes Monteiro* — vice-presidente em exercício. — *Alvaro Adolpho*, relator. — *Durval Cruz*. — *Flavio Guimarães*. — *Vergínia Wanderley*. — *Mathias Olympio*. — *Levindo Coelho*. — *Pereira Pinto*. — *Ferreira de Souza*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Não havendo quem queira usar da palavra, passarei à ordem do dia,

Consta apenas de votações. A lista de presença, porém, acusa falta de "quorum".

Antes de levantar a sessão, desejo fazer à Casa uma sugestão de que recuarei, se houver qualquer impugnação por parte dos srs. senadores. É a seguinte:

O Regimento não prevê prazo para apresentação de emendas ao projeto de orçamento. A omissão afeta diretamente, no momento, matéria de excepcional relevância e urgência, com prazo improrrogável nos termos da própria Constituição. Penso, porém, preenchê-la, propondo se fixe o prazo de três dias, para a apresentação de emendas, a contar da publicação dos pareceres.

Como não teremos sessão amanhã, nem sábado e domingo, a Mesa providenciará para que, nesses três dias, durante as horas do expediente normal, o Senado esteja aberto para o recebimento das emendas porventura oferecidas pelos srs. senadores à proposição orçamentária.

Parece-me que assim suprimiremos a lacuna do Regimento e a cir-

cunstância que ainda a agrava — a deficiência do "quorum" regimental para votação.

Em todo caso, não duvidarei em retroceder na sugestão, se algum dos srs. senadores tiver objeções a opôr ao que considero um adiantamento do nosso trabalho para levarmos a bom termo, dentro do prazo constitucional, a matéria orçamentária. (*Pausa.*)

O Sr. Flavio Guimarães — Peço a V. Ex.^a um esclarecimento. O edifício do Senado ficará aberto para recebimento de emendas?

O SR. PRESIDENTE — O Senado ficará aberto, com o expediente dos dias normais, para esse fim.

O Sr. Alvaro Adolpho — O prazo terminará na segunda-feira?

O SR. PRESIDENTE — Exatamente.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*pela ordem*) (*) — Diz o artigo 137 do Regimento que a primeira discussão de qualquer projeto pode dar-se no dia seguinte ao da distribuição do impresso e do parecer da Comissão. No caso, portanto, o orçamento entrará em discussão somente depois de distribuído o impresso com o parecer da Comissão. Ora, somente segunda-feira iremos receber esse impresso. Enquanto estiver na primeira discussão, é evidente que o projeto poderá receber emendas, só se iniciando a discussão depois de distribuídos os impressos com os pareceres.

Quando serão entregues aos Senadores esses impressos?

O Sr. Góes Monteiro — Serão distribuídos amanhã.

O SR. CARLOS PRESTES — Uma vez distribuídos, somente na sessão seguinte poderá ser iniciada a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Peço permissão ao nobre Senador para dizer que a matéria está sujeita apenas a discussão única, e que os pareceres em avulso serão distribuídos amanhã mesmo, nas residências dos Srs. Senadores. Haverá, pois, tempo bastante para estudo do assunto.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Carlos Prestes — A próxima sessão será no sábado?

O SR. PRESIDENTE — Sòmente na segunda-feira.

O Sr. Carlos Prestes — Então, a discussão será iniciada segunda-feira. Neste caso, até o encerramento da discussão, teremos oportunidade de entregar emendas.

O SR. PRESIDENTE — Ainda na segunda-feira não será aberta a discussão. Até esse dia, serão recebidas emendas e depois o projeto voltará à Comissão.

O Sr. Góes Monteiro — Só na volta a plenário do projeto com as emendas e parecer sòbre elas, será iniciada a discussão.

O Sr. Alvaro Adolpho — Segunda-feira termina o prazo para apresentação de emendas e essas irão com

o projeto à Comissão para receberem parecer.

O Sr. Góes Monteiro — Só depois dessa fase preliminar é que será iniciada a discussão única do projeto.

O SR. PRESIDENTE — Se o Senado está de acòrdo, considero aprovada a sugestão. (*Pausa*).

Nada mais havendo a tratar, encerro a sessão, marcando para a de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, das emendas à proposição n.º 3 de 1946, que considera aprovados os estudantes expedicionários ou convocados em virtude do estado de guerra. (Com parecer da Comissão de Educação e Cultura).

Levanta-se a sessão às 21 horas e 50 minutos.

40.ª Sessão, em 18 de Novembro de 1946

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GEORGINO AVELINO, 1.º SECRETARIO; E
DARIO CARDOSO, 3.º SECRETARIO.

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Vanderley.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Aloysio de Carvalho.
Attilio Vivacqua.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Carlos Prestes.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ernesto Dornelles (22).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Magalhães Barata.
Olavo Oliveira.
Plínio Pompeu.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Walter Franco.
Pinto Aleixo.
Henrique de Novaes.
Hamilton Nogueira.
Mello Vianna.
Marcondes Filho.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Ivo d'Aquino.
Getulio Vargas (16).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SUPLENTE (*servindo de 2.º Secretário*) — Procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SUPLENTE (*servindo de 1.º Secretário*) — Lê o seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

— Do Presidente do Tribunal de Contas, comunicando ao Senado o registro, *sob reserva* e recurso ex-officio, de pagamento "por exercícios findos", a Serviço Holerith S. A. — *Inteirada*.

— Idem, comunicando ao Senado o registro *sob reserva* e recurso ex-officio, da concessão de montepio a Matilde Perpétua da Cruz. — *Inteirada*.

— Da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, protestando contra o fato de lhe haver sido retirada a autorização concedida para realizar, no Teatro Municipal a instalação solene de sua primeira Convenção Nacional. — *Inteirada*.

Telegramas:

— De Associados da Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais de Santos, apelando no sentido de que seja autorizada a concessão de empréstimos necessários à manutenção e funcionamento das Federações Cooperativas de Consumo. — *Inteirada*.

— Do Presidente do Sindicato do Comércio Hoteleiro e Similares de Recife, solicitando abono de Natal. — *Inteirada*.

— De moradores do Bairro de Granja Paraíso, no Estado de Pernambuco, solicitando a imediata punição de Lundgren.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O SR. LEVINDO COELHO —
Peço a palavra.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Peço
a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a
palavra o nobre Senador Levindo
Coelho, que a solicitou em primeiro
lugar. Em seguida darei a palavra
ao ilustre Senador Alvaro Adolpho.

O SR. LEVINDO COELHO (*) —
Sr. Presidente, transcorre hoje, 18 de
novembro, o 1.º centenário do nasci-
mento do grande vulto militar bra-
sileiro, General Antônio Ernesto Go-
mes Carneiro. Por este motivo,
reune-se em Belo Horizonte, o Con-
gresso de História da Revolução de
1894, Congresso este que, hoje e nos
dias que se seguem, dedicará home-
nagens especiais à memória desse
grande militar.

Gomes Carneiro, com 18 anos de
idade, contrariando a vontade de
seus pais, como estudante que era,
deixou os estudos no Rio de Janeiro
e incorporou-se às forças brasileiras
em guerra contra o Paraguai.

Desembarcando no Rio Grande do
Sul, seguiu imediatamente para Pôr-
to Alegre e dali para Vila São Borja,
onde teve, logo após sua chegada, de
entrar em combate, demonstrando
inegável bravura militar.

Depois, em Alegrete e Uruguaiana,
também se fez notar. Atravessando
o rio Paraguai e incorporado às
forças argentinas, dirigiu-se para
Corrientes, onde, mais uma vez, ma-
nifestou sua bravura. Desde então,
na campanha do Paraguai realçou
sempre o seu vulto militar. Em to-
dos os grandes feitos, desde Humaitá,
Itororó, como em Tuiuti, na ilha da
Redenção e em Curupaití — já então
como sargento incorporado ao Exér-
cito Brasileiro — sobressaiu sempre,
freqüentemente elogiado por seus su-
periores.

Não vim fazer a biografia deste
grande homem, porque para isso se-
ria preciso escrever um volume, mas
apenas dizer algumas palavras para
que fique registrado nos "Anais do
Senado" o glorioso centenário que
Minas Gerais celebra hoje.

Também já tenho notícias, pelos
jornais, de que, no Rio de Janeiro,
o Ministro da Guerra faz celebrar
suas virtudes, determinando a reali-
zação de conferências nos quartéis e
em outras localidades apropriadas,

(*) Não foi revisto pelo orador.

alusivas aos gloriosos feitos do nosso
saudoso compatriota.

Desejo, pois, que fiquem consigna-
dos nos Anais — não um voto de
congratulações com o Congresso que
se reúne em Belo Horizonte, porque
os votos de congratulações e louvores
são restringidos pelo nosso Regimen-
to — mas estas minhas palavras de
solidariedade, como representante que
sou do povo mineiro, com as homena-
gens que vêm sendo prestadas a este
grande vulto, uma das glórias do Bra-
sil e do nosso Exército. (*Muito bem;
muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a
palavra o S. Alvaro Adolpho.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Se-
nhor Presidente, tenho uma sugestão
a fazer ao Senado sobre o prazo es-
tabelecido pela Constituição, para que
o orçamento seja remetido à sanção,
até 30 de novembro corrente.

O artigo 74 da Constituição atribuiu
ao Congresso a responsabilidade de
votar o orçamento da União até 30
de novembro de cada ano. Não o
tendo feito, dar-se-á a prorrogação
automática do que estiver em vigor.
Por sua vez deu ao presidente da Re-
pública a responsabilidade de enviar
à Câmara dos Deputados a proposta
orçamentária dentro dos primeiros
dois meses da sessão legislativa. Quer
isto dizer que, pela Constituição, nor-
malmente tem o Congresso o prazo
de seis meses e quinze dias para a
atividade orçamentária, a contar de
15 de março de cada ano, isto é, da
data de sua instalação. A elaboração
orçamentária resulta, assim, da cola-
boração do presidente da República e
do Congresso, no objetivo de ficar o
Governo habilitado a cumprir a sua
função essencial de prover às necessi-
dades públicas, em tudo que diga res-
peito à organização e às atividades do
Estado, na realização dos seus fins.
O orçamento, no conceito de Laband
e de Gaston Jêse, não sendo própria-
mente uma lei, por falta de conteúdo
jurídico, como diria Orlando, é sem
dúvida um plano de gestão ou de ad-
ministração, em que colaboram o pre-
sidente da República e o Congresso.
Por isso é que a Constituição dá atri-
buição privativa ao chefe do Poder
Executivo para a iniciativa da lei do
orçamento.

O presidente da República tem o
período que vai de janeiro a 15 de
maio para formular o plano orçamen-
tário do Governo, a ser submetido

ao Congresso, a fim de ser discutido e votado naquele interregno.

Isto é o que tem de ocorrer normalmente na vigência da Constituição. No caso, porém, em que, como na emergência em que nos encontramos, a proposta de orçamento só pode ser enviada à Câmara dos Deputados a 3 de outubro, porque a Constituição que estabeleceu aqueles limites de tempo, só foi promulgada a 18 de setembro, estará o Congresso com a responsabilidade de votar o orçamento para 1947, até o dia 30 de novembro, sob pena de ser automaticamente prorrogado o de 1946?

Entendemos que, exatamente porque a Constituição estabeleceu uma condição de tempo, para a elaboração orçamentária, fixando prazos para o presidente da República e para o Congresso, não pode essa condição se realizar quanto ao orçamento para 1947, porque o dispositivo constitucional fica inaplicável pela impossibilidade material de ser cumprido, por falta do tempo previsto na própria Constituição para essa elaboração. O dispositivo do art. 74, na hipótese, tem de ser entendido de acordo com o inciso XVI do art. 87. Não se trata de cumprir normalmente a Constituição. Estamos diante de uma situação excepcional, que deve fugir à regra estabelecida para as condições normais das atividades dos Poderes Executivo e Legislativo, na função orçamentária comum. O legislador constituinte não poderia ter tido a intenção de aplicar aquela limitação aos poderes do Congresso, ao votar a Constituição de 18 de setembro, quando se verificasse um caso de impossibilidade material para a formação da lei orçamentária, diante do imperativo das próprias circunstâncias políticas em que foi votada e do limite de tempo que decorria da data da sua promulgação, ao prazo máximo estabelecido. *Ad impossibilia nemo tenetur*. Tornou-se assim impossível de ser cumprida a condição.

Os princípios de hermenêutica autorizam a interpretação que damos de que não se pode entender com o orçamento para 1947 o dispositivo do art. 74 da Constituição. Não serão certamente os próprios constituintes autores desta que deem sentido diverso ao texto invocado.

Não é possível abstrair das circunstâncias em que ainda se encontra o

País, quando se vai integrando na ordem constitucional, quanto ao modo de entender o dispositivo constitucional e à relatividade de sua aplicação. Certamente que ao legislador constituinte não preocupou limitar excepcionalmente o prazo que o Congresso ordinário de 1946 teria para elaborar o orçamento em menos de dois meses, tempo que decorre da proposta do Governo, de 3 de outubro, ao limite previsto pela Constituição. Mas, a inteligência do dispositivo constitucional tem de ser considerada em face mesmo da circunstância de tempo que tornaria impossível a condição imposta ao legislador ordinário e a própria transitoriedade em que nos encontramos ainda, para a vigência da Constituição, tendo em vista as realidades nacionais. A inflexibilidade dessa exigência para dar lugar à sanção, como consequência da infração da norma constitucional, e que importaria na prorrogação automática do orçamento corrente, quando não pudesse ser votado o projeto em curso, tem de ceder ao império de circunstâncias inelutáveis, que não foram criadas pelo legislador ordinário, mas resultaram das próprias condições políticas e de tempos em que a Constituição foi votada. Não seria possível que a Constituição, pela dureza de um dispositivo inflexível, em matéria administrativa, viesse tornar impraticável o plano de gestão do Governo, numa atribuição privativa que ela mesma deu a este. Estamos ainda vivendo nessa transitoriedade. A aplicação da Constituição não pode deixar de refletir essa situação de fato.

Depois, a interpretação — é princípio de hermenêutica — deve permitir que a norma constitucional atinja aos seus objetivos. No caso o que é essencial é chegar à elaboração orçamentária, consideração que deve primar sobre qualquer outra, para que o País não seja prejudicado. A disposição restritiva do art. 74 estaria, no momento, em desacordo com esse objetivo.

A sua inaplicabilidade resulta da exegese que atende aos interesses supremos do País, antes que a qualquer critério de ordem estritamente jurídica. Na hipótese o critério teleológico da interpretação constitucional deve primar sobre qualquer outro de inteligência da lei. O fim essencial a ser atingido pela preparação orçamentária seria burlado por um ri-

gorismo de hermenêutica incompatível com os interesses nacionais.

Sobretudo, se se tiver em conta o sentido essencialmente administrativo do orçamento, quer, no conceito de Jêse, de *ato condição*, quer, no sentido de Duguit, de simples lei material, ou, no de Laband, de programa de administração. O que se deve ter em conta, na compreensão desse ato, não é propriamente o seu caráter jurídico, mas o sentido formal de plano de ação do Governo, na gestão das coisas públicas, em que os Poderes Executivo e Legislativo colaboram na formação desse plano, que vai atender às necessidades coletivas e ao desenvolvimento do País. Deve prevalecer o sentido político do plano orçamentário, que no caso ficaria prejudicado pelo rigorismo da aplicação de um dispositivo constitucional em desacordo com os interesses da política administrativa seguida pelo Governo.

Não queremos provocar uma questão de ordem, sobre a vigência do art. 74, na conjuntura em que nos encontramos, mas fazemos a ressalva das responsabilidades do Senado, no caso em que não seja materialmente possível votar a lei orçamentária em tempo que possa subir à sanção até 30 do corrente. Peço a V. Excia. que encaminhe a presente sugestão à Comissão de Constituição e Justiça do Senado. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade, para apresentar algumas emendas ao orçamento. Refere-se a primeira à dotação por conta da verba destacada para o plano de valorização econômica da Amazônia, destinada ao reaparelhamento dos serviços de força elétrica, tração, luz e corrente industrial da cidade de Belém, sendo a segunda concernente ao reaparelhamento dos serviços de força elétrica, tração, luz e corrente industrial da cidade de Manaus.

Estas emendas estão devidamente justificadas.

Apresento outras referentes ao plano de obras e equipamentos do Ministério de Viação e Obras Públicas em elaboração na Câmara. Há ainda outra que pleiteia dotação, por conta da verba destinada ao plano de valorização da Amazônia, para início da construção da estrada de rodagem de Manaus a Boa Vista, no Rio Branco. E mais outra referente ao plano de obras e equipamentos do Ministério

rio da Viação e Obras Públicas, com a seguinte discriminação:

Início da construção de uma eclusa no Rio Arari.

Dotação para montagem da frota fluvial nova no estaleiro naval e oficinas da S.N.A.P.P., no porto de Belém, encomendada pelo Governo nos Estados Unidos.

Prosseguimento dos melhoramentos dos portos de Cameté, Santarem, Óbidos e Itacoatiara.

Dotação para construção e instalação de uma acostagem, em Caracacai, Território de Rio Branco.

Construção de um flutuante de acostagem em Porto Velho.

Melhoramento das condições de navegabilidade do rio Acre, todas também devidamente justificadas, na forma do Regimento.

Emenda ao mesmo plano de obras e equipamentos, sobre a recomposição da Estrada de Ferro Bragança.

Emenda ao orçamento do Ministério da Educação e Saúde para restaurar a subvenção que no orçamento anterior tinha a Orquestra Sinfônica Brasileira, de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$. 1.200.000,00.

Outra emenda ao plano de obras e equipamentos — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — para atender a um apêlo feito por 5 municípios de Pernambuco, a fim de ficar assegurado o prolongamento da Estrada de Ferro Setania — Afogados — Ingazeiro.

Ainda uma emenda em que se manda distribuir gratificações por serviços extraordinários ao pessoal que trabalhou durante a Constituinte, nos serviços postais e telegráficos. Também está devidamente justificada.

Finalmente, uma emenda que manda favorecer a sociedade teatral "Os Comediantes", do Rio de Janeiro, com a dotação de Cr\$ 300.000,00.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. GÓES MONTEIRO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. GÓES MONTEIRO (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, desejava levantar uma questão de ordem. Antes, porém, tomo a liberdade de, pedindo excusas ao ilustre colega que acaba de deixar a tribuna, discordar

de sua quase proposta, quanto à elaboração do orçamento.

A data de 30 de novembro, estabelecida para sanção do orçamento, é fatal, e não nos seria lícito, já de início, ferir o texto da Constituição. Se a Assembléa Constituinte, ao redigir as Disposições Transitórias da Constituição, nada declarou a respeito do orçamento de 1947, foi porque supôs que haveria tempo material para que a Constituição fôsse cumprida.

Temos, porém, o recurso de, nessa mesma parte, que respeita ao orçamento, modificar o Regimento Interno, adotando solução de emergência. É mais uma razão por que não estou de acôrdo com a proposição do illustre colega.

Mas, Sr. Presidente, quero levantar uma questão de ordem.

Diversos artigos do nosso Regimento quase se entrechocam e mesmo se repeliriam, não fôra a interpretação mais liberal que lhes temos dado.

Ainda na última sessão, o illustre Senador Carlos Prestes teve oportunidade de levantar dúvidas sobre a discussão, pelo Senado, do orçamento geral da União.

Diz o art. 131 do Regimento que os projetos de lei oriundos da Câmara dos Deputados terão uma só discussão. No entanto, no art. 87, lê-se:

“Os projetos de lei e resoluções vindos da Câmara dos Deputados e as emendas por ela feitas em projetos ou resoluções do Senado, uma vez lidos em sessão, serão remetidos às comissões competentes e, com os pareceres respectivos, dados para a ordem do dia da sessão seguinte.”

Isso quer dizer que, vindo da Câmara o projeto, é lido no expediente do Senado. indo daí à comissão que emite parecer, e sendo este publicado, entra a proposição na ordem do dia novamente. Está expresso.

No art. 138, lê-se ainda:

“A primeira discussão dos projetos será em globo, com as emendas oferecidas. Encerrada a discussão, voltará à comissão para emitir parecer sobre as emendas, seguindo-se a votação.”

Portanto, o projeto, figurando na ordem do dia, entra em discussão em globo com as emendas; encerrada

esta discussão, volta à comissão para emitir novo parecer sobre as emendas; segue-se nova discussão e a votação.

No entanto, no art. 97, lê-se:

“Na primeira e na segunda discussão de todos os projetos, esgotada a lista de oradores, será encerrada a discussão e as emendas apresentadas serão submetidas às respectivas comissões, para darem parecer.”

Nos arts. 97 e 138, determina, portanto, o Regimento que, encerrada a discussão e publicado o parecer da comissão, seja a matéria dada para ordem do dia da sessão seguinte.

Parece, assim, que existem duas discussões: uma, em globo, com as emendas e, outra, depois do parecer da comissão a respeito dessas emendas. Daí a dúvida do illustre Senador Carlos Prestes.

A mim, pessoalmente, parece-me que é a expressão “encerrada a discussão” que está mal: devia ser “suspensa a discussão”. Explico: o projeto vem com o primeiro parecer; é discutido em globo com as emendas; depois de esgotada a lista dos oradores, é suspensa essa discussão para novo parecer; volta finalmente o projeto ao plenário para ser discutida emenda por emenda, como foi estabelecido. Quer dizer: a discussão não é encerrada, mas suspensa para receber o parecer da comissão respectiva. Parece-me este o único meio de interpretar o Regimento, tal qual está escrito.

Eis a questão de ordem que pretendia levantar a respeito do assunto. (*Muito bem.*)

O SR. ALVARO ADOLPHO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALVARO ADOLPHO (*pela ordem*) — Sr. Presidente, evidentemente, o illustre Senador por Alagoas não entendeu o meu pensamento.

Não pretendo, em absoluto, levantar uma questão de ordem perante o Senado sobre o assunto regimental. O que visei, com a minha sugestão, foi fazer uma ressalva das nossas responsabilidades públicas. Estamos numa situação de fato singular: angústia de tempo, para a elaboração orçamentária e falta de “quorum” para as votações.

Quis fazer a ressalva proposta para que, amanhã, não se diga que o Congresso Nacional não cumpriu o seu dever na preparação do orçamento para o próximo exercício.

Se a questão, por mim ventilada, fôsse de ordem regimental, teria menor importância, em virtude da nossa competência para resolvê-la. Ela é, porém, de ordem constitucional, de hermenêutica constitucional. Foi justamente por isso que pedi para a mesma o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O que julgo indispensável, repito, é que o Senado faça uma ressalva das suas responsabilidades públicas diante da impossibilidade, em que possa ficar, de votar o orçamento dentro do prazo constitucional. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Devo informar ao nobre Senador Alvaro Adolpho que encaminhei a sugestão de S. Ex.^a à Comissão de Constituição e Justiça, competente para se manifestar a respeito do assunto, pois, como S. Ex.^a mesmo declarou, trata-se de matéria de ordem constitucional.

No que diz respeito à questão de ordem suscitada pelo sr. Senador Góes Monteiro, devo declarar que a Mesa já estabeleceu norma para o caso. Assim, as proposições vindas da Câmara dos Deputados estão sujeitas a discussão única. Quando se tratou da discussão da proposição relativa aos estudantes — a proposição n.º 3 de 1946 — a Mesa tomou por norma o seguinte: a proposição entra em discussão; encerrada esta, e uma vez apresentadas emendas, volta a matéria à comissão, de onde retorna ao plenário com o parecer sobre as emendas. Dá-se, então, a discussão das emendas com os respectivos pareceres.

O Sr. Góes Monteiro — Então, há duas discussões.

O SR. PRESIDENTE — Só há uma discussão, durante a qual o projeto recebe emendas, retornando à comissão. A discussão do projeto fica, assim, encerrada. Em sessão posterior, voltando da comissão, são discutidos as emendas e os pareceres referidos.

Mesmo porque os autores das emendas quererão defendê-las perante o Senado; do contrário ficariam sujeitas apenas aos pareceres da comissão.

A deliberação da Mesa já existe e foi tomada em sessão anterior.

O Sr. Góes Monteiro — Mas é essa, Sr. Presidente, a questão de ordem. Há a discussão única, separada em

duas fases; uma compreende o projeto em globo, com a apresentação de emendas, de acordo com o artigo 138 do Regimento e a outra, a discussão e votação das emendas, com os respectivos pareceres.

O SR. PRESIDENTE — Quer dizer que, a rigor, haveria uma interrupção de discussão, do modo como V. Exclência entende. Interrompe-se a discussão, a fim de que as emendas recebam parecer na comissão e voltem a plenário para ser discutidas. Então a discussão versará apenas sobre as emendas. Não se discutirá mais a proposição. Assim se procedeu com o projeto n.º 3, relativo à aprovação dos estudantes expedicionários. A questão já está, portanto, resolvida pela Mesa.

Continua a hora do expediente.

O SR. GÓES MONTEIRO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. GÓES MONTEIRO (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, peço desculpas por levantar tantas questões de ordem. Conforme disse, o art. 87 do Regimento estabelece que os projetos de lei, depois de receberem pareceres das comissões, e publicados estes entrarão na ordem do dia da sessão seguinte.

O projeto de orçamento já foi lido. A Comissão já opinou. Os pareceres já foram publicados. Não posso deixar de estranhar que, num caso de tanta urgência como este, o projeto não conste da ordem do dia da sessão de hoje. Deve ter havido equívoco. Porque, neste caso, não só se contraria a letra do Regimento, como também se ilide uma questão de grande urgência, como é a da discussão do projeto de orçamento.

Pelo exposto, eu solicitaria de Vossa Ex.^a a retificação do equívoco, a fim de que fôsse incluído na ordem do dia da sessão de hoje, o projeto de orçamento com as emendas, para serem discutidos em globo. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Devo informar ao nobre Senador que o projeto de orçamento não consta da ordem do dia da sessão de hoje porque os pareceres foram lidos na sessão noturna de quinta-feira e a publicação foi feita na sexta-feira, dia feriado.

(*) — Não foi revisto pelo orador

do. Houve impossibilidade de se incluir na ordem do dia da sessão de hoje, porque, depois da publicação, o Senado não se reuniu. A Mesa só pode incluí-lo na ordem do dia da sessão de amanhã. Na de hoje não pôde fazê-lo.

O Sr. Góes Monteiro — Mas os pareceres foram publicados. E o Regimento determina que, publicados os pareceres, o projeto entre na ordem do dia da sessão seguinte, que é a de hoje.

O SR. PRESIDENTE — Permita-me V. Ex.^a uma observação: A sessão seguinte à publicação dos pareceres é justamente a de hoje, mas para a matéria entrar na ordem do dia da presente sessão, deveria ter sido designada na anterior, o que não aconteceu por não estarem então publicados os pareceres.

O Sr. Góes Monteiro — No meu entender, é a de hoje.

O SR. PRESIDENTE — Na sexta-feira não houve sessão. E a ordem do dia tem que ser marcada com antecedência.

O Sr. Góes Monteiro — Se os pareceres foram lidos no expediente da sessão de quinta-feira e publicados no "Diário do Congresso" de sexta-feira, segue-se, de acôrdo com o Regimento, que o projeto deve entrar na ordem do dia da sessão seguinte, isto é, a de hoje.

O SR. PRESIDENTE — Só resta à Mesa sugerir a V. Ex.^a que requeira convocação de sessão extraordinária para hoje, a fim de que a proposição do orçamento possa ser incluída na ordem do dia. Seria a solução.

O Sr. Góes Monteiro — Na própria sessão de quinta-feira, V. Ex.^a, Senhor Presidente, declarou que o prazo para a apresentação de emendas terminaria depois da sessão seguinte. Assim sendo, para todos os efeitos, o projeto tinha que constar da ordem do dia de hoje, porque o prazo para apresentação de emendas não pode terminar sem que o projeto conste da ordem do dia e esteja em discussão, para recebê-las.

O SR. PRESIDENTE — Só o Senado poderá alterar qualquer disposição regimental.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, preferiria que, sobre a questão de ordem levantada pelo Sr. Senador Góes Monteiro, se procedesse do modo que propôs na sessão extraordinária de quinta-feira à noite. Naquela ocasião, interpretando o Regimento, a mim me parecia que, dados os pareceres da Comissão, o projeto de orçamento deveria ser incluído em ordem do dia para ser discutido e receber emendas. Apresentadas estas, seria encerrada a discussão do projeto, que iria novamente à Comissão com as emendas, a fim de que as mesmas recebessem os respectivos pareceres. As emendas voltariam, então, ao plenário, para discussão dos pareceres favoráveis ou contrários.

E' preciso notar que, nessa primeira discussão, as emendas podem ser de tal vulto, que a Comissão apresente substitutivo ao projeto.

Mas, o que foi decidido de acôrdo com a Mesa, na sessão extraordinária de quinta-feira, foi justamente o contrário. Que o orçamento não entraria em discussão; ficaria em mesa para receber emendas. Com as emendas voltaria à Comissão para depois, juntamente, com os pareceres a respeito das emendas, entrar definitivamente em discussão, isto é, constar da ordem do dia. Foi isto que ficou decidido na sessão noturna.

A interpretação justa, porém, é a que hoje foi dada pela Mesa. O projeto deve entrar em discussão para receber emendas e voltar então à Comissão. Dados os pareceres pela Comissão, as emendas voltam à discussão no plenário. Foi este o caminho seguido pelo projeto n.º 3, que depende ainda de votação.

Nestas condições, o projeto de orçamento só pode entrar em discussão na sessão de amanhã. Os próprios senadores não estão em condições de apreciá-lo imediatamente, uma vez que não esperavam constasse ele da ordem do dia de hoje. Insisto em declarar que o resolvido na sessão anterior foi que o orçamento ficaria na Mesa para receber emendas e voltar à Comissão e depois ser discutido. Não me pareceu ser este o caminho mais acertado. Fui vencido. Hoje, porém, em face da questão levantada pelo Senador Góes Monteiro, e do que

(*) Não foi revisto pelo orador.

foi declarado por V. Ex.^a Sr. Presidente, parece-me que o projeto só poderá entrar na ordem do dia de amanhã, e voltar à Comissão (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Corroborando o que disse, devo ainda informar que não houve nenhum pedido ou requerimento de dispensa da publicação dos pareceres, de modo que o projeto não podia ser incluído em ordem do dia antes da publicação desses pareceres.

O SR. GÓES MONTEIRO — Mas os pareceres foram publicados.

O SR. PRESIDENTE — Mas publicados depois da última sessão, que foi a extraordinária de quinta-feira. Assim, o projeto só pode ser incluído na ordem do dia da sessão de amanhã. Como a questão é delicada, consultarei a Casa a respeito.

O SR. GÓES MONTEIRO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. GÓES MONTEIRO (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, mesmo que fôsse esse critério, ainda assim, dado o espírito do art. 2.^o das disposições transitórias do Regimento, o prazo deveria ser reduzido a metade. Mesmo que a interpretação fôsse essa — da qual discordo — de que a ordem do dia da sessão seguinte é a de amanhã, o prazo deveria ser contado pela metade e, portanto, o projeto entraria na ordem do dia da sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE — Não podemos incluir o projeto na sessão ordinária de hoje. Só poderemos fazê-lo, se convocarmos uma sessão extraordinária. Se a Casa assim decidir, farei a convocação. V. Ex.^a deseja que submeta a questão ao Senado?

O Sr. Góes Monteiro — A Mesa procederá como entender acertado.

O SR. PRESIDENTE — Neste caso, vou consultar o Senado.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*pela ordem*) (*) — Propria, Sr. Presidente, para abreviar — e todos te-

mos interesse em, realmente, abreviar o processo de discussão e votação do orçamento, a fim de que possa ser a 30 do corrente sancionado e depois cumprido — fôsse mantida a decisão por nós tomada na sessão de quinta-feira última, fixando o prazo para apresentação de emendas até a data de hoje.

Em seguida, o projeto de orçamento, já com as emendas, voltaria imediatamente à Comissão e, após receber parecer, entraria em discussão. Seria, no meu entender, uma modificação do processo regimental, mas que se justificaria no caso excepcional do orçamento.

E' a sugestão que faço.

O Sr. Ferreira de Souza — Lembro ao nobre Senador que, no momento em que foi tomada essa deliberação, não havia número no plenário.

O SR. CARLOS PRESTES — Foi interpretação do Regimento dada pela Mesa e esta é soberana em tal assunto. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador sugere que o prazo para apresentação das emendas ao projeto de orçamento termine nesta sessão?

O Sr. Carlos Prestes — Perfeitamente. Aliás, a Mesa já resolveu a respeito, sem que houvesse protestos.

O Sr. Ferreira de Souza — Mas, no momento, não havia número no plenário.

O SR. PRESIDENTE — Foi a interpretação que a Mesa deu ao Regimento.

O SR. GÓES MONTEIRO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. GÓES MONTEIRO (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, devo esclarecer que não havia prazo fixado para apresentação de emendas à proposta orçamentária. O projeto de resolução n.^o 4 não foi votado, por falta de número. A Mesa, por isso, procedeu de acôrdo com o Regimento antigo, segundo o qual havia duas sessões para apresentação de emendas.

O Sr. Ferreira de Souza — Evidentemente, houve alteração regimental.

O SR. GÓES MONTEIRO — A metade seria uma sessão e, contando-se a de segunda-feira, estariam decorridas às 72 horas. Foi essa a interpretação da Mesa na reunião de quinta-feira.

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Nos termos do Regimento, a apresentação das emendas é feita separadamente da discussão do projeto. Foi a interpretação da Mesa; mas, em face da reclamação do nobre Senador Góes Monteiro, consulto á Casa se concorda em que a proposta orçamentária seja incluída na ordem do dia de amanhã.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, permita-me V. Ex.^a apontar pequeno engano da Mesa. Não existe, de fato, prazo para apresentação das emendas ao projeto de orçamento, o qual segue a forma de discussão dos projetos normais. O projeto vem a plenário e, durante o debate, são oferecidas as emendas.

O Sr. Góes Monteiro — No caso, seria conveniente a fixação de prazo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Se assim é, somente havendo número o plenário poderá conceder ou não esse prazo.

O SR. PRESIDENTE — Devo ponderar ao Sr. Senador que a Casa aprovou, tácitamente, a decisão da Mesa.

O Sr. Ferreira de Souza — Perdão; se não havia número, não aprovou. A Mesa pode interpretar o Regimento, mas não tem a prerrogativa de inová-lo.

O SR. PRESIDENTE — Na ocasião, nenhum protesto foi registrado.

O Sr. Ferreira de Souza — Desde que não haja número, não há decisão; a ilegalidade independe de protesto.

O SR. PRESIDENTE — Somente consultando a Casa poderá a Mesa reformar a decisão.

O Sr. Ferreira de Souza — Repito: não havia número para o Senado deliberar.

O Sr. Flávio Guimarães — Ninguém pediu verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Foi feita a consulta, embora não houvesse número, tendo a Mesa declarado que, se algum dos Srs. Senadores se opusesse

à decisão, a reconsideraria. Nenhum protesto ou observação se verificou.

Nestas condições, vou consultar o plenário sobre se concorda em que seja mantida a deliberação da Mesa, tomada na sessão anterior, segundo a qual o projeto receberá emendas até o término do prazo, que se esgota hoje, irã em seguida, acompanhado das emendas, à Comissão.

Os srs. senadores que estiverem de acôrdo em que seja mantida a anterior decisão da Mesa, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovada. A Casa manteve a decisão da Mesa, contra o voto do Senador Ferreira de Souza.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para fazer constar dos anais a razão por que tomei esta atitude.

Ao contrário do que aqui se tem sustentado, o Regimento não é omisso a respeito, porque estabelece que todos os projetos de resolução ou de lei serão postos em ordem do dia depois da necessária publicação. Enquanto em ordem do dia, isto é, em discussão, recebem as emendas que os srs. senadores quiserem apresentar, tal como se fez com o projeto relativo aos exames dos estudantes expedicionários.

O projeto de orçamento é como outro qualquer, e o Regimento, não de 1935 mas de 1903, previa prazo para apresentação de emendas, determinando que o projeto ficasse sobre a Mesa para receber emendas. Na comissão regimental propus que se consagrasse, que se repetisse essa norma, e não foi formulada nenhuma objeção. Isto importa dizer que o projeto de orçamento fica submetido aos mesmos trâmites regimentais dos projetos comuns.

Quando se verificou que se poderia ter criado um prazo para apresentação de emendas, como repetição, mais ou menos, da norma do regimento de 1903, o eminente Senador Góes Monteiro convidou-me a estudar um meio de apresentarmos proposição restaurando essa norma, no que assenti.

Acontece, porém, que se tratava da reforma do regimento, isto é, da criação de novo processo de votação, e até hoje não houve número para se deliberar a respeito. O Sr. Senador Góes Monteiro não pediu, no mo-

(*) Não foi revisto pelo orador.

mento da discussão, inversão da ordem do dia, a fim de pôr em votação sua proposta.

Na sessão noturna de quinta-feira, foram lidos todos os pareceres, mas, como não havia número, nada se deliberou. O Presidente, então, resolveu deixar o projeto em mesa para receber emendas até hoje, não interpretando o Regimento, mas por deliberação própria, inovando a lei.

Disse V. Ex.^a, Sr. Presidente, que não houve protestos. Por ter chegado no final da sessão, não protestei. Esperei que a Mesa incluísse o projeto na ordem do dia de hoje. Se ninguém pedisse a palavra para discutir-lo, o prazo para apresentação de emendas terminaria hoje, de qualquer forma. Externei meu ponto de vista pessoal ao Senador Georgino Avelino, que presidiu a última sessão, declarando-lhe que não haveria prejuízo, porque, sendo o projeto pôsto em ordem do dia na sessão de hoje, poderiam ser apresentadas as emendas no seu decurso.

Vejo, porém, que o projeto não foi incluído na ordem do dia de hoje. Assim, a meu vêr, não chegou a haver prazo para apresentação de emendas.

Esta a razão pela qual votei contra.

Voto a favor da segunda sugestão do nobre Senador Góes Monteiro, no sentido de uma sessão extraordinária para hoje, com dispensa dos interstícios e tudo mais para, nessa sessão, constar da ordem do dia apenas o projeto de orçamento. Neste caso, como a discussão não está sujeita a número, terminará o prazo de apresentação de emendas, independentemente da votação da sugestão, isto é, independentemente da reforma do Regimento.

Votando contra, não quer dizer que eu pretenda embaraçar a elaboração do orçamento, sobretudo pertencendo à oposição, que quer, em 1947, tenhamos orçamento aprovado pelo Poder Legislativo, e não prorrogação do orçamento de 1946.

Estamos, pode dizer-se, amarrados pelo Regimento que nós mesmos votamos.

Essa a razão pela qual votei contra a deliberação, que — permita-me V. Ex.^a dizê-lo — julgo anti-regimental, porque a Casa ainda está sem número. Como afirmel, voto a favor do requerimento do nobre Senador Góes Monteiro, de convocação de uma sessão extraordinária, requerimento, aliás, desnecessário, porque

a própria Mesa poderia resolver a respeito. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Devo explicar ao nobre Senador Ferreira de Souza que a Mesa, ao abrir prazo para recebimento de emendas até hoje, julgou interpretar o Regimento, considerando-o omisso nessa parte.

O Sr. Ferreira de Souza — Perdão; não é omisso.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa considerava-o omisso no particular, e, por isso, entendeu interpretá-lo, adotando o processo que adotou, para discussão e votação do projeto de orçamento.

O SR. GÓES MONTEIRO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. GÓES MONTEIRO (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, parece-me que ainda não chegamos a uma solução razoável. Todos estamos de acôrdo em que o prazo para recebimento das emendas ao projeto do orçamento deve terminar o mais depressa possível; mas a questão principal é a entrada do mesmo projeto em ordem do dia, o que ainda não se deu. Penso, mesmo, que não fica bem que o prazo para recebimento das emendas seja dado como findo, sem que o projeto entre em discussão. A solução não é coerente. Parece-me que a fórmula mais aceitável seria a convocação de uma sessão extraordinária, já proposta, com a entrada do projeto em ordem do dia. Encerrada a discussão, que creio não demorará, porque estamos convencidos da necessidade de resolver com urgência o assunto, voltarão o projeto e as emendas ainda hoje à Comissão de Finanças, o que todos desejamos e sobre o que estamos de acôrdo. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Góes Monteiro sugere a convocação de uma sessão extraordinária para discussão do projeto. Consulto à Casa se concorda com a sugestão do Sr. Senador Góes Monteiro ...

O Sr. Góes Monteiro — Que é regimental.

O SR. PRESIDENTE — ... que é regimental, e convido os srs. sena-

(*) Não foi revisto pelo orador.

dores que a aprovam a se conservarem sentados. (*Pausa.*)

Está aprovada.

O SR. ALFREDO NEVES (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, não me parece razoável a convocação de uma sessão extraordinária. É a contragosto que vou fazer algumas considerações para justificar meu ponto de vista.

Chegando ao Senado os projetos de orçamento, foi sempre praxe, depois de lidos e publicados, serem os mesmos remetidos à Comissão de Finanças, que então emitia parecer. Foi o que sempre se fez. Publicados os pareceres, estes vinham a plenário e entravam em segunda discussão. Aberto debate em torno do projeto, eram apresentadas emendas, e o projeto voltava à Comissão, a fim de que emitisse parecer sobre as emendas. Publicados os pareceres, eram estes submetidos novamente a debate e se procedia à votação. Havia terceira discussão entrando o projeto em ordem do dia.

Foi sempre essa praxe. Não há razão para fazermos hoje uma sessão extraordinária. Parece-me mais conveniente que neste caso o projeto entre na ordem do dia de amanhã e à noite se consigne uma sessão noturna da Comissão de Finanças, a fim de que emita parecer. Depois de amanhã, essas emendas poderão estar aqui em plenário e serão lidas e publicadas para, na sessão subsequente, serem votadas.

O Sr. Góes Monteiro — V. Ex.^a é muito otimista.

O SR. ALFREDO NEVES — Não é questão de otimismo. Sempre se fez assim e nunca houve procrastinação na votação do orçamento.

O Sr. Góes Monteiro — Não sabemos qual o volume das emendas apresentadas.

O SR. ALFREDO NEVES — Mas, se não fôr possível dar parecer amanhã sobre as emendas, pelo menos tomaremos conhecimento delas e far-se-á nova reunião da Comissão de Finanças, que poderá reunir-se duas vezes por dia.

O Sr. Góes Monteiro — E por que o plenário não pode reunir-se em segunda, para ganhar 24 horas?

O SR. ALFREDO NEVES — Não adiantarão as 24 horas, desde que nos reuniremos hoje à noite ...

O Sr. Góes Monteiro — Nós nos reuniremos logo depois da sessão ordinária.

O SR. ALFREDO NEVES — ... e as emendas só amanhã irão à Comissão de Finanças, depois de publicadas. De modo que não haverá atraso. É preferível que se peça dispensa de impressão dos pareceres para que se votem as emendas, em vez de agora se deixar de incluir a discussão do orçamento na ordem do dia. Amanhã discutiremos o orçamento e justificaremos nossas emendas, o que pode ser feito com muito mais amplitude, longo debate e maiores esclarecimentos da Comissão de Finanças.

O Sr. Góes Monteiro — Mas, isso pode ser feito por ocasião da discussão das emendas. O que interessa à Comissão de Finanças é o tempo. Pode ser feita a convocação da sessão extraordinária para depois da ordinária; a questão é toda de tempo.

O SR. ALFREDO NEVES — Francamente, não vejo vantagem nessa convocação extraordinária. Entretanto, o Senado vai deliberar como entender, pela sua maioria. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — A convocação já foi submetida à apreciação da Casa.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PEDRO LUDOVICO (*pela ordem*) — Sr. Presidente, proporia que a sessão extraordinária se seguisse à ordinária, para que não tivéssemos necessidade de voltar à noite.

O SR. PRESIDENTE — Submeto à Casa a proposição do nobre Senador por Goiás, a fim de que a sessão extraordinária, com pequeno interregno, se realize em seguida à ordinária.

Os senhores senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Waldemar Pedrosa.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Sr. Presidente, pedi a palavra para

enviar à Mesa emendas propondo auxílio e subvenções às escolas do Amazonas, notadamente as mantidas pela União Operária de Manaus, pela verba de "Subvenções e Auxílio do Ministério da Educação".

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora do expediente, passo à

ORDEM DO DIA

Consta da votação, em discussão única, das emendas à proposição n.º 3, de 1946, que considera aprovados os estudantes expedicionários ou convocados em virtude do estado de guerra.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Senhor Presidente, a lista de presença acusa número para a votação?

O SR. PRESIDENTE — Acusa a presença de 22 Senhores Senadores.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º, suprima-se: ...inclusive nas disciplinas do concurso de habilitação.

Tem parecer contrário da Comissão.

Os srs. senadores que aprovam a emenda n.º 1, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está rejeitada.

EMENDA N.º 2

Suprimam-se as expressões:

"ou às forças armadas que permanecerem aquarteladas no país".

Com parecer contrário da Comissão.

Os senhores senadores que aprovam a emenda n.º 2, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está rejeitada.

EMENDA N.º 3

Acrescente-se onde e como convier:

"Os favores desta lei serão concedidos exclusivamente aos estudantes que provarem ter tido, no ano anterior ao da incorporação, a frequência mínima necessária à admissão aos exames da 1.ª época e ter obtido em todas as matérias, nota de aprovação superior a sete".

Com parecer contrário da Comissão.

Os srs. senadores que aprovam a emenda n.º 3, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está rejeitada.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Sr. Presidente, peço verificação da votação da emenda n.º 3.

O SR. PRESIDENTE — Atendei a V. Ex.ª.

Os srs. senadores que rejeitam a emenda n.º 3, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Queiram sentar-se os srs. senadores que votaram contra a emenda, e levantar-se os que a aprovam. (*Pausa.*)

Votaram a favor da emenda 2 srs. senadores; votaram contra, 20.

A emenda está rejeitada.

EMENDA N.º 4

"Acrescente-se onde e como convier: os favores desta lei só serão concedidos aos estudantes que provarem ter, na época própria, requerido o curso de emergência da cadeira de que dependem e não lhes ter sido ele concedido".

Os srs. senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está rejeitada.

Vou submeter ao voto do Senado a proposição.

Os senhores que a aprovem, queiram conservar-se sentados (*Pausa.*)

Está aprovada.

O projeto sobe à sanção.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALVARO ADOLPHO (*pela ordem*) — Sr. Presidente, nosso colega, o nobre Senador Magalhães Barata, ausente hoje à sessão, pediu-me para declarar ao Senado que, se estivesse presente, votaria a favor das duas primeiras emendas do nobre Senador Ferreira de Souza, e contra as demais.

O SR. PRESIDENTE — O Senado toma conhecimento da declaração do Sr. Senador Magalhães Barata, feita por intermédio de V. Ex.ª.

O SR. GÓES MONTEIRO — Sr. Presidente, aproveitando o *quorum*, desde que não é mais necessário o prazo estipulado no projeto de resolução n.º 4, que tive a honra de apresentar, e como o Regimento exige para a retirada de matéria deste gênero a presença de 22 srs. senadores, pediria a V. Ex.ª consultasse a Casa, sobre o pedido que ora faço, de retirada do aludido projeto.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Góes Monteiro requer a retirada do projeto de resolução número 4 estabelecendo normas e prazos para apresentação de emendas ao orçamento de 1947. Assim procede em virtude de decisão já dada pela Casa à matéria. Os srs. que deferem a retirada do requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está concedida.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (pela ordem) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.^a que considerasse o seguinte: a proposição que tem parecer favorável pode ser retirada ?

O Sr. Góes Monteiro — Pelo artigo 92, letra c, do Regimento é permitido, desde que estejam presentes 22 senadores.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento foi elaborado principalmente por V. Ex.^a e ninguém poderá estar mais dentro do espírito desse Regimento do que V. Ex.^a.

O Sr. Ferreira de Souza — Apenas perguntel porque não tenho o Regimento à mão.

O SR. PRESIDENTE — Vão ser lidas e submetidas a apoioamento as emendas apresentadas aos projetos de orçamento.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas:

AO PROJETO N.º 4

(Congresso Nacional — Anexo n.º 2)

EMENDA N.º 1

A verba 2. Material, Consignação II — Material de Consumo, Subconsignação 19 — 02 — Senado Federal, onde se diz "Combustíveis, Material de Lubrificação, etc. — Cr\$ 200.000,00 Diga-se:

"Combustíveis, Material de Lubrificação, etc. — Cr\$ 300.000,00"

Justificação

E' preciso notar-se que esta verba não se destina apenas à gasolina e óleo para os automóveis. Inclui também lubrificação limpeza, conservação e instalação de máquinas e aparelhos diversos e artigos de ilumi-

nação. A própria ementa desta subconsignação justifica a dotação de Cr\$ 300.000,00 solicitada pelo Senado.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — Alfredo Neves.

AO PROJETO N.º 5

(Presidência da República —

Anexo n.º 3)

EMENDA N.º 1-A

Verba 1 — Pessoal — Consignação 3 — Vantagens — Subconsignação 15 — Gratificação adicional.

Acrescente-se:

Cr\$ 312,00 — 3.744,00

Esta gratificação adicional é transferida dos vencimentos do redator chefe dos documentos parlamentares e Anais da Câmara dos Deputados, José de Araújo Vieira, para os do diretor do expediente do palácio do Catete, que o mesmo exerce atualmente.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946. — Levindo Coelho.

EMENDA N.º 2

Onde convier:

- a) Dotação, por conta da verba destacada para o plano de valorização econômica da Amazônia, destinada ao reaparelhamento dos serviços de força elétrica, tração, luz e corrente industrial da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, feita a transposição necessária .. 10.000.000,00
 - b) Idem, idem, para o reaparelhamento dos serviços de força elétrica, tração, luz e corrente industrial da cidade de Manaus capital do Estado do Amazonas, feita a transposição necessária 5.000.000,00
- Total 15.000.000,00

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946.

Justificação

O problema do abastecimento da corrente elétrica às duas maiores cidades amazônicas, onde se concen-

tram os mais importantes núcleos de população de toda essa imensa região compreendida no plano de valorização prevista na Constituição, tem a importância que é dada pela própria significação desses centros urbanos na vida e na economia do grande vale. Várias causas têm concorrido para que os serviços de tração, força e luz naquelas capitais tenham chegado a uma situação de quase colapso, dentre elas a impossibilidade de obter energia a preços compatíveis com a capacidade dos consumidores locais, de baixo nível aquisitivo em consequência de circunstâncias eventuais criadas pelas variações de uma economia flutuante, como é a amazônica, e das crises provocadas pela baixa cotação dos principais produtos de exportação da região antes da última guerra, e a desvalorização da nossa moeda, que tanto têm afetado a sorte das companhias estrangeiras que exploram por concessão esses serviços. Com a superveniência da guerra já era insustentável a situação das concessionárias. O mesmo fenômeno de decadência desses serviços se verificou nas duas cidades, resultante de causas gerais comuns. Sem possibilidade de retribuição do capital investido, pela falta de renda suficiente para atender à distribuição de dividendos, não seria mais possível esperar uma recomposição dessas empresas com capital estrangeiro, da mesma fonte, para melhorar serviços, que estavam a exigir a renovação completa do material antiquado e gasto, ainda das primitivas instalações. Nada podiam fazer os governos locais, por falta de recursos orçamentários suficientes a uma reforma de tal vulto.

A tal ponto chegou a situação de confessada impossibilidade por parte das companhias concessionárias de manter aqueles serviços, que o Governo decretou a intervenção nas mesmas, antes que mais sofresse o serviço público, pela sua completa paralisação, com grande prejuízo para a vida urbana e para a economia regional. O abastecimento regular, de corrente elétrica, assim como o serviço de viação urbana, correspondente são termos essenciais da equação econômica da Amazônia, não somente pelo que esses serviços representam na vida das populações que ali se concentram mas pelo que significam como fontes necessárias ao desenvolvimento industrial da região, à mobilização e trans-

formação das matérias primas peculiares e aos serviços dos portos que se veriam gravemente prejudicados com a falta de energia que eles fornecem.

Daí a relação que têm esses serviços com o plano de valorização da Amazônia e a necessidade em que está o Governo dos recursos suficientes ao reequipamento dos mesmos, sem perda de tempo.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946. — *Alvaro Adolpho.*

AO PROJETO N.º 6
(Ministério da Aeronáutica)

(Anexo n.º 13)

EMENDA N.º 3

Discriminar a despesa pelos diversos serviços respectivos.

Justificação

A Constituição, no art. 73, determina que a despesa necessária ao custeio de todos os serviços públicos seja incluída determinadamente no orçamento.

Em obediência a esse preceito, os ministérios civis, embora usando de técnica imperfeita, apresentaram a despesa respectiva discriminada segundo os diversos serviços que mantêm.

Em relação aos ministérios militares, todavia, a despesa figura apenas pelos seus elementos, ou seja, as diversas classes de gastos correspondentes a pessoal, material, serviços e encargos, obras e equipamentos e aquisição de imóveis e eventuais.

Tal orientação decorreu do estabelecido no Decreto-lei n.º 4.185.

E' evidente, porém, que esse Decreto-lei não mais se pode considerar em vigor, diante do citado dispositivo constitucional.

O Executivo atendeu prontamente à solicitação da Câmara dos Deputados no sentido de lhe ser fornecida uma discriminação das dotações para obras públicas, que figuravam nos diversos ministérios apenas por totais globais. E a discriminação enviada foi satisfatória, especialmente em relação ao Ministério da Guerra, que especifica todos os projetos com as dotações respectivas.

Nenhuma objeção foi apresentada ao cumprimento dos preceitos cons-

titucionais, o que revela perfeita compreensão das obrigações recíprocas dos Poderes da República.

Mas é preciso que o Executivo forneça ainda informações suplementares, discriminando por serviço os orçamentos da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha, a fim de possibilitar ao Legislativo discuti-los inteligentemente. Basta considerar, como um exemplo, que o Congresso não pode verificar, mesmo aproximadamente, se as dotações destinadas ao ensino militar completam as verbas dos ministérios civis, de modo a satisfazer o preceito constitucional que manda reservar 10% da renda tributária para desenvolvimento do ensino.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Luiz Carlos Prestes* — *Vergniaud Wanderley*.

PROJETO N.º 7

(Ministério da Agricultura —

Anexo n.º 14)

EMENDA N.º 3-A

A verba 3.^a Serviços e Encargos, Subconsignação 21, item 02, letra a, redija-se — em vez de 200.000,00 — 400.000,00.

Justificação

A verba prevista é insuficiente para atender aos encargos da colaboração da União com o Estado do Espírito Santo, nos serviços de defesa sanitária vegetal.

Unidade federativa cuja economia se fazia principalmente na sua vida agrária, esse problema deverá ser atendido com maior amplitude de recursos, equiparando-se a dotação destinada ao Espírito Santo com a consignada para o Estado do Pará.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Attilio Vivacqua*.

AO PROJETO N.º 8

(Ministério da Educação e Saúde

— Anexo n.º 15)

EMENDA N.º 4

A verba 2 — Consignação I:

Inclua-se:

Subconsignação 14 — Objetos históricos e obras de arte, espécimes e outras peças destinadas a coleção de qualquer natureza — 30 — Departamento Nacional de Saúde — 16 —

Serviço Nacional de Educação Sanitária. — Cr\$ 60.000,00.

Justificativa

A dotação tem por fim habilitar o Serviço Nacional de Educação Sanitária a adquirir peças para uma das seções que o integram, o Museu de Saúde, cuja finalidade única é promover a educação sanitária. A emenda visa restabelecer a dotação de 1946.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946. — *Alfredo Neves*.

EMENDA N.º 5

Acrescente-se a soma de Cr\$. 1.000.000,00 para a aquisição de objetos históricos. Verba 2 — Consignação I — Subconsignação 14 — Objetos históricos e obras de arte, etc.

Justificação

No ano passado o Museu Imperial recebeu a soma de Cr\$ 853.000,00 para a aquisição da rica coleção de objetos históricos do período imperial pertencente à família Franklin Sampaio, mas teve de restituir essa importância porque a compra não se efetuara dentro do prazo previsto, devido a delongas decorrentes da abertura do testamento e divisão do respectivo espólio. Agora, porém, o Museu foi novamente procurado pelos herdeiros, dispostos a entrar em novo entendimento para ultimar-se a venda da mencionada coleção. O excedente, para atingir os Cr\$. 1.000.000,00 pleiteados, serviria para aquisições eventuais de objetos históricos durante o exercício de 1947, de grande utilidade para completar as coleções dum museu que está ultimando as suas instalações e sem favor tem sabido merecer o reconhecimento não só de visitantes estrangeiros, mas ainda das autoridades e do público brasileiro.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Alfredo Neves*. — *Pereira Finto*.

EMENDA N.º 6

A Verba 2 — Consignação III — Subconsignação 30 (Item 04, Departamento de Administração, inciso 03, Divisão do Material).

Aumentem-se: Cr\$ 57.600,00, destinados ao contrato dos serviços de limpeza e asseio da sede do Serviço Nacional de Educação Sanitária.

Justificação

No próximo ano o Serviço Nacional de Educação Sanitária estará instalado em trinta e duas salas cujo contrato de locação está em via de ser ultimada. Presentemente vem funcionando em sede acanhadíssima, absolutamente insuficiente à execução dos seus trabalhos. Os serviços de limpeza e asseio são feitos, por dois serventes, de modo precário e insatisfatório. Na futura sede, tais serviços não poderão ser executados como atualmente. O recurso é contratar a feitura dos mesmos, como aliás, acontece em relação a várias repartições.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Alfredo Neves*.

EMENDA N.º 7

A Verba 2 — Consignação III — Subconsignação 38 — alínea 04 (Departamento de Administração, 03 Divisão do Material):

Onde se diz: Cr\$ 3.357.200,00 — diga-se Cr\$ 3.724.500,00.

Justificativa

O acréscimo de Cr\$ 367.300,00 tem por fim habilitar o Serviço Nacional de Educação Sanitária a promover, satisfatoriamente, a educação sanitária por livros, folhetos, cartazes e quadros murais. A emenda visa restabelecer a dotação de 1946.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Alfredo Neves*.

EMENDA N.º 8

No capítulo referente ao Ministério da Educação e Saúde — Divisão de Orçamento, Verba 3 — Serviços e encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 06 — Auxílios, contribuições e subvenções, item 01 — Auxílios.

Acrescente-se:

“Liga Brasileira de Higiene Mental — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).”

Justificação

A Liga Brasileira de Higiene Mental é uma instituição médico-social de objetivos altamente humanitários, que vem há mais de 20 anos prestando socorros à população pobre, principalmente no Distrito Federal, onde mantém dois ambulatórios para consultas e tratamento de doentes ner-

vosos, fornecendo inclusive medicamentos tudo inteiramente grátis.

Fundada por Juliano Moreira em março de 1923 e reconhecida de utilidade pública por decreto n.º 4.778, de dezembro do mesmo ano, vem ela realizando um programa assistencial que se amplia por todos os recantos do País, publicando folhetos e trabalhos educativos sobre a saúde do espírito e editando a revista “Arquivos Brasileiros de Higiene Mental”, na qual colaboram os grandes vultos da Psiquiatria brasileira, sob a direção do prof. Henrique Roxo.

Ora, não possuindo recursos próprios, a instalação luta com grandes dificuldades para poder atender à massa de consulentes pobres que procuram. No ano passado o número de consultas dadas foi de 5.607, tendo sido de 5.372 em 1944, 4.362 em 1943, e de 3.739 em 1942. Os ambulatórios da Praia Vermelha e centro da cidade arcam com enormes despesas.

Além disso, está a Liga providenciando a instalação de mais dois dispensários, para atender os moradores dos subúrbios. O Conselho Nacional do Serviço Social havia opinado favoravelmente à concessão do auxílio de 50.000 cruzeiros para o exercício de 1947, solicitado pela Liga.

Acontece, porém, que, de acordo com a Constituição de 18 de setembro, a competência para a concessão de auxílios passou para o Congresso.

Eis porque submeto à consideração da Casa a presente emenda.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Roberto Glasser*.

EMENDA N.º 9

A verba 3 — Consignação I — Diversos.

Letra G — Orquestra Sinfônica Brasileira — Cr\$ 1.200.000,00 (em vez de Cr\$ 600.000,00).

Justificação

A Orquestra Sinfônica Brasileira, única organização especializada em música sinfônica no País, foi fundada em 11 de julho de 1940. Há mais de seis anos, portanto que vem prestando reais serviços à cultura musical dos brasileiros, realizando concertos, não só para os seus sócios e para o público em geral, como para a juventude brasileira. Há a destacar esta série de concertos educativos especi-

ais sobre os instrumentos e as peças musicais, com benefícios indiscutíveis para os escolares e para o encaminhamento dos jovens no sentido da arte musical. Estes concertos são executados gratuitamente, em combinação com o Departamento de Educação Extra-Escolar do Ministério da Educação e Saúde. As lotações do Cine Rex, onde são eles dados, esgotam-se. Além dos concertos educativos para a mocidade, a Orquestra proporciona ao povo concertos dominicais, a preços populares em os quais são proporcionados os mesmos números apresentados no Teatro Municipal para os sócios da Orquestra. Os relatórios da sociedade mostram os seus grandes empreendimentos artísticos e a soma impressionante de concertos realizados até a presente data.

Basta que salientemos os trabalhos do corrente ano, em que quarenta concertos já foram proporcionados ao quadro social da Orquestra, trinta ao povo, aos domingos de manhã, e dez à juventude brasileira, em uma frequência de cerca de trinta mil escolares, pertencentes a escolas públicas e particulares do Distrito Federal, além de dez concertos patrocinados pela Prefeitura Municipal e vários outros para clubes e outras instituições coletivas. A ação da sociedade não se limita ao Rio de Janeiro. Ela excursiona aos Estados sendo que a última foi feita ao Estado de São Paulo, sob a direção de Eugene Ormandy, o famoso regente da Orquestra de Filadélfia. Em dezembro próximo, pretende viajar ao norte do País, visitando Salvador, Recife e João Pessoa. Muito poderia dizer sobre a existência e os serviços prestados pela sociedade de arte sinfônica brasileira, nos seus vários setores e modalidades, quer artísticos quer sociais.

E' mister chamar a atenção para dois pontos importantes, além dos expostos.

Primeiro: que não se trata de aumento de subvenção. A verba de Cr\$ 1.200.000,00 é constante do orçamento do Ministério da Educação e Saúde no corrente ano de 1946. Corrige-se, portanto, a diminuição da verba. A emenda mantém a verba existente.

Segundo: que a sociedade exerce uma obra social, não só no efeito objetivo das manifestações de arte, mas também do importante ponto de vista de ocorrer à subsistência de cerca de cento e vinte professores

de orquestra que, com a diminuição da verba, teriam que ser forçosamente prejudicados, pois apesar do auxílio que o poder público lhe presta, é num regime de rigorosa economia que a sociedade consegue viver com os recursos financeiros de que dispõe.

Por todos os títulos, tanto, merece a Orquestra Sinfônica Brasileira que se mantenha a verba de que dispõe no orçamento da despesa do corrente ano. Fossa ela repetir sempre o gesto patriótico de executar o Hino Nacional e o da Independência nos grandes acontecimentos e datas da nossa Pátria, como sucedeu a 18 de setembro de 1946, ao ser promulgada a Constituição Brasileira, no recinto do Edifício Tiradentes, pela Assembléia Constituinte Brasileira.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Alvaro Adolpho.*

EMENDA N.º 10

A verba 3 — Consignação 1:

Inclua-se:

Subconsignação 16 — Exposições 30 Departamento Nacional de Saúde — 16 — Serviço Nacional de Educação Sanitária — a) organização de Exposições e mostruários: Cr\$ 60.000,00.

Justificativa

Não se compreende que um órgão de educação sanitária não disponha de recursos para organizar exposições e mostruários de saúde. A emenda limita-se a restabelecer a dotação de 1946.

Sala das Sessões, em 18 novembro de 1946. — *Alfredo Neves.*

EMENDA N.º 11

Incluir no projeto n.º 8, anexo número 15 Ministério da Educação e Saúde, da lei de orçamento para o exercício de 1947:

Verba 3 — Serviços e Encargos.

Consignação I — Diversos.

Subconsignação 28 — Recepções, execuções, hospedagens e homenagens.

34 — Departamento Nacional de Saúde.

02 — Serviço de Administração.

2 — Excursões de Estado Cr\$ 50.000,00.

Justificação

O Departamento Nacional de Saúde mantém cursos de aperfeiçoamento de pessoal instituído por decreto-lei. Trata-se de iniciativa de grande alcance pois os serviços de saúde pública constituem dentro da profissão

médica, verdadeiras especializações para as quais em muitos casos e sob diferentes aspectos somente as repartições oficiais podem oferecer treinamento satisfatório. E essa é, precisamente, a razão por que os cursos mantidos pelo D. N. S. não podem prescindir de um programa de visitas a serviços especiais localizados em cidades e municípios próximos à Capital Federal.

Os orçamentos desde 1944, vêm consignando dotação para custeio dessas pequenas viagens dos profissionais matriculados nos aludidos cursos. No corrente exercício concedeu-se para atender aquela parte essencial do treinamento a importância de Cr\$ 40.000,00. Todavia a proposta orçamentária para 1947 não incluiu a dotação solicitada para o mesmo fim, omissão que passou despercebida à Câmara dos Deputados, onde não se ofereceu emenda a respeito.

A quantia necessária para atender à despesa em 1947 é apenas de Cr\$ 50.000,00. Trata-se, pois, de importância pequena, mesmo, em relação apenas às demais despesas dos aludidos cursos, que a proposta e o projeto de orçamento dotam com Cr\$ 900.000,00.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946. — *Mathias Olympio*.

EMENDA N.º 12

Verba 3 — Consignação I — Subconsignação 51.

Consigne-se, no orçamento da despesa do Ministério da Educação e Saúde Pública, para subvenção no exercício ao grupo teatral "Os Comediantes", com sede no Rio de Janeiro, a importância de Cr\$ 300.000,00.

Justificação

A Companhia teatral "Os Comediantes" foi fundada em 1938, com o intuito de iniciar reação contra o abastardamento da arte de João Caetano no Brasil e a mediocridade que imperava em nossos palcos. A função altamente cultural e civilizadora do teatro vinha sendo anulada pela influência exercida sobre o público por um repertório em sua quase totalidade, pernicioso e inferior.

Iniciadas as atividades do grupo com a temporada de 1938-1939, em que foram encenadas duas peças "Os Comediantes" mereceram o interesse do Ministério da Educação e Saúde

que concedeu à Associação dos Artistas Brasileiros, à qual "Os Comediantes" estavam filiados uma subvenção destinada a custear as despesas feitas com a realização daquela temporada. Chamado um dos diretores do grupo à presença do Sr. Ministro da Educação e Saúde, S. Ex. manifestou a sua intenção de, com seu apoio oficial e pessoal, prestigiar "Os Comediantes", a fim de lhes assegurar uma estabilidade que julgava necessária à renovação e melhoria do padrão artístico do teatro nacional. A promessa do Sr. Ministro foi cabalmente cumprida. Reprisada, em fins de 1940, com nova montagem, "A verdade de cada um" de Pirandello, que fizera parte da temporada de 1938 a 1939, a exma. esposa do Sr. Presidente da República solicitou a "Os Comediantes", por intermédio do Ministério da Educação e Saúde, mais alguns espetáculos daquela peça para franqueá-los aos estudantes das academias e colégios de ensino secundários. Os espetáculos foram realizados e as despesas deles decorrentes, assim como as da "reprise", atendidas pelo Serviço Nacional de Teatro. Estimulados pela invulgar aceitação da crítica e do público "Os Comediantes", cóncios da missão que lhes cabia, e desejosos de corresponder ao que deles se esperava, resolveram ampliar os seus empreendimentos e projetaram uma temporada de maior extensão, preparando durante todo o ano de 1944, um repertório em que figuravam peças de Molière, Goldoni, Musset, Sheriff, Maeterlinck e dos autores brasileiros Nelson Rodrigues e Lúcio Cardoso. Essa temporada realizou-se, durante os meses de novembro e dezembro de 1944, no Teatro Ginástico, cedido pelo Serviço Nacional de Teatro e janeiro e fevereiro de 1945, no Teatro Municipal, cedido pela Prefeitura do Distrito Federal. Para fazer frente aos gastos "Os Comediantes" requereram ao Ministério da Educação e Saúde uma subvenção de Cr\$ 160.000,00 que lhes foi concedida. A opinião incentivante da crítica e o êxito obtido firmaram ainda mais "Os Comediantes" no seu intuito de não esmorecerem e obterem ainda maior força de penetração no público, para o que efetuaram no Teatro Phenix uma série de espetáculos diários de caráter semi-profissional, que se prolongaram de novembro de 1945 a 31 de

março de 1946. Foram então representadas duas peças de Nelson Rodrigues "Vestido de Noiva" e "A mulher sem pecado" e outra do moderno dramaturgo francês Jean Anouilh "Era uma vez um prêso..." Para essa realização o Ministério da Educação e Saúde concedeu a "Os Comediantes" um auxílio financeiro de Cr\$ 200.000,00. Data daí a profissionalização de "Os Comediantes", que reiniciaram em julho do corrente ano os seus espetáculos, funcionando como companhia regular e montando "Desejo" de O'Neil, que está mantendo em cartaz há já cinco meses e tem levado milhares de espectadores ao Teatro Ginástico.

Não é possível negar a influência educadora e cultura que "Os Comediantes" estão exercendo não só sobre o público como também sobre o próprio teatro nacional. O seu esforço pôs por terra o falso preconceito de que o nosso público era infenso às manifestações de arte de alta qualidade, e o seu exemplo induziu as outras companhias profissionais a melhorarem o seu repertório e a cuidarem melhor da montagem e interpretação das peças que levam à cena. Em São Paulo, onde atuaram no Teatro Municipal durante todo o mês de junho de 1944, "Os Comediantes" deram ensejo à eclosão de grupos de amadores teatral que iniciaram lá a renovação que eles estavam conseguindo no Rio de Janeiro.

A maior dificuldade que se antepõe ao perfeito desenvolvimento da arte teatral entre nós, é a falta absoluta de escolas dramáticas. As duas que existem, uma municipal e a outra federal, além de aniquiladas, são inoperantes, não tendo prestado cooperações apreciáveis, quer à compreensão da obra de arte teatral, quer à educação profissional indispensável aos autores. Por esse motivo, "Os Comediantes" pretendem dar corpo à sua velha aspiração de fundar uma escola de artes teatrais que preencha sensível lacuna determinada pela sua falta e permita a inúmeras pessoas possuidoras de talento e aptidões artísticas, que desejam ingressar na vida teatral, fazê-lo com sólida base de conhecimentos práticos e teóricos que lhes assegure um trabalho sério consciente.

A inauguração da escola de "Os Comediantes" está prevista para o primeiro trimestre do próximo ano de 1947.

Atendendo a que uma escola de arte teatral, de elevado padrão pedagógico e de curso acessível às pessoas de menores possibilidades financeiras e, por sua própria natureza, deficitária, e considerando que o repertório escolhido por "Os Comediantes" para o ano de 1947 envolve consideráveis despesas, é de justiça que se lhes consigne, no orçamento para o próximo exercício, a verba assinalada na Emenda.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946. — *Alvaro Adolpho.*

EMENDA N.º 13

Verba 3 — consignação I — Subconsignação 51.

O Estado do Amazonas, no exercício de 1945, foi contemplado com as seguintes dotações:

Auxílios:	Cr\$
Prefeitura Municipal de Coari	100.000,00
Prefeitura Municipal de Itacoatiara	100.000,00
	<hr/>
	200.000,00

(Ver Balanços Gerais da União — fls. 284).
Subvenções:

Abrigo Menino Jesus, Casa da Criança	15.000,00
Abrigo Redentor.	30.000,00
Atlético Rio Negro Clu.	10.000,00
Casa Dr. Fajardo, sociedade de amparo à maternidade e à infância	25.000,00
Colégio Nossa Senhora Auxiliadora — hoje — Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora	15.000,00
Liga Amazonense Contra a Tuberculose	10.000,00
Missões Salesianas do Amazonas	60.000,00
Orfanato Santa Teresa, em Tefé	15.000,00
Patronato Profissional Feminino — Santa Teresinha	20.000,00
Prefeitura Apostólica do Alto Solimões, em São Paulo de Olivença	40.000,00
Prelazia do Rio Negro	210.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Manaus	100.000,00
Sociedade Amazonense de Professores	6.000,00

Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância, em Coari . . .	10.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo	10.000,00
	<hr/>
	576.000,00

Justificação

Não tendo sido possível a representação do Amazonas obter o *quantum* dos auxílios e subvenções acima relacionados, vigentes no exercício de 1946, solicita o Senador infra-assinado sejam tais créditos mantidos na mesma base para o exercício financeiro de 1947 e, outrossim, contemplado a União Operária de Manaus com a subvenção de Cr\$ 24.000,00.

A União Operária de Manaus é uma associação de classe fundada há mais de 30 anos e mantém curso noturnos para ministrar instrução a filhos de operários, fornecendo-lhes material escolar, realizando um eficiente e produtivo trabalho para a formação de uma juventude pobre e merecedora de todo o amparo dos Poderes Públicos.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Waldemar Pedrosa.*

EMENDA N.º 14

Verba 3 — Serviço e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 51 — Serviços Educativos e Culturais. — Manter em Cr\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Verba.

Justificação

A verba de Cr\$ 100.000,00 representa o mínimo necessário para continuar-se o serviço de leitura e classificação dos documentos históricos da seção de manuscritos. Uma boa parte desses documentos está em começo de decomposição e se não forem os mesmos lidos e transcritos imediatamente, ficarão perdidos para sempre. Essa perda não significaria apenas uma lamentável falta para a cultura histórica brasileira, mas prejuízo econômico, atendendo-se a que esse patrimônio cultural preservado na Biblioteca Nacional custou à Nação, há muitos anos, algumas centenas de contos de réis.

Segundo é do nosso conhecimento, a Biblioteca Nacional, para manter esse serviço, que, como visto, não po-

de ser interrompido, foi obrigado a contratar pessoal especializado, em paleografia e História do Brasil. É evidente que os funcionários de carreira não preenchiam os requisitos exigidos para uma tarefa dessa natureza, além de serem em número insuficiente os servidores com que conta a seção de manuscritos.

Com esse pessoal extraordinário, gasta a Biblioteca dez mil cruzeiros, por mês. São 7.628 documentos inéditos e desconhecidos que estão sendo catalogados.

É um trabalho que não pode paralisar, o que fatalmente ocorrerá se a verba for cortada. Possui a Biblioteca Nacional preciosa coleção de 300.000 manuscritos inéditos. Mantendo-se no serviço o pessoal completo que ora o executa, seriam precisos, no mínimo, dez anos para a importante tarefa de catalogação. Assim, a verba estabelecida representa, em realidade, o mínimo indispensável aos serviços e, caso faltasse, acarretaria a desorganização completa dos mesmos.

Acresce que a seção de manuscritos tem dedicado especial cuidado aos documentos relativos à Bahia, com o fim de os publicar, como contribuição à próxima comemoração (1949) do quarto centenário da fundação da capital baiana. Além disso, tem feito a interpretação e leitura dos documentos da coleção D. Pedro de Angelis, inestimável documentação relativa especialmente às bandeiras e às missões jesuíticas do Sul, e que foi adquirida, em 1853, pelo Governo Imperial, ao preço de Cr\$ 21.120,00. Essa coleção estará ameaçada de ruína, se o serviço em aprêço for interrompido.

Por tôdas essas razões é indispensável habilitar-se a Biblioteca Nacional com a verba mínima necessária ao prosseguimento de tão útil trabalho, que representa serviço de alta valia à cultura histórica.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Aloysio de Carvalho Filho.*

EMENDA N.º 15

Departamento Nacional de Serviço Social

Verba 3 — Consignação 1 — Subconsignação 27

Dotação em auxílio às obras da Prelazia do Rio Negro e das Mis-

sões Salesianas do Amazonas, referentes ao Patronato Feminino "Santa Terezinha," Cachoeirinha, Manaus 600.000,00

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946. — Waldemar Pedrosa. — Alvaro Adolpho.

Justificação

A Prelazia do Rio Negro e as Missões Salesianas do Amazonas fundaram sucessivamente desde 1916, sob os auspícios do Governo Federal, várias obras de assistência, caridade e ensino gratuito elementar, agrícola e profissional, assim como vários hospitais e ambulatórios, e 64 povoações indígenas, como uma população aproximada de 5.000 índios, no intuito de proporcionar àquela importante parte do vale amazônico (Rio Negro) e seus afluentes, até os limites com a Colômbia e Venezuela, os principais elementos de civilização, incorporando paulatinamente seus habitantes ao patrimônio nacional.

Estas obras foram reconhecidas como de utilidade pública pelo Governo Federal, à vista dos benefícios prestados para o reerguimento econômico daquela parte do vale amazônico, sendo presentemente estes os institutos de ensino gratuito e os hospitais com fundamento regular desde a sua fundação.

Aprendizado Agrícola de São Gabriel no Rio Negro com 220 alunos internos gratuitos.

Aprendizado Agrícola de Taracua, no Rio Uaupés com 90 alunos internos gratuitos.

Aprendizado Agrícola de Jauareté, no Rio Papuri com 270 alunos internos gratuitos.

Aprendizado Agrícola de Pari, no Rio Tiquié com 120 alunos internos gratuitos.

Aprendizado Agrícola de Barcelos no Baixo Rio Negro com 218 alunos internos gratuitos.

Aprendizado Agrícola de Tapurucuara, no ponto terminal da linha fluvial do Amazonas, com 80 alunos internos gratuitos.

Funcionam em todos esses aprendizados oficinas de ensino profissional (carpintaria, alfabetaria, ferraria, mecânica, olaria, revezando-se seus alunos em cursos práticos de agricultura com 21/2 hs. de trabalho em roças, e campos de demonstração,

assim como nas oficinas profissionais acima elencadas.

Hospitais e ambulatórios:
Hospitais e ambulatórios de São Gabriel.

Hospital e ambulatório de Taracua.
Hospital e ambulatório de Jauareté.

Hospital e ambulatório de Humaitá.
Hospital e ambulatório de Barcelos.
Ambulatório de Pari-Cachoeira.
Ambulatório de Tapurucuara.
Ambulatório e dispensário em Manaus.

Nesses hospitais e ambulatório são atendidas gratuitamente para mais de 25.000 pessoas com distribuição gratuita de medicamentos, injeções, curativos, etc.

Plano de benfeitorias e obras:

A Conselho do Governo Federal, que em 1943 estimulou essas obras incluindo-as no plano de reerguimento econômico do Amazonas, prometendo-lhes auxílios para ampliação, benfeitorias e novas construções pela verba do fundo especial dos acordos americanos de Washington (auxílios que não foram recebidos por divergências surgidas com o Banco de Crédito da Borracha) a Prelazia do Rio Negro e as Missões Salesianas do Amazonas iniciaram e precisam agora concluir as construções seguinte, de acordo com os respectivos orçamentos aproximados, de conformidade com as plantas já aprovadas:

No pavilhão do Aprendizado de São Gabriel e benfeitorias — Cr\$ 180.000,00.

Construção do pavilhão central do Aprendizado de Jauareté, inclusive a construção de uma nova enfermaria — Cr\$ 225.000,00.

Id. Id. no Aprendizado de Taracua, com renovação de todo o serviço de esgoto e sanitárias — Cr\$ 175.000,00.

Ampliação do Aprendizado de Barcelos e retificação do igarapé Salgado — Cr\$ 160.000,00.

Construção dos pavilhões definitivos do Aprendizado de Tapurucuara (funcionando o mesmo em construções provisórias) — Cr\$ 450.000,00.

Construção de dois pavilhões e benfeitorias no Aprendizado de Pari, no rio Tiquié — Cr\$ 190.000,00.

Renovação do aparelhamento e maquinárias, instrumentos agrícolas e tratores nos vários aprendizados — Cr\$ 200.000,00.

Aquisição de dois grupos elétricos — Cr\$ 110.000,00.

Aquisição de duas lanchas e motores fluviais para substituir o serviço

da S. N. A. P. P. abolido (deixando toda aquela região sem comunicações fluviais) — Cr\$ 120.000,00.

Cumpra-se notar que todas essas obras já foram iniciadas sendo que deverão ser suspensas, ou lamentavelmente adiadas por falta de recursos prejudicando assim os esforços já realizados de elevado alcance econômico e civilizador do vale amazônico, se não lhe forem proporcionados recursos inadivéis, que de balde até agora esperaram as missões da Comissão dos Acôrdos Americanos de Washington.

Estrada de rodagem:

As missões salesianas já construíram no Amazonas várias rodovias, abertas ao serviço público, dentre as quais a de Urubucuará a Ipanaré, contornando aquelas cachoeiras e facilitando a navegação fluvial entre a Colômbia e o Brasil assim como um trecho da rodovia de São Gabriel e a rodovia de Pari-Cachoeira.

Destaca-se porém entre elas, e estrada de rodagem de Jauareté ao Rio Tiquié, de 70 km de extensão, recomendada pelo Estado Maior do Exército, da qual já foram construídos 12 km, como chão destocado e batido.

Para esta rodovia o Governo passou a autorizar uma subvenção de Cr\$. 200.000,00 a qual, caída em exercícios findos, foi mandada repor no orçamento da viação pelo Exmo. Senhor General Eurico Gaspar Dutra, D. Presidente da República, sendo também esta, lamentavelmente cortada pelo DASP.

A Prelazia do Rio Negro e as missões salesianas do Amazonas gastam anualmente a importância de Cr\$.. 2.200.000,00 com a manutenção e funcionamento regular desses institutos, incluindo-se nessa importância as despesas decorrentes das 64 povoações indígenas, distribuídas ao longo do Rio Negro e seus afluentes.

Sendo evidente que todas estas obras enquadram no programa o plano econômico do reerguimento da Amazônia, e estando elas em condições assás precárias pelas dificuldades da hora presente, respeitosamente solicitam a majoração de suas subvenções, assim como um auxílio extraordinário para a sua continuação, através da verba especial de Cr\$ 50.000.000,00 de cruzeiros do supracitado plano econômico do vale Amazônico.

Esses auxílios tornarão possível a continuação de tantas e tão variadas

obras iniciadas para a recuperação econômica de toda aquela região, cujas necessidades e benemerências têm uma significação toda especial, em se tratando de iniciativas que visam o progresso, assim como a segurança e a defesa, embora indireta, das fronteiras do País.

Patronato Profissional Feminino "Santa Teresinha" — Cachoeirinha — Manaus.

Esta obra do mais elevado alcance social, fundada em 1934, no bairro de Cachoeirinha, na capital do Estado do Amazonas, em benefício de jovens desamparadas, assim como das filhas dos pobres operários, tendo sido chamada "a maior obra social feminina no Estado", tem a seu cargo a educação moral, profissional, e doméstica de mais de seiscentas alunas internas, semi-internas e externas, todas elas educadas gratuitamente a expensas do patronato e mediante a colaboração da caridade pública e particular.

Em 3 de outubro p. p. inaugurou ensino doméstico, na presença do Sr. Interventor Federal e mais autoridades. Está presentemente construindo mais dois pavilhões, orçados em Cr\$. 1.600.000,00.

Lutando com as maiores dificuldades para a sua manutenção e não dispondo dos recursos necessários para a conclusão das obras acima indicadas, solicita o auxílio especial de Cr\$ 600.000,00, para este fim, pela mesma verba especial do plano econômico do Amazonas.

Desde já confessam-se reconhecidas pela proteção que esperam merecer dos poderes públicos.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1946. — *Dom Pedro Massa.*

EMENDA N.º 16

A verba 3 — Consignação 1 — Subconsignação 52 — Alínea 30 (Departamento Nacional de Saúde) — 16 — Serviço Nacional de Educação Sanitária — a) Desenvolvimento da educação sanitária no País.

Onde se diz Cr\$ 400.000,00, diga-se: Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 17

Inclua-se na Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 06 — Auxílios, contribuições e subvenções — 03 — Subvenções — Federação dos Bandeirantes do Brasil — Cr\$ 450.000,00.

Justificação

O bandeirantismo é por excelência um centro de formação do caráter e da personalidade da juventude feminina brasileira. A instituição de Baden-Powell pode ser considerada como a melhor escola de moral, de amor e fraternidade e, principalmente, de civismo. Ali se aprende, antes de tudo, a amar a Pátria! Privar as jovens de nossa terra desses meios de educação e cultura, em um País tão pobre desses elementos, paupérrimos mesmo, seria condená-las ao abandono, à mercê de sua própria sorte...

O bandeirantíssimo, pela sua organização e pelos seus métodos de trabalho e ensino, constituiu um prolongamento do próprio lar e, por isso, todos os países civilizados, de hoje, notadamente Inglaterra, França, Estados Unidos, Suécia, Canadá e muitos outros, dedicam carinho e atenções especiais a essas instituições cívico-sociais. Seria para nós deprimente tirar à Federação dos Bandeirantes do Brasil uma modesta subvenção anual, enquanto todos os demais países citados procuram, dia a dia, fortalecer cada vez mais as suas organizações juvenis. É notoriamente sabido que as instituições desse gênero não podem sobreviver sem o devido amparo do Governo; os resultados advindos da sua manutenção parecem compensar sobejamente a modesta subvenção federal.

É de estranhar, pois não tenha sido incluído na proposta orçamentária a subvenção que desde anos vem se concedendo à FEB, enquanto a mesma proposta insere vultosas dotações para a Casa dos Engenheiros da Bahia, Academia de Letras da Bahia, Casa dos Estudantes de Ouro Preto, União Nacional dos Estudantes, Orquestra Sinfônica Brasileira e outros, tôdas, não resta a menor dúvida, muito louváveis, mas em nada superior, pelo seu alcance social, à Federação das Bandeirantes do Brasil.

Justificativa

O acréscimo de Cr\$ 200.000,00 tem por fim permitir que o Serviço Nacional de Educação Sanitária procure promover o desenvolvimento da educação sanitária no País. A dotação em 1946 foi de Cr\$ 500.000,00.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946. — *Alfredo Neves*.

Em 1944-1945-1946 a FEB recebeu anualmente a importância de Cr\$.. 200.000,00. Requereu este ano, para

ser incluído na proposta, de orçamento de 1947, uma dotação de Cr\$. 450.000,00 conforme orçamento discriminado apresentado pelo Sr. Ministro da Educação, sendo devidamente aprovada pelo mesmo.

Cumprе esclarecer, finalmente, que a FEB não recebia pelo Conselho de Obras Sociais razão por que figurou na relação de Associações subvencionadas com a dotação global de Cr\$ 30.000.000,00.

Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1946. — *Pereira Pinto*. — *Luiz Carlos Prestes*. — *Durval Cruz*.

EMENDA N.º 18

Onde convier:

Fica instituída a dotação orçamentária de cinco milhões de cruzeiros destinada à "Fundação São Paulo".

Justificação

A instituição referida, inaugurada no Estado de São Paulo, tem por objetivo a divulgação do ensino universitário em toda a plenitude e com largos e fecundos objetivos de natureza social de máxima utilidade para a vida do Brasil.

A dotação poderá ser colocada onde convier na lei orçamentária, se não puder pela verba Serviços e Encargos, verba 3 do Ministério da Educação e Saúde.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Levindo Coelho*.

EMENDA N.º 19

A Subconsignação 16, da Consignação VII, da verba 4 — Obras, equipamentos e aquisição de imóveis — do Ministério da Educação e Saúde acrescente-se Cr\$ 8.000.000,00 destinados à construção de prédio para a Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil.

Justificação

A Escola Nacional de Química — apesar da sua relevante função de formadora de profissionais especializados nessa ciência, de que tanto carecem as nossas indústrias civis e de guerra, por aperfeiçoar e desenvolver suas produções — é indubitavelmente a unidade de pior instalação da Universidade do Brasil, pois que ainda funciona nos mesmos velhos barracões, em iminência de ruirem, autênticos pardieiros, onde foi colocada, provisoriamente, por aso da sua fundação em 1934. Desta época até hoje, providência alguma foi tomada pelos po-

deres públicos por minorar tão clamorosa situação não obstante lhes terem sido feitas reiteradas solicitações pelos órgãos competentes da Escola — Congregação, Conselho Administrativo e Diretório dos Estudantes, tendo estes se desesperado ao extremo de se declarar em greve.

Merece acentuado ao demais que as instalações da Escola Nacional de Química já eram deficientes, quando as matrículas no primeiro ano — a que se candidatavam cerca de duzentos pretendentes — eram restringidas a vinte.

Hoje, que este limite foi elevado pelo Governo a sessenta — sem tomar concomitantemente, como deveria, as providências que se faziam mister — as condições daquele estabelecimento tornaram-se, de verdade, angustiantes.

Urge, pois, por-se um termo a tão lamentável estado de coisas. E' o que colima esta emenda.

Cumpra salientarmos, ainda que no momento atual, estão matriculados na Escola Nacional de Química, 165 alunos com os quais a Nação depende de Cr\$ 3.319.590,00 por ano ficando portanto, o ensino de cada um em Cr\$ 20.118,00 anualmente.

Concedidos os Cr\$ 8.000.000,00 propostos o número de alunos, sem outro aumento de despesa, poderá ser levado a 400 reduzindo-se destarte a despesa anual com cada um deles somente a Cr\$ 8.299,00 havendo assim anualmente a economia de Cr\$... 11.819,00 por aluno e de Cr\$ 4.727.600,, no ensino dos quatrocentos alunos.

Somente em um ano, será obtida economia superior a 50% da verba que propomos.

Aduzimos essas considerações por mostrar quão altamente benéfica e reprodutiva será a construção de prédio adequado ao complexo ensino da química moderna.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Dario Cardoso*.

AO PROJETO N.º 9

(Ministério da Fazenda — Anexo 16)

EMENDA N.º 20

Façam-se as seguintes correções na parte relativa ao Tribunal de Contas:

Verba I — Pessoal.

II — Pessoal extranumerário.

05 — Mensalistas.

09 — Tribunal de Contas e Delegações.

Em vez de — Cr\$ 981.000,00

Corrija-se para Cr\$ 1.335.600,00.

06 — Diaristas.

09 — Tribunal de Contas e Delegações.

Em vez de Cr\$ 318.000,00

Corrija-se para Cr\$ 674.100,00.

Justificação

A presente emenda visa corrigir as dotações destinadas ao pessoal extranumerário do Tribunal de Contas — mensalista e diaristas.

O projeto que veio da Câmara dos Deputados consigna as primitivas dotações da proposta do Executivo.

A Constituição de 18 de setembro último ampliando as atribuições e encargos do Tribunal de Contas (arts 22, 76, 77) deu-lhe também competência para organizar os serviços auxiliares (art. 97-II).

O Tribunal de Contas já resolveu a esse respeito organizando seus serviços, conforme a Exposição de Motivos de 30 de outubro p. findo. Diário do Congresso de 1 do corrente, aí figurando os quadros do pessoal mensalista e diarista com a correspondente despesa nas importâncias de Cr\$ 1.335.600,00 e Cr\$ 674.100,00 (pág. 56).

A E. M. chegou à Câmara dos Deputados quando já não era mais possível a retificação do orçamento e esse foi certamente o motivo de não haver sido o mesmo corrigido.

Inclida na lei orçamentária a dotação para o pessoal extranumerário, poderá a repartição organizar as respectivas tabelas numéricas de acôrdo com a legislação vigente.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Mathias Olympio*. — *Clodomir Cardoso*.

EMENDA N.º 21

Façam-se as seguintes alterações na parte relativa ao Tribunal de Contas — 09 — Tribunal de Contas e Delegações.

Verba I — Pessoal.

III — Vantagens.

12 Gratificação por serviços extraordinários

Inclua-se a importância de..... Cr\$ 30.000,00

17. Gratificação de representação de Gabinete:

Corrija-se para Cr\$ 75.000,00

IV — Indenizações.

22. Ajuda de custo:
Corrija-se para.... Cr\$ 200.000,00
V — Outras despesas com pessoal.
25. Substituições:
Inclua-se Cr\$ 60.000,00
26. Diferença de vencimentos:
Corrija-se para ... Cr\$ 8.640,00
27. Outras despesas.
03. Salário família:
Inclua-se Cr\$ 110.000,00

Verba 2 — Material

I — Material permanente.
13 — Móveis, artigos, etc.
Corrija-se para ... Cr\$ 50.000,00
II — Material de Consumo.
17 — Artigos de expediente etc.
Corrija-se para... Cr\$ 200.000,00
28. Vestiário, uniforme, etc.
Corrija-se para ... Cr\$ 124.000,00
III — Diversas despesas.
31. Aluguel etc.
03. Seguros de bens móveis.
Inclua-se Cr\$ 4.000,00
28. Vestiários, uniformes, etc.
Corrija-se para Cr\$ 38.000,00
41. Passagens, transportes etc. —
Corrija-se para ... Cr\$ 90.000,00

Verba 3 — Serviços e Encargos

I — Diversos.
02 — Seleção, aperfeiçoamento do pessoal.
Inclua-se Cr\$ 50.000,00

Verba 4 — Eventuais

I — Diversos.
Inclua-se Cr\$ 20.000,00

Justificação

Na organização da proposta orçamentária o Executivo reduziu as dotações das propostas iniciais das repartições e suprimiu as dotações de modo geral, como medida de economia.

Dentre as suprimidas encontram-se as s/c 12 — Gratificações por serviços extraordinários, na verba I — Pessoal e a s/c 35 — Despesas miúdas da verba 2 — Material.

Além de não ser folgado o orçamento que o Tribunal apresenta dada a orientação de parcimônia em sua organização, acresce que a Constituição de 18 de setembro último, ampliando-lhe as atribuições, deu-lhe também quadro próprio, sendo assim aumentadas suas necessidades e a da separação de despesas que eram atendidas por dotações comuns ao Ministério da Fazenda.

Estas razões justificam as alterações da presente emenda. Particula-

rizando as alterações propostas temos:

a) V 1 — C/ III s/c 12.

A proposta inicial foi de Cr\$ 39.000,00 e o projeto a suprimiu.

A Comissão de Finanças da Câmara em seu parecer, ao apresentar seu substituto, assim se expressa:

“Foi visando ao objetivo acima mencionado que se incluíram no substitutivo ao projeto os indispensáveis recursos para atender a serviços extraordinários que determinadas repartições são obrigadas a executar a fim de cumprir as atribuições que a lei lhes impõe. Sem isso não estaria o interesse público resguardado, porquanto, há prazos fatais para serviços que as repartições não poderiam realizar dentro do período normal do trabalho. Estão nesse caso, por exemplo, a Divisão do Imposto de Renda ... O Serviço de Estatística Econômica e Financeira... a Caixa de Amortização... As Recebedorias Federais... o Tribunal de Contas com os seus encargos também delimitados por prazos a observar em épocas determinadas, assim como a Contadoria Geral da República”.

Deixou, no entanto, de restabelecer a dotação para o Tribunal o que teria se verificado, certamente, por um lapso.

A emenda propõe importância menor.

b) S/c 17.

A alteração é de Cr\$ 10.000,00 para a parte variável, a fim de atender o acréscimo dos serviços do Gabinete da Presidência do Tribunal na forma do Decreto-lei n.º 9.034, de 7 de março do corrente ano.

c) V. I — C/IV s/c 22.

A proposta inicial foi de Cr\$ 187.500,00.

A dotação do exercício de 1946 foi insuficiente e o Tribunal ficou impedido de designar funcionários para várias delegações nos Estados cuja maioria tem seu quadro incompleto, deixando também de atender a solicitação do Ministério da Viação e Obras Públicas para enviar representante seu para constituir comissões de tomadas de contas, por falta de saldo na verba de ajudas de custo.

d) V I — C/V — s/c 25.

E' dotação nova e especial para o Tribunal, para atender a possíveis despesas dessa natureza que eram atendidas até aqui pela dotação comum do Ministério da Fazenda.

e) V 1 — C/V — s/c 26.

A redução decorre da aposentadoria de um funcionário que tinha direito a diferença.

f) S. c. 27.

A despesa com salário família dos servidores do Tribunal de Contas é atendida pela verba comum do Ministério da Fazenda, e com o quadro próprio deverá ser destacada.

g) V. 2 — c. I — s. c. 13.

A emenda restabelece a dotação inicial proposta pelo Tribunal.

h) V. 2 — c. II — s. c. 17.

A dotação do orçamento de 1946, foi insuficiente e a correção consigna pequeno acréscimo..

i) S.C. 28.

A proposta inicial que foi de Cr\$ 93.660,00 correspondia a 69 uniformes de casemira e 138 de brim, destinados a 69 servidores, do Tribunal e de suas delegações. No próximo ano o pessoal subalterno que obrigatoriamente deve andar uniformizado em serviço será em número de 80. O cálculo foi feito na base de Cr\$ 650,00 e Cr\$ 450,00 ($650,00 \times 80 + 450,00 + 160 = 14.000,00$).

j) V. 2. c. III — S.C. 03.

A inclusão destina-se ao seguro do auto oficial de uso da Presidência do Tribunal.

k) S.c. 38.

A correção visa atender à elevação do custo da impressão do relatório do Tribunal e de avulsos, que é feita na Imprensa Nacional.

l) 41.

A importância consignada no projeto não bastará às necessidades no próximo ano em face de movimentação do pessoal que o Tribunal será obrigado a fazer:

m) V.3.c. I — 02.

A inclusão dessa verba visa atender às despesas dessa natureza, com a realização de concursos que passam a ser feitos perante o Tribunal.

n) V. 4 — c. I.

É dotação especial que deve figurar em face da constituição do quadro próprio.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946. — (a..a) *Mathias Olympio*. — *Clodomir Cardoso*.

AO PROJETO N.º 10

(Ministério da Guerra — Anexo N.º 17)

EMENDA N.º 22

Verba 2 — Material Consignação III — Diversas despesas — s/ 29 — Acondicionamento e embalagem, armazenagem, carros, etc. — 17 — Diretoria de Intendência.

Aumentar de Cr\$ 7.387.750,00.

Para Cr\$ 10.387.750,00.

Justificativa

A Diretoria de Intendência solicitou o aumento de Cr\$ 3.000.000,00 na dotação, dada a grande despesa com os Serviços de Subsistências, referentes, principalmente, aos transportes de gêneros, material bélico, etc.

A Comissão de Finanças do Senado, ao contrário diminuiu ainda mais a dotação inicial.

Por isso, se não é possível atender o pleiteado pelo órgão responsável, somos pela manutenção de dotação inicial.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946.

a) *Cicero de Vasconcelos*.

EMENDA N.º 23

Verba 3 — Serviços e encargos Cons. I — Diversos — s/c 09 — Comissões e despesas no exterior.

Aumentar a dotação para Cr\$ 12.000.000,00.

Justificação

Na Câmara dos Deputados, os Srs. Deputados Brochado da Rocha e Bittencourt Azambuja propuseram o aumento de dotação de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 com a justificativa das diversas comissões no estrangeiro, no cumprimento de missões especiais, estudo e aperfeiçoamento técnicos, etc. Alegaram, ainda, que em 1946, a despesa era Cr\$ cerca de ... 40.000.000,00.

A Comissão de Finanças da Câmara, ao invés de atender o pedido da emenda, ainda reduziu mais a dotação que passou a ser de Cr\$ 7.500.000,00.

O quadro anexo, porém, mostra a insuficiência da dotação aprovada:

Adidos Militares

Decreto-lei n.º 9.325, de 10-IX-1946)

General de Brigada	1		Cr\$ 30.200,00
Coronéis	2 ×	Cr\$ 24.800,00 =	Cr\$ 49.600,00
Tenentes-Coroneis .. .	5 ×	Cr\$ 21.600,00 =	Cr\$ 108.000,00
Majores .. .	3 ×	Cr\$ 19.000,00 =	Cr\$ 57.000,00
Despesa mensal			<u>Cr\$ 244.800,00</u>

Comissão de Contrôlo Aliado na Alemanha

General de Divisão	1		Cr\$ 26.100,00
Coronel	1		Cr\$ 18.600,00
Tenente-Coronel .. .	1		Cr\$ 16.200,00
Majores .. .	2 ×	Cr\$ 14.250,00 =	Cr\$ 28.500,00
Capitão .. .	1		Cr\$ 11.850,00
Despesa mensal			<u>Cr\$ 101.250,00</u>

Missão Militar Brasileira de Instrução no Paraguai

Tenente-Coronel .. .	1		Cr\$ 16.800,00
Majores .. .	3 ×	Cr\$ 14.250,00 =	Cr\$ 42.750,00
Capitães .. .	2 ×	Cr\$ 11.850,00 =	Cr\$ 23.700,00
1.º Tenente .. .	1		Cr\$ 9.300,00
Escriturário classe G .. .	1		Cr\$ 4.950,00
Despesa mensal			<u>Cr\$ 96.900,00</u>

Missão Militar Brasileira (Compras)

Coronel	1		Cr\$ 18.600,00
Majores a Cr\$ 14.250,00 .. .	5		Cr\$ 71.250,00
Despesa mensal			<u>Cr\$ 89.850,00</u>

Revista Militar

Capitães a Cr\$ 11.850,00 .. .	2		Cr\$ 23.700,00
Escriturário classe G .. .	1		Cr\$ 4.950,00
Despesa mensal			<u>Cr\$ 28.650,00</u>

Auxiliar de Instrução nos Estados Unidos

Majores a Cr\$ 14.250,00 .. .	2		Cr\$ 28.500,00
Capitão .. .	1		Cr\$ 11.850,00
1.º Tenente .. .	1		Cr\$ 9.300,00
Despesa mensal			<u>Cr\$ 50.000,00</u>

Resumo

Adidos Militares	Cr\$ 244.800,00	
Contrôlo na Alemanha	Cr\$ 101.250,00	
Paraguai .. .	Cr\$ 96.900,00	
Compras .. .	Cr\$ 89.850,00	
Revista .. .	Cr\$ 28.650,00	
Auxiliar de Instrução	Cr\$ 50.000,00	Cr\$ 611.450,00
Despesa mensal		Cr\$ 611.450,00
		× 12
Despesa anual	Cr\$ 7.336.650,00	<u>Cr\$ 7.336.650,00</u>

A despesa elevar-se-á a
Cr\$ 10.564.776,00 com a conversão do
cruzeiro em moeda americana a ...
Cr\$ 13,00 por dólar.

Nêste apanhado não foram computadas as despesas de transporte, ajudas de custo de regresso, nem as dos estagiários em estudo, feridos em tratamento, etc.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946. — *Cicero de Vasconcelos*.

EMENDA N.º 24

Discriminar a despesa pelos diversos serviços respectivos.

Justificação

A Constituição, no art. 73, determina que a despesa necessária ao custeio de todos os serviços públicos seja incluída discriminadamente no orçamento.

Em obediência a êsse preceito, os ministérios civis, embora usando de técnica imperfeita, apresentaram a despesas respectivas discriminada segundo os diversos serviços que mantêm.

Em relação aos ministérios militares, todavia, a despesa figura apenas pelos seus elementos, ou seja, pelas diversas classes de gastos correspondentes a pessoal, material, serviços e encargos, obras e equipamentos e aquisição de imóveis e eventuais. Tal orientação decorreu do estabelecido no decreto-lei não mais se pode considerar em vigor, diante do citado dispositivo constitucional.

É evidente, porém, que êsse Decreto-lei não mais se pode considerar em vigor, diante do citado dispositivo constitucional.

O Executivo atendeu prontamente à solicitação da Câmara dos Deputados no sentido de lhe ser fornecida uma discriminação das dotações para obras públicas, que figuravam nos diversos ministérios apenas por totais globais. E a discriminação enviada foi satisfatória, especialmente em relação ao Ministério da Guerra, que especifica todos os projetos com as dotações respectivas.

Nenhuma objeção foi apresentada ao cumprimento dos preceitos constitucionais, o que revela perfeita compreensão das obrigações recíprocas dos Poderes da República.

Mas é preciso que o Executivo forneça ainda informações suplementa-

res, discriminando por serviços os orçamentos da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha, a fim de possibilitar ao Legislativo discuti-los inteligentemente. Basta considerar, como exemplo, que o Congresso não pode verificar, mesmo aproximadamente, se as dotações destinadas ao ensino militar completam as verbas dos ministérios civis, de modo a satisfazer o preceito constitucional que manda reservar 10% da renda tributária para desenvolvimento do ensino.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Luiz Carlos Prestes*.
— *Verniaud Wanderley*.

AO PROJETO N.º 11

(Ministérios da Justiça e Negócios

Interiores — Anexo n.º 18)

EMENDA N.º 25

Inclua-se na Verba — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 09 — Funções gratificadas — 00 — Pessoal Civil — 04 — Departamento de Administração — 06 — Divisão do Pessoal — do Orçamento da Despesa do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, mais a quantia de sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 64.800,00) destinada ao pagamento de 12 Chefes de Seções criadas pelo Regimento do Departamento de Administração, aprovado pelo Decreto número 21.826, de 5 de setembro de 1946.

Justificação

A inclusão da citada quantia no orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores torna-se necessária em vista do Decreto n.º 21.826, de 5 de setembro de 1946, que, baixando o Regimento do Departamento de Administração, criou várias seções nos órgãos que o compõem.

As antigas funções de chefia, já existentes, naquele Departamento têm as respectivas gratificações fixadas em Cr\$ 5.400,00 anuais, *quantum* arbitrado igualmente para as novas chefias resultantes das seções criadas.

A não existência desta dotação no orçamento do referido Ministério, resulta do fato de que, em face da promulgação da nova Constituição, não foi possível a lavratura de decreto-lei

criando as funções gratificadas ainda no exercício de 1946.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1948. — *Attilio Vivacqua*.

EMENDA N.º 26

Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 37 — Iluminação, etc. — item 34 — Cr\$ 25.000,00.

Justificação

O aumento de preço dos serviços de luz, gás e energia elétrica e instalação de bebedouros elétricos, ventiladores e maior movimento nos elevadores do Supremo Tribunal Federal, justificam plenamente a emenda.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Mathias Olympio*. — *Clodomir Cardoso*.

EMENDA N.º 27

Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — Subconsignação 19 — Combustíveis, etc. — Item 34 — Cr\$ 60.000,00.

Justificação

O Supremo Tribunal Federal possui dois automóveis para os serviços da presidência e da vice-presidência. Por essa dotação corre não só a despesa com gasolina, como a destinada à lubrificação, limpeza e conservação não só desses veículos como de três elevadores que funcionam na sede do Tribunal. Nessa mesma dotação também se incluem os gastos com sobresalentes.

Excesso de economia redundaria em prejuízo do material e maiores despesas futuras, consequentemente.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Mathias Olympio*. — *Clodomir Cardoso*.

EMENDA N.º 28

Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 35 — Despesas miudas de pronto pagamento — item 34 — ... Cr\$ 20.000,00.

Justificação

Esta dotação foi eliminada, na quase totalidade, da proposta geral orçamentária, sob a alegação de ser ne-

cessário comprimir despesas. Se há sub-consignação indispensável à maioria das repartições é essa destinada a pequenas despesas de pronto pagamento. E, tanto assim, que não foi possível cancelá-la inteiramente, figurando no orçamento várias repartições com essa dotação. Não parece que passa ser dispensável aos serviços do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Mathias Olympio*. — *Clodomir Cardoso*.

EMENDA N.º 24

Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 40 — Ligeiros reparos, etc. — Alínea 01 — item 34 — Cr\$ 30.000,00.

Justificação

Os serviços de consertos e conservação de 2 automóveis, 3 elevadores, 30 máquinas de escrever e dos demais móveis e instalações do Supremo Tribunal Federal são suficientes para justificação da proposta.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Mathias Olympio*. — *Clodomir Cardoso*.

..... EMENDA N.º 34

Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 40 — Ligeiros reparos, etc. — Alínea 02, item 34 — Cr\$ 10.000,00.

Justificação

O prédio do Supremo Tribunal Federal é antigo e está sempre necessitando de consertos. Não é possível deixá-lo inteiramente sem dotação para ocorrer a esses reparos, de que não pode prescindir.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Mathias Olympio*. — *Clodomir Cardoso*.

EMENDA N.º 31

Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos .

S-c 06 — Auxílios, contribuições e subvenções.

03 — Subvenções.

23 — Serviço de Assistência a Menores.

01 — Serviço de Assistência a Menores.

c) Atuais e novas internações em estabelecimentos particulares e despesas previstas no art. 55 e alíneas do Decreto n.º 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.

Passar de Cr\$ 4.172.000,00.

Para Cr\$ 6.672.000,00.

Justificação

É sabido não ser mais possível vestir, tratar, educar e ensinar em internato pagando-se apenas Cr\$ 166,00 *per capita* por mês.

Dêsse modo a fiscalização exercida nos educandários sobre ser inoperante torna-se até irritante de vez que os erros comumente encontrados pelos médicos e pedagogos correm quase sempre por conta da impossibilidade em que estão os colégios de se manterem em condições aceitáveis do ponto de vista médico-escolar com a pequena mensalidade que recebem.

Tudo vem sendo aumentado e o preço das utilidades sobe diariamente é justo pois que os estabelecimentos que formam a rede assistencial do SAM recebam mensalidades que lhes permitam seguir as boas normas médico-psico-pedagógicas exigidas pela moderna técnica de recuperação social.

Também a quantia que se pretende aumentar além de permitir que as mensalidades se ajustem às reais necessidades dos educandários permitirá também que se recolham mais umas poucas centenas desses negligenciados cuja sorte cumpre ao governo melhor dirigir.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Mathias Olympio*.

EMENDA N.º 32.

(Discriminação de despesas)

Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversas — Subconsignação 06. — 29 — Departamento Federal de Segurança Pública.

a) Custeio de publicação *Arquivos do Departamento Federal de Segurança Pública*, compreendendo material, impressão, colaboração, tradução e outros serviços, Cr\$ 280.000,00.

Justificação

A revista *Arquivos do Departamento Federal de Segurança Pública*, órgão oficial do mesmo Departamento, criada em 1945, está em seu segundo ano de existência. Destina-se a divul-

gar conhecimentos jurídicos entre os funcionários e autoridades policiais e a estabelecer maior contato entre a polícia judiciária e a magistratura criminal. Vem preenchendo brilhantemente a sua finalidade, despertando a atenção e o interesse de nossos meios jurídicos, pois, além da matéria criminal e administrativa peculiar às atividades policiais, divulga, em seus números excelente colaboração de professores, juristas, magistrados e membros do Ministério Público, dos mais conceituados e eruditos.

Para o seu custeio consignava o orçamento decretado para o ano em curso. Verba 3 — Consignação I — Subconsignação 06, a verba de Cr\$ 280.000,00. Suprimir essa verba será extinguir um empreendimento cuja significação cultural, não é preciso encarecer, dada a repercussão e o conceito obtidos por esse órgão, no campo técnico e intelectual do País, com reflexo até no estrangeiro, onde não tem sido menor o interesse demonstrado pelo mesmo.

Cumpra ainda acentuar que o seu desaparecimento, com o afetar diretamente aos estudiosos dos assuntos jurídico-policiais pela interrupção repentina do intercâmbio já desenvolvido, viria por outro lado colocar o Departamento Federal de Segurança Pública, unidade administrativa de âmbito nacional, em situação de inferioridade com relação não só às polícias estrangeiras como também às estaduais, todas mantendo suas publicações técnicas, com o precípuo e necessário objetivo de intensificação e apuro culturais, além do indispensável estabelecimento da divulgação estatística sobre a criminalidade.

Desse modo, é de se acreditar que, nessa fase legislativa, seja pelo menos mantida a verba como era consignada no orçamento anterior, para prevalecer no atual a seguinte retificação:

Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — 44 — Custeio de publicações.

a) Custeio da publicação *Arquivos do Departamento Federal de Segurança Pública*, compreendendo material, impressão, colaboração e traduções, Cr\$ 280.000,00.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Atílio Vivacqua*.

EMENDA N.º 37

AO PROJETO N.º 15

Comissão de Marinha Mercante —
Verba 3 — Consignação I — S/C 06
— Subvenção:

(Ministério da Viação e Obras Públicas

— Anexo n.º 22)

EMENDA N.º 35

Estrada de Ferro de Goiás.

Verba I — Pessoal

Diarista — Cr\$ 2.040.000,00. Restabeleça a subconsignação 0,6 — Diaristas, Cr\$ 2.040.000,00.

Verba II — Material permanente.

Consignação I — Subconsignação 05.

Materiais e acessórios para a instalação e segurança de transporte, etc., aumente-se Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00.

Consignação III—Diversas despesas.

29 — Acondicionamento e embalagens; armazéns, carros estivas e capatazias; transportes de encomendas, cargas e animais, etc.

Aumente-se de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis, imóveis, etc.

Aumente-se de Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 100.000,00.

.... .. *Justificação.*

A Estrada de Ferro de Goiás constitui a única via-férrea que penetra o território do grande Estado de que tem o nome. Essa unidade federativa, apesar de suas imensas possibilidades, em razão da incomparável fertilidade de seu solo e das extraordinárias riquezas do seu sub-solo, é até hoje considerada um pequeno Estado, precisamente pela falta absoluta de transportes com que vem lutando. Dotá-lo de boa rede de estradas será transformá-lo, para logo no mais seguro e abundante celeiro do Brasil.

Por esse motivo e por ser o mais desprovido de meios de transporte, e justo que se melhorem as condições da única via-férrea que penetra o seu território, dando-a de maiores recursos orçamentários, mesmo porque é das mais desaparelhadas do País, não oferecendo aos que nela viajam a menor soma de conforto ou de segurança, sendo verdadeiramente alarmante o número de acidentes verificados no seu tráfego em consequência do péssimo estado do seu material fixo e rodante.

Sendo o problema do transporte, por ser sem dúvida, o mais agudo do Bra-

	Cr\$
Lloyd Brasileiro	40.000.000,00
Companhia Nacional Costeira	8.750.000,00
Serviço de Navegação da Amazônia e administração do Porto do Pará (SNAP) ..	7.000.000,00
Serviço de Navegação da Baía do Prata	5.000.000,00
Serviço de Navegação do Guaporé	700.000,00
Serviço de Navegação do Madeira	200.000,00
Serviço de Transporte do Amapá	650.000,00
Navegação dos Autazes	150.000,00
Navegação Araguaia Tocantins	486.000,00
Navegação Fluvial do Maranhão	350.000,00
Navegação Baiana do São Francisco	440.000,00
Navegação do Rio Doce	24.000,00
Navegação do Baixo S. Francisco	350.000,00
Total	63.800.000,00

Justificativa

A situação da navegação da Baía São Francisco é precaríssima. A empresa se dirigiu aos governos federais e estaduais solicitando aumento de subvenção ou o seu encampamento, sob pena de ser forçada a paralisação do tráfego.

É o único meio de comunicação entre Piranhas e Penedo, o que quer dizer, entre o alto e o baixo São Francisco e à paralisação da navegação transtornará toda a vida econômica da região. O Governo Federal vem dando subvenção de Cr\$ 110.000,00 que data de 1928, quando o m3 da lenha custava Cr\$ 8.000,00, ao passo que, atualmente, custa Cr\$ 50.000,00 e mais, e quando o homem trabalhava de sol a sol por ... Cr\$ 3.000,00.

Quando a Constituição reconhece o alto valor do aproveitamento do São Francisco não é justo que a sua navegação morra a falta de um pequeno amparo.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946. — *Cicero de Vasconcelos.*

sil, para resolvê-lo não se deve tomar *deficit* orçamentário, pois as despesas resultantes de investimentos nos meios de transportes são reprodutivas correspondendo a dinheiro posto a juros. O que se deve temer é o *deficit* decorrente de despesa suntuárias. No Brasil os dois ministérios que deviam pesar mais no orçamento — o da Viação e o da Agricultura — são paradoxalmente os que menos o oneram. De mais a mais, não serão os pequenos aumentos que se pleiteiam para a manutenção e melhoria da única estrada de ferro que possui um dos potencialmente mais ricos estados da Federação, que irão provocar o desequilíbrio orçamentário.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1946. — *Dario Cardoso*.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Onde convier: Verba pessoal I — Consignação III.

Dotação para atender ao pagamento de gratificação aos funcionários postais e telegráficos das agências da Câmara dos Deputados e do Senado, que serviram durante os trabalhos da Assembléa Nacional Constituinte destacando-se 105.600.000,00 — Cr\$ 72.000,00 para a Câmara e Cr\$ 33.600,00 para o Senado.

Justificação

Os funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos que trabalharam na Assembléa Nacional Constituinte durante os nove meses em que se desenvolveram os trabalhos parlamentares, não receberam gratificação por serviços extraordinários, como ocorreu com os funcionários pertencentes propriamente ao serviço das duas casas do Congresso e que ali desempenharam as suas funções em igual período. Entretanto, postalistas e telegráficos foram dos que mais eficientes serviços prestaram na elaboração constitucional, em as funções que lhes eram peculiares. Não seria justo ter para eles um tratamento desigual, sobretudo tendo-se em vista que, entre as nossas repartições públicas, é o Departamento dos Correios e Telégrafos uma das que mais baixo nível de vencimentos apresenta e as atuais condições do custo de vida.

A seção pagadora fará a distribuição proporcional ao chefe e demais serventuários atualmente em exercício nas ditas agências.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Alvaro Adolpho*.

AO PROJETO N.º 12

(*Ministério da Marinha — Anexo*
n.º 19)

EMENDA N.º 33

Inclua-se onde convier:

Para concluir a Base de Natal Cr\$ 4.000.000,00.

Sala das Sessões, 18-XI-1946. — *Ferreira de Souza*.

EMENDA N.º 34

Discriminar a despesa pelos serviços respectivos.

Justificação

A Constituição no art. 73, determinaria ao custeio de todos os serviços públicos incluída discriminadamente no orçamento.

Em obediência a esse preceito, os ministérios civis, embora usando de técnica imperfeita, apresentaram a despesa respectiva discriminada segundo os diversos serviços que mantêm.

Em relação aos ministérios militares, todavia a despesa figura apenas pelos seus elementos, ou seja, pelas diversas classes de gastos correspondentes a pessoal, material serviços e encargos, obras equipamentos e aquisição de imóveis e eventuais. Tal orientação decorreu do estabelecido no Decreto-lei n.º 4.185.

E' evidente, porém, que esse Decreto-lei não mais se pode considerar em vigor, diante do citado dispositivo constitucional.

O Executivo atendeu prontamente à solicitação da Câmara dos Deputados no sentido de lhe ser fornecida uma discriminação das dotações para obras públicas, que figuravam nos diversos ministérios apenas por totais globais. E a discriminação enviada foi satisfatória, especialmente em relação ao Ministério da Guerra, que especifica todos os projetos com as dotações respectivas.

Nenhuma objeção foi apresentada ao cumprimento dos preceitos constitucionais, o que revela perfeita compreensão das obrigações recíprocas dos Poderes da República.

Mas é preciso que o Executivo forneça ainda informações suplementares, discriminando por serviços os orçamentos da Aeronáutica, da Guerra

e da Marinha, a fim de possibilitar ao Legislativo discutí-los inteligentemente. Basta considerar, como exemplo, que o Congresso não pode verificar, mesmo aproximadamente, se as dotações destinadas ao ensino militar completam as verbas dos ministérios civis, de modo a satisfazer o preceito constitucional que manda reservar 10% da renda tributária para desenvolvimento do ensino.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1946. — *Luiz Carlos Prestes*. — *Verinaud Wanderley*.

EMENDA N.º 38

Plano de obras e Equipamentos — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Verba H — Consignação VI — Dotações globais:

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais:

Substitua-se e acrescente-se:

Cr\$

e) Prosseguimento dos melhoramentos dos rios da Ilha de Marajó	1.300.000,00
f) Aparelhamento para os serviços de limpêsa e desobstrução e dragagem dos rios na Ilha de Marajó, inclusive para a abertura de valas e canais entre as respectivas bacias de desagüamento como segue:	
Uma alvarenga com 18 m x 4,50m x 1,50m com 3 porões estanques para 50 toneladas	200.000,00
Duas lanchas a motor-Diesel de 50 H. P. com 10 metros de comprimento, 1 de pontal e calado de 0,50m	150.000,00
Cinco cascos (canoas) de madeira de 6mx1m	5.000,00
Cinco idem, idem, de 5m x 0,80m	4.000,00
Cinco canoas de itaúba de 7m x 1,20m	10.000,00
Cinco idem, idem, de 5m x 1m	7.500,00
Três casas flutuantes para moradia de trabalhadores e uma para oficina de obras de emergência	90.00000

Um motor de pôpa de 5 H. P.	5.000,00
Um motor de popa de 7 H. P.	10.000,00
2 Draglines sôbre Caterpile fôrça de 50 H. P. com lança telescópica de 12m e escavadeiras Priestman de 0,150 e cabos de aço para balanço, a Cr\$ 700.000,00 cada	1.400.000,00
Sôbressalentes para as mesmas draglineas...	70.000,00
2 Tratores a óleo Diesel sôbre Caterpile, fôrça de 50 H. P., com escavadeira para valas até 2m de profundidade	500.000,00
Sôbressalente para os mesmos	10.000,00
1 Caminhão para transportes, à gasolina, de 3 tons.	60.000,00
Sôbressalentes para o mesmo	5.000,00
1 Bate-estacas completo com pêso de 800 a 1.000 quilos	20.000,00
1 sonda geológica com barras de aço e ponteiros diversas para perfurar até 10 metros de profundidade	20.000,00
6 vagonetes para transporte de materiais terrosos e 1,m3	30.000,00
1.000 m de linha Decauville em grades de 5m cada uma, bitola de 0,60m, com talas de junção, parafusos, em duplicata	50.000,00
Para início da construção de uma eclusa no rio Arari, na cidade de Arariuna, antiga Cachoeira, para regular o "debit" das águas do rio e a navegação fluvial no estaleiro fluvial.	1.200.000,00
j) Dotação para a montagem da frota fluvial nova no estaleiro naval e oficinas do S. N. A. P. P., no pôrto de Belém, encomendada pelo Governo nos Estados Unidos, constantes de três navios da frota	

antiga a serem remodelados; 2 navios médios, idem; 6 navios de roda rebocando 12 alvarengas maiores, no total de 9.000 toneladas; 3 rebocadores com seis alvarengas maiores, com 4.500 toneladas, ou sejam 17 embarcações com a capacidade total de carga de 15.700 toneladas, importando a montagem em	10.000.000,00
k) Prosseguimento dos melhoramentos das pontes de Cametá, Santarém, Óbidos e Itacoatiara	800.000,00
l) Construção de instalação de acostagem no Território do Rio Branco	200.000,00
m) Construção de um flutuante de acostagem em Pôrto Velho.	300.000,00
n) Melhoramento das condições de navegabilidade do rio Acre.	300.000,00
Total	18.156.500,00

Salã das Sessões, 18 de novembro de 1946.

Justificação

1. Na justificação da emenda referente à Estrada de Ferro de Bragança observamos que o destaque previsto da soma de Cr\$ 50.000.000,00, para atender ao plano de valorização econômica da Amazônia, permitia a realização de um programa mínimo de obras e serviços entrozados necessariamente sem qualquer plano da valorização como peças do sistema econômico que for aconselhado, para corresponder aos objetivos da Constituição e que já se encontram em execução. Alguns desses serviços, peculiares a economia regional, vem de longa data sendo atacados, para solução de problemas fundamentais do imenso *hinterland* setentrional, sem os recursos suficientes a exemplo do que se verifica com o de melhoramentos da Ilha de Marajó (letras e e i) que tende a valorizar uma das regiões pastoris mais ricas do Brasil, engastada no delta amazônico, à entrada do grande vale. A nossa maior Ilha com uma superfície de 37.000 quilômetros quadrados, apresenta uma área útil de

riquíssimas pastagens naturais de mais de dezoito mil quilômetros quadrados. O rebanho bovino da ilha é aproximadamente de um milhão de cabeças além de cerca de cento e cinquenta mil cavalares. Representa, assim, a maior concentração de bovinos de nosso País, em uma só área contínua de pastoreios. O aproveitamento racional desses campos de criação poderá não só dar solução ao mais grave de todos os problemas da economia amazônica, que é sem dúvida o do abastecimento de produtos de alimentação às populações subnutridas, mas também uma grande riqueza para o nosso País, depois que forem removidas as causas que tem retardado o desenvolvimento da indústria pastoril naquela ilha, contra as quais se exercer especificamente o serviço de melhoramentos, a cargo do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Duas são essas causas, que, paradoxalmente, têm uma origem comum e resultam das condições geofísicas da Ilha e de sua formação deltáica. Inundações periódicas de janeiro a junho e falta d'água, na época da estiagem, nos meses de julho a dezembro. Na estação das chuvas, os rios que são o escoadouro natural das águas que se acumulam nos lagos e nos baixões do centro da ilha, não dão vazão suficiente, sobretudo devido ao processo contínuo de colimaagem, dos sedimentos carregados pela corrente amazônica, que tende a obliterar esses vazadouros, continuamente a diminuir de capacidade de descarga. É um processo telúrico, que precisa ser corrigido, pela dilatação dos canais, limpeza e desobstrução dos rios. Daí as inundações, quando as águas, repletando os lagos, estravam para os campos adjacentes, cobrindo e matando por asfixia as pastagens e mesmo os gados. As perdas dos rebanhos marajoaras, durante esse período e em consequência da calamidade e suas consequência é de cerca de dez por cento, anualmente. Fenômeno oposto, de consequências ainda mais desastrosas, é o das secas periódicas. Excesso na estação das chuvas e falta d'água no verão. O escoamento, que afinal se processa, e a evaporação provocada pelo sol e pelos ventos aliseos que sopram do Atlântico próximo, aquecidos ao longo da imensa planície de campos desprotegidos, fazem secar os lagos e os rios, que, no caso, não são mananciais, mas

simples canais de desagendamento das águas pluviais, desaparecendo os bebedouros e formando atoleiros fatais às manadas que se deslocam diariamente das suas malhadas habituais em busca do líquido essencial.

A solução para esses dois problemas já está devidamente planejada e consiste no mesmo sistema de defesa contra as demasias da natureza em circunstâncias que tendem a corrigir as linhas desta. O canal de drenagem das águas acumuladas deve servir de canal de irrigação dos campos, a fim de assegurar a estes a fertilidade constante e aos gados o bebedouro que falta com a estriagem. Esse processo encontra na Ilha de Marajó condições favoráveis singulares, como em nenhuma outra região talvez, pela circunstância de aproveitarmos ali as marés diárias amazônicas de água doce, que refluem ao longo de todos os rios da ilha, até às suas extremidades. Basta dilatar os canais para vazão rápida das inundações e regular, por meio de eclusas e comportas, o regime das águas no verão, a fim de assegurar o equilíbrio necessário à vida dos rebanhos e ao seu desenvolvimento, sem os desgastes que têm sofrido, em consequência das crises anuais.

Não é outro o programa do Departamento de Portos, Rios e Canais que já tem os estudos e projetos desse elementar problema de hidrografia ultimados e em via de execução. As verbas reduzidíssimas com que tem lutado o serviço não têm permitido que se desenvolva uma obra, que uma vez realizada, concorrerá decisivamente para assegurar o abastecimento que dá à indústria pastoril.

O que vem retardando sobretudo a marcha desses melhoramentos têm sido a falta de equipamento necessário, de dragas, tratores, escavadeiras, embarcações e veículos apropriados. Toda a obra de drenagem, de escavação de desobstrução de longos trechos de rios entulhados, têm sido feita quase que pelo trabalho manual, com os utensílios comuns. Com o equipamento previsto na emenda, ficará o serviço habilitado, em pouco tempo, a realizar uma grande obra de valorização pastoril e também de saneamento, com o maior proveito para a economia do Estado e de toda a região.

As obras a realizarem com esse equipamento consistem principalmente no seguinte: a) dragagem do

rio Arari, desde a foz do rio Mauá, afluente daquele, até a foz do rio Goiapi, numa extensão de 8.750 metros e profundidade de 3,0m; draga em dois rios Semipapoçu e Tartarugas, desde o lago Arari, até a margem do rio Amazonas, numa extensão de 53,500 metros, lagura de 30 metros e profundidade de 2,50m; dragagem do rio Anajós-Mirim, desde a sua foz no rio Arari até as suas cabeceiras e, daí, ao rio Mocoões, afluente do rio Anajás, limpeza do rio Anajás, desobstruindo-o de modo a facilitar que as marés se propaguem livremente até as cabeceiras; ligação por um canal dragado, com 30.000 m de extensão por 20 m de lagura e 2m de profundidade, desde as cabeceiras do rio Arapoixi; comportas móveis de madeira na foz do rio Tartarugas e do rio Anajás-Mirim; início da construção de uma eclusa com esta-cas Larsen na cidade de Arariuna, antiga Cachoeira. Esta eclusa será o regulador do rio Arari e de sua navegação durante a estiagem, favorecendo a mais rica zona pastoril da ilha e ao mais abundante centro de abastecimento de pescado fresco à capital do Estado.

A dotação referente à montagem da frota fluvial nova, a cargo do S. N. A. R. P. (letra j), que se destina a assegurar a navegação da Amazônia meios econômicos e modernos de transporte, vem habilitar o Governo com os recursos necessários ao aparelhamento das embarcações encomendadas aos Estados Unidos pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, cuja operação de compra tem esse serviço de navegação constitui tabulado com o Import and Export Bank. Essas embarcações a montar no porto de Belém e nos estaleiros e oficinas da própria S. N. A. R. P. vêm completar o seu aparelhamento de acordo com a encomenda feita. A despesa com o serviço de montagem será atendida pela dotação consignada.

Interessando, como interessa, substancialmente à economia amazônica, esse serviço de navegação constitui fator preponderante do plano de valorização. Sem nenhuma dúvida a navegação amazônica tem de atender às circunstâncias peculiares da imensa bacia hidrográfica e também às condições sociais e econômicas de uma população que se espalha por uma tão grande área territorial em uma tão baixa densidade demo-

gráfica. O sistema de transporte fluvial tem de obedecer a essas peculiaridades, para dar maior rendimento como fator que alimenta a economia regional. Não há mais divergência quanto a reconhecer a inconveniência e a impropriedade do sistema rotineiro até aqui seguido na navegação amazônica, de que é prova o acervo deficitário a cargo do S. N. A. P. P. Daí a necessidade da renovação da frota e a sua substituição por embarcações apropriadas ao regime fluvial amazônico e às necessidades do desenvolvimento econômico da região. Foi o que sábiamente resolveu o Senhor Presidente da República, autorizando o Ministro da Viação a negociar a aquisição dessa frota, que tem de ser montada no Pará ao chegar dos Estados Unidos. Nada interessaria mais ao plano de valorização econômica da Amozônia que essa medida.

3. As obras de aparelhamento portuário de Cametá, Obidos, Santarém Itacoatiara, de Caracoraí e de Porto Velho, assim como as que se referem ao melhoramento de navegabilidade do rio Acre, se destinam a assegurar melhores condições à navegação amazônica, ao tráfego e ao comércio de toda a região. Trata-se de continuar obras iniciadas e planejadas por aquele Departamento e que têm a maior importância para o desenvolvimento econômico de toda a área a ser compreendida no plano definitivo.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1946. — *Alvaro Adolpho.*

EMENDA N.º 39

Anexo 22 — Projeto 15

Plano de obras e equipamentos:
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Verba 4.

Onde couber:

Cr\$

a) Dotação por conta da verba destinada ao plano de valorização da Amazônia, destinada ao início da construção da estrada de rodagem de Manaus a Boa Vista, capital do Território do Rio Branco 2.000.000,00

b) Idem, idem, para o início da construção da

estrada de rodagem de Rio Branco, /capital do Território do Acre às cidades de Sena-Madureira e Cruzeiro do Sul.... 1.000.000,00

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946.

Justificação

A ligação rodoviária entre Manaus e o Alto Rio Branco tem sido uma constante aspiração do povo do Amazonas. As duas regiões, a das savanas da guiana brasileira, rica em pastagens naturais onde já se desenvolve promissora indústria pastoril, e a da floresta, em que fica a capital amazonense, só tem atualmente uma ligação, esta mesmo precária através das corredeiras do Rio Branco. Não só o acesso mais fácil àqueles extremos do rio histórico, mas também a exploração do hinterland que se estende até a Guaina Inglesa e às comunicações da bacia do grande subafluente do Amazonas com a do Essequibo, naquela colônia vizinha e até o Atlântico, não serão realidade, enquanto não for aberto o ventre da floresta, até aquelas savanas, ao tráfego terrestre. O Governo da Guiana Inglesa alimenta desde há muito o plano de uma estrada de ferro, ligando Georgetown a Manaus, por essa linha que tem de percorrer a rodovia projetada.

Não se trata somente de uma via de penetração, que atravessa terras ubérrimas próprias à colonização marginal, mas de ligação entre duas zonas de produção que as cachoeiras do Rio Branco tem separado.

Enquadra-se, assim, essa rodovia no plano de valorização da Amazônia, como um dos seus principais elementos naquela região.

De igual importância é a ligação da capital do Território do Acre com as duas cidades de Sena Madureira e Cruzeiro do Sul, no ponto de vista dos interesses locais do Território como da própria economia amazônica. Essa estrada está compreendida no plano rodoviário nacional e atende principalmente à necessidade de aproximar a capital do Território dos outros centros populosos e de produção do mesmo, evitando os longos percursos por via flutual e permitindo a penetração povoadora através do hinterland naquela região de fronteira, sem contar os reflexos que teria no

desenvolvimento econômico de toda a região.

Sala das Sessões em 18 de novembro de 1946. — *Alvaro Adolpho*.

EMENDA N.º 40

Planos de Obras e Equipamentos:
Departamento Nacional de Estradas de Ferro:

Estrada de Ferro de Bragança:

Verba 4 — Consignação II:

Substitua-se a subconsignação com referência 03, pelo seguinte:

	Cr\$
a) Dotação destinada à aquisição de material rodante, constante de locomotivas, vagões fechados 24 toneladas de lotação, estradas de aço completas, inclusive truques, pranchaques, freios, iluminação, etc, para construção de carros de passageiros e gôndolas de 24 toneladas de lotação	4.500.000,00
b) reforma de estações e casas de turmas, cobertura de abrigo de carros, em Belém.	500.000,00
c) desapropriação — aquisição de uma peça.	100.000,00
d) início de empedramento da via permanente	200.000,00
e) ampliação do armazém de cargas de Belém	100.000,00
Total	<u>6.400.000,00</u>

Justificação

O destaque aceito pela Comissão de Finanças da Câmara e concedido por esta (D. do Congresso, n.º 33, de 8 de novembro de 1946) da dotação de Cr\$ 50.000.000,00, para atender desde logo ao plano de valorização econômica da Amazônia, isto é, para as despesas concernentes a esse planejamento, de estudos e projetos, obras isoladas e conjunto de obras, equipamentos, desapropriação e aquisição de imóveis, mediante autorização do Presidente da República, permite a realização imediata, a começar de 1947, de um programa mínimo de obras e equipamentos, na região compreendida pelo dispositivo constitucional do art. 199, referente a partes desse plano antes que se venha a ser estabelecida, depois dos estudos e pro-

jetos definitivos. O planejamento do problema amazônico se reveste de uma tão grande complexidade que não seria possível mesmo tentar esboçá-lo no curto espaço de tempo da legislatura a findar, em toda a multiplicidade de seus aspectos, do transporte e comunicação, do abastecimento, do aparelhamento dos serviços públicos essenciais, da produção agrícola e pecuária, do saneamento, da mobilização das imensas riquezas potenciais do grande vale, inclusive do aproveitamento de cerca de dois e meio milhões de quilômetros quadrados de floresta tropical, da exploração mineral, da industrialização das matérias primas notadamente dos óleos e essências vegetais, da cultura da seringueira e das espécies nobres de alto valor econômico, do crédito e do povoamento, além do outros de tão grande relevância, que tanto interessam aquela região, como à economia nacional pelas possibilidades que a solução desses problemas permite ao desenvolvimento da produção brasileira, em proporções que compensam vantajosamente os investimentos que tiverem de ser feitos na execução do empreendimento de tal monta. Entretanto, a circunstância de haver serviços e obras já devidamente planejados, uns em execução e de desenvolvimento lento, à custa de reduzidas verbas orçamentárias, e outras à espera de recursos suficientes à sua continuação, todos, entretanto, de natureza peculiar e essencial à economia regional, e serem compreendidos no plano geral, como elementos imprescindíveis do mesmo sistema econômico, mostra que será da maior importância, para a recuperação daquelas riquezas e de imperativa necessidade para a preparação desse aproveitamento, que tais obras e serviços, pelo caráter reprodutivo e urgente que apresentam, não só não sejam interrompidos, como devam ser animados e desenvolvidos, dentro das forças dessa dotação. Sobretudo os serviços e obras que se referem aos problemas de base daquela região, notadamente os que dizem respeito ao transporte e à produção de elementos de substância, sem o que a execução do plano total a ser organizado teria de sofrer inevitável retardamento, com maiores sacrifícios para a economia nacional.

Dentre esses serviços e obras já planificadas avultam os da Estrada de Ferro de Bragança; da navegação

do Amazonas a cargo do S. N. A. P. P.; o serviço de melhoramentos da ilha de Marajó; dos portos de Cametá Santarém, Obidos e Itacoatiara; do porto de Macapá, no Território do Amapá; o melhoramento das condições de navegabilidade do Rio Branco para acesso à cidade de Boa Vista, capital do Território do Rio Branco a construção de instalação de acostagem em Cacarahy no Rio Branco; o início da construção da estrada de rodagem de Manaus à Boa Vista, em direção àquele Território e aos seus campos pastoris; a construção de um flutuante para acostamento em Porto Velho, Território do Guaporé; o início da construção da rodovia de ligação entre as cidades de Rio Branco, Sena Madureira e Cruzeiro do Sul no Território do Acre; o reaparelhamento dos serviços de força elétrica tração e luz das cidades de Belém e Manaus, essenciais ao desenvolvimento econômico de toda a Amazônia e à indústria dos dois maiores portos e centros urbanos e de abastecimento de todo o vale.

Todos esses melhoramentos são linhas mestras da economia amazônica e terão de ser executados sem perda de tempo para não ficar retardada a recuperação prevista na Constituição.

Devemos observar que as despesas correspondentes, correndo por conta da dotação global destacada para essa planificação, em nada afeta o equilíbrio do plano orçamentário, nem a política de compressão de despesas e de vigorosa economia da proposta do Sr. Presidente da República e do projeto da Câmara. Para ficarmos exclusivamente dentro do Plano de Obras e Equipamentos e em harmonia com sistema orçamentário seguido no mesmo, deixamos de referir-nos a outros serviços, em andamento que poderiam ficar compreendidos na planificação amazônica e interessam a outros Ministérios, que não o da Viação e Obras Públicas, para não onerar mais a dotação e simplificar o processo de discriminação das respectivas despesas.

Estrada de Ferro de Bragança

O Plano Geral da Viação, aprovado pelo Decreto n.º 24.497, de 29 de junho de 1934, estabeleceu que a linha principal da Estrada de Ferro de Bragança, em toda a sua extensão, isto é, de Belém a Bragança, seria parte do tronco TP-2, que representará a

ligação das capitais dos Estados do Pará e do Maranhão.

Posteriormente, tendo em vista os estudos feitos pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, foi modificado o traçado da ligação entre as duas capitais que, de acordo com o Decreto n.º 7.507, de 30 de abril de 1945, deverá obedecer à diretriz geral seguinte — São Luís, Goiabal, Viana, Laranjal, Cachoeira de Algibeira, Ourém, São Miguel, Benevides e Belém.

Pelo exposto, a ligação Belém-São Luís faz parte do Plano Geral de Viação e a sua diretriz definitiva já foi decretada, após reconhecimento feito, no campo, pelo D.N.E.F.

É de maior urgência a construção dessa estrada, como um dos elementos essenciais à valorização econômica da Amazônia. O Estado do Pará, bem como toda a Amazônia, só tem comunicações, normais com o resto do Brasil, pelo mar. Em caso de guerra, quando escasseiam os transportes marítimos, ficam essas comunicações muito reduzidas, por vezes, a tal ponto que corresponde praticamente à supressão de qualquer intercâmbio com os demais Estados. Assim foi em 1914, e repetiu-se a situação com a maior gravidade durante a guerra que acaba de findar.

Incalculáveis são os prejuízos e privações que tal situação acarreta às populações amazônicas que se vêm, *ex-abrupto*, isoladas das suas fontes habituais de abastecimento, de que precisam substancialmente para a sua própria subsistência. Os Estados amazônicos produzem menos de um terço do que precisam para se alimentar.

Tudo o mais vem de fora. A ligação ferroviária da Amazônia ao resto do Brasil evitará tal situação e asseguraria as comunicações interiores para fins estratégicos, quando necessário.

No ponto de vista econômico, a ligação terá alcance incalculável, pois permitirá ampliar extraordinariamente a zona agrícola por exelência do Estado do Paraná, que é atualmente a zona bragantina, e da qual a zona nova a ser criada será um complemento, aliás com terras de melhor qualidade, conforme é sabido. A construção desse sistema permitirá localizar novos núcleos de colonização na bacia do grande vale, na região para isso mais favorável, por ser a mais desbravada, saneada e próxima de dois grandes centros consumidores e exportadores, como Belém e São Luís.

A esta consideração deve-se acrescentar a de um rápido desenvolvimento da população, já aclimatada no ambiente amazônico, com possibilidades de povoamento acelerado de todo o hiterland, pela colonização que mais convém aquelas paragens de baixa densidade humana, qual seja a do nordestino.

3 — Um exame, embora rápido das condições econômicas da região servida pela Estrada de Ferro de Bragança bastará para mostrar a importância dessa via férrea na vida do Estado e da própria Amazônia, de que é o maior centro de produção de gêneros alimentícios.

População: — Pelo último recenseamento de 1940, a população da zona já alcançava a cifra de 22.598 habitantes, assim distribuídos pelos diversos municípios:

Bragança	48.189
Capanema	22.172
Castanhal	19.868
Curuçá	13.576
Igarapé Açú	29.922
Maracanã	16.651
Marapanim	14.124
Salinas	12.787
Santa Isabel	11.815
São Caetano	8.499
Vigia	24.395
Total	222.598

Na mesma data, a população do Estado era de 955.000 habitantes, assim discriminados:

Capital e subúrbios	179.296
Zona rural da Capital	29.302
Zona bragantina	222.598
Outras zonas do Estado ...	523.804
Total	955.000

Por aí se vê que a população da zona representa cerca de 25% da do Estado e de um terço de toda a população da zona rural, ou melhor, do interior. É de salientar a densidade demográfica já atingida por essa zona:

Município de Bragança — 15,08 habitantes por Km².

Município de Capanema — 19,71 habitantes por Km².

Município de Castanhal — 9,78 habitantes por Km².

Município de Curuçá — 12,89 habitantes por Km².

Município de Igarapé-Açú — 14,20 habitantes por Km².

Município de Maracanã — 13,33 habitantes por Km².

Município de Marapanim — 23,10 habitantes por Km².

Município de Salinas — 15,44 habitantes por Km².

Santa Isabel — 14,27 habitantes por Km².

Município de São Caetano — 16,12 habitantes por Km².

Vigia — 20,26 habitantes por Km².

Sendo a média da densidade demográfica, em todo o Estado do Pará de 0,70 habitantes por Km², vê-se que a zona bragantina se destaca notavelmente, neste particular. Acresce salientar que, dos outros 42 municípios do Estado apenas três apresentavam densidade de população que aproxima ou ultrapassa a dos municípios da zona bragantina. São eles:

Belém com — 71,13 habitantes por Km².

Abaeté com — 15,87 habitantes por Km².

Cametá com — 11,65 habitantes por Km².

Produção Agrícola — A Estrada de Ferro de Bragança foi construída principalmente para promover a colonização das terras situadas entre Belém e Bragança, nas quais já havia sido anteriormente tentada a instalação de vários núcleos coloniais, entre outros o de Benevides, e que haviam fracassado ou estavam ameaçados de abandono principalmente devida à deficiência de transporte para escoamento dos produtos da lavoura. O resultado alcançado foi sem dúvida animador, tornando-se a região agrícola por excelência do Pará apesar de todos os embaraços que têm tido em seu desenvolvimento. Os seus principais gêneros de produção são o arroz, o algodão, o feijão, o fumo, a mandioca, o milho, além das fibras silvestres, com preponderância na economia agrícola do Estado, como se vê por este quadro:

Arroz, scs. de 60 kgs.	348.239	536.310
Alg. em pluma Tons.	419	740
Cana de açúcar, Tons.	2.773	61.569
Caroço de algodão, Tons.	1.006	1.315
Cacau, Sc. de 60 kgs.	21	28.081
Feijão, Sc. de 60 kgs.	10.297	20.866
Fumo, quilos	1.591.458	1.937.616
Mandioca, Tons.	126.563	245.685
Milho, Sc. de 60 kgs.	70.377	97.325

Por aí se verifica o que representa para a economia do Estado e para o problema de sua alimentação a produção agrícola da zona bragantina e o que poderá ser quando a sua via férrea vier a atender a necessidade de escoamento dessa produção.

4 — A Bragança desde há muito que não pode atender ao desenvolvimento da zona a que é destinado. As principais deficiências que a impedem de corresponder às suas finalidades se resumem em via permanente fraca, devido a má qualidade do trilho, em grande extensão da linha e lastro de terra, também de má qualidade; deficiência de material rodante e de tração; falta de capacidade das oficinas para reparar o material existente.

Entre outras menores, podem ser apontadas a falta de armazéns e de estações; mau estado de conservação de algumas obras de arte; falta de casas de moradia, que permitam melhor localizar o pessoal.

O programa mínimo de Obras Novas e Aparelhamentos a ser executado pela Bragança nos próximos anos, constantes do relatório da Diretoria da Estrada, de 1945, e que foi incluído em parte na proposta orçamentária para 1947, organizada com a colaboração de uma comissão especialmente como segue.

a) *Via permanente* — Duzentos quilômetros de trilhos de 32 kg/m com respectivos acessórios para assentamento na parte da linha de maior movimento, que ficará assim em condições de proporcionar circulação de trens mais segura e regular.

Os trilhos de 25 kg/m. retirados, seriam reempregados do km. 100 em diante de modo a serem afastados definitivamente da linha principal os trilhos de 18 kg/m que já estão muito estragados e apresentam constantes casos de fratura, por ocasião da passagem dos trens mais pesados, tais como os que transportam pedras.

A conservação destes últimos trilhos leves de mais, impediria a Estrada de incentivar os seus transportes, com aproveitamento integral da lotação dos vagões.

b) *Empedramento* de 100 km de linha, a fim de ser possível consolidar o leito da via permanente na extensão em que vão ser assentados trilhos novos e principalmente de Belém a Santa Isabel, onde o maior peso de tráfego coincide com a pior qualidade de lastro.

Acresce salientar que as estradas de ferro Madeira-Mamoré, São Luiz-Terezina, Rede de Viação Cearense, Leste Brasileiro, etc. já estão com os seus serviços de empedramento organizados e em progressão normal, sendo a Bragança a única Estrada da União, nesta parte do País, que ainda não iniciou este serviço de tão grande relevância para a segurança do tráfego e economia da exploração dos transportes ferroviários.

d) *Material rodante e de tração* — O material de que dispõe a Estrada além de obsoleto, em grande parte é francamente insuficiente. Bastará dizer por exemplo, que, distribuídos os carros existentes pelas diversas composições dos trens de passageiros e excluídos os que não podem deixar de ser recolhidos às oficinas para sofrer os reparos indispensáveis não sobra nenhum que possa ser utilizado para intensificar o tráfego de passageiros, nem mesmo com trens periódicos como os de recreio aos domingos. No que diz respeito a vagões para mercadorias, deduzidos os que trafegam nos trens de passageiros, para suprir a falta de carros especiais para bagagens e encomendas, e os que devem ser afastados do serviço para sofrer reparos, sobram apenas cerca de 20 vagões com os quais tem a Estrada de atender a todo o movimento de cargas, propriamente dito. Quanto às locomotivas, além de obsoletas, pois a mais nova tem mais de 40 anos de serviço, são também em número re-

duzido, na sua maior parte de pequena capacidade de reboque e geralmente, em precário estado de conservação.

A fim de ser possível incrementar os transportes, cuja situação dentro das possibilidades do material existente está entravando o progresso da zona bragantina, é indispensável adquirir:

- 10 locomotivas.
- 40 vagões fechados de 24 tons. de lotação.
- 20 gôndolas com bordos, de 24 tons. de lotação.
- 20 estrados completos, para construção de carros de passageiros.
- 2 automotrizas.
- 2 automóveis de linha.
- 6 trolis motorizados.

e) *Oficinas para reparação de material rodante e de tração* — Tem a Bragança duas oficinas mecânicas para este fim: uma em Marituba, de certo vulto, para atender as grandes reparações locomotivas e veículos; a segunda, de pequenas proporções, anexa ao depósito de locomotivas de Belém, para atender aos consertos de todo o material rodante e de tração entre duas grandes reparações. Essas duas oficinas já dispõem de regular aparelhamento; entretanto, a sua maior parte data desde os primeiros anos de tráfego da Estrada e não foi sensivelmente renovada, melhorada ou ampliada. Verificou-se desde

então, sensível aumento no número e percurso das unidades, tanto de tração, como rodante e o desgaste não sómente no material a ser reparado como das próprias máquinas operatrizes destinadas a conservá-lo, tornando as reparações cada vez mais pesadas e morosas.

f) *Estações e armazéns* — A Bragança se ressentida da insuficiência de vários armazéns de carga e da reconstrução de diversas estações, que estão em péssimo estado.

Os serviços desse gênero que estão sendo reclamados com mais urgência e não podem ser protelados, são os seguintes: conclusão da reforma da cobertura da gare de Belém que está em precaríssimo estado de conservação, ameaçando de ruir; ampliação do armazém de carga de Belém que já é insuficiente para conter as cargas que por ele devem transitar; construção de novas estações em Augusto Montenegro, Apéu, Tauari, Tracuatéua e São Luís, pois as atuais além de não comportarem mais o movimento que lhes cabe, estão praticamente em estado de ruínas; reconstrução das estações de Benevides, Granja Eremita, Jambu-Açu, que estão em péssimo estado de conservação, mas que poderão servir ainda durante algum tempo se forem reparadas.

5. O custo do completo reaparelhamento da Bragança pode ser estimado, aproximadamente como segue;

Para aquisição e assentamento de 200 kms. de trilhos de 32 kg/m material e mão de obra	24.000.000,00	
Para empedramento de 100 kms. de linha — material, mão de obra e transporte	12.000.000,00	
Para reforma e melhoria de obras da Via Permanente	1.000.000,00	37.000.000,00
<hr/>		
10 locomotivas	10.000.000,00	
40 vagões fechados	4.000.000,00	
20 gôndolas com bordos	2.000.000,00	
20 estrados completos	3.000.000,00	
2 automotrizas, automóveis de linha, etc.	2.000.000,00	21.000.000,00
<hr/>		
Para reaparelhar as oficinas de reparação de material rodante e de tração		6.000.000,00
Estações, armazéns, etc.		4.000.000,00
Casas de turma, operários, etc		3.000.000,00
Para eventuais, serviços e obras não especificadas		9.000.000,00
		<hr/>
		80.000.000,00

Não existem ainda projetos nem orçamentos definitivos para a ligação ferroviária Belém — São Luiz. Sendo obra que deverá ser executada em vários anos, qualquer orçamento atual teria de ser alterado periodicamente, de acôrdo com as flutuações do custo dos materiais e mão de obra. Entretanto, estimando-se em cerca de trezentos e quatrocentos mil cruzeiros o custo do quilômetro de linha, inclusive estações, depósitos, oficinas, etc, a uma verba de Cr\$ 120.000.000,00 permitiria a construção de um trecho de cerca de trezentos e cinquenta quilômetros, que pode ser fixado como meta a ser atingida na primeira etapa dos serviços para ligação de Belém a São Luiz, como uma das obras mais substanciais às comunicações do Nordeste brasileiro com o hinterland amazônico.

5. Como se vê, tanto o reaparelhamento da Bragança, como a ligação de Belém a São Luiz, podem ser considerados como problemas fundamentais da valorização econômica da Amazônia no que interessa principalmente à produção de gêneros de alimentação e partes integrantes do plano que se estabelecer para esse fim, tendo em vista o dispositivo constitucional do art. 199.

Acresce salientar que a nova estrada de ferro Belém — São Luiz, seria o reinício da construção ferroviária na região amazônica onde não se verificou a inauguração de nenhuma extensão apreciável de linha nova desde 1908, quando foi concluída a construção da Bragança, enquanto no resto do País houve um desenvolvimento muito grande da rede ferroviária, cuja extensão total passou de 18.632 km. em 1908 para 34.287, em 1941.

6. Para atender à urgente necessidade desse aparelhamento, sem o que não seria possível promover a recuperação econômica de todo o vale, a começar pela solução do problema primário da produção de gêneros alimentícios e o seu escoamento para os centros de distribuição, este como condição daquele, propomos a substituição na verba 4, Ministério da Viação e Obras Públicas, Consignação II subconsignação — a) *Construção e reconstrução de casas de turmas e outros melhoramentos na via permanente*, como está no projeto de Plano de Obras e Equipamentos, que tem de ser incluído no lançamento, pela

discriminação e dotação constantes da presente emenda.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946. — *Alvaro Adolpho*.

EMENDA N.º 41

Verba 4 — Consignação III — Subconsignação 01, alínea c — Prolongamento Leopoldo Bulhões — Goiânia. Aumente-se de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00.

Justificação

O aumento de dotação pleiteado pela emenda é dessas medidas que dispensam qualquer justificativa, tão evidente a sua necessidade. O Estado de Goiás, grande reserva econômica do Brasil, pouco tem produzido devido à carência absoluta de transportes com que sempre se defrontou. A Estrada de Ferro de Goiás é a única que penetra o seu território numa ridícula extensão de trezentos e poucos quilômetros, tendo sido o seu prolongamento sempre emperrado pela exiguidade das verbas que lhe tem sido concedidas. A Capital do Estado, a cidade mais moderna do Brasil, destinada que está a ser o maior centro irradiador de cultura e progresso do oeste brasileiro, construída com imensuráveis sacrifícios, está até hoje deservida de estrada de ferro, o que se não compreende. Os trabalhos de construção do ramal Leopoldo-Bulhões-Goiânia vão se arrastando com morosidade desanimadora por falta de recursos, estando os empreiteiros das obras no desembolso das quantias despendidas com os serviços já executados, orçando o seu crédito a cerca de Cr\$ 8.000.000,00.

Na discriminação das verbas necessárias às despesas de inversão em obras reprodutivas do Ministério da Viação, fornecida à Câmara dos Deputados pelo Gabinete do respectivo Ministro, figurou o ramal em apreço com a dotação de Cr\$ 15.000.000,00.

Em virtude da redução das despesas a serem realizadas na execução do plano de obras de Cr\$ 1.664.894,90 para Cr\$ 294.000.000,00 a mencionada dotação foi reduzida para Cr\$.. 9.000.000,00 na discriminação fornecida à Comissão de Finanças de Câmara e publicada no *Diário do Congresso* de 9 do corrente. Esta quantia, sôbre ser irrisória, mal dará para cobrir o *deficit* em que já se encontra o ramal em razão do débito para com os empreiteiros das obras de sua

construção. Vale dizer, portanto, que mantida essa quantia, serão paralisados os serviços em andamento com grandes prejuízos para o próprio Governo Federal, em consequência dos estragos decorrentes assim da paralisação dos trabalhos como do desenvolvimento econômico da região.

A dotação pleiteada ainda é insuficiente ao fim a que se destina, porquanto a conclusão dos trabalhos do aludido ramal exige um dispêndio de Cr\$ 57.543.349,39 segundo orçamento feito pela diretoria dos serviços de sua construção. Isto significa que mesmo concedida a dotação proposta pela emenda, não disporá Goiânia, ainda em 1947, de estrada de ferro.

Como já se afirmou em justificação a outras emendas, não se deve temer o déficit orçamentário quando decorrente de caráter reprodutivo, como são os feitos com a finalidade de desenvolver os meios de transportes.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1946. — *Dario Cardoso.*

EMENDA N.º 42

Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, Verbas 4 — Consignação VII — S/C 12 — letra F:

Destaque-se da importância de Cr\$ 3.500.000,00, destinada ao "Prosseguimento dos trabalhos de perfuração e instalação de poços em todo o Nordeste" a quantia de Cr\$ 700.000,00 para a construção de dois pequenos açudes, um no povoado "Cumbe" e outro no povoado "Logradouro", ambos no município de N. S. das Dóres, Estado de Sergipe.

Justificação

A zona onde se encontram os dois povoados acima referidos, está dentro do "polígono das sêcas", e é assolada anualmente por tão prolongada estiagem, que, por falta de água, daí tem que ser retirado temporariamente todo o gado.

Representam essas pequenas obras pequenos serviços; grandes serão, porém, os benefícios que a sua execução irá trazer aos humildes habitantes daquele trecho do sertão.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1946. — *Durnal Cruz.*

EMENDA N.º 43

Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas.

Verba 4 — Consignação VII — S/C 11) a.

Destaque-se da importância de Cr\$ 4.100.000,00 destinada ao prosseguimento e conclusão de estudos e projetos, inclusive levantamento topográfico, dentro do plano geral do Departamento, a quantia de Cr\$.. 300.000,00, para construção de um trecho de estrada de rodagem, ligando o povoado Sucupira Torta a Nossa Senhora da Glória, ambos no Estado de Sergipe.

Justificação

As duas localidades acima indicadas estão compreendidas na "zona das sêcas". A construção do pequeno trecho de estrada que se pleiteia, viria minorar os sofrimentos daqueles humildes filhos do sertão, que vivem em luta perene, trabalhando terras safaras, em um clima hostil.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1946. — *Durnal Cruz.*

EMENDA N.º 44

Viação Férrea Federal Leste Brasileira.

Verba 4 s/c 05, c.

Destaque-se da importância de Cr\$ 2.000.000,00, destinada a "Construção de casas de turmas e agentes", a quantia de Cr\$ 300.000,00, para construção de uma Estação com armazém ao lado, no povoado "Catumbi", município de Cotinguiba, Estado de Sergipe.

Justificação

No povoado acima referido existe um ponto de parada. Este, porém, não atende às necessidades da região, pois não aceita mercadorias para embarque.

Ora, nos arredores desse povoado estão concentradas as salinas do município de Cotinguiba com a maior produção do Estado, pois totaliza 150.000 sacos anuais. Todo esse sal tem que ser transportado, sujeito a baldeações, condução em lombo de animais, até as estações de Aracaju ou da própria cidade de Cotinguiba. Esse método de trabalho encarece o produto e traz o desânimo aos pequenos salineiros da zona. Entretanto, com a pequena importância pleiteada, dariamos remédio a uma situação tão prejudicial, tão desorganizada, como a em que se encontra a produção de sal na zona indicada.

No armazém que se viesse a construir, seria cobrada, como é natural, a taxa de armazenagem.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1946. — *Durval Cruz*.

EMENDA N.º 45

Onde convier:

Em vez de "Prolongamento Alagoa de Baixo e Afogados de Ingazeira", diga-se "Prolongamento Alagoa de Baixo a Flôres".

Justificação

A emenda não altera a dotação em aprêço referente à construção do prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco. Tem apenas o objetivo de permitir que sejam executados os trabalhos de construção das obras de acesso à estação de Afogados de Ingazeira, cujos projetos e orçamentos já foram aprovados.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946. — *Alvaro Adolpho*.

EMENDA N.º 46

Inclua-se onde convier:

— 3% da renda tributária para execução do plano de valorização econômica da Amazônia de acordo com o art. 199 da Constituição.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946. — *Luis Carlos Prestes*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Durval Cruz*.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, eu desejava fazer apenas uma declaração.

O Regimento determina que todas as emendas devam ser justificadas. Além de emendas, que apresentei, diretamente, à Comissão de Finanças, devidamente fundamentadas, ofereci ao orçamento uma, referente à Base Naval de Natal, sem que a justificasse por escrito. De modo que devo dizer duas palavras em plenário, para, de acordo com o Regimento, proceder à respectiva justificação. Minha iniciativa partiu de representação de elementos da Marinha, sobretudo dos que tiveram responsabilidade na construção daquela Base.

Como V. Ex.^a sabe, Sr. Presidente, durante a guerra o Sr. Ministro da Marinha, atendendo a uma velha orientação das nossas autoridades navais, a começar pelo Almirante Alexandrino de Alencar, resolveu cons-

truir a Base de Natal, fazendo desse porto a principal Base do Nordeste do Brasil. Acontece que o Governo já gastou, no empreendimento, por conta do fundo naval, mais de Cr\$ 40.000.000,00. Informam, agora, os encarregados da construção que, com mais Cr\$ 4.000.000,00, será possível terminá-la e, se não se gastar essa importância com a conclusão, ficará perdido todo o trabalho feito, e, nem sequer, poderá haver conservação!

Já não se fala em exigências maiores, pois a Base de Natal precisa de um dique seco, cuja construção até se tinha decidido. Um dique seco, porém, é hoje, orçado em Cr\$... 50.000.000,00, e isso não se pode obter imediatamente no orçamento. Entretanto, este pode e deve prever os Cr\$ 4.000.000,00 para término da construção da Base Naval o que representa medida, não só estratégica, como econômica, uma vez que na obra já foram gastos mais de Cr\$ 40.000.000,00. Impõe-se o emprego de Cr\$ 4.000.000,00, a fim de não se perder o que já foi gasto. Por isso, tomei a liberdade de oferecer a respeito uma emenda ao orçamento, da qual apresento justificação perante o Senado, na forma regimental. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Ministro das Relações Exteriores comunica ao Senado que amanhã, às 15 horas, nos visitará o Sr. Nelson Rockefeller, hóspede oficial do Governo.

Igualmente, o Sr. Ministro da Guerra nos participa que a amanhã fará uma visita ao Senado o Sr. General Alphonse Juin, Chefe do Estado Maior do Exército Francês, que se acha em visita oficial ao nosso País.

Nada mais havendo a tratar, encerro a sessão, convocando outra extraordinária para às 16,30 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, das emendas à proposição n.º 3, de 1946, que considera aprovados os alunos expedicionários ou convocados em virtude do Estado de Guerra. (Com parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 50 minutos.

41.^a Sessão, em 18 de Novembro de 1946

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. GEORGINO AVELINO, 1.º SECRETÁRIO

As 16 horas e 30 minutos, comparecem os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Alvaro A.olpho.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adaiberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
Cicero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Aloysio de Carvalho.
Atilio Vivacqua.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Carlos Prestes.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ernesto Dornelles (21).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Magalhães Barata.
Olavo de Oliveira.
Plínio Pompeu.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Walter Franco.
Pinto Aleixo.
Henrique de Novaes.
Hamilton Nogueira.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
João Villasboas.
Vespasiano Martins.
Ivo d'Aquino.
Getulio Vargas (17).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE (*servindo de secretário*) lê a ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate, aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO (*servindo de 1.º*) declara não haver expediente.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Se não houver quem queira fazer uso da palavra, passarei à ordem do dia. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

Consta da discussão única da proposição n.º 6, de 1946, orçando a receita e fixando a despesa para o exercício de 1947. São os projetos de números 3 a 15.

A ordem do dia não foi distribuída em avulsos aos nobres srs. senadores, em virtude de impossibilidade material de confeccioná-los. (*Pausa*.)

Discussão única do projeto n.º 3, que orça a receita para o exercício de 1947.

O SR. GÓES MONTEIRO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. GÓES MONTEIRO (*) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças, ao receber o projeto de orçamento geral da República, enviado pela Câmara dos Deputados, reuniu-se em seguida, distribuindo pelos srs. relatores os diversos projetos que, de acordo com o Regimento, deviam ser destacados daquela proposição.

Teve sempre a preocupação de nenhum embaraço causar à inclusão do assunto em debate.

Resolveu, por isso, aprovar em tese o projeto, ressaltando estudo mais acurado, quando o mesmo voltar

(*) Não foi revisto pelo orador.

novamente à sua apreciação com as emendas.

Essa orientação se justifica, em primeiro lugar, pela premência do tempo e, em segundo, porque a Comissão teve conhecimento de que o projeto mereceria certas correções.

De fato, houve omissões na proposição enviada pela Câmara dos Deputados e não figuravam alterações introduzidas durante a discussão naquela Casa do Congresso.

Outras emendas seriam oferecidas pela Comissão. Esta resolveu então, como já declarei, apresentar estudo mais apurado, exame mais detalhado da proposta orçamentária, quando esta lhe voltasse com as emendas de plenário.

Tôdas as medidas que, em nome da Comissão, aqui tenho tomado, justamente com o fim único de podermos devolver em tempo útil o projeto de orçamento devidamente aprovado e emendado à Câmara dos Deputados, para que esta resolva afinal sobre as modificações sugeridas pelo Senado.

Era o que tinha a declarar sobre o assunto. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a sessão.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*) — Sr. Presidente, na sessão extraordinária de quinta-feira última, tive ocasião de insistir a respeito da inclusão em ordem do dia da discussão do projeto de orçamento. No entanto, por decisão da Mesa, ficou resolvido — e consta do *Diário do Congresso Nacional* — que o debate se realizaria mais tarde, depois de recebidas emendas e quando voltasse o orçamento já com o novo parecer.

Deliberação soberana do Senado convocou esta sessão extraordinária, de maneira que fui surpreendido por ela e é com dificuldade que passo a intervir nos debates, porque não estou suficientemente preparado para fazê-lo.

Temos hoje um projeto de orçamento para o ano de 1947. Sentimos, através da própria discussão havida na Câmara dos Deputados, de que a bancada comunista participou, quanto há ainda de formalismo na elaboração da lei orçamentária para o próximo ano. Estamos atravessando, sem dúvida, um

período de transição. Saímos de um regime de ditadura, em que o orçamento era mais um decreto-lei do Executivo, um ato formal do D. A. S. P. Esse orçamento geralmente não era cumprido, porque podia ser sumariamente alterado pela vontade do Executivo.

Passamos agora a novo regime em que o orçamento deve e precisa ser elaborado pelo Poder Legislativo, após o recebimento das propostas do Executivo. Sem dúvida cabe ao Legislativo examinar tais propostas detalhadamente, não só no que diz respeito à receita para modificar realmente o regime tributário péssimo em que ainda vivemos, como no que se refere às dotações para os diferentes Ministérios e serviços públicos.

Ora, é evidente que um trabalho dessa natureza não podia ser feito pela Câmara nas poucas semanas de que pôde dispôr, nem poderá ser realizado pelo Senado. Isto quer dizer que o esforço que estamos fazendo nesse terreno é simplesmente formal, para que a Constituição seja cumprida e o Congresso Nacional entregue à sanção do Executivo um novo orçamento proposto embora pelo Governo, mas com pequenas alterações.

O período que atravessamos é ainda difícil; por esse motivo, as autoridades, encarregadas de elaborar o projeto de orçamento enviado ao Congresso, não cumpriram certos dispositivos constitucionais.

Algumas falhas já foram sanadas na Câmara dos Deputados, na medida do possível, como a que dizia respeito ao plano de obras que, segundo o projeto primitivo, devia ter as verbas e dotações distribuídas a critério do Presidente da República. Neste ponto o projeto já foi em parte modificado, tendo-se determinado que as dotações sejam aprovadas em lei especial pelo Congresso. Ficaremos à espera, naturalmente, dessa lei especial que deve ser elaborada e aprovada até 15 de dezembro, isto é, até o fim da sessão legislativa.

Além disso as verbas, — como mais adiante direi — para os ministérios militares não estão discriminadas como deviam, mas ainda figuram de acordo com decreto anterior do Estado Novo. Este já foi revogado pela Constituição, que exige discriminação de tôdas as verbas.

Sobre o assunto, o que se observa é ainda a transição da ditadura para o regime democrático em que agora

(*) Não foi revisto pelo orador.

vivemos, com a Carta Constitucional promulgada a 18 de setembro.

Não é difícil prever que no terreno orçamentário, no político, como em outros, ainda encontremos embaraços e resistência.

Há poucos dias os jornais insistiram na apresentação pelo Governo de um provável projeto de lei de segurança, de lei monstro, contendo represálias e ameaçando de reforma oficiais das forças armadas, por terem opinião política, quando a Constituição declara que é inteiramente livre a manifestação de pensamento, e assegura o direito de crença religiosa e de ter idéias políticas, ninguém podendo por isso ser vítima de perseguição, pois todos são iguais, independentemente de crença religiosa, ou de ideologia política.

Isto mostra que existem ainda em nossa Pátria pessoas que julgam possível revogar a Carta Constitucional. Evidentemente estão equivocadas e não de encontrar da parte do Parlamento resistência à altura, em defesa da nossa Constituição, hoje tão essencial ao progresso de nossa Pátria, à consolidação da democracia e à liquidação definitiva dos restos do fascismo.

Esses ressaibos fascistas e reacionários são inevitáveis num período de transição, como o em que vivemos. Ninguém mais do que nós, membros do Partido Comunista, sente o quanto se resiste a conceder liberdade de pensamento e de reunião política em nossa Pátria. Mas o pior é que isso também se faz sentir na elaboração do orçamento. O que ora vamos entregar ao Poder Executivo é mais déle que nosso.

Assim, esse reparo é indispensável, a fim de chamar a atenção do País para a responsabilidade desse orçamento, que é mais do Executivo do que do Legislativo; e para a necessidade de, no próximo ano, trabalharmos eficientemente, desde o início da sessão legislativa, na feitura do orçamento, a fim de que seja realmente organizado pelo Poder Legislativo, após acurado estudo do sistema tributário brasileiro, da renda nacional e da distribuição dos fundos públicos, de acordo com os verdadeiros interesses do nosso País e dos serviços públicos, que precisam e merecem, realmente, recursos suficientes.

Na proposta de orçamento, o que chama imediatamente a atenção de qualquer patriota é o peso específico, sem dúvida exagerado, das despesas

militares, o que é lamentável, mormente num país pobre como o nosso, em que tudo está faltando no sentido da industrialização, das vias de comunicação em geral, seja das estradas de ferro, seja da própria navegação marítima, e das usinas elétricas para produção de energia e consequente desenvolvimento industrial do país.

Basta dizer que 44% da renda tributária nacional são empregados nos orçamentos dos três ministérios militares — Aeronáutica, Guerra e Marinha — o que é excessivo para um país pobre como o nosso, que está a reclamar recursos cada dia maiores para a educação do povo, para a instrução pública, para a saúde, para a industrialização, para as vias de comunicação, para os transportes, enfim.

Os ministérios militares já absorvem 38 % da despesa geral da União e 44 % da renda tributária. Essa percentagem elevar-se-á consideravelmente, se das despesas todas forem deduzidos os encargos gerais da União, principalmente os da dívida pública, os concernentes a pessoal em disponibilidade, etc. Portanto as despesas efetivas com os demais serviços da União representam, podemos dizer, 50 ou 60 %, sendo os 40 % restantes para os orçamentos militares.

Além disso, os orçamentos dos Ministérios da Agricultura e da Educação e Saúde e as verbas destinadas aos planos de obras estão reduzidíssimos, como direi mais adiante.

A discriminação dos orçamentos militares, como tive ocasião de observar, não foi feita, e isso se deve ao Decreto n.º 4.185, ainda do Estado Novo, em que tal medida era considerada inconveniente, devido ao estado de guerra. Mas já não estamos nessa fase; por isso, todos os serviços e verbas dos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica deviam ser discriminados como os demais.

Era indispensável que assim se fizesse.

Apresentei emenda nesse sentido. Enquanto há enorme dotação para as pastas militares, nota-se a exiguidade de verbas para os Ministérios de Educação e Saúde, da Agricultura, da Viação e Obras Públicas. Mesmo os 10% que deviam ser consignados para a instrução pública, na verdade não foram concedidos. A exiguidade é enorme nesse sentido.

Incluindo-se as verbas do orçamento de instrução dos ministérios militares, quer dizer, a parte relativa à instrução especializada e técnica na Marinha, Exército e Aeronáutica, talvez se consiga chegar a cerca de 10% da renda para a instrução. Na verdade, é incompreensível que 45 milhões de brasileiros tenham para sua instrução uma verba quase idêntica àquela dedicada exclusivamente à instrução técnica e militar dos três ministérios. É sem dúvida um reparo dos mais importantes.

Há exiguidade também no plano de obras. O de 1939 já era de 1 bilhão de cruzeiros. Agora, de acordo com o projeto enviado à Câmara, foi reduzido a 470 milhões. No novo projeto enviado ao Senado foi alterado para 711 milhões de cruzeiros. Quer dizer que uma parte do *superavit* existente na primitiva proposta foi destinada ao plano de obras. Evidentemente, é uma quantia insignificante para as necessidades das obras públicas do País. Daí decorrerão prejuízos enormes para diversas obras em andamento, como a falta de aplicação total dos equipamentos técnicos, e o desperdício daí resultante devido à destruição pela intempérie de parte das obras já executadas, que terão de ser suspensas, porque as dotações atuais para o plano de obras, sendo exíguas, determinarão a interrupção de diversos empreendimentos.

Assim me pronuncio, na esperança de que cheguem ainda ao Congresso os dados relativos à discriminação e ao plano completo das obras em realização, daquelas que precisam continuar e das que devem ser iniciadas no próximo ano. A nação não pode parar. O progresso nacional não pode ser embaraçado. Não é possível deixar de executar obras indispensáveis, tais como estradas, pontes, enfim determinados trabalhos imprescindíveis num país moderno, que não pode ter sua vida interrompida, simplesmente porque o orçamento não o permite. A emissão de dinheiro para certas obras produtivas não determina inflação. Não cremos que isto seja inflação. Já tive ocasião de o declarar perante o Senado e insisto neste terreno. Somos contra a inflação. Acreditamos que o Governo, de há muito, já devia ter tomado medidas práticas e apresentado projeto completo para barrar o processo de inflação, de maneira a paralisar a carestia da vida cada vez maior. Mas, passar do processo de

inflação, rapidamente, da noite para o dia, para o de deflação, só poderá ter consequências desastrosas, catastróficas mesmo para toda a vida nacional. Além disso, esta paralisação de obras e esta diminuição da dotação dos planos de obras vão acarretar a dispensa de inúmeros operários. Temos agravar o problema da miséria do nosso povo com a dispensa de grande número de trabalhadores, o que ocorrerá forçosamente, desde que não exista dotação suficiente, para que prossigam as obras em andamento.

Já me referi à falta de discriminação do plano de obras e esperamos um projeto de lei especial com as devidas informações do Poder Executivo.

Falta ainda no orçamento a dotação, que é constitucional, dos três por cento da receita tributária para a Amazônia. Trata-se de exigência categórica da Constituição de 18 de setembro. Nesse sentido apresento também uma emenda, porque creio que esses três por cento da renda tributária para a Amazônia são realmente um dever constitucional que não podemos desprezar.

Cumpre-nos cogitar também dos 10% da renda tributária para o desenvolvimento do ensino. É também preceito constitucional que devia ser realmente cumprido. Os cálculos rigorosos não são possíveis, porque não temos dados a respeito dos três ministérios militares. Não sabemos qual seja a dotação específica para a instrução técnica especializada. Juntando-se a verba do Ministério da Educação e as dotações relativas à instrução no Ministério da Agricultura, mesmo assim, acreditamos que não se atinja a esses 10% da renda tributária, como determina a Constituição. Temos, como acabo de dizer e quero agora acentuar, de um lado quarenta milhões de brasileiros atendidos pelo Governo Federal com quinhentos milhões de cruzeiros da verba para a instrução pública no Ministério da Educação, e de outro lado, pequeno grupo de técnicos, oficiais, cadetes e guarda-marinhas e alunos dos colégios militares atendidos, para o mesmo fim, com igual quantia. É uma desigualdade. É injusto, é gritante, é realmente inadmissível que não se aumentem as verbas para a instrução pública num país como o nosso que está a exigir clara, enérgicamente, com brevidade e urgência, a solução do problema da educação e da instrução pública.

Sr. Presidente, desejava ainda dizer alguma coisa sobre o equilíbrio orçamentário. De acordo com o projeto recebido da Câmara dos Deputados, esse equilíbrio foi obtido. No entanto, não tenhamos ilusões.

Creemos que, atravessando o Brasil uma crise de inflação como atravessa, é com efeito difícil elaborar um orçamento realmente equilibrado. Nem a receita pode ser calculada com exatidão, nem a despesa poderá ser fixada com precisão indiscutível.

Para alguns técnicos, a receita tributária foi calculada com exagero.

Assevero a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que se medidas não forem tomadas contra a inflação, neste fim de ano e no ano próximo, a receita tributária será maior do que a prevista, porque os impostos são, muitos deles, *ad valorem*, como o de renda, um dos mais decisivos, porque incide sobre os rendimentos das grandes indústrias e tem a tendência para se elevar. A receita, portanto, será maior do que a própria estimativa.

De outro lado, não devemos ter nenhuma ilusão, porque as despesas públicas serão bem maiores do que as orçadas. E o fato é que o Brasil na verdade atravessa uma crise de inflação e não pode fazer balanços, porque não se pode fazer balanço, como não se pode fazer verificação nenhuma, quando a unidade é elástica. É evidente que a nossa unidade monetária, o cruzeiro, está se desvalorizando dia a dia.

Chegamos, assim, ao problema que se nos afigura o mais sério, — o problema econômico financeiro, — o problema da inflação que, no fundo, é grave, gravíssimo, e precisa ser resolvido.

Sobre o assunto já tive ocasião de falar nesta Casa, e é de tamanha importância, de tal vulto, que oportunamente voltarei a tratar do mesmo, cogitando das medidas práticas que deverão ser adotadas para realmente barrarmos o processo da inflação.

Não vimos no processo de deflação tentado pelo Dr. Gastão Vidigal, a restrição do crédito, a medida mais justa para solução do problema; mas também não cremos que seja razoável deixar o barco prosseguir, ou que continuemos despenhando-nos por esse desfiladeiro por onde vamos, porque a inflação, neste processo contínuo, acarreta carestia de vida cada vez mais acentuada, exigindo o reajustamento dos salários dos trabalhadores

e dos vencimentos do funcionalismo, cada dia mais indispensável.

Como é do conhecimento do Senado, já se fala, na Câmara dos Deputados, em um projeto de abono para funcionários, trabalhadores e empregados em geral. Somos partidários desse abono que não vem cobrir mais do que pequena parte da diferença entre o terrível aumento do custo da vida, em processo de aceleração e crescimento, cada dia maior, e os vencimentos, que não acompanham, ou acompanham com grande retardo esse encarecimento.

O Sr. Alvaro Adolpho — Como concilia Vossa Excia. esse abono com a necessidade de restringir as despesas públicas ao nível da receita?

O SR. CARLOS PRESTES — O nível da receita sem dúvida exige restrições na despesa. Ninguém mais do que nós concordaria com isso. Mas penso que não devemos restringir as despesas com sacrifício da saúde do nosso povo, com sacrifício da própria raça, porque o nível do custo de vida do nosso povo é catastrófico.

O encarecimento da vida é algo de sensacional, e a massa trabalhadora está com salários muito inferiores ao nível do encarecimento. Não são os trabalhadores, não é o funcionalismo, não são os empregados em geral, com esses vencimentos miseráveis, os culpados da inflação. A inflação tem causas que devem ser combatidas. Mas não a podemos combater matando o povo à fome, mantendo salários de miséria.

São necessárias medidas práticas e urgentes, para barrar o processo da inflação. É a primeira dessas medidas é o estímulo à produção.

O Sr. Alvaro Adolpho — Observo que Vossa Excia. é contraditório.

O SR. CARLOS PRESTES: — A contradição que Vossa Excia. vê é sem dúvida aparente. Para quem apreciar as causas do ponto de vista lógico-formal parece existir contradição; mas, no fundo, ela não existe, porque o aumento do salário dos trabalhadores vai diminuir os lucros extraordinários dos grandes industriais e, diminuindo o lucro deles, a especulação também diminui; ora, diminuindo a especulação, cortamos um dos maiores elementos da inflação. O dinheiro indo para a mão do trabalhador, para as mãos do povo, vai ser um estímulo à produção, e ao aumento da capacidade de consumo, e conseqüentemente, vai estimular a produção. No pri-

meio momento, parece, realmente, que é contraditório querer combater a inflação e desejar o aumento dos salários. No fundo, porém, não é, porque não se trata simplesmente de um problema de finança, de "deve" e "haver".

Esse tem sido erro dos nossos financistas, dos nossos ministros da Fazenda, pois todos eles, como banqueiros, se interessam mais pelo "deve" e "haver" e não querem compreender que o problema é econômico, e principalmente de estímulo à produção. Emitir para estimular a produção não é inflação. Inflação é emitir para cobrir *deficits* que cada vez mais aumentam e não podem deixar de aumentar, desde que o Governo não tomou as medidas práticas necessárias para barrar a inflação. As medidas tomadas foram todas elas de caráter estritamente financeiro e, conseqüentemente, desastrosas, tendendo a agravar ainda mais a inflação.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Vossa Excia. pode citar algumas?

O SR. CARLOS PRESTES — Perfeitamente. A restrição brutal ao crédito, feita da noite para o dia, determinando a diminuição da produção e obrigando muitos patrões a fechar suas fábricas. Habituaados a gozar de crédito, da noite para o dia este lhes foi suprimido. Veio logo a diminuição da produção. E assim, a inflação se agravou cada vez mais, em vez de diminuir, porque, diminuindo a produção, mesmo que as emissões não continuem não pode cessar o encarecimento da vida.

E' um problema muito complexo, que exige um conjunto de medidas práticas, decisivas, e entre elas, principalmente, o estímulo à produção. O crédito deve ser orientado de acordo com as necessidades da produção nacional; e, como um complemento, é indispensável a elevação do nível de vida do nosso povo. Nas condições em que vivemos, com salários de fome, continuando a crescer a diferença entre o custo de vida, cada vez maior, e os salários fixados, o problema se agravará. O aumento de salários é resultado de necessidades tremendas, e obtido depois de greves violentas em que se concede 30 e 40% de aumento, quando o custo de vida já aumentou de 100, 200%. A continuarmos assim, o nosso povo marchará para o aniquilamento físico.

Não é o aumento de salários que resolverá o problema, é certo. O abono

que se projeta virá simplesmente servir de anteparo, de garantia para evitar greves e outros movimentos de protestos, porque nem mesmo o funcionalismo pode agora viver. Esta é a verdade. Um capitão do Exército, por exemplo, com vencimento de 4.000 cruzeiros, não pode absolutamente manter o nível de vida desejado. Agora considere-se que o salário médio dos empregados da Light, antes da greve, era de 700 cruzeiros, e que depois, com o aumento de 150, passou a 900 cruzeiros. Ora, nenhum chefe de família pode hoje viver na Capital da República com semelhante salário.

O Sr. *Alvaro Adolpho* — Na argumentação que V. Ex.^a vem desenvolvendo aceito que o principal fator é o estímulo à produção, como meio de combater a inflação. Por isso mesmo, entendo que V. Ex.^a tem razão quanto ao plano de obras e equipamentos, que realmente constitui um instrumento de desenvolvimento da produção nacional.

O SR. CARLOS PRESTES — Desde que seja bem planejado, bem estudado, de acordo com o interesse nacional.

O Sr. *Alvaro Adolpho* — Não me refiro à verba de pessoal, à questão de salários, mas quanto à verba de obras e equipamentos. E' necessário que a verba seja aumentada e estipulada, sob pena de não podermos combater a inflação. Do que necessitamos é do desenvolvimento da produção nacional e suas riquezas.

O SR. CARLOS PRESTES — Bem sei que o crédito extraordinário para o abono de 1946 acarretaria conseqüências que entrariam no ano vindouro. Mas tudo depende da forma por que fôr fixado o orçamento, com *deficit* ou *superavit*. Será preciso um crédito especial.

O Ministro da Fazenda diz que não é possível concedê-lo. Creio que este abono, que este aumento de salários de dezembro viria simplesmente cobrir uma parte da deficiência terrível entre o custo de vida e os atuais vencimentos do funcionalismo público. O assunto, aliás, terá que ser estudado no ano próximo, porque, se continuar o encarecimento da vida, o funcionalismo público não poderá continuar com os vencimentos de 1946. O abono de Natal viria facilitar a atuação do Governo, diante da si-

tuação dolorosa do trabalhador e de funcionários públicos. A medida evitaria conflitos sociais, constituindo uma válvula de segurança, contra as greves, para que a ordem se mantenha da melhor forma, para que o povo esfomeado possa resistir ao encarecimento crescente da vida.

Não vemos por parte do Governo um plano para minorar esta situação. Quero insistir na necessidade de um plano geral, com medida práticas, para barrar o processo de inflação em nossa Pátria. Já tive ensejo de apresentar ao Senado onze medidas práticas, que, tomadas em conjunto — não digo, isoladamente, porque seriam também inflacionárias — concorreriam para resolver o problema da inflação.

O Sr. Alvaro Adolpho — V. Ex.^a está num dilema. Aumenta a verba pessoal e não aumenta a material?

O SR. CARLOS PRESTES — Trata-se de uma solução de emergência.

O Sr. Alvaro Adolpho — E quais os recursos suficientes para esse aumento?

O SR. CARLOS PRESTES — Isto precisa ser estudado. O orçamento para 1947, de acôrdo com a proposta recebida, está equilibrado.

O Sr. Alvaro Adolpho — Veja V. Ex.^a que o orçamento revela a preocupação do Governo em realizar o equilíbrio orçamentário.

O SR. CARLOS PRESTES — Já tive ocasião de dizer que este equilíbrio é formal, é nos números, para a moeda de hoje. A moeda é uma unidade variável. Num regime de inflação essa unidade é elástica, de maneira que nem a receita nem a despesa vão ser as que constam do orçamento. Eis porque disse de início que o orçamento é mais um documento formal e não a própria realidade. Serve para ocorrer às despesas em respeito à Constituição.

O Sr. Alvaro Adolpho — Só temos dois meios para sanear a moeda: — desenvolver a produção e reduzir as despesas públicas.

O SR. CARLOS PRESTES — V. Ex.^a há de convir que não é possível desenvolver a produção sem continuar a emitir. O Governo terá que emitir, e muito. Torna-se impossível cessar de emitir da noite para o dia. O próprio Ministro da Fazenda do Governo do Dr. Linhares, o Dr. Pires

do Rio, declarara preferir morrer a emitir, mas viu que não podia sustar a emissão e acabou emitindo.

O Sr. Attilio Vivacqua — O que se nota é justamente a diferença de ritmo entre o crescimento da moeda e o da produção. A moeda cresce mais do que a produção. O crescimento da moeda não é acompanhado pelo da produção.

O SR. CARLOS PRESTES — V. Ex.^a sabe que os meios de pagamento, no Brasil, nos últimos quatro anos, foram multiplicados por quatro ou por cinco; passaram, de 8 milhões, em 1940, para mais de 40 milhões em 1945. Em dezembro de 1944, já atingiam 40 milhões, em moeda papel e crédito bancário. A produção não aumentou nesse ritmo, não se elevou cinco vezes, de 1940 para 1944, nem está acompanhando esse ritmo de crescimento.

O Sr. Attilio Vivacqua — As estatísticas não abrangem todos os surtos de produção. Não se sabe, por exemplo, quanto se extraiu exatamente de ouro, de pedras preciosas, e de outra série de riquezas novas, que ainda não foram captadas pela estatística.

O SR. CARLOS PRESTES — V. Ex.^a tem razão. As nossas estatísticas são precaríssimas. Até hoje, não sabemos qual a renda nacional; não temos dados exatos a respeito.

O Sr. Ferreira de Souza — O Senador Carlos Prestes constata muito bem uma realidade. O crescimento dos meios de pagamento não foi correspondente ao da produção.

O SR. CARLOS PRESTES — Foi isso que determinou a inflação.

O Sr. Attilio Vivacqua — Com as riquezas surgidas no interior do Brasil, houve necessidade da ampliação da circulação monetária, de sorte que os meios de pagamento não correspondiam, muitas vezes, ao crescimento das riquezas e à intercomunicação dos mercados internos. No interior de Goiás e de Mato Grosso, por exemplo, apareceram ricas jazidas de minério, assim como em outros pontos do País, onde antes havia o regime da troca e se tornou indispensável o aumento do meio circulante.

O Sr. Alvaro Adolpho — Na Armazônia, por exemplo.

O Sr. Ferreira de Souza — E' o desequilíbrio existente no Brasil, entre os meios de pagamento e a riqueza.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. GÓES MONTEIRO (*) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças, quando remeteu ao plenário o seu parecer sobre o orçamento geral da República, ressaltou o direito de um estudo mais demorado, quando os projetos destacados lhe voltassem com as emendas.

Acontece que três desses projetos destacados não receberam emendas em plenário. No entanto, como a proposta de orçamento é uma única, e esse destaque é feito apenas para efeito de discussão nesta Casa, pediria, levantando uma questão de ordem, que tais proposições voltassem à Comissão, para que esta, se julgar necessário, exerça o direito de apresentar emendas próprias.

Era esta a questão de ordem que desejava levantar.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Góes Monteiro, no sentido de que voltem à Comissão de Finanças, de acordo com a ressalva feita no parecer a que S. Ex.^a se referiu, os projetos relativos ao orçamento que não receberam emendas, para estudo mais pormenorizado e para que a própria Comissão possa emendá-los, se assim o entender.

Embora seja questão de ordem, o Regimento não defere ao Presidente atribuições de fazer voltar à Comissão projetos nas condições a que alude o nobre Senador. Assim, submeto à decisão da Casa a questão suscitada. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, vou passar à votação.

Os srs. que aprovam o requerimento, formulado pelo ilustre Senador Góes Monteiro, queiram conservar-se sentados (Pausa.)

Está aprovado.

Continua a hora do expediente.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

já são do conhecimento público, através de larga divulgação pela imprensa e também pela palavra do honrado Deputado Gabriel Passos, na sessão de ontem da Câmara dos Srs. Deputados, os acontecimentos ocorridos na capital de Minas Gerais, sábado e domingo últimos.

Sr. Presidente, o que se verificou na capital mineira não pode deixar de repercutir no Senado Federal, por isso que importa numa séria advertência ao Governo da República, e significa, evidentemente, os propósitos em que se acha o povo mineiro, como de resto o de todas as circunscrições brasileiras, de tomar a si suas franquias e seus direitos.

Se é certo que a democracia não se manifesta exclusivamente por manifestações de desagrado na via pública, se é certo mesmo que tais expansões são, em tese, condenáveis e sob certo aspecto, indefensáveis, não é menos certo que a ação do Governo não se pode jamais exercitar, senão dentro das medidas necessárias para manter a ordem pública e restabelecer a tranquilidade da população.

É claro, Sr. Presidente, — e não há quanto aos fatos senão uma versão — que as autoridades policiais da formosa e briosa capital de Minas Gerais se excederam no restabelecimento da ordem e da tranquilidade públicas. Esse excesso de violência, aliás, não tem sido raro nos nossos dias, indicando o cuidado exagerado dos órgãos do Governo, aqui e em outras partes, para assegurar aos seus partidários e correligionários uma situação que lhes permita a vitória eleitoral no pleito de janeiro de 1947.

No caso, Sr. Presidente, a verdade é que desse excesso de violência resultaram lesões pessoais, algumas bem graves, atingindo, sobretudo, crianças e mulheres, o que revela que aquela população, aparentemente amotinada nas ruas de Belo Horizonte, não cogitava senão de uma manifestação pacífica, embora de desagrado.

O Sr. Carlos Prestes — Os maiores desordeiros são as autoridades.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO Não nos cabe, neste momento, a nós da bancada da U.D.N. nesta Casa, entrar na indagação das conveniências de ordem política, para não dizer de

(*) Não foi revisto pelo orador.

ordem eleitoral, que teriam conduzido o Governo da República à substituição do Interventor em Minas Gerais.

A substituição dos interventores é, incontestavelmente, por força da situação anômala em que o Brasil ainda se encontra, a caminho da reconstitucionalização dos Estados, a substituição dos interventores, repito, é incontestavelmente uma faculdade do Governo. Mas, neste momento em que a democracia brasileira convalesce de tão grave e profunda crise, não tenhamos, senhores, a preocupação ou zêlo de, defendendo as prerrogativas transitórias do Governo, negar ao povo o seu direito de, pacificamente, condenar qualquer ato do Governo, do ponto de vista político. E' neste sentido que a bancada da U.D.N. lança, neste momento, um voto de estranheza à violência das autoridades policiais de Belo Horizonte, um voto de solidariedade a quantos, pensando que realmente a Constituição assegura os direitos individuais, foram para as ruas de Belo Horizonte manifestar livremente sua opinião e estão feridos em consequência da violência policial. E, acima de tudo, Sr. Presidente, um voto por que não sejam estes acontecimentos de Belo Horizonte o princípio de novos acontecimentos relacionados com o pleito de 16 de janeiro. Já não digo o prosseguimento de violência de ordem política de que tenham sido vítimas...

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex.^a acha que a compressão pode exercer influência?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — no seu caráter.

O Sr. Pedro Ludovico — Não posso compreender que um individuo oprimido, não vá, no gabinete indevasável, se vingar daquele que exerceu a compressão.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Teoricamente, a tese de V. Ex.^a é muito interessante, mas na prática não encontra, em nenhum regime, a confirmação.

O Sr. Pedro Ludovico — Mas isso é que é lógico.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O que verificamos, nos países que têm cultura democrática, nos países que atingiram um grau de civilização que não é ainda, infelizmente, o nosso, é que o Governo deixa livremente que os eleitores manifestem a sua opinião nas tribunas populares e finalmente

através do voto, no gabinete indevasável.

Se vingar no Brasil a tese do nobre Senador Pedro Ludovico, é possível que toda sorte de violências policiais...

O Sr. Pedro Ludovico — Não defendo a violência policial. Só não estou de acôrdo é quando V. Ex.^a diz que a violência policial pode fazer adeptos. Isso seria descrever do povo brasileiro no seu caráter.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Não vamos aqui indagar se o povo brasileiro já está suficientemente educado, esclarecido, para vencer a compressão e a coação policiais, feitas não ocasionalmente, mas intencionalmente, no sentido de amendrontar o eleitor como cidadão.

A coação policial, no Brasil, não é senão o próprio temor das autoridades constituídas. Os governos — e entre eles o Governo atual — é que parecem ter medo da prática exata da pura democracia no Brasil. A coação policial...

O Sr. Pedro Ludovico — Esses métodos davam resultado antes; com o voto secreto, em gabinete indevasável, não acredito.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — ... não é mais do que a prova do temor que têm as autoridades constituídas da livre expressão da opinião nas urnas, através do voto secreto, no gabinete indevasável, a que se refere o honrado Senador Pedro Ludovico.

Voltando ao fio das minhas considerações, e para concluir: o que a bancada da União Democrata Nacional quer deixar declarado é a sua solidariedade com os mineiros que sofreram, em Belo Horizonte, no momento em que manifestavam, livre e pacificamente, sua opinião, tão violenta e indefensável compressão policial; e um voto de esperança para que, a caminho das urnas de 19 de Janeiro, tenhamos uma campanha dentro dos verdadeiros postulados da democracia, e nela, em dia nenhum, em hora alguma, a qualquer pretexto, encontremos a presença da polícia, a serviço dos interesses eleitorais do Governo. (*Muito bem, Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Não havendo mais quem peça a palavra, passarei à ordem do dia, (Pausa.)

Ordem do dia

Consta de trabalhos das comissões.

Antes de encerrar a sessão, cumprio o dever de comunicar à Casa que, às 16 horas, o general Alphonse

Juin, chefe do estado maior do exército francês, visitará o Senado. Convido os senhores senadores a receberem o ilustre visitante.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho das comissões

Levanta-se a sessão às 14 horas e 40 minutos.

43.^a Sessão, em 20 de Novembro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE.

As 14 horas, comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Aloysio de Carvalho.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
João Villasboas.
Vespasiano Martins.
Roberto Glasser.
Flávio Guimarães.
Ernesto Dornelles (24).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Magalhães Barata.
Olavo Oliveira.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Walter Franco.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Mello Vianna.
Ivo d'Aquino.
Getúlio Vargas (14).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.^o SECRETARIO (*servindo de 2.^o*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.^o SECRETARIO (*servindo de 1.^o*) lê o seguinte.

EXPEDIENTE

Ofícios:

Do Ministro da Justiça, encaminhando a mensagem n.^o 7, de 1946, em que o Sr. Presidente da República solicita inclusão no orçamento de crédito para a Agência Nacional. — A Comissão de Finanças.

Do 1.^o Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Senado pedido do Tribunal Eleitoral de São Paulo, no sentido de serem feitas alterações no orçamento relativo àquele Tribunal. — A Comissão de Finanças.

Da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, remetendo cópia de memorial que enviaram ao Sr. Presidente da República, referente a novas reivindicações que esperam sejam convertidas em Lei. — Inteirada.

Telegramas:

Da Diretoria do Movimento Unificador dos Servidores Públicos, apelando no sentido de que seja permitida a realização de um comício dos Servidores Públicos na Praça 15 de Novembro. — Inteirada.

Do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Couro de Curitiba, apelando no sentido de ser resolvido o problema da carestia da vida. — Inteirada.

Do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima, Estado de Minas, solicitando a execução do dispositivo constitucional referente a pagamento, por parte das

44.^a Sessão, em 21 de Novembro de 1946

PESIDENCIA DO SR. JOAO VILLASBOAS, 3.º SECRETARIO

As 14 horas, compareceram os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Vergniaud Wanderley.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Aloysio de Carvalho.
Attilio Vivacqua.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Olavo de Oliveira.
Carlos Prestes.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
João Villasbóas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Ernesto Dornelles (27).

Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Magalhães Barata.
Plinio Pompeu.
Adalberto Ribeiro.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Walter Franco.
Pinto Aleixo.
Henrique de Novaes.
Mello Vianna.
Getulio Vargas (11).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da

ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETARIO, servindo de 1.º, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Offício:

Do Tribunal de Apelação de Pernambuco, encaminhando queixa e pedindo licença ao Senado para o prosseguimento do processo contra um de seus membros. — A Comissão de Constituição e Justiça.

Telegramas:

Do Presidente do Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários de Santos, solicitando imediata execução do dispositivo da Constituição que concede descanso semanal remunerado obrigatório para os trabalhadores. — Inteirada.

Idem do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Ferroviárias de São Paulo no mesmo sentido. — Inteirada.

De José da C. Boucinhas e outros, transmitindo a deliberação da 2.ª Convenção Nacional de Contabilistas, no sentido de participar do trabalho de reforma do ensino superior — Inteirada.

De funcionários da Companhia Telefônica Brasileira de Santos, solicitando seja aprovada a concessão do abono de Natal. — Inteirada.

De Olavo da Costa Campos e outros, solicitando o apoio do Senado em favor do decreto que concede amparo à classe pecuarista. — Inteirada.

Vem à Mesa, é lido e mandado imprimir o seguinte

PARECER N.º 24, DE 1946.

(Da Comissão de Constituição e
Justiça)

Relator: Senador Dario Cardoso

A Constituição de 18 de setembro, em seu art. 141, § 2.º, alterou substancialmente a instituição do júri, restabelecendo a soberania de suas decisões. Dispondo pela maneira por que o fez, não só reincluiu o tradicional órgão judiciário no rol das garantias constitucionais, em que sempre figurou em nossas anteriores constituições e de que fôra excluído pela Carta de 1937, como revogou em parte o Código do Processo Penal unitário, Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941, que consagrou o disposto no de n.º 167, de 5 de janeiro de 1938, no concernente à supressão da soberania dos veredictos desse tribunal.

Em face do prescrito no texto constitucional referido, torna-se imperativo e urgente se legisle a respeito, porquanto a partir de 18 de setembro deste ano, perderam a vigência os artigos da lei processual penal respeitantes ao assunto e que com esse texto se não harmonizem.

Visando a satisfazer essa necessidade, submeteu o nobre Senador Olavo de Oliveira à consideração do Senado o projeto que tomou o n.º 1, ora em exame.

Ocioso seria encarecer a sua oportunidade, por isso que, desde a data da promulgação de nossa vigente lei fundamental, não mais estão as decisões do júri sujeitas a reforma pelos tribunais de justiça togados, para o efeito da condenação ou absolvição dos réus, impondo-se, dessarte, se estabeleçam em lei os limites da competência desses tribunais ao examinarem os recursos interpostos das referidas decisões, e mesmo que se especifiquem tais recursos.

O projeto prevê ambas as coisas, isto é, os recursos interponíveis das decisões do júri e o âmbito da competência dos tribunais togados no tocante ao exame dos mesmos. Resumida assim a matéria, passa-se à análise, por artigos da proposição em aprêço.

O art. 1.º preceve que "a organização e a competência do tri-

bunal do júri, bem como o julgamento do mesmo e os recursos cabíveis de suas decisões continuam a ser regidos pelo Código do Processo Penal (arts. 416 a 497 e 593 a 603), com as presentes modificações, resultantes do art. 141, § 2.º, da Constituição Federal".

A redação deste artigo, sobre ser um tanto imprecisa e obscura, encerra a enumeração desnecessária e pouco exata de diversos artigos do Código do Processo Penal. Essa enumeração concorre para a imprecisão do texto, visto como entre os artigos enumerados diversos há que não versam propriamente sobre a organização e a competência do júri. Ocorre ainda que alguns deles estão revogados, total ou parcialmente, pela Constituição e outros o serão pelo projeto em exame, quando convertido em lei. E não parece de boa técnica prescrever uma lei que determinada instituição continue regida por tais e quais artigos de outra, incluindo-se entre os apontados artigos revogados. Mais acertado será dispor que a instituição continuará a reger-se pela lei referida, com as alterações introduzidas pela referente. Em razão do exposto, propõe-se a seguinte redação incorporada ao substitutivo oferecido no final deste: A organização e a competência do tribunal do júri, bem como os recursos de suas decisões, continuam a ser regidos pelo Código do Processo Penal (Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941), com as modificações decorrentes do art. 141, § 28, da Constituição Federal e constantes desta lei.

Esta redação, além de mais concisa e clara, evita a enumeração dispensável dos artigos do Código do Processo Penal. Suprimiu-se a referência ao processo por supérflua, uma vez que nenhuma alteração de ordem propriamente formal foi introduzida no julgamento do tribunal popular. Se o rito processual continua a ser o anterior, destituída de significação se torna qualquer referência a respeito. O art. 2.º enumera os crimes obrigatoriamente da competência do júri. Esta questão é da mais alta relevância, assim pelo motivo de ter sido sempre um grave problema o da discriminação dos crimes da alçada do júri, como pelo de haver a Constituição determinado, na última parte do citado § 28 do art. 141, seja obrigatoriamente da competência desse tribunal o julgamento dos crimes dolo-

rosos contra a vida. Foi, por certo, em obediência a essa prescrição que o illustre autor do projeto ampliou o disposto no art. 74, § 1.º, do Código do Processo Penal, para incluir na competência desse órgão, além dos crimes ali enumerados, os previstos nos arts. 124, 126, 127, 129, § 3.º, 137, parágrafo único, 157 § 3.º, 159 § 3.º, 203 combinado com 233 parágrafo único (deve ser 233 parágrafo único), 214, combinado com 223, parágrafo único, 219, combinado com 223, parágrafo único do Código Penal.

Em que pese a grande ilustração do nobre apresentante do projeto, razão lhe não assiste neste passo. Em primeiro lugar, nos arts. 129, 137, 157, 159, 203, 214 e 219 do Código Penal não estão previstos crimes contra a vida. Por outra parte, as modalidades previstas nos parágrafos incluídos na enumeração do projeto não constituem figuras delituosas distintas ou autônomas; a morte ou as lesões corporais, a que se referem esses parágrafos, são apenas consequências não previstas nem queridas pelos agentes dos crimes principais, cujo efeito será apenas a agravação das penas em que incorrerem. De mais a mais, não comportando tais modalidades, pela sua própria natureza, o dolo, não poderão ser erigidas "em crimes dolosos contra a vida", de sorte a serem obrigatoriamente enquadradas na competência do júri, *ex-vi* do disposto no § 28 do art. 141 da Constituição.

No tocante ao art. 129, § 3.º, por exemplo, o evento letal não é abrangido pelo dolo do agente; trata-se de uma ocorrência que ele não previu, não quis, nem assumiu o risco de produzir, uma vez que procedeu apenas com o *animo vulnerandi*. O mesmo ocorre em relação ao artigo 137, parágrafo único. Se da rixa resulta a morte ou lesão corporal, verifica-se uma condição de agravamento da punibilidade, vale dizer a pena cominada ao fato da participação na rixa é majorada ou agravada. A figura delituosa não se transmudará, porém, em crime contra a vida, continuando a ser crime de rixa. Relativamente ao artigo 157, parágrafo único, hipótese semelhante se verifica. A violência contra a pessoa é elementar do crime de roubo.

A superveniência de lesões corporais graves ou da morte trará como

consequência apenas a majoração da pena cominada para o roubo. O mesmo se pode afirmar em relação à hipótese consignada no art. 159, § 3.º. Em tais casos, a morte ou as lesões corporais supervenientes constituem elementos de crimes complexos e não entidades delituosas autônomas, como já ficou dito.

No que tange às combinações dos arts. 203, 214 e 219, com o de número 223 parágrafo único do Código Penal, duas observações se impõem. Em primeiro lugar, deve ter havido engano com relação à primeira delas, isto é, do art. 203, com o 233, parágrafo único. O art. 233 não possui parágrafo único, sendo de presumir-se que a referência seja ao art. 223, parágrafo único. Por outro lado, o artigo 233, que versa sobre a prática de ato obsceno em lugar público, não pode ser combinado com o de n.º 223, que faz parte das disposições gerais sobre os crimes sexuais.

Assim sendo, a combinação só poderia verificar-se entre os artigos 213 e 223 parágrafo único. A segunda observação é a de que, pelo fato de se combinarem os arts. 213, 214 e 219 com o parágrafo único do art. 223 do Código Penal, não se altera a natureza dos crimes neles previstos de modo a sujeitá-los compulsoriamente à competência do júri. O art. 223 faz parte das disposições gerais comuns aos crimes sexuais, que se não desfiguram pela ocorrência da circunstância inscrita em seu parágrafo único. Não se justifica também a inclusão dos crimes enumerados na alínea b do artigo em apreço na alçada do júri, porquanto não é ainda aconselhável, por motivos diversos, entre os quais prepondera o baixo nível cultural dos jurados no interior do País, a ampliação da competência do tribunal popular, máxime no tocante aos crimes contra a incolumidade pública, que são os catalogados nessa alínea do projeto, pois dada a oralidade por excelência dos julgamentos desse órgão, não lhe devem competir os dos crimes, cuja elucidação dependa do exame direto dos autos e de provas de caráter técnico. Também, quanto a esses crimes, o fato de a prática de qualquer deles resultar a morte não os inclui na categoria dos que devam ser obrigatoriamente julgados pelo júri, pois, como já ficou dito anteriormente, apenas os crimes dolosos contra a vida

serão necessariamente submetidos à competência desse órgão por força do disposto no art. 141, § 28, da Constituição Federal.

A alínea *c* deve ser suprimida por desnecessária, podendo constar a matéria sobre que versa do corpo do artigo. De mais a mais, não há propriamente tentativa impossível e sim crime de consumação impossível, cuja tentativa o Código Penal isenta expressamente de punição (art. 14).

A alínea *d* deve ser mantida, uma vez que é justo caiba ao júri o julgamento dos delitos de imprensa. Como, entretanto, há conveniência em que se mantenha a legislação vigente, que os sujeita a julgamento perante um júri especial, propõe-se seja a referida alínea transformada em parágrafo, com a redação constante do substitutivo oferecido a final (art. 2.º parágrafo único).

A instituição do júri de imprensa não briga com a Constituição, desde que não seja o tribunal popular alterado em sua substância, de modo a constituir juízo de exceção.

Assunto de alta relevância, que não foi previsto nem resolvido pelo projeto, suscita o exame da última parte do § 28 do art. 141 da Constituição vigente e é a seguinte: Dispondo esse inciso constitucional na parte referida, que será obrigatoriamente da competência do júri o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, é de indagar-se, concorrendo um crime da competência desse tribunal com outro de competência do juízo singular, deve prevalecer a daquele ou a deste.

Pelo Cod. do Proc. Penal (art. 78 n.º 1), como pela legislação processual anterior, a cargo dos Estados, prevalecia sempre a do segundo, isto é, a do juízo singular. Em face, porém, do imperativo do texto constitucional acima referido, o contrário se há de verificar d'agora por diante, desde que o crime concorrente da competência do júri seja doloso e contra a vida. O julgamento dos autores de tais crimes pelos seus concidadãos é hoje uma prerrogativa constitucional que lhes não pode ser retirada em nenhuma hipótese, salvo as previstas na própria Constituição. Aliás o nosso preclaro e inolvidável João Mendes sempre sustentou que, no caso de conexão entre os crimes da competência do júri e outros de competência especial, deveria prevalecer sempre a primeira, que é a competência co-

mum. E assim não poderá deixar de ser, porquanto, acima de tudo, está a garantia constitucional do julgamento pelo júri, que só comporta as restrições impostas por força de dispositivos constitucionais. Nesta conformidade, está, por sem dúvida, alterada a regra constante do n.º I do art. 78 do Cod. do Proc. Penal.

Em razão do expedido, propõe-se a substituição do artigo pelo que consta do substitutivo que se segue a este parecer (art. 2.º). Essa redação, apesar de sucinta, compreende todas as espécies delituosas cujo julgamento deve competir compulsoriamente ao júri.

No artigo do substitutivo se incluíram os crimes previstos nos artigos 124 a 127 do Cód. Penal, por se tratar de crimes contra a vida, como tais incluídos no capítulo I do título I da Parte Especial desse Código, e comportarem, como o de homicídio, o dolo. Assim sendo, hão de ser obrigatoriamente incluídos no âmbito da competência do júri, em obediência à parte final do § 28 do art. 141 da Constituição.

O art. 3.º estatui regras para a elaboração da contrariedade ao libelo, determinando o que deva conter. Não é curial se estabeleçam limitações no tocante à feitura dessa peça de defesa. Ao réu deve ser deixada a máxima liberdade na sua elaboração, assim como a faculdade de deixá-la oferecida. Opina-se, assim, pela supressão desse artigo.

O art. 4.º restabelece a leitura do processo perante o júri. Merece irrestritos aplausos, nesse particular, o projeto. Não deve ser mantido o sistema do relatório, criação da chamada lei do júri (Decreto-lei número 167, de 5 de janeiro de 1938), perfilhada pelo Cod. do Proc. Penal. Por mais imparcial que seja o juiz presidente do tribunal, as palavras poderão traí-lo ao proferir o relatório, deixando transparecer a sua convicção contrária ou favorável ao réu, o que influirá indubitavelmente no ânimo dos jurados. Demais, julgando de fato, deve o júri inteirar-se de tudo quanto constar do processo, no tocante ao crime sobre que vai pronunciar-se, desde as suas causas originárias até às circunstâncias que o cercarem, o que só pela leitura do processo poderá ser conseguido e não através de um relatório resumido e bastas vezes produzido em linguagem

fora do alcance de sua compreensão.

Deve, pois, ser conservado o artigo, dando-se-lhe, porém, a redação constante do substitutivo oferecido afinal.

Os Arts. 5.º, 6.º e 7.º merecem igualmente aprovação, desde que redigidos de acôrdo com os artigos correspondentes do substitutivo. Em face do restabelecimento da soberania das decisões do júri, torna-se necessário se formulem ao conselho julgador quesitos sôbre as circunstâncias agravantes e atenuantes consignadas no libelo ou apresentadas pela defesa, a fim de que maior seja a sua liberdade na apreciação dos fatos. A proibição constante do parágrafo único do art. 484 do Cód. do Proc. Penal resulta do sistema por êle consagrada e revogado pela Constituição.

O art. 6.º altera o de n.º 387 do Cod. do Processo, alteração que decorre necessariamente do disposto no artigo anterior. No tocante ao artigo 7.º, embora seja sempre desaconselhável a multiplicação dos motivos de nulidade, útil será a manutenção das aí previstas, porquanto, passando a ser soberanos os veredictos do júri, faz-se de mistér sejam os quesitos redigidos com a máxima clareza e com a perfeição possível, a fim de se evitarem erros e equívocos tão comuns da parte de julgadores leigos e, na sua maioria, de poucas letras.

Por outro lado, não mais podendo os tribunais de justiça reformar as decisões dos jurados para absolver ou condenar os réus, é justo que, quando se verificarem deficiências nas respostas aos quesitos ou contradições entre estas, anulem êsses tribunais os julgamentos para o efeito de serem os mesmos réus submetidos a novos, de idêntica maneira procedendo no caso de deficiência dos próprios quesitos.

O art. 8.º, versante sôbre as apelações das decisões do júri, suscita comentários e merece reparos. Inicialmente, cumpre frisar que a apelação pode ser interposta contra a decisão dos jurados, propriamente dita, ou contra a sentença proferida pelo juiz presidente do tribunal. A distinção não é destituída de valor, por isso que, em relação à primeira, só caberá o recurso baseado em circunstâncias de fato; ao passo que, no respeitante à segunda, poderá ter êle por fundamento também motivos de ordem jurídica, isto é, atinentes à aplicação do direito.

As alíneas *a* e *b* do artigo em foco versam sôbre a primeira hipótese re-

ferida, não estando os casos de apelação nelas consignados previstos no Cód. do Proc. Penal. A sua fonte deve ter sido o Código do Processo Penal do Distrito Federal, baixado com o Decreto n.º 16.751, de 31 de dezembro de 1924, em cujo art. 643, III, números 1.º e 2.º se encontram disposições idênticas. Justo é se mantenha a inovação, embora condensando as duas alíneas em uma, compreensiva de ambas as hipóteses, conforme se exara na alínea *a* da emenda n.º 9.

A letra *c* corresponde ao disposto na letra *a* do art. 593, III, do Código do Processo Penal. A apelação no caso aí previsto tem por fundamento a inobservância de formalidades processuais consideradas substanciais, quer na fase preparatória, posterior a pronúncia, quer na do julgamento. Deve ser adotado o inciso com a redação constante da letra *b* da emenda número 9, já referida, que, além de outras alterações, suprime a supérflua remissão a artigos do Código do Processo e do próprio projeto.

Prevê a letra *d* a apelação no caso de injustiça da decisão dos jurados por não encontrar apoio algum na prova dos autos.

A apelação por tal fundamento parece, à primeira vista, chocar-se com o mandamento constitucional garantidor da soberania dos veredictos do tribunal popular. Em verdade, porém, isso se não verifica, uma vez que não mais se outorgue aos tribunais togados a faculdade de reformar êsses veredictos para absolver ou condenar os réus, mas apenas a de proverem o recurso para sujeitá-los a novo julgamento pelo próprio júri, conforme prescreve o dispositivo em apêço.

Aliás, antes da vigência da chamada lei do júri e, portanto, de ser retirada a soberania às decisões desse órgão, embora o assunto não fôsse tranqüilo na doutrina, quase todos os códigos estaduais admitiam a apelação sob êsse fundamento. O do Distrito Federal dispunha no art. 643: "Cabe apelação ... III — Das sentenças do júri: ... 4.º "Quando a decisão do júri fôr manifestamente contrária à prova dos autos". Apesar de impugnado por notáveis juristas, entre os quais se enfileiraram Whitaker, Edmundo Lins, Tito Fulgêncio e outros, considerando-o o primeiro inconstitucional pelo fato de armar o juiz togado da faculdade de vetar ou aprovar as sentenças do júri, sem

atender a que se trata de uma corporação autônoma, independente, livre, cujos atos, em regra, só na consciência dos jurados e na opinião pública devem encontrar aplausos ou reprovações — manteve-se o recurso no caso em tela, consagrando-o a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Uma vez que, como ficou expandido atrás, se reserve ao próprio júri a faculdade de proferir novo julgamento, no caso de provimento da apelação, não fere este recurso a soberania da instituição e, via de consequência, não ofende o art. 141, § 28, da Constituição. Impõe-se a manutenção do inciso, preferindo-se, porém, a redação do antigo Código de Processo Penal do Distrito Federal, concretizada na letra c do art. 4.º do substitutivo.

Deixou o projeto de incluir entre os casos de apelação o previsto na letra c do art. 593 do Código de Proc. Penal, que admite esse recurso no caso de erro ou de injustiça da sentença do presidente do júri no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança. Sendo indispensável a manutenção do recurso nesse caso, vai ele consignado na letra d do citado art. 7.º do substitutivo.

O art. 9.º constitui complemento indispensável do disposto na alínea d do art. 8.º, devendo ser mantido com a redação consubstanciada no substitutivo.

O art. 10 e seu parágrafo único consagram medidas de direito intertemporal, que são evidentemente inconstitucionais, pelos motivos que, em apertada síntese, se alinham a seguir.

Versando o disposto no art. 141, § 28, da Constituição, sobre matéria penal e consagrando maiores garantias ao cidadão, qual seja a de atribuir ao júri o julgamento soberano no tocante à matéria de fato, o que corresponde a prescrever princípio mais favorável aos réus, os seus efeitos não de aplicar-se forçosamente a todos os processos pendentes.

Os textos legais de natureza penal que assegurem maiores vantagens ou proteção aos réus, devem ter aplicação imediata a todos os processos pendentes, pouco importando que as infrações sobre as quais versam tenham sido praticadas antes ou depois de entrarem em vigor. É o caso da *lex mitior*, cuja interpretação deve ser ampliativa — *favorabilia amplianda*.

Outra circunstância ocorre no caso em exame e que deve ser levada em consideração: é que as disposições

constitucionais, pertencendo à classe das imperativas e de ordem pública, devem receber aplicação imediata e ampla, no tocante a todas as suas consequências.

De mais a mais, se não fossem suficientes as razões expendidas para demonstrar a inconstitucionalidade do art. 10 do projeto em exame, outra ocorre de aceitação irrecusável. É a seguinte: Desde 18 de setembro, data da promulgação da Constituição, está evidentemente revogado o art. 606 do Cód. Proc. Penal, que atribuía competência aos tribunais togados para absolver ou condenar os réus julgados pelo júri. Nesta conformidade, não é possível que, após aquela data, ainda se aplique esse texto, como pretende o artigo em referência. Sendo clara a inconstitucionalidade de tal dispositivo, deve ele ser suprimido. Para esse efeito, apresenta-se, preliminarmente, a emenda supressiva incluída na parte final deste. Se for acolhida, em discussão preliminar, na forma regimental, essa emenda supressiva, torna-se necessário se regule o assunto de que cogita o art. 10 de outra maneira. Para tanto, é oferecida no substitutivo nova redação dispondo que a lei projetada se aplique a todos os processos pendentes (artigo 9.º).

O art. 11 versa sobre as datas em que deverá a lei em elaboração entrar em vigor. Embora se justifiquem prazos exíguos para esse fim, atenta a urgência da matéria, propõe-se a adoção dos consignados no art. 11 do substitutivo, que os amplia, suprimindo a entrada em vigor na data de sua publicação no Distrito Federal, regra muito usada durante a vigência da carta constitucional de 1937, mas de evidente inconveniência.

Pelas razões expostas, e tendo em vista o que ficou resolvido na reunião em que foi discutido o presente parecer, a Comissão oferece as seguintes emendas:

1.º *Emenda supressiva* — Suprima-se o art. 1.º e seu parágrafo único por inconstitucional;

2.º Redija-se o projeto de acordo com o seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º A organização e a competência do tribunal do júri, bem como os recursos de suas decisões, continuam a ser regidos pelo Código de Processo Penal (Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941), com as modificações decorrentes do dispos-

to no art. 141, § 28, da Constituição Federal e constantes da presente lei.

Art. 2.º Competirá privativamente ao tribunal do júri o julgamento dos crimes previstos nos arts. 121, 121 §§ 1.º e 2.º, 122, 123, 124, 125, 126 e 127 do Código Penal, assim como dos que com eles forem conexos.

Parágrafo único. Os delitos de imprensa continuarão a ser julgados pelo júri organizado de acôrdo com a legislação especial em vigor.

Art. 3.º Formado o conselho de sentença e interrogado o réu lerá o escripto as seguintes peças do processo:

I — A queixa ou denúncia.

II — O auto de corpo de delito ou de qualquer outro exame pericial.

III — Os depoimentos das testemunhas da instrução criminal.

IV — A sentença de pronúncia ou de impronúncia e a que, em gráu de recurso, a houver confirmado ou reformado.

V — Qualquer outra peça cuja leitura fôr ordenada pelo presidente do tribunal, a requerimento da parte ou de algum jurado.

Art. 4.º O juiz formulará quesitos sôbre as circunstâncias agravantes especificadas no libelo e sôbre as atenuantes articuladas pela defesa na contrariedade ao libelo ou apresentadas em plenário, observando-se quanto a estas o seguinte:

I — Serão sempre formulados quesitos sôbre a sua existência e quais sejam elas, mesmo que nenhuma tenha sido articulada na contrariedade ao libelo ou apresentada em plenário;

II — Se o júri decidir afirmativamente o quesito sôbre a existência de atenuantes a favor do réu, o presidente o questionará a respeito das que lhe parecerem aplicáveis ao caso, fazendo escrever os quesitos que forem respondidos afirmativamente, com as respectivas respostas.

Art. 5.º No caso de condenação, o presidente do tribunal lavrará a sentença, tendo em vista as agravantes e atenuantes reconhecidas pelo conselho de jurados e as demais circunstâncias que devam ser levadas em conta na aplicação da pena, de acôrdo com o disposto nos arts. 42 e 43 do Código Penal.

Art. 6.º Além dos casos previstos no art. 564 do Cod. do Proc. Penal, ocorrerá a nulidade do julgamento quando houver deficiência nos quesitos ou nas suas respostas e contração entre estas.

Art. 7.º Caberá apelação das decisões do júri:

a) quando a sentença do juiz presidente fôr contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados;

b) quando houver erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança;

c) quando ocorrer nulidade posterior à pronúncia;

d) quando a decisão dos jurados fôr manifestamente contrária à prova dos autos.

Art. 8.º Se a apelação se fundar na letra *d* do artigo anterior, o tribunal de justiça, convencendo-se de que a decisão dos jurados não tem apoio algum na prova existente nos autos, dar-lhe-á provimento para sujeitar o réu a novo julgamento.

Parágrafo único. Não se admitirá segunda apelação pelo mesmo fundamento da primeira.

Art. 9.º O disposto no artigo anterior aplica-se a todos os processos pendentes de julgamento nos tribunais de justiça, qualquer que tenha sido a data da interposição das apelações.

Art. 10. O art. 474 do Código do Processo Penal passará a ter a seguinte redação: O tempo para a acusação e para a defesa será de duas horas para cada uma; e de uma hora para a réplica e outro tanto para a tréplica. O tempo para a réplica e para a tréplica poderá ser prorrogado até uma hora pelo presidente do tribunal, a requerimento das partes.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor no Distrito Federal 3 dias após sua publicação; nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, 10 dias após essa publicação e 20 dias, nos demais Estados e nos Territórios.

Art. 12. Fica suprimido o artigo 435 do Código do Processo Penal.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1946. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Dario Cardoso*, relator *Ferreira de Souza*. — *Aloysio Carvalho*. — *Carlos Prestes*, com restrições.

Artigos de lei, citados no parecer e no substitutivo apresentados na Comissão de Constituição e Justiça:

Da Constituição Federal

Art. 141 — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros

residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 28. É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre impar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

Do Decreto n.º 16.751, de 31 de dezembro de 1924

(Código do Processo Penal do Distrito Federal):

Art. 643 — Cabe apelação:

III — Das sentenças do júri:

1.º — Quando contrárias à lei expressa;

2.º — Quando contrárias à decisão do conselho de jurados;

3.º — Quando, no julgamento, fôrem preteridas formalidades substanciais;

4.º — Quando a decisão do júri fôr manifestamente contrária à prova dos autos.

Do Código do Processo Penal

Art. 74. A competência pela natureza da infração será regulada pelas leis de organização judiciária, salvo a competência privativa do tribunal do júri.

§ 1.º — Competirá privativamente ao tribunal do júri o julgamento dos crimes previstos no Código Penal, artigos 121, §§ 1.º e 2.º, 122 e 123, consumados ou tentados.

§ 2.º Se, iniciado o processo perante um juiz, houver desclassificação para infração da competência de outro, a êste será remetido o processo, salvo se mais graduada fôr a jurisdição do primeiro, que, em tal caso, terá sua competência prorrogada.

§ 3.º Se o juiz da pronúncia desclassificar a infração para outra atribuída à competência de juiz singular, observar-se-á o disposto no art. 410; mas se a desclassificação fôr feita pelo próprio tribunal do júri, a seu presidente caberá proferir a sentença (artigo 492, § 2.º).

Art. 73. Na determinação da competência por conexão ou contingên-

cia, serão observadas as seguintes regras:

I — no concurso entre a competência do júri e a do juiz singular, prevalecerá a dêste, salvo se o crime concorrente, de competência do juiz singular, fôr qualquer dos enumerados no Capítulo II do Título I da Parte Especial do Código Penal;

Art. 337. O juiz, ao proferir sentença condenatória:

I, mencionará as circunstâncias agravantes ou atenuantes definidas no Código Penal, e cuja existência reconhecer;

II, mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acôrdo com o disposto nos arts. 42 e 43 do Código Penal;

III, imporá, de acôrdo com essas conclusões, as penas, fixando a quantidade das principais e a duração, se fôr caso, das acessórias;

IV, aplicará as medidas de segurança que no caso couberem;

V, atenderá, quanto à aplicação provisória de interdições de direitos e medidas de segurança, ao disposto no Título XI dêste Livro;

VI, determinará se a sentença deverá ser publicada na integra ou em resumo e designará o jornal em que será feita a publicação (art. 73, § 1.º, do Código Penal).

Art. 435. A recusa ao serviço do júri, motivada por convicção religiosa, filosófica ou política, importará a perda dos direitos políticos (Constituição, art. 119, letra b).

Art. 474. O tempo para a acusação e para a defesa será de uma hora e meia para cada uma, e de meia hora para a réplica e outro tanto para a tréplica.

§ 1.º Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo, que, na falta de entendimento, será marcado pelo juiz, por forma que não sejam excedidos os prazos fixados neste artigo.

§ 2.º Havendo mais de um réu, o tempo para a acusação e para a defesa será, em relação a todos, acrescido de uma hora e elevado ao dôbro o da réplica e da tréplica, observando o disposto no parágrafo anterior.

Art. 484. Os quesitos serão formulados com observância das seguintes regras:

I, o primeiro versará sobre o fato principal, de conformidade com o libelo;

II, se entender que alguma circunstância exposta no libelo, não tem conexão essencial com o fato ou é dele separável, de maneira que este possa existir ou subsistir sem ela, o juiz desdobrará o quesito em tantos quantos forem necessários;

III, se o réu apresentar, na sua defesa, ou alegar, nos debates, qualquer fato ou circunstância que por lei isente de pena ou exclua o crime, ou o desclassifique, o juiz formulará os quesitos correspondentes, imediatamente depois dos relativos ao fato principal;

IV, se for alegada a existência de causa que determine aumento de pena em quantidade fixa ou dentro de determinados limites, ou de causa que determine ou faculte diminuição de pena, nas mesmas condições, o juiz formulará os quesitos correspondentes a cada uma das causas alegadas;

V — se forem um ou mais réus, o juiz formulará tantas séries de quesitos quantos forem eles. Também serão formuladas séries distintas, quando diversos os pontos de acusação;

VI — quando o juiz tiver que fazer diferentes quesitos, sempre os formulará em proposições simples e bem distintas, de maneira que cada um deles possa ser respondido com suficiente clareza.

Parágrafo único. Não serão formulados quesitos relativamente às circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 44, 45 e 48 do Código Penal.

Art. 584. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

I — por incompetência, suspeição ou suborno do juiz;

II — por ilegitimidade de parte;

III — por falta das fórmulas ou dos termos seguintes:

a) a denúncia ou a queixa e a representação e, nos processos de contravenções penais, a portaria ou o auto de prisão em flagrante;

b) o exame do corpo de delito nos crimes que deixem vestígios, ressalvado o disposto no art. 167;

c) a nomeação de defensor ao réu presente, que o não tiver, ou ao ausente, e de curador ao menor de 21 anos,

d) a intervenção do Ministério Público em todos os termos da ação por ele intentada e nos da intentada pela

parte ofendida, quando se tratar de crime de ação pública;

e) a citação do réu para ver se processar, o seu interrogatório quando presente, e os prazos concedidos à acusação e à defesa;

f) a sentença de pronúncia, o libelo e a entrega da respectiva cópia, com o rol de testemunhas, nos processos perante o tribunal do júri;

g) a intimação do réu para a sessão de julgamento, pelo tribunal do júri, quando a lei não permitir o julgamento à revelia;

h) a intimação das testemunhas arroladas no libelo e na contrariedade, nos termos estabelecidos pela lei;

i) a presença pelo menos de 13 jurados para a constituição do júri;

j) o sorteio dos jurados do conselho de sentença em número legal e sua incomunicabilidade;

k) os quesitos e as respectivas respostas;

l) a acusação e a defesa na sessão de julgamento;

m) a sentença;

n) o recurso de ofício, nos casos em que a lei o tenha estabelecido;

o) a intimação, nas condições estabelecidas pela lei para ciência de sentenças e despachos de que caiba recurso;

p) no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais de Apelação, o *quorum* legal para o julgamento.

IV — por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do ato.

Art. 593. Caberá apelação no prazo de cinco dias:

I — das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular;

II — das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular, nos casos não previstos no capítulo anterior;

III — das decisões do tribunal do júri, e fundada nos seguintes motivos:

a) nulidade posterior à pronúncia;

b) injustiça da sentença do juiz presidente, quanto à aplicação da pena ou da medida de segurança.

Art. 595. Se a apelação se fundar no n.º III, letra b, do art. 593 e o Tribunal de Apelação se convencer de que a decisão dos jurados não encontra apoio algum nas provas existentes nos autos, dará provimento à apelação para aplicar a pena

legal, ou absolver o réu, conforme o caso.

Parágrafo único. Interposta a apelação com fundamento no número III letra c, do art. 593, o Tribunal de Apelação, dando-lhe provimento reafirmará a aplicação da pena ou da medida de segurança.

DO CÓDIGO PENAL

Art. 42. Compete ao juiz, atendendo aos antecedentes e à personalidade do agente, à intensidade do dolo ou grau de culpa, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime:

I — Determinar a pena aplicável, dentre as cominadas alternativamente;

II — Fixar, dentro dos limites legais, a quantidade da pena aplicável.

Art. 43. Na fixação da pena de multa o juiz deve atender, principalmente, à situação econômica do réu.

Parágrafo único. A multa pode ser aumentada até o triplo, se o juiz considera que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo.

Art. 121. Matar alguém:

Pena: reclusão, de seis a vinte anos.

§ 1.º Se o agente comete o crime, impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena: reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Parágrafo único. A pena é duplicada:

I — Se o crime é praticado por motivo egoístico;

II — Se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

Art. 123. Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:

Pena — detenção, de dois a seis anos.

Art. 124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque:

Pena — detenção, de um a três anos.

Art. 125. Provocar aborto sem o consentimento da gestante.

Pena — reclusão de três a dez anos.

Art. 126. Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena — reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Art. 127. As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, em conseqüência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, se a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 129. Ofender a integridade corporal na saúde de outrem.

Pena — detenção, de três meses a um ano.

§ 3.º Se resulta morte, e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo.

Pena — reclusão, de quatro a doze anos.

Art. 137. Participar de rixa, salvo para separar os contendores:

Pena — detenção, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis.

Parágrafo único. Se ocorre morte ou lesão corporal de natureza grave, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de detenção, de seis meses a dois anos.

Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena — reclusão de quatro a dez anos, e multa, de três contos a quinze contos de réis.

§ 3.º Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave, a pena é de reclusão, de cinco a quinze anos, além de multa; se resulta a morte a reclusão é de quinze a trinta anos, sem prejuízo da multa.

Art. 159. Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Pena — reclusão, de seis a quinze anos e multa, de cinco contos a quinze contos de réis.

§ 3.º Se resulta a morte:

Pena — reclusão, de vinte a trinta anos, e multa, de vinte contos a cinquenta contos de réis.

Art. 203. Frustrar, mediante fraude ou violência direito assegurado pela legislação do trabalho:

Pena — detenção de um mês a um ano, e multa, de dois contos a dez contos de réis, além da pena correspondente à violência.

Art. 213. Constrangir mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena — reclusão, de três a oito anos.

Art. 214. Constrangir alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com êle se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: -

Pena — reclusão, de dois a sete anos.

Art. 219. Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso:

Pena — reclusão de dois a quatro anos.

Art. 223. Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena — reclusão, de quatro a doze anos.

Parágrafo único. Se do fato resulta a morte:

Pena — reclusão, de oito a vinte anos.

Art. 233. Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público:

Pena — detenção, de três meses a um ano, ou multa, de um conto a três contos de réis.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente. Não há oradores inscritos.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*) — Sr. Presidente, por maior que seja meu desejo de não tomar atitude que, de longe sequer, possa parecer de oposição ao Governo — porque não é essa a posição do Partido Comunista, que vem afirmando, desde o ano passado, como já o fazia desde 1942, que estava pronto a apoiar o governo para fazer a guerra, naquela época, e, depois, para que a ordem fôsse mantida —

(*) Não foi revisto pelo orador.

não me é possível deixar passar em silêncio o fato, por demais sério, de haver o Poder Executivo enviado à Câmara dos Deputados mensagem gritantemente inconstitucional.

O Partido Comunista, desde que foi proclamada a vitória do candidato do P.S.D. na eleição à presidência da República, a 2 de dezembro, acatou, como já vinha dizendo que acataria, a decisão do Tribunal Superior Eleitoral. Desde então, tem envidado esforços para fazer sentir ao Poder Executivo e ao partido majoritário que nós, comunistas, estamos prontos a colaborar com o Governo na solução dos problemas mais imediatos e sensíveis do nosso povo.

Esta tem sido, podemos dizer, a posição sistematicamente assumida por nós.

Promulgada a 18 de setembro a nova Carta Constitucional, antes mesmo de que fôsse firmada pelos representantes do Partido Comunista na Assembléia Constituinte, declaramos que seríamos os maiores e mais intransigentes defensores dela. E temos a consciência de que, durante êstes dois meses de vida do novo estatuto constitucional, vimos lutando de maneira conseqüente, persistente e corajosa, exigindo seu fiel cumprimento.

E' nessa situação, Sr. Presidente, que somos surpreendidos com a mensagem ontem enviada pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados. E' um documento de tal maneira contrário a tudo quanto estabelece a Carta Magna, que se nos afigura mesmo constituir um êrro, uma leviandade, dos auxiliares mais imediatos do Presidente da República.

Não cremos que o Ministro da Justiça, constitucionalista que participou tão ativamente da elaboração da nova Carta Constitucional, pudesse concordar com mensagem dessa natureza. Evidentemente, a Câmara, na sua soberania, decidirá a respeito. Em nossa opinião cabia à própria Mesa daquela Casa negar-se a receber documento tão gritantemente inconstitucional.

Infelizmente, isso não aconteceu. O presidente da Câmara mandou ler a mensagem e, certamente, enviou-a à Comissão de Constituição e Justiça.

O presidente de um dos ramos do Poder Legislativo continuador da Assembléia Constituinte, ao que se nos afigura, dispunha de meios suficientes para fazer voltar atrás documento tão perigoso quão insultuoso ao Poder

Legislativo, ao Poder Constituinte e ao País. A Nação brasileira é democrata e está disposta a defender a Constituição elaborada pelos seus representantes eleitos em pleito livre e honesto, como foi o de 2 de dezembro.

De qualquer maneira, é de supor que a Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa saiba dar o devido destino a tão infeliz documento.

De minha parte, o que hoje aqui desejo e preciso fazer é lavrar meu protesto, como democrata, como político que deseja a solução pacífica dos sérios e complexos problemas desta hora e lamentar profundamente que o Poder Executivo continue a cometer erros tão graves contra o futuro da nossa Pátria, continue a ameaçar, de maneira tão escandalosa e — porque não dizer? — tão cínica, preceitos os mais elementares da nova Carta Constitucional.

Não há um só artigo, um só parágrafo dessa mensagem, que se possa justificar perante a nossa Constituição.

Lamentando esse erro do Poder Executivo, não posso deixar de consignar desta tribuna, a mais alta de nossa Pátria, não só o meu protesto pessoal, como o do meu partido, contra esse projeto, verdadeiro atentado à nossa Constituição.

Não quero estender-me, Sr. Presidente, na análise desse triste e doloroso documento, mesmo porque, agora, às vésperas das eleições, se torna indispensável que todos os homens de responsabilidade com assento nesta e na outra casa do Congresso Nacional, pertencentes a todos os partidos políticos, declarem, em alto e bom som, que não estão de acordo com tal atentado à nossa Carta Magna.

Sr. Presidente, o que se faz agora é a repetição do que se passou de 1935 a 1937. No entanto, esses restos fascistas que infelizmente ainda cercam o Presidente da República, que ainda dispõem de força e prestígio suficientes para arrancar de S. Ex.^{ta} assinatura para documento tão inconstitucional, estão enganados, porque vivemos novos dias. Hitler e Mussolini já desapareceram e seus seguidores mais imediatos foram levados à força em Nuremberg.

A situação do mundo é outra.

O nosso povo já sofreu muito com a ditadura do Estado Novo, com o fascismo, com o nazismo.

As vidas de marinheiros e brasileiros indefesos no Atlântico, o sangue

derramado na Itália pelos nossos bravos soldados e aviadores, todo esse sacrifício não pode ser em vão. Esse sangue foi vertido para que nos livrássemos definitivamente do banditismo nazista e fascista; entretanto, o que se pretende, com decreto desta natureza, é a volta ao fascismo.

Chegaram a referir-se os Srs. Ministros militares à pretensão de serem expulsos de suas corporações os elementos “cujos compromissos políticos *colidam* com a missão atribuída às Forças Armadas”.

Colidir é chocar-se; mas chocar-se com disposições legais. E quais são as disposições legais?

Ou constam do Código Penal e, portanto, já estão cominadas as sanções na lei, ou não constam e, neste caso, não podem, de forma alguma, merecer punição tais compromissos. Não há pena sem lei que a imponha; e a lei não admite que, por motivo de convicções políticas, filosóficas ou de crença religiosa alguém seja privado dos seus direitos.

Creio desnecessário citar os parágrafos do art. 141 da nossa Constituição, que são categóricos a esse respeito. Entretanto, permitam-me os senhores senadores que lhes recorde o que prescrevem os §§ 7.º e 8.º do mesmo artigo:

“§ 7.º E’ inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil.

§ 8.º Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres a fim de atender escusa de consciência”.

Poderia citar os demais parágrafos, porém considero-o desnecessário.

Diz S. Ex. o Sr. Presidente da República em sua Mensagem:

“Essa iniciativa coincide perfeitamente com a minha opinião...”

Pode ser que coincida, mas essa opinião é inconstitucional, e, portanto,

não interessa à Nação. Lamentamos simplesmente que o Sr. Presidente da República afirme, em documento dirigido ao Poder Legislativo ser contrário à Constituição, que êle próprio jurou defender.

Sr. Presidente, é inútil continuar. O documento é de tal maneira insultuoso ao sangue derramado pelos nossos soldados na luta contra o nazismo; é de tal maneira ofensivo ao espírito democrático da Nação; constitui golpe tão violento contra o novo regime em que vivemos, que não pode pretender arrancar do Poder Legislativo uma lei em tais termos. Seria o suicídio da democracia em nossa Pátria, seria o nosso próprio suicídio.

S. Ex.^a o Sr. Presidente da República, na mensagem, não diz contra quem se dirige, não esclarece qual o partido político anti-democrático que tem existência legal em nossa Pátria. Cremos, aliás, não ser possível existir partido dessa natureza. Sabemos, no entanto, que o decreto é dirigido contra o Partido Comunista.

Ainda ontem, o Sr. Deputado Glicério Alves, em aparte ao discurso do nobre Deputado Café Filho, arrancou a máscara e disse claramente que o decreto era dirigido contra o nosso partido.

Mas o Partido Comunista é um partido legal; tem lutado e continuará a lutar pela democracia e manter-se-á nessa posição, exigindo o cumprimento da Constituição. Se um decreto dessa natureza fôr aprovado pelo Parlamento, significará, não o ataque ou a morte do nosso Partido, mas da democracia no Brasil.

Se as eleições de 19 de janeiro realmente se realizarem, o povo brasileiro, através do voto, dirá com quem está — com os democratas ou com aquêles que apoiam um projeto de tal ordem.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra vou passar à

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DAS COMISSÕES

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalhos das comissões.

Levanta-se a sessão às 14 horas e 25 minutos.

45.ª Sessão, em 22 de Novembro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS — PRESIDENTE

As 14 horas compareceram os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Olavo de Oliveira.
Georgino Avelino.
Vergniaud Wanderley.
Cícero Vasconcelos.
Durval Cruz.
Aloysio de Carvalho.
Attilio Vivacqua.
Alfredo Neves.
Ferreira de Souza.
Góes Monteiro.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Ernesto Dornelles (26).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Magalhães Barata.
Plínio Pompeu.
Adalberto Ribeiro.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Walter Franco.
Pinto Aleixo.
Henrique de Novaes.
Mello Vianna.
Marcondes Filho.
Getulio Vargas (12).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETÁRIO — Procede à leitura da ata da sessão anterior

que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Lê o seguinte

EXPEDIENTE

Abaixo assinado de funcionário da Prefeitura Municipal de Caconde, no Estado de São Paulo, solicitando o apoio do Senado para o projeto que concede Abono de Natal. Inteirada.

Telegrama de Máximo Zanon, do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Paraná, solicitando a atenção do Senado no sentido de amparar os operários na situação criada pela paralisação das obras da Estrada de Rodagem Ponta Grossa — Foz do Iguaçu. Inteirada.

Vêm à Mesa, são lidos e mandados imprimir os seguintes pareceres:

N.º 25, DE 1946.

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Relator: Senador Cícero de Vasconcelos.

Vindo da Câmara dos Deputados, submete-se à aprovação do Senado Federal um projeto de lei que suspende, por um ano, a vigência do parágrafo 1.º do artigo 50, do Decreto-lei n.º 8.347, de 13 de Dezembro de 1945.

O parágrafo cuja vigência se pretende suspender, tem a seguinte redação:

“Não poderá prestar prova final o aluno que tiver faltado a vinte e cinco por cento da totalidade das aulas dadas nas disciplinas e das sessões dadas em educação física”.

Com este dispositivo, ficava alterado o que dispunha o § 3.º, do art. 50, do Decreto-lei n.º 4.244, de (Lei Or-

gânica do Ensino):

“Também não poderá prestar prova final, na 1.^a época, o aluno que tiver faltado a 25 por cento da totalidade das aulas dadas nas disciplinas e das sessões dadas em educação física, e, na 2.^a época, o aluno que tiver incidido em 50 por cento das mesmas faltas”.

Alega-se, como justificativa do projeto, ser grande o número de alunos surpreendidos pelas alterações introduzidas por aquêle parágrafo e que se encontram na iminência de perderem o ano letivo, dada a redução de 50 por cento para 25 por cento, no limite máximo de faltas, com a agravante de ter sido reduzido o número de aulas pela antecipação do encerramento do ano para 14 de novembro.

Não desconheço que as leis, na sua primeira fase de aplicação, se rodeiam de embaraços e dificuldades que crescerão se tiverem de ser observadas por jovens que não aprenderão de pronto as conseqüências da sua inobservância.

A medida proposta, porém, com a amplitude que lhe comunica a suspensão, pura e simples, do parágrafo, corresponderia a total dispensa de freqüência, criando, para os atuais alunos, uma situação de privilégio que se não justificaria.

Nenhuma alteração foi introduzida pelo Decreto-lei n.º 8.347, de 13 de dezembro de 1945, quanto ao limite de faltas na 1.^a época, pois o fixou em 25 por cento, como na legislação anterior.

A alteração se deu quanto ao limite de faltas na 2.^a época, porquanto, sendo de 50 por cento, no dispositivo anterior, desaparece por completo na atual legislação que, nesta parte, se ajusta ao objeto do projeto.

A nova redação adotada pelo Decreto-lei n.º 8.347, de 13 de dezembro de 1945 não aboliu a prova final em 2.^a época, a qual constava do decreto anterior que dispunha no parágrafo 2.º, do artigo 50: “Haverá duas épocas de prova final”.

Assim, entende a Diretoria de Ensino Secundário, do Ministério da Educação e Saúde, que diz em circular n.º 12, de 26 de setembro de 1946: “Determinando o artigo 50, da Lei Orgânica, segundo a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei

9.347, de 13 de dezembro de 1945, somente o impedimento de prestação de prova final em 1.^a época aos alunos que tenham mais de 25 por cento de faltas em tôdas as disciplinas da série, nenhuma exigência deve ser feita, quanto à freqüência, para a prestação das mesmas provas finais em segunda época”.

Assim, o aluno que, por falta de freqüência, não puder submeter-se a exame em 1.^a época, não se prejudicará, pois na 2.^a época, nenhuma freqüência será exigida.

O objetivo do projeto está satisfeito, quanto à 2.^a época, e, quanto à primeira, não me parece haver razão para dispensar-se a exigência da legislação atual.

Opino seja rejeitada a proposição n.º 4, de 1946.

E' o meu parecer. — *Flávio Guimarães*, presidente. — *Cícero de Vasconcelos*, relator.

N.º 26, de 1946

(Da Comissão de Educação e Cultura).

Relator: Senador Cícero de Vasconcelos.

O Professor José Martins Rodrigues, sobre cuja nomeação de membro do Conselho Nacional de Educação, durante o impedimento do Professor Benedito Augusto Carvalho dos Santos, empossado deputado federal, esta Casa do Congresso se deverá pronunciar, apresenta as qualidades de competência e experiência que a Lei n.º 174, de 6 de Janeiro de 1936, exige dos que devem compor aquêle órgão representativo da cultura nacional, com supervisão sobre todo o movimento educacional.

A Lei n.º 174, citada, é a que criou o Conselho Nacional de Educação e que estabelece, em seu artigo 3.º, a competência originária do Senado Federal para aprovar as nomeações dos membros desse Conselho, feitas pelo Presidente da República.

Trata-se de lei especial que em nada colide com os princípios da Constituição de 18 de setembro de 1946.

E' fato que, em virtude da enorme e esparsa legislação decorrente das prerrogativas constitucionais do período presidencial anterior, não consta do n.º I do art. 63 da Constituição vigente, por omissão explicável, essa competência para aprovação ou não

dos membros do Conselho Nacional de Educação.

E' inegável, entretanto, que tal competência é privativa desta Casa, em face do dispositivo acima citado.

Assim sendo, para cumprimento dessa lei e do estatuído na alínea *a* § 3.º do artigo 36 do Regimento Interno, são os seguintes o relatório e as informações sobre o escolhido.

Ocupou o Professor José Martins Rodrigues no Ceará, onde tem decorrido sua vida pública, altos cargos de administração, revelando notável operosidade e patriotismo, de modo particular à frente de secretarias de Estado e, interinamente, do próprio Executivo Estadual.

Jornalista e cultor do direito, destaca-se entre os que, com mais afinco e brilho, se vêm dedicando ao estudo dos nossos problemas sociais.

Figura destacada no magistério, tem a coroar-lhe a bela carreira de professor, a cátedra que atualmente ocupa na Faculdade de Direito do Ceará.

Sua nomeação oferece, assim, tôdas as garantias de bem servir à causa do ensino, conhecedor que se tem demonstrado, das questões que a ela se prendem e das necessidades nacionais.

Julgo-o possuidor das qualidades essenciais e das condições legais necessárias para a nomeação.

E' o meu parecer.

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1946. — *Flávio Guimarães*, presidente. — *Cícero de Vasconcelos*, relator. — *Aloysio de Carvalho*, com restrições.

N.º 27, de 1946

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Alfredo Neves.

A Comissão de Finanças não incumbe examinar no mérito a medida proposta pela Comissão Diretora, em cujo parecer está plenamente justifi-

cada; o que lhe cabe dizer, de acôrdo com o que prescreve o Regimento Interno em seu art. 52, letra *h*, concerne à despesa decorrente da readmissão de Victor Midosi Chermont no quadro da Secretaria do Senado Federal.

Justo que é, inegavelmente, esse ato, não se pode deixar de, com a sua adoção, concordar com a despesa em apreço, representada pelos vencimentos inerentes ao cargo em que é readmitido o ex-funcionário.

Somos, pois, de parecer que o projeto de resolução n.º 5, do corrente ano, deve ser aprovado com o seguinte

SUBSTITUTIVO N.º 6, DE 1946

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica readmitido no cargo de Oficial Legislativo, classe L, da Secretaria do Senado Federal, Victor Midosi Chermont, que será considerado excedente no respectivo quadro, com os vencimentos determinados em lei, devendo ser aproveitado na primeira vaga que se verificar; revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças, em 22 de novembro de 1946. — *Ino V' Aquino*, presidente; *Alfredo Neves*, relator; — *Alvaro Adolpho* — *Levindo Coelho* — *Mathias Olympio* — *Flávio Guimarães* — *Vespasiano Martins* — *Vergniaud Wanderley* — *Durval Cruz*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa*)

Não havendo quem queira usar da palavra, passarei à ordem do dia.

Constando apenas dos trabalhos das comissões, encerro a sessão e designo para a de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do projeto número 1, de 1946, que modifica a competência do Tribunal do Júri (Com parecer da Comissão de Constituição e Justiça oferecendo substitutivo).

Levanta-se a sessão às 14 horas e 25 minutos.

46.^a Sessão, em 25 de Novembro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

Às 14 horas, comparecem os
Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Olavo Oliveira.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Ernesto Dornelles (26).

Deixam de comparecer os Se-
nhores Senadores:

Alvaro Maia.
Magalhães Barata.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Walter Franco.
Henrique de Novaes.
Mello Vianna.
Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
Getulio Vargas. (10).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.^o SECRETÁRIO (scr-
vindo de 2.^o) procede à leitura da

ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO lê o se-
guinte

EXPEDIENTE

Offícios

— do Sr. 1.^o Secretário da Câmara dos Deputados, transmitindo a Proposição n.^o 8, de 1946, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 11.000.000,00, para atender a despesas com o prosseguimento da construção da rodovia Ponta Grossa-Foz do Iguaçu. — A Comissão de Finanças.

— do Sr. Presidente do Tribunal de Contas, comunicando haver resolvido recusar registro ao termo de renovação de contrato com o Sr. Clito Guerra Matos, que iria desempenhar a função de chefe dos serviços de mecânica e fundição na Fábrica do Galeão. — A Comissão de Finanças.

— do Sr. Diretor da "Rêdes Estaduais Aéreas Ltda.", comunicando que a mesma companhia deliberou fazer o abatimento de 50% no preço das passagens dos srs. senadores em seus aviões. — Inteirada.

— do Sr. 1.^o Secretário da Câmara dos Deputados, transmitindo cópia do teor do requerimento de convocação extraordinária do Poder Legislativo, para os fins constitucionais. — Inteirada.

— do Sr. Ministro das Relações Exteriores, comunicando haver o Governo deliberado tornar sem efeito a Mensagem n.^o 3, de 1946. — Inteirada.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres.

Parecer

N.º 28 — 1946

Ao projeto n.º 3, de 1946

ORÇAMENTO DA RECEITA

(Anexo n.º 1)

Ao emitir parecer sobre a proposição da Câmara dos Deputados, prevendo a receita a ser arrecadada no exercício de 1947, limitou-se esta Comissão a propôr a respectiva aprovação *si et in quantum*, a fim de entrar em discussão e receber as emendas que o plenário entendesse de apresentar. Reservou-se, entretanto, a possibilidade de reexaminar a matéria nesta oportunidade, seja para opinar sobre as referidas emendas, seja para apresentar as que lhe aprovessem.

Assim procedendo, teve a Comissão em mira abreviar o mais possível o processo de elaboração orçamentária, dadas a premência do tempo e a inconveniência de levantar a questão sobre a vigência do art. 74, da Constituição, no que tange ao orçamento para 1947.

Infelizmente, êsse imperativo ainda nos peia a atividade, obrigando-nos a elaborar uma lei de meios juridicamente imperfeita e financeiramente falha, mas evidentemente preferível à prorrogação da decretada para o exercício corrente, seja pela possibilidade de correções, embora ligeiras, seja pelo sêlo de legitimidade que nela deixa o Poder Legislativo, em contraste com os orçamentos ditatoriais anteriores.

Isso explica a relativa pobreza da nossa colaboração e a nossa relativa conformidade com a clara desobediência aos princípios constitucionais da unidade, precisão e clareza, determinados no art. 73 da Constituição.

No tocante à receita, não há, todos sabemos, inconstitucionalidades evidentes, como as das verbas globais, indiscriminadas, de que está referta a despesa. Há, porém, a persistência num regime tributário injusto, complicado e incompatível com a economia nacional.

Não obstante o crescimento da parte auferida por via de impostos diretos, como o de renda, devido menos a uma legislação perfeita que à terrível e extraordinária inflação de papel moeda, em que nos afundamos, as nossas finanças ainda são predominantemente

alimentadas pelos impostos indiretos, entre os quais vale salientar o de consumo, cujo campo de incidência foi limitado pela art. 15, § 1.º, do Constituição e que é, sobretudo, injusto, anti-econômico e de arrecadação dispendiosa, pois exige um forte aparelhamento burocrático, complica o livre exercício das atividades industriais e comerciais, e possibilita a vergonha das percentagens em favor dos autuantes, política das multas com algumas gordas, muitos dos quais ou quase nada fizeram, ou concorreram, indiretamente embora, para a prática das próprias infrações.

A reforma dêsse sistema, não há dúvida, demanda tempo e estudo e não cabe no âmbito da proposição orçamentária. Requer uma revisão da legislação tributária em geral. A própria definição dos casos de isenção decorrentes do citado art. 15, § 1.º, da Constituição exige se modifique a lei, por que esta faça as distinções necessárias.

Certo, já se anuncia um projeto alterando o impôsto sobre a renda, que é o mais lógico e o mais justo dos tributos. Mas, ao mesmo tempo, pretende-se eliminar o que incide especialmente sobre os chamados lucros extraordinários, por forma a, num regime de preços livres, como o de que vem gozando a protegida indústria brasileira, deixar margem ampla para os ganhos desmedidos, em contraste com os da agricultura, cujos produtos, quando não tiveram aviltados os seus preços, sofreram a constrição das tabelas oficiais, realmente eficientes apenas em relação aos produtores, pois os intermediários sabem muito bem esgueirar-se pela porta do mercado negro. Não se nega que o impôsto sobre lucros extraordinários, tal como existe entre nós, é, até certo ponto, anti-social, pois estimula a ambição do comerciante ou do industrial, sob a condição de a ela associar-se o Estado. Que o consumidor pagasse caro, comesse mal, vestisse mal e não pudesse usar calçados, ou satisfazer as suas demais exigências, pouco importou ao Estado. O que êste quis foi participar dos lucros conseqüentes ao escorçamento daquêle. Aliás, o Governo não fêz segredo disso. Tanto que, justificando o tributo, impôsto em razão da guerra, não lhe destacou a feição social, mas considerou-o uma contribuição para fazer face à inflação de

papel, embora continuasse emitindo cada vez mais.

Não visa, porém, o novo projeto de imposto sobre a renda a iniciar a modificação do nosso sistema tributário, pois a ele já acompanha um novo plano de obras.

4 — Há, destarte, que trabalhar com os elementos existentes, embora imperfeitos.

Neste particular, o legislador deve interessar-se sobretudo pelo problema do equilíbrio orçamentário, sem o qual será impossível sanear a moeda e fundar uma economia sólida. Não há prosperidade que resista aos deficits orçamentários.

E' preciso, entretanto, que essa preocupação não embarace o desenvolvimento do País, não importe em lhe negar os instrumentos imprescindíveis ao seu trabalho e ao seu progresso.

Tudo está no critério do legislador e no apurmo do poder executivo quanto à natureza das iniciativas, pois, se, no estado atual das nossas finanças, cumpre cortar os gastos com obras suntuárias, palácios, embaixadas, as grandes despesas militares, etc... é até impatriótico negar recursos para o aparelhamento do Brasil com estradas, educação, saúde, etc.

5 — Feitas estas considerações, passemos a examinar as previsões orçamentárias.

A proposta governamental estimou a receita para 1947 em Cr\$ 12.118.648.000,00. Mas a Câmara reduziu a de Cr\$ 143.043.000,00 ou seja de 1,18%, por forma a avaliá-la em Cr\$ 11.975.605.000,00. Para isso admitiu a diminuição de 0,92 na renda ordinária, que passou de Cr\$ 11.451.780.000,00 para Cr\$ 11.346.782.000,00, baixando de Cr\$ 104.998.000,00; de 1,33% nas rendas patrimoniais, cuja previsão desceu de Cr\$ 150.000.000,00 para Cr\$ 148.000.000,00; de 2,03%, nas Diversas Rendas, previstas em Cr\$ 506.250,00, e em Cr\$ 576.735.000,00; de 0,45% nas rendas industriais, inicialmente orçadas em Cr\$ 526.905.000,00 e rebaixadas para Cr\$ 524.535.000,00, e de 5,70% na renda extraordinária, que o Governo previra de Cr\$ 668.868.000,00, e reduzida a Cr\$ 628.823.000,00.

6 — Como se vê, as reduções feitas pela Câmara não são de grande valor. Há mesmo rubricas, como a do imposto sobre a renda, em que ela é de 0,01%, quando nenhuma regra de cálculo permite tal precisão, e seria até admissível mais redução, se já

não se tratasse de uma revisão de taxas.

Não explicou, porém, a Câmara por que fez tais cortes, nem mesmo o método seguido, razão pela qual, em princípio, admitiríamos a previsão governamental, a menos que outros elementos nos convencessem do seu desacerto para mais, ou para menos. Não os temos, entretanto.

Tomando por base o critério das médias trienais, ou quinquenais dos exercícios anteriores, encontraríamos até números inferiores ao da proposta da Câmara. Mas tal critério não deve ser seguido. Principalmente entre nós, em que, de par com o crescimento normal da riqueza, a moeda não tem estabilidade e os preços sofrem as conseqüências fatais, tudo com o contrapeso de aumento dos tributos, como se deu ultimamente com o imposto de consumo e o do selo e como vai dar-se com o de renda.

7 — Entende, porém, a Comissão não dever alterar as previsões no que tange à renda tributária da União em geral, não porque esteja errada a proposta governamental, senão porque qualquer alteração repercutirá na despesa, pela sua influência sobre as taxas constitucionais destinadas às obras contra as secas e as do vale do São Francisco, e não haveria tempo para isso.

8 — Examinemos agora algumas das rubricas.

Rendas Tributárias

a) Consumo — A estimativa governamental foi reduzida de Cr\$ 87.300.000,00 correspondentes a 2,05%.

Não obstante manter esta Comissão a proposição da Câmara, está certa, em face do crescimento dessa renda nos anos anteriores, de que a cifra da proposta será atingida. Basta ressaltar que os cálculos governamentais admitem um acréscimo inferior aos dos exercícios de 1944 e 1945. Por outro lado, segundo informações colhidas pelo legislador, o arrecadado até setembro deste ano faz prever se ultrapasse, em 1946, a previsão para 1947 ano em que a arrecadação do tributo sob a nova forma estará melhor aparelhada.

b) Renda — A Câmara prevê uma diminuição de Cr\$ 400.000,00, ou, como se disse, de 0,01%.

Acredita a Comissão na possibilidade de uma receita menor. Com as novas taxas, entretanto, a cifra ascenderá necessariamente. Entretanto, a Comissão aceita a proposição da Câmara.

2) *Territórios* — Aqui, o corte feito pela Câmara, evidentemente procedente, foi de 48,86% na proposta do Executivo. Se, porém, a percentagem é alta, a importância é de pouca significação no cômputo global.

Nestas condições, as rendas tributárias ficam reduzidas a 0,88%, ou seja de Cr\$ 90.143.000,00, pois de Cr\$ 10.258.140.000,00 da proposta, passaram a Cr\$ 10.167.997.000,00.

Rendas patrimoniais

A Câmara podou a estimativa governamental em Cr\$ 2.000.000,00, correspondentes a 1,33%

A Comissão não parece justo esse corte, não somente pela falta de dados, como porque a última reforma do serviço do patrimônio da União, com a anunciada organização do cadastro, visando evitar a evasão de rendas, possibilitam prever o aumento. Donde opinar a Comissão pelo restabelecimento da estimativa de Cr\$ 5.000.000,00, em vez dos Cr\$ 3.000.000,00, calculados pela Câmara.

Rendas Industriais

A Comissão concorda com a redução de 0,45%, ou seja de Cr\$ 2.370.000,00.

Essa parte da receita gira principalmente sobre o Departamento dos Correios e Telégrafos, cujas tarifas estão sendo reexaminadas. Donde não ser oportuno fazer qualquer alteração.

Diversas Rendas

Procede a redução da estimativa governamental feita pela Câmara. Atinge ela a Cr\$ 10.485.000,00, ou seja a 2,03%, e resulta do corte na *Cota fixa anual e imposto de 5% sobre loterias* e no montepio da Marinha.

Renda extraordinária

Neste passo, a redução foi bem maior. Entende a Câmara ser aconselhável cortar Cr\$ 38.045.000,00, percentualmente 5,73%. Baseou-se esse corte no desaparecimento da rubrica de juros da *Conta do Plano de Obras, no Banco do Brasil*, absorvido, que ele foi, no próprio orçamento, bem como no da *Parte dos Estados, no serviço de moeda e amortização de Obrigações do Tesouro*.

E' clara a procedência do primeiro motivo.

O mesmo não se afigura em relação ao segundo, devendo, ao ver da Co-

missão, ser restabelecida a previsão de Cr\$ 30.000.000,00.

Trata-se de créditos da União contra determinados Estados, a quem ela emprestou obrigações do Tesouro, responsabilizando-se, conseqüentemente, pelo respectivo serviço de juros e de amortização. Não houve doações. Conseqüentemente as entidades federadas assim beneficiadas devem repor ao Tesouro da União o que este paga. Logo, não é possível omitir o crédito. A omissão seria uma increpação de incapacidade aos mutuários.

Se alguns não cumprem rigorosamente o seu dever, cumpre ao Governo, como credor, chamar-lhes a atenção, deles exigindo o devido. Pode justificar-se uma certa tolerância, porém, nunca a indiferença. O sistema federativo exige atenda cada Estado aos problemas locais com os seus próprios recursos.

Nem as finanças da União comportam essa forma de remissão de créditos, sendo mesmo censurável a desídia das autoridades federais em face dos Estados remissores.

Aliás, a rubrica em aprêço poderá ser beneficiada também pelo aumento do imposto de vendas neste Distrito Federal.

7. Em conseqüência, a Comissão de Finanças do Senado opina pela aprovação da proposição da Câmara, com as seguintes emendas:

Emenda n.º 1

Ao art. 1.º

Diga-se:

"O orçamento geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício financeiro de 1947 estima a receita em doze bilhões, três milhões e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 12.003.650.000,00)".

Emenda n.º 2

Ao art. 2.º

Diga-se:

	Cr\$
Rendas Patrimoniais	150.000.000,00
Receita Extraordinária	654.868.000,00
Total da receita ..	12.003.650.000,00

Ao Anexo n.º 1.

Diga-se:

"1.2.104.0.00.0 Ministério da Fazenda

	Cr\$
02.0 Renda dos Próprios Nacionais	5.000.000,00

2.0.104.00.00 Ministério da Fazenda
04,0 Parte dos Estados,
no Serviço de Juros
de Obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por empréstimos 30.000.000,00
Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1946. — Ivo d'Aquino, presidente. — Ferreira de Souza, relator. — Alvaro Adolpho. — Vespasiano Martins. — Levindo Coelho. — Ismar de Góes Monteiro. — Durval Cruz. — Vergniaud Wanderley.

Parecer

N.º 29, de 1946

Ao projeto n.º 4, de 1946

CONGRESSO NACIONAL (ANEXO N.º 2)

Como já havíamos acentuado, anteriormente, a parte referente ao Congresso Nacional do projeto do orçamento geral da República foi elaborada, ressentindo-se de dados comparativos, visto que as duas Casas vêm trabalhando com dotações que correm pelo regime de créditos adicionais.

Nenhuma emenda foi apresentada, em plenário, ao projeto remetido pela Câmara dos Deputados. No entanto, a Comissão de Finanças recebeu 2 ofícios dos Secretários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sobre alterações que poderiam ser feitas em algumas rubricas. Como o estudo inicial foi feito, baseando-se a Câmara dos Deputados em dados apresentados por técnicos das duas Casas, a Comissão tomou em consideração as ponderações feitas que, depois de devidamente estudadas, constituíram objeto de emendas que foram apresentadas pela mesma Comissão.

As alterações propostas baseavam-se nas seguintes justificações: erro de soma; reintegração de um funcionário, posto em disponibilidade, nos termos do artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; aumento do número de Deputados, nos termos da Constituição Federal; quantias absolutamente imprescindíveis para atender às despesas custeadas por algumas subconsignações, e pagamento de gratificação adicional assegurada aos funcionários do Poder Legislativo pelo artigo 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que só foi regulado depois da Comissão de Finanças da Câmara dos

Deputados haver relatado o orçamento. Também foi destacada uma emenda, consignando dotação para reforma da biblioteca do Senado, que será estudada quando da apresentação do plano de obras e equipamentos.

Assim sendo, a Comissão de Finanças submete à deliberação do Senado as seguintes emendas:

EMENDA COM PARECER CONTRÁRIO

Emenda n.º 1

À Verba 2. Material, Consignação II — Material de Consumo, Subconsignação 19 — 02 — Senado Federal, onde se diz "Combustíveis, Material de Lubrificação, etc. Cr\$ 200.000,00".

Diga-se:

"Combustíveis, Material de Lubrificação, etc. Cr\$ 300.000,00".

Justificação

E' preciso notar-se que esta verba não se destina apenas à gasolina e óleo para os automóveis. Inclue também lubrificação, limpeza, conservação e instalação de máquinas e aparelhos diversos, e artigos de iluminação. A própria emenda desta subconsignação justifica a dotação de Cr\$ 300.000,00 solicitada pelo Senado.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — Alfredo Neves.

EMENDAS DA COMISSÃO

Emenda n.º 1

Ao anexo 2 — Congresso Nacional — Verba 1 — Pessoal — Consignação 01 — Pessoal Permanente — Subconsignação, 01 e 02.

Onde se diz:

"01 — Quadro da Câmara dos Deputados 8.039.400,00".

"02 — Quadro do Senado Federal 5.265.000,00".

Diga-se:

"01 — Quadro da Câmara dos Deputados 8.071.800,00"

"02 — Quadro do Senado Federal 5.265.000,00"

Justificação

Em virtude de um erro de soma, a proposta do Senado foi, nesta parte, com verba insuficiente para atender ao pagamento de todos os funcionários de sua secretaria. Embora o Sr. Relator da proposta orçamentária, na Câmara, tivesse sido avisado do engano, não houve mais tempo de corrigi-lo, por já ter sido aprovado o seu parecer.

Quanto ao que diz respeito à Câmara — em virtude do ato da Comissão Executiva que reintegrou e pôs em disponibilidade um oficial, classe J, nos termos do artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, torna-se necessária a alteração.

Emenda n.º 2

Ao anexo 2 — Congresso Nacional — Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 15 — Gratificação adicional.

Onde se diz:

"01. Câmara dos Deputados	149.960,00"
"02. Senado Federal ..	67.779,00"
Diga-se:	
"01. Câmara dos Deputados	1.466.785,00"
"02. Senado Federal ..	884.301,70"

Justificação

Somente após ter sido relatado, na Câmara dos Deputados, o orçamento, é que foi regulado o pagamento das adicionais de que trata o art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Emenda n.º 3

Ao anexo 2 — Congresso Nacional — Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Subconsignação 17 — Gratificação de representação de gabinete,

Onde se diz

"01. Câmara dos Deputados	180.000,00"
"02. Senado Federal ..	150.000,00"
Diga-se:	
"01. Câmara dos Deputados	240.000,00"
"02. Senado Federal ..	180.000,00"

Justificação

As verbas solicitadas pelo Senado e Câmara são as estritamente necessárias para atender a essa subconsignação.

Emenda n.º 4

Ao anexo — Congresso Nacional — Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário.

Onde se diz:

"02. Senado Federal ..	60.000,00"
Diga-se:	
"02. Senado Federal ..	100.000,00"

Justificação

A Câmara reduziu para a metade a dotação solicitada pelo Senado. Não é possível atender-se aos serviços extraordinários desta secretaria com apenas Cr\$ 60.000,00. Assim, julgamos necessário o restabelecimento da dotação primitiva, isto é, Cr\$ 100.000,00.

Emenda n.º 5

Ao anexo 2 — Congresso Nacional — Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — Subconsignação 28 — Vestuários, uniformes, etc.

Onde se diz:

"01. Câmara dos Deputados	100.000,00"
"02. Senado Federal ..	60.000,00"
Diga-se:	
"01. Câmara dos Deputados	200.000,00"
"02. Senado Federal ..	120.000,00"

Justificação

Não nos parecem exageradas as quantias propostas para fornecerem 1 uniforme de casemira, 2 de brim e 1 macacão a cada um dos funcionários da Portaria, levando-se em conta os preços atuais.

Emenda n.º 6

Ao anexo 2 — Congresso Nacional — Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 32 — Assinaturas de órgãos oficiais.

Onde se diz:

"01. Câmara dos Deputados	10.000,00"
"02. Senado Federal ..	10.000,00"
Diga-se:	
"01. Câmara dos Deputados	20.000,00"
"02. Senado Federal ..	20.000,00"

Justificação

Apenas um pequeno cálculo mostrará a impossibilidade de prover-se, com a dotação proposta pela Câmara, o número de assinaturas de que necessita o Senado.

Emenda n.º 7

Ao anexo 2 — Congresso Nacional — Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 35 — Despesas Miúdas de Pronto Pagamento.

Onde se diz:
 "02 — Senado Federal 60.000,00"
 Diga-se:
 "02 — Senado Federal 100.000,00"

Justificação

As despesas verificadas até o presente momento, efetuadas, aliás, com espírito de economia, nos mostram a necessidade da verba pedida pelo Senado.

Emenda n.º 8

Ao anexo 2 — Congresso Nacional — Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 42 — Telefones, telefonemas, etc.

03 — Subsídios		
01 — Câmara dos Deputados	2.826.000,00	
02 — Senado Federal ..	657.000,00	
<i>Consignação IV — Indenizações 22 — Ajuda de custo</i>		
01. Câmara dos Deputados	2.826.000,00	
02. Senado Federal ..	657.000,00	

Justificação

Devido ao aumento do número de deputados, nos termos da Constituição Federal.

Emenda n.º 9

Verba 1 — Pessoal — Consignação

1 — Pessoal Permanente.
 Onde se diz:

"01. Câmara dos Deputados	50.000,00"
"02. Senado Federal ..	36.000,00"
Diga-se:	
"01. Câmara dos Deputados	80.000,00"
"02. Senado Federal ..	60.000,00"

Justificação

Também não nos parecem suficientes para atender a todos os serviços subordinados a esta subconsignação, as quantias propostas pela Câmara.

Emenda n.º 10

Ao anexo 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Verba 4 — Obras, Equipamentos e Aquisição de Móveis — Subconsignação VII — Disponibilidade.

Destaque-se da verba consignada para as obras e equipamentos a importância de Cr\$ 400.000,00, para ser destinada à nova instalação e reforma da Biblioteca do Senado Federal.

Justificação

A presente emenda, além de não trazer aumento de despesa, pois apenas faz um destaque da despesa já orçada para o exercício de 1947, justifica-se com a necessidade imperiosa de instalar e reformar a biblioteca do Senado. — *Ismar de Góes Monteiro*.

Parecer

A presente emenda deverá ser destacada para ser apreciada por oca-

	Fixa	Variável
01 — Câmara dos Deputados	21.000.000,00	32.832.000,00
02 — Senado Federal	4.536.000,00	6.804.000,00

sião da discussão do projeto de plano de obras e equipamentos, ora em curso na Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Finanças em 21 de novembro de 1946. — *Ivo de Aquino*, presidente. — *Ismar de Góes Monteiro*, relator. — *Alfredo Neves*. — *Álvaro Adolpho*. — *Durval Cruz*. — *Vespasiano Martins*. — *Flávio Guimarães*. — *Ferreira de Souza*. — *Levindo Coelho*. — *Mathias Olympio*. — *Vergniaud Wanderley*.

Parecer

N.º 30, de 1946

Ao projeto n.º 5, de 1946

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E ÓRGÃOS IMEDIATOS. (ANEXO 3 A 12)

Foi presente a esta Comissão uma representação do Presidente da União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis, pleiteando o restabelecimento da verba solicitada pelo Conselho Federal de Comércio Exterior para o exercício de 1947, e destinada a extranumerários-mensalistas do referido Conselho.

A representação em aprêço não contém nenhuma informação objetiva, que possa orientar o relator deste parecer. Por certo, os elementos a que a mesma se refere foram enviados à Câmara dos Deputados. Daí, a im-

possibilidade material de um melhor exame do assunto, para verificar-se da possibilidade da inclusão de uma emenda que atenda ao que se pretende.

REPRESENTAÇÃO A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

Ao Excelentíssimo Senhor Senador Nereu de Oliveira Ramos, M. D. Presidente do Senado Federal.

Tomando conhecimento, através de publicações feitas no *Diário Oficial*, do corte nas despesas dos extranumerários-mensalistas do Conselho Federal de Comércio Exterior e não compreendendo o motivo por que a digna Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados assim optou, a União Nacional dos Servidores Públicos, entidade que vem junto aos poderes públicos defendendo ordeira e respeitosamente os interesses gerais do funcionalismo, não podia deixar, como não deixa de vir à presença de Vossas Excelências, ilustres Senadores da República, pleitear o restabelecimento da verba destinada àquele órgão da Presidência da República, baseado nos seguintes itens:

1 — O Conselho Federal de Comércio Exterior é um órgão com atribuições especiais e auxiliares da Presidência da República, projetado a se transformar também com a criação do Conselho de Economia Nacional, em Órgão Auxiliar do Congresso Nacional;

2 — O Conselho Federal de Comércio Exterior apesar de ter pesadas atribuições, conforme seja realizar estudos estatísticos de nossa produção, exportação e importação, para trazer o Governo sempre aparelhado para qualquer emergência, jamais falhou na sua missão, apesar da deficiência de pessoal;

3 — O Conselho Federal de Comércio Exterior projeta leis, baseadas nos estudos de seus poucos técnicos e os encaminha à Presidência da República para a devida aprovação, sendo que no futuro sua incumbência será idêntica para auxiliar as duas Câmaras do Parlamento;

4 — O Conselho Federal de Comércio Exterior que tem incumbência de pesquisas em geral, de assuntos econômicos e financeiros não conta em seu seio com um número suficiente de técnicos ou funcionários

para dar conta dessa imensa responsabilidade, podendo esta entidade informar a Vossas Excelências, que sendo a maioria de funcionários, todos técnicos capazes e competentes, com um longo tirocínio dos problemas econômicos e financeiros, são aproveitados, uns, nas suas reais especialidades, outros desviados para serviços de escriturários e dactilógrafos em face da carência de pessoal, para os serviços administrativos;

5 — Não podendo, por outro lado compreender, Excelentíssimos Senhores Senadores, como se adotar semelhante medida, contra funcionários que foram extranumerários mas que se tornaram efetivos, de acordo com o art. 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Brasil, homologada pela Assembléia Nacional Constituinte, temos que pedir a proteção dessa Casa para evitar a dispensa daqueles funcionários;

6 — E finalmente, Excelentíssimos Senhores Senadores, não podemos compreender tão pouco como aceitar semelhante corte, dando ao Executivo, em face da impossibilidade de solicitar, por outro lado, verbas suplementares, mais tarde, para se atender àquelas despesas, abrindo assim um precedente, que depois não seria fácil de se corrigir.

Certos, pois, de termos defendido com uma base sólida e argumentação bastante esclarecedora da situação difícil que seria criada para o Governo, com a adoção da medida proposta pela Câmara, a União Nacional dos Servidores Públicos espera que o elevado espírito de Vossas Excelências dê a solução indicada, isto é, o restabelecimento da verba solicitada pelo Conselho Federal de Comércio Exterior para o ano de 1947.

Com respeito e gratidão sincera. —
Antônio Lins, presidente.

O Sr. Senador Levindo Coelho apresentou emenda, mandando acrescentar na verba 1.^a — pessoal, consignação 3, uma consignação para atender à gratificação a que tem direito o ex-redator chefe dos documentos parlamentares e anais da Câmara dos Deputados, atualmente Diretor Efetivo do Expediente do Palácio do Catete.

A providência é de todo procedente. Por isso, a emenda merece aprovação.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda n.º 1-A

Presidência da República

(Anexo n.º 3)

Verba 1 — Pessoal — Consignação 3
 — Vantagens — Subconsignação 15 —
 Gratificação adicional.
 Acrescente-se:
 Cr\$ 312,00 — Cr\$ 3.744,00.

Justificação

Esta gratificação adicional é transferida dos vencimentos do redator-chefe dos documentos parlamentares e anais da Câmara dos Deputados, José de Araújo Vieira, para os do Diretor do Expediente do Palácio do Catete, que o mesmo exerce atualmente. Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Levindo Coelho*.

O Sr. Senador Alvaro Adolpho apresentou emenda, amplamente justificada, determinando modificações, quanto a dotações, para o plano de valorização econômica da Amazônia, relativamente ao aparelho dos serviços de força elétrica, tração, luz e corrente industrial das cidades de Belém e Manaus.

A providência proposta não cabe na rubrica orçamentária para 1947 e relativa ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, uma vez que se acha em andamento na Câmara dos Deputados um projeto que distribui as verbas relativas ao plano de obras e equipamentos para o próximo exercício de 1947. De modo que a Comissão opina, para que se não tome conhecimento da emenda, que deverá ser examinada, quando o referido projeto transitar por esta Casa do Congresso.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda n.º 2

Presidência da República

(Anexo n.º 3)

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

Cr\$

Onde convier:

a) Dotação, por conta da verba destacada para o plano de valorização econômica da Amazônia, destinada ao reaparelhamento dos serviços de força elétrica, tração, luz e

corrente industrial da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, feita a transposição necessária ..	10.000.000,00
b) Idem, idem, para o reaparelhamento dos serviços de força elétrica, tração, luz e corrente industrial da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, feita a transposição necessária	5.000.000,00
Total	15.000.000,00
Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946.	

Justificação

O problema do abastecimento de corrente elétrica às duas maiores cidades amazônicas, onde se concentram os mais importantes núcleos de população de toda essa imensa região, compreendida no plano de valorização prevista na Constituição, tem a importância que é dada pela grande significação desses centros urbanos na vida e na economia do grande vale. Várias causas têm concorrido para que os serviços de tração, força e luz naquelas capitais tenham chegado a uma situação de quase colapso, dentre elas a impossibilidade de obter energia a preços compatíveis com a capacidade dos consumidores locais, de baixo nível aquisitivo em consequência de circunstâncias eventuais criadas pelas variações de uma economia flutuante, como é a da Amazônia e das crises provocadas pela baixa cotação dos principais produtos de exportação da região antes da última guerra, e a desvalorização da nossa moeda, que tanto têm afetado a sorte das companhias estrangeiras que exploram, por concessão, esses serviços. Com a superveniência da guerra já era insustentável a situação das concessionárias. O mesmo fenômeno, de decadência desses serviços se verificou nas duas cidades, resultante de causas gerais comuns. Sem possibilidade de retribuição do capital investido, pela falta de renda suficiente para atender à distribuição de dividendos, não seria mais possível esperar uma recomposição dessas empresas com capital estrangeiro, da mesma fonte, para melhorar serviços, que estavam a exigir a renovação completa do material antiqua-

do e gasto, ainda das primitivas instalações. Nada podiam fazer os Governos locais, por falta de recursos orçamentários suficientes a uma reforma de tal vulto.

A tal ponto chegou a situação de confessada impossibilidade por parte das companhias concessionárias de manter aquêles serviços que o Governo decretou a intervenção nas mesmas, antes que mais sofresse o serviço público, pela sua completa paralisção, com grande prejuizo para a vida urbana e para a economia regional. O abastecimento regular de corrente elétrica, assim como o serviço de viação urbana correspondente são termos essenciais da equação econômica da Amazônia, não somente pelo que êsses serviços representam na vida das populações que ali se concentram, mas pelo que significam, como fontes necessárias ao desenvolvimento industrial da região, à mobilização e transformação das matérias primas peculiares e aos serviços dos portos, que se veriam gravemente prejudicados com a falta de energia que eles fornecem.

Dai a relação que têm êsses serviços com o plano de valorização da Amazônia e a necessidade em que está o Governo dos recursos suficientes ao reequipamento dos mesmos, sem perda de tempo.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946. — *Alvaro Adolpho*.

Finalmente, a Comissão propõe as seguintes emendas, que visam atender a transformação de muitas funções de contratados em mensalistas, em obediência ao critério adotado pelo Governo de restringir ao mínimo o número de contratados, cujas funções passam a ser exercidas por mensalistas. E' para ponderar-se que o critério de admissão de servidores por contrato pode permitir uma variedade de retribuições nem sempre conveniente, escapando por vèzes até o princípio salutar da equidade, ao passo que os mensalistas estão enquadrados em tabela justa, previamente estabelecida por órgão técnico.

EMENDAS DA COMISSÃO

Emenda n.º 1

Presidência da República

Conselho de Imigração e Colonização.

Verba I — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extra-numerário.

Subconsignação 04 — *Contratados*

Cr\$

Reduzir 73.800,00

Subconsignação 05 — *Mensalistas*

Cr\$

Aumentar 85.200,00

Emenda n.º 2

Presidência da República

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Verba I — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extra-numerário.

Subconsignação 04 — *Contratados*

Cr\$

Reduzir 103.200,00

Subconsignação 05 — *Mensalistas*

Cr\$

Aumentar 146.400,00

Emenda n.º 3

Presidência da República

Conselho Federal de Comércio Exterior.

Verba I — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extra-numerário.

Subconsignação 04 — *Contratados*

Cr\$

Reduzir 178.200,00

Subconsignação 05. — *Mensalistas*

Cr\$

Aumentar 324.600,00

Emenda n.º 4

Presidência da República

Conselho de Segurança Nacional.

Comissão Especial de Faixa de Fronteiras.

Verba I — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extra-numerário.

Subconsignação 05 — *Mensalistas*

Cr\$

Aumentar 35.400,00

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1946. — *Ismar de Góes Monteiro*, vice-presidente em exercício. — *Alfredo Nunes*, relator. — *Mathias Olympio*. — *Vespasiano Martins*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Flávio Guimarães*. — *Alvaro Adolpho*. — *Levindo Coelho*. — *Pereira Pinto*. — *Durval Cruz*. — *Ferreira de Souza*.

Parecer

N.º 31 — de 1946

Ao Projeto n.º 6

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

(ANEXO N.º 13)

Ao estudo da Comissão de Finanças, foram apresentadas as emendas ns. 3, 24 e 34, tôdas do mesmo teor e referentes, respectivamente, aos Ministérios da Aeronáutica, Guerra e Marinha.

Por se tratar de um único assunto, resolveu a Comissão apreciá-las conjuntamente, no estudo do orçamento do Ministério da Aeronáutica.

Em relação a essas emendas, entende a Comissão que lhes faltam os requisitos fundamentais do sentido da emenda, na acepção regimental. Falta-lhes a dotação orçamentária, a verba a ser incluída ou alterada e, por esta razão, perdem as qualidades inerentes à técnica do conteúdo da emenda. Parece à Comissão que o intuito das emendas é apenas de caráter informativo. E, assim sendo, está o caso elucidado pelo brilhante parecer da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, quando diz: Os Ministérios militares, porém, recebem suas dotações numa verba global para cada um, e, entre essas dotações, são permitidos os estornos, por se julgar que suas despesas são, por natureza, de difícil previsão..."

Assim sendo, não encontra a Comissão meio de aconselhar a aprovação dessas emendas.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda n.º 3

Discriminar a despesa pelos diversos serviços respectivos.

Justificação

A Constituição, no art. 73, determina que a despesa necessária ao custeio de todos os serviços públicos seja incluída discriminadamente no orçamento.

Em obediência a êsse preceito, os ministérios civis, embora usando de técnica imperfeita, apresentaram a despesa respectiva, discriminada segundo os diversos serviços que mantêm.

Em relação aos ministérios militares, todavia, a despesa figura apenas pelos seus elementos, ou seja, as diversas classes de gastos correspondentes a Pessoal, Material, Serviços e Encargos, Obras e Equipamentos e Aquisição de Imóveis e Eventuais. Tal orientação decorreu do estabelecido no Decreto-lei n.º 4.185.

E' evidente, porém, que êsse decreto-lei não mais se pode considerar em vigor, diante do citado dispositivo constitucional.

O Executivo atendeu prontamente à solicitação da Câmara dos Deputados no sentido de lhe ser fornecida uma discriminação das dotações para obras públicas, que figuravam nos diversos ministérios apenas por totais globais. E a discriminação enviada foi satisfatória, especialmente, em relação ao Ministério da Guerra, que especifica todos os projetos com as dotações respectivas.

Nenhuma objeção foi apresentada ao cumprimento dos preceitos constitucionais, o que revela perfeita compreensão das obrigações recíprocas dos Poderes da República.

Mas é preciso que o Executivo forneça ainda informações suplementares, discriminando por serviços os orçamentos da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha, a fim de possibilitar ao Legislativo discutí-los inteligentemente. Basta considerar, como um exemplo, que o Congresso não pode verificar, mesmo aproximadamente, se as dotações destinadas ao ensino militar completam as verbas dos ministérios civis, de modo a satisfazer

o preceito constitucional que manda reservar 10 % da renda tributária ao desenvolvimento do ensino.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Luiz Carlos Prestes.*
— *Vergniaud Wanderley.*

EMENDAS DA COMISSÃO

N.º 1

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário:

Subconsignação 04 — *Contratados*

Cr\$

Reduzir 2.868.000,00

Subconsignação 05 — *Mensalistas*

Cr\$

Aumentar 3.821.400,00

Quadro Demonstrativo da Emenda Supra

Pessoal Extranumerário:

Subconsignação 05 — *Mensalistas*

Aumentar

Cr\$

Gabinete do Ministro
Serviços Auxiliares... 33.000,00

Diretoria de Inten-
dência 541.200,00

3.ª Zona Aérea:

Base Aérea do Ga-
leão 133.800,00

4.ª Zona Aérea:

Quartel General 27.000,00

5.ª Zona Aérea:

Quartel General 12.600,00

Base Aérea de Flo-
rianópolis 16.200,00

Diretoria de Aero-
nautica Civil 48.600,00

Diretoria de Mate-
rial da Aeronáutica

Diretoria de Mate-
ria da Aeronáutica 165.600,00

Sub-diretoria de Téc-
nica de Aeronáu-
tica 188.400,00

Serviço Técnico de
Aeronáutica 210.000,00

Fábrica do Galeão .. 210.000,00

Parque de Aeronáu-
tica dos Afonsos .. 413.400,00

Depósito de Aeronáu-
tica do Rio de Ja-
neiro 283.800,00

Diretoria de Enge-
nharia 432.000,00

Diretoria do Pessoal
da Aeronáutica

Diretoria do Pessoal
da Aeronáutica ... 13.800,00

Serviço de Identifica-
ção da Aeronáutica 31.200,00

Diretoria de Rotas
Aéreas 249.600,00

Escola de Aeronáu-
tica 280.200,00

Escola de Especialis-
tas da Aeronáutica 69.600,00

Diretoria de Saúde da
Aeronáutica 45.000,00

Departamento Hospi-
talar

Hospital Central da
Aeronáutica 113.400,00

Total 3.821.400,00

Pessoal Extranumerário:

Subconsignação 04 — *Contratados*

Reduzir

Cr\$

Diretoria de Inten-
dência 54.000,00

Diretoria de Aeronáu-
tica Civil 48.600,00

Diretoria de Mate-
rial da Aeronáutica

Diretoria de Mate-
ria da Aeronáutica 86.400,00

Sub-diretoria de Técnica de Aeronáutica	142.800,00
Serviço Técnico de Aeronáutica	191.400,00
Fábrica do Galeão ..	82.800,00
Parque de Aeronáutica dos Afonsos ...	378.000,00
Diretoria de Engenharia	1.251.000,00
Diretoria de Rotas Aéreas	214.200,00
Escola de Aeronáutica	41.400,00
Diretoria de Saúde da Aeronáutica	
Diretoria de Saúde da Aeronáutica ...	45.000,00
Departamento Hospitalar	
Hospital Central da Aeronáutica	32.400,00
Total	2.868.000,00

Justificação

A alteração proposta decorre da transferência de contratados para mensalistas, em obediência ao critério adotado pelo Governo de restringir ao mínimo o número de contratados, cujas funções possam ser exercidas por mensalistas, bem como do restabelecimento de funções não consignadas na última reestruturação.

De acordo com a justificação apresentada somos de parecer seja aceita a emenda supra.

N.º 2

Onde se lê:

Verba 1 — Pessoal
 Consignação I — Pessoal Permanente
 01 — Pessoal Permanente

08 — Diretoria da Intendência	344.000.000
Consignação II — Pessoal Extranumerário:	
04 — Contratados	
08 — Diretoria da Intendência	7.117.000
05 — Mensalistas	
08 — Diretoria da Intendência	39.491.400
Leia-se:	
Verba 1 — Pessoal	
Consignação I — Pessoal Permanente	
01 — Pessoal Permanente	
08 — Diretoria da Intendência	342.500.000
Consignação III — Pessoal Extranumerário:	
04 — Contratados	
08 — Diretoria da Intendência	5.617.000
05 — Mensalistas	
08 — Diretoria da Intendência	42.941.400

Justificação

Não há aumento de despesa. Consiste na redução de algumas dotações para aumentar a s/c. 05 — Mensalistas, 08 — Diretoria da Intendência, a fim de atender às despesas decorrente da criação das seguintes repartições: Auditórias da Aeronáutica. Colônias de Férias, Hospital de Recife. Serviço de Pronto Socorro de Canoas, Serviço de Pronto Socorro de Santa Cruz, Serviço de Comunicações, Diretoria de Ensino e Policlínica de S. Paulo. — *Ivo d'Aquino*, presidente — *Levindo Coelho*, relator. — *Durval Cruz*. — *Vespasiano Martins*. — *Alvaro Adolpho*. — *Ferreira de Souza*. — *Flávio Guimarães*. — *Alfredo Nunes*. — *Ismar de Góes Monteiro*. — *Mathias Olympio*. — *Vergniaud Wanderley*.

Parecer

N.º 32, de 1946

Ao projeto n.º 7

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (ANEXO NÚMERO 14)

No trabalho que ora temos a honra de apresentar à Comissão de Finanças do Senado Federal, procuramos cumprir a tarefa que nos foi confiada — a de relatar o Ministério da Agricultura — da maneira a mais positiva e realística e, tanto quanto possível, dentro do prazo exíguo concedido, examinar as principais questões afetas a esse Ministério, tôdas de natureza delicada e complexa.

Naturalmente, um estudo mais detalhado se faz mister, mas, também, imprescindível se torna maior espaço de tempo e isso, só no exame do próximo orçamento, quando em vogar os prazos constitucionais regulamentares para votação da matéria orçamentária, poderá o Congresso desincumbir-se integralmente de suas magnas funções. Limitamo-nos, portanto, a examinar de modo geral as questões imediatas relacionadas com o Ministério em face da situação econômica do País, o projeto da Câmara dos Deputados com as respectivas emendas aprovadas e a proposta orçamentária em si, através das suas verbas e principais grupos de consignações e subconsignações.

A situação decorrente da guerra criou para o País problemas os mais complexos, notadamente no setor agro-pecuário. Agravada desesperadamente a questão do transporte, com a carência quase absoluta de novos equipamentos para as estradas de ferro, para substituição do existente em estado precário, vê-se a produção nacional, já bastante diminuta em si, estagnada nas fontes de origem, à

espera, meses a fio, do indispensável transporte. Isto acarreta, quase sempre, a perda total ou parcial de todo o produto exportável, com pesados prejuízos para os produtores e lavradores.

Além da precariedade de nosso material rodante, fatores próprios do Ministério contribuem decisivamente para agravar de muito a situação econômica nacional, por todos êsses motivos, bastante incipiente. A falta de transporte de um lado e a ausência de planos sistemáticos de fomento da produção, defesa agro-pecuária, mecanização, etc. de outro, respondem primacialmente pela crise reinante.

Hoje, o abastecimento da população, na sua mais ampla acepção, isto é, da produção à entrega, constitui o problema de maior premência, uma vez que a escassez de gêneros alimentícios se torna dia a dia mais sensível, não esquecendo, porém, a exploração que quase sempre excede os limites da tolerância. Juntamente com o transporte, deve a questão da agricultura merecer os cuidados especiais do Congresso Nacional, pela sua magnitude, pela sua premência.

A produção brasileira, nos três ramos específicos, abrangidos pelo Ministério da Agricultura — animal, vegetal e mineral, está muito aquém das reais possibilidades do País. Torna-se necessário adotar medidas práticas, imediatas, capazes de, pelo menos, minorar a angustiosa situação, uma vez verificada a impossibilidade de adoção, de pronto, de meios definitivos para solucionamento dos problemas, os quais exigem estudos minuciosos, consubstanciados através de planos de ação acurados, levados a efeito, com o devido tempo para exame da estrutura e funcionamento do Ministério em aprêço, e, acima de tudo, das diferentes questões de or-

dem econômica e administrativa pertinentes ao mesmo.

Portanto, a nosso ver, os únicos meios práticos e eficazes no momento, para solução parcial e imediata do problema agro-pecuário, seriam:

a) majoração das dotações orçamentárias; e

b) concessão de recursos especiais.

A primeira hipótese, talvez a mais acertada, requer, no entanto, um estudo mais acurado da proposta do Governo, a fim de que esta Casa possa verificar quais as dotações que merecem ser melhor contempladas, quais aquelas que devam ser reduzidas, para que os diversos setores, diretamente ligados ao fomento da produção, sejam melhor aquinhoadas financeiramente.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara dos Deputados, ao examinar a proposta ao Governo, conforme veremos adiante, satisfaz em parte, ou melhor, tanto quanto a situação financeira do País o permite, a primeira indicação, aumentando de cerca de Cr\$ 18.006.730 00 a proposta orçamentária apresentada pelo Executivo, na parte relativa ao Ministério da Agricultura.

A segunda hipótese, de grande significação para o Ministério, pois dêsse modo poderia o mesmo atender a vários setores de natureza específica, como fomento da produção animal, vegetal e mineral, defesa sanitária animal e vegetal, como no caso recente de combate intensivo à praga da lavoura, aquisição de reprodutores e material agrário para revenda aos criadores e produtores, etc., foi iniciada devidamente pelo Governo Federal, com a instituição do plano de emergência (Decretos-leis ns. 9.334, de 21 de junho de 1946 e 9.664, de 28 de agosto de 1946), no total de Cr\$ 60.000.000,00. Dêsse montante, Cr\$ 50.000.000,00 destinam-se ao fomento da produção de modo geral e Cr\$ 10.000.000,00 para aquisição de reprodutores, destinados ao incremento e melhoramento do rebanho nacional. De acôrdo com o dispositivo acima citado, parte dêsse plano, ou sejam Cr\$ 25.000.000,00 deverão ser aplicados no próximo exercício financeiro.

Passaremos, em seguida, a examinar ligeiramente, a proposta enviada pela Câmara.

PROJETO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O nobre e ilustre Deputado por Minas Gerais, Dr. Israel Pinheiro, relator do Ministério da Agricultura da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara dos Deputados, em extenso e brilhante parecer, detalha as principais questões inerentes ao Ministério em estudo, apontando-lhe as falhas mais sensíveis na sua estrutura e funcionamento. Sugere, por outro lado, medidas de relevante interesse para essa unidade governamental, as quais, se adotadas e levadas à execução com segurança, de muito contribuirão para o restabelecimento da nossa combatida economia.

Dentre elas queremos destacar as seguintes que, juntamente com aquela conceituado parlamentar mineiro, endossamos inteiramente:

I — Reforma substancial do Ministério da Agricultura em sua estrutura e meios de trabalho, sem a qual serão baldados todos os esforços e impraticáveis todos os acréscimos de recursos financeiros, quer pela dispersão de funções dos órgãos integrantes do Ministério, quer pelos seus processos e métodos de ação;

II — Revisão e adaptação da legislação e praxes administrativas do Ministério às suas formas de trabalho, tipicamente de produção e, portanto, incompatíveis com a rotina burocrática ora em vigor. O Ministério da Agricultura necessita de rápida movimentação de seus recursos e a conseqüente comparação adaptada à sua forma de emprêgo, haja vista a recente invasão de gafanhotos que, apesar da sua natureza catastrófica para lavoura, gastou o Ministério, entre o pedido do crédito para seu combate até sua concessão final, nada menos de quase três semanas; carece ainda de flexibilidade nos seus métodos e processos de trabalho, etc. Uns e outros no entanto colidem ora com os cânones do orçamento federal, ora com o Código de Contabilidade e o Tribunal de Contas, ora com seus próprios regulamentos e disposições internas e assim por diante.

Cumpre-vos, porém, ressaltar, no relatório da Comissão de Finanças da Câmara, a defesa de idéias que, em absoluto, não acreditamos corresponder à realidade da vida econômica e administrativa do País. Referimo-nos às relativas autarquias econômicas, tais como os Instituto do Mate, do Pinho, do Sal, do Açúcar e do Alcool. Diz aquêle relatório que: "A criação do Ministério da Economia, absorvendo as autarquias econômicas e demais órgãos, que atualmente influem dispersa e isoladamente sobre diversos setores da produção, é medida imperiosa e urgente, para que o desenvolvimento da economia nacional fique sujeito a um plano de conjunto, estabelecido de forma objetiva, sem preocupações doutrinárias exclusivistas". E acrescenta mais adiante: "Outrossim, a ampla autonomia de que gozam, referindo-se às autarquias, impossibilita uma articulação conveniente dos seus serviços com os executados pelo Ministério da Agricultura, circunstância esta que determina muitas vezes dispersão de recursos de esforços com idêntica finalidade".

Tais órgãos, naturalmente, como toda a administração pública de modo geral, não estão no momento, desempenhando cento por cento as suas atribuições. Somos os primeiros a reconhecer certas falhas de natureza administrativa que de muito prejudicam o perfeito funcionamento das autarquias. Mas, devemos também, por amor à verdade e à justiça, reconhecer-lhes inestimáveis serviços prestados à economia do País. Queremos salientar, a título de ilustração, o Instituto do Açúcar e do Alcool, cuja atuação em prol do desenvolvimento da nossa lavoura canavieira tem sido inegavelmente vantajosa, imprimindo-lhe impulso realizador, defendendo-lhe seus imediatos interesses econômicos e realizando muitas outras finalidades de grande alcance para as indústrias açucareira e alcoólica, como empréstimos, a juros de 2%, às Cooperativas de Plantadores de Canas e Banguazeiros, num montante de Cr\$ 42.777.381,30, obrigadas contratualmente, as cooperativas a emprestarem aos seus associados a juros que não excedam de 4% ao ano. Os benefícios decorrentes desses empréstimos são evidentes e, assinalando-os, apenas damos relêvo a uma providência que muito ignoram os desestimam intencionalmente.

A inclusão dessas autarquias em um Ministério da Economia, como é sugerida, virá por certo tirar-lhes a liberdade de ação de que gozam, fator preponderante na sua atuação e torná-las meras seções burocráticas, no todo ou em parte, por circunstâncias várias, inúteis, como muitas existentes no Ministério da Agricultura.

Atendidas, por conseguinte, as duas proposições iniciais, poderá então o Congresso propor largos recursos para a agricultura e, só assim, podemos ter a certeza de que o dinheiro que exigimos do povo é empregado com o máximo de rendimento, dentro da maior economia e dos melhores métodos de trabalho e ação. Essas as razões que nos levam a concordar, de princípio, feitas as ressalvas necessárias, com o projeto da Câmara dos Deputados.

A proposta de orçamento do Governo foram apresentadas, na Câmara dos Deputados, 38 emendas, sendo 25 pelo Plenário, 11 pelo Relator do Ministério e 2 pela Comissão de Finanças, resultando do estudo e das emendas aprovadas em acréscimo de Cr\$ 18.006.730,00.

As emendas aprovadas referem-se, na sua quase totalidade, à Verba 3 — Serviços e Encargos, exceção das ns. 32 e 36 do Plenário, que determinam a extinção das Comissões Nacional do Gasogênio e Especial Revisora de Títulos de Terras, respectivamente. Como tais comissões tinham dotações nas Verbas 1 e 2 — Pessoal e Material, a aprovação da emenda implicou na supressão de todas as dotações pertencentes as mesmas nas referidas verbas.

A Verba 3 — Serviços e Encargos, ficou, portanto, acrescida das seguintes dotações:

Subconsignação 06 — Auxílios, contribuições e subvenções:

a) à Associação Sul Fluminense de Exposições Rurais	200.000
b) à Escola de Agronomia do Nordeste	250.000
c) à Socied. Nacional de Agricultura	100.000
d) à Socied. Brasileira de Agronomia	30.000
e) à Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária	30.000

f) às Colônias de pescadores para manutenção de suas escolas ..	300.000
Total da Subconsignação	910.000
Subconsignação 08 — Acordos	
a) para realização de novos acordos ou ampliação dos existentes:	
I — Divisão de Defesa Sanitária Animal	500.000
II — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	600.000
III — Divisão de Fomento da Produção Animal	2.000.000
IV — Divisão de Fomento da Produção Vegetal	7.000.000
	<u>10.100.000</u>
b) para fomento do serviço de reflorestamento em colaboração com os Estados, Municípios e particulares	700.000
Total da Subconsignação	10.800.000

Subconsignação 11 — Desenvolvimento da Produção:	
a) inseminação artificial	1.000.000
Subconsignação 15 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal:	
a) profilaxia e combate a epizootias	1.000.000
b) serviço de desinfecção de vagões	300.000
c) combate a doenças e pragas da lavoura ..	1.000,00
Total da Subconsignação	2.300.000

Subconsignação 16 — Exposições:	
a) para organização da	

13. ^a Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados	1.000.000
b) exposições regionais, promovidas por criadores, associações e municípios	600.000
Total da Subconsignação	1.600.000
Subconsignação 50 — Serviço de Sondagem:	
a) para continuação dos estudos das reservas de carvão nos Estados de Santa Catarina e Paraná e dos trabalhos necessários ao aproveitamento racional dessas jazidas ..	2.000.000
Subconsignação 51 — Serviços Educativos e Culturais:	
a) para custeio das campanhas dos clubes agrícolas escolares ..	200.000
b) para realização de "Semana Ruralistas"	200.000
Total da Subconsignação	400.000

Proposta orçamentária (Estudo sintético das verbas e principais grupos de subconsignações.)

O Ministério da Agricultura propôs para o exercício financeiro de 1947 a importância de Cr\$ 332.099.143,00 aos créditos concedidos no corrente exercício, ou seja mais Cr\$ 354.010.744,00. O Governo, porém, reduziu a proposta inicial do Ministério em cerca de 231.590.134 cruzeiros. Em face das emendas apresentadas, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara majorou a proposta em mais 18.006.730 cruzeiros, como demonstramos, elevando-se assim a Cr\$ 472.526.483,00, como se segue:

Orçamento para 1947

	Proposta do Governo	Proposta da Câmara
Verba 1 — Pessoal	285.960.926	285.314.926
Verba 2 — Material.	80.549.120	80.271.850
Verba 3 — Serviços e Encargos .. .	53.159.707	72.089.707
Verba 4 — Obras, Equipamentos e Aquisições de Imóveis .	34.800.000	34.800.000
Verba 5 — Eventuais.	50.000	50.000
	<u>454.519.753</u>	<u>472.526.489</u>

Verifica-se, portanto, um acréscimo de Cr\$ 118.515.739,00 sobre o orçamento do exercício de 1946, ou seja, mais 33% aproximadamente. E' responsável por esse aumento, exclusi-

vamente, o reajustamento de vencimentos e salários dos servidores públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 8.512, de 31 de dezembro de 1945, conforme se observa do quadro abaixo.

Orçamento de 1946	Proposta da Câmara para 1947	Diferença
Verba 1 — Pessoal 177.063	285.315	+ 108.252
Verba 2 — Material 102.944	80.272	— 22.672
Verba 3 — Serviços e Encargos 73.803	72.089	— 1.714
Verba 5 — Eventuais 200	50	— 150
Total 354.010	437.726	+ 83.716
Verba 4 — Obras —	34.800	+ 34.800
Total Geral . 354.010	472.526	+ 118.516

Pessoal

O crescimento da Verba 1 — Pessoal, tem sido, sem dúvida, em todos os Ministérios, o de maior amplitude. Isso, em face, principalmente dos sucessivos reajustamentos de vencimentos do funcionalismo, em 1936, em 1943 e finalmente em 31 de de-

zembro próximo passado — Decreto-lei n.º 8.512. Tomando-se o exercício financeiro de 1938 para base de comparação, verificamos que os acréscimos nessa verba têm sido relevantes, mormente nos exercícios financeiros de 1945 e 1946 e futuramente em 1947, exercícios imediatamente posteriores aos reajustamentos:

Números índices

1938	57.528	—	100%
1939	67.399		117%
1940	74.083		128%
1941	79.977		138%
1942	91.038		158%
1943	99.555		173%
1944	149.001		259%
1945	159.042		276%
1946	177.063		310%
1947	285.314		500%

A elevação de 57 para 285 milhões (em números redondos), portanto, verificada durante o decênio, como é óbvio, só em parte corresponde à ampliação de quadros e criação de novos serviços; os maiores responsáveis por essas elevações são, conforme assinalamos, os reajustamentos de 1943 e 1945.

Verifica-se, da proposta apresentada pela Câmara, que não foram incluídas dotações destinadas às novas admissões de pessoal extranumerário e para gratificação por serviço extraordinário, as quais figuram no vigente orçamento com Cr\$ 846.400,00 e Cr\$ 553.400,00 respectivamente. Quanto a essa última, deve-se assi-

nalar ter sido excluída em virtude de critério geral adotado pelo Governo, mesmo tratando-se de uma dotação de grande e real utilidade para o Ministério da Agricultura, sendo de estranhar, portanto, a inclusão de parcela destinada a esse fim no Ministério da Fazenda, convido a Comissão de Finanças proceder a um estudo geral da questão, a fim de sanar tôdas as dúvidas e omissões possíveis. (+ Exclusive créditos especiais para atender ao aumento de vencimentos).

A composição quantitativa da verba sofreu consideráveis alterações de 1944 para 1947; os seus totais nesses últimos exercícios são os seguintes, em números redondos:

	Orça- mento de 1944	Orça- mento de 1945	Orça- mento de 1946 (+)	Propos- ta de 1947
Pessoal Permanente	54.500	55.000	57.872	103.987
Pessoal Extranumerário	68.500	78.400	89.395	153.481
Vantagens	2.200	3.000	3.975	3.363
Indenizações	6.000	6.000	7.511	6.363
Outras despesas com Pessoal	12.700	16.200	12.290	18.250
Pessoal adido e em disponibilidade ..	—	—	20	20
Total	144.000	158.800	177.063	285.316

Material

O comportamento da Verba 2 — Material nesse último decênio 1938-

1947, reflete claro, de modo marcante, a situação decorrente da guerra e da inflação, esta momente nos últimos cinco anos, como se vê:

Anos	Créditos		Diferença	
	Orçamentá- rios	Milhões de cruzeiros	Percenta- gem	
1938	20.350	-	-	
1938	26.726	+ 6.376	+ 31,33	
1940	40.272	+ 13.546	+ 50,68	
1941	41.355	+ 1.083	+ 2,69	
1942	48.618	+ 7.263	+ 17,56	
1943	45.599	- 3.019	- 6,21	
1944	58.961	+ 13.362	+ 29,30	
1945	79.293	+ 20.332	+ 34,38	
1946	102.944	+ 23.651	+ 29,93	
1947	80.271	- 22.673	- 21,86	

Observa-se, do quadro acima, a tendência acentuada de crescimento da verba, sendo de notar-se que os aumentos mais vultosos são observados no início da série 1939-1940, época ainda pouco afetada pela guerra e onde as aquisições de material, quer no País, quer no exterior eram realizadas com relativa normalidade e nos anos terminais 1944-45 e 46, já bastante ressentidos da inflação, primeira responsável pela alta tremenda de preços dos últimos anos. A grande queda do último exercício assinado não decorre em absoluto da baixa de preços ou declínio inflacionista, mas tão somente da política de restrição de despesas adotada pelo

Governo e secundada pelo Congresso, em todas as verbas e indistintamente em todos os Ministérios, a fim de contrabalançar, senão no todo, pelo menos em parte, o vultoso aumento decorrente do reajustamento do funcionalismo.

Pode-se mesmo asseverar que, de modo geral, os orçamentos das repartições da Agricultura ficaram restritos à manutenção e custeio dos seus serviços normais; todos e quaisquer investimentos novos deverão ser, portanto, no próximo exercício, custeados à conta de recursos especiais, visto a impossibilidade de atendê-los, no momento, mediante re-

curtos próprios consignados no orçamento, conforme assinalamos na primeira parte de nosso trabalho. A compressão de despesas contribuiu para que se conseguisse, nessa verba, uma economia aproximada de 22.673 milhões de cruzeiros.

Serviços e encargos

Dada a natureza especial de que se reveste a verba 3 — Serviços e Encargos, não se pode tomar os seus números, relativos cu absolutos, para termo de comparação com as demais verbas, pois, por essa verba são custeados os mais diferentes serviços, incluindo a despesa de pessoal, material, etc. É essa elasticidade a sua primordial característica, podendo ser considerada a Verba 3 — como o grupo mais heterogêneo de gastos autorizados pelo Congresso. A rápida movimentação e o destaque mediante adiantamento são ainda outras características marcantes da mesma.

Observa-se, do quadro abaixo, que mesmo essa verba parece ter sofrido aquelas influências registradas na Verba de Material — retraimento do mercado externo e inflação, notando-se números mais altos no começo e no fim do período e números mais baixos nas classes centrais:

Quadro n.º 1

Verifica-se, portanto, sensível redução em face do orçamento do exercício em curso, ou seja, 79.384.000 de cruzeiros, aproximadamente.

Essa redução tornou-se possível em virtude do critério de hierarquização de despesas adotado, visando eliminar dotações para atividades de caráter secundário do Ministério, a fim de que outras, de maior interesse econômico ou ligadas diretamente ao fomento e defesa da lavoura e da pecuária, fôssem melhor contempladas.

Cumprido ressaltar a dotação destinada a acordos — Sub-consignação 08, cujo montante atinge cerca de .. Cr\$ 35.350.000,00, ou seja 50% do total da Verba 3 — Serviços e Encargos.

O estabelecimento desse sistema de acordo tem trazido grandes vantagens ao rebanho e à lavoura na-

cionais e, conseqüentemente, à economia do País, quer pelo fortalecimento de recursos, quer pelo acréscimo em pessoal e material, além da direção uniforme dos planos de trabalhos traçados pelos Estados, sob a direção e orientação do Governo Federal.

Eram, até bem pouco tempo, reduzidas as atividades dos Estados nos setores da lavoura, da pecuária e da mineração, com exceção daqueles economicamente desenvolvidos como São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, etc. em virtude, principalmente, da grande soma de recursos em pessoal e material necessários a esses serviços. Hoje, graças a esse sistema, mesmo os Estados mais pobres, econômica e financeiramente, podem desfrutar de serviços de fomento e defesa da lavoura e da pecuária mais aparelhados e, conseqüentemente, mais eficiente. O alcance dessa política e os frutos dela colhidos têm sido inúmeros, tanto para o Governo Federal como e, principalmente, para os Estados da Federação.

Eventuais

Essa verba é estabelecida apenas como fundo de reserva para atender despesas imprevistas, ocorridas durante o exercício, como sua própria denominação indica.

Obras, equipamentos e aquisições imóveis

A realização de obras e equipamentos, de 1939 a 1946, revestiu-se de caráter todo especial, sendo autorizado, quase exclusivamente, em planos quinquenais extra-orçamentários. O primeiro instituído, denominado Plano de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, figurou de 1939-1943 e o segundo, de 1944 a 1948 que passou a chamar-se Plano de Obras e Equipamentos.

Na fase anterior ao exercício financeiro de 1944, as obras do Ministério eram realizadas parte pela Verba — 5 Obras, Equisições e Desapropriações de Imóveis e parte pelo antigo Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional. Com a transformação desse último em Plano de Obras e Equipamentos todas as obras passaram a ser por este custeadas e extinta a verba 5 — Obras, Aquisições e Desapropriações de Imóveis.

Foram consignadas ao Ministério da Agricultura no exercício financeiro de 1944, 1945 e 1946, as seguintes parcelas, para realização de obras, e equipamentos:

Ministério da Agricultura
(Em milhares de cruzeiros)

Exercícios	Créditos orçamentários e adicionais concedidos na Verba Serviços e Encargos	Totais dos créditos orçamentários e adicionais do Ministério (Exceto verba Obras)	Percentagens que a Verba Serviços e Encargos representa sobre os totais dos créditos do Ministério
1938	43.105	121.233	35,55
1939	34.711	129.116	26,78
1940	24.513	139.268	17,60
1941	26.189	147.814	17,72
1942	34.371	174.277	19,72
1943	29.155	174.509	16,71
1944	32.815	234.963	13,97
1945	124.798	367.420	33,97
1946	151.444	512.294	29,56
1947	72.089	472.527	15,38

equipamentos:

1944	Cr\$ 83.212.210,00
1945	Cr\$ 74.096.536,00
1946	Cr\$ 74.666.303,00

Esse plano, que deveria estender-se até o exercício financeiro de 1948, por Decreto-lei n.º 9.782, de 6 de setembro de 1946, foi extinto, voltando novamente ao orçamento ordinário o custeio das despesas de obras.

Assim, segundo o referido dispositivo legal, deverá no próximo exercício de 1947, ser aberta nova verba, sob o n.º 6, denominada — Despesas com o Plano de Obras e Equipamentos, por onde correrá a despesa a esse fim destinada.

O montante anual de todo o Plano de Obras e Equipamentos era de Cr\$ 1.000.000.000,00. Tendo em vista porém, a situação econômico-financeira do país, o Governo resolveu reduzir de 50% esse total. Dêsse modo, todos os orçamentos parciais de obras dos ministérios terão de se enquadrar nos novos totais estabelecidos, cabendo ao da Agricultura a importância de Cr\$ 34.800.000,00 para o exercício vindouro.

Tomando o exercício financeiro de 1944 para base de comparação, vere-

mos que os números índices indicam sensível queda nos orçamentos de obras da Agricultura, mormente no referente ao próximo exercício, onde a redução atinge cerca de 40% em relação ao ano de 1944 e 45% ao do exercício em curso.

Em milhares de cruzeiros:

1944	83.212	—	100%
1945	74.097	—	88%
1946	74.666	—	90%
1947	34.800	—	40%

EMENDA DO PLENÁRIO

Emenda n.º 3-A

A verba prevista é insuficiente para atender aos encargos da colaboração da União com o Estado do Espírito Santo, nos serviços de defesa sanitária vegetal. Unidade federativa, cuja economia se fazia principalmente na sua vida agrária, esse problema deverá ser atendido com maior amplitude de recursos, equiparando-se a dotação destinada ao Espírito Santo com a consignada para o Estado do Pará.

Sala da Comissão de Finanças, em 21 de novembro de 1946. — *Attilio Vaccua*.

PARECER

O parecer da Comissão é contrário a esta emenda, pela qual se propõe a importância de mais de Cr\$ 209.000,00 para majoração do acôrdo existente entre a União e o Estado do Espírito Santo, destinado à realização de serviços de defesa sanitária vegetal. Uma vez que foi aprovada a emenda n.º 2 da Comissão de Finanças da Câmara, em que se consigna a quantia de Cr\$ 10.100.000,00 para realização de novos acordos ou ampliação dos existentes, fica prejudicada a emenda n.º 3-A, por se encontrar a mesma devidamente atendida pela dotação acima citada. Cumpre esclarecer que do total de Cr\$ 10.100.000,00; Cr\$ 600.000,00 serão atribuídos especialmente à defesa sanitária vegetal.

EMENDAS DA COMISSÃO

Emenda n.º 1

Acrescente-se na Verba 3 — Serviços e Encargos — Subconsignação 11 — Desenvolvimento da produção alinea a. Para combate às pragas da cana: melhoramento e fomento da sua cultura... Cr\$ 1.000.000,00.

Justificação

A dotação proposta destina-se a incrementar, de modo geral, o cultivo da cana de açúcar entre nós, e, para isso, torna-se mister conceder uma dotação própria, a fim de que possam ser atacadas, satisfatoriamente, as complexas questões inerentes à industrialização da mesma. Observa-se em regiões como a de Campos, cujo parque industrial encerra mais de 20 grandes usinas de açúcar e, aproximadamente, 30.000 lavradores de cana uma diminuta ação governamental, levada a efeito por intermédio da Estação Experimental de Campos, parcialmente aparelhada em pessoal e material, e, portanto, insuficiente para atender os inúmeros reclamos da região fluminense. Urge, desse modo, aparelhar esse organismo dos meios indispensáveis à realização das suas precípuas finalidades, de grande e relevante interesse para os lavradores e produtores da cana. Um programa de trabalho especialmente destinado a esse fim compreende, entre outros, os seguintes problemas de natureza técnica ou científica:

a) combate biológico às pragas da cana pelos seus inimigos naturais; estudos e investigações para combater a maior praga, as cigarrinhas dos canaviais;

b) estudos ecológicos, ou seja, o conhecimento das relações entre a planta cultivada e o meio em que vive (solo e clima), tendo em vista um melhor aproveitamento das condições ambientais em benefício da planta; e, na parte experimental, trabalhos de melhoramento genético, pela obtenção de variedades locais, no sentido de maior produtividade, assim como nos relativos às medidas agrotécnicas, as quais condizem também com um aumento de produção.

Além desses trabalhos técnicos, científicos especializados, a maior parte da dotação proposta deverá ser empregada exclusivamente na campanha imediata do fomento da produção da cana de açúcar, a qual incluirá aquisição de exemplares para distribuição entre os lavradores e a população rural, medidas diretas relativas ao seu incremento e outras ligadas direta ou indiretamente ao desenvolvimento da lavoura canavieira do País.

Emenda n.º 2

Verba 1 — Pessoal.

Consignação II — Pessoal extranumerário.

Subconsignação 04 — Contratos.

ReduzirCr\$ 4.547.800,00

Subconsignação 05 — Mensalistas.

AumentarCr\$ 4.938.000,00

Justificação

A alteração proposta decorre da transferência de contratos para mensalistas, em obediência ao critério adotado pelo Governo de restringir ao mínimo o número de contratos cujas funções possam ser exercidas por mensalistas, bem como do restabelecimento de funções não consignadas na última reestruturação.

A medida não importa em aumento de despesa, porquanto a pequena diferença para mais dela resultante — Cr\$ 290.200,00 é compensada pela grande redução de quase 6 milhões de cruzeiros, na Verba 1 Pessoal do Ministério da Fazenda.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Ministério da Agricultura

Pessoal extranumerário:

Subconsignação 05 — Mensalistas:

	Aumentar	Reduzir
	Cr\$	Cr\$
Departamento de Administração:		
Divisão do Pessoal	45.000,00	
Serviço de Informação Agrícola	104.400,00	
Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas:		
Serviço de Administração	85.200,00	
Universidade Rural:		
Escola Nacional de Agronomia	46.800,00	
Cursos de Aperfeiçoamento Especialização e Extensão	54.000,00	
Serviço Escolar	28.200,00	
Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas:		
Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas....	149.400,00	
Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas .. .	112.800,00	
Instituto de Química Agrícola	46.800,00	
Instituto de Fermentação	77.400,00	
Pôsto de Análises de Vinho em São Paulo	52.800,00	
Instituto Agronômico do Norte	968.400,00	
Instituto Agronômico do Sul	225.000,00	
Conselho Nacional de Proteção aos Índios ..	77.400,00	
Departamento Nacional da Produção Animal:		
Divisão de Caça e Pesca	417.600,00	
Divisão de Defesa Sanitária Animal	13.800,00	
Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal:		
Inspetoria Regional de Belo Horizonte	37.800,00	
Departamento Nacional da Produção Mineral:		
Diretoria Geral — Seção de Quartzo	15.000,00	
Divisão de Águas	663.600,00	
Divisão de Fomento da Produção Mineral	632.600,00	
Laboratório da Produção Mineral	298.800,00	
Departamento Nacional da Produção Vegetal:		
Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	70.800,00	
Serviço de Economia Rural	47.400,00	
Serviço de Expansão do Trigo	149.400,00	
Serviço Florestal	16.800,00	8.099,00
Serviço de Meteorologia	63.600,00	
Serviço de Proteção aos Índios	295.200,00	
Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário .. .	150.000,00	
Total	4.946.000,00	8.000,00

RESUMO

Aumento	4.946.000,00
Redução	8.000,00
Total a aumentar	4.938.000,00

Ministério da Agricultura

Pessoal extranumerário:	Aumentar Cr\$	Reduzir Cr\$
Subconsignação 04 — Contratados:		
Departamento de Administração:		
Divisão do Pessoal		45.000,00
Serviço de Informação Agrícola		104.400,00
Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agro- nômicas:		
Serviço de Administração		41.400,00
Universidade Rural:		
Cursos de Aperfeiçoamento Especialização e Extensão		54.000,00
Serviço Nacional de Pesquisas Agronô- micas :		
Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas...		149.400,00
Instituto de Ecologia e Experimentação Agri- colas		99.000,00
Instituto de Química Agrícola		46.800,00
Instituto de Fermentação		50.400,00
Instituto Agronômico do Norte		968.400,00
Instituto Agronômico do Sul		225.000,00
Conselho Nacional de Proteção aos Índios		77.400,00
Departamento Nacional da Produção Ani- mal:		
Divisão de Caça e Pesca		370.800,00
Departamento Nacional da Produção Mineral:		
Divisão de Águas		457.200,00
Divisão de Fomento da Produção Mineral		615.800,00
Laboratório da Produção Mineral		298.800,00
Departamento Nacional da Produção Ve- getal:		
Divisão de Terras e Colonização		432.600,00
Serviço de Expansão do Trigo		149.400,00
Serviço Florestal		16.800,00
Serviço de Proteção aos Índios		295.200,00
Superintendência do Ensino Agrícola e Vete- rinário		150.000,00
Total		4.647.800,00

Sala da Comissão de Finanças em 22 de novembro de 1946. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *José Carlos Pereira Pinto*, relator. — *Vespasiano Martins* — *Ismar de Góes Monteiro*. — *Alfredo Neves*. — *Levindo Coelho*. — *Flávio Guimarães*. — *Amaro Adolpho*. — *Mathias Olympio*. — *Vergniaud Wanderley*.

Parecer

N.º 33, de 1946

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
ANEXO N.º 15

Ao projeto n.º 8

A Comissão de Finanças foram presentes 16 emendas, apresentadas em plenário ao orçamento do Ministério da Educação e Saúde Pública, para o exercício de 1947.

A Comissão procedeu a minucioso estudo de cada uma das emendas, tendo em mira não só a situação financeira que atravessa o País, como também a conveniência da adoção de medidas solicitadas nas referidas emendas.

Infelizmente não foi possível atender a todas elas; deu, entretanto, o seu assentimento àquelas que lhe pareceu mais conveniente no momento.

Passa, pois, ao estudo das citadas emendas:

Com parecer favorável

EMENDAS DE PLENÁRIO

Emenda n.º 5

Acrescente-se a soma de Cr\$ 1.000.000,00 para a aquisição de objetos históricos. Verba 2 — Consignação I — Subconsignação 14 — Objetos históricos e obras de arte, etc.

Justificação

No ano passado o Museu Imperial recebeu a soma de Cr\$ 853.000,00 para a aquisição da rica coleção de objetos históricos do período imperial pertencente à família Franklin Sampaio, mas teve de restituir essa importância, porque a compra não se efetuará dentro do prazo previsto, devido a delongas decorrentes da abertura do testamento e divisão do respectivo espólio. Agora, porém, o Museu foi novamente procurado pelos herdeiros, disposto a entrar em novo entendimento para ultimar-se a venda da mencionada coleção. O excedente, para atingir os Cr\$ 1.000.000,00 pleiteados, serviria para aquisições eventuais de objetos históricos durante o exercício de 1947, de grande utilidade para completar as coleções dum museu que está ultimando as suas instalações e, sem favor, tem sabido merecer o reconhecimento não só de visitantes estrangeiros, mas ainda das autoridades e do público brasileiro.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Alfredo Neves*. — *Pereira Pinto*.

Parecer

A aquisição de objetos históricos e obras de arte destinados ao Museu Imperial justifica-se, por ser necessário conservar-se os objetos que recordam a nossa história.

Por esse motivo, a Comissão é favorável à aprovação da emenda.

Emenda n.º 8

No capítulo referente ao Ministério da Educação e Saúde — Divisão de Orçamento, Verba 2 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 06 — Auxílios, contribuições e subvenções, item 01 — Auxílios.

Acrescente-se:

“Liga Brasileira de Higiene Mental — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).”

Justificação

A Liga Brasileira de Higiene Mental é uma instituição médico-social de

objetivos altamente humanitários, que vem há mais de 20 anos prestando socorros à população pobre, principalmente no Distrito Federal, onde mantém dois ambulatórios para consulta e tratamento de doentes nervosos, fornecendo inclusive medicamentos, tudo inteiramente grátis.

Fundada por Juliano Moreira em março de 1923 e reconhecida de utilidade pública por Decreto n.º 4.778, de dezembro do mesmo ano, vem ela realizando um programa assistencial que se amplia por todos os recantos do País, publicando folhetos e trabalhos educativos sobre a saúde do espírito e editando a revista “Arquivos Brasileiros de Higiene Mental”, na qual colaboram os grandes vultos da Psiquiatria brasileira, sob a direção de Prof. Henrique Roxo.

Ora, não possuindo recursos próprios, a instituição luta com grandes dificuldades para poder atender a massa de consulentes pobres que a procuraram. No ano passado o número de consultas dadas foi de 5.607, tendo-o sido de 5.372 em 1944; 4.362 em 1943, e de 3.739 em 1942. Os ambulatórios da Praia Vermelha e centro da cidade arcam com enormes despesas. Além disso, está a Liga providenciando a instalação de mais dois dispensários, para atender os moradores dos subúrbios. O Conselho Nacional do Serviço Social havia opinado favoravelmente à concessão do auxílio de 50.000 cruzeiros para o exercício de 1947, solicitado pela Liga. Acontece, porém, que, de acordo com a Constituição de 18 de setembro, a competência para a concessão de auxílios passou para o Congresso.

Eis porque submeto à consideração da Casa a presente emenda.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Roberto Glasser*.

Parecer

Somos favoráveis à aceitação da emenda, em vista dos relevantes serviços que vem prestando ao País e, notadamente, ao Distrito Federal, a Liga Brasileira de Higiene Mental, fundada pelo saudoso Juliano Moreira.

Emenda n.º 9

A verba 3 — Consignação I — Diversos.

Letra G — Orquestra Sinfônica Brasileira — Cr\$ 1.200.000,00 (em vez de Cr\$ 600.000,00).

Justificação

A Orquestra Sinfônica Brasileira, única organização especializada em música sinfônica no País, foi fundada em 11 de julho de 1940. Há mais de seis anos, portanto, que vem prestando reais serviços à cultura musical dos brasileiros, realizando concertos, não só para os seus sócios e para o público em geral, como para a juventude brasileira. Há a destacar esta série de concertos educativos, executados com explicações especiais sobre os instrumentos e as peças musicais, com benefícios indiscutíveis para os escolares e para o encaminhamento dos jovens no sentido da arte musical. Estes concertos são executados gratuitamente, em combinação com o Departamento de Educação Extra-escolar do Ministério da Educação e Saúde. As lotações do Cine Rex, onde são eles dados, esgotam-se. Além dos concertos educativos, para a mocidade, a Orquestra proporciona ao povo concertos dominicais, a preços populares em os quais são programados os mesmos números apresentados no Teatro Municipal para os sócios da Orquestra. Os relatórios da Sociedade mostram os seus grandes empreendimentos artísticos e a soma impressionante de concertos realizados até a presente data. Basta que salientemos os trabalhos do corrente ano, em que quarenta concertos já foram proporcionados ao quadro social da Orquestra, trinta ao povo, aos domingos de manhã e dez à juventude brasileira em uma frequência de cerca de trinta mil escolares, pertencentes a escolas públicas e particulares do Distrito Federal, além de dez concertos patrocinados pela Prefeitura Municipal e vários outros para clubes e outras instituições coletivas. A ação da Sociedade não se limita ao Rio de Janeiro. Ela excursioniza aos Estados, sendo que a última foi feita ao Estado de São Paulo, sob a direção de Eugene Ormandy, o famoso regente da Orquestra de Filadélfia. Em dezembro próximo, pretende viajar ao norte do País, visitando Salvador, Recife e João Pessoa. Muito poderia dizer sobre a existência e os serviços prestados pela Sociedade de arte Sinfônica Brasileira nos seus vários setores e modalidades, quer artísticas, quer sociais.

E' mister chamar a atenção para dois pontos importantes, além dos expostos.

Primeiro: que não se trata de aumento de subvenção. A verba de Cr\$ 1.200.000,00 é a constante do orçamento do Ministério da Educação e Saúde no corrente ano de 1946. Corrige-se, portanto, a diminuição da verba. A emenda mantém a verba existente. Segundo: que a Sociedade exerce uma obra social, não só no efeito objetivo das manifestações de arte, mas também do importante ponto de vista de ocorrer à subsistência de cerca de cento e vinte professores de orquestra que, com a diminuição da verba, teriam que ser forçosamente prejudicados, pois apesar do auxílio que o poder público lhe presta, é num regime de rigorosa economia que a Sociedade consegue viver com os recursos financeiros de que dispõe. Por todos os títulos, portanto, merece a Orquestra Sinfônica Brasileira que se mantenha a verba de que dispõe no orçamento da despesa do corrente ano. Possa ela repetir, sempre, o gesto patriótico de executar o Hino Nacional e o da Independência nos grandes acontecimentos e datas da nossa Pátria, como sucedeu a 18 de setembro de 1946, ao ser promulgada a Constituição Brasileira, no recinto do Edifício Tiradentes pela Assembléa Constituinte Brasileira.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Alvaro Adolpho.*

Parecer

Somos favoráveis à aceitação da emenda, de vez que a proposta do orçamento consigna apenas Cr\$ 600.000,00 para a Orquestra Sinfônica Brasileira, o que é notoriamente insuficiente para a manutenção da mesma.

Emenda n.º 11

Incluir no projeto n.º 8, Anexo número 15, Ministério da Educação e Saúde, da Lei Orçamentária para o exercício de 1947:

Verba 3 — Serviços e Encargos.

Consignação I — Diversos.

Subconsignação 28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens.

34 — Departamento Nacional de Saúde.

02 — Serviço de Administração a Excursões de Estado — Cr\$ 50.000,00.

Justificação

O Departamento Nacional de Saúde mantém cursos de aperfeiçoamento de pessoal, instituído por decreto-lei. Trata-se de iniciativa de grande al-

cance, pois os serviços de saúde pública constituem, dentro da profissão médica, verdadeiras especializações, para as quais, em muitos casos e sob diferentes aspectos, somente as repartições oficiais, podem oferecer treinamento satisfatório. E essa é, precisamente, a razão por que os cursos mantidos pelo D. N. S. não podem prescindir de uma programa de visitas a serviços especiais, localizados em cidades e municípios próximos à Capital Federal.

Os orçamentos, desde 1944, vêm consignando dotação para custeio dessas pequenas viagens dos profissionais matriculados nos aludidos cursos. No corrente exercício, concedeu-se, para atender àquela parte essencial do treinamento, a importância de Cr\$ 40.000,00. Todavia, a proposta orçamentária para 1947 não incluiu a dotação solicitada para o mesmo fim, omissão que passou despercebida à Câmara dos Deputados, onde não se ofereceu emenda a respeito.

A quantia necessária para atender à despesa em 1947 é apenas de Cr\$ 50.000,00. Trata-se, pois, de importância pequena, mesmo em relação apenas às demais despesas dos aludidos cursos, que a proposta e o projeto de orçamento dotam com Cr\$ 900.000,00.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946. — *Mathias Olympio*.

Parecer

Parece-nos aceitável a emenda em face das razões explanadas na sua justificação.

Emenda n.º 14

Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 51 — Serviços Educativos e Culturais — Manter em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a dotação da alínea 11 — Biblioteca Nacional — a) catalogação e classificação de livros, escrita, etc.

Justificação

A Verba de Cr\$ 100.000,00 representa o mínimo necessário para continuar-se o serviço de leitura e classificação dos documentos históricos da Seção de Manuscritos. Uma boa parte destes documentos estão em começo de decomposição, e se não forem os mesmos lidos e transcritos

imediatamente, ficarão perdidos para sempre. Essa perda não significaria, apenas uma lamentável falta para a cultura histórica brasileira, mas prejuízo econômico, atendendo-se a que esse patrimônio cultural preservado na Biblioteca Nacional, custou à Nação, há muitos anos, algumas centenas de contos de réis.

Segundo é do nosso conhecimento, a Biblioteca Nacional, para manter esse serviço, que, como visto, não pode ser interrompido, foi obrigada a contratar pessoal especializado, em paleografia e História do Brasil. É evidente que os funcionários de carreira não preenchiam os requisitos exigidos para uma tarefa dessa natureza, além de serem em número insuficiente os servidores com que conta a Seção de Manuscritos.

Com esse pessoal extraordinário, gasta a Biblioteca, dez mil cruzeiros, por mês. São 7.628 documentos inéditos e desconhecidos que estão sendo catalogados.

É um trabalho que não pode paralisar, o que fatalmente ocorrerá, se a verba for cortada. Possui a Biblioteca Nacional preciosa coleção de 300.000 manuscritos inéditos. Mantendo-se no serviço o pessoal completo que ora o executa, seriam precisos, no mínimo, dez anos para a importante tarefa de catalogação. Assim, a verba estabelecida representa, em realidade, o mínimo indispensável aos serviços e, caso faltasse, acarretaria a desorganização completa dos mesmos.

Acresce que a Seção de Manuscritos tem dedicado especial cuidado aos documentos relativos à Bahia, com o fim de os publicar como contribuição à próxima comemoração (1949) do quarto centenário da fundação da capital baiana. Além disso, tem feito a interpretação e leitura dos documentos da coleção D. Pedro de Angelis, inestimável documentação relativa, especialmente, às bandeiras e às missões jesuíticas do Sul, e que foi adquirida, em 1853, pelo Governo Imperial, ao preço de Cr\$ 21.120,00. Essa coleção estará ameaçada de ruína, se o serviço em apreço for interrompido.

Por tôda essas razões, é indispensável habilitar-se a Biblioteca Nacional com a verba mínima necessária ao prosseguimento de tão útil traba-

lho, que representa serviço de alta valia à cultura histórica.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Aloysio de Carvalho Filho.*

Parecer

Consideramos aceitável a emenda em face das razões aduzidas na justificação.

EMENDAS DO PLENÁRIO

Com parecer contrário

Emenda n.º 4

A Verba 2 — Consignação I.

Inclua-se:

Subconsignação 14 — Objetos históricos e obras de arte, espécimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza — 30 — Departamento Nacional de Saúde — 16 — Serviço Nacional de Educação Sanitária — Cr\$ 60.000,00.

Justificativa

A dotação tem por fim habilitar o Serviço Nacional de Educação Sanitária a adquirir peças para uma das Seções que o integram, o Museu de Saúde, cuja finalidade única é promover a educação sanitária. A emenda visa restabelecer a dotação de 1946.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946. — *Alfredo Neves.*

Parecer

O projeto de orçamento não trouxe nenhuma dotação sobre a rubrica "Objetos históricos e obras de arte; espécimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza".

A Câmara Federal, na votação do projeto, incluiu essa rubrica na Verba 2, Consignação I — Material Permanente — Subconsignação n.º 14, dotando-a com a importância de Cr\$. 30.000,00.

Em face da situação financeira do País, não nos parece aceitável a emenda, que eleva essa dotação para o dôbro.

Emenda n.º 6

A Verba 2 — Consignação III — Subconsignação 30 (item 04, Departamento de Administração, inciso 03, Divisão do Material).

Aumentem-se: Cr\$ 57.600,00, destinados ao contrato dos serviços de limpeza e asseio da sede do Serviço Nacional de Educação Sanitária.

Justificação

No próximo ano o Serviço Nacional de Educação Sanitária estará instalado em trinta e duas salas cujo contrato de locação está em via de ser ultimado. Presentemente vem funcionando em sede acanhadíssima, absolutamente insuficiente à execução dos seus trabalhos. Os serviços de limpeza e asseio são feitos, por dois serventes, de modo precário e insatisfatório. Na futura sede, tais serviços não poderão ser executados como atualmente. O recurso é contratar a feitura dos mesmos, como aliás, acontece em relação a várias repartições.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946. — *Alfredo Neves.*

Parecer

Somos contrários, porque o serviço de limpeza e asseio compete ao pessoal já existente e considerado suficiente pela proposta governamental.

Emenda n.º 10

A Verba 3 — Consignação T:

Inclua-se:

Subconsignação 16 — Exposições 30 Departamento Nacional de Saúde — 16 — Serviço Nacional de Educação Sanitária — a) organização de Exposições e mostruários — Cr\$ 60.000,00.

Justificativa

Não se compreende que um órgão de educação sanitária não disponha de recursos para organizar exposições e mostruários de saúde. A emenda limita-se a restabelecer a dotação de 1946.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Alfredo Neves.*

Parecer

Desaconselhamos a adoção da emenda, pois, ao contrário do que afirma a sua justificação, já o orçamento consigna a dotação de Cr\$ 30.000,00 para o fim nela colimado.

Emenda n.º 12

Verba 3 — Consignação I — Subconsignação 51.

Consigne-se, no orçamento da despesa do Ministério da Educação e Saúde Pública, para subvenção, no exercício, ao grupo teatral "Os Comediantes", com sede no Rio de Janeiro, a importância de Cr\$ 300.000,00.

Justificação

A companhia teatral "Os Comediantes" foi fundada em 1938, com o intuito de iniciar reação contra o abastardamento da arte de João Caetano no Brasil e a mediocridade que imperava em nossos palcos. A função altamente cultural e civilizadora do teatro vinha sendo anulada pela influência exercida sobre o público por um repertório em sua quase totalidade, pernicioso e inferior.

Iniciadas as atividades do grupo com a temporada de 1938-1939, em que foram encenadas duas peças, "Os Comediantes", a fim de lhes assegurar o Ministério da Educação e Saúde, que concedeu à Associação dos Artistas Brasileiros, à qual "Os Comediantes" estavam filiados, uma subvenção destinada a custear as despesas feitas com a realização daquela temporada. Chamado um dos diretores do grupo à presença do Sr. Ministro da Educação e Saúde, S. Ex.^a manifestou a sua intenção de, com seu apoio oficial e pessoal, prestigiar "Os Comediantes", a fim de lhes assegurar uma estabilidade que julgava necessária à renovação e melhoria do padrão artístico do teatro nacional. A promessa do Sr. Ministro foi cabalmente cumprida. Reprisada, em fins de 1940, com nova montagem, "A verdade de cada um", de Pirandello, que fizera parte da temporada de 1938-1939, a Exma. Esposa do Sr. Presidente da República solicitou a "Os Comediantes", por intermédio do Ministério da Educação e Saúde, mais alguns espetáculos daquela peça para franqueá-los aos estudantes das academias e colégios de ensino secundário. Os espetáculos foram realizados e as despesas deles decorrentes, assim como as da "reprise", atendidas pelo Serviço Nacional de Teatro. Estimulados pela invulgar aceitação da crítica e do público, "Os Comediantes", conscientes da missão que lhes cabia, e desejosos de corresponder ao que deles se esperava, resolveram ampliar os seus empreendimentos e projetaram uma temporada de maior extensão, preparando durante todo o ano de 1944, um repertório em que figuravam peças de Molière, Goldoni, Musset, Sheriff, Maeterlinck e dos autores brasileiros Nelson Rodrigues e Lúcio Cardoso. Essa temporada realizou-se, durante os meses de novembro e dezembro de 1944, no Tea-

tro Ginástico, cedido pelo Serviço Nacional de Teatro e janeiro e fevereiro de 1945, no Teatro Municipal, cedido pela Prefeitura do Distrito Federal. Para fazer frente aos gastos, "Os Comediantes" requereram ao Ministério da Educação e Saúde uma subvenção de Cr\$ 160.000,00 que lhes foi concedida. A opinião incentivante da crítica e o êxito obtido firmaram ainda mais "Os Comediantes" no seu intuito de não esmorecerem e obterem ainda maior força de penetração no público, para o que efetuaram, no Teatro Fênix, uma série de espetáculos diários, de caráter semi-profissional, que se prolongaram de novembro de 1945 a 31 de março de 1946. Foram, então, representadas duas peças de Nelson Rodrigues, "Vestido de Noiva" e "A mulher sem pecado" e outra do moderno dramaturgo francês Jean Anouilh "Era uma vez um prêso...". Para essa realização o Ministério da Educação e Saúde concedeu a "Os Comediantes" um auxílio financeiro de Cr\$ 200.000,00. Data daí a profissionalização de "Os Comediantes", que reiniciaram em julho do corrente ano os seus espetáculos, funcionando como companhia regular e montando "Desejo" de O'Neill, que está mantendo em cartaz há já cinco meses e tem levado milhares de espectadores ao Teatro Ginástico.

Não é possível negar a influência educadora e cultural que "Os Comediantes" estão exercendo não só sobre o público, como também sobre o próprio teatro nacional. O seu esforço pôs por terra o falso preconceito de que o nosso público era infenso às manifestações de arte de alta qualidade, e o seu exemplo induziu as outras companhias profissionais a melhorarem o seu repertório e a cuidarem melhor da montagem e interpretação das peças que levam à cena. Em São Paulo, onde atuaram no Teatro Municipal, durante todo o mês de junho de 1944, "Os Comediantes" deram ensejo à eclosão de grupos de amadores teatrais que iniciaram lá a renovação que eles estavam conseguindo no Rio de Janeiro.

A maior dificuldade que se antepõe ao perfeito desenvolvimento da arte teatral entre nós é a falta absoluta de escolas dramáticas. As duas que existem, uma municipal e a outra federal, além de antiquadas, são inoperantes, não tendo prestado cooperações apreciáveis, quer à com-

preensão da obra de arte teatral, quer à educação profissional indispensável aos atores. Por esse motivo, "Os Comediantes" pretendem dar corpo à sua velha aspiração de fundar uma escola de artes teatrais que preencha sensível lacuna determinada pela sua falta e permita a inúmeras pessoas possuidoras de talento e aptidões artísticas, que desejam ingressar na vida teatral, fazê-lo com sólida base de conhecimentos práticos e teóricos que lhes assegure um trabalho sério, consciente.

A inauguração da escola de "Os Comediantes" está prevista para o primeiro trimestre do próximo ano de 1947.

Atendendo a que uma escola de arte teatral, de elevado padrão pedagógico e de curso acessível às pessoas de menores possibilidades financeiras é, por sua própria natureza, deficitária, e considerando que o repertório escolhido por "Os Comediantes" para o ano de 1947 envolve consideráveis despesas, é de justiça que se lhes consigne, no orçamento para o próximo exercício, a verba assinalada na emenda.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1946. — *Alvaro Adolpho*

Parecer

Somos contrários, porque o orçamento já consigna a dotação global de Cr\$ 1.500.000,00 para o Serviço Nacional do Teatro e por ela deverá ser satisfeita a proposta da emenda.

Emenda n.º 13

Verba 3 — Consignação I — Subconsignação 51.

O Estado do Amazonas, no exercício de 1945, foi contemplado com as seguintes dotações:

Auxílios:

Prefeitura Municipal de Coari	100.000,00
Prefeitura Municipal de Itacoatiara	100.000,00

(Ver Balanços Gerais da União — fls. 284)

Subvenções:

Abrigo Menino Jesus, Casa da Criança	15.000,00
Abrigo Redentor	30.000,00
Atlético Rio Negro Club	10.000,00
Casa Dr. Fajardo, Sociedade de Amparo à	

Maternidade e à Infância	25.000,00
Colégio Nossa Senhora Auxiliadora — hoje — Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora	15.000,00
Liga Amazonense Contra a Tuberculose ..	10.000,00
Missões Salesianas do Amazonas	60.000,00
Orfanato Santa Teresa, em Tieté	15.000,00
Patronato Profissional Feminino — Santa Teresinha	20.000,00
Prefeitura Apostólica do Alto Solimões, em S. Paulo de Olivença ..	40.000,00
Prelazia do Rio Negro Santa Casa da Misericórdia de Manaus ..	210.000,00
Sociedade Amazonense de Professores	100.000,00
Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância, em Coari ..	6.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo	10.000,00
	10.000,00
	<u>576.000,00</u>

Justificação

Não tendo sido possível a representação do Amazonas obter o *quantum* dos Auxílios e Subvenções acima relacionados, vigentes no exercício de 1946, solicita o Senador infra assinado sejam tais créditos mantidos na mesma base para o exercício financeiro de 1947 e, outrossim, contemplada a União Operária de Manaus com a subvenção de Cr\$ 24.000,00.

A União Operária de Manaus é uma associação de classe, fundada há mais de 30 anos, e mantém cursos noturnos para ministrar instrução a filhos de operários, fornecendo-lhes material escolar, realizando um eficiente e produtivo trabalho para a formação de uma juventude pobre e merecedora de todo o amparo dos Poderes Públicos.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Waldemar Pedrosa*.

Parecer

Nosso parecer é contrário à aceitação da emenda. O pedido nela contido melhor se enquadra na dotação global de Cr\$ 30.000.000,00 (verba 3 — Serviços e Encargos — Subconsignação 06 — Auxílios, contribuição e subven-

ção, 03 — Subvenções — 27 — Conselho Nacional de Serviço Social) para ser discriminada na forma da lei.

Emenda n.º 15

Departamento Nacional de Serviço Social.

Verba 3 — Consignação 1 — Subconsignação 27.

Dotação em auxílio às obras da Prelazia do Rio Negro e das Missões Salesianas do Amazonas, referentes ao Patronato Feminino "Santa Terezinha" Cachoeirinha Manaus

Cr\$

600.000,00

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946. — *Waldemar Pedrosa.* — *Alvaro Adolpho.*

Justificação

A Prelazia do Rio Negro e as Missões Salesianas do Amazonas fundaram sucessivamente desde 1916, sob os auspícios do Governo Federal, várias obras de assistência, caridade e ensino gratuito, elementar, agrícola e profissional, assim como vários hospitais e ambulatórios, e 64 povoações indígenas, com uma população aproximada de 5.000 índios, no intuito de proporcionar àquela importante parte do Vale Amazônico (Rio Negro) e seus afluentes, até os limites com a Colômbia e Venezuela, os principais elementos de civilização, incorporando paulatinamente seus habitantes ao patrimônio nacional.

Estas obras foram reconhecidas como de utilidade pública pelo Governo Federal, à vista dos benefícios prestados para o reerguimento econômico daquela parte do Vale Amazônico, sendo presentemente estes os institutos de ensino gratuito e os hospitais, com funcionamento regular desde a sua fundação:

Aprendizado Agrícola de São Gabriel do Rio Negro com 220 alunos internos gratuitos.

Aprendizado Agrícola de Taracua, no Rio Uaupés com 90 alunos internos gratuitos.

Aprendizado Agrícola de Jauareté, no Rio Papuri com 270 alunos internos gratuitos.

Aprendizado Agrícola de Pari, no Rio Tiquié com 120 alunos internos gratuitos.

Aprendizado Agrícola de Barcelos no Baixo Rio Negro com 218 alunos internos gratuitos.

Aprendizado Agrícola de Tapurucuará, no ponto terminal da linha fluvial do Amazonas, com 80 alunos internos gratuitos.

Funcionam em todos esses aprendizados oficinas de ensino profissional (carpintaria, alfaiataria, ferraria, mecânica, olaria, revezando-se seus alunos em cursos práticos de agricultura com 21/2 hs. de trabalho em roças e campos de demonstração, assim como nas oficinas profissionais acima elencadas.

Hospitais e Ambulatórios:

Hospital e ambulatório de São Gabriel.

Hospital e ambulatório de Taracua.

Hospital e ambulatório de Jauareté.

Hospital e ambulatório de Humaitá.

Hospital e ambulatório de Barcelos.

Ambulatório de Pari-Cachoeira.

Ambulatório de Tapurucuará.

Ambulatório e dispensário em Manaus.

Nesses hospitais e ambulatórios são atendidas gratuitamente para mais de 25.000 pessoas, com distribuição gratuita de medicamentos, injeções, curativos, etc.

Plano de benfeitorias e obras:

A conselho do Governo Federal, que em 1943 estimulou essas obras, incluindo-as no Plano de Reerguimento Econômico do Amazonas, prometendo-lhes auxílios para ampliação, benfeitorias e novas construções pela verba do Fundo Especial dos Acórdos Americanos de Washington (auxílios que não foram recebidos por divergências surgidas com o Banco de Crédito da Borracha) a Prelazia do Rio Negro e as Missões Salesianas do Amazonas iniciaram e precisam agora concluir as construções seguintes, de acordo com os respectivos orçamentos aproximados, de conformidade com as plantas já aprovadas:

No pavilhão do Aprendizado de São Gabriel e benfeitorias — Cr\$ 180.000,00.

Construção do pavilhão central do Aprendizado de Jauareté, inclusive a construção de uma nova enfermaria — Cr\$ 225.000,00.

Id. Id. no Aprendizado de Taracua, com renovação de todo o serviço de esgotos e sanitárias — Cr\$ 175.000,00.

Ampliação do Aprendizado de Barcelos e retificação do igarapé Salgado — Cr\$ 160.000,00.

Construção de pavilhões definitivos do Aprendizado de Tapurucuára (funcionando o mesmo em construções provisórias) — Cr\$ 450.000,00

Construção de dois pavilhões e benfeitorias no Aprendizado de Parí, no rio Tiquié — Cr\$ 190.000,00.

Renovação do aparelhamento e maquinarias, instrumentos agrícolas e tratores nos vários aprendizados — Cr\$ 200.000,00.

Aquisição de dois grupos elétricos — Cr\$ 110.000,00.

Aquisição de duas lanchas e motores fluviais para substituir o serviço da S.N.A.P.P. abolido (deixando toda aquela região sem comunicações fluviais) — Cr\$ 120.000,00.

Cumpra-se notar que todas essas obras, já foram iniciadas, sendo que deverão ser suspensas, ou lamentavelmente adiadas por falta de recursos, prejudicando assim os esforços já realizados, de elevado alcance econômico e civilizador do Vale Amazônico, se não lhe forem proporcionados recursos inadivéis, que de balde até agora esperaram as Missões da Comissão dos Acôrdos Americanos de Washington.

Estrada de rodagem:

As missões Salésianas já construíram no Amazonas várias rodovias, abertas ao serviço público, dentre as quais a de Urubucuára a Ipanoré, contornando aquelas cachoeiras e facilitando a navegação fluvial entre a Colômbia e o Brasil, assim como um trecho da rodovia de São Gabriel e a rodovia de Parí-Cachoeira.

Destaca-se porém entre elas, a estrada de rodagem de Jauretê ao Rio Tiquié, de 70 km de extensão, recomendada pelo Estado Maior do Exército, da qual já foram construídos 12 km, com chão destocado e batido.

Para esta rodovia o Governo passado autorizou uma subvenção de Cr\$ 200.000,00 a qual, caída em exercícios findos, foi mandada repor no Orçamento da Viação pelo Exmo. Senhor General Eurico Gaspar Dutra, DD. Presidente da República, sendo também esta, lamentavelmente, cortada pelo DASP.

A Prelazia do Rio Negro e as Missões Salesianas do Amazonas gastam anualmente a importância de Cr\$ 2.200.000,00 com a manutenção e funcionamento regular desses institutos, incluindo-se nessa importância as despesas decorrentes das 64 popula-

ções indígenas, distribuídas ao longo do Rio Negro e seus afluentes.

Sendo evidente que todas essas obras se enquadram no programa do Plano Econômico do reerguimento da Amazônia, e estando elas em condições assás precárias pelas dificuldades da hora presente, respeitosamente solicitam a majoração de suas subvenções, assim como um auxílio extraordinário para a sua continuação, através da verba especial de Cr\$ 50.000.000 de cruzeiros do supracitado Plano Econômico do Vale Amazônico.

Esses auxílios tornarão possível a continuação de tantas e tão variadas obras iniciadas para a recuperação econômica de toda aquela região, cujas necessidades e benemerências têm uma significação toda especial, em se tratando de iniciativas que visam o progresso, assim como a segurança e a defesa, embora indireta, às fronteiras do País.

Patronato Profissional Feminino "Santa Teresinha" — Cachoeirinha — Manaus.

Esta obra do mais elevado alcance social, fundada em 1934, no bairro de Cachoeirinha, na capital do Estado do Amazonas, em benefício de jovens desamparadas, assim como das filhas dos pobres operários, tendo sido chamada "a maior obra social feminina no Estado", tem a seu cargo a educação moral, profissional, e doméstica de mais de seiscentas alunas internas, semi-internas e externas, todas elas educadas gratuitamente a expensas do patronato e mediante a colaboração da caridade pública e particular.

Em 3 de outubro p.p. inaugurou mais um dos grandes pavilhões para ensino doméstico, na presença do Sr. Interventor Federal e mais autoridades. Está presentemente construindo mais dois pavilhões, orçados em Cr\$ 1.600.000,00.

Lutando com as maiores dificuldades para a sua manutenção e não dispondo dos recursos necessários para a conclusão das obras acima indicadas, solicita o auxílio especial de Cr\$ 600.000,00, para este fim, pela mesma verba especial do Plano Econômico do Amazonas.

Dêsde já professam-se reconhecidas pela proteção que esperam merecer dos poderes públicos.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1946. — Dom Pedro Massa.

Parecer

Opinamos pela rejeição da emenda pelos mesmos argumentos relativamente à emenda n.º 13.

Emenda n.º 18

Onde convier:

Fica instituída a dotação orçamentária de cinco milhões de cruzeiros, destinada à "Fundação São Paulo".

Justificação

A Instituição referida, inaugurada no Estado de São Paulo, tem por objetivo a divulgação do ensino universitário em toda a plenitude e com largos e fecundos objetivos de natureza social, de máxima utilidade para a vida do Brasil.

A dotação poderá ser colocada onde convier na lei orçamentária, se não puder pela verba Serviços e Encargos, verba 3 do Ministério da Educação e Saúde.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Levindo Coelho*.

Parecer

Somos contrários à aceitação da emenda em face da necessidade premente de se comprimir a despesa pública, e por não ser aconselhável a concessão de auxílios ou subvenções de tal vulto, sem um acurado estudo das vantagens de ordem pública oferecidas pela fundação a que elas se destinam.

COM SUBSTITUTIVO

Emenda n.º 16

A Verba 3 — Consignação I — Subconsignação 52 — Alínea 30 (Departamento Nacional de Saúde) — 16 — Serviço Nacional de Educação Sanitária — a) Desenvolvimento da educação sanitária no País.

Onde se diz: Cr\$ 400.000,00, diga-se: Cr\$ 600.000,00.

Justificação

O acréscimo de Cr\$ 200.000,00 tem por fim permitir que o Serviço Nacional de Educação Sanitária procure promover o desenvolvimento da educação sanitária no país. A dotação em 1946 foi de Cr\$ 500.000,00.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946. — (a) *Alfredo Neves*.

Parecer

A compressão de despesas a que é obrigado o Poder Público para enfrentar a situação econômica do País, não comporta a aceitação em seu todo, da emenda apresentada, em vista do que a Comissão apresenta a seguinte

Emenda substitutiva

A Verba 3 — Consignação I — Departamento Nacional de Saúde) — Subconsignação 52 — Alínea 30 (Departamento Nacional de Educação Sanitária — a) Desenvolvimento da educação sanitária no País.

Onde se diz: Cr\$ 400.000,00.

Diga-se: Cr\$ 500.000,00.

Emenda n.º 7

A Verba 2 — Consignação III — Subconsignação 38 — alínea 40 (Departamento de Administração, 03 (Divisão do Material):

Onde se diz: Cr\$ 3.357.200,00.

Diga-se: Cr\$ 3.724.500,00.

Justificativa

O acréscimo de Cr\$ 367.300,00 tem por fim habilitar o Serviço Nacional de Educação Sanitária a promover, satisfatoriamente, a educação sanitária por livros, folhetos, cartazes e quadros murais. A emenda visa restabelecer a dotação de 1946.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946. — *Alfredo Neves*.

Parecer

O acréscimo solicitado para a dotação parece-nos um pouco excessivo. Contudo a Comissão julga necessário atender à verba a que se refere a presente emenda, pelo que oferece a seguinte

Emenda substitutiva

A Verba 2 — Consignação III — Subconsignação 38 — alínea 40 (Departamento de Administração, 03 (Divisão do Material):

Onde se diz: Cr\$ 3.357.200,00.

Diga-se: Cr\$ 3.457.200,00.

DESTAQUE

Emenda n.º 17

Inclua-se na Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 06 — Auxílios, contribuições e subvenções — 03 — Subvenções — Federação dos Bandeirantes do Brasil — Cr\$ 450.000,00.

Justificação

O bandeirantismo é por excelência um centro de formação do caráter e da personalidade da juventude feminina brasileira. A instituição de Baden-Powell pode ser considerada como a melhor escola de moral, de amor e fraternidade e, principalmente, de civismo. Ali se aprende, antes de tudo, a amar à Pátria!

Privar as jovens de nossa terra desses meios de educação e cultura, em um País tão pobre desses elementos, paupérrimo mesmo, seria condená-las ao abandono, a mercê de sua própria sorte.

O bandeirantismo, pela sua organização e pelos seus métodos de trabalho e ensino, constitui um prolongamento do próprio lar e, por isso, todos os países civilizados de hoje, notadamente, Inglaterra, França, Estados Unidos, Suécia, Canadá e muitos outros, dedicam carinho e atenções especiais a essas instituições cívico-sociais. Seria para nós deprimentemente tirar à Federação das Bandeirantes do Brasil uma modesta subvenção anual, enquanto todos os demais países citados procuram, dia a dia, fortalecer cada vez mais as suas organizações juvenis. É notoriamente sabido que as instituições desse gênero não podem sobreviver sem o devido amparo do Governo; os resultados advindos da sua manutenção parecem compensar sobejamente a modesta subvenção federal.

É de estranhar, pois, não tenha sido incluído na proposta orçamentária a subvenção que desde anos vem se concedendo à FEB enquanto a mesma proposta insere vultosas dotações para a Casa dos Engenheiros da Bahia, Academia de Letras da Bahia, Casa dos Estudantes de Ouro Preto, União Nacional dos Estudantes, Orquestra Sinfônica Brasileira e outros, todas, não resta a menor dúvida, mui louváveis, mas em nada superior, pelo seu alcance social, à Federação das Bandeirantes do Brasil.

Em 1944-1945-1946 a FEB recebeu anualmente a importância de Cr\$ 200.000,00. Requereu este ano, para ser incluído na proposta de orçamento de 1947, uma dotação de Cr\$ 450.000,00, conforme orçamento discriminado apresentado pelo Sr. Ministro da Educação, sendo devidamente aprovado pelo mesmo.

Cumpra esclarecer, finalmente, que a FEB não recebia pelo Conselho de Obras Sociais razão por que figu-

rou na relação de Associações subvencionadas com a dotação global de Cr\$ 30.000.000,00.

Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1946. — *Pereira Pinto*. — *Luiz Carlos Prestes*. — *Durval Cruz*.

Parecer

A Comissão opina pelo destaque da presente emenda para ser apreciada por ocasião da discussão do projeto sobre subvenções em andamento na Câmara dos Deputados.

DESTAQUE

Emendas n.º 19

A Subconsignação 16, da Consignação VII, da Verba 4 — Obras, equipamentos e aquisição de imóveis — do Ministério da Educação e Saúde acrescentem-se Cr\$ 8.000.000,00, destinados à construção de prédio para a Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil.

Justificação

A Escola Nacional de Química — apesar da sua relevante função de formadora de profissionais especializados nessa ciência, de que tanto carecem as nossas indústrias civis e de guerra, por aperfeiçoar e desenvolver suas produções — é, indubitavelmente a unidade pior instalada da Universidade do Brasil, pois que ainda funciona nos mesmos velhos barracões, em iminência de ruirem, autênticos pardieiros, onde foi colocada, provisoriamente, no ato da sua fundação em 1934. Desta época até hoje, providência alguma foi tomada pelos Poderes Públicos por minorar tão clamorosa situação, não obstante lhes terem sido feitas reiteradas solicitações pelos órgãos competentes da Escola — Congregação, Conselho Técnico Administrativo e Diretório dos Estudantes, tendo estes, desesperançados, ido ao extremo de se declararem em greve.

Merece acentuado, ao demais, que as instalações da Escola Nacional de Química já eram deficientes, quando as matrículas no primeiro ano — a que se candidatavam cerca de duzentos pretendentes — eram restringidas a vinte.

Hoje, que este limite foi elevado pelo Governo a sessenta — sem tomar, concomitantemente, como devera as providências que se faziam mister — as condições daquele estabelecimento tornaram-se, de verdade, angustiantes.

Urge, pois, pôr-se um termo a tão lamentável estado de coisas. E' o que colima esta emenda.

Cumpra salientarmos, ainda, que, no momento atual, estão matriculados, na Escola Nacional de Química, 165 alunos, com os quais a Nação despende de Cr\$ 3.319.590,00 por ano, ficando, portanto, o ensino de cada um em Cr\$ 20.118,00 anualmente.

Concedidos os Cr\$ 8.000.000,00 propostos, o número de alunos, sem outro aumento de despesa, poderá ser levado a 400, reduzindo-se destarte a despesa anual com cada um dêles somente a Cr\$ 8.299,00, havendo, assim, anualmente, a economia de Cr\$ 11.819,00 por aluno, e de Cr\$ 4.727.600,00 no ensino dos quatrocentos alunos.

Somente em um ano, será obtida economia superior a 50% da verba que propomos.

Aduzimos essas considerações por mostrar quão altamente benéfica e reprodutiva será a construção de prédio adequado ao complexo ensino da química moderna.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Dario Cardoso*.

Parecer

A presente emenda deve ser destacada para exame posterior, quando o Senado discutir a lei que descriminará

a dotação global da verba 4 — Obras e Equipamentos e aquisição de imóveis na parte do Ministério da Educação.

EMENDAS DA COMISSÃO

Verba 1 — Pessoal.

Consignação II — Pessoal extranumerário.

	Cr\$
Reduzir	1.021.500,00
Subconsignação 05 — <i>Mensalistas</i>	
Cr\$	
Aumentar	1.343.900,00

Justificação

A alteração proposta decorre da transferência de contratados para mensalista, em obediência ao critério pelo Governo de restringir ao mínimo o número de contratos cujas funções possam ser exercidas por mensalistas, bem como do restabelecimento de funções não consignadas na última reestruturação.

A medida não importa em aumento de despesa, porquanto as pequenas diferenças para mais dela resultante são compensadas pela grande redução de quase 6 milhões de cruzeiros, na Verba I, Pessoal do Ministério da Fazenda.

Somos, portanto, de parecer favorável à sua aprovação.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EMENDA

Ministério da Educação e Saúde

Pessoal Extranumerário			
Subconsignação 04 — Contratados			
Departamento Nacional da Criança		Aumentar	Reduzir
			Cr\$
Serviço de Administração			81.000,00
Departamento Nacional de Saúde			
Divisão de Organização Sanitária			45.000,00
Serviço Nacional de Doenças Mentais (S. A.)			98.100,00
Serviço Nacional de Febre Amarela			355.800,00
Serviço Nacional de Malária			172.800,00
Serviço Nacional de Peste			245.400,00
Total			1.021.500,00

Ministério da Educação e Saúde

Pessoal Extranumerário

Subconsignação 05 — Mensalistas

	Aumentar Cr\$	Reduzir
Biblioteca Nacional	13.800,00	
Departamento de Administração		
Divisão do Pessoal	57.600,00	
Serviço de Documentação	27.600,00	
Departamento Nacional da Criança		
Serviço de Administração	81.000,00	
Diretoria do Ensino Industrial		
Escola Técnica Nacional	21.600,00	
Escola Técnica de São Luís	50.400,00	
Escola Industrial de Belém	60.000,00	
Escola Industrial de Teresina	13.800,00	
Escola Industrial de Fortaleza	64.800,00	
Departamento Nacional de Saúde		
Serviço de Administração	14.400,00	
Divisão de Organização Sanitária	45.000,00	
Serviço Nacional de Doenças Mentais		
Seção de Administração	98.100,00	
Serviço Nacional de Febre Amarela	386.400,00	
Serviço Nacional de Malaria	172.800,00	
Serviço Nacional de Peste	304.200,00	
Instituto Oswaldo Cruz	14.400,00	
Serviço Nacional de Teatro	18.000,00	100.000,00
Totais	1.443.900,00	100.000,00
Resumo		
Aumento	1.433.900,00	
Redução	100.000,00	
Total a aumentar	1.343.900,00	

Emenda n.º 2

Verba I — Pessoal — Subconsignação 17 — Gratificação de representação de Gabinete.
Acrescente-se mais Cr\$ 278.000,00.

Justificação

A dotação proposta, ou seja, mais Cr\$ 278.000,00 destina-se a atender o grande acúmulo de trabalhos de natureza técnica, a cargo do Gabinete do Ministro. Cumpre esclarecer que a dotação de gratificação de representação do Gabinete — subconsignação 17 da Verba I — Pessoal, do Ministério da Educação, em face das consignadas às outras unidades governamentais é uma das de quantitativo menor, razão pela qual propo-nho a elevação do montante de Cr\$

262.000,00 inicialmente concedido, para Cr\$ 540.000,00. — *Durval Cruz*. — *Mathias Olympio*. — *Ferreira de Souza*. — *Vergniaud Wanderley*.

Parecer

A justificação esclarece perfeitamente o aumento pedido de Cr\$... 278.000,00 para o Gabinete do Ministro.

Um País como o Brasil, que já foi classificado por um ilustre professor da nossa Escola de Medicina como um vasto hospital, necessita de técnicos perfeitos, a fim de se dar combate às endemias que assolam as zonas rurais, tornando os nossos trabalhadores fracos, incapazes para as suas árduas missões. Tudo o que reverter em saúde para o nosso povo não deve ser regateado.

A Comissão opina, pois, pela aceitação da emenda.

Emenda n.º 3

Na Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos do Ministério da Educação e Saúde, façam-se as seguintes declarações:

a) na subconsignação 20 — item a — Combate à malária, aumentem-se dotação de Cr\$ 11.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00;

b) na subconsignação 37 — no Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, acrescente-se a dotação de Cr\$ 1.000.000,00, para Obras de conservação e restauração de monumentos históricos e artísticos;

Justificação

As majorações acima mencionadas justificam-se à vista dos objetivos a que se destinam, combate à malária e defesa do patrimônio histórico e artístico do País. As emendas aqui substanciadas decorrem de entendimentos havidos com os órgãos ministeriais competentes, os quais julgam imprescindíveis as quantias mencionadas. Dada a natureza dos serviços em apêço, parece-nos, as restrições governamentais no tocante às despesas públicas, não se justificam.

Emenda n.º 4

Verba 3 — Serviços e Encargos.

Consignação I — Diversos.

06 — Auxílios, contribuições e subvenções.

03 — Subvenções

20 — Conselho Nacional de Desportos:

a) às entidades de direção nacional para a realização de campeonatos brasileiros de amadores	600.000,00
b) às entidades de direção nacional para participação em competições internacionais	800.000,00
c) às associações desportivas de conformidade com a legislação em vigor	685.000,00
	<hr/>
	2.085.000,00

Justificação

As subvenções propostas já existiam em orçamentos anteriores.

A 2 de outubro do corrente, foram justificadas, para o exercício de 1947, em exposição feita pelo Sr. Presidente do Conselho Nacional de Desportos ao Sr. Ministro da Educação e Saúde.

A exposição favorável feita pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde ao Sr. Presidente da República, deu êste o seguinte despacho, a 15 de outubro p. p.: "Aprovado, respeitada a dotação orçamentária para 1947. A Comissão aconselha, pois, a sua aprovação.

Emenda n.º 5

Verba 3 — Consignação I — Subconsignação 06 — Alínea 01.

Auxílios — Serviço Nacional de Tuberculose — Cr\$ 20.000.000,00.

Parecer

Pleiteia o Ministério da Educação e Saúde o aumento de Cr\$ 7.000,00 da verba para o combate à tuberculose para Cr\$ 20.000,00.

A justificação esclarece perfeitamente a exigüidade da quantia dotada. A tuberculose é das doenças transmissíveis o maior flagelo brasileiro. Há necessidade premente em antepor-se barreiras ao seu poder avassalador. Dia a dia constata-se o aumento dos atingidos pelo mal de Koch, com um contingente de morte que vanguardeia outras endemias. Os poderes públicos necessitam usar medida urgente, a fim de isolar os portadores de tuberculose aberta, que com seus expurgos, rejeitados a esmo nas vias públicas, irão contaminar pessoas indenes.

A hospitalização dos tuberculosos com lesões abertas, o seu tratamento com boa alimentação, clima adequado, higiene rigorosa, demandarão recursos largos si quisermos, combater com eficiência mal tão prejudicial, social e economicamente. Não serão com Cr\$ 7.000,00 que iremos encetar com alguma vantagem, a campanha que o Ministério da Educação e Saúde pretende extender por todo o Brasil no ano de 1947.

Assim, a Comissão é de parecer que a dotação desse serviço deve ser aumentada para Cr\$ 20.000,00.

Emenda n.º 6

Verba 3 — Serviços e Encargos —
Consignação I — Diversos — Sub-
consignação 28 — Recepções, excursões,
hospedagem e homenagens e
hospedagens — Alínea b — Recepções,
hospedagem e homenagens.

	Cr\$
Instituto Oswaldo Cruz	100.000,00

Justificação

Constantemente o Instituto Oswaldo Cruz tem a honra de receber a visita de proeminentes personalidades, quer nacionais, quer estrangeiras.

São professores, cientistas, embaixadas de países vizinhos, que se demoram e falta ao Instituto todo e qualquer recurso orçamentário para recepcioná-los condignamente num intercâmbio cultural digno dos fóros de nossa proverbial hospitalidade.

Ora, sendo o Instituto Oswaldo Cruz uma instituição de fama mundial pela sua finalidade e trabalhos científicos, é de absoluta justiça que disponha dos necessários recursos orçamentários para receber a qualquer momento tais visitas que sempre são vantajosíssimas para o nosso intercâmbio cultural.

Assim sendo, a verba de Cr\$ 100.000,00 que se solicita virá de algum modo satisfazer às exigências acima mencionadas e elevar cada vez mais o nome do Instituto Oswaldo Cruz e portanto o Brasil.

Emenda n.º 7

Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — Subconsignação 02 — Alínea 02.

Automóveis, camionetas de passageiros e ônibus.

	Cr\$
Instituto Oswaldo Cruz	200.000,00

Justificação

O Instituto Oswaldo Cruz tem sua sede em Manguinhos, a mais de um quilômetro de distância da estação ferroviária e da Rua Leopoldo de Bulhões, por onde se faz a maior parte do movimento de transporte entre o centro da cidade e os subúrbios da Leopoldina.

Para atender ao vulto de suas atividades científicas e industriais, o pessoal que trabalha no Instituto Oswaldo Cruz, — entre técnicos, trabalhadores em geral e funcionários —

atinge o elevado número de 415 pessoas no momento.

O horário regulamentar do Instituto Oswaldo Cruz, vai das 7 às 17 horas.

Mais precisamente, há no Instituto Oswaldo Cruz quatro horários, conforme a categoria de seu pessoal: simples trabalhadores, funcionários e servidores administrativos e técnicos.

O transporte desse pessoal tem que ser feito diariamente, ou da cidade, ou do Portão de entrada do Instituto, até sua sede, que, além da distância já mencionada, fica no alto de uma colina.

Por esse transporte dispõe o Instituto Oswaldo Cruz unicamente de um ônibus, do Serviço de Transporte do Ministério da Educação e Saúde, veículo esse já muito usado, em péssimas condições técnicas de conservação e, assim, periódica e frequentemente sujeito a consertos, o que prejudica de modo incalculável a normalidade dos horários do Instituto, pela falta de transporte certo e eficiente de seu pessoal.

Acresce a circunstância de, tanto nos dias de calor, como na época das chuvas, tornar-se extremamente penoso para o seu pessoal andar, entre a vinda e volta, mais de dois quilômetros por dia, sempre que se verifica um dos constantes desarranjos do veículo referido, muito estragado e gasto pelo uso, é considerado quase que imprestável pelos motoristas e pelo próprio pessoal das oficinas de conserto do Ministério da Educação e Saúde.

Nestas condições, torna-se absolutamente necessário que o Instituto Oswaldo Cruz disponha de um veículo novo, moderno, nas melhores condições possíveis de resistência e capacidade de trabalho.

Outrossim, necessita o Instituto de um automóvel comum de passageiros para o transporte de seus técnicos, sempre que estes tenham de realizar pesquisas nos hospitais do Distrito Federal, proceder à colheita do material para investigação ou estudos, ou, enfim, desincumbir-se das constantes missões que lhe são cometidas.

No momento, essas viagens importam numa vultosa despesa para os cofres públicos, de vez que elas são feitas em carros de praça pelos preços tabelados, que, como se sabe, são elevados e absolutamente inconvenientes para o interesse público, dada a frequência das referidas viagens.

Em face do exposto, justifica-se plenamente que os poderes públicos proporcionem ao Instituto Oswaldo Cruz um ônibus e um automóvel de passageiros, nas condições assinaladas.

Emenda n.º 8

Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 52 — Serviço de Saúde e Higiene.

a) Prosseguimento dos estudos relativos a grandes endemias.

	Cr\$
Instituto Oswaldo Cruz	800.000,00
Acrescente-se	200.000,00

Justificação

O Instituto Oswaldo Cruz vem mantendo em diversos Estados, quer do norte quer do sul do País, postos para estudos de leis maniose, anquilostomose, esquistossomose, bócio endêmico, moléstia de Chagas, bouba e outros.

E, dados os poucos recursos orçamentários de que dispõe, esses serviços não têm logrado todos os fins almejados para um desenvolvimento amplo e fecundo, com uma manutenção constante e direta.

Esses serviços não podem, absolutamente, ser diminuídos ou abandonados, porque redundaria talvez no desamparo de muitas populações desprotegidas de qualquer assistência de higiene.

E, além dos postos já existentes, é também de absoluta necessidade da instalação de, ao menos, mais três em outros Estados. E' justamente para essas novas instalações que se propõe a elevação Cr\$ 1.000.000,00 da dotação constante do projeto, que é de Cr\$ 800.000,00.

Emenda n.º 9

Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Sub-Consignação 52 — Serviço de Saúde e Higiene — 30-10 — Cr\$ 1.600.000,00.

Justificação

A Divisão de Organização Hospitalar do Ministério da Educação vem mantendo um serviço especial de assistência aos mutilados desde 1941, prestando, assim, apreciada beneficência pela recuperação dos valores humanos.

Nesse setor, além do auxílio aos mutilados e paralíticos, provendo-os de aparelhos ortopédicos, a D. O. H. atende ao combate à paralisia infantil ou poliomielite, já tendo para isto importado os primeiros cinco respiradores Duplex Collins ou "pulmões de aço", destinados às Santas Casas das Capitais, que recebem grátis esses custosos aparelhos.

Até agora esse serviço vem sendo mantido por créditos especiais, que, em 1944, atingiram o total de Cr\$. 1.515.135,00. Mas, para o próximo exercício, o Ministro da Fazenda sugeriu à Presidência da República a inclusão no orçamento do recurso necessário, acentuando que — "pela sua natureza e continuidade deve constituir verba regular".

Tendo sido solicitada a respectiva verba na proposta orçamentária do Ministério da Educação, e, tratando-se de um serviço, que deve ser mantido, dados os altos proveitos que tem proporcionado ao País, a omissão daquela dotação na lei orçamentária viria trazer como consequência o fechamento de tão importante departamento da D. O. H., com gravíssimos prejuízos de ordem social e econômica.

TESTAQUE

Emenda n.º 10

Ministério da Educação e Saúde:
Departamento Nacional de Serviço Social:

A Comissão foram presentes mais as duas seguintes emendas, que figuram sob ns. 10 e 11 e respectivamente apresentadas pelos Srs. Álvaro Adolpho, a primeira e Dario Cardoso e outros a última.

Auxílio à Sociedade Filantrópica Adventista, com sede em Belém, capital do Estado do Pará (cem mil cruzeiros) Cr\$ 100.000,00.

Justificação

Desde 1931, a Sociedade Filantrópica Adventista está empenhada em levar socorros médicos aos moradores do grande vale Amazônico. As suas lanchas-motor, tripuladas por enfermeiros diplomados e práticos, dedicam quatro a cinco meses por ano a visitar os habitantes do imenso *hinterland*, notadamente os de menor capacidade econômica, tratando os doentes e ministrando instruções sobre higiene.

Desta maneira, tem sido possível tratar e dar assistência a cerca de dez mil doentes ribeirinhos, assolados pelas intempérics locais, pelo impaludismo, pela boubá, pela verminose. Além de duas lanchas maiores e duas menores já em operação, a Sociedade está construindo mais três embarcações para aumentar a atual frota. Não tem outro objetivo senão dar uma contribuição cada vez maior ao progresso econômico, social, e moral daquela região.

A Sociedade acaba de comprar na capital do Pará um amplo terreno, à Avenida Tito Franco, entre as Travessas Barão de Triunfo e Angustura, no qual pretende construir um hospital, destinado às doenças tropicais para atender aos que precisam de auxílio médico, especialmente à população pobre de Belém.

Trata-se de uma grande obra de assistência e de generosidade, de iniciativa dos Adventistas do Sétimo Dia, que é mais uma contribuição americana, a somar às demais que nos tem dado para que melhorem as condições de vida do nosso povo, no extremo norte e em que empenha a sua vida apostolar o Rev. Dr. Leo B. Hallinell. A bordo de suas embarcações apropriadas, pequenos ambulatórios que percorrem os rios amazônicos, até os seus extremos, o Rev. Leo, com o único auxílio que obtém em seu grande País de origem, realiza uma incomparável missão em prol da nossa gente, que se espalha por aquelas paragens longínquas, desajudadas quase sempre de qualquer assistência oficial.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1946. — *Alvaro Adolpho*.

Parecer

A Comissão opina seja a emenda *destacada*, para ser discriminada no projeto relativo ao Conselho Nacional de Serviço Social, atualmente em andamento na Câmara dos Deputados.

DESTAQUE

Emenda n.º 11

Contam-se por centenas, senão por milhares, as pessoas que têm recuperado a saúde graças à grande eficácia dessas águas.

Pode-se afirmar, sem exagero, que, se as águas de Caldas Novas estivessem situadas no estrangeiro, talvez

constituíssem a maior estância hidrotermal do mundo.

A vista do exposto, é justo se conceda à Prefeitura da cidade de Caldas Novas o auxílio pleiteado, a fim de que ali se construam um balneário e um hotel confortáveis, estabelecimentos que trarão grande benefício aos que necessitarem do uso de tais águas, concorrendo, além do mais, para incentivar o progresso daquela promissora região brasileira.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1946. — *Dario Cardoso*. — *Ferreira de Souza*. — *Alvaro Adolpho*. — *Durval Cruz*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Flávio Guimarães*. — *Levindo Coelho*.

Parecer

A Comissão, foi presente a inclusa emenda, apresentada pelos Srs. Senadores Dario Cardoso e outros, concedendo auxílio para a construção de um balneário em Caldas Novas, no Estado de Goiás.

A Comissão opina seja a mesma destacada, para ser apreciada por ocasião de ser discutido o projeto de Plano de Obras e Equipamento, ora em andamento na Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1946. — *Ivo d'Aquino*, presidente. — *Vespasiano Martins*. — *J. Ferreira de Souza*. — *Alfredo Neves*. — *Alvaro Adolpho*. — *Levindo Coelho*. — *Vergniaud Wanderley*. — *Durval Cruz*. — *Mathias Olympio*.

Parecer

N.º 34, de 1946

MINISTÉRIO DA FAZENDA (ANEXO N.º 16)
Ao Projeto n.º 9

Ao apresentarmos o nosso primeiro relatório sobre o orçamento do Ministério da Fazenda, prometemos que, na parte final de nossos trabalhos diante das sugestões providas do plenário, ou da Comissão de Finanças, manifestaríamos, em linhas mais amplas, a nossa opinião a respeito da matéria que nos foi distribuída.

Dentro do escasso tempo de que dispunhamos, procuramos, inicialmente, através de consultas a relatórios e orçamentos de exercícios passados e a publicações oficiais ou autorizadas, chegar a alguma conclusão compara-

tiva a respeito do custo das atividades do Ministério da Fazenda, especialmente na parte relativa aos serviços arrecadadores. Importa conhecer esse custo, pois só assim saberemos se a arrecadação é feita em termos econômicos.

Entretanto, não alcançamos fazer juízo definitivo, seja pela falta de tempo, seja pela dificuldade em obter dados. Mister se faz que para os orçamentos futuros tenhamos uma base segura para melhor avaliação do custo das atividades do Ministério da Fazenda, principalmente dos serviços de arrecadação, e para um exame rigoroso, objetivamente fundado, das despesas com o pessoal.

Examinando, a largos traços, a proposta da Câmara, notamos de logo, alguns aumentos e algumas reduções, nas diversas verbas em relação à proposta do Executivo.

Na Verba 1 — Pessoal, há um aumento de Cr\$ 1.559.600,00. Este aumento, corresponde em parte à inclusão de Cr\$ 937.000,00 para atender a despesas de gratificações por serviços extraordinários (subconsignação 12, da Verba Pessoal) e em parte à majoração dos recursos previstos de representação e gratificação de representação de gabinete. Estamos de acordo com as providências tomadas pela Câmara, pois acreditamos que as mesmas antes trarão benefícios que prejuízos à administração.

Na Verba 2 — Material, a proposta da Câmara apresenta um aumento de Cr\$ 1.935.680,00, em relação à proposta do Executivo. Estamos também de acordo com as majorações verificadas, embora não esqueçamos também os bons propósitos do Governo, ao comprimir despesas. Sob este aspecto não nutrimos o menor fetichismo. Acreditamos que a solução está antes numa boa fiscalização da execução orçamentária, que na compressão propriamente dita de despesas.

Na Verba 3 — Serviços e Encargos, há uma questão importante a examinar. É a da contribuição de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) para a UNRRA. O Relator da Proposta na Câmara dos Deputados, propôs a cancelamento da parcela em aprêço, o que não prevaleceu à vista de argumentos ponderáveis. Trata-se de compromissos assumidos com as nações amigas, em benefício dos povos devastados pela guerra. E tal compromisso já foi praticamente saldado, uma vez que a dotação correspondente ao orçamento para 1947 será entregue ao Banco do Brasil, a título de inde-

nização, pelo adiantamento feito por este, em virtude do que dispõe o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 3 541, de 2-8-46, que fixou a segunda contribuição do Brasil para a mesma entidade internacional. Esta segunda contribuição também já foi entregue, mediante a abertura do crédito especial respectivo.

Deixar-se de incluir a parcela de Cr\$ 200.000.000,00 no orçamento para a devida indenização ao Banco do Brasil, e fazer-se o pagamento em aprêço mediante a abertura de um crédito especial no exercício vindouro, nada adiantaria. E, por outro lado, seria um erro de técnica orçamentária, uma vez que o documento da despesa deve conter, necessariamente, todas as despesas previstas, todos os compromissos assumidos.

Como sabemos, as contribuições dos diversos países aliados para a UNRRA são calculados na base da riqueza nacional e de sua arrecadação o que vem significar, se tivermos em vista a contribuição fixada para o Brasil que nosso País foi considerado em condições de responder por essa contribuição. A verdade, porém, é que a referida contribuição excede nossas possibilidades. Foi certamente exagerada.

Não pareça aos que nos ouvem que estamos em desacordo com a participação do Brasil na UNRRA. Os deveres de solidariedade humana, as obrigações de Nação aliada forçosamente nos conduzem, no terreno internacional, a dispendir o que estiver ao nosso alcance em benefício de populações arruinadas pela guerra. Mas, que tais contribuições sejam razoáveis e não ultrapassem o limite de nossas reais possibilidades.

Em relação à Dívida Pública, temos a dizer o seguinte:

Exposição do Sr. Ministro da Fazenda, encaminha ao Presidente da República, e por este já transformada em Mensagem ao Congresso Nacional, relativa à encampação de Cr\$. . . 2.250.000.000,00 (dois bilhões duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) de emissão feita para a Carteira de Redescuento do Banco do Brasil, que, por sua vez, financiava as atividades do Tesouro Nacional, cobrando juros de 6% constitue providência que inspira confiança na orientação tomada pelo Governo, uma vez que, segundo se declara, a mencionada encampação resultará numa economia de Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros). Se considerarmos o fato de que tais emissões já haviam

sido feitas, e que grande parcela de suas conseqüências já se fizera sentir no meio circulante, verificar-se-á o mérito da providência sugerida. É bastante dizer-se que encampação em aprêço, que, neste momento é objeto de exame na Câmara dos Deputados, determinará um consumo menor da dotação de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) arbitrada pelo Governo para pagamentos de juros. Ante esta perspectiva, poderíamos propor uma redução apreciável da dotação a que nos referimos. Não o fazemos, entretanto, preferimos deixar a dotação relativa ao pagamento de juros, segundo a quantia que nos foi proposta, esperando que a execução orçamentária venha comprovar a economia em boa hora prevista.

Quanto à dotação de Cr\$ 60.000.000,00 destinada a atender ao disposto no art. 14 do Decreto-lei n.º 6.019, de 43, que fixou as normas definitivas para o pagamento e serviço dos empréstimos externos, e que foi cortada pela Câmara, estamos inteiramente de acôrdo. Dado o caráter facultativo do dispositivo em aprêço, e o fato de que os créditos até a presente data consignados, no orçamento, não têm sido aplicados, parece que não advirá nenhum prejuízo, eliminando-se a dotação correspondente. Dispondo o Governo, como dispõe, de cambiais no exterior, poderá resgatar a qualquer momento os títulos que se apresentarem, se lhe convier, providenciando seguir a abertura do crédito especial necessário.

Antes de examinarem-se as emendas apresentadas em plenário e no seio desta Comissão, julgamos procedentes uma apreciação geral sobre a despesa do Ministério da Fazenda, especialmente do ponto de vista da natureza e da finalidade de tal despesa.

Como se sabe, os mais significativos encargos do Ministério da Fazenda são de ordem geral, isto é, pouco dizem respeito com as despesas administrativas propriamente ditas, do Ministério. São, por assim dizer, os encargos gerais da União, visto que computam as dotações destinadas a atender aos seguintes itens: — a) Dívida Pública; b) Inativos; c) Aposentadoria do Pessoal Extranumerário; d) Pensionistas; e) Diferenças de Câmbio; f) Remessas do Governo para o Exterior; g) Reajustamento Econômico; h) Sentenças Judiciais. Se computarmos os créditos relativos a tais rubricas orçamentárias, veremos que as despesas próprias da ad-

ministração ministerial pouco representam, oscilando pouco mais ou menos na ordem dos 20%, enquanto aqueles encargos aos quais nos referimos, absorvem o restante dos recursos consignados ao Ministério.

Desta forma se considerarmos, por outro lado, o vulto das atribuições do Ministério da Fazenda, os quais poderão ser sintetizados como sendo: — a) de orientação das finanças nacionais; b) de arrecadação de rendas; c) de administração de tesouraria; d) de administração do domínio da União; e) de contabilidade; f) de cunhagem de moedas; g) de compras do Governo; e outras, se considerarmos tais atribuições, como vínhamos dizendo, ver-se-á que a despesa ministerial propriamente dita segue uma curva normal. E que o seu crescimento nos últimos anos decorre de fatores de ordem geral, que têm atingido a todos os setores da vida brasileira.

O certo é que a proposta neste instante examinada, mesmo consideradas as majorações e reduções havidas desde a sua discussão na Câmara, apresenta sensível redução sobre os créditos obtidos pelo Ministério no decorrer do exercício em vigor. Redotação orçamentária do Ministério, no orçamento de 1946, mais créditos adicionais (suplementares e especiais), abertos no exercício em curso, perfazendo a quantia de Cr\$ 3.440.680.346,00, superior à proposta que devemos aprovar.

Passando agora ao exame das emendas, e para finalizar o nosso trabalho, temos a dizer o que se segue.

Em primeiro lugar, temos uma emenda na qual se pede — “acrescente-se à dotação da sub-consignação 09 — Funções gratificadas, da Consignação III — Vantagens da Verba Pessoal, a quantia de Cr\$ 198.600,00”. Conforme manifestamos em nosso parecer, trata-se de inclusão para atender a despesa ainda não autorizada em lei ordinária. É princípio assente que as despesas dessa natureza só devem vigorar no orçamento depois de autorizadas por lei. Por isso somos contrários à sua aprovação.

A seguir, temos uma mais ou menos semelhante e relativa ao Tribunal de Contas. Dissemos semelhante, porque também visa atender a serviços ainda não institucionalizados, que dependem da regulamentação necessária e, da qual, já se está tratando na Câmara. Reconhecemos como justíssimas as propostas que o Tribunal fez. Toda-

via, pela razão já alegada anteriormente, somos contrários ao seu atendimento, considerando-a, por isso, como emenda prejudicada. Os quantitativos, nela propostos, serão oportunamente considerados, quando for regulamentada a nova situação do Tribunal de Contas, prevista na Constituição Federal, conforme já tivemos ocasião de falar.

Temos outra emenda que trata de transposição, sem aumento de despesa, das dotações destinadas para pessoal permanente e pessoal extranumerário. Pedese o abatimento de Cr\$ 5.842,00 da primeira (pessoal permanente) em benefício da segunda (pessoal extranumerário). Isto no orçamento geral. A parte correspondente ao Ministério da Fazenda é de Cr\$ 663.000,00. Tendo em vista a justificação apresentada, e as razões que determinaram a modificação da proposta inicial, damos o nosso parecer favorável à emenda. Nesta constam os quadros explicativos da distribuição da parcela destacada pelos diversos serviços ministeriais.

A seguir, temos uma emenda na qual se propõe o destaque da importância de Cr\$ 3.600.000,00, da dotação relativa a matérias primas, da Casa da Moeda, em benefícios de outras sub-consignações orçamentárias. Conforme está exaustivamente demonstrado no parecer à emenda em foco, parte de sua redistribuição se justifica, não devendo ser atendida a que se refere a aumento dos contratos existentes. Se a tendência da administração federal é a de reduzir este tipo de servidor público, como aliás previu o art. 23, das Disposições Constitucionais Transitórias, quando mandou efetivar o pessoal extranumerário em exercício, sob determinadas condições, não se justifica a transposição de Cr\$ 500.000,00 solicitada para esse fim. Quanto ao transporte de Cr\$ 2.600.000,00 para a dotação de máquinas, sub-consignação 04, da verba material, estamos de acôrdo, desde que se reduza a transposição em causa para Cr\$ 2.417,00. O destaque feito de Cr\$ 182.800,00, adicionado aos Cr\$ 500.000,00 negados no parecer para contratados, deverá atender à majoração que se propõe de Cr\$ 682.800,00, na sub-consignação 06 — diaristas, para a mesma Casa da Moeda, em outra emenda.

Esta última emenda, concernente ao aumento necessário à dotação para diaristas da Casa da Moeda, conforme já fizemos referência, está intei-

ramente justificada no parecer respectivo. Não se trata de erro da proposta do Executivo. Trata-se de alteração posterior, efetuada pelo próprio Ministro da Fazenda, com a qual estamos de acôrdo. Por isso, é que propomos os destaques já mencionados, de Cr\$ 500.000,00 e Cr\$ 182.800,00, para que a mesma seja atendida sem aumento de despesa.

EMENDAS COM PARECER CONTRÁRIO
Do plenário

Emenda n.º 20

Façam-se as seguintes correções na parte relativa ao Tribunal de Contas:

Verba I — Pessoal.

II. — Pessoal extranumerário.

05 — Mensalistas.

gações.

09 — Tribunal de Contas e Dele-

Em vez de — Cr\$ 981.000,00.

Corrija-se para — Cr\$ 1.335.000,00.

06 — Diaristas.

09 — Tribunal de Contas e Dele-

gações.

Em vez de — Cr\$ 318.000,00.

Corrija-se para Cr\$ 674.100,00.

Justificação

A presente emenda visa corrigir as dotações destinadas ao pessoal extranumerário do Tribunal de Contas — mensalistas e diaristas.

O projeto que veio da Câmara dos Deputados consigna as primitivas dotações da proposta do Executivo.

A Constituição de 18 de setembro último, ampliando as atribuições e encargos do Tribunal de Contas (arts. 22, 76, 77), deu-lhe também competência para organizar os serviços auxiliares (art. 97-II).

O Tribunal de Contas já resolveu a esse respeito, organizando seus serviços, conforme a Exposição de Motivos de 30 de outubro p. findo, *Diário Nacional do Congresso* de 1 do corrente, aí figurando os quadros do pessoal mensalista e diarista com a correspondente despesa nas importâncias de Cr\$ 1.335.600,00 e Cr\$ 674.100,00 (página 556).

A E. M. chegou à Câmara dos Deputados, quando já não era mais possível a retificação do orçamento e esse foi, certamente, o motivo de não haver sido o mesmo corrigido.

Incluída na Lei Orçamentária a dotação para o pessoal extranumerário, poderá a repartição organizar as

respectivas tabelas numéricas, de acordo com a legislação vigente.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Mathias Oympio*. — *Clodomir Cardoso*.

Parecer

Trata a presente emenda de um pedido de majoração à Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação — 05 Mensalistas.

09 — Tribunal de Contas e Delegações, do Tribunal de Contas.

É princípio constitucional de que despesas dessa natureza só devem vigorar no orçamento depois de autorizadas por lei.

No caso em foco, ainda não foi expedida lei aprovando a reorganização de serviços a que se refere a justificacão.

Por esse motivo a Comissão de Finanças não pode aconselhar a sua aprovação.

Emendas n.º 21

Façam-se as seguintes alterações na parte relativa ao Tribunal de Contas — 09 — Tribunal de Contas e Delegações.

Verba I — Pessoal.

III — Delegações.

III — Vantagens.

12. Gratificação por serviços extraordinários

Cr\$

Inclua-se a importância de 30.000,00

17. Gratificação de representação de Gabinete:

Cr\$

Corrija-se para 75.000,00

IV — Indenizações:

22. Ajuda de custo:

Cr\$

Corrija-se para 200.000,00

V — Outras despesas com pessoal.

25. Substituições:

Cr\$

Inclua-se 60.000,00

26. Diferença de vencimentos:

Cr\$

Corrija-se para 8.640,00

27. Outras despesas:

03. Salário família:

Cr\$

Inclua-se 110.000,00

Verba 2 — Material

I — Material permanente.

13 — Móveis, artigos, etc.

Cr\$

Corrija-se para 50.000,00

II — Material de Consumo.

17 — Artigos de expediente, etc.

Cr\$

Corrija-se para 200.000,00

28. Vestiário, uniforme, etc.

Cr\$

Corrija-se para 124.000,00

III — Diversas despesas.

31. Aluguel, etc.

03. Seguros de bens móveis.

Cr\$

Inclua-se 4.000,00

38. Publicações, etc.

Cr\$

Corrija-se para 38.000,00

41. Passagens, transportes, etc.

Cr\$

Corrija-se para 90.000,00

Verba 3 — Serviços e Encargos

I — Diversos.

02 — Seleções, aperfeiçoamento do pessoal.

Cr\$

Inclua-se 50.000,00

Verba 4 — Eventuais

I — Diversos.

Cr\$

Inclua-se 20.000,00

Justificação

Na organização da proposta orçamentária o Executivo reduziu as dotações das propostas iniciais das repartições e suprimiu as dotações de modo geral, como medida de economia.

Dentre as suprimidas encontram-se as s/c 12 — Gratificações por serviços extraordinários, na verba I — Pessoal e a s/c 35 — Despesas miúdas da verba 2 — Material.

Além de não ser folgado o orçamento que o Tribunal apresenta, dada a orientação de parcimônia em sua organização, acresce que a Constituição de 18 de setembro último, ampliando-lhe as atribuições deu-lhe também quadro próprio, sendo assim aumentadas suas necessidades e a da separação de despesas que eram atendidas por dotações comuns ao Ministério da Fazenda.

Estas razões justificam as alterações da presente emenda. Particularizando as alterações propostas temos:

a) V 1 — C/ III s/c 12.

A proposta inicial foi de Cr\$ 39.000,00 o projeto a suprimiu.

A Comissão de Finanças da Câmara em seu parecer ao apresentar seu substitutivo assim se expressa:

"Foi visando ao objetivo acima mencionado que se incluíram no substitutivo ao projeto os indispensáveis recursos para atender a serviços extraordinários que determinadas repartições são obrigadas a executar, a fim de cumprir as atribuições que a lei lhes impõe. Sem isso não estaria o interesse público resguardado, porquanto, há prazos fatais para serviços que as repartições não poderiam realizar dentro do período normal do trabalho. Estão nesse caso, por exemplo, a Divisão do Imposto de Renda... O Serviço de Estatística Econômica e Financeira... a Caixa de Amortização... As Recebedorias Federais... o Tribunal de Contas, com os seus encargos também delimitados por prazos a observar em épocas determinadas, assim como a Contadoria Geral da República".

Deixou, no entanto, de restabelecer a dotação para o Tribunal, o que teria se verificado, certamente, por um lapso.

A emenda propõe importância menor.

b) S/c 17.

A alteração é de Cr\$ 10.000,00 para a parte variável, a fim de atender o acréscimo dos serviços do Gabinete da Presidência do Tribunal, na forma do Decreto-lei n.º 9.034, de 7 de Março do corrente ano.

c) V. I — C/IV s/c 22.

A proposta inicial foi de Cr\$ 187.500,00.

A dotação do exercício de 1946 foi insuficiente e o Tribunal ficou impedido de designar funcionários para várias delegações nos Estados, cuja maioria tem seu quadro incompleto, deixando também de atender a solicitação do Ministério da Viação e Obras Públicas para enviar representante seu para constituir comissões de tomadas de contas, por falta de saldo na verba de ajudas de custo.

d) V I — C/V — s/c 25.

E' dotação nova especial para o Tribunal, para atender a possíveis despesas dessa natureza, que eram atendidas até aqui pela dotação comum do Ministério da Fazenda.

e) V I — C/ V — s/c 26.

A redução decorre da aposentadoria de um funcionário que tinha direito à diferença.

f) S. c. 27.

A despesa com salário-família dos servidores do Tribunal de Contas é atendida pela verba comum do Ministério da Fazenda, e, com o quadro próprio, deverá ser destacada.

g) V. 2 — c. I — s. c. 13.

A emenda restabelece a dotação inicial proposta pelo Tribunal.

h) V. 2 — c. II — s. c. 17.

A dotação do orçamento de 1946, foi insuficiente e a correção consignou pequeno acréscimo.

i) S. C. 28.

A proposta inicial que foi de Cr\$.. 93.660,00 correspondia a 69 uniformes de casemira e 138 de brim destinados a 69 servidores, do Tribunal e de suas delegações. No próximo ano o pessoal subalterno que obrigatoriamente deve andar uniformizado em serviço será em número de 80. O cálculo foi feito na base de Cr\$ 650,00 e Cr\$ 450,00 (650,00 x 80 + 450,00 + 160 = 14.000,00).

j) V. 2. c. III — S. C. 03.

A inclusão destina-se ao seguro do auto oficial de uso da Presidência do Tribunal.

k) S. c. 38.

A correção visa atender à elevação do custo da impressão do relatório do Tribunal e de avulsos, que é feita na Imprensa Nacional.

l) 41.

A importância consignada no projeto não bastará às necessidades no próximo ano em face de movimentação do pessoal que o Tribunal será obrigado a fazer.

m) V. 3. c. I — 02.

A inclusão dessa verba visa atender às despesas dessa natureza, com a realização de concursos que passam a ser feitos perante o Tribunal.

n) V. 4 — c. I.

E' dotação especial que deve figurar em face da constituição do quadro próprio.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946. — (aa) *Mathias Olympio*. — *Clodomir Cardoso*.

Parecer

Trata a presente emenda de um pedido de majoração à dotação do Tribunal de Contas.

O princípio constitucional é que despesas dessa natureza só deve vigorar no orçamento depois de autorizada por lei.

No caso em foco, ainda não foi expedida lei aprovando a reorganização de serviços a que se refere a justificação.

Assim sendo, a Comissão não aconselha a sua aprovação.

EMENDA DA COMISSÃO

Emenda n.º 1

Encaminhou o Ministério da Fazenda por intermédio do Gabinete do titular daquela Pasta, um pedido de alteração, na proposta orçamentária, daquele Ministério referente à despesa para o exercício de 1947, da Casa da Moeda.

O referido pedido não importa em aumento de despesa, uma vez que se trata de simples transposição de dotações de umas para outras consignações.

Em resumo, o Ministério da Fazenda pede o seguinte:

a) Que seja retirada da Verba 2 — Consignação II — Subconsignação 25 inciso 13 — Matérias primas — a importância de Cr\$ 3.600.000,00 passando o total previsto para 1947, de Cr\$ 15.600.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.

b) Que seja distribuída como reforço a importância suprimida na aludida Verba, do seguinte modo:

I — Para a Verba 1 — Consignação II — Subconsignação 04 — Pessoal Contratado — Cr\$ 500.000,00.

II — Para a Verba 2 — Consignação I — Subconsignação 04 — item 02 — Máquinas, Motores, etc. — Cr\$ 2.600.000,00.

III — Para a Verba 2 — Consignação II — Subconsignação 40 — item 02 — Ligeiros reparos, adaptações em imóveis, Cr\$ 200.000,00.

IV — Para a Verba 2 — Consignação III — Subconsignação 40 — item 01 — Ligeiros reparos e adaptações de bens e imóveis, etc. — Cr\$ 100.000,00.

V — Para a Verba 2 — Consignação II — Subconsignação 13 — Máquinas, aparelhos e utensílios de laboratórios, etc. — Cr\$ 200.000,00.

Alega o referido Ministério que a diminuição pedida na dotação consignada — Matérias primas — se justifica uma vez que a Liga Monetária em uso é constituída de cobre, alumínio e zinco e outros materiais usados pela Casa da Moeda, como papel madeira, etc., já vêm sendo obtidos, em concorrência, com preços, sobre os de 1944 e 1945, mais baixos aproximadamente de 31%.

Por outro lado, informa o Ministério da Fazenda necessitar reaparelhar as oficinas da Casa da Moeda para fazerem face às exigências de um volume de produção, impostos pelo desenvolvimento dos negócios do País.

Parecer

A emenda propõe o destaque da importância de Cr\$ 3.600.000,00, na Subconsignação 25. Inciso 13 — Matérias primas, da Verba 2 — Material, da Casa da Moeda, para ser distribuída, como reforço, do seguinte modo:

I — Para a Subconsignação 04 — Contratado, Consignação II. da Verba 1 — a importância de Cr\$ 500.000,00.

A emenda nessa parte não deve ser aceita, visto que a orientação firmada recentemente pela administração é no sentido de restringir a admissão de pessoal contratado para a execução de trabalho que deve ser atribuído a pessoal permanente ou mensalista.

Convém acentuar que a medida, se adotada, viria discrepar da orientação seguida pelo Ministério da Fazenda, segundo a qual não é necessária a existência de contratados naquele Ministério. Depreende-se, mesmo, da proposta orçamentária para 1947, que existe, no momento, naquele Ministério, apenas um contratado no Serviço do Patrimônio da União.

E' que os quadros do Ministério da Fazenda tem ampliação suficiente para atender a essas eventualidades.

II — Para a Verba 2 — Consignação I — Subconsignação 04 — item 02, Máquinas, Motores etc. Cr\$ 2.600.000,00.

A emenda pode ser aceita nessa parte, reduzindo-se, todavia, essa importância para Cr\$ 2.417.200,00. A quantia de Cr\$ 182.800,00, deduzida, deverá ser adicionada à importância de Cr\$ 500.000,00, negada para pessoal contratado, a fim de atender à despesa com a aceitação da emenda que propõe a majoração de Cr\$ 682.888,00 da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extramnumerário. Subconsignação 06 — Diaristas — para atender ao desenvolvimento dos trabalhos daquela repartição.

Quanto ao mais, a emenda pode ser aceita, uma vez que não implica em aumento de despesa.

Assim, a Comissão apresenta a seguinte:

Emenda n.º 2

A Verba 2.
Consignação II.

Subconsignação 25.

Inciso 13 — Matérias primas.

Reduza-se do total da dotação a importância de Cr\$ 3.600.000,00.

A Verba 2.
Consignação I.

Subconsignação 04.
Item 02 — Máquinas, motores, etc.
Acrescente-se:
Cr\$ 2.417.200,00.
A Verba 2.
Consignação III.
Subconsignação 40.
Item 02 — Ligeiros reparos, adaptações em imóveis.
Acrescente-se:
Cr\$ 200.000,00.
A Verba 2.
Consignação III.
Subconsignação 40.
Item 01 — Ligeiros reparos e adaptação de bens móveis.
Acrescente-se:
Cr\$ 100.000,00.
A Verba 2.
Consignação II.
Subconsignação 13 — Máquinas, aparelhos e utensílios de laboratórios.
Cr\$ 200.000,00.

Emenda n.º 2

Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — Casa da Moeda — Ministério da Fazenda.
Onde consta a importância de Cr\$ 7.500.000,00, altere-se para Cr\$ 8.182.800,00.

Justificação

Examinando a mensagem enviada pelo Executivo à Câmara dos Deputados, referente à proposta orçamentária do Ministério da Fazenda para o ano de 1947 e correspondente à Casa da Moeda, verifica-se que na Verba 1, Pessoal, Consignação II, Pessoal Extranumerário, Subconsignação 06, Diaristas, ter sido proposta a despesa de sete milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 7.500.000,00.)

Ora, essa importância não corresponde à despesa a ser estimada para o exercício de 1947, uma vez que a despesa prevista em 1946, foi de Cr\$ 4.300.800,00 acrescida de Cr\$ 3.882.000,00 em consequência do aumento geral dos servidores públicos, concedido pelo Decreto n.º 8.512, de 31 de dezembro de 1945. Verifica-se, por conseguinte, um engano na soma.

Nestas condições, e como não houvessem sido reduzidos os efetivos desta Repartição, correspondentes aos servidores diaristas, que permanecem os mesmos previstos em 1946, não é possível uma estimativa para o próximo exercício de total inferior à soma obtida pela dotação de 1946 e à suple-

mentação concedida em face do decreto de aumento geral. Esse total atinge à importância de Cr\$..... 8.182.800,00.

A presente emenda cogita em aumentar, na Casa da Moeda, de Cr\$ 7.500.000,00 para Cr\$ 8.182.800,00, a dotação de diarista consignada na proposta de orçamento para 1947.

O aumento proposto é de Cr\$ 682.800,00 sem aumento de despesa em virtude da transposição de parcela da Verba 1 — Material, Consignação II — Subconsignação 25 — Inciso 13 — Matérias primas, de acordo com o proposto no parecer à emenda n.º 1.

Emenda n.º 3

Redistribuição de dotações sem aumento de despesa na Verba I.

Reduz-se na Consignação 01 — Pessoal Permanente do Ministério da Fazenda a importância de Cr\$ 5.842.800,00 (cinco milhões e oitocentos e quarenta e dois mil e oitocentos cruzeiros).

A importância acima referida será aplicada na subconsignação 05 na forma do que consta dos anexos. Consignação III.

Justificação

As medidas de compressão da despesa de pessoal, ultimamente adotadas, determinaram uma redução efetiva da despesa, de cerca de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) dos quais Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) com pessoal extranumerário.

As dotações contidas na proposta orçamentária, na parte relativa a pessoal extranumerário, correspondiam apenas às funções preenchidas no momento da remessa da mesma ao Poder Legislativo.

Entre o período da elaboração do trabalho de reestruturação e a publicação dos respectivos atos, posteriormente houve preenchimento de funções que se tornaram imprescindíveis além da transformação de extranumerários contratados em extranumerários mensalistas, em virtude do disposto no art. 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

Tôdas essas medidas se operaram sem qualquer alteração da economia acima mencionada, de vez que deveriam ser atendidas pelas dotações anteriores que constavam do orçamento de 1946. Na presunção de que seriam suprimidas muitas funções cujo

preenchimento se verificaria após a apuração das vagas para efeito de supressão, foi lançada, em verba do pessoal do Ministério da Fazenda, uma importância global para atender, durante a fase da elaboração orçamentária, o estabelecimento das funções preenchidas e que foram suprimidas.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EMENDA

Despesa

Ministério da Fazenda

Altera a distribuição de diversas dotações da Verba 1 — Pessoal, *sem aumento de despesa*, para cumprimento de dispositivo constitucional e atendimento de atos posteriores à elaboração da proposta orçamentária pelo Poder Executivo.

Verba 1 — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente

Subconsignação 01 — Pessoal Permanente

Cr\$

Passa de 306.451.000,00
Para 300.608.200,00

Justificação

Para atender às despesas com as emendas relativas ao restabelecimento de funções de extranumerários-mensalistas dos diversos órgãos e ministérios, de conformidade com a distribuição abaixo:

Essa importância corresponde exatamente à diferença entre a dotação consignada na Verba 1 — Pessoal — Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, constante do anexo n.º 16 da Proposição n.º 6 de 1946, que é de

Cr\$ 306.451.000,00 e a que se propõe
de Cr\$ 300.608.200,00

Cr\$ 5.842.800,00, a fim de,

sem aumento de despesa, fazer face às alterações decorrentes do restabelecimento de funções de extranumerários mensalistas dos diversos órgãos e ministérios, de acordo com a discriminação já mencionada.

Conselho de Imigração e Colonização	11.400,00
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	43.200,00
Conselho Federal de Comércio Exterior	146.400,00
Conselho de Segurança Nacional:	
Comissão Especial de Faixa de Fronteiras:	35.400,00
Ministério da Aeronáutica	953.400,00
Ministério da Agricultura	290.200,00
Ministério da Educação e Saúde	322.400,00
Ministério da Fazenda ..	363.000,00
Ministério da Guerra ..	214.800,00
Ministério da Justiça ..	594.800,00
Ministério da Marinha ..	417.600,00
Ministério do Trabalho ..	378.600,00
Ministério da Viação ...	877.800,00
	<hr/>
	5.049.000,00

Para atender à despesa com o pessoal mensalista da Fábrica Nacional de Motores estabilizado na forma do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Consignação V — Outras despesas com pessoal

Subconsignação 27 — Outras despesas 04 — Outras despesas

Cr\$

Fábrica Nacional de Motores
 793.800,00 || Total | --- 5.842.800,00 |

Ministério da Fazenda

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 05 — *Mensalistas*

Aumentar		Cr\$	
Pessoal Extranumerário		663.000,00	
	Aumentar		Reduzir
	Cr\$		
Subconsignação 05 — <i>Mensalistas</i>			
Diretoria Geral da Fazenda Nacional			
Divisão do Material	13.800,00		
Administração do Palácio da Fazenda	489.600,00		
Delegacias Fiscais			
Rio Grande do Sul	10.800,00		
São Paulo	34.800,00		
Diretoria da Despesa Pública	12.600,00		
Divisão do Imposto de Renda e Delegacias ..	61.800,00		
Serviço do Patrimônio da União e Delegacias	39.600,00		
Total		663.000,00	

APRESENTADA NA COMISSÃO

Emenda n.º 4

Acrescente-se à dotação da subconsignação 09 — Funções gratificadas — da consignação III — Vantagens, da Verba 1 — Pessoal — Cr\$ 198.600,00.

Discriminação:

	Cr\$
4 chefes de serviço —	
Cr\$ 24.000,00	96.000,00
8 Chefes de seção —	
Cr\$ 7.800,00	62.400,00
3 assessores —	
Cr\$ 12.000,00	36.000,00
1 secretário	4.200,00
	<hr/>
	198.600,00

Justificação

A importância acima destina-se a remunerar as funções gratificadas criadas com a reforma da Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, autorizada pelo art. 30 do Decreto-lei n.º 9.813, de 9 de setembro de 1946, alterado pelo Decreto-lei número 9.897, de 16 do mesmo mês e ano.

2. O Decreto-lei n.º 21.890, de 4 do corrente mês, dando execução ao determinado na autorização contida naqueles decretos-leis, discrimina as diversas funções gratificadas, de acordo

com a nova organização dada aos serviços atribuídos àquêle importante órgão do Ministério da Fazenda.

3. Assim é que tudo foi previamente planejado para que a dita reforma fosse implantada imediatamente, de maneira que não fôsse interrompido o ritmo dos trabalhos, com o aumento formidável das novas atribuições cometidas a êsse departamento da administração. Aliás a simples leitura do regimento atual dá idéia perfeita das suas múltiplas atribuições, de ordem financeira e de ordem administrativa, compreendendo atividades de pessoal, de material de orçamento, de órgãos pagador e arrecador.

4. Dentro de sua peculiar competência, mantém a Diretoria da Despesa Pública, contacto direto e constante com todas as repartições federais do País, com o Banco do Brasil e com a Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque.

5. Centraliza, ainda, os serviços referentes aos inativos, às habilitações de montepio civil ou militar e meiosoldo ou de pensões de qualquer natureza, bem como a fixação dos proventos dos funcionários em disponibilidade.

6. Superintende todas as atividades da Tesouraria Geral, 1.ª Pagadoria, de pessoal e 2.ª Pagadoria, de material.

7. A sua feição especial decorre do simples fato de caber ao Ministério da Fazenda a supervisão da gestão financeira da União.

8. Dessarte a Diretoria da Despesa Pública age como órgão supervisor e coordenador das atividades que dizem respeito a "despesas públicas".

9. A organização da Diretoria da Despesa Pública é a seguinte, de acordo com o Decreto n.º 21.890, citado:

Serviço de Inativos e Pensionistas;
Serviço Administrativo;
Serviço de Créditos;
Serviço de Contrôles;
Tesouraria Geral;
1.ª Pagadoria;
2.ª Pagadoria;
3 Assessores;
1 Secretário.

10. Há um chefe para cada Serviço e cada Serviço compreende duas seções menos o de controle ao qual se subordina, ainda, a seção de mecanização, cujos trabalhos são presentemente executados por meio de contrato com os Serviços Hollerith S.A.

11. A lei já fixou o *quantum* das gratificações de funções para órgãos deste Ministério, cuja ação se exerce em todo o território nacional, como a Divisão do Imposto de Renda, sendo para chefe de serviço Cr\$ 2.000,00 mensais e chefe de seção Cr\$ 650,00 mensais.

12. Embora a Diretoria da Despesa Pública seja, por certo, o órgão mais importante do Tesouro Nacional dado os complexos e variados encargos que lhe são atribuídos na legislação vigente, os valores das gratificações de funções para os chefes de serviço e de seção foram calculados em igual importância que recebem os chefes de Serviço e de Seção de órgão deste Ministério, que não lhe superam em responsabilidade administrativa. — (a) *J. Ferreira de Souza*.

Parecer

Trata a presente emenda de um pedido de majoração da importância de Cr\$ 198.600,00 na Verba I — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 09 — Funções gratificadas, destinada a atender ao pagamento de funções gratificadas que seriam estabelecidas para a Diretoria de Despesa Pública.

2. E' princípio constitucional que as despesas dessa natureza só devem vigorar no orçamento depois de autorizadas por lei.

3. Ora, no caso em foco ainda não foi expedida lei criando as referidas funções e fixando-lhes as respectivas gratificações.

4. Em face do exposto, a presente emenda não deve ser aceita.

Sala das Comissões em 22 de novembro de 1946. — *Ivo d'Aquino*, presidente. — *Durval Cruz*, relator. — *Vespasiano Martins*. — *Ferreira de Souza*. — *Alfredo Neves*. — *Levindo Coelho*. — *Flávio Guimarães*. — *Alvaro Adolpho*. — *Mathias Oympio*. — *Vergniaud Wanderley*.

Parecer

N.º 35, de 1946

Ao Projeto n.º 10

MINISTÉRIO DA GUERRA (ANEXO N.º 17)

A Comissão de Finanças foram presentes as emendas ns. 22 e 23, apresentadas em plenário pelo ilustre Senador Cícero de Vasconcelos ao orçamento do Ministério da Guerra para 1947.

Emenda n.º 22

Verba 2 — Material Consignação III — Diversas despesas — s/c 29 — Acondicionamento e embalagem, armazenagem, carros, etc. — 17 — Diretoria de Intendência.

Aumentar de Cr\$ 7.387.750,00.

Para Cr\$ 10.387.750,00.

Justificativa

A Diretoria de Intendência solicitou o aumento de Cr\$ 3.000.000,00 na dotação, dada a grande despesa com os serviços de subsistência, referentes, principalmente, aos transportes de gêneros, material bélico, etc.

A Comissão de Finanças da Câmara, ao contrário diminuiu ainda mais a dotação inicial.

Por isso, se não é possível atender o pleiteado pelo órgão responsável, somos pela manutenção de dotação inicial.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946. — *Cícero de Vasconcelos*.

A emenda n.º 22, apresentada pelo Sr. Senador Cícero de Vasconcelos, visa restabelecer a dotação proposta pelo Poder Executivo e reduzida pela

Câmara dos Deputados, em sua emenda n.º 1, da Comissão de Finanças.

A medida é justa, mas não podendo atendê-la em seu todo, por se ter em vista a compressão de despesas, a Comissão apresenta a seguinte

Emenda substitutiva

A Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — s/c 29 — Acondicionamento e embalagens, armazenagens, etc. — 17 — Diretoria de Intendência.

Onde se diz:

“Cr\$ 7.387.750,00”.

Diga-se:

“Cr\$ 8.887.750,00”.

Emenda n.º 23

Verba 3 — Serviços e Encargos Consignação I — Diversos — s/c 09

— Comissões e despesas no exterior. Aumentar a dotação para Cr\$ 12.000.000,00.

Justificação

Na Câmara dos Deputados, os Srs. Deputados Brochado da Rocha e Bittencourt Azambuja propuseram o aumento de dotação de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 com a justificativa das diversas comissões no estrangeiro, no cumprimento de missões especiais, estudo e aperfeiçoamento técnicos etc.

Alegaram ainda, que, em 1946, a despesa era cerca de Cr\$ 40.000.000,00.

A Comissão de Finanças da Câmara, ao invés de atender o pedido da emenda, ainda reduziu mais a dotação que passou a ser de Cr\$ 7.500.000,00.

O quadro anexo, porém, mostra a insuficiência da dotação aprovada:

Adidos Militares

(Decreto-lei n.º 9.825, de 10-IX-1946)

General de Brigada	1	Cr\$ 30.200,00
Coronéis	2 × Cr\$ 24.800,00 =	Cr\$ 49.600,00
Tenentes-Coronéis	5 × Cr\$ 21.600,00 =	Cr\$ 108.000,00
Majores	3 × Cr\$ 19.000,00 =	Cr\$ 57.000,00
Despesa mensal		<u>Cr\$ 244.800,00</u>

Comissão de Contrôlo Aliado na Alemanha

General de Divisão	1	Cr\$ 26.100,00
Coronel	1	Cr\$ 18.600,00
Tenente-Coronel	1	Cr\$ 16.200,00
Majores	2 × Cr\$ 14.250,00 =	Cr\$ 28.500,00
Capitão	1	Cr\$ 11.850,00
Despesa mensal		<u>Cr\$ 101.250,00</u>

Comissão Militar Brasileira de Instrução no Paraguai

Tenente-Coronel	1	Cr\$ 16.800,00
Majores	3 × Cr\$ 14.250,00 =	Cr\$ 42.750,00
Capitães	2 × Cr\$ 11.850,00 =	Cr\$ 23.700,00
1.º Tenente	1	Cr\$ 9.300,00
Escriturário classe G	1	Cr\$ 4.950,00
Despesa mensal		<u>Cr\$ 96.900,00</u>

Missão Militar Brasileira (Compras)

Coronel	1	Cr\$ 18.600,00
Majores a Cr\$ 14.250,00	5	Cr\$ 71.250,00
Despesa mensal		<u>Cr\$ 89.850,00</u>

Revista Militar

Capitães	2 Cr\$ 11.850,00	Cr\$ 23.700,00
Escriturário classe G	1	Cr\$ 4.950,00
Despesa mensal		Cr\$ 28.650,00

Auxiliar de Instrução nos Estados Unidos

Majores	2 Cr\$ 14.250,00 ..	Cr\$ 28.500,00
Capitão	1	Cr\$ 11.850,00
1.º Tenente	1	Cr\$ 9.300,00
Despesa mensal		Cr\$ 50.000,00

Contrôle na Alemanha	Cr\$ 101.250,00	
Paraguai	Cr\$ 96.900,00	
Compras	Cr\$ 89.850,00	
Revista	Cr\$ 28.650,00	
Auxiliar de Instrução	Cr\$ 50.000,00	Cr\$ 611.450,00
Despesa mensal	Cr\$ 611.450,00	× 12
Despesa anual		Cr\$ 7.336.650,00

Resumo

Adidos Militares Cr\$ 244.800,00

A despesa elevar-se-á a Cr\$ 10.564.776,00 com a conversão do cruzeiro em moeda americana a Cr\$ 13,00 por dólar.

Neste apanhado não foram computadas as despesas de transporte, ajudas de custo de regresso, nem as dos estagiários em estudo, feridos em tratamento, etc.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1946. — *Cícero de Vasconcelos*.

Parecer

Em relação à emenda n.º 23, do Sr. Senador Cícero Vasconcelos, faltamos, pela premência do tempo, informações que não podemos obter, até com urgência, em vista das poucas horas para ser dado o parecer.

E na ausência desses elementos básicos para o perfeito julgamento da emenda prefere a Comissão oferecer a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Verba 3 — Serviços e Encargos
Consignação I — Diversos — s/c 09
— Comissões e despesas no interior.
Aumentar a dotação para Cr\$
9.750.000,00.

EMENDA DA COMISSÃO

Emenda n.º 1

Ministério da Guerra.
Verba 1 — Pessoal Consignação
II — Pessoal Extranumerário — Sub-
consignação 05 — Mensalista.
Aumentar Cr\$ 214.800,00.

Quadro demonstrativo da dotação supra

Pessoal extranumerário:	Aumentar	Reduzir
	Cr\$	
Subconsignação 05 — Mensalistas:		
Secretaria Geral do Ministério da Guerra:		
Serviço Central de Transportes	55.800,00	
Diretoria de Intendência do Exército:		
Subdiretoria de Subsistência do Exército:		
Estab. de Subsistência Militar de São Paulo	13.800,00	
Diretoria de Material Bélico:		
Fábrica de Bonsucesso	13.800,00	
Fábrica de Curitiba	48.000,00	
Fábrica de Juiz de Fora	27.600,00	
Diretoria de Saúde do Exército		
Diretoria	15.000,00	
Diretoria de Ensino do Exército:		
Escola Militar de Resende	25.200,00	
Escola Técnica do Exército	15.600,00	
Total	<u>214.800,00</u>	

A presente emenda visa dotar com o numerário necessário ao pagamento de vencimentos aos funcionários que servem nas diversas Diretorias do Ministério da Guerra e decorrentes da reorganização desses serviços.

Sala da Comissão de Finanças, em 21 de novembro de 1946. — Ivo de Aquino, Presidente. — Levindo Coelho, relator. — Durval Cruz. — Ferreira de Souza. — Vespasiano Martins. — Alvaro Adolpho. — Ismar de Goes Monteiro. — Alfredo Neres. — Mathias Olympio. — Vergniaud Wanderley.

Parecer

N.º 36, de 1946

Ao Projeto n.º 11

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS
INTERIORES — ANEXO N.º 18

Ao relatar a despesa do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, procuramos examiná-la sob aspectos principais: quanto ao objeto e quanto à natureza, seja, segundo verbas e serviços.

Sob o primeiro ponto, consideramos perfeitamente aceitável a proposta or-

çamentária já revista pela Câmara dos Deputados. Com exceção do quantitativo proposto para a Verba 4 — Obras, etc., cuja discriminação, pelas razões já conhecidas de carência de tempo, será feita em lei especial, a proposta se apresenta rigorosamente de acordo com os princípios constitucionais referentes ao orçamento.

Quanto aos serviços pertencentes ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, julgamos oportuno tecer algumas considerações que, se bem digam mais respeito à organização administrativa, não podem escapar a quem

examina patrioticamente os gastos públicos.

Os referidos serviços podem classificar-se em sete grandes grupos:

- a) órgão do Poder Judiciário;
- b) órgãos do Ministério Público Federal;
- c) órgãos da Justiça do Distrito Federal;
- d) órgãos executivos e auxiliares da função governamental (administração geral e administração específica);
- e) órgãos de segurança pública;
- f) órgãos de assistência social;
- g) Territórios Federais.

Excluídos os órgãos classificados nas letras a, b, d e g, verificamos que as demais têm a sua esfera de ação por força de lei, cingida ao Distrito Federal.

Estamos, assim, em face de um sério problema político-financeiro: o desvio dos impostos que, gravando todas as populações brasileiras, são utilizados para a satisfação de necessidades de uma só região, no caso, o Distrito Federal.

Os órgãos de ordem e segurança pública, por exemplo, custeados com os recursos da União oriundos de todos os recantos do País, se localizam e prestam serviço apenas à população da Capital. São eles o Departamento Federal de Segurança Pública, a Polícia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, a Colônia Penal Cândido Mendes, a Penitenciária, o Presídio e a Colônia Agrícola do Distrito Federal. A não ser o primeiro desses órgãos, que exerce a função constitucional atribuída à União (art. 5.º, n.º VI), de superintender, em todo o território nacional, os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras, função, aliás, péssimamente desempenhada e não se alegue que por falta de recursos, pois a sua manutenção é dispendiosíssima, os demais serviços enumerados têm o caráter puramente local.

Conforme pudemos apurar, do total de Cr\$ 689.306.189,00 com que estará dotado o Ministério da Justiça em 1947, quase metade, isto é 48%, ou a importância aproximada de Cr\$ 330.000.000,00 se destinará ao custeio daqueles serviços.

Bastaria essa percentagem para demonstrar o prejuízo que acarreta ao resto do País a canalização de rendas para uma determinada cidade, quando é sabido que o Distrito Federal possui capacidade financeira própria, arrecadando, na sua área, os tributos dos Es-

tados e municípios, os quais atingem a um total somente superado pelos grandes Estados como São Paulo. No entanto, é preciso assinalar que a União tutela a sua Capital exageradamente, fornecendo-lhe a iluminação e o esgoto até os serviços de segurança, já hipertrofiados num pequeno exército, a Polícia Militar, quando é sabido que as tropas federais propriamente ditas estão, em sua grande parte, sediadas no Distrito Federal. Daí a inutilidade de uma despesa com tal polícia, que já ultrapassa de 111 milhões de cruzeiros.

Para se ter idéia do quanto é dispendioso o custeio das citadas repartições, note-se que o mesmo é superior às despesas dos Estados, e respectivos Municípios, do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Sergipe, Alagoas, Mato Grosso e Goiás, cujos orçamentos, de acordo com as informações do Conselho Técnico de Economia e Finanças, somados, atingem a cerca de 320 milhões de cruzeiros somente, como se vê dos respectivos Boletins, de julho, agosto e setembro do corrente ano.

Os estabelecimentos de assistência a menores, em 1947, estarão contemplados com dotações num montante aproximado de 32 milhões de cruzeiros, ou 4,6%, em relação ao total ministerial. Por outro lado, e sem conjugação de esforços, a Prefeitura do Distrito Federal realiza consideráveis gastos com a mesma finalidade, o que não impede que as suas ruas continuem cheias de menores abandonados. Apesar do problema da assistência à infância desvalida ter sido por demais debatida nos meios culturais, até o presente, ao que sabemos, nenhum plano concreto o Governo elaborou. Todavia, como o próprio Presidente da República já declarou, ao jornal "O Globo", desta Capital, de 27 de julho de 1946, o problema será resolvido sob a sua gestão, esperamos que as futuras propostas orçamentárias não venham tão esquecidas do assunto como a presente, convindo notar que o problema não existe apenas na Capital Federal, mas em todo o Brasil.

Os órgãos do Poder Judiciário, da Justiça do Distrito Federal e do Ministério Público Federal — ocupam, aproximadamente, 10% das despesas ministeriais, ou cerca de 68 milhões de cruzeiros. Os seus gastos, em 1947, no entanto, serão maiores, uma

vez que não estão computadas as despesas com o Tribunal Federal de Recursos e os quadros de pessoal permanente da Justiça eleitoral.

A Imprensa Nacional, cujas despesas se aproximam de 64 milhões de cruzeiros, ou seja 9% do orçamento do Ministério, é um estabelecimento industrial que orgulha o serviço público. Assim, é preciso que não desapareça "a racionalização do trabalho" de que nos dá notícia a proposta governamental, mas para isso, não basta contar com o esforço de seus operários, mas igualmente, com uma direção inteligente, esforçada e capaz.

O Território do Acre, Amapá, Guaporé e Rio Branco, cujos aumentos, somente na Verba 1 — Pessoal, atingem a 23 milhões de cruzeiros, em relação a 1945, sendo que as despesas dos referidos Territórios ocupam 12% da despesa do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Não estamos a par das realizações dos governos territoriais, mas, considerar os recursos que lhes vêm sendo entregues, é de supor que os novos Territórios não sofram as dificuldades do Acre, cujo atraso era devido principalmente à falta de verbas. Segundo dados fornecidos pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, as dotações para o Território do Acre vem num crescendo constante. Em 1937 era dotação apenas de Cr\$ 2.960.000,00, chegando em 1945 a Cr\$ 20.026.600,00 em 1946 a Cr\$ 30.099.159,00 e em 1947 a Cr\$ 31.297.200,00.

Quanto aos órgãos de administração geral e de administração específica do Ministério da Justiça, o principal dos quais é o Departamento do Interior e da Justiça, a despesa dos mesmos é de pouco mais de 16% do total dos gastos do Ministério.

Assim, pois, providos estão os vários órgãos do serviço público, dependentes do Ministério, com verbas suficientes ao cabal desempenho. As faltas havidas tiveram correção nas várias emendas apresentadas e que aqui vão consignadas com as respectivas resoluções da Comissão de Finanças.

EMENDAS DO PLENÁRIO

Com parecer favorável da Comissão

Emenda n.º 31

Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos.

S/c 06 — Auxílios contribuições e subvenções.

03 — Subvenções.

23 — Serviço de Assistência Menores.

01 — Serviço de Assistência a Menores.

c) Atuais e novas internações em estabelecimentos particulares e despesas previstas no art. 55 e alíneas do Decreto n.º 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.

Passar de Cr\$ 5.172.000,00.

Para Cr\$ 6.672.000,00.

Justificação

É sabido não ser mais possível vestir, tratar, educar e ensinar em internato pagando-se apenas Cr\$... 166,00 *per capita* por mês.

Dêsse modo, a fiscalização exercida nos educandários sobre ser inoperante torna-se até irritante, de vez que os erros comumente encontrados pelos médicos e pedagogos correm quase sempre por conta da impossibilidade em que estão os colégios de se manter em condições aceitáveis, do ponto de vista médico-escolar, com a pequena mensalidade que recebem.

Tudo vem sendo aumentado e o preço das utilidades sobejamente é justo, pois, que os estabelecimentos que formam a rede assistencial do SAM recebam mensalidades que lhes permitam seguir as boas normas psicopedagógicas exigidas pela moderna técnica de recuperação social.

Também a quantia que se pretende aumentar, além de permitir que as mensalidades se ajustem às reais necessidades dos educandários, permitirá também que se recolham mais umas poucas centenas desses negligenciados cuja sorte cumpre o Governo melhor dirigir.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1946. — *Mathias Olympio*, Relator.

Parecer

De acôrdo com a justificação, a Comissão é de parecer favorável.

EMENDAS COM PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO

Emenda n.º 26

Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 37 — Iluminação, etc. — item 34 — Cr\$ 25.000,00.

Justificação

O aumento de preço dos serviços de luz, gás e energia elétrica e instalação de bebedouros elétricos, ventiladores e maior movimento nos elevadores do Supremo Tribunal Federal, justificam plenamente a emenda.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Mathias Olympio*. — *Clodomir Cardoso*.

Parecer

A proposta já consigna dotação para essa despesa. Não é aconselhável, no momento, a sua majoração.

Emenda n.º 27

Verba 2 — Material — Consignação II — Material Permanente — Subconsignação 19 — Combustíveis, etc. — Item 34 — Cr\$ 60.000,00.

Justificação

O Supremo Tribunal Federal possui dois automóveis para os serviços da presidência e da vice-presidência. Por essa dotação corre não só a despesa com gasolina, como a destinada à lubrificação, limpeza e conservação não só desses veículos, como de três elevadores que funcionam na sede do Tribunal. Nessa mesma dotação também se incluem os gastos com sobressalentes.

Excesso de economia redundaria em prejuízo do material e maiores despesas futuras, conseqüentemente.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Mathias Olympio*. — *Clodomir Cardoso*.

Parecer

A proposta já inclui a dotação de Cr\$ 50.000,00 para tais despesas, ou seja um aumento de Cr\$ 15.000,00 sobre o orçamento de 1946. Parece, pois, *desaconselhável a majoração* pleiteada.

Emenda n.º 28

Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 35 — Despesas miúdas de pronto pagamento — item 34 — Cr\$ 20.000,00.

Justificação

Esta dotação foi eliminada, na quase totalidade, da proposta geral orçamentária, sob a alegação de ser necessário comprimir despesas. Se há subconsignação indispensável à maioria

das repartições é essa destinada a pequenas despesas de pronto pagamento. E, tanto assim, que não foi possível cancelá-la inteiramente, figurando no orçamento várias repartições com essa dotação. Não parece que possa ser *dispensável aos serviços do Supremo Tribunal Federal*.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Mathias Olympio*. — *Clodomir Cardoso*.

Parecer

A dotação que se pretende restabelecer foi transferida para a Subconsignação 22, conforme consta à página 959 do volume II da proposta enviada ao Congresso pelo Executivo.

Parece, pois, dispensável a sua aprovação.

Emenda n.º 29

Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 40 — Ligeiros reparos, etc. — Alínea 01 — item 34 — Cr\$ 30.000,00.

Justificação

Os serviços de consertos e conservação de 2 automóveis, 3 elevadores, 30 máquinas de escrever e dos demais móveis e instalações do Supremo Tribunal Federal são *suficientes para justificação da proposta*.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Mathias Olympio*. — *Clodomir Cardoso*.

Parecer

A proposta já consigna a dotação de Cr\$ 20.000,00 para o mesmo fim, cuja utilização poderá satisfazer às necessidades do Supremo Tribunal, *não sendo aconselhável, portanto, a aprovação da emenda*.

Emenda n.º 30

Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 40 — Ligeiros reparos, etc. — Alínea 02, item 34 — Cr\$ 10.000,00.

Justificação

O prédio do Supremo Tribunal Federal é antigo e está sempre necessitando de consertos. Não é possível deixá-lo inteiramente sem dotação para ocorrer a esses reparos, de que não pode prescindir.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Mathias Olympio*. — *Clodomir Cardoso*.

Parecer

A Divisão de Obras do Ministério da Justiça está contemplada, na proposta, com a dotação de Cr\$ 1.200.000,00 destinada a todos os concertos e reparações no conjunto de imóveis a seu cargo, entre os quais se inclui o prédio do Supremo Tribunal.

Dêste modo, não se recomenda a aprovação da emenda.

Emenda n.º 32

(Discriminação de despesa)

Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversas — Subconsignação 06 — 29 — Departamento Federal de Segurança Pública.

a) Custeio de publicação "Arquivos do Departamento Federal de Segurança Pública", compreendendo material, impressão, colaboração, tradução e outros serviços. Cr\$ 280.000,00.

Justificação

A revista "Arquivos do Departamento Federal de Segurança Pública", órgão oficial do mesmo Departamento, criada em 1945, está em seu segundo ano de existência. Destina-se a divulgar conhecimentos jurídicos entre os funcionários e autoridades policiais e a estabelecer maior contato entre a polícia judiciária e a magistratura criminal. Vem preenchendo brilhantemente a sua finalidade, despertando a atenção e o interesse de nossos meios jurídicos, pois, além da matéria criminal e administrativa peculiar às atividades policiais, divulga, em seus números excelente colaboração de professores, juristas, magistrados e membros do Ministério Público, dos mais conceituados e eruditos.

Para o seu custeio consignava o orçamento decretado para o ano em curso, Verba 3 — Consignação I — Subconsignação 06, a verba de Cr\$ 280.000,00. Suprimir essa verba será extinguir um empreendimento cuja significação cultural não é preciso encarecer, dada a repercussão e o conceito obtidos por esse órgão, no campo técnico e intelectual do País, com reflexo até no estrangeiro, onde não tem sido menor o interesse demonstrado pelo mesmo.

Cumpre ainda acentuar que o seu desaparecimento, com o afetar diretamente aos estudiosos dos assuntos jurídico-policiais pela interrupção re-

pentina do intercâmbio já desenvolvido, viria por outro lado colocar o Departamento Federal de Segurança Pública, unidade administrativa de âmbito nacional, em situação de inferioridade com relação não só às polícias estrangeiras como também as estaduais, tôdas mantendo suas publicações técnicas, com o precipuo e necessário objetivo de intensificação e apuro culturais, além do indispensável estabelecimento da divulgação estatística sobre a criminalidade.

Dêse modo, é de se acreditar que nessa fase legislativa, seja pelo menos mantida a verba como era consignada no orçamento anterior, para prevalecer no atual a seguinte retificação:

Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — 44 — Custeio de publicações.

a) Custeio da publicação "Arquivos do Departamento Federal de Segurança Pública", compreendendo material, impressão, colaboração e traduções — Cr\$ 280.000,00.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Attilio Vivacqua.*

PARECER

Para o custeio da revista "Arquivos do Departamento Federal de Segurança Pública", compreendendo material, impressão, colaboração e traduções, a Proposta Orçamentária já consigna a importância de Cr\$ 120.000,00, embora no corrente exercício, a dotação seja de Cr\$ 280.000,00. A redução foi proposta pelo Executivo, como medida de economia. Cabe, portanto, ao Departamento interessado reduzir os gastos que vem realizando, diminuindo, por exemplo, o formato e número de páginas da revista.

Assim, opinamos contrariamente à aprovação da emenda.

PREJUDICADA

Emenda n.º 25

Inclua-se na Verba — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 09 — Funções gratificadas — 00 — Pessoal Civil — 64 — Departamento de Administração — 06 — Divisão do Pessoal — do Orçamento da Despesa do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, mais a quantia de sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 64.800,00) destinada ao pagamento de 12 Che-

fes de Seções criadas pelo Regimento do Departamento de Administração, aprovado pelo Decreto n.º 21.826, de 5 de setembro de 1946.

Justificação

A inclusão da citada quantia no orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores torna-se necessária em vista do Decreto n.º 21.826, de 5 de setembro de 1946, que, baixando o Regimento do Departamento de Administração, criou várias seções nos órgãos que o compõem.

As antigas funções de chefia, já existentes, naquele Departamento, têm as respectivas gratificações fixadas em Cr\$ 5.400,00 anuais, *quantum* arbitrado igualmente para as novas chefias resultantes das seções criadas.

A não existência desta dotação no orçamento do referido Ministério resulta do fato de que, em face da promulgação da nova Constituição, não foi possível a lavratura de decreto-lei criando as funções gratificadas ainda no exercício de 1946.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Attilio Vivacqua*.

Parecer

A dotação solicitada foi incluída na emenda n.º 1 da Comissão. Pode ser, portanto, *considerada como prejudicada*.

EMENDAS DA COMISSÃO

Emenda n.º 1.

Verba 1 — Pessoal.

Consignação I — Pessoal Permanente.

Sub-consignação 01 — Pessoal Permanente.

Quadros do Ministério.

Passa de Cr\$ 155.639.800,00

Para Cr\$ 152.305.000,00

Aumentar

Consignação III — Vantagens.

Sub-consignação 09 — Funções gratificadas.

Departamento de Administração Cr\$ 64.800,00

Consignação II — Pessoal Extranumerário.

Sub-consignação 05 — Mensalistas.

06 — Pessoal Civil.

04 — Departamento de Administração.

0' — Divisão do Pes-

soal Cr\$ 3.270.000,00

Justificação

A proposta orçamentária para 1947 não consignou quantitativo para atender a parte de pessoal da Agência Nacional. Trata-se de pagamento de pessoal que anteriormente era custeado por dotação global destinada à colaboração. A importância referente às funções gratificadas do Departamento de Administração do M.J.N.I. destina-se a funções previstas no Regimento daquele Órgão, aprovado pelo Decreto n.º 21.826, de 5 de setembro de 1946. Não há aumento de despesa.

Emenda n.º 2

Verba I — Pessoal — II Pessoal Extranumerário.

06 — Diarista.

04 — Departamento de Administração.

06 — Divisão do Pessoal.

Passa de Cr\$ 20.128,00 para Cr\$ 21.537.158,00.

Justificação

A presente emenda, que importa num aumento de Cr\$ 833.030,00, visa corrigir um equívoco havido na distribuição das dotações de diaristas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na parte que se refere à Imprensa Nacional.

Conforme esclarecimentos que obtivemos nos órgãos competentes, há toda conveniência na aprovação desta emenda.

Emenda n.º 3

Verba 1 — Pessoal.

Consignação I — Pessoal Permanente.

Subconsignação 01 — Pessoal Permanente — Pessoal Civil.

Administração do Território do Rio Branco.

Reduzir. Cr\$ 1.000,00

Consignação II — Pessoal Extranumerário.

Subconsignação 05 — Mensalistas.

Aumentar. Cr\$ 1.694.800,00

Justificação

Para atender à despesa com alterações posteriores à elaboração da Proposta do Executivo.

Emenda n.º 4

Inclua-se na Verba 3 — Serviços e Encargos — I — Diversos — Subconsignação 47 — Informação e Difusão Cultural — Agência Nacional (42) —

Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Justificação

A presente emenda, que foi objeto de mensagens do Presidente da República, justifica-se, porque a Agência Nacional, dentro das finalidades estritamente informativas que lhe foram atribuídas pelo Decreto-lei n.º 9.788, de 6 de setembro de 1946, não pode prescindir, para o desempenho de seus encargos, da dotação solicitada, como, facilmente, se depreende do que a seguir se expõe.

A Agência Nacional mantém um serviço telegráfico informativo para o interior do País, dispondo, para tal fim, de correspondentes nas capitais dos Estados e nas cidades mais importantes. Cento e sessenta e dois jornais, dezanove estações rádio-telegráficas e todas as rádio-emissoras do País utilizam-se, diariamente, desse serviço informativo que, sem a inclusão ora pleiteada, não mais poderá funcionar, com prejuízo das atribuições precípuas cometidas à Agência Nacional, que, nos termos do art. 3.º do supracitado decreto-lei, abrangem as "atividades nacionais, em todos os setores, competindo-lhe ministrar ao público, aos particulares e à imprensa, toda sorte de informações sobre assuntos de interesse da nação, ligados à sua vida econômica, industrial, agrícola, social, cultural e artística."

Sala da Comissão de Finanças, 20 de novembro de 1946. — *Ismar de Góes Monteiro*, vice-presidente em exercício. — *Mathias Olympio*, relator. — *Alfredo Nunes*. — *Flávio Guimarães*. — *Vespasiano Martins*. — *Verginiaud Wanderley*. — *Pereira Brito*. — *Levíndio Coelho*. — *Alvaro Adolpho*. — *Ferreira de Souza*. — *Durval Cruz*.

Quadros demonstrativos da emenda supra

Pessoal extranumerário:

Subconsignação 04 — *Contratados*

	Aumentar	Reduzir
		Cr\$
Estado Maior da Armada		
Estado Maior da Armada		63.000,00
Escola de Guerra Naval		36.000,00
Arsenal da Marinha da Ilha das Cobras		
Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras ...		375.200,00

Parecer

N.º 37, de 1946

Ao projeto n.º 12

MINISTÉRIO DA MARINHA (ANEXO N.º 20)

Ao orçamento da despesa para o Ministério da Marinha, para o exercício de 1947, foi apresentada pelo Sr. Senador Ferreira de Souza a emenda n.º 33, referente ao aumento de Cr\$ 4.000.000,00 para conclusão da base de Natal.

A referida emenda não trás justificação, motivo pelo qual a Comissão de Finanças, sem possuir elementos técnicos para seguro esclarecimento, e na pressuposição de que esta dotação se refira ao plano de obras e equipamentos, é de parecer seja a *mesma destacada* para ser apreciada por ocasião da discussão no Senado do aludido plano, ora em curso na Câmara dos Deputados.

DESTAQUE

Emenda n.º 33

Inclua-se onde convier:

Para concluir a Base de Natal — Cr\$ 4.000.000,00.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Ferreira de Souza*.

Emenda da Comissão n.º 1

Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados.

Reduzir. Cr\$ 1.030.200,00

Subconsignação 05 — Mensalistas

Aumentar Cr\$ 1.447.800,00

Diretoria do Ensino Naval	
Escola Almirante Batista das Neves	36.000,00
Escola Aprendizes Marinheiros da Bahia	36.000,00
Escola Aprendizes Marinheiros do Ceará ..	36.000,00
Escola Aprendizes Marinheiros de Pernam- buco	36.000,00
Escola Naval	65.400,00
Centro de Instrução do Rio de Janeiro	149.400,00
Diretoria de Comunicações	
Diretoria	108.000,00
Diretoria de Hidrografia e Navegação	
Diretoria	88.200,00
Total	<u>1.030.200,00</u>

Subconsignação 05 — Mensalistas	Aumentar	Reduzir
	Cr\$	
Estado Maior da Armada		
Estado Maior da Armada	70.200,00	
Escola de Guerra Naval	36.000,00	
Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras		
Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras ..	376.200,00	
Diretoria do Ensino Naval		
Escola Almirante Batista das Neves.....	135.000,00	
Escola Aprendizes Marinheiro da Bahia	55.800,00	
Escola Aprendizes Marinheiros do Ceará ..	95.400,00	
Escola Aprendizes Marinheiros de Pernam- buco	95.400,00	
Escola Naval	55.200,00	
Centro de Instrução do Rio de Janeiro	149.400,00	
Diretoria da Fazenda		
Diretoria	13.800,00	
Diretoria de Hidrografia e Navegação		
Diretoria	219.600,00	
Diretoria de Comunicações		
Diretoria	120.600,00	
Diretoria de Saúde		
Hospital Central da Marinha	25.200,00	
Total	<u>1.447.800,00</u>	

A alteração proposta decorre da transferência de contratados para mensalistas, em obediência ao critério adotado pelo Governo de restringir ao mínimo o número de contratados cujas funções possam ser exercidas por mensalistas, bem como do restabelecimento de funções não consignadas na última reestruturação.

Emenda n.º 2

Aumentar na verba 3 — Serviços e Encargos — 09 — Comissões e Despesas no Exterior, do orçamento do Ministério da Marinha Cr\$ 3.000.000,00.

Justificação

O crédito pedido se destina ao preparo técnico profissional de oficiais e praças, Centros de estudo dos Estados Unidos da América do Norte, com instrução adequada gentilmente posta à disposição da Marinha do Brasil, a fim de habilitar o pessoal para utilização dos modernos equipamentos com que são dotados os navios de guerra.

Emenda n.º 3

A verba 2 — Material, Consignação III, Diversas Despesas.

Subconsignação 31 — Aluguel ou arrendamento, etc.
Aumentar de Cr\$ 400.000,00
a dotação, que passará a ser de —
Cr\$ 800.000,00.

Justificação

Esta subconsignação não é suscetível de cortes, porque resulta da soma de alugueis pagos por edifícios ou escritórios necessários aos serviços navais.

A Marinha terá que despendar com alugueis, em 1947, além dos já em vigor os conseqüentes da instalação do 5.º distrito naval e da permanência da base naval do Salvador nos terrenos, edifícios e galpões da Companhia Docas da Bahia.

A emenda visa atender a essas despesas até que se localizem em terrenos e prédios próprios esses serviços.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1946. — *Ivo d'Aquino* — presidente — *Levindo Coelho*, relator. — *Durval Cruz*. — *Ferreira de Souza*. — *Alvaro Adolpho*. — *Vespasiano Martins*. — *Alfredo Neves*. — *Ismar de Góes Monteiro*. — *Mathias Olympio*. — *Vergniaud Wanderley*.

PARECER

N.º 38, de 1946

Ao projeto n.º 13

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
ANEXO N.º 20

A proposta de orçamento para a despesa do Ministério das Relações Exteriores, não foi apresentada em plenário nenhuma emenda.

A Comissão de Finanças, entretanto, visando regulamentar a situação dos mensalistas daquele Ministério, oferece a seguinte emenda que, além de não aumentar a despesa, importa, pelo contrário, em uma economia para os cofres públicos.

Emenda n.º 1

Verba 1 — Pessoal.

Consignação II — Pessoal Extranumerário.

Subconsignação 04 — Contratados.
Reduzir Cr\$ 36.000,00
Subconsignação 05 —
Mensalista Cr\$ 3.100,00

Ministério das Relações Exteriores

Pessoal extranumerário:

Aumentar — Reduzir

Subconsignação 04 — Contratados

Secretaria de Estado... Cr\$ 36.000,00
Pessoal extranumerário:

Aumentar — Reduzir

Subconsignação 05 — Mensalistas

Secretaria de Estado... Cr\$ 3.100,00

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1946. — *Ivo d'Aquino* — presidente. — *Flávio Guimarães* — relator. — *Durval Cruz*. — *Vespasiano Martins*. — *Alvaro Adolpho*. — *Alfredo Neves*. — *Ismar de Góes Monteiro*. — *Ferreira de Souza*. — *Levindo Coelho*. — *Mathias Olympio*. — *Vergniaud Wanderley*.

Parecer

N.º 39, de 1946

Ao Projeto n.º 14

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Anexo n.º 21)

Volta à Comissão de Finanças, depois de discutido em plenário, o Anexo n.º 21, relativo ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da proposta orçamentária para 1947.

Incidente ainda o mesmo fator tempo — sua absoluta exiguidade não nos permite descer a um estudo detalhado da referida proposta. Como já tivemos ensejo de declarar, a dificuldade apontada levou-nos a apoiar, em princípio, o projeto vindo da Câmara dos Deputados, o qual teve, naquela Casa do Congresso, como relator, o competente técnico trabalhista Deputado Segadas Viana. Louvando-nos nas justificações apresentadas, não temos dúvidas em aceitar como razoáveis as proposições já debatidas, de maneira a que a despesa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio possa ser fixada.

O projeto apresenta-se com os mesmos característicos marcantes que presidiam à elaboração das propostas orçamentárias dos demais órgãos da administração pública, notadamente no que se relaciona com a orientação de restrita economia, traçada, tendo em vista a situação financeira que atualmente atravessa o País. Assim é que se procurou atender, tanto quanto possível, às exigências meramente de custeio da máquina administrativa, a fim de garantir apenas sua perfeita continuidade.

Foi à base dessa orientação que se proporcionou ao Ministério do Tra-

balho, Indústria e Comércio os recursos considerados indispensáveis à manutenção da política que se propõe — de assegurar ao trabalhador nacional um regime de bem estar social compatível com os seus anseios e necessidades.

Dos dois setores principais sob a responsabilidade desse Ministério — Justiça e Previdência — a proposta evidencia terem sido razoavelmente do-

tados de recursos que possibilitam a consecução dos benefícios que têm em vista proporcionar. Figura a Justiça do Trabalho em quase todas as consignações da proposta, sendo, por outro lado, digno de nota o fato de, numa despesa global de Cr\$ 378.330.729,00 atribuída ao Ministério, a Previdência Social aparecer com Cr\$ 240.000.000,00, nas três seguintes rubricas:

Verba 3 — Serviços e Encargos

	Cr\$
Consignação I — Diversos	
04 — Abono familiar	
24 — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho	70.000.000,00
06 — Auxílios, contribuições e subvenções	
02 — Contribuições	
04 — Departamento de Administração	
05 — Divisão do Orçamento	
a) Contribuição devida à Legião Brasileira de Assistência, de conformidade com o Decreto-lei número 4.830, de 15-10-42	40.000.000,00
24 — Previdência Social	
27 — Departamento Nacional de Previdência Social	
a) Contribuição devida aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, nos termos do art. 8.º da lei n.º 159, de 30-12-35	130.000.000,00

Feitas estas ligeiras considerações em torno da proposta em referência, cumpre acrescentar que apenas uma alteração sofreu a mesma na fase de discussão nesta comissão. É a que diz respeito à emenda apresentada à Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, cujas dotações seguintes foram assim modificadas:

Subconsignação 04 — <i>contratados</i>	Cr\$
Reduzir	187.200,00
Subconsignação 05 — <i>Mensalistas</i>	Cr\$
Aumentar	565.800,00

Justifica-se a alteração proposta por isso que decorre da transferência de contratados para mensalistas, em obediência ao critério adotado pelo Governo de restringir ao mínimo o número de contratados cujas funções possam ser exercidas por mensalistas, bem como ao restabelecimento de funções não consignadas na última reestruturação. Se efetuada, a referida alteração não trará nenhum aumento de despesa, porquanto a diferença para mais é compensada pela redução de quase Cr\$ 6.000.000,00, que foi proposta à Verba 1 — Pessoal, do Ministério da Fazenda, sem prejuízo dos serviços desse órgão. A discriminação do aumento e redução acima assinalados far-se-á como segue:

<i>Pessoal Extranumerário</i>		
	Aumentar	Reduzir
	Cr\$	Cr\$
Subconsignação 05 — <i>Mensalistas</i>		
Departamento de Administração		
Divisão do Pessoal	25.200,00	
Serviço de Comunicações	14.400,00	
Justiça do Trabalho		
Tribunal Superior do Trabalho	24.000,00	
Tribunais Regionais do Trabalho		
2.ª Região — São Paulo	12.600,00	
6.ª Região — Recife	25.200,00	
7.ª Região — Fortaleza	12.600,00	

Juntas de Conciliação e Julgamento	
2. ^a Região — Campinas	48.000,00
Delegacias Regionais	
Fortaleza	12.000,00
Goiás	42.000,00
Mato Grosso	12.600,00
Rio Grande do Norte	12.000,00
Rio de Janeiro	13.800,00
Departamento Nacional do Trabalho	140.400,00
Instituto Nacional de Tecnologia	138.600,00
Departamento Nacional do Trabalho	140.400,00
Instituto Nacional de Tecnologia	138.600,00
Departamento Nacional da Previdência Social	32.400,00
Total	565.800,00

Pessoal Extranumerário

	Aumentar	Reduzir
	Cr\$	Cr\$
Subconsignação 04 — <i>Contratados</i>		
Departamento Nacional do Trabalho		140.400,00
Instituto de Tecnologia		46.800,00
		<hr/>
		187.200,00

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1946. — *Ivo d'Aquino*, presidente. — *Vergniaud Wanderley*. — *Vespasiano Martins*. — *Alvaro Adolpho*. — *Ferreira de Souza*. — *Durval Cruz*. — *Alfredo Nunes*. — *Ismar de Góes Monteiro*. — *Levindo Coelho*. — *Mathias Olympio*.

Parecer

N.º 40, DE 1946

Ao Projeto n.º 15

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (ANEXO N.º 22)

1. No parecer sobre o projeto de orçamento da Câmara, dissemos que o Ministério da Viação e Obras Públicas fora aquele que mais tinha refletido a política da compressão de despesas da proposta do Governo. Sobretudo pela redução profunda que havia sofrido o plano de obras e equipamentos, em que aquele Ministério figura, em regra, com mais de 50% das despesas anuais autorizadas com esse objetivo. Como é óbvio, essa redução não poderia ser obtida à custa da verba de pessoal, que tão grande peso representa no orçamento global, constituindo a sua intangibilidade neste o mais sério problema orçamentário da União. Somente as verbas de material, serviços e encargos e a de obras, equipamentos e aquisição de imóveis poderiam ser mobilizadas, em busca do desejado equilíbrio para o orçamento em elaboração. Mas, o sacrifício dessas verbas não deveria, em ne-

nhum caso, atingir as inversões de capital em obras e serviços de fim reprodutivo, exatamente porque tais restrições e cortes, prejudicando a produção, criariam uma situação mais grave ainda que aquela em que nos encontramos de crise inflacionária. Para combater a inflação, além de processos financeiros, mais ou menos artificiais e de emergência, a exemplo do descongelamento das divisas acumuladas no exterior, da liberação do crédito interno dos empréstimos compulsórios ao Tesouro ou da venda de parte do ouro acumulado e inerte neste, constante das declarações do Sr. Ministro da Fazenda, ao assumir a pasta, temos apenas os remédios heróicos de um firme equilíbrio orçamentário e do desenvolvimento da produção nacional.

Esses meios de luta, contra uma situação que tenderia a agravar-se se medidas corajosas não fossem adotadas pelo Congresso e pelo Governo, devem ser coordenados entre si, por maneira que o remédio não tenha efeito contraproducente, em contradição com os seus próprios objetivos, e não venham agravar mais a crise. E' o que se dará, sem dúvida

com a paralização ou a redução de obras de sentido reprodutivo e a falta de aparelhamento do País para trabalhar e produzir, em vulto que leve a compensação das inversões realizadas e ao desafogo econômico. Sobretudo, tendo em vista que só pela expansão da produção poderemos atingir a um estado de euforia econômica, de bem estar coletivo e de prosperidade. O mal está propriamente no volume da massa circulante, mas na desproporção entre esta e a produção, considerada em volume, densidade econômica e velocidade de circulação. O problema da deflação não se resolve definitivamente senão pelo ajustamento da produção ao meio circulante, além de um rigorosa política orçamentária de precaução e equilíbrio, com o que se conseguirá assegurar ao País um melhor e mais estável nível de vida. E' preciso, antes do mais, aparelhar o País e equipá-lo dos meios e instrumentos essenciais a essa recuperação, desafogar e estimular as fontes da produção, em todos os setores em que seja admitida a ingerência do Estado na ordem econômica, suprimindo e animando a iniciativa privada. Os processos financeiros artificiais, que de regra só atendem a situações de emergência, devem ceder a uma política larga de estímulo à produção e ao desenvolvimento das atividades privadas, de modo a permitir o aproveitamento de nosso imenso potencial de riquezas, ainda à espera de exploração conveniente.

2. O quadro do orçamento, tal como veio no projeto da Câmara, mastra mais uma vez, nas despesas, a enorme desproporção entre a verba de pessoal e as demais. Só esta absorve, para um cômputo global de Cr\$ 11.951.143.045,00, de todas as despesas, a soma de Cr\$. 5.911.141.491,00, Verba 1, quando a de Material se reduz a Cr\$. 1.614.069.234,00, Verba 2, a de Serviços e Encargos a Cr\$. 2.363.806.320,00, Verba 3 e a de Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis, a de Cr\$ 711.255.000,00, Verba 4, além da concernente à Dívida Pública, na soma de Cr\$. 1.349.011.000,00, Verba 6. Entretanto, a Verba 4, pelo caráter reprodutivo que tem, na execução de um programa de recomposição da economia do País e de cooperação com as atividades privadas, para o desenvolvimento da produção, não devia ser

prejudicada, porque essas restrições, interrompendo ou reduzindo a execução desse programa, iriam contribuir, como causa próxima e remota de novas crises, para retardar, senão impedir, essa recuperação.

O plano de obras e equipamentos tem o objetivo de preparar o País para a expansão industrial e agrícola, na solução de problemas de base, que fogem à capacidade privada ou dos Estados e Municípios. Viação e transporte, produção de gêneros de alimentação, saneamento, combustível, instrumentos técnicos de trabalho, e tantos outros problemas ligados, direta ou indiretamente, à situação econômica, constituem a razão de ser desse plano, como o melhor processo de recuperação, a cargo do Govêrno, tal como têm feito países de grande produção, a exemplo da França com o seu programa de *Outillage National*, depois da guerra de 1918, os Estados Unidos, a Alemanha, a Itália, e a Rússia. Por isso é que qualquer sacrifício a mais do contribuinte em favor da produção se justificaria, em tudo aquilo que concorresse para assegurar ao mesmo melhores condições de vida, pela abundância e pela valorização do trabalho produtivo. Não poderíamos sair do impasse criado pela crise, sem recorrer a sacrifícios. Adiar a solução fundamental, que está na expansão dos meios de produção, era criar situações mais difíceis para o futuro. Não seria pela redução brusca de serviços e obras essenciais que se resolveria uma crise mais econômica do que propriamente financeira. Há ainda a considerar os reflexos que a interrupção de serviços em curso teria no problema do desemprego, afetando as classes trabalhadoras e o mal-estar que a inflação tem produzido.

É possível mesmo, segundo informações autorizadas, que não haja necessidade de recorrer a maiores sacrifícios da massa contribuinte, sobretudo daqueles que mais sofrem os efeitos dos encargos fiscais, pela sua menor capacidade econômica, uma vez que se proceda a uma revisão nas fontes de renda do orçamento, para uma mais justa incidência, e se proceda a uma mais rigorosa arrecadação, como resultado mesmo das declarações do Senhor Ministro da Fazenda a respeito. De modo que a manutenção da dotação anterior para o plano de obras e equipamentos, ou

até o aumento conveniente à execução de obras essenciais ao desenvolvimento da produção nacional, nos limites dessas previsões de crescimento da arrecadação de certos impostos, como o de importação, de renda e de consumo, não só não determinaria o desequilíbrio do orçamento, como habilitaria o Governo a realizar um programa de realizações da mais alta importância para a recuperação nacional.

3. Foram apresentadas emendas referentes ao Ministério da Viação e obras públicas, que, tomaram os números 15, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45. Dessas emendas, referem-se ao "Plano de obras e equipamentos" as de ns. 35, 38, 39, 40, 41, 44 e 45. Já tendo a Comissão deliberado que as emendas concernentes a esse plano tivessem a sua discussão adiada, à espera de uma proposição em curso na Câmara para a discriminação das respectivas consignações, reservo-me para dar parecer sobre as mesmas quando essa proposição vier ao Senado.

Emenda n.º 42

Essa emenda, da autoria do Senador Durval Cruz, visa, na verba 4, consignação VII, subconsignação 12, letra f, do Departamento de Obras Contra as Secas, o destaque da importância de Cr\$ 3.500.000,00 destinada ao prosseguimento dos trabalhos de perfuração e instalação de poços em todo o nordeste: da importância de Cr\$ 700.000,00 para a construção de dois açudes públicos, um no povoado "Cumbe" e outro no povoado "Logradouro", ambos no município de Nossa Senhora das Dores, no Estado de Sergipe. A emenda que não traz aumento de despesa, porque se comporta dentro da consignação referida, *merece a aprovação* da Comissão. Em toda a região das secas do nordeste, esses serviços de média açudagem constituem um grande benefício às populações locais e um estímulo à produção. O Estado de Sergipe, que está compreendido no polígono das secas, não tem sido das unidades mais favorecidas pela assistência federal no que atende com as crises climatéricas da região. Sou de parecer que a *emenda seja aceita*.

EMENDA N.º 37

A dotação global para as subvenções a linhas de navegação deficitárias, constantes da verba 3, consignação I, diversos, subconsignação 03, n.º 16, letra a, do projeto da Câmara é de Cr\$ 63.560.000,00. O aumento proposto pela emenda, do Senador Cícero de Vasconcelos leva essa subconsignação a Cr\$ 63.800.000,00. De mais a emenda proposta visa favorecer a empresa de Navegação do Baixo São Francisco em mais de Cr\$ 240.000.000,00.

Opino pela *aprovação da emenda*, tendo em vista a necessidade de amparar uma navegação a que está ligada a economia do vale do São Francisco, cujo aproveitamento constitui um dos mais urgentes problemas de recuperação econômica do País e de que a Constituição se ocupou especialmente.

Emenda n.º 35

As considerações feitas no preâmbulo deste relatório justificam a aceitação, em parte, da emenda no Senador Dario Cardoso, em referência à Estrada de Ferro Goiás, eixo da economia goiana e a sua principal via de penetração. Essa estrada, uma vez devidamente reequipada, o que poderá continuar a ser feito nos exercícios seguintes, concorrerá eficazmente para melhor aproveitamento das riquezas marginais, como para intensificar o intercâmbio com os Estados vizinhos. Dada, porém, a necessidade imperiosa de restringir despesas, para não prejudicar o equilíbrio orçamentário, dentro das possibilidades da receita, proponho que a emenda seja aceita, com as seguintes reduções nas dotações respectivas:

Subconsignação 06 — Diaristas — Cr\$ 1.520.000,00 em vez de Cr\$ 2.040.000,00, como está na emenda.

Verba 2 — Material permanente — Subconsignação 05 — Materiais e acessórios para a instalação e segurança de transporte, etc.: Cr\$ 1.200.000,00, em vez de Cr\$ 1.500.000,00

Consignação III — Diversas despesas — 29 — Acondicionamento e embalagem, armazéns carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais, etc. Cr\$ 400.000,00 em vez de Cr\$ 500.000,00 — 40 — Li-

geiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis, etc. Cr\$ 80.000,00 em vez de Cr\$ 100.000,00.

Emenda sem número, referente ao Departamento dos Correios e Telégrafos

Foi pedida a dotação de 105.600 cruzeiros, pelos funcionários postais e telegráficos que trabalham na Câmara e no Senado, para atender ao pagamento de gratificações de função aos mesmos, em representação que dirigiram à Comissão de Finanças, e que me foi distribuída. Dessa dotação caberiam Cr\$ 72.000,00 para a Câmara dos Deputados e Cr\$ 33.600,00 para os que trabalham no Senado.

As agências dos Correios e Telégrafos da Câmara dos Deputados e do Senado, compostas de um chefe e seus auxiliares, têm seu horário de expediente regulado pelo funcionamento das respectivas secretarias, sem nada perceberem pelas horas excedentes de expediente, que muitas vezes se prolongam noite a dentro até que nenhuma atividade mais se verifique em qualquer daqueles órgãos das duas Casas do Congresso. Além disso, estão os seus chefes obrigados a uma fiança de Cr\$ 30.000,00, representada por apólice de Seguro de Fidelidade Funcional, de prêmio, aliás, elevado pela natureza da função. As demais chefias do Departamento dos Correios e Telégrafos são geralmente gratificadas.

Os funcionários postais e telegráficos que serviram durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte foram dos que mais eficientes serviços prestaram na elaboração constitucional, em as funções que lhes são peculiares, sem nada mais perceberem além dos vencimentos dos seus cargos. Não seria justo ter para com esses servidores um tratamento desigual, sobretudo considerando-se que, entre as nossas repartições públicas e o Departamento dos Correios e Telégrafos uma das que mais baixo nível de vencimentos apresenta.

A seção pagadora fará, dentro do crédito mencionado, a distribuição da gratificação de função mensal, proporcional ao chefe e demais funcionários atualmente em exercício nas ditas agências.

Sou, pois, pela *aprovação da emenda*.

Emenda sem número para transposição de dotações

Emenda n.º 1

Do Ministério da Viação e Obras Públicas vem a sugestão à Comissão de serem feitas alterações na discriminação global, no projeto da Câmara dos Deputados, destinada a atender à disposição do art. 198 da Constituição e referente ao item B — Plano de obras e equipamentos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, consignação VI, subconsignação 11. Essa transposição não importa em aumento de despesa. Adoto como emenda essa alteração, passando a ter a seguinte redação:

Emenda n.º 2

Departamento Nacional de Estrada de Ferro

Inclua-se entre as obras enumeradas a ligação ferroviária Joazeiro do Norte-Barbalha passando tudo a ficar redigido da seguinte forma:

06 — Prosseguimento, etc.

a) Ligação Teresina-Periperi e Campo Maior-Oiticica.....	5.000.000,00
b) Ligação Itabipoca-Sobral	5.000.000,00
c) Ligação Joazeiro do Norte-Barbalha	3.000.000,00
d) Ligação Mombaça-Sousa	3.000.000,00
e) Ligação Patos-Campina Grande	9.000.000,00
f) Prolongamento de Alagoa de Banco-Afogados de Ingazeira.	8.000.000,00
g) Ligação Palmeira dos Índios-Colégio (metade de proposta).	10.000.000,00
h) Ligação Cruz das Almas-Santo Antônio de Jesus (E. F. Nazaré com V. F. L. B.).....	3.000.000,00
i) Ligação Contendas-Brumado-Monte Azul (dois terços da construção)	62.000.000,00
k) Prolongamento Leopoldo Bulhões-Golânia	15.000.000,00

l) Ligação Apucarana-Guaira	10.000.000,00
m) Prolongamento Blumenau-Itajaí (E. F. Santa Catarina)	9.000.000,00
n) Ligação Lima Duarte-Bom Jardim.....	5.000.000,00

Justificação

A Construção do Ramal Ferroviário Joazeiro do Norte-Barbalha, no Estado do Ceará foi iniciada em 1932 quando ficou concluído o trabalho de terraplanagem tendo sido até construído o prédio da estação correspondente ao ponto terminal. A falta de trilhos nesse tempo impediu a conclusão de dito ramal cuja extensão mede quinze e meio quilômetros.

Parecer

O Senador Ferreira de Souza ofereceu à Comissão uma emenda em que pede a inclusão, entre as obras enumeradas no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, da ligação ferroviária Joazeiro do Norte a Barbalha, no Estado do Ceará. A medida proposta se comporta perfeitamente dentro da subconsignação 03, sem aumento de despesa, uma vez que tenha a seguinte distribuição, que adoto, para efeito de aprovação da emenda, quando esta se justifica pela consideração de tratar-se do prosseguimento de uma construção interrompida desde 1932 e que só não foi continuada daí para cá, apesar de já terraplanado o leito da estação ferroviária e construída a estação terminal da linha, por falta de verba suficiente. Maior prejuízo, não só para os interesses regionais, como para o próprio país, resultará da demora na conclusão dessa obra de valor econômico incontestável. Fica a emenda destacada à espera do plano de obras e equipamentos.

Emenda sem número referente a transposição de parte de consignação da verba 1

Emenda n.º 3

Na verba 1 — Pessoal, Consignação I, Pessoal permanente, Quadro I, por sugestão do Gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas, deve ser feita uma transposição de dotação para melhor distribuição desta. Como não há, com isso, aumento de despesas, adoto a emenda que tem por fim reduzir a consignação I, daquela verba, de Cr\$ 36.000.000,00 para Cr\$ 35.880.000,00, passando a diferença, ou seja a importância de Cr\$ 120.000,00, a ser adicionada à Consignação III — Vantagens, com o que ficará assim redigida a disposição orçamentária:

Consignação I — Pessoal permanente — 01 — Pessoal permanente — Quadro I — Cr\$ 35.880.000,00.

Consignação III — Vantagens — 17 — Gratificação de representação de Gabinete 466.000,00.

Emendas ns. 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46.

Essas emendas, salvo a de n.º 46, todas referentes à verba 4 da receita e ao plano de obras, equipamentos e aquisição de imóveis, são da maior relevância para o desenvolvimento da produção brasileira. Como entretanto todas elas se comportam naquele plano, que é ainda objeto de proposição em trânsito na Câmara dos Deputados, devem as mesmas aguardar a oportunidade em que sejam devidamente apreciadas pela Comissão. Necessariamente que a adoção dessas emendas está em relação com os recursos previstos para atender àquele plano, de aparelhamento e de estímulo à produção nacional, por isto mesmo devendo ser examinadas tendo em vista as discriminações que aquela Câmara fizer no respectivo projeto.

Quanto à emenda n.º 46, entendo que teria ela toda a procedência se já estivesse elaborado o plano de valorização previsto no artigo 199 da Constituição. Como, porém, se trata de uma planificação muito complexa, por envolver serviços, obras, estudos e projetos que podem ir sendo realizados em coordenação uns com os outros e em tempo mais ou menos dilatado, tenho como mais conveniente aos interesses nacionais e aos regionais que seja desde logo executado um programa mínimo de obras e serviços substanciais, já planejados e em andamento, como peças integrantes do sistema econômico da Amazônia brasileira. Bem assim tenho como necessária uma autorização ao Governo para criar a Comissão de planejamento, com a dotação necessária às despesas

a serem efetuadas e que tenha emenda e devida consignação:

Verba 4. Consignação III — 05 — Dotação destinada às despesas decorrentes de estudos, projetos, exames, levantamentos, prospecções, experiências, análises, inquéritos e outros

meios de investigação referentes ao plano de valorização da Amazônia (artigo 199 da Constituição), a cargo da comissão de planejamento que fôr nomeada pelo Presidente da República: Cr\$ 7.443.500,00.

Subconsignação 12:

Onde se lê:

	Cr\$
a) Prosseguimento da construção do açude público Mãe d'Água.	5.500.000,00
b) Rodovia Central de Sergipe trecho Geremoabo-Canudos-Joazeiro.	6.100.000,00
m) Instalação de dois grupos turbogeradores de 900KVA no açude de Curema	4.000.000,00
Discriminação do Item C:	
7 — Ligação Contendas-Brumado-Monte Azul	38.000.000,00
8 — Ligação Bananeiras-Picuí	4.000.000,00
Leia-se:	
a) Prosseguimento da construção do açude público Mãe d'Água.	4.500.000,00
b) Rodovia Central de Sergipe, trecho Geremoabo-Canudos-Joazeiro.	8.000.000,00
m) Instalação de dois grupos turbogeradores de 900KVA no açude de Curema.	3.100.000,00
Incluem-se as seguintes alíneas:	
n) Projeto e construção da Ponte de Tabaiana.	1.500.000,00
o) Rodovia Jatobá-Bonito-Piancó	500.000,00
p) Estudos do rio Paraíba.	500.000,00
q) Ponte no município de Nova Cruz ligando o Estado da Paraíba ao Rio Grande do Norte.	500.000,00
Discriminação do item C:	
7 — Ligação Contendas-Brumado-Monte Azul	36.000.000,00
8 — Ligação Bananeiras-Picuí	3.000.000,00

Emenda sem número referente à Estrada de Ferro Rio Negro e Bento Gonçalves e Estrada de Rodagem entre Lages e Rio Negro

Emenda n.º 4

O Senador Ivo d'Aquino apresentou uma emenda, em que pede as dotações respectivamente, de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 5.000.000,00 para a continuação das obras da Estrada de Ferro Rio Negro, no Estado do Paraná a Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul, no trecho atualmente a cargo do 2.º Batalhão Ferroviário e o prosseguimento da estrada de rodagem entre Lages, em Santa Catarina e Rio Negro, no Estado do Paraná, a cargo do Batalhão Rodoviário com sede em Lages. São obras de caráter essencialmente reprodutivo e que devem ser atendidas pelo plano de obras e equipamentos, compreendidas que estão no mesmo. Essas vias de transporte e co-

municação, articulando-se entre si, constituem elementos de um mesmo sistema de economia regional, entre os três Estados a que servem. Comunicações de caráter econômico por excelência, mas também de sentido estratégico, interessando a defesa nacional. São por isso obras que não devem ser adiadas, principalmente porque a sua paralisação importará em maiores prejuízos. Todo sacrifício deve ser feito de ordem orçamentária, para dotar o País de uma armadura econômica e de meios de reprodução das nossas riquezas, que assegurem um mais alto nível de vida ao povo brasileiro. Despesas dessa ordem multiplicam a produção e enriquecem o patrimônio público. As restrições devem ser deixadas para as despesas suntuárias e improdutivas.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1946. — Ivo d'Aquino, presidente. — Alvaro Adolpho, relator. —

Levindo Coelho. — Flavio Guimarães. — Ismar de Góes Monteiro. — Alvaro Nunes. — Durval Cruz. — Ferreira de Souza. — Vespasiano Martins. — Mathias Olympio. — Vergniaud Wanderley.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Não há oradores inscritos. (Pausa).

Nenhum. sr. senador pedindo a palavra, passarei à

ORDEM DO DIA

1.^a discussão do projeto n.º 1, de 1946, que modifica a competência do tribunal do júri, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça oferecendo substitutivo.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Sr. Presidente, o artigo 134 do nosso Regimento assim dispõe:

“Ao iniciar-se o debate de uma matéria, qualquer senador poderá solicitar a palavra pela ordem uma vez, para, no prazo improrrogável de 10 minutos, propor o método a ser seguido na discussão”.

Por sua vez, o artigo 132 estabelece:

“Sempre que a comissão competente ou qualquer senador oferecer emenda supressiva do projeto ou de qualquer das suas partes, sob o fundamento de inconstitucionalidade, será a matéria submetida a uma discussão preliminar e prejudicial”.

Ocorre que, submetido à apreciação da Casa o projeto atinente à disciplina, à constituição do instituto do júri, foi o mesmo à douta Comissão de Justiça, que elaborou o parecer número 24. Neste parecer, a competente Comissão considerou inconstitucional o artigo 10 do aludido projeto e terminou o seu trabalho propondo substitutivo, em que regula, de maneira diferente da do projeto, a matéria contida no aludido artigo 10.

Consulto a V. Ex.^a, e peço que me resolva a seguinte questão de ordem, relativamente ao encaminhamento da discussão do projeto.

Como propõe a propecta Comissão de Justiça, desejo que sirva de termo, de paradigma para a discussão, não o meu projeto e sim o substitutivo. As-

sim se procedendo, penso eu que está prejudicada a discussão preliminar da inconstitucionalidade, uma vez que o malsinado artigo 10, que continha esta matéria no meu projeto, foi regulado de maneira diferente pelo substitutivo da Comissão de Justiça.

E' a questão de ordem que tenho a honra de propôr a V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE — O artigo 132 do Regimento estabelece o seguinte:

“Sempre que a comissão competente ou qualquer senador oferecer emenda supressiva do projeto ou de qualquer das suas partes sob o fundamento de inconstitucionalidade, será a matéria submetida a uma discussão preliminar e prejudicial”.

Segundo leio no parecer, há uma supressiva, que diz:

“Suprimam-se o art. 1.º e seu parágrafo único por inconstitucionais”.

Ora, se a emenda é supressiva, o dispositivo regimental tem de ser aplicado tal qual reza.

Não há nenhum substitutivo ao artigo, mas emenda pura e simplesmente supressiva. Não posso tomá-la como substitutiva. Nestas condições, terei que submeter a emenda, como determina o Regimento, a uma discussão preliminar e prejudicial.

O que a Comissão propõe — repito — não é que se substitua o dispositivo, mas a supressão do mesmo:

“Suprimam-se o art. 1.º e seu parágrafo único, por inconstitucionais”.

O Sr. Carlos Prestes — Sr. Presidente, esclareço a V. Ex.^a que se trata do art. 10, e não do art. 1.º, como, por equívoco, foi publicado.

O SR. PRESIDENTE — Li o parecer tal qual está. Considerarei, então, a supressão como do artigo 10 em vez de 1.º.

Diz o referido artigo:

“Nas apelações pendentes de julgamento, anteriores à Constituição de 18 de setembro de 1946, interpostas com base no art. 593, n.º 3, letra b, do Código do Processo Penal, será aplicado o disposto no seu artigo 606.

“Parágrafo único. Nas apelações pendentes de julgamento posteriores à Constituição de 18 de setembro de 1946, interpostas com apoio no art. 593 n.º 3, le-

tra b, do Código do Processo Penal, será observado o estatuído nesta Lei”.

Por conseguinte, não posso transformar uma emenda supressiva em substitutiva, para atender ao nobre senador.

Continuam em discussão a preliminar e a prejudicial.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Sr. Presidente, sou um homem acostumado a submeter-me aos pronunciamentos dos órgãos a que pertenço, de modo que acato, com o maior prazer, a deliberação de V. Ex.^a, pôsto entenda que a emenda da Comissão de Constituição e Justiça não é supressiva e sim substitutiva, uma vez que, regulando a matéria o meu projeto, e o art. 10, dando às apelações interpostas no regime da Constituição, determinados efeitos, a insigne Comissão de Justiça entendeu que o dispositivo, como eu o redigira, tinha o vício, o defeito da inconstitucionalidade, e deu-lhe andamento e forma de conseqüências e resultados diferentes.

Entretanto, no pé em que se encontra a questão, resta-me apenas acatar — e o faço com prazer — a deliberação de V. Ex.^a e apreciar, na medida do possível, se há, de fato, a eiva de inconstitucionalidade no art. 10 do projeto. Reza êle:

“Nas apelações pendentes do julgamento, anteriores à Constituição de 18 de setembro de 1946, interpostas com base no art. 593, n.º 3, letra b, do Código do Processo Penal, será aplicado o disposto no seu art. 606”.

Parágrafo único. Nas apelações, pendentes de julgamento, posteriores à Constituição de 18 de setembro de 1946, interpostas com apoio no art. 593, letra b, do Código do Processo Penal, será observado o estatuído nesta Lei”.

Criado, pelo meu projeto, o recurso de apelação pela injustiça evidente da decisão, resta colocar êste recurso dentro do regime estabelecido pela nossa recente Constituição.

Quero que, na decisão das apelações anteriores à Constituição, subsista o regime apelatório instituído pelo Código de Processo, em virtu-

de do qual os tribunais de apelação têm competência para reformar decisões do conselho de jurados e aplicar a pena.

Já no tocante às apelações, interpostas na vigência da Constituição de 1946, o meu projeto admitiu que vigorasse relativamente ao feito, de uma maneira completa e total, o disposto na Constituição.

Assim, a reforma do julgamento por injustiça da decisão não mais poderá ser feita pelos tribunais de apelação, que terão de devolver o conhecimento do fato mais uma vez ao tribunal popular.

É êste artigo do projeto que a douta Comissão de Justiça entende inconstitucional, por muitos motivos, cada um dos quais vou apreciar de per si.

O primeiro, na opinião do ilustre Relator, resulta da Constituição, que determina no artigo 141, parágrafo 28:

“Será obrigatoriamente da competência do júri o julgamento dos crimes dolosos contra a vida”.

Julga o parecer que êste dispositivo deve ter vida prática imediata, passe a ser obedecido incontinenti em todos os feitos, quer anteriores, quer posteriores à Constituição.

Eu não penso assim. Ouso divergir, *data venia*, com todo o respeito, com todo o acatamento.

Os dispositivos de ordem pública da Constituição não são imperativos, não têm exatoriedade e obrigatoriedade imediatas.

Dependem todos êles da disciplina do seu conteúdo, da sua matéria, do seu assunto, através da competente lei ordinária.

A Constituição prescreveu, em diversos artigos, que determinada cota dos dinheiros públicos será aplicada em determinados serviços. Entra imediatamente em vigor essa obrigação? O respeito a êsse dispositivo é imediato? A sua execução não depende de qualquer outra lei?

Depende. Como dependem todos os assuntos, porque uma lei só se revoga por outra lei, e a Constituição, como toda lei máxima, tem de ser disciplinada, aplicada, tem de receber vida na prática, na realidade, através das competentes leis ordinárias.

Mas, admitamos que assim não seja. Aceitemos que não proceda o argumento invocado. Ainda nessas condições, não milita razão à douta Comissão de Justiça. E' que o direito

nasce do fato, e as leis só têm aplicação futura. A própria Constituição, que se diz violada, assegura, estabelece, prescreve o direito às situações líquidas e certas em face do Direito anterior.

Mas se o direito, a lei vale para o futuro, como emprestar efeito retroativo a esse dispositivo constitucional, se é o próprio cânone que garante a irretroatividade da lei!

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Ferreira de Souza — Parece-me que a Comissão não reconhece esse efeito retroativo. O que ela afirma é que a Constituição se aplica agora por diante.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — V. Ex.^a não tem razão, porque o substitutivo prescreve que as apelações interpostas, de fatos anteriores a esta Constituição, serão reguladas pela nova Constituição, o que, afirmo, é um absurdo.

O Sr. Ferreira de Souza — Vem dar efeito à Constituição depois de sua promulgação.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Mas o efeito só pode ser para os casos futuros, e não para os casos pretéritos, para os casos passados. A própria Constituição reza que a lei é irretroativa, só vale por diante.

O Sr. Ferreira de Souza — A Constituição limita a irretroatividade no sentido de evitar que se firam direitos adquiridos, o ato perfeito e acabado e a coisa julgada. No mais, não determina a irretroatividade.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Pergunto ao douto relator da Comissão de Constituição e Justiça: quando uma matéria é inconstitucional? E' quando ela fere, quando se choca, quando entra em conflito, quando se atrita com qualquer dispositivo da Constituição. Qual o artigo do nosso Estatuto que se choca com o art. 10 do meu projeto? Duvido que m'o indiquem.

Estamos dando vida ao artigo sobre o júri; estamos, através de lei ordinária, permitindo que ele tenha eficácia.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.^a entende, portanto, que o legislador ordinário pode adiar a execução dessa regra constitucional.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — E' claro. Temos a obrigação iniludível

de cumprir nosso dever com a maior brevidade possível. Vou mostrar a falsidade do conceito que levou a Comissão de Constituição e Justiça a laborar em equivoco.

O digno relator, Sr. Senador Dario Cardoso, disse que a matéria era de Direito Penal e, como tal, devia ser interpretada dentro de princípio mais favorável para o réu, dentro da concepção *benigna implianda, odiosa restringenda*. Foi por isso que a Comissão chegou a esse resultado.

Mas, qual o dispositivo?

E' a parte final do parágrafo 28, do artigo 141 da Constituição, que reza:

“Será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida”.

Ora, Sr. Presidente, reputo heresia afirmar que este dispositivo é de Direito Penal. E' dispositivo de Direito Constitucional, tanto assim que está inscrito no capítulo “Dos direitos e das garantias individuais”.

O Sr. Dario Cardoso — V. Excelência não está interpretando o pensamento da Comissão. Ninguém afirmou que esse dispositivo, é de Direito Penal. E' de Direito Constitucional, mas seu conteúdo envolve, evidentemente, matéria penal; a Constituição dispõe sobre assunto de Direito Penal, de Direito Civil, etc. Mas, nem por isso, o dispositivo deixa de ser constitucional.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Com licença. Vou ler:

“O art. 10 e seu parágrafo único consagram medidas de direito intertemporal, que são evidentemente inconstitucionais, pelos motivos que, em apertada síntese, se alinham a seguir.

Versando o disposto no art. 141 § 28 da Constituição sobre matéria penal...”

O dispositivo não envolve matéria penal. Matéria penal é a conceituação do crime, imposição de pena. E o regime da instituição do júri não pode ser concebido, por nenhum homem do direito como matéria penal.

E' matéria constitucional, e matéria constitucional não admite a interpretação que se quis dar neste caso, pelos motivos que vou passar a expôr.

Penso que não há nenhum de meus colegas que ouse negar que a matéria é constitucional e não penal. E se a matéria é constitucional, não penal, não cabe a interpretação para favo-

recer aos réus. E ainda não cabe por outros motivos. Que é que regula o artigo 10? Regula a decisão pelos tribunais de apelação dos Estados de antigos julgamentos do júri. O que está em função é a apreciação, de um lado, de uma sentença judiciária; de outro, um recurso interposto sobre essa sentença. É princípio comezinho, ordeiro e vulgar de Direito Público que as sentenças e os recursos não sofrem os influxos das leis novas, ficando no império das leis anteriores.

O *Sr. Ferreira de Souza* — Invocaria o Código de Processo Civil, que estabelece regra contrária.

O *Sr. Carlos Prestes* — O dispositivo do art. 10 entregaria os submetidos ao júri à legislação do Estado Novo?

O SR. OLAVO OLIVEIRA — E' o que estou modificando. Devemos respeitar a Constituição e todas as leis do País por amor à ordem.

O *Sr. Carlos Prestes* — Entregaria os condenados a essa legislação, quando têm direitos novos a partir de 18 de setembro?

A Constituição assegurou ao cidadão novos direitos, inclusive o tribunal do júri, bem diferente daquele tribunal do júri do Estado Novo.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Aceito o aparte do nobre colega. Aceito suas idéias neste tocante, tanto que, deixando os trabalhos da Constituinte, ao instalar-se o Senado, na minha Província, nos intervalos da labuta da minha vida, tive o cuidado de elaborar um projeto para integrar os cidadãos brasileiros nessas franquias que V. Ex.^a defende. Quero, porém, o respeito às leis anteriores. A Constituição de 1937 e o Código do Processo não podem ser modificados pela Constituição atual, a não ser através da lei competente, como a que estamos elaborando. Esta lei não anula as situações anteriores ao seu advento; as matérias de sentença e de recurso não sofrem o influxo das novas leis.

O *Sr. Dario Cardoso* — V. Excelência nega que o art. 141, § 28, da Constituição de setembro revoga o artigo 606 do Código Penal?

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Não quanto às situações passadas e sim quanto aos casos futuros. Pergunto a V. Ex.^a se a lei constitucional quando confere qualquer direito, o atribui para o futuro ou para o passado?

O *Sr. Dario Cardoso* — Todo dispositivo constitucional é de aplicação imediata. Não se trata disso. V. Excelência está confundindo retroatividade com aplicação da lei. Estamos aplicando dispositivo constitucional.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Não; não faço tal confusão, permita-me V. Ex.^a. Tenho velho hábito de tratar com o Direito.

O *Sr. Dario Cardoso* — Estamos aplicando dispositivo constitucional.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Pergunto ao nobre relator: S. Ex.^a confessa ou não confessa que a matéria é constitucional?

O *Sr. Dario Cardoso* — E' constitucional, com o conteúdo de Direito Penal.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — O conteúdo pouco importa; quero a natureza do artigo. Se é constitucional, como confessa, como tem a hombridade de declarar o próprio relator, não deve ser declarado como preceito de matéria penal.

O *Sr. Dario Cardoso* — E' de natureza penal; em matéria penal, é coisa diferente.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Vejamos: em cada apelação pendente, no regime da Constituição...

O *Sr. Dario Cardoso* — Aliás, os próprios tribunais estão aplicando o dispositivo constitucional. Nem poderia deixar de ser assim.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Estão aplicando erroneamente. Peço licença para desenvolver meu raciocínio. Em todas as apelações de júri, interpostas no regime da Constituição de 1937 e na vigência do Código de Processo Penal, que é que está em jogo? A sentença do júri pode ser confirmada ou pode ser revogada por justa ou injusta. Em virtude de que? De recurso que é apelação. Logo, essa matéria é uma disciplina evidentemente constitucional.

Vejamos o que dizem os mestres.

Eduardo Espinola, tratando do direito intertemporal, no tocante à sentença e aos recursos, ensina, no seu livro recente "A Lei de Introdução ao Código Civil", vol. I, n.º 126:

"As sentenças são reguladas pela lei vigente ao tempo em que foram proferidas.

Essa regra se aplica, quer em relação à forma, quer no que concerne à sua eficácia.

Os recursos que podem ser interpostos, obedecem igualmente à lei do tempo em que foi decretada a decisão de que se recorre.

Sobre esse ponto é abundante a jurisprudência dos nossos tribunais. Cumpre-se observar, porém, que daí não resulta seja o processo a seguir no recurso determinado pela mesma lei; aplica-se a lei nova...

O Sr. Ferreira de Souza — Aplica-se a lei nova, essa é a questão.

O SR. OLAVO OLIVEIRA (continuando a leitura)

“...segundo a regra geral que — as novas leis processuais têm aplicação imediata (como dizem uns, ou retroativa, como dizem outros)”.

Esse é o processo: a tramitação é da lei nova; o conteúdo, a decisão é da lei antiga. É diferente da retroatividade da lei. E a citação que encontramos no livro momentoso de Eduardo Espinola líquida a questão.

Gaba, “Teoria della retroattività delle leggi”, diz:

“E’ cânone geralmente admitido pelos escritores, pelos legisladores e pela jurisprudência prática que os remédios contra as sentenças *devem ser exclusivamente regulados pela lei sob cujo império as mesmas foram pronunciadas*...”

O Sr. Ferreira de Souza — Até aí não há dúvida nenhuma.

O SR. OLAVO OLIVEIRA —

“...por conseguinte, *nenhum recurso, introduzido por uma lei nova, pode ser admitido contra uma sentença produzida, quando vigente a lei anterior que não o admitia*; e, inversamente, qualquer remédio consentido pela lei, que imperava ao tempo da sentença, não pode ser retroativamente subtraído por uma lei posterior”.

Ora, Sr. Presidente, a inconstitucionalidade alegada é desrespeito à Carta Magna. Se o artigo do meu projeto regula em lei ordinária os efeitos de um cânone constitucional; se em matéria constitucional as sentenças e os recursos não sofrem o influxo das leis novas senão no tocante à forma, ficando a substância, o mérito, o conteúdo na influência da lei antiga, forçoso é confessar, forçoso é reconhecer que o malsinado artigo 10 do meu projeto nada tem de inconstitucional,

antes, pelo contrário, é homenagem à nova Carta política do País. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, não é sem grande senso de responsabilidade que me levanto para defender o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, quando inquiriu de inconstitucional o artigo 10 do projeto firmado pelo meu grande amigo, nobre colega e autoridade respeitável no assunto, o ilustre Senador Olavo Oliveira.

O Sr. Olavo Oliveira — Bondade de V. Ex.^a.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não é, repito, sem segura noção da minha responsabilidade em face de tão nobre opositor que apresento as minhas razões. Conheço o Senador Olavo de Oliveira há muito tempo. Sei que é profundo estudioso da matéria penal e a sua vida profissional se tem desenvolvido toda com um cuidado constante por esses assuntos, que S. Ex.^a professa com grande dedicação e saber.

Entretanto, a mim me parece que aqui não está em jogo propriamente uma questão de Direito Penal, mas de Direito Constitucional, no que entende com as suas normas intertemporais.

O art. 141 § 28 da Constituição reza isto:

“É mantida a instituição do júri com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número de seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida”.

Se examinarmos esse imperativo constitucional, di-lo-emos, para efeito de interpretação, da seguinte forma: — primeiro, a norma principal, a norma geral: “é mantida a instituição do júri”. A seguir, o legislador escreveu: “com a organização que lhe der a lei”.

Com isto quis ele evitar a errônea interpretação pleiteada durante muito tempo na vigência da Constituição de 1891, em se tratando de dispositi-

vo defendido pela primeira frase: "É mantida a instituição do júri".

Sustentava-se, então, que, usando dessa linguagem, reportou-se o constituinte ao júri tal como existia, impossibilitando alterações na sua própria estrutura formal. A Constituição quis afastar esta dúvida e estabelecer que a manutenção do júri não significa de maneira alguma consagrá-lo tal como existia no momento em que ela foi promulgada, mas que ao legislador ordinário se deixava a possibilidade de modificá-lo, uma vez que essa modificação não lhe altere os outros elementos fundamentais, imediatamente descritos. E, sempre considerando-o uma das peças mestras da máquina judiciária, determinou-lhe o número impar dos membros. Logo depois regula o processo de julgamento, manda guardar o sigilo das votações, e requer a plenitude da defesa do réu. E, no fim, o dispositivo especial, o que mais interessa à discussão em apreço: a soberania dos veredictos.

No fundo, Sr. Presidente, esta frase é a que estabelece a distinção mais perfeita, a separação mais seguramente marcada entre o júri previsto pela Carta de 1946 e o júri existente no momento da sua promulgação: a soberania dos veredictos.

É possível disponha a lei como entender sobre a organização do tribunal popular? Seria possível deixar o número de jurados à escolha da lei. Até a forma do julgamento poderia sofrer outras restrições. Mas o significado profundo da norma — e apelo para o autor da emenda, que se transformou no inciso em foco. Senhor Aloysio de Carvalho — é a soberania do júri nos seus veredictos, a supremacia absoluta das suas decisões.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.^a está interpretando o dispositivo melhor do que eu o faria.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — No júri então existente não havia soberania de veredictos. Não era ele um órgão soberano, julgador dos crimes, para ser apenas uma instância de julgamento, sujeitas suas decisões à revisão pelo tribunal superior, mesmo em relação ao mérito.

Analisando assim o artigo, veremos como a Comissão de Constituição e Justiça andou bem no taxar de inconstitucional o artigo 10 do projeto do nobre Senador Olavo Oliveira. Esse artigo determina que as apela-

ções interpostas dos julgamentos do júri, até o momento da decretação da nova lei, continuam reguladas pelo Código de Processo Penal. Vale dizer: não obstante a vigência da norma constitucional, os casos decididos pelo júri, enquanto não houver lei, estão sujeitos à revisão total dos tribunais superiores. O júri, que a Constituição declara soberano, não o é, enquanto uma lei ordinária não o determinar. Esta é a ilação força da argumentação do honrado autor do projeto.

O meu nobre colega Olavo Oliveira declarou ser comum sujeitarem-se as normas constitucionais à regulamentação ou à disciplina de uma lei ordinária futura, entendendo ser isso verdadeira regra. S. Ex.^a concebe, destarte, o inverso do que está assentado na nossa noção de hierarquia das leis.

Já não é mais a Constituição uma lei superior, mas depende da lei ordinária, que lhe marcará, pelo menos, o início da vigência.

O Sr. Olavo Oliveira — V. Ex.^a poderá dizer-me se nós temos o direito de voto?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — De voto?

O Sr. Olavo Oliveira — Sim. Temos ou não temos esse direito?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Temos.

O Sr. Olavo Oliveira — Como se vota?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Mediante o processo que a Constituição estabelece. Só podem votar aqueles que têm qualidades para tal e que se alistarem na forma da lei, diz a Constituição.

O Sr. Olavo Oliveira — Mas todo processo é regulado em lei ordinária.

O Sr. Dario Cardoso — Todos nã

O SR. FERREIRA DE SOUZA — É possível que determinadas garantias constitucionais fiquem sujeitas à elaboração de leis ordinárias; é muito possível. Mas é preciso que a Constituição o declare. Ainda hoje mesmo tive trato com uma delas: a que dispõe sobre isenção de impostos de consumo sobre gêneros de primeira necessidade, a serem consumidos por pessoas de recursos precários. A Constituição expressamente declara competir à lei fiscal definir quais são os casos em que recairá a isen-

ção. Há numerosos outros casos tais como a preferência do proprietário do solo para explorar o subsolo, o exercício de profissões liberais, o direito de greve, a revalidação de diplomas de curso superior, etc. É o caso do eleitor, a que se referiu há pouco, em honroso aparte, o nobre Senador Olavo Oliveira. O exercício do voto não depende somente das condições fundamentais estabelecidas pela Carta Magna, mas depende do alistamento e do processo eleitoral que, por força de norma constitucional expressa, a lei determinar.

O Sr. Olavo Oliveira — O próprio inciso constitucional sobre o qual se discute diz:

“É mantida a instituição do júri com a organização que lhe der a lei.”

Logo, está sujeita à lei ordinária.

O Sr. Aloysio de Carvalho -- Res salvados esses princípios.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A mim me parece que V. Ex.^a não ouviu bem o começo da minha oração. Referi-me expressamente a esta frase: “Com a organização que a lei lhe der” para dizer que o coadjuvante só incorporou este artigo com o intuito de evitar a velha discussão de saber o que se entende e se interpreta por manutenção: se se trata da instituição tal como regulada, ou da instituição na sua substância, com a organização que lhe der a lei. O objetivo é manter o júri na sua substância e não na forma atual. Ela mesma — a Constituição — contraria a idéia de manutenção, pois estabelece a soberania, quando o atual júri não tem soberania de espécie alguma.

Mas S. Ex.^a invocou argumentos e opiniões notáveis. O primeiro deles é o de que as leis não são retroativas, só dispõem para o futuro.

O Sr. Olavo Oliveira — É da Constituição.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não é isto que está expresso na Constituição. V. Ex.^a está argumentando com a Constituição de 1891. Esta é que dizia ser vedado à União e aos Estados prescreverem leis retroativas. A atual, como a de 1934, preferiu engastar a doutrina de Gaba, impedindo apenas atinja a lei nova o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Não usou da expressão “retroativa”. E não usou por uma razão técnica,

de que até certo ponto divirjo para me colocar, sob o ponto de vista tecnológico, ao lado de V. Ex.^a.

A grande maioria, a quase unanimidade dos juristas estudiosos do assunto afirmam o princípio de que toda lei é, normalmente, retroativa. O que é necessário é determinar as barreiras que impedem a retroatividade absoluta. Essa é a norma do Código Civil, no art. 3.^o, da primitiva Introdução, atenta à lição de Gaba, repetida nas Constituições de 1934 e 1946 e consta também da nova Introdução ao Código Civil de 1942, que se acostou à teoria de Roubier.

Quanto a mim, chego ao mesmo resultado, proclamando, entretanto, que o princípio é o da não retroatividade. Sob qualquer desses pontos de vista, a lei se aplica desde que decretada, apanhando todas as relações ainda não definitivas, o que é aplicar-se para o futuro. É a regra do direito romano de que a lei opera para o futuro, é a condensação do *ex post facto laws*, a que se referem os juristas americanos. Será que aqui se pretende uma retroatividade condenada? — Não; o que se busca é o contrário; é aplicar a Constituição a partir dela. Não se pretende que ela retroaja, volte atrás para anular julgamentos definitivos proferidos pelos tribunais competentes anteriormente a ela; retroceda para modificar situações definitivas. O que se quer é que ela tenha vigor depois de promulgada, vale dizer, nos casos não terminados, não findos, não protegidos pela coisa julgada, nos dependentes de julgamento, nos que vão ser solucionados sob o regime da nova Carta política.

O Sr. Olavo Oliveira — Para modificar sentenças pendentes de recursos o que é um atentado a todos os princípios do Direito Público.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Se o caso é de recurso, a sentença não é definitiva, dependendo de aprovação do Tribunal Superior. Poderá ser confirmada, mas também poderá ser reformada.

O Sr. Dario Cardoso — O que não se quer é que o Tribunal sentencie aplicando leis revogadas.

O Sr. Olavo Oliveira — Concordei com a redação lembrada pela Comissão, não chegando a aceitá-la por motivo de ausência. Sou advogado criminal, dos mais procurados em minha

terra, e não quis que dissessem que defendendo interesses pessoais. Mas acho um absurdo afirmar que o texto do projeto é inconstitucional, uma vez que se subordina a todos os princípios da nova Carta.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Acho que é um excesso de escrúpulo pessoal.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não há, Sr. Presidente, absurdo algum na proclamação da Comissão de Constituição e Justiça, nem na forma por que a fez, propondo emenda substitutiva, uma vez que considera o artigo inconstitucional. Assim procedeu justamente por entender que não se trata de questão de conveniência, de preferência entre normas possíveis, mas de preceito inconstitucional. Se o nobre colega atentar em outros princípios por sua Ex.^a fartamente conhecidos, verá quanta razão nos assiste.

E' sabido que, mesmo sob o regime da Constituição de 1891, prescrevendo, por forma absoluta, em relação à União, aos Estados e aos Municípios, a decretação de leis retroativas, mesmo sob esse regime, a doutrina daqui e de alhures proclama a retroatividade normal das leis constitucionais, administrativas e processuais. Sustenta-se que toda e qualquer lei de Direito Público deve ter vigência imediata e imediata aplicação a todas as relações, dada a proeminência natural do interesse público sobre o particular, pois a irretroatividade só se justifica quando a lei vai ferir o interesse particular. Creio que S. Ex.^a não contestará o argumento.

Fiel a isso, vamos repetir — Gabba, firmou aquêlê triptico sobre o qual se assenta a norma da irretroatividade: a lei não pode retroagir, no sentido de que não pode ferir o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

Logo, Sr. Presidente, o princípio geral é o de que a Constituição retroagirá, para apanhar as hipóteses ainda sujeitas a julgamento, as situações não definitivas, ainda que se trate de casos passados.

A isso poderemos acrescentar o argumento de outro princípio, que é de Direito Constitucional e, mais ainda de Direito Racional ou Natural. E' o que determina a interpretação das leis, sobretudo das que visam a uma finalidade penal, alargando e fazendo retrotraírem as benignas e restringindo

no tempo e no conteúdo as odiosas ou mais rigorosas.

O caso presente é o de uma lei que trata da instituição do júri, isto é, um tribunal penal normalmente garantidor do criminoso, mais humano talvez na análise do crime, julgado de consciência, calcado na soberania popular.

Estamos no terreno das garantias individuais. Tanto que o dispositivo em foco determina o sigilo da votação, a plenitude da defesa e a soberania do veredicto e se incúi no capítulo referente aos "direitos e garantias individuais".

Já o Direito anterior ao Código do Processo Penal é tido pelos partidários do júri soberano como iníquo, odioso, de espírito nitidamente fascista ou totalitário. Desde a sua criação na Inglaterra, a soberania do júri sempre se teve por benéfica aos criminosos. Se ele não julga o criminoso com o apuro técnico do magistrado, fá-lo com o sentimento, com o raciocínio do homem comum, que vê no réu o seu semelhante, sujeito, como ele, às mais descontraçadas paixões.

Evidente, portanto, que a Constituição só pode ser entendida como o fez a Comissão de Constituição e Justiça.

Argúi ainda o nobre colega Senador Clavo Oliveira o princípio verdadeiro de que os recursos se regulam pela lei da época da sentença. De fato, é essa a orientação geral em Direito Processual. Mas não é princípio que se imponha ao legislador. Aceita-o a doutrina.

Entre nós mesmos, o Supremo Tribunal Federal já decidiu não ser lícito, após o Código do Processo Civil, conhecer de embargos a acórdãos não admitidos por êle, mas possíveis em face da lei vigente ao tempo do acórdão embargado.

Trata-se de um princípio que o legislador poderá alterar. No entanto, Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça não o está enfrentando, para contrariá-lo. Ao invés disso, ela se refere aos recursos interpostos de acórdão com a lei anterior à Constituição. As apelações a que se refere o artigo foram interpostas de acórdão com o Código do Processo Penal e jamais sustentamos nós, os signatários do parecer, só deverem ser conhecidas se estivessem no momento nas mesmas condições estabelecidas pela nova lei. Trata-se aqui do efeito do julgamento do júri, e nada mais.

do efeito que a Constituição quer soberano, do efeito que a Constituição quer absoluto, a menos que haja nulidade do efeito final que o artigo 10 do projeto desconhece. (*Muito bem. muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão sobre a emenda supressiva. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, vou encerrá-la. (*Pausa.*) Está encerrada.

De acôrdo com o art. 132, parágrafo único, do Regimento Interno, deverá ser votada em primeiro lugar a emenda supressiva.

Os senhores que aprovam a emenda supressiva do art. 10, pelo fundamento de sua inconstitucionalidade, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovada.

Vou submeter à discussão o substitutivo da Comissão. O parecer, na primeira parte, oferece emenda supressiva; na segunda, o substitutivo.

O SR. OLAVO DE OLIVEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Sr. Presidente, no tocante à maneira de regulamentar a instituição do júri, dentro da nossa nova Carta Magna; no tocante aos efeitos dessa iniciativa, é profunda e quase radical, infelizmente, a divergência entre mim e a douta e sábia Comissão de Constituição e Justiça.

Procurando enquadrar os crimes, as entidades penais, as figuras delituosas que, pelo novo texto, serão da competência exclusiva do júri, incluí no projeto, com a respectiva capitulação, os crimes específicos contra a vida, o homicídio em suas diversas formas, o incitamento ao suicídio, o aborto, o infanticídio. Em seguida, enumerei, cataloguei, incluí no n.º 2, entre os crimes da competência do júri, formas qualificadas de infração, em que o conteúdo da relação social de direito não é a vida, mas que dão origem, em suas consequências, a atentados contra a existência humana, ou à morte de alguém.

Definindo e precisando o conceito, pretendo esclarecer que, por exemplo, os crimes de violência sexual, como também o roubo e o seqüestro, podem gerar a morte de alguém. O mesmo

pode ocorrer em outras modalidades, como nos crimes contra a saúde pública. O envenenamento de uma fonte pode acarretar a morte a quem beber a água envenenada. O conceito é sempre o mesmo.

Quando por ventura isto ocorrer, se der, se verificar, estaremos diante de um crime contra a vida, crime que, sendo doloso, deve incidir na competência do julgamento do júri.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas o dolo específico aí não existe.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — É justamente o ponto em torno ao qual, para mim girou todo o equívoco da douta Comissão de Justiça. A lei não diz se o dolo é específico; diz apenas que são da competência do júri os crimes dolosos contra a vida.

A Constituição diz que são da competência do júri os crimes dolosos contra a vida. Onde a Constituição não distingue ninguém pode distinguir. São da competência do júri os crimes dolosos contra a vida, quer o dolo seja específico, quer exista o *animus necandi*, quer o dolo seja eventual ou indireto, isto é, quer o homicídio advenha por via de consequências. Foi isto o que a Constituição estabeleceu e determinar o contrário será violar a nossa Carta Magna. Se a Constituição diz que são da competência do júri os crimes dolosos contra a vida, e o Código Penal estipula, no artigo 15, que o crime é doloso quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo, o sentido está claramete expresso.

Ora, quando o agente quis o resultado, o dolo é determinado e, na figura penal do homicídio, esse dolo, além de direto, é específico, isto é, o ato foi realizado com o ânimo, com a intenção de matar.

Mas não é só nessas condições que se perpetra a morte de alguém. O dolo é indireto ou eventual, — ensinam todos os autores, e registram em sua generalidade todos os códigos, inclusive o nosso, quando o agente, sem querer o homicídio, assume o risco de praticá-lo.

Vejamos, por exemplo, o crime de roubo. Se alguém para atentar contra a propriedade de outro — relação jurídica tutelada pelo preceito penal atinente ao crime de roubo — faz violência física contra a pessoa, no cometimento dessa violência, para roubar, o agente sabe perfeitamente que ocorre o risco de causar a morte desse violentado. E se o paciente dessa vio-

lência morre, estamos ou não diante de um crime contra a vida, estamos ou não diante de um crime com dolo eventual ou indireto? Esse crime deve ou não ser da competência do júri?

O exemplo por mim invocado tem matizes, tem gradações, tem modalidades infinitas.

Citemos o caso do homem, que quer possuir à força determinada mulher. Se para a realização do ato sexual, do ato ilícito, êle emprega violência, o crime que comete é contra a liberdade sexual. Entretanto, pelo uso da violência, assume o risco de morte da paciente. E, se a vítima de seu apetite brutal, se a mulher violentada para satisfação de seu desejo, morre, estamos ou não diante de um crime doloso contra a vida? Esse crime é ou não doloso? E, se é contra a vida e também doloso, deve ser da competência do júri o seu julgamento?

O *Sr. Ferreira de Souza* — Permite-me V. Ex.^a um aparte. V. Ex.^a labora em engano. O legislador constituinte não é técnico em Direito Penal. Não fez distinção perfeita do dolo. Diz crimes dolosos contra a vida, parecendo que, a tomar-se a técnica penal, se referiu ao dolo direto. Há crime doloso contra a vida e há dolo indireto, em que o dolo, em si, não foi contra a vida, foi contra outra relação. Veio, como consequência, o atentado à vida. Mas não se trata de crime doloso contra a vida, no sentido constitucional. Esse o meu modo de vêr.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Desejaria e pediria mesmo a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que não mandasse consignar o aparte do honrado e douto colega, Sr. Senador Ferreira de Souza. O legislador tem a obrigação iniludível de saber Direito Público, Direito Constitucional, Direito Penal, tôdas as disciplinas jurídicas.

O *Sr. Ferreira de Souza* — Absolutamente. O legislador constituinte não define os crimes.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — A interpretação das leis não se faz segundo a intenção de quem as apresenta. Faz-se pelo conteúdo do seu texto, pelo que está escrito. O legislador constituinte declarou que o julgamento dos crimes dolosos contra a vida é da competência do júri.

O *Sr. Ferreira de Souza* — Contra a vida.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Saiba V. Ex.^a o que é crime doloso?

O *Sr. Ferreira de Souza* — Ai é o

crime em que se quer tirar a vida de alguém.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — A lei não diz dolo específico. Ela se refere ao dolo, o qual pode ser específico ou não.

As hipóteses invocadas são formas qualificadas de crimes, em que existem duas entidades penais.

A primeira tutela a relação de direito principal, cuja proteção direta se visa; a segunda protege a vida humana, por via de consequência.

O *Sr. Ferreira de Souza* — V. Ex.^a, lendo o Código Penal, verificará que o erro não é somente meu. O Código Penal, quando se refere ao crime doloso contra a vida, também trata do dolo direto e do dolo indireto. A censura é também contra todos os autores de Direito Penal.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Não estou censurando ninguém. A lei está certa; quem está errada é a Comissão de Constituição e Justiça, que não quis aplicar o preceito constitucional.

O *Sr. Ferreira de Souza* — O Código Penal só insere como crime contra a vida o de dolo direto.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — V. Ex.^a labora em equívoco. Poderia prolongar os debates, mas tenho pena dos meus colegas, e vou abreviar a minha exposição.

O *Sr. Ferreira de Souza* — V. Ex.^a sempre nos encanta com a sua palavra e seus ensinamentos.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Obrigado a V. Ex.^a.

Vejamos agora:

“Subtrair coisa alheia, móvel, com violência”...

Queira V. Ex.^a prestar atenção. Vou mostrar que há crimes dolosos contra a vida em muitos dispositivos do Código e vou explicar como. Pergunto a S. Ex.^a: — o crime contra a propriedade com violência, o crime de roubo é doloso?

O *Sr. Ferreira de Souza* — Perfeitamente. Em princípio, é um crime doloso contra a propriedade. O crime contra a vida pode ser uma consequência do roubo.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — S. Ex.^a o meu nobre colega, Sr. Ferreira de Souza, diz que o crime de roubo é doloso. Não há quem o negue. Se do roubo resultar a morte, a reclusão é de quinze a 30 anos, porque é figura mista de delito, é

forma composta de infrações. O roubo qualificado significa dois delitos: a) o roubo; b) o crime contra a vida.

O Sr. *Ferreira de Souza* — V. Ex.^a já se encarregou de me dar razão: — é o crime de roubo qualificado.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Quanto ao roubo, o dolo é direto; quanto à morte resultante do roubo, o dolo é eventual ou indireto. Como porém a Constituição não distinguiu entre os dois, entre o dolo direto e o dolo indireto, entre o dolo específico de homicídio e o dolo eventual de homicídio, para se aplicar a Constituição, em todas as formas mistas de crime em que houver a morte de alguém, a competência de julgamento desses delitos deve caber ao júri.

O Sr. *Vergniaud Wanderley* — E os de *aberratio ictus*?

O SR. OLAVO OLIVEIRA — São incidentes de execução de crimes; não são delitos, não são crimes.

O Sr. *Vergniaud Wanderley* — Mas pergunto a V. Ex.^a: quero matar Pedro e mato Paulo. Não cometo crime?

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Pergunto ao nobre Senador Ferreira de Souza, que me aparteia, se em sua consciência não se revolta, não se escrupuliza, não se sente doente por entregar ao juiz singular a competência para decretar a pena de 30 anos para um homem.

O Sr. *Carlos Prestes* — Neste ponto estamos de acôrdo.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Ai V. Ex.^a tem razão. Trata-se, porém, de uma questão mais de esfera da lei.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Não é questão de respeito à Constituição. É uma aberração. E penso que nem o nobre Senador, nem o Senado terão este desejo.

O Sr. *Ferreira de Souza* — O Poder Legislativo não está impedido de ampliar as atribuições do júri.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Não é só quanto ao roubo, mas também no seqüestro, seguido de morte, que existe a pena de 30 anos. A lei diz: nas violências carnais seguidas do roubo, a pena é de 30 anos.

Por que?

Porque há o atentado contra a relação de direito protegida pelo primeiro, dando lugar ao primeiro cri-

me, e o atentado contra a vida em forma mista de delito; são duas entidades traçadas, somadas, reunidas num bloco para constituir uma entidade única, com pena tão elevada. Como reputar esse crime do julgamento do juiz singular? Como entregar o homem, que delinquir nestas condições, à monstruosidade de ser condenado pelo juiz a 30 anos de prisão?

A questão é muito grave, é muito séria, e deve ser estudada com calma e ponderação. Este é o momento de aplicar tudo que foi deliberado pela Comissão de Justiça. Se esta Comissão tem qualquer dúvida, deve inclinar-se pela solução mais favorável ao réu e incluir esses crimes na competência do júri, como garantia maior para nossos concidadãos. Praticar o contrário é retrogradar ao sistema de arbitrio: realizar o contrário é fazer ressurgir o faccismo.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Não estaria longe de concordar com algumas considerações de V. Ex.^a. Discordo do nobre Senador; quando declara que, pela Constituição, todos esses crimes são crimes dolosos contra a vida.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Onde a lei não distingue, ninguém pode distinguir.

Se a Constituição dissesse crimes dolosos específicos contra a vida, V. Ex.^a teria razão, mas a Constituição diz somente — crimes dolosos contra a vida. Onde houver morte, onde parecer alguém em função de qualquer crime doloso, haverá também crime contra a vida e a competência será do júri.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Mas aí foi acidente.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Pouco importa que seja acidente; o acidente tem que ser apurado pelo júri e não pelo juiz singular.

Em 1920, o Sr. Governador Matos Peixoto fez uma lei que ninguém sabe quem elaborou, de tão boa que era — um código de processo, cujo precedente foi invocado pelo ilustre Sr. Francisco Campos. Dava a competência ao juiz singular para decretar, julgar, apreciar, resolver sobre os crimes de homicídio e condenar os concidadãos até 30 anos de prisão. Já, àquele tempo, eu me revolttei contra esta monstruosidade, e, através de um *habeas-corpus*, derubei a lei. Tenho confiança em que os meus colegas me darão ouvidos,

em que as minhas considerações serão atendidas pelo Senado no sentido de resguardar, de neutralizar, de proteger os nossos concidadãos contra o arbítrio judicial, dando-lhes a garantia de julgamento pelo júri, toda vez que houver crime doloso contra a vida. Deixando o júri, apesar de mal-sinados os seus grandes erros, as suas grandes faltas, humilto o pretório do tribunal de saber popular, que julga sempre em função dos submissos impulsos do povo, da massa da população, dos desprotegidos da fortuna.

O Sr. Carlos Prestes — Não creio V. Ex.^a que o âmbito do júri devia ser ampliado ainda mais do que consta do projeto?

O Sr. OLAVO OLIVEIRA — Quanto mais melhor.

O Sr. Carlos Prestes — Parece-me que a Constituição não o proíbe, não o limita. E quem concede o mais, concede o menos. Outros crimes poderiam ser entregues a competência do júri.

O Sr. OLAVO OLIVEIRA — Faço votos para que V. Ex.^a seja bem sucedido nessa ampliação. Há mais de 25 anos, venho denunciando estes fatos. Sei o que é denegação de justiça, sei o que é arbítrio. Os magistrados podem ser homens perfeitos; mas, egressos da vida ambiente, querem resolver no recinto dos seus gabinetes as questões que desconhecem e que se ligam as vicissitudes e à desgraça do povo.

O Sr. Dario Cardoso — Parece-me que aí não há divergência entre o ponto de vista de V. Ex.^a e o da Comissão. Todos achamos que, futuramente, devem ser ampliadas as atribuições do júri. Mas a Comissão de Justiça entendeu que as condições atuais de cultura dos jurados em nosso País não comportam tal ampliação.

O Sr. OLAVO OLIVEIRA — E a Comissão retira todos esses crimes da competência do júri. V. Ex.^a não é juiz da extensão da medida. Foi a constituinte que a prescreveu. V. Ex.^a tem que respeitar a Constituição. Nada mais!

O Sr. Dario Cardoso — A nossa divergência versa justamente nisso. V. Ex.^a acha que a Constituição obriga, quando absolutamente não obriga.

O Sr. OLAVO OLIVEIRA — Meus senhores, consultei criminalista eminentes, dos mais eminentes. Expus-lhes as minhas dúvidas sobre o projeto e

em relação ao modo de interpretar a lei. E tive o prazer de ver um nome como do douto professor Beni Carvalho confirmar o meu ponto de vista. Também tive ocasião de consultar o eminente jurista José Linares, que também o confirmou. Ouvi o grande mestre Ribeiro da Costa e tive o prazer de ver que este, como os demais, julgava procedentes as minhas observações. No tocante a este ponto apelo para a Comissão de Justiça, para que não faça do assunto um motivo de capricho, de momento, de vaidade pessoal. Não estamos aqui para satisfazer impulsos da nossa vaidade ou para alardear cabedal de conhecimentos. Estamos aqui para servir o povo e o substitutivo, como esta redigido, é um atentado aos direitos sagrados do povo.

Neste sentido, encaminho à Mesa, para o devido andamento, uma emenda ao art. 2.^o:

“Substitua-se pelo seguinte:
Competira ao tribunal do júri o julgamento de todos os crimes dolosos, de cuja prática resulte a morte, seja qual for a sua capitulação, assim como dos que com eles forem conexos, e da tentativa, quando possível, dos referidos crimes”.

E' que meus colegas têm uma visão unilateral do panorama da questão, querendo que os crimes dolosos contra a vida sejam tão somente os capitulados como tais no Código Penal.

Pela leitura a que procedi, mostrei haver numerosos crimes contra a existência, também dolosos, cujas penas chegam de ordinário a 20 e 30 anos, nos quais não se apura dolo específico. São formas mistas de delito, em que existem dois crimes — um sobre a relação jurídica incluída no título respectivo, como o atentado à propriedade, seguido de morte, que se chama latrocínio, com dolo direto para o roubo; o outro, sucedido, ocorrido por via ou consequência da morte de alguém, perecimento de um ser, cancelamento de uma vida. E' um crime contra a vida, também doloso. Aí é indireto e eventual o dolo.

Os autores que citei na minha emenda mostram que é comum punir-se certo crime contra determinada relação de direito não dentro do título onde devia estar ordinariamente capitulado, mas sim noutro título, de acordo com a conveniência da representação.

O projeto, segundo o Regimento, voltará à Comissão de Constituição e Justiça, para a qual apelo, no sentido de que estude o caso, divulgando minha opinião e a sua, a fim de que os competentes resolvam de conformidade com os interesses do povo.

O Sr. Carlos Prestes — V. Excelência não concorda em que os crimes de calúnia e injúria sejam submetidos a júri?

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Concorde. Para mim, todos esses crimes seriam da competência do júri.

Sr. Presidente, há ainda outra discrepância, outro choque entre mim e a douta, insigne e prosecta Comissão de Constituição e Justiça. Capitulando, distribuindo e discriminando os crimes que deviam ser da competência do júri, convicta e deliberadamente, relacionei entre os mesmos as tentativas, quando possíveis, de todos os crimes capitulados anteriormente, isto é, quer dos crimes propriamente ditos contra a vida, com dolo específico, quer dos crimes contra a vida, de dolo indireto ou eventual.

A Comissão de Constituição e Justiça, por intermédio do douto e distinto colega Senador Dario Cardoso, houve por bem passar-me um atestado de ausência de conhecimentos ou ignorância do assunto...

O Sr. Dario Cardoso — Não apoiado.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — ... dizendo que não existe tentativa impossível, e sim crime de consumação impossível.

Na minha própria emenda, repeti a expressão e fiz ainda girar, deslocar-se para o caminho largo e generoso de conhecimento do júri, do julgamento pelo tribunal popular, a tentativa, quando possível, de todos os crimes cujo conhecimento fôr dado ao referido órgão judiciário.

Relativamente à afirmação do nome e douto colega Senador Dario Cardoso...

O Sr. Dario Cardoso — A afirmativa é da Comissão, e não minha.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — ... ou da ilustre Comissão, de que não existe tentativa impossível e sim crime de consumação impossível, eu não me defendo.

Trago aqui, tão somente, aqueles nomes que nas minhas aulas de Direito, na Faculdade do Ceará, cos-

tumo chamar prosaicamente de poetas penais.

O primeiro deles é Florian, notabilidade italiana, filiada à escola positiva, cujo Tratado de Direito Penal, em doze volumes, constitue obra obrigatória de todos os estudiosos da matéria.

Diz êle:

“Como vimos, se o crime é impossível por falta de objeto, por falta dos requisitos jurídicos necessários, existe o crime putativo; em vez disso, se a impossibilidade existe, de fato, aí se encontra a hipótese do crime chamado tentativa impossível”.

E' claro que a figura “tentativa impossível”, foi inventada por pessoa de muita responsabilidade e não pelo humilde professor da Faculdade de Direito do Ceará.

O grande Ferri, no seu livro clássico “Principii di Diritto Criminale”, à pág. 545, esclarece:

“A tentativa impossível consiste na inexistência da finalidade ou material (por falta do objeto material), ou jurídica (por falta do objeto jurídico”.

Entre outros, ocupam-se expressamente da tentativa impossível Giuseppe Maggiore, no seu “Principii di Diritto Penale”, volume I pág. 450; e Adolphe Prins, no seu “Science Penale et Droit Positif”, página 140, e, entre nós, Lima Drumond, em “Lições de Direito Criminal”, capítulo X, e Bento de Faria, no “Código Penal Brasileiro”, volume II, pág. 188, mostrando os seus casos e as condições da sua repressão.

E para arrematar há, na literatura jurídica brasileira, um livro, com nome expressivo: “A tentativa impossível”, de Alvaro Sardinha.

Pode, pois, o Senado, sem receio de errar, aceitar a expressão, que vem dos doutos, dos ensinamentos dos mestres que têm fóros e tradição no Direito Penal.

Na pragmática do meu projeto, na organística do meu estudo, humilde, despretencioso, mas sincero e visando o interesse público, há um dispositivo pelo qual o réu deve, na contrariedade ao libelo, especificar as circunstâncias atenuantes que militam a seu favor.

Não sei por que arte, não sei por que motivo a Comissão de Constituição e Justiça entende que êste dispositivo restringe a defesa dos acusados.

Desde menino, Sr. Presidente, muita coisa não entendo, e essa é uma delas. Vou ler o dispositivo:

“Na contrariedade ao libelo, consignará o réu qualquer fato ou circunstância que, por lei o isente de pena, ou exclua o crime, ou o desqualifique e as circunstâncias atenuantes invocadas a seu favor”.

Ora, se eu digo que o réu, na contrariedade do libelo, invocará e articulará tudo que for humanamente possível sobre sua defesa, tudo que tiver para retirar o caráter criminoso do ato ou para negar-lhe a responsabilidade do mesmo, em que restrinjo a defesa?

Em coisa alguma. Respeito-a na plenitude máxima.

Minha inovação, é útil, ou utilíssima. Até agora, pela lei em vigor, e creio que desde as leis do Império, não há um quesito especial sobre as atenuantes pleiteadas pelo réu. No fim do julgamento, na sala secreta, o juiz formula a pergunta:

— Há circunstâncias atenuantes a favor do réu?

— Sim, responde-se.

Quais?

É uma tragédia a sua resolução. Todos sabemos como é difícil. É o juiz sempre quem resolve. Sem poder interferir no julgamento, ele acaba dando sua opinião.

É este abuso que pretendo liquidar. O réu terá advogado, constituído ou dativo, que consignará, na contrariedade ao libelo ou perante o plenário, as circunstâncias atenuantes que procura aplicar ao seu caso.

Transijo com a nobre e douta Comissão de Constituição e Justiça. Aproveite meu dispositivo na sua pureza originária; combine-o com seu pensamento, dizendo: — Na ausência disso, faça-se a pergunta.

Devemos, porém, afastar como regra indeclinável essa pergunta genérica ao júri, que é ultra inconveniente, nociva ao interesse geral, porque, de ordinário — todos sabemos — o juiz acaba interferindo no julgamento, o que lhe é defeso, o que é proibido.

Na elaboração do parecer, o douto e competente relator estava possuído, a meu ver, da volúpia de alterar...

O Sr. Dario Cardoso — Não apoiado.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — ... e, muitas vezes, — permita-me S. Ex.^a a referência — alterou para pior.

É comum S. Ex.^a dizer que o artigo tal tem um conteúdo bom, entretanto deve ser redigido de outro modo. E diz a mesma coisa que o dispositivo ou o artigo apreciado resava por palavras diferentes.

Não me parece boa essa técnica de elaboração legislativa, mas tenho a obrigação de respeitar a opinião dos outros, como desejo que respeitem a minha.

É por isso que vou fazer aqui uma observação. No Estado Novo o júri foi conspurcado, violentado, reduzido a zero. Não obstante, conheço obra de juristas exalçando o que fora realizado, como sendo de grande alcance social. Penso, porém, que a elaboração da lei do júri no Estado Novo, não deve ser atribuída ao Poder Executivo. Era o reflexo de uma ambiência, a ressonância do que se estava passando nos bastidores das esferas judiciárias. E nós que militamos nas files forenses, sabemos quais as ressonâncias dessa grande questão, já antes do Estado Novo, para atribuir ou não ao tribunal togado coletivo a faculdade de reformar o *verdictum* do tribunal popular.

O que me chocou no decreto que chamarei do júri, é a maneira de julgamento, sem falar no grande atentado de retirar do povo o direito de julgar os seus concidadãos. Há nele um dispositivo contrariando as leis que vêm de 1832. Devo dizer ao Senado — e naturalmente neste momento, passa pela mente dos meus colegas — que eram leis sábias, leis bem feitas, admiravelmente organizadas as leis crimino-processuais do Império. Vem de lá, dessa castalia abundante do respeito ao direito do delinqüente de ser jurados, ante o conselho de sentença, ta, o dispositivo pelo qual perante os jurados, ante o Conselho de sentença, se procedia à leitura do processo.

A lei do júri do Estado Novo suprimiu essa modalidade e mandou que o juiz fizesse o relatório do processo.

Sr. Presidente, todos nós nos enganamos quando julgamos que agimos na vida de acordo com a nossa consciência. O determinante das nossas ações é o subconsciente e eu não conheço juiz que não o tenha carregado contra os réus. Digo-o insuspeitamente, porque tanto sou advogado de defesa como de acusação, funções que todos duplamente exercemos em nossa atividade forense.

Foi, porém suprimida a leitura do processo e o juiz passou a fazer o relatório, tangido, inspirado, influencia-

do pelo subconsciente do homem que vive no gabinete, trancado, estudando Direito Penal e Civil e que não sabe o que é a vida neste momento de angústia, miséria e sofrimento. Então que passamos a ver? Os juizes de fato pronunciarem seus veredictos através dos relatórios do juiz presidente do tribunal, que, comumente, são peças tremendas de acusação contra o réu, contra o arguido, contra o quarelado.

Propus a modificação e indiquei, de acôrdo com os precedentes da nossa legislação crimino-penal, as peças que deviam ser lidas em ordem numérica.

O douto relator entendeu que não devia a ordem ser numérica, mas a iteração literária. E entre as peças por mim exigidas como indispensáveis à leitura suprimiu uma que reputo importantíssima. Não sei porque — e peço a S. Excia. que me explique — suprimiu a leitura do interrogatório do réu na instrução criminal.

S. Ex.^a não desconhece que o interrogatório do réu pode ser uma confissão. E' peça de leitura indispensável, é um dos órgãos da prova, é um dos adminículos, é um dos fatores da convicção dos jurados; sua leitura é imprescindível e deve ser exigida pela lei que estamos elaborando.

Modifica, ainda, o parecer os dispositivos do meu projeto relativamente ao regime apelatório. Assim, diz:

“Deixou o projeto de incluir entre os casos de apelação o previsto na letra c do art. 593 do Código de Processo Penal, que admite êsse recurso no caso de erro ou de injustiça da sentença do presidente do júri no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança. Sendo indispensável a manutenção do recurso nesse caso, vai êle consignando na letra d do citado artigo 7.º do substitutivo.

O artigo 9.º constitúi complemento indispensável do disposto na alínea d do art. 8.º devendo ser mantido em redação consubstanciada no substitutivo”.

Ora, Sr. Presidente, para o parecer eu omiti um caso legal de apelação e deixei de regular a hipótese que devia ser prevista, porque pode ser observada e facilmente verificada.

Vejamos como eu tinha disposto a matéria:

“Das decisões do júri caberá apelação quando contrariem a lei expressa; quando contrariem a

decisão do conselho de jurados; quando ocorrer nulidade no seu julgamento”.

O novo caso proposto pela propecta Comissão de Constituição e Justiça é quando houver erro ou injustiça na sentença do presidente do júri.

Ora, de duas uma: ou o erro é de direito, ou é de fato. O dilema é fatal. Se é de direito, a apelação tem fundamento, porque contraria lei expressa. Posso citar o caso do juiz de Aracati, na minha terra, que prometeu ao compadre salvá-lo da condenação por crime de homicídio. Tendo o júri resolvido sobre o homicídio, o juiz condenou o delinqüente à pena que lhe caberia por incêndio. Por que? Porque queria protegê-lo, minorando-lhe a responsabilidade.

O caso de erro de direito é quando a decisão, o veredito contraria lei expressa. O erro de fato quando é? Porventura não estará compreendido no meu projeto? Está. Quando a decisão contraria a decisão do conselho de jurados, isto é, quando o presidente de tribunal sentecia em oposição ao resolvido pelos juizes de fato.

O erro é de fato porque, decidindo o júri um fato concreto sujeito à sua apreciação, na tela do julgamento, o presidente do conselho faz a aplicação de pena diferente daquela que correspondia ao julgamento. Esse é o erro de fato, também, contemplado no meu projeto.

Assim sendo, longe de faltas e lacunas atribuídas ao meu projeto, o que há é redundância, repetição da douda e insigne Comissão de Constituição e Justiça.

Sr. Presidente, eu teria muitas outras considerações a fazer a respeito do assunto; entretanto meu propósito é ferir tão somente os pontos capitais, primordiais, essenciais do projeto.

Encaminho à Mesa emenda ao artigo 2.º, que é o ponto central da competência do tribunal popular, à qual dou a seguinte redação:

“Ao artigo 2.º: substitua-se pelo seguinte:

Competirá privativamente ao tribunal do júri o julgamento de todos os crimes dolosos de cuja prática resulte a morte, seja qual for a sua capitulação, assim como dos que com êles forem conexos e da tentativa, quando possível, dos referidos crimes.

§ único. Os delitos de imprensa continuarão a ser julgados pelos juris organizados, de acôrdo com a legislação especial em vigor”.

Entrego as minhas observações à douda corporação que é o Senado. Minha emenda tem o objetivo de fazer o projeto refluir, regredir, voltar à Comissão de Justiça.

Tenho a insigne honra de fazer parte dessa Comissão. Infelizmente, porém, devido a compromissos com o povo de minha terra, mesmo de ordem profissional, assumidos há muito tempo, terei de volver em breves dias ao Ceará e não poderei participar das discussões. Não pretendo que minha palavra proporcione alguma luz ao debate. Estava, entretanto, disposto a procurá-la nos mestres, e esclarecer através dos competentes tôdas as dúvidas suscitadas sobre as idéias de que me fiz veículo. Apelo para a Comissão de Justiça, a fim que estude a matéria com carinho. Não só para ela, como para o Senado, para o Legislativo, enfim para todos os poderes públicos do meu País, pedindo que atente para a grave hora que vivemos porque ou serviremos com sinceridade ao povo, ou seremos tragados pela onda da sua revolta.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. DARIO CARDOSO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. DARIO CARDOSO — Senhor Presidente, como membro da Comissão de Constituição e Justiça e tendo sido, nessa qualidade, relator do projeto do nobre Senador Olavo Oliveira, a cuja inteligência presto as minhas homenagens, não é possível deixar passar sem alguns reparos a sua brilhante oração.

De início devo dizer que não assiste razão nenhuma a S. Ex.^a quando acusa a Comissão de Constituição e Justiça...

O Sr. Olavo Oliveira — Perdão, não acusei.

O SR. DARIO CARDOSO — ...de iconoclasta, como se ela tivesse tido o intuito de reduzir a nada o seu projeto. Ao contrário, Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça rendeu-lhe, por ocasião da discussão do projeto de sua autoria, os maiores tributos de admiração apreciando devidamente a iniciativa ora em discussão, no tocante à regulamentação do júri. O aludido órgão não quis, de modo algum, fazer obra de destruição;

o que pretendeu, ao modificar o projeto, foi aperfeiçoá-lo naquilo que lhe pareceu razoável.

Todos nós temos um só fito — o de colaborar no sentido de que as leis que daqui partirem sejam as mais perfeitas possíveis, e esse foi o intuito da Comissão de Constituição e Justiça. Dada esta explicação, provocada pelo calor com que S. Ex.^a atacou a Comissão...

O Sr. Olavo Oliveira — Não apoiado. Longe de mim tal idéia.

O SR. DARIO CARDOSO — ...passarei, à defesa do ponto de vista da mesma...

O Sr. Olavo Oliveira — Tratei a Comissão até com muito amor.

O SR. DARIO CARDOSO — ...ao modificar alguns dos dispositivos do projeto. A alteração que maiores comentários provocou da parte do nobre colega, foi atinente ao artigo 2.^o do projeto, isto é, aquela que diz respeito à competência do júri. S. Ex.^a havia enumerado no projeto, além dos crimes dolosos contra a vida, diversas outras modalidades criminosas, tais como as previstas nos artigos 124, 126, 127 e outros do Código Penal. A Comissão, por considerações que constam do parecer, julgou conveniente não ampliar a competência do júri, entregando ao julgamento desse tribunal tão somente aqueles crimes que estão por força de dispositivo constitucional, obrigatoriamente incluídos nessa competência. E o texto da Constituição, Sr. Presidente, é de uma clareza meridiana, não dá margem a qualquer dúvida. Pela sua redação somente serão obrigatoriamente da competência do júri os crimes dolosos contra a vida. Os legisladores constituintes e o ilustre autor da emenda de que resultou esse dispositivo, o nobre Senador Aloysio de Carvalho, ao que penso outro intuito não tiveram senão o de enquadrar na competência do júri aqueles crimes tipicamente dolosos contra a vida. Isto é, aqueles em que o dolo fôsse direto ou específico. Tudo indica, Sr. Presidente, que os constituintes não se quizeram afastar da técnica do Código Penal vigente. E este só incluiu ou enumera como crimes dolosos contra a vida justamente os que estão consignados no artigo 2.^o do substitutivo. O nobre autor do projeto inclui nessa competência, entre outros, os crimes de lesões corporais, quando de tais lesões resultar a morte.

Evidentemente, Senhor Presidente, quando de uma lesão corporal resulta a morte, o evento letal não foi previsto nem desejado pelo agente, que agiu apenas com o *animus vulnerandi*.

O Sr. Olavo Oliveira — Mas é doloso.

O SR. DARIO CARDOSO — Perdão. É dolosa a lesão corporal. Mas desde que fique evidenciado que o evento letal não foi previsto nem querido pelo agente, não se pode dizer que esse evento seja doloso. Verificar-se-á no caso a preterintencionalidade e esta, pela própria etimologia da palavra, exclui o dolo, uma vez que não há dolo sem intenção. Assim, Senhor Presidente, por maior que seja o respeito por mim tributado ao noBRE Senador Olavo Oliveira, com ele não posso concordar neste passo.

O Sr. Olavo Oliveira — Mas é ou não doloso?

O SR. DARIO CARDOSO — V. Ex.^a leia o Código Penal. O Código diz que crime doloso é aquele que é previsto ou querido pelo agente.

O Sr. Olavo Oliveira — Ou se éle assume o risco.

O SR. DARIO CARDOSO — Se éle não quis matar, nem pôde prever o evento morte...

O Sr. Olavo Oliveira — Mas assumiu o risco. Está aqui o Código Penal.

O SR. DARIO CARDOSO — ... não assumiu, evidentemente, o risco de produzi-lo.

O Sr. Olavo Oliveira — Faça V. Ex.^a o favor de ouvir a leitura do artigo 15:

“Há o crime doloso quando o agente de seus resultados assume o risco de produzir a morte”.

Se V. Ex.^a me der um empurrão com *animus injuriandi*, para me ferir, seu ânimo aí é dolo direto, quanto à ofensa física. Mas, se eu tiver a infelicidade de deslizar e tombar no chão, batendo com a frente em qualquer lugar e morrer, V. Ex.^a terá cometido contra minha pessoa um crime de homicídio doloso, de dolo eventual porque terá assumido o risco de matar-me. É do Código. Do contrário, cancelemos o Código, e voltemos ao Estado Novo.

O SR. DARIO CARDOSO — Vossa Excelência não tem razão...

O Sr. Olavo Oliveira — É da lei, é da doutrina mundial.

O SR. DARIO CARDOSO — ... e é um tanto intransigente nos seus pontos de vista. Não dá aos antagonistas o direito de raciocinar.

O que é certo, Sr. Presidente, é que a Comissão, pelos motivos indicados no parecer, e principalmente, levando em consideração o ainda pequeno desenvolvimento intelectual das populações do nosso interior, não quis ampliar a competência do júri senão até onde a Constituição obrigou. E a Constituição só prescreve — qualquer que seja o ponto de vista que se tenha a respeito do crime preterintencional, — pela sua linguagem clara, que não admite tergiversações, sejam catalogados na competência do tribunal popular os crimes dolosos contra a vida, isto é, aquêles em cuja prática o autor tenha agido com dolo direto ou específico.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. DARIO CARDOSO — Com o máximo prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A expressão “crimes dolosos” contra a vida teria de ser interpretada, encarada pelo legislador ordinário. E quem melhor para fazer isso, até com possíveis divergências doutrinárias, do que o Código Penal, que inclui, no capítulo dos crimes contra as pessoas, os delitos contra a vida? E são exatamente os crimes dolosos que o projeto entrega à competência do júri.

O SR. DARIO CARDOSO — Foi esse o ponto de vista em que a Comissão se colocou. Não se trata da intenção, mas da letra. A intenção não vale quando a letra diz coisa diferente. Mas, quando a letra está de acôrdo com a intenção, nenhuma dúvida pode haver na interpretação do texto.

(Trocam-se apartes. O Sr. Presidente reclama atenção.)

O SR. DARIO CARDOSO — É precisamente a letra do texto constitucional que impõe a interpretação adotada pela Comissão.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O que estamos defendendo é a aplicação do texto constitucional.

O Sr. Olavo Oliveira — Digo a Vossa Excelência que isso está no texto constitucional. Com a minha responsabilidade de professor de Direito Penal, digo que duvido que V.

Ex.^a encontre um só dos meus colegas que negue que tôdas as vezes que houver morte através de um ato doloso não existe crime contra a vida, com dolo indireto, eventual.

O SR. DARIO CARDOSO — Estão em choque dois professôres de Direito Penal, pois que professor dessa disciplina, e ilustre, é também o Senador Aloysio de Carvalho.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Há equívoco do nobre Senador Olavo de Oliveira. S. Ex.^a confunde o dolo direto com o indireto. O nobre colega está tratando de crimes qualificados pelos resultados. Se êsses crimes devessem ser tènicamente incluídos na classe dos "contra a vida", estariam no Código Penal.

O Sr. Olavo Oliveira — São crimes com repressão de 30 anos, superior à do homicídio.

O SR. DARIO CARDOSO — Não é pela natureza ou quantidade da pena que se classificam os crimes. Essa questão poderia, quando muito, constituir elemento indicativo da conveniência de se incluírem tais crimes na competência do júri, juntamente com os contra a vida. O fato de ser a pena elevada não altera a natureza dos delitos, nem os torna obrigatoriamente da competência do júri, mesmo que não atentem diretamente contra a vida.

Vejamos quais os crimes que o nosso legislador penal classificou como crimes contra a vida, examinando, para tanto, o Código Penal. A parte especial dêsse estatuto está dividida em 11 títulos subdivididos em capítulos. O título I trata dos crimes contra a pessoa e o seu capítulo I, dos crimes contra a vida. E êste capítulo compreende apenas os crimes enumerados no art. 2.^o do substitutivo da Comissão, o que vale dizer que são êles os únicos obrigatoriamente da competência do júri, *ex-vi* do disposto no § 28 do art. 141 da Constituição.

Assim sendo, sob pena de considerarmos revogado o Código Penal, temos de concluir que a Constituição, quando prescreve ser obrigatoriamente da competência do júri o julgamento dos crimes contra a vida, quer referir-se aos catalogados no capítulo primeiro do título primeiro da parte especial dêsse Código, visto como os definidos nos outros capítulos dêsse título, bem como nos demais títulos da parte especial; não são crimes contra a vida.

No crime de roubo, por exemplo, a violência à pessoa ou à colsa é elementar. Se não houver violência, o crime será de furto. Se da violência contra a pessoa, elementar do roubo, resultar a morte da vítima, êsse evento, não previsto e não querido, acarretará apenas o agravamento da pena a que o réu estiver sujeito pelo crime contra o patrimônio. O roubo com violência à pessoa não é, porém, crime contra a vida, não se incluindo assim na prescrição do parágrafo 28 do artigo 141 da Constituição. Se a Constituição quisesse abranger êsses crimes, teria incluído expressamente na competência do júri o julgamento de tôdas as figuras delitucosas previstas na parte especial do Código Penal de que resultar a morte.

Como apenas fez referência aos crimes contra a vida, que são, como disse, os enumerados no capítulo primeiro dessa parte especial, não há como ampliar-se obrigatoriamente a referida competência.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar a questão, não se colocou intransigentemente em sentido contrário à inclusão na competência do júri de outros crimes além dos enumerados no art. 2.^o do substitutivo, considerou apenas inoportuna essa inclusão.

O nobre Senador Carlos Prestes, membro da referida Comissão, concordou com o substitutivo, embora pretenda apresentar emenda ao mesmo, porque acha que muitos outros crimes além dos catalogados no mencionado art. 2.^o, devem ser enquadrados na competência do tribunal popular.

Dêste modo, Sr. Presidente, não houve, absolutamente, da parte da Comissão o intuito de menosprezar o trabalho, — por sinal que muito bem elaborado — do nobre Senador Olavo Oliveira.

Outro ponto de certa relevância referido por S. Ex.^a, na sua brilhante objurgatória contra a Comissão de Constituição e Justiça, é o relativo aos recursos interponíveis das decisões do júri.

O que essa Comissão pretendeu fazer, neste particular, Sr. Presidente, foi tornar a lei mais clara, a fim de evitar dúvidas na ocasião da interposição dêsses recursos. Sabemos o que são essas dúvidas quando se trata de aplicar textos permissivos de recursos. Aliás, a Comissão aproveitou, nesta parte, todo o projeto, dando

apenas nova redação aos dispositivos respeitantes ao assunto e adicionando mais um recurso que já constava do Código do Processo Penal e que não foi incluído no projeto pelo seu autor. E' o constante da letra c do n.º III do art. 593 do Código do Processo Penal e que foi incluído no art. 7.º, letra b, do substitutivo, assim redigido:

“c) quando houver erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança.”

Na aplicação da pena ou da medida de segurança, pode haver erro e pode haver injustiça. Haverá erro quando o juiz aplicar um dispositivo legal em vez de outro; haverá injustiça, quando o juiz, aplicando a lei corretamente, o faz, entretanto, com rigor excessivo, por exemplo. Ora, desde que a defesa julgue que a interpretação foi excessivamente rigorosa, deverá ter o direito de usar da apelação, com fundamento na injustiça da sentença.

A inclusão desse inciso não prejudica o ponto de vista do nobre Senador Olavo Oliveira, em nada deturpando o que pretendeu S. Ex.ª; apenas concorre para tornar expresso um caso de recurso que o nobre colega considera compreendido em outro inciso do projeto, evitando as dúvidas que possam ocorrer na prática.

Sr. Presidente, como bem afirmou o ilustre autor do projeto, a matéria comportaria dissertação muito longa. Entretanto, a hora já vai adiantada e há ainda quem deseje externar-se a respeito do projeto e do substitutivo, razão por que não me alongarei mais. Apenas queria dar uma explicação ao nobre autor do projeto no tocante ao modo de proceder da Comissão de Constituição e Justiça.

Ela absolutamente não quis menosprezar o trabalho sujeito a seu exame. Acolheu-o, ao contrário, com o máximo acatamento, tanto assim que lhe teceu os maiores encômios, em muitos passos, podendo-se citar o em que restabeleceu a leitura do processo no plenário do júri. Sua Excelência deve estar lembrado de que, nessa parte, o ponto de vista da Comissão coincidiu inteiramente com o seu.

Também a Comissão achou que a substituição da leitura do processo pelo relatório é prejudicial, porque o juiz, muita vez, é traído pelas palavras, deixando transparecer o seu pensamento ou a sua convicção relativamente ao mérito do processo, o que influirá prejudicialmente no ânimo dos jurados.

A Comissão, portanto, baseou seu estudo no projeto e, se alguma alteração introduziu, foi porque julgou que, assim agindo, estava colaborando com seu ilustre autor no sentido de melhorá-lo. Aliás, tratando-se de uma lei de emergência, que não comporta grandes estudos, teve ela de formular um parecer mais ou menos apressado a fim de que possa a mesma entrar em vigor tão cedo quanto possível, razão por que não está dito parecer isento de defeitos e de lacunas. Apesar disso, nas partes em que o atacou o ilustre autor do projeto, afigura-se-nos irrelevante a sua crítica.

Há, ainda, outro assunto, sobre o qual é necessário que me manifeste. E' na parte em que S. Ex.ª acusa a Comissão de haver, sem motivo, excluído de entre as peças do processo, que devam ser lidas em plenário, o interrogatório do réu no sumário de culpa.

Vou dar ligeira explicação a respeito.

Antigamente, o interrogatório se verificava depois de encerrado o sumário, isto é, após a inquirição das testemunhas. Era o último ato da formação da culpa. Em seguida a êle, eram os autos conclusos ao juiz para a pronúncia. Hoje, o interrogatório é feito no início do processo. E' pode-se dizer, uma peça equivalente à antiga qualificação. Ora, como o acusado tem de ser novamente interrogado em plenário e pela mesma forma do anterior interrogatório (Código de Processo Penal, art. 465), a Comissão julgou dispensável que se lesse aquêle, isto é, o feito no início do processo.

Nesse interrogatório, do plenário, respondendo às perguntas formuladas, o réu poderá expor a sua defesa e reiterar ou não a confissão porventura feita.

Nestas condições, pareceu-nos desnecessário cansar o júri com a leitura de mais aquela peça do processo.

Devo informar que, no seio da Comissão, houve proposta no sentido de se restringir o mais possível o número de peças, cuja leitura devesse ser feita em plenário. Se me não engano foi o ilustre Sr. Senador Ferreira de Souza quem assim opinou, sugerindo-se excluíssem da leitura os depoimentos das testemunhas, salvo se houvesse requerimento a respeito. A Comissão, entretanto, decidiu pela conservação da leitura dos depoimentos por entender que os jurados devem apre-

ciar tôdas as provas produzidas no sumário.

A supressão da leitura do interrogatório teve o único objetivo de reduzir o número de peças serem lidas ao mínimo possível a fim de abreviar os julgamentos, evitando, dessarte, fatigar os jurados inútilmente, por isso que certas peças nenhum esclarecimento de valor lhes trarão.

São êstes, Sr. Presidente, os esclarecimentos que julguei oportuno trazer ao conhecimento do Senado e do illustre Senador Olavo Oliveira a quem a Comissão de Constituição, por meu intermédio, rende suas homenagens. (*Muito bem. Muito bem.*)

Vem à Mesa, é lida e apoiada a seguinte emenda:

Ao art. 2.º — Substitua-se pelo seguinte:

‘Competirá privativamente ao tribunal do júri o julgamento de todos os crimes dolosos, de cuja prática resulte morte, seja qual for a sua capitulação, assim como dos que com êles forem conexos, e da tentativa, quando possível, dos referidos crimes.

Parágrafo único. Os delitos de imprensa continuarão a ser julgados pelo júri organizado de acôrdo com a legislação especial em vigor”. — *Olavo Oliveira.*

Justificação

Segundo Carrara, “il dolo se definisce la intenzione piú o meno perfetta de fare un atto che si conosce contrario alla legge” (Programma del Corso de Diritto Criminale, vol 1, §69).

E depois explica: “il dolo distinguesi in due specie: *dolo determinato* (ed é quello che si costituisce dalla intenzione diretta), *dolo indeterminato* (ed é quello che si ravvisa nella intenzione *indiretta positiva*) che ad alcuni piacque chiamare *alternativa*.

Il dolo indeterminato presuppone una intenzione malvagia che sia *direta* al fine di ledere um *diritto* altrui e accompagnata dalla previsione di poter ledere anche um *diritto* piu importante, e cosi recare um *danno* maggiore, ma senza *volontà* positiva di ledere anche questo ulteriore *diritto*. *Si avviene questa ulteriore lesione, il dolo é determinato rispetto alla prima e indeterminato rispetto alla seconda*” (Ob. cit. § 70).

Aceitando êsses conceitos, Eugênio Florian classifica o dolo em *direto* e *indireto*, subdividindo o primeiro em *determinato* e *indeterminato*.

Considerando o *dolo indireto* como pacificamente admitido, sujeita-o à concorrência de dois elementos: “1.º — la volontà di cagionare um determinato risultato dannoso; 2.º — l’effettuazione d’um risultato dannoso, che acceda volontà del l’agente” (Parte Generale del Diritto Penale, § 363).

Georges Vidal ensina no seu Cours de Droit Criminel et de Science Penitenciaire, p. 188:

“Distinguem-se várias categorias de dolo: 1.º — o dolo *direto* e o dolo *indireto* ou *eventual*; o dolo é *direto*, quando o agente previu ou pôde prever as conseqüências de sua ação; é *indireto* ou *eventual* quando produziu conseqüências mais graves do que aquelas que o agente previu ou pôde prever: por exemplo, golpes e ferimentos numa mulher grávida, cuja gravidez ignorava o agente, produziram o aborto”.

Os nossos autores endossam essas lições. (Bento de Faria, Código Penal Brasileiro, vol. II, pag. 201; Galdino Siqueira, Código Penal Brasileiro. números 39 a 41).

O nosso Código Penal estatui:

“Art. 15 — Diz-se o crime *doloso*:

I — *doloso*, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo”.

“Quando o agente quis o resultado”, o dolo é *direto*.

Quando “assumiu o risco de produzi-lo” o dolo é *indireto* ou *eventual*”.

O primeiro é *dolo de dano*.

O segundo é *dolo de perigo*.

O dolo *direto* é *especifico*, se usa *determinado dano*, quando é preestabelecida uma circunstância para caracterizar o crime ou para qualificá-lo por certa forma (Euzébio Gomes, Derecho Penal, vol. I, pag. 441; Bento de Faria, ob. citada, pag. 202).

Como sublinha este último autor, “tal dolo não existindo, não se configurará o delito que o exige, *mas nem por isso o agente deixa de responder pela mesma prática*, se constituir *incriminação reprimida por forma diferente*”. (Ibidem).

Há duas modalidades de crimes dolosos contra a vida:

..a) os cometidos com dolo *direto* e *especifico*, no animus necandi (Código Penal arts. 121, §§ 1.º e 2.º, 122, 123, 124, 125, 126 e 127);

b) os praticados com dolo *indireto* ou *eventual* na realização de *outro delito*, do qual resultam como conseqüência, cujo risco consciente cabe ao agente.

Tais são, por exemplo, as figuras *qualificadas*, com o *evento morte de alguém*, dos crimes de rixa (art. 137, parágrafo único), latrocínio (art. 157, § 3.º), sequestro (art. 159 § 3.º), estupro (art. 213, comb. com o 223, parágrafo único), atentado violento ao pudor (art. 214, comb., 223, parágrafo único) e rapto (art. 219, combinado com 223, parágrafo único)

Em todos esses casos e em numerosos outros semelhantes, dos quais salientamos os catalogados na alínea b do art. 2.º do projeto primitivo, há uma entidade penal complexa, misto de dois crimes — a) — do crime *doloso direto* ou *específico*, previsto pelas leis penais, na conformidade da objetividade jurídica violada — patrimônio, liberdade sexual, etc. — b) — do delito *doloso indireto* ou *eventual* contra a vida, nascido do primeiro.

Nessa conjuntura, a destruição de uma existência não está expressamente capitulada *entre os crimes contra a vida*, por lhe faltar o dolo específico, o *animus necandi*, mas constitui delito, por cuja prática responde o agente, apesar de fazê-lo em título diferente, pela ausência daquele elemento particular (Euzébio Gomes, loc. cit.; Manzini, *Tratato di Diritto Penale*, vol. I, pag. 624; Bento de Faria, *ibidem*)

E é inegavelmente um delito *doloso contra a vida*.

Pelo art. 141, § 28, da Constituição Federal será obrigatoriamente da competência do júri o julgamento dos crimes contra a vida, — quer efetuados com *dolo direto* e *específico* e disciplinados no capítulo dos crimes contra a vida, — quer praticados com *dolo indireto* ou *eventual* e incluídos em título diferente da relação de direito que lhe diz respeito.

“Quando o texto dispõe de modo amplo — sublinha Carlos Maximiliano — sem limitações evidentes, é dever do intérprete aplicá-los a todos os casos particulares que se possam enquadrar na hipótese geral prevista explicitamente: não tente distinguir entre as circunstâncias da questão e as outras; cumpra a norma tal qual é, sem acrescentar condições novas, nem dispensar nenhuma das expressas”. (Hermenéutica e Aplicação do Direito, n.º 300).

A alínea c do art. 2.º do projeto originário atribuía ao julgamento do júri o julgamento da tentativa *quando possível*, dos crimes enumera-

dos nas alíneas a e b do mencionado artigo.

Assim se pronunciou sobre ela a douta Comissão de Justiça, no seu bem lançado parecer n.º 24:

“A alínea e deve ser suprimida por desnecessária, podendo constar a matéria sobre que versa do corpo do artigo. De mais a mais, não há propriamente tentativa impossível e sim crime de consumação impossível, cuja tentativa o Código Penal isenta expressamente de punição (art. 14)”.

Em que pese a grande ilustração do nobre relator do parecer n.º 24 razão lhe não assiste nesse passo.

Em primeiro lugar são figuras penais independentes e autônomas a de qualquer crime previsto no corpo de qualquer artigo do Código Penal e a da sua tentativa, *quando possível*. A inclusão do crime do corpo do artigo na competência do julgamento do júri, sem referência à tentativa do mesmo — crime dêle distinto, — *quando possível*, importa na sua exclusão. *Inclusio unius exclusio alterius*, velha paremia de hermenéutica jurídica.

Em segundo lugar, há *propriamente tentativa impossível* em direito penal, entre cujos mestres são vulgares tanto o seu conceito, como a expressão impugnada.

Os crimes formais, cuja consumação não é impossível, não admitem tentativa. Logo, a sua tentativa é impossível.

Eugênio Florian assim se pronuncia sobre a matéria, no seu *Parte Generale de Diritto Penale*, n.º 531:

“Abbiamo veduto che, si il reato é impossibile por mancanza nell' oggetto dei requisiti giuridici necessari si há il reato putativo: qui soqquingniamo che, se l'impossibilita é, invece, di fatto, ci troviamo nell' ipotesi dell' reato cosi detto tentativo impossibile”.

O grande Ferri, no seu *Principii de Diritto Criminale*, pag. 545, doutrina:

“Il tentativo impossibile consiste nell' inesistenza della finalitá — o materiale (per mancanza dell' oggetto materiale) o giuridica (per mancanza dell' oggetto giuridico...)”

Entre outros, ocupam-se expressamente da *tentativa impossível* Giuseppe Maggiore no seu *Principii di Diritto Penale*, vol. 1, pag. 450 e Adolphe Prins, no seu *Science Penale et Droit Positif*, pag. 140, e, entre

nós, Lima Drummond, no seu Direito Criminal, capítulo X, e Bento de Faria, no Código Penal Brasileiro, volume II, pág. 188, mostrando os seus casos e as condições de sua repressão.

Para arrematar há na nossa literatura jurídica um livro com o nome *A tentativa impossível*, de Alvaro Sardinha, — o qual somente de referência conhecemos.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1946 — *Olavo Oliveira*.

O SR. PRESIDENTE — Antes de conceder a palavra ao Sr. Senador Carlos Prestes, permito-me chamar a atenção do Senado para o art. 89 do Regimento, que diz o seguinte:

“Nos últimos vinte dias da sessão legislativa, a ordem do dia será composta exclusivamente de projetos de leis anuais e de créditos solicitados pelo Governo, se houver, não se permitindo discussão de qualquer outra matéria, salvo concessão de urgência pelo Senado para outro assunto, a requerimento de uma das comissões”.

Por conseguinte, de amanhã em diante, nenhum assunto, a não serem as leis anuais e os créditos especiais, poderão entrar em ordem do dia, sem requerimento de qualquer das comissões e aprovação do Senado.

Feita esta advertência, dou a palavra ao Sr. Senador Carlos Prestes.

O SR. CARLOS PRESTES (*) — Sr. Presidente, assinei com restrições o parecer do ilustre relator da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto apresentado pelo nobre Senador Olavo Oliveira. E isso porque, naquela Comissão, tive oportunidade de defender a necessidade de ampliar a competência do juri. Voto vencido, reservei-me para, em plenário, apresentar as emendas indispensáveis, que levassem a Comissão a discutir o assunto, já tão debatido em seu seio.

Sr. Presidente, depois da brilhante discussão, que tive ocasião de ouvir, entre juristas, é sem dúvida difícil para mim, membro da Comissão de Constituição e Justiça, sem ser bacharel em direito, entrar no assunto propriamente doutrinário.

Creio que o nobre autor do projeto trouxe novos argumentos em defesa de algumas de suas teses. No entanto, mesmo sem aceitar a opinião de S. Ex.^a, de que os crimes dolosos contra a vida, a que se refere a Constituição, no parágrafo 28 do art. 141, tenham esse conceito tão amplo, que S. Ex.^a lhes empresta, seria, para mim, como democrata, uma satisfação que o ponto de vista do nobre Senador Olavo Oliveira fôsse aceito como o justo, o exato, o certo, porque, como muito bem disse S. Ex.^a, é inadmissível que, numa democracia, possa um cidadão ser condenado por juiz singular a penas tão elevadas, como as de vinte e trinta anos de prisão.

Sr. Presidente, o juri é por essência uma instituição democrática.

A constituição de 18 de setembro, no parágrafo 28 do art. 141, restabelecendo o juri com todas as garantias que perdera durante o Estado Novo, proclamou e assinalou bem claramente o seu espírito democrático.

A respeito do júri, quero fazer minhas as palavras do grande advogado de nosso fóro, que, depois, de promulgada a Constituição, teve ocasião de, em notável discurso, fazer justiça à Constituinte, no tocante aos dispositivos que tratam do juri. Refiro-me ao Dr. Evandro Lins e Silva. Diz êle referindo-se às vicissitudes, por que passou o juri em nossa terra:

“Todos citam o juri inglês como exemplar, realizando integralmente a sua dupla missão de defender a sociedade contra o crime e, ao mesmo tempo, assegurar a liberdade dos cidadãos. Falar da instituição da Inglaterra é falar do júri em todo o mundo. A organização é quase a mesma. Lá os jurados respondem ao quesito genérico — culpado ou não culpado — e também podem desclassificar o delito atribuído ao réu. O julgamento engloba o *fato* e o *direito*. A decisão é *soberana* e de *consciência*.”

Assim é em todos os lugares. Aqui, entretanto, o legislador se permitiu apelidar de tribunal do júri um órgão cujas decisões podiam ser reformadas por juizes togados. Melhor fôra a supressão completa. Não havia necessidade de mobilizar mensalmente vinte e um cidadãos, tirando-os de suas

(*) Não foi revisto pelo orador.

ocupações, para desempenhar uma função que poderia ser exercida por um juiz profissional. O júri foi, assim, até o dia 18 de setembro de 1946, uma superfetação.

Se na sua essência estava deformado, também na sua organização o Estado Novo não o poupou, realizando aquilo que *Rui Barbosa* atribuía aos inimigos da instituição "que a buscam cercear e desnaturar progressivamente, até que a eliminem, usando o nome de reformadores, quando o que realmente lhes cabe é o de abolicionistas: porque a tendência dos seus alvitres é, senão sempre confessada, ao menos sempre manifestada — a abolição do júri".

Deu-se ao júri uma feição aristocrática, escolhendo o juiz um pequeno corpo de jurados, a seu inteiro arbitrio. Era natural que os escolhidos fôsem sempre pessoas de alta categoria social, tirados das relações do presidente do júri. O que aconteceu, na prática, pelo menos aqui no Distrito Federal é que as classes pobres — os operários, os comerciários, os pequenos comerciantes, os membros de pequena projeção das classes liberais — isto é, a maioria da população, nunca estava representada nos conselhos julgadores. A pretexto de que os debates eram por demais longos, limitou-se em excesso o tempo da discussão, o que importava, por vêzes, em cerceamento evidente da defesa. Concordamos em que se deva procurar abreviar os julgamentos, mas de forma a que, com isso, não se dificulte o exercício da defesa. Deve ficar a critério dos jurados a prorrogação do limite fixo de tempo, sendo que este nunca deve ser inferior a duas horas.

Os inimigos do júri foram afinal batidos, porque só podiam viver no clima da carta de 1937. A recuperação das liberdades públicas seria, como foi, a sua morte. Os constituintes de 1946, atendendo aos reclamos da consciência nacional, fizeram ressuscitar o júri, aprovando a emenda do nobre senhor Senador Aloysio de Carvalho, assim redigida: "é admitida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre impar o número de seus membros e garan-

tido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos. Será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes contra a vida.

Melhor não poderia ser dito. A Constituição cortou quaisquer pretensões dos falsos reformadores, dos abolicionistas do júri, de que falava Rui. Prevendo os desvirtuamentos e mutilações da instituição, conhecendo a contrafação surgida depois de 1937, os constituintes deram logo o golpe de misericórdia nos detratores do júri. O texto não se presta a deturpações. Seguindo o melhor critério, submeteu ao julgamento dos jurados os crimes mais graves, para os quais as sanções só devem ser aplicadas quando a culpa fôr evidente aos olhos de toda a gente, como salientava Magarinos Tôrres, a fim de não sacrificar ao sepultamento em vida, por largos anos, acusados de delitos que a sociedade exculpa e só os técnicos e a lei, no seu teorismo e abstração, alheios à realidade, encaram severamente. O sigilo das votações e o número impar de juizes são também característicos de relevo da instituição, por assegurarem o desempenho da função de jurado sem constrangimentos e a maioria sem possibilidade de empate. Finalmente, a soberania dos vereditos, que é o fundamento mesmo da instituição, foi restabelecida. Não será mais possível reformar as decisões de consciência tomada pelo conselho de jurados.

Nêste ponto de nosso discurso, devemos uma homenagem ao grande juiz *Antônio Eugênio Magarino Tôrres*, o maior defensor que a instituição do júri possuiu no Brasil. Quando a queriam ferir, quando a atacavam, quando pretendiam denegri-la, êle estava na primeira fila do combate para rechassar o adversário. Em 1937, a sua luta foi titânica. O menos que arriscou foi o cargo, escrevendo uma carta ao então Ministro da Justiça, carta que está incorporada à história do júri em nosso País, protestando contra a providência, que classificou de injurídica, impolítica e aviltante, de autorizar os tribunais de apelação a reforma-

rem os vereditos quanto ao mérito”.

Quando da solenidade da inauguração de seu busto neste tribunal, na qual também tive a honra de falar em nome dos advogados, lembrei o trecho de seu livro, que é a mais completa monografia já publicada no Brasil sobre o júri, onde ele punha a esperança no futuro, escrevendo: “Um voto, entretanto, nos permitimos de formular aqui, sugerido pela legislação comparada, na persuassão de que o júri, subsistindo ao regime transitório de agora, seja afinal reintegrado na sua autonomia e prestígio necessários”.

Foi pena que a morte não lhe tivesse assistir a sua profecia. O regime transitório ruíu e o júri reviveu.

Magarinos Tórres não se cansava de mostrar “a excelência da instituição que consiste justamente no acomodar o preceito legal, abstrato, genérico, às diversas civilizações que se encontram dentro de um mesmo país, e a moral dominante em cada época”.

E’ precisamente isso. O júri delibera de acôrdo com o sentimento médio da coletividade, que ele representa, uma vez que seja composto por elementos de tôdas as suas camadas. Não só os homens de posição e fortuna podem e devem ser jurados. Também os pobres. Destaque e dinheiro não indicam privilégio de honradez e capacidade para julgar os semelhantes.

Carvalho Mourão também escreveu, com muita propriedade, ser o júri a única justiça que, “refletindo a opinião dominante na época e no lugar do crime, acomoda automaticamente a justiça repressiva às necessidades do meio ambiente”.

Os inimigos do júri não se cansam de lhe apontar as falhas e, no Brasil, indicam, como sendo a principal, a obediência dos jurados, no interior, aos chefes políticos locais, daí resultando decisões escandalosas. O argumento é de todo improcedente. O sigilo do voto assegura ao jurado a independência de sua decisão. Muito mais facilmente se poderia dizer que o juiz profissional, votando a descoberto, pudesse ser constrangido por tiranetes municipais. De-

pois, tudo depende da composição do corpo de jurados. Desde que a urna geral não seja escolhida pelo chefe político, dela não farão parte elementos que lhe sejam servís.

A opressão do chefe político só ocorrerá, se a organização das listas de jurados se fizer sob sua influência.

Para a organização dessas listas, lembramos e fazemos nossa a sugestão de *Magarinos Tórres*: o seccionamento dos jurados por meio de eleição nas várias classes sociais, indicando cada associação ou sindicato de intelectuais, industriais, funcionários públicos e operários os elementos de maior critério e capacidade no seu seio. E’ um método racional, democrático e de fácil execução.

Nós, os amigos do júri, devemos continuar a postos. Reconquistada a soberania da instituição, teremos dentro em pouco a sua lei reguladora. Somos partidários do júri porque ele é emanação da vontade do povo; porque as suas decisões, proferidas por consciências livres de preconceitos, atendem ao pensamento médio da sociedade; porque o jurado vota secretamente, não tendo interesse junto ao Governo nem perante o público; porque os jurados não confiam um no voto do outro esforçando-se cada qual para votar com o máximo de atenção; porque o voto de consciência atende melhor à individualização da pena, considerando a personalidade do réu em primeiro plano no julgamento (vide *Magarinos Tórres*.)

Devemos pleitear que a nova lei de organização do júri siga a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que considerou como características da instituição:

I — quanto à composição:
a) a corporação dos jurados composta de cidadãos qualificados periodicamente por autoridades designadas pela lei, tirados de tôdas as classes sociais (por eleição, segundo a sugestão acima de *Magarinos Tórres*), tendo as qualidades legais previamente estabelecidas para as funções de juiz de fato, com recurso de admissão ou inadmissão na respectiva lista; b) o conselho de julgamento composto de certo número de juizes, escolhidos à sorte de entre o corpo de

jurados, em número triplice ou quádruplo, com antecedência sorteados para servirem em certa sessão, prèviamente marcada por quem a tiver de presidir, e depurados pela aceitação ou recusação das partes, limitadas as recusações a um número tal que por elas não seja esgotada a urna dos jurados convocados para a sessão;

I — quanto ao funcionamento: — a) incomunicabilidade dos jurados com pessoas estranhas ao conselho, para evitar sugestões alheias; b) alegações e provas da acusação e defesa produzida públicamente perante êle; c) atribuição de julgarem êstes jurados segundo sua consciência; d) irresponsabilidade pelo voto emitido contra ou a favor do réu” (*Apud João Barbalho*, pág. 457-458).

Nesta solenidade de regosijo, nós, os advogados que militamos na tribuna do juri da Capital da República, prestamos a nossa homenagem à Constituinte de 1946, na pessoa do eminente Sr. Senador Aloysio de Carvalho, que foi naquela casa do povo, o campeão da reconquista da soberania da justiça popular.

E’ preciso, agora, consolidar a vitória, pois, como já dizia o Padre *Antônio Vieira*: “para se aproveitar e lograr o trabalho, há de ser com outro trabalho maior, que é assistí-los; há de se assistir, e insistir sempre com êles tornando a trabalhar o já trabalhado, e a plantar o já plantado, e a ensinar o já ensinado, não levantando jámais a mão da obra, porque sempre está por obra, ainda depois de obrada”.

Sr. Presidente, estas palavras de ilustres advogados do nosso Fôro dizem bem do ponto de vista que aqui defendo.

Conforme ouviram os srs. senadores, há uma referência nesse discurso à emenda apresentada pelo nobre colega Aloysio de Carvalho. Esta emenda infelizmente, foi depois modificada pela Comissão de Constituição e Justiça e pelo plenário. A emenda, porém, serviu para exegese da Constituição, dando razão, neste caso, ao nobre Senador Olavo Oliveira, quando disse que não se empregava a palavra “dolosos”: — será obrigatória-

mente da sua competência o julgamento dos crimes contra a vida

Esses crimes contra a vida — sem expressão que, incontestavelmente, consta hoje do texto constitucional — eram simplesmente crimes dolosos contra a vida.

Não pretendo, Sr. Presidente, entrar em discussão jurídica da amplitude cu não dêsse conceito. Creio, no entanto que, mesmo que a interpretação mais scertada fôsse a do relator do parecer — a estrita, de acôrdo com o Código Penal, que considera crimes contra a vida apenas os cometidos intencional e diretamente contra a vida, a palavra “dolosos” no sentido específico, de crime contra a vida, que sem dúvida não está no texto constitucional, defende (e creio ser êste o momento), a ampliação considerável da competência do júri.

Na Comissão de Constituição foi dito e defendido com brilhantismo, pelo nobre relator, nosso colega Senador Ferreira de Souza e outros membros, que não era conveniente, numa lei de emergência como a atual, modificar de maneira tão profunda a competência do júri.

Creemos, no entanto perigosa a tendência de fazermos leis de emergência, porque uma lei de emergência significará de qualquer maneira uma interpretação da Constituição pelo Congresso, a qual poderá mais tarde dificultar a modificação dessas próprias leis de emergência. O momento é êste, e, por assim julgá-lo, não quero estender-me.

Pretendia ainda citar Ruy Barbosa sôbre a competência do júri, quando mostra que, já na época colonial, na América colônia todos os crimes eram da competência do júri. Essa, sem dúvida, a tendência democrática de entregar ao júri os cidadãos, os julgamentos de fato de todos os crimes, particularmente daqueles que são punidos com penas de maior duração.

Nestas condições, além de concordar com o primitivo art. 2.º do projeto e, agora, com a emenda lida pelo nobre autor do projeto, creio que a êstes crimes ainda deviam ser agregados outros mais, inclusive os políticos, os crimes de calúnia e injúria, os crimes contra a organização do trabalho. E é nesse sentido que apresento emenda propondo, especificamente, incluir-se na competência do júri todos os crimes previstos nos seguintes artigos do Código Penal: 129, parágrafo 3.º;

129 parágrafo 1.º, n.º II e parágrafo 2.º V; 133, parágrafo 2.º; 134, parágrafo 2.º; 135 (na hipótese da morte); 136, parágrafo 2.º; 137, parágrafo único; 157, parágrafo 3.º (2.ª parte); 159, parágrafo 3.º; 213, combinado com 223, parágrafo único; 214, combinado com 223, parágrafo único; 219 combinado com 223 parágrafo único; e ainda 138 e 140. (Calúnia e injúria).

Quanto aos crimes de perigo comum e contra a segurança dos meios de comunicação e de transporte e outros serviços, e contra a saúde pública, dos quais resulte morte (letra b do art. 2.º do projeto), proponho seja restaurado o substitutivo.

Com relação aos crimes políticos, que ficam, certamente na dependência de legislação especial — porque, de acordo com a Constituição, estão sujeitos a legislação especial — desde já a competência podia ser atribuída ao juri. Do mesmo modo, os crimes contra a organização do trabalho (art. 197 e seguintes).

Sr. Presidente, não me estendo na defesa deste ponto de vista por entender que o nobre autor do projeto já disse muito a respeito. Caberia à Comissão não tornar impossível a ampliação da competência do júri. Ela diz simplesmente que são da competência obrigatória do júri os crimes colossos contra a vida. Mas quem admite o mais admite o menos. Basta ler Evaristo de Moraes, Magarinos Torres e consultar as obras de Ruy Barbosa, principalmente o seu célebre trabalho "Recurso de Revisão", na defesa do Dr. Alcídio Mendonça Lima, contra instância do Tribunal Superior do Rio Grande do Sul. Poderei citar diversas outras passagens em que Rui fez um histórico sobre a competência do júri como organismo democrático e, sem dúvida, um dos maiores da democracia na defesa e garantia dos direitos do cidadão.

O Sr. Dario Cardoso — Aliás, nesse ponto não há divergência no seio da Comissão.

O SR. CARLOS PRESTES — A divergência no seio da Comissão é somente quanto à oportunidade.

O Sr. Dario Cardoso — Sobre a conveniência.

C SR. CARLOS PRESTES — Mas, creio que a oportunidade será justamente esta. Seria perigoso, a pretexto de pressa e urgência, a feitura de uma lei de emergência.

Firmemos desde já esse conceito limitado na interpretação do parágrafo 2º do artigo n.º 141 da Constituição.

Assim, vou ler algumas considerações que tive ocasião de escrever sobre o assunto:

"Visa o legislador à participação do povo nos julgamentos dos crimes morais e graves que a lei penal comina. O réu é julgado pelos seus pares, pelos juizes de fato, que podem julgar de consciência, mesmo fugindo à prova dos autos, de acordo com as circunstâncias e o debate, o que não pode ocorrer entre juizes de direito, que se restringem ao alegado e provado.

Quem julga o mais grave, deveria julgar o menos grave: Quem pode o mais, evidentemente, pode o menos.

Argumentam os adversários, com os incômodos de uma mobilização de cidadãos, retirados de seus afazeres, para prestação de um serviço trabalhoso e gratuito.

O ideal seria transformar as vinte varas criminais em vinte tribunais populares, para o julgamento de todas as infrações penais. Isso não prejudicaria os juizes, porque continuariam eles a presidir e dirigir esses tribunais, e a justiça seria aplicada pelos próprios representantes da sociedade atingida pelos crimes".

Sr. Presidente, quando se cogita de ampliar a competência do juri, instituição tão necessária como garantia democrática, sugeri no projeto de lei sobre sua composição fosse incluído um artigo modificando o de número 439 do Código do Processo Penal. Tive ocasião, também, de apresentar emenda nesse sentido, emenda que reitero agora, como aditiva ao projeto.

Diz o seguinte:

"O artigo 439, do Código do Processo Penal, passará a ter a seguinte redação:

"Anualmente serão alistados pelo juiz presidente do juri quinhentos a dois mil jurados, no Distrito Federal, e nas comarcas de mais de cem mil habitantes, e oitenta a mil nas comarcas ou termos de menor população. Para o alistamento, o juiz requisitará às autoridades locais, asso-

ciações de classe, sindicatos profissionais e repartições públicas, a indicação de cidadãos que reúnem as condições legais.

As associações de classe e sindicatos profissionais indicarão os seus associados para os serviços do júri por meio de eleição.

Observação — Essa inclusão é fundamental para a democratização do júri. E assim era composto o corpo de jurados até 1937.”

Propunha ainda, nessa mesma emenda, um parágrafo ao artigo, em que se diga:

“Das listas anuais serão excluídos os jurados que tenham sido sorteados durante o último ano, só podendo figurar três anos após”.

A medida visa a renovação continuada do corpo de jurados.

Ainda para maior clareza da lei. — e isso seria secundário, — propunha que o artigo 12 do substitutivo fôsse específico em tudo aquilo que colidisse com a presente lei.

Sr. Presidente, eram essas as considerações que desejava fazer, enviando à Mesa, imediatamente, as emendas que apresento ao substitutivo da Comissão. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

EMENDA N.º 2

Substitua-se pelo seguinte:

“Competirá privativamente ao Tribunal do Júri, o julgamento:

a) dos crimes previstos nos artigos 121, 121 §§ 1.º e 2.º, 122, 122 § único, 123, 124, 126, 127, 129 § 1.º n.º III, 129 § 2.º n.º V, 133, § 3.º, 134 § 2.º, 135 (caso de morte), 136 § 2.º, 137 § único, 138, 139, 140, 157 § 3.º, 159 § 3.º, 213 c/c 223 § único, 214 c/c 223 § único, 219 c/c 223 § único do Código Penal.

b) os crimes de perigo comum e contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços, e contra a saúde pública, dos quais resulte morte.

c) dos crimes políticos.

d) dos crimes contra a organização do trabalho, art. 197 a 207 do Código Penal.

e) da tentativa, quando possível, de qualquer dos referidos crimes

f) dos delitos de imprensa, na forma da legislação especial em vigor”.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1946. a) *Luiz Carlos Prestes.*

EMENDA N.º 3

Substituir parte final por:

“A critério dos jurados esse tempo poderá ser prorrogado por uma hora, mediante requerimento das partes, que será decidido por votação secreta”.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1946. — a) *Luiz Carlos Prestes.*

Acrescente-se ao art. 12 do Substitutivo:

... “e todos aquêles que colidem com a presente lei”.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1946. — a) *Luiz Carlos Prestes.*

EMENDA N.º 4

Inclua-se onde convier:

O artigo 439 do Código do Processo Penal passará a ter a seguinte redação:

“Anualmente serão alistados pelo juiz presidente do júri, quinhentos a dois mil jurados no Distrito Federal, e nas comarcas de mais de cem mil habitantes, e oitenta a mil nas comarcas ou termos de menor população. Para o alistamento, o juiz requisitará às autoridades locais, associações de classe, sindicatos profissionais e repartições públicas a indicação de cidadãos que reúnam as condições legais.

As associações de classe e sindicatos profissionais indicarão os seus associados para o serviço do júri por meio de eleição.

§ — Das listas anuais serão excluídos os jurados que tenham sido sorteados durante o último ano, só podendo figurar três anos atrás”.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1946. — *Luiz Carlos Prestes.*

O SR. PRESIDENTE — Dé acôrdo com o artigo 138 do Regimento, o projeto, o substitutivo e as emendas serão enviadas à Comissão de Constituição e Justiça para que emita parecer.

O SR. IVO DE AQUINO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO DE AQUINO (*pela ordem*) — Sr. Presidente, como todos sabemos, há um prazo estabelecido na Constituição para que a lei orçamentária seja apresentada à sanção do Poder Executivo, sob pena de ser adotado o orçamento do exercício anterior. Ora, estamos no dia 25 de novembro e o prazo fatal encerra-se no próximo dia 30. Hoje a Comissão de Finanças ultimou a votação de todos os pareceres a respeito do projeto enviado a esta Casa, e dêesses pareceres tomou conhecimento o Senado.

Venho por isso requerer a V. Ex.^ª, Sr. Presidente, de acôrdo com o artigo 90, § 1.º do Regimento, que consulte a Casa sôbre se dispensa os interstícios e a publicação dos pareceres, para que a matéria seja incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento, no art. 92, estabelece o seguinte:

“Serão verbais, independem de apoioamento e discussão só podendo ser votados com a presença de 32 senadores, pelo menos, os requerimentos de:

a) dispensa de interstício para a inclusão de determinada proposição em ordem do dia;

b) dispensa de impressão de qualquer proposição”.

O Sr. Senador Ivo d’Aquino requer dispensa da publicação dos pareceres para que possa a matéria entrar na ordem do dia da sessão de amanhã.

Esse requerimento não está sujeito a discussão nem a apoioamento. Acham-se presentes 28 srs. senadores. Combinando o citado art. 92 com o do art. 1.º das Disposições Transitórias do Regimento submeto o requerimento à votação.

Os srs que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Serão incluídas por conseguinte, na ordem do dia da sessão de amanhã a discussão e votação dos pareceres da Comissão de Finanças sôbre os projetos de orçamento.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*pela ordem*) — Sr. Presidente, acha-se sôbra a Mesa o projeto de resolução, referente à readmissão de antigo funcionário da Casa, o qual não poderá figurar em ordem do dia, normalmente, enquanto não for votado o orçamento.

Ao mandar à Mesa o requerimento escrito, de urgência para essa matéria, solicito, nos têrmos do Regimento, fique o mesmo sôbre a Mesa durante 72 horas.

Concedida a urgência os demais impecilhos desaparecerão.

O SR. PRESIDENTE — O senhor Senador Ferreira de Souza requer urgência para o projeto de resolução n.º 6, que versa sôbre a readmissão de funcionário do Senado. Os requerimentos de urgência independem de apoioamento. Nos têrmos do Regimento, o que acaba de ser formulado fica sôbre a Mesa para ser vitado após ser decorrido o prazo de 72 horas.

Antes de encerrar a sessão, transmito ao Senado o convite que lhe é feito por intermédio do Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra, no sentido de comparecer às comemorações promovidas por êsse Ministro, relativamente ao dia 27 do corrente.

Não havendo mais quem peça a palavra, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte.

Ordem do Dia

Discussão única das emendas oferecidas aos projetos ns. 3 a 15, de 1946 em que foi desdobrada a proposição n.º 6, de 1946, orçando a receita e fixando a despesa da República para o exercício de 1947.

Levanta-se a sessão às 17 horas.

47.^a Sessão em 26 de Novembro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE, E DARIO CARDOSO, 3.^o SECRETÁRIO.

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Olavo Oliveira.
Plínio Pompêu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Alfredo Neves.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Ernesto Dornelles (25).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Magalhães Barata.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Cícero de Vasconcelos.
Walter Franco.
Henrique de Novaes.
Pereira Pinto.
Mello Vianna.
Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Getúlio Vargas (13).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.^o SECRETÁRIO (*servindo de 2.^o*) procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão e sem debate, é aprovada.

O SR. 3.^o SECRETÁRIO (*servindo de 1.^o*) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício:

Do Sr. Ministro da Educação e Saúde, transmitindo a mensagem número 8, de 1946, com a qual o Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do decreto sancionado, considerando aprovados os estudantes expedicionários ou convocados em virtude do estado de guerra. — Arquivar-se.

Vêm à Mesa, são lidos e mandados imprimir os seguintes

PARECERES

N.^o 42 de 1946

A Câmara dos Deputados aprovou e enviou à revisão do Senado um projeto de lei isentando dos direitos de importação e das taxas aduaneiras, portuárias e demais os reprodutores bovinos, ovinos, cavalares e porcinos que se destinarem às exposições nacionais e internacionais a se realizarem no corrente ano no Estado do Rio Grande do Sul.

A medida se justifica por si mesma. Ninguém põe em dúvida o efeito magnífico das exposições nacionais ou internacionais sobre o desenvolvimento econômico do País e até sobre o seu conceito no estrangeiro. Representam elas uma revista do que já se fez e possibilitam, pelo que nelas se vê e se discute, novos horizontes às atividades interessadas.

Nestas condições, ao Governo compete promovê-los e auxiliá-los pelos diversos meios ao seu alcance. Entre estes, o mais natural e lógico e até o

pende por um ano a vigência do § 1.º do art. 50 do Decreto n.º 8.347, de 13 de dezembro de 1945.

Sala das Sessões, novembro de 1946. — *Flavio Guimarães*, presidente. — *Aloysio de Carvalho*. — *Olavo Oliveira*.

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos ficarão sobre a Mesa durante o prazo regimental de 72 horas para serem submetidos à deliberação do Senado.

Continua a hora do expediente.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é a segunda vez, dentro de poucos dias, que me sinto na necessidade de vir à tribuna do Senado Federal, para deixar consignado nos anais desta Casa protesto dos mais veementes contra outro atentado à Constituição, por parte do Poder Executivo, e particularmente do Sr. Ministro da Justiça.

Este protesto é feito, não só pessoalmente, mas também em nome do partido que aqui represento, e será baseado em termos os mais serenos, com a maior prudência e com o máximo cuidado porque é essa, Sr. Presidente, srs. senadores, a nossa maior preocupação no momento histórico que atravessamos.

E' com serenidade, é com sangue frio, que poderemos compensar os desastres, o desespero de certos homens que ocupam, sem dúvida, postos de responsabilidade no Governo da República.

Refiro-me ao telegrama-circular ontem publicado nos vespertinos, enviado pelo Sr. Ministro da Justiça — Sr. Benedito Costa Neto — aos interventores estaduais. E' um documento, sem dúvida lamentável, e inesperado mesmo, por parte de um jurista, de um constitucionalista, que ao lado de V. Ex.^a, Sr. Presidente, podemos dizer, orientou os trabalhos da Grande Comissão encarregada da elaboração de nossa Carta Constitucional.

O Sr. Costa Neto, no caminho que vai trilhando, acabará pretendendo dissolver o Congresso Nacional por meio de uma circular, porque esta é a sua tendência. E' tão gritante-

mente inconstitucional o telegrama circular de ontem, investe de tal modo contra todos os preceitos constitucionais, que outra circular feita pelo mesmo punho e com a mesma assinatura, dissolvendo o Congresso, não seria de admirar.

Não sabemos o motivo de gesto tão desastrado, tão perigoso. Vemos na atitude do Ministro da Justiça, simplesmente, uma demonstração de fraqueza, de desespero, como causa única de tamanho desatino. Ela é, no entanto, dirigida diretamente contra o Partido Comunista, que represento nesta Casa, e somente por isso me vejo na obrigação de tratar de tão insólito documento e de lançar desta tribuna o meu protesto veemente, que, como disse, é o segundo dentro de uma semana, porque, ainda há poucos dias, tive ocasião de me manifestar contra os termos da mensagem enviada pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados, a qual, certamente, não poderia ter sido assinada pelo Presidente da República, sem que o Ministro da Justiça, jurista máximo do seu governo, dela tomasse conhecimento.

E' claro que o Sr. Costa Neto pretende continuar no mesmo caminho já trilhado pelo Sr. Carlos Luz. Mas, se deseja prosseguir na mesma orientação, certamente virá a ter o mesmo fim: perderá o cargo e verá frustradas as suas aspirações políticas, como aconteceu, *strictu simile*, com o Senhor Carlos Luz, que teve de deixar o posto e renunciar à candidatura ao Governo de Minas Gerais.

Os tempos em que vivemos são outros. Não mais estamos em 1937; vivemos em 1946. É o que esses senhores não querem compreender. Pretendem fazer o tempo retroceder. E', porém, difícil dar nova vida a Hitler, Mussolini, Goebbels e também reviver os *Dips*. Esses já estão mortos e, se outros surgirem, terão cênica existência e arrastarão, na sua queda, as próprias autoridades que pretenderem restaurá-los.

Por outro lado, Sr. Presidente, lendo com atenção o telegrama-circular de S. Ex.^a o Sr. Ministro, na preocupação de mostrar uma causa, uma justificativa para tão grande desatino, só percebemos a fraqueza, o receio, o medo.

Mas, medo de quem?

Medo de um pequeno grupo de fascistas, alguns ainda envergando a far-

da do nosso Exército e que pretendem representar as forças armadas.

O Sr. Costa Neto crê que esses senhores falam ainda em nome das forças armadas, quando o fazem exclusivamente por conta própria. Não as representam realmente. As forças armadas — particularmente o Exército brasileiro, a que pertenci — não são fascistas. O Exército, que — repito — conheço mais de perto, é profundamente democrático, representa toda a nossa tradição democrática. Poderia ter sido arrastado, no ambiente de 1937, a golpes como o de 10 de novembro. Mas esse mesmo golpe foi desfechado apenas por uma minoria. A maioria do Exército é democrata e anti-fascista. E' o Exército de Benjamin Constant, de Siqueira Campos, do seio do qual saiu a FEB, que foi lutar na Europa contra o fascismo e que deixou em Pistóia os corpos da juventude anti-fascista, integrante das fileiras do nosso Exército.

Assim, Sr. Presidente, o Sr. Ministro da Justiça está equivocado quando pensa satisfazer ao Exército ou às forças armadas, atendendo ao apêlo de meia dúzia de fascistas, que não os representam. S. Ex.^a. estaria muito mais a altura da posição elevada que ocupa, se soubesse resistir a tais elementos, não se prestando a apor sua assinatura a documento de tal maneira inconstitucional.

Além disto, o telegrama-circular ontem publicado nos matutinos é um documento alarmista e provocador. Quando ao Governo cabe a missão máxima de manter a ordem, evitar o alarme, a intranquilidade, é justamente o Ministro da Justiça quem inquieta a opinião pública com fantasmas e perigos, na verdade inexistentes, porque nesses perigos está exclusivamente o desejo de meia dúzia de fascistas.

Mas há diferença muito grande, que o Sr. Costa Neto talvez não tenha notado, entre o desejo desses senhores e a possibilidade de realizarem os seus desejos.

É o que acontece, também, no âmbito internacional, quanto ao desejo de guerra.

Há muita gente, há elementos do capital financeiro mais reacionário, que buscam uma saída guerreira para a situação difícil em que se encontram. Como desejam a guerra, fazem *chantage* com a guerra, fazem *chantage* com a bomba atômica. Mas não existem condições ou possibilidades para a realização de seus desejos.

A situação objetiva no momento histórico que atravessamos não permite ainda uma guerra. Há uma diferença muito grande entre vontade e possibilidade. E' claro que o desejo desses senhores, dessa meia dúzia de fascistas seria o de não haver democracia, o de que a Carta de 18 de setembro não tivesse sido promulgada. Há muito que desejam levar à ilegalidade o Partido Comunista. Se o desejo desses senhores viesse revestido de condições práticas para que se transformasse em realidade, já há muito o Partido Comunista não existiria.

Mas as condições objetivas são distintas das de 1937. Estamos em 1946. E é isto, que esses senhores não querem, de forma alguma, compreender.

Sr. Presidente, lendo com atenção o telegrama-circular do Sr. Ministro da Justiça, quero começar acentuando um equívoco.

S. Ex.^a. referiu-se a uma reunião marcada pelo Partido Comunista para 27 de novembro próximo e, posteriormente, transferida para 6, 7, 8 ou 9 de dezembro vindouro. Trata-se de uma reunião normal do organismo dirigente do nosso partido. O comitê nacional do Partido Comunista reúne-se de 3 em 3 ou de 4 em 4 meses.

A última reunião realizou-se em julho. Marcou-se nova reunião para fins de novembro e o seu início seria a 27. No entanto, devido a múltiplas tarefas, principalmente à minha preocupação de examinar o orçamento, a reunião não pôde ser marcada para a data anteriormente indicada, e foi transferida para o início de dezembro. Declara S. Ex.^a que aquela data foi marcada depois de programadas as comemorações para o dia 27. É falso. S. Ex.^a está equivocado. Dois dias antes dessa programação, a "Tribuna Popular" publicava a primeira notícia relativa à reunião. O Sr. Ministro se refere talvez à "Classe Operária". Este órgão publicou-o depois, porque se trata de um semanário, que só sai aos sábados. A "Tribuna Popular", a 13 de novembro, já noticiava em entrevista por mim concedida o que a "Classe Operária", publicou no sábado seguinte, sob o título: "Nada menos de um milhão de votos nas próximas eleições".

E' o seguinte o início dessa entrevista: (Lê):

— "No dia 27 do corrente, data em que se comemora o levante da Aliança Nacional Libertadora, quando os patriotas e democratas

dêsse movimento caíram de armas em punho, lutando contra a ascensão do fascismo em nossa terra e no mundo, reunir-se-á o Pleno do Comité Nacional do Partido Comunista do Brasil”.

Isso, Sr. Presidente, dois dias antes da programação. Portanto é falso o que afirma o Sr. Ministro da Justiça, em sua circular, quando diz que a transferência foi feita dois dias depois da programação.

Essa a primeira falsidade da nota de S. Ex.^a.

Além disso, Sr. Presidente, como temos membros do Comité Nacional do partido fora da capital da República, no interior do País, no Recife, no Rio Grande do Sul, somos forçados a fazer tal aviso com um mês de antecedência.

Tenho aqui algumas cartas, por mim assinadas em nome da direção do Partido, datadas de 25 de outubro dêste ano, nos seguintes termos: (Lê:)

“A Comissão Executiva resolveu convocar para o dia 27 de novembro do corrente ano uma reunião plenária do Comité Nacional.

Para esta reunião a C. E. propôs a seguinte ordem do dia

“A situação política e as atividades do Partido”.

O esquema da reunião será enviado até o dia 15 do mês vindouro.

Pedimos o seu comparecimento à Comissão de Organização dêste C. N. no dia 25 do referido mês”.

Quer dizer que tais documentos foram enviados com um mês de antecedência, a todos os membros do Comité Nacional do Partido, que são 50.

Quero mostrar com isso, Sr. Presidente, que há nervosismo, há precipitação por parte do Ministro da Justiça. S. Ex.^a devia, como autoridade, agir com maior prudência, para não cometer equívocos tão sérios, pois toda argumentação de S. Ex.^a baseia-se na coincidência de datas, aliás supostas exclusivamente por S. Ex.^a, porque os fatos a contestam. Não existe realmente a coincidência a que S. Ex.^a se refere.

E' claro, Sr. Presidente, que tudo isso tem por causa fundamental o receio da classe dominante e, talvez, do próprio partido do Sr. Costa Neto, em face de declaração desta natureza (*Mostra a manchete da Tribuna Popular*) S. Ex.^a leu no órgão do Partido Comunista: “nada menos de um

milhão de votos nas próximas eleições”. O Sr. Ministro, nervoso, resolveu, desatinadamente, procurar meios e modos de impedir que êsse milhão de votos do nosso povo seja realmente acumulado nas urnas do nosso Partido. Não pode ser outra a explicação para o desatino da nota de S. Ex.^a.

Há, porém, mais. Entro agora propriamente na matéria da circular de S. Ex.^a. Diz o Sr. Costa Neto que é um insulto comemorarmos nós comunistas aquela data. Mas comemorar a data é um direito que nos assegura a Constituição. E' o direito de opinião; é o direito à liberdade de pensamento. Por que não podemos ter opinião diametralmente oposta à de S. Ex.^a a respeito dos eventos de 27 de novembro? E' um direito que nos assiste e que a Constituição nos assegura. Parágrafos do artigo 141 da Carta Magna nos garantem a liberdade de manifestação do pensamento e a completa liberdade de consciência. Podemos ter opinião completamente divergente e antagônica à de S. Ex.^a a respeito do movimento de 27 de novembro, e a temos. Temos opinião contrária e assiste-nos, não só o direito como o dever de manifestá-la. Se todos os cidadãos falassem com franqueza e dissessem o que pensam, do debate das opiniões surgiria o encaminhamento da solução de todos os problemas nacionais.

Se estamos errados, por que não nos convencem dos nossos erros? Façam uso da tribuna e de todos os recursos de que podem dispor, principalmente o Governo, que conta com grande soma dêles, conta com a imprensa, com um grande partido no Parlamento, com a praça pública e outros locais à sua disposição, para nos convencer, a nós, comunistas, que estamos errados, ao dizer que a 27 de novembro de 1935 estávamos lutando contra o fascismo, contra a fascitização da nossa pátria, para impedir aquilo que não foi possível impedir, porque fomos derrotados, que era justamente o golpe de 10 de novembro de 37. Foi isso que pretendemos fazer em novembro de 1935.

O Sr. Góes Monteiro — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. CARLOS PRESTES — Com todo o prazer.

O Sr. Góes Monteiro — Toda a nação brasileira, todos os partidos democráticos comemoram lutosamente a data de 27 de novembro. (*Muito bem.*)

O SR. CARLOS PRESTES — Mas nós não dizemos que a vamos comemorar festejando. Não há nenhum documento, não há nada em que se diga que a festejamos, se bem que também o pudéssemos fazer.

O Sr. Góes Monteiro — Festejá-la seria considerado como um ultrage ao Exército e às famílias dos oficiais mortos. (*Muito bem.*)

O SR. CARLOS PRESTES — Isso é velho argumento do DIP, Sr. Senador. Essa é a velha tendência, a velha repetição goebeliana do Brasil.

O Sr. Góes Monteiro — O Partido Comunista poderia fazer as suas reuniões em data que não fôsse a de 27 de novembro.

O SR. CARLOS PRESTES — Mas a data de 27 de novembro, como ainda hoje pretendo mostrar ao Senado, é uma data de grande importância política para o nosso povo. É a de uma grande experiência histórica, Sr. Senador.

O Sr. Góes Monteiro — Creio que a minha opinião é a dos brasileiros.

O SR. CARLOS PRESTES — Acauto a opinião de V. Ex.^a, mas reclamo o direito de ter também a minha. V. Ex.^a, como democrata, há de concordar que todos nós temos o direito de ter opinião e de responder às opiniões contrárias.

O Sr. Góes Monteiro — Foi o que fiz. Respondi às proposições, que V. Ex.^a trouxe ao debate. Creio que a minha opinião representa a opinião do Senado e a dos brasileiros. (*Muito bem.*)

O SR. CARLOS PRESTES — Agradeço o aparte de V. Ex.^a porque ninguém mais do que eu aceita o debate. Aceito-o com imensa satisfação. Trata-se da opinião de V. Ex.^a que aliás não precisava ser externada porque já a conheço. É a opinião do partido da maioria. Nós somos o partido da minoria que, depois de 23 anos de vida clandestina, alcançou, o ano passado, a legalidade e tem procurado defender o seu ponto de vista a respeito, não somente dos acontecimentos de 27 de novembro, como de muitos outros acontecimentos da nossa pátria, como da própria história brasileira, escrita sempre pelas classes dominantes. Temos opinião diferente sobre acontecimentos e vultos, que julgamos não merecerem a exaltação com que são consagrados. Muitas vezes concordaremos mais com

Teófilo Otoni, quando, referindo-se a Pedro I, ao inaugurar-se a sua estátua, chamou-a de mentira de bronze. Lutamos pela verdade histórica. Não somos maniacos. Estamos prontos para o debate. Se estamos errados, se a nossa opinião é falsa, que provem essa falsidade. Ninguém mais do que nós deseja aprender. E só se aprende dizendo-se com sinceridade o que se pensa. Seríamos hipócritas e traidores do povo se dissessemos o contrário do que pensamos. Vemos, no movimento de 27 de novembro, uma luta pela democracia. Naquele ano, quando tudo marchava para o fascismo, quando o Governo estava de braços dados com o integralismo, negociava com os marcos de compensação de Hitler, mandava carne em troca de liras papel para que os soldados de Mussolini matassem negros na Abissínia, quando o Governo abria as fronteiras do nosso País para a invasão militarmente organizada de japoneses sob o eufemismo de imigração, imigração clandestina, porque a Constituição de 1934 não admitia a entrada no Brasil senão de 2.800 japoneses, e entravam 28 a 30 mil por ano, lutamos contra tudo isso, e a nossa luta se realizava pela democracia.

Passsei nove anos na prisão, acusado de pretender implantar o comunismo no Brasil. Ora, nem àquela época, Sr. Presidente, nem agora, pretendemos implantar o comunismo no nosso País. É isso porque o comunismo não se implanta. Não lutamos por uma revolução comunista, nem agora, nem naquela época. Lutávamos por um governo popular nacional revolucionário, capaz de resolver os problemas da revolução democrática, tal como se realizou na França, há 150 anos atrás. Lutamos pela independência da Pátria entre os que impediam o progresso nacional. Era isso que queríamos naquela época. Naquela época precisávamos, no entanto, enfrentar a demagogia integralista. Não podíamos deixar de apresentar programas práticos. Não bastava tomarmos atitudes negativistas. Éramos contra o integralismo, contra a fascistização da nossa Pátria e, simultaneamente, apresentávamos um programa para resolver os problemas nacionais, para poder contrabalançar o programa lançado pelo integralismo que fazia demagogia e dizia ser contra o Sr. Vargas, quando estava de mãos dadas com o Governo. Foi esta, Sr. Presidente, a interpretação que demos aos

acontecimentos de novembro de 1935. Ninguém mais do que nós, ao estudar esses acontecimentos reconhece os erros cometidos. Somos homens práticos, realistas. Sabemos que, em política, quando se é derrotado, é porque se cometeram erros e, então, vamos investigar as causas desses erros, não somente em benefício nosso, mas para engrandecer a experiência do nosso povo. Foi isto que tive ocasião de dizer há um ano, em 26 de novembro do ano passado, em Recife. S. Ex.^a o Sr. Ministro da Justiça está equivocado quando pensa que é a primeira vez que comemoramos os acontecimentos de 27 de novembro.

No ano passado, na data de hoje, encontrava-me em Recife e fiz esse discurso (mostrando) num grande comício, perante cerca de 250.000 pessoas. Tive ocasião de falar ao povo. E que dizia eu então?

Vou ler simplesmente uma passagem. Depois de ter feito uma saudação inicial ao povo do Nordeste dizia eu em 26 de novembro do ano passado:

“Concidadãos! O movimento de 1935 foi por dez anos difamado, caluniado nos seus verdadeiros objetivos. Em 1935, o mundo marchava para o fascismo. Hitler assumia o poder na Alemanha e no mundo inteiro o fascismo subia e aqui, em nossa terra, um governo reacionário (*muito bem*) de mãos dadas com os bandidos integralistas (*muito bem*) tudo fazia para levar o Brasil ao fascismo, entregar nosso povo ao chicote da Gestapo. Naquela época, concidadãos, ser patriota era ser democrata e ser democrata era saber lutar contra a fascistização de nossa terra. (*Muito bem: palmas*) Se a todos nós nos roubavam as mais elementares armas da democracia, era dever nosso, de patriotas, de democratas, empunhar as verdadeiras armas e de armas na mão continuar lutando contra a fascistização do Brasil.

Foi o que fizeram os comunistas desde o início de 1935. Os comunistas estendiam a mão a todos os patriotas e democratas e organizavam a Aliança Nacional Libertadora. (*Muito bem.*)

Organizavam-na com que objetivos? Com o objetivo de impedir a fascistização de nossa terra. (*Muito bem.*) A Aliança Nacional Libertadora era antifascista

e, com três meses de vida era arbitrariamente, contra o espírito e contra a letra da Constituição, fechado o movimento aliancista. (*Muito bem.*) O povo, no entanto, continuou a afluir às fileiras da Aliança, e, se o fascismo marchava em ascendência no mundo inteiro, se os bandos integralistas atacavam em todas as cidades ao povo que lutava pela democracia, a Aliança Nacional Libertadora, à frente do povo e com o Partido Comunista, fez uso, contra a violência dos dominadores, da violência como única arma de que podiam dispor todos os verdadeiros patriotas.”

Hoje, dispomos de outras armas, as da democracia, que naquela época não existiam: o Partido Comunista era considerado ilegal; a Aliança Libertadora, fundada, e que era um movimento de frente única antifascista, mal pôde conseguir três meses de vida, porque a polícia do Sr. Filinto Müller a fechava no dia 13 de julho, contra o espírito e a letra da Constituição de 1934. A seguir, fez-se a mais atroz perseguição ao movimento antifascista, enquanto facilitava-se tudo ao integralismo. Fazia-se naquela época o que agora se pratica de novo. Enquanto se alarma o povo contra o fantasma inexistente, o Governo está dando mão forte ao integralismo, chamando para as fileiras da Marinha oficiais e praças que foram apanhados de armas na mão a 11 de maio de 1938. Os jornais de ontem e de hoje dão longa lista de criminosos conhecidos que voltam para a Marinha, enquanto que, para os anistiados da Aliança Libertadora, não se dá nenhuma satisfação. Utilizam-se simplesmente da condição de generais para insultá-los, e nada mais.

Essa é a tendência. Foi o que disse no ano passado. Não imaginamos nunca que, se um ano antes de ser promulgada a Constituição de 18 de setembro, podíamos proferir essas palavras em praça pública, em comemoração à data de 27 de novembro, defendendo nosso ponto de vista conhecido sobre os acontecimentos de 1935, agora, em pleno regime constitucional, fôsse considerado crime, como disse S. Ex.^a, o Sr. Ministro Costa Neto. Mas que crime? Onde descobriu Sua Ex.^a dispositivo penal que impeça a liberdade de pensamento? Só pode

ser a Lei n.º 431, a denominada "lei monstro", de 1935. Não pode ser outra.

S. Ex.^a, prudentemente, não cita o dispositivo penal, não diz qual é a lei. Refere-se apenas a dispositivo penal que deve ser pôsto em prática.

Era crime o que diziamos em Recife o ano passado?

Não é crível, portanto, que, vivendo hoje em regime democrático, se possa negar o que já era possível antes da promulgação da Constituição.

E qual o crime? De que nos acusam? Não o consigo capitular, a não ser na lei evidentemente revogada pela Constituição, que é a Lei 431 de 1935. É a única. É a lei fruto primeiro daquela evolução para o fascismo em nossa Pátria.

O que acontece é que, com atitude dessa natureza, com gesto dessa ordem, agindo dessa maneira, S. Ex.^a o Sr. Ministro da Justiça está fazendo justamente o contrário da sua alta e elevada missão, qual seja a de manter a ordem. No entanto, é S. Ex.^a o maior provocador da desordem. É S. Ex.^a quem quer e deseja a desordem. O telegrama-circular, além de alarmista, instiga à desordem. Basta ler o que foi dito a autoridades em geral tão reacionárias e atrabiliárias como os Interventores Estaduais. Se existem alguns que constituem honrosas exceções, a maioria é constituída de pessoas prontas a cometer arbitrariedades, a continuar fazendo governo forte e desejam tornar ainda mais dura e mais fascista essa legislação caduca, já revogada pela Carta de 18 de setembro. No entanto, S. Ex.^a dirigiu-se a esses interventores, determinando que procedam a "imediate e cabal punição".

Que será a imediata e cabal punição?

O Sr. Ministro da Justiça, em vez de aconselhar calma, prudência, serenidade, sangue frio aos interventores, é o primeiro a instigá-los a que reprimam, com violência, e pratiquem cabal punição. Serão por acaso os fuzilamentos em praça pública? Será o método Lira — Imbassai que se pretende espalhar por todo o Brasil?

É o que nos faz pensar a recomendação do Sr. Ministro da Justiça. Não vemos outra explicação para a orientação e para a frase do telegrama-circular de S. Ex.^a. É a provocação clara, aberta, à desordem. É querer levar o País, realmente à desordem. É o que S. Ex.^a deseja.

Compreendemos o objetivo. Ligamos esse telegrama à vitória prová-

vel de grande número de candidatos comunistas no pleito de 19 de janeiro. S. Ex.^a quer a desordem para evitar as eleições. Essa a preocupação máxima de S. Ex.^a a fim de justificar toda reação — inclusive a dissolução do Parlamento. Esse é o caminho, essa é a orientação de S. Ex.^a.

Para reforçar a própria instigação, o Sr. Ministro da Justiça termina seu telegrama afirmando aos interventores que quaisquer recursos, etc. estão prontos para apoiá-los. É o mesmo que dizer: Se necessitarem de reforços — é o plano de guerra da circular do Ministro, que pode ser comparada mesmo a um comunicado de guerra — já estamos com as reservas preparadas; podem iniciar a batalha, podem atirar contra o povo, que não somente serão apoiados mas também reforçados. Temos recursos à disposição; estamos prontos a mandá-los. Os aviões se acham à disposição para levar as reservas a cada interventor que queira massacrar o povo. Querem criar novos "largos da Carioca" pelo Brasil a fora.

Mas, Sr. Presidente, estes conselhos do Sr. Costa Neto à violência não terão conseqüências, não poderão ter o resultado que S. Ex.^a deseja. O Sr. Costa Neto está equivocado e não conseguirá, ainda desta vez, derramar o sangue de nossos concidadãos, porque o Partido Comunista, intimamente ligado ao povo e que dirige, sem dúvida, grandes massas saberá esclarecê-lo e mostrar-lhe o conteúdo, a verdadeira razão de ser desse telegrama, para aconselhar-lhe que mais do que nunca seja prudente. Não será ainda desta vez, depois dos acontecimentos de 30 e 31 de agosto, quando a dupla Lira-Imbassai pretendeu, com o apedrejamento de casas comerciais, arrastar o povo carioca à desordem, para justificar a reação naquela época, e, portanto, impedir a promulgação da Constituição; não será agora que o Sr. Costa Neto conseguirá a desordem. Continuaremos lutando pela ordem, com prudência, com serenidade, com sangue frio cada dia maior para compensar o desespero e a fraqueza dos governantes, que não conseguirão, de forma alguma, arrastar nem a nós nem ao povo brasileiro, porque, durante este ano e meses de vida legal para o nosso partido, temos feito campanha de educação política, preparando politicamente o nosso povo.

Já no ano passado mostrávamos ao povo brasileiro que não era por um simples golpe, pela substituição do Sr. Getúlio Vargas por um magistrado que chegaríamos a ter democracia em nossa Pátria. Chegaremos à democracia através de longo e doloroso processo, pois a democracia só se conquista à medida que se consegue elevar o nível político do povo.

Assim, Sr. Presidente, não existindo os fantasmas, não encontrando, de fato, nenhum motivo, não poderão os interventores nem os policiais do Senhor Costa Neto derramar o sangue do nosso povo. Sua circular ficará como um documento que quero comparar à atitude de um D. Quixote, isto é, S. Ex.^a investe de lança em riste contra moinhos de vento, contra perigos inexistentes. Nesse sentido, quero ler o comunicado que, hoje, foi distribuído à imprensa, pela Comissão Executiva do Partido Comunista:

“A Comissão Executiva do Partido Comunista do Brasil chama a atenção de todo o Partido para o telegrama circular do Sr. Ministro da Justiça referente à data de 27 de novembro. Trata-se de mais um atentado à Constituição por parte do atual Governo e contra ele protestará a direção de nosso Partido. E' ainda de assinalar a evidente provocação policial contra a qual prevenimos a todo o Partido, determinando expressamente que não se realizem quaisquer solenidades naquela data, pois, acima de tudo, está a necessidade de evitar pretextos para a desordem, que parece desejar o Ministro que tão abertamente viola a Constituição. Muito cuidado, pois, com as provocações que evidentemente se preparam para aquela data. Aproveitemos o ensejo para reforçar nossas ligações com as grandes massas e protestar dentro dos recursos estritamente legais contra os repetidos atentados à nova Carta Constitucional.

Por um milhão de votos nas eleições de 19 de janeiro!

Viva o Partido Comunista do Brasil!

Rio, 25 de novembro de 1946 —
A Comissão Executiva do P. C. B.”

E' essa, Sr. Presidente, a resposta que damos ao Sr. Costa Neto. E' com esta atitude, de serenidade e san-

gue frio, que tiramos a S. Ex.^a o último pretexto para alcançar o que deseja.

Quanto às comemorações da data de hoje, estas, Sr. Presidente, estão no coração de todos os anti-fascistas, de todos os patriotas. Nós as vimos fazendo desde o meu primeiro discurso, depois que fui pôsto em liberdade. Quando no campo do Vasco da Gama, no dia 23 de maio do ano passado, falava ao público, e pela primeira vez o nome do Partido Comunista era pronunciado, tive ocasião de proferir estas palavras, que, naturalmente, vão causar estranheza ao Sr. Ministro da Justiça, porque pensa que é a primeira vez que comemoramos esta data. Dizia eu naquela ocasião:

“O Partido Comunista do Brasil é o meu Partido. Foi êle o organizador e dirigente do glorioso movimento da Aliança Nacional Libertadora — frente única dos patriotas e democratas que em todo o Brasil se uniram para impedir a fascistização de nossa terra. Na luta cruenta e desigual, caímos lutando, mas como já prevíamos, e sempre acontece quando se procede com sinceridade e honestidade, o que, em 1935, parecia ser uma derrota esmagadora foi, de fato, a vitória que agora festejamos. Evoquemos a memória dos que caíram na luta, dos que não puderam resistir fisicamente às brutalidades policiais e aos duros anos de cárcere. Foram êles os precursores de nossos soldados, dos filhos queridos do nosso povo que, honrando as melhores tradições de nosso Exército, deram seu sangue e sua jovem vida em holocausto pela honra e independência da Pátria. Glória eterna aos que tombaram na luta contra o nazismo, a quinta coluna e o integralismo. O seu exemplo não será por nós esquecido e ajudará sempre o nosso povo a vencer todos os obstáculos e tôdas as resistências que se apresentem no caminho da democracia, do progresso do Brasil e da União, independência e bem estar do nosso povo.”

Sr. Presidente, para comemorar, de fato, a grande vitória da democracia em nossa pátria — democracia que tem suas raízes, sem dúvida, na derrota de 1935 — o povo brasileiro a 19

de janeiro próximo, nas eleições que se hão de realizar, saberá fazê-lo, escolhendo pelo voto, seus legítimos e verdadeiros representantes. Será assim que o povo há de conquistar e consolidar a democracia em nossa Pátria.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se concorda em que seja nomeada uma comissão a fim de representar o Senado da República na comemoração que o Exército Nacional realizará amanhã, relembrando os nomes e a ação daqueles que derramaram seu sangue e morreram em defesa da ordem, da legalidade e dos princípios cristãos que regem o Brasil. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do Sr. Senador Ivo d'Aquino no sentido de ser nomeada uma comissão para representar esta Casa nas comemorações do dia de amanhã, promovidas pelo Ministério da Guerra.

Em discussão o requerimento. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Os senhores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Dê acôrdo com a decisão do plenário, nomeio para constituírem a referida Comissão os Senhores Senadores Ernesto Dornelles, Góes Monteiro e Vergniaud Vanderley.

Acha-se sobre a Mesa um requerimento de urgência, a cuja leitura se vai proceder.

O SR. 2.º SECRETÁRIO — Procede à leitura do seguinte

REQUERIMENTO

N.º 14, de 1946

Sr. Presidente

Na forma do artigo 89 do Regimento Interno desta Casa, pedimos urgência para discussão e votação da mensagem n.º 6 de 1946, pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado escolha de mem-

bro do Conselho Nacional de Educação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1946. — *Flávio Guimarães*, presidente. — *Aloysio de Carvalho*. — *Olavo Oliveira*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento fica sobre a mesa, aguardando o decurso do prazo a que se refere o parágrafo 1.º do artigo 166 do Regimento Interno.

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO — Sr. Presidente, acabei de lêr, no *Diário do Congresso Nacional* de hoje, o discurso pronunciado, na Câmara dos Deputados, pelo meu ilustre amigo e nobre Deputado Sr. Lino Machado.

Tal é a atenção que me merece S. Ex.^a que não poderia deixar de dizer algumas palavras a respeito dessa oração, cujo tema versou exatamente sobre declarações publicadas há quatro dias pelo prestigioso órgão desta Capital, o "Correio da Manhã", a propósito da convocação extraordinária do Congresso.

O nobre Deputado Sr. Lino Machado declara, em seu discurso, *ipsis litteris*...

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os timpanos*) — Devo ponderar ao nobre Senador que o prazo destinado ao expediente está esgotado. Ressalva-se, entretanto, aos srs. senadores, de acôrdo com o § 2.º do art. 69 do Regimento interno, o direito de requererem a prorrogação do expediente, por meia hora.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a prorrogação do expediente, por trinta minutos.

O SR. PRESIDENTE — Submeto ao plenário o requerimento do nobre Senador Hamilton Nogueira.

Os srs. senadores que concordam com essa prorrogação, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Continua com a palavra o Sr. Ivo d'Aquino.

O SR. IVO D'AQUINO — O nobre Deputado Sr. Lino Machado declara, em seu discurso, *ipsis litteris*: (*lê*)

“Sr. Presidente, antes de entrar no assunto que me trouxe a esta tribuna, desejo fazer ligeiro comentário às declarações atribuídas ao eminente Senador Ivo d’Aquino, sobre a convocação do Parlamento. Quero crer que aquêle ilustre parlamentar, que com tanta elegância passou pela Constituinte, que aqui esteve, lado a lado, com os srs. deputados, não tenha tido, na realidade, aquela frase a respeito de quantos nesta Casa defenderam a convocação do Congresso Nacional. Não creio, Sr. Presidente, que o ilustre Senador catarinense tenha perdido aquela elegância para declarar não existirem neste Parlamento jurisperitos e estudiosos do Direito Constitucional, porque S. Ex.^a não só tachou de inconstitucional a resolução desta Casa, mas adiantou mesmo que todos os que a haviam defendido, estavam esquecidos das lições de João Barbalho e tantos outros constitucionalistas.”

Sr. Presidente, as declarações que foram publicadas pelo “Correio da Manhã” e a mim atribuídas, não dizem, absolutamente, que eu houvesse feito afirmativa de que na Câmara dos Deputados não existiam jurisperitos e estudiosos do Direito Constitucional.

O que declarei é que havia um certo esquecimento das lições de velhos mestres de Direito Constitucional, e que estávamos abandonando a tradição jurídica que sempre nos orientou no trato da matéria que tantos debates levantou nas duas casas do Congresso.

Quando falei perante o Senado da República, Sr. Presidente, tive o cuidado de tratar desta questão dentro dos limites rigorosamente jurídicos da interpretação dos textos constitucionais.

Aqui no Senado, após o encerramento das sessões, palestrando com várias pessoas, — a maioria das quais jornalistas, — externei opiniões que foram reproduzidas pelo “Correio da Manhã”.

Falando com sinceridade, não posso dizer se a transcrição feita por esse brilhante matutino reproduziu fielmente aquilo que eu disse. É possível mesmo que ela tenha sido feita com fidelidade. Mas, de qualquer maneira,

Sr. Presidente, é preciso não confundir linguagem parlamentar com linguagem de palestra.

Não me poderá ser atribuído, em absoluto, desrespeito, ou falta de atenção, a qualquer dos membros, e menos ainda à totalidade, da Câmara dos Deputados, por haver, em palestra, usado, talvez, de maior veemência de linguagem, um tanto diferente daquela que empregaria parlamentarmente.

Cumpra distinguir as duas formas de expressão. Assim, não posso, de maneira alguma, ser acimado de desrespeitoso, ou desatencioso, por me haver mais ou menos exuberantemente manifestado a respeito de qualquer assunto. Além disso, não tive intuito de publicidade nas palavras que proferi. E, menos ainda, intenção de ferir pessoalmente a quem quer que seja.

O que acontece é que divirjo profundamente, radicalmente, e continuo Constituição por grande número de srs. deputados a respeito da convocação extraordinária do Congresso Nacional. Mas isto já é questão morta, decidida, e cada um de nós ficou com sua opinião.

Assim, Sr. Presidente, é evidente que naquelas minhas declarações não há qualquer intuito de menosprezo ou de desatenção, de que eu seria incapaz.

Esta explicação, Sr. Presidente, não constitui, absolutamente, um desmentido às declarações que foram feitas e me foram atribuídas pelo “Correio da Manhã”. E não constituem por um motivo muito simples. É que não posso afirmar, em sã consciência, se o jornalista que as anotou fê-lo, ou não, fielmente. Entretanto, o que afirmo, é que jamais poderia ter o intuito de, por qualquer maneira, desconsiderar, não só o ilustre Deputado autor da proposta de convocação extraordinária, Sr. Lino Machado, como qualquer dos seus signatários.

Assim, aqui vai minha explicação sincera, para que fique registado nos anais desta Casa que eu, absolutamente, no exercício do mandato que desempenho, não perdi a serenidade que sempre procurei evidenciar em todos os debates e em tôdas as minhas declarações. (*Muito bem.*) E espero que o Sr. Deputado Lino Machado, como os demais srs. deputados, recebam esta minha declaração, reconhecendo a lisura com que sempre tenho falado, quer perante esta Casa quer perante a Assembléia Legislativa. E que

continuemos a nossa velha amizade parlamentar, externando, no calor da expressão ou na exuberância da linguagem, que as vezes se acende e nos aquece o espirito, menos o desejo de nos ferirmos pessoalmente do que o de, com entusiasmo, defender cada um de nós os próprios ideais e servir, assim, ao nobre desejo de desempenhar lealmente o mandato de que fomos investidos. (*Muito bem*).

Desejo, ainda, responder a um tópico do discurso do nobre Deputado Sr. Lino Machado. E' aquele em que S. Ex.^a diz que, combatendo a convocação extraordinária do Congresso, agi, não como jurista, mas "como político medularmente governista" e que "no afan de defender o Governo, no interesse de defender o sol que aí está — o Sr. General Dutra — preferi colocar-me ao seu lado contra os companheiros de Parlamento."

Há equívoco nessa declaração do Sr. Deputado Lino Machado.

Não ouvi o Sr. Presidente da República, para pronunciar o meu discurso perante o Senado.

Nem era mistér ouvi-lo; em primeiro lugar, porque externei opinião de ordem jurídica, que manteria e exporia, a despeito de qualquer outra em contrário; em segundo lugar, porque não falei, naquela ocasião, nem em nome do Governo, sem sequer no do meu partido. Exarei opinião pessoal minha, e assim o afirmarei.

São estas, Sr. Presidente, as declarações que me julgo no dever de fazer, tanto por mim, como pelo apreço e amizade que me ligam ao ilustre Deputado Sr. Lino Machado, que é sem favor um dos mais brilhantes, esclarecidos e sinceros representantes da Nação. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem peça a palavra, passarei à

ORDEM DO DIA

Discussão única das emendas oferecidas aos projetos ns. 3 a 15, de 1946, em que foi desdobrada a proposição n.º 6, de 1946, orçando a receita e fixando a despesa da República para o exercício de 1947.

O Sr. Presidente — Dispõe o artigo 148 do Regimento:

"As emendas do Senado à proposição da Câmara dos Deputados orçando a receita, fixando a despesa geral da República e as forças de terra e mar, serão discutidas e votadas em dois grupos, obedecendo à classificação dos pareceres favoráveis ou contrários, salvo reclamação especificada de qualquer senador sobre uma ou mais emendas. No grupo das de parecer favorável compreendem-se as modificações ou destacadas para formar projetos em separado".

As emendas serão, portanto, discutidas e votadas em dois grupos: as de parecer favorável e as de parecer contrário. Ouvirei o Senado ainda sobre as emendas que a Comissão propõe sejam destacadas.

Projeto n.º 3, que orça a receita para o exercício de 1947.

Em discussão as emendas apresentadas pela Comissão de Finanças. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

São aprovadas as seguintes

EMENDAS

N.º 1

Ao art. 1.º:

Diga-se:

"O orçamento geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício financeiro de 1947 estima a receita em doze bilhões, três milhões e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 12.003.650.000,00)".

N.º 2

Ao art. 2.º

Diga-se:

	Cr\$
Rendas Patrimoniais	150.000.000,00
Receita Extraordinária	654.868.000,00
Total da receita ..	12.003.650.000,00

Ao Anexo n.º 1

Diga-se:

"1.2.104.0.00.0 Ministério da Fazenda

Cr\$

02.0 Renda dos Próprios Nacionais 5.000.000,00

2.0.104.00.00 Ministério da Fazenda

04.0 Parte dos Estados no Serviço de Juros de Obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por empréstimo 30.000.000,00

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que aprovam o projeto assim emendado, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Projeto n.º 4, que fixa a despesa do Congresso Nacional.

Em discussão as emendas com parecer favorável. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

São aprovadas as seguintes

EMENDAS

N.º 1

Ao anexo 2 — Congresso Nacional — Verba 1 — Pessoal — Consignação 01 — Pessoal Permanente — Subconsignação, 01 e 02.

Onde se diz:

“01 — Quadro da Câmara dos Deputados 8.039.400,00”

“02 — Quadro do Senado Federal 5.056.200,00”

Diga-se:

“01 — Quadro da Câmara dos Deputados 8.071.800,00”

“02 — Quadro do Senado Federal 5.265.000,00”

N.º 2

Ao anexo 2 — Congresso Nacional — Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 15 — Gratificação adicional.

Onde se diz

“01. Câmara dos Deputados 149.960,00”

“02. Senado Federal.. 67.779,00”

Diga-se

“01. Câmara dos Deputados 1.466.785,00”

“02. Senado Federal.. 884.301,70”

N.º 3

Ao anexo 2 — Congresso Nacional — Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Subconsignação 17 — Gratificação de representação de Gabinete.

Onde se diz

“01. Câmara dos Deputados 180.000,00”

“02. Senado Federal.. 150.000,00”

Diga-se

“01. Câmara dos Deputados 240.000,00”

“02. Senado Federal.. 180.000,00”

N.º 4

Ao anexo — Congresso Nacional — Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário.

Onde se diz

“02. Senado Federal.. 60.000,00”

Diga-se

“02. Senado Federal.. 100.000,00”

N.º 5

Ao anexo 2 — Congresso Nacional — Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — Subconsignação 28 — Vestuários, uniformes, etc.

Onde se diz

“01. Câmara dos Deputados 100.000,00”

“02. Senado Federal.. 60.000,00”

Diga-se

“01. Câmara dos Deputados 200.000,00”

“02. Senado Federal.. 120.000,00”

N.º 6

Ao anexo 2 — Congresso Nacional — Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 32 — Assinaturas de órgãos oficiais.

Onde se diz

“01. Câmara dos Deputados 10.000,00”

“02. Senado Federal.. 10.000,00”

Diga-se

“01. Câmara dos Deputados 20.000,00”

“02. Senado Federal.. 20.000,00”

N.º 7

Ao anexo 2 — Congresso Nacional — Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 35 — Despesas Miudas de Pronto Pagamento.

Onde se diz:

“02 — Senado Federal.. 60.000,00”

Diga-se:

“02 — Senado Federal.. 100.000,00”

N.º 8

Ao anexo 2 — Congresso Nacional — Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 42 — Telefones, Telefonemas, etc.

Onde se diz:
 "01 — Câmara dos Deputados 50.000,00"
 "02 — Senado Federal.. 36.000,00"
 Diga-se:
 "01 — Câmara dos Deputados 80.000,00"

03 — Subsídios
 01 — Câmara dos Deputados 21.888.000,00
 02 — Senado Federal 4.536.000,00

Consignação IV — Indenizações 22 — Ajuda de custo
 01 — Câmara dos Deputados 2.826.000,00
 02 — Senado Federal.. 657.000,00

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a emenda de parecer contrário. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.
 É rejeitada a seguinte

EMENDA
 N.º 1

A Verba 2. Material, Consignação II — Material de Consumo, Subconsignação 19 — 02 — Senado Federal, onde se diz "Combustíveis, Material de Lubrificação, etc...Cr\$ 200.000,00".

Diga-se
 "Combustíveis, Material de Lubrificação, etc.....Cr\$ 300.000,00".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a emenda que a Comissão de Finanças sugere seja destacada para apreciação posterior. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

É aprovado o destaque da seguinte

EMENDA
 n.º 10

Ao anexo 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Verba 4 — Obras, Equipamento e Aquisição de Móveis — Subconsignação VII — Disponibilidade.

Destaque-se da verba consignada para as Obras e equipamentos a importância de Cr\$ 400.000,00, para ser destinada à nova instalação e reforma da Biblioteca do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que aprovam o projeto assim emendado, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

"02 — Senado Federal.. 60.000,00"

N.º 9

Verba 1 — Pessoal — Consignação 1 — Pessoal Permanente.

Fixa Variável

Projeto n.º 5, que fixa a despesa da presidência da República e órgãos imediatos.

Em discussão as emendas com parecer favorável (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

São aprovados as seguintes

EMENDAS

N.º 1-A

Presidência da República

(Anexo n.º 3)

Verba 1 — Pessoal — Consignação 3 — Vantagens — Subconsignação 15 — Gratificação adicional.

Acrescente-se:

Cr\$ 312,00 — Cr\$ 3.744,00.

Da Comissão

N.º 1

Presidência da República

Conselho de Imigração e Colonização.

Verba I — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 04 — *Contratados*

Cr\$

Reduzir 73.800,00

Subconsignação 05 — *Mensalistas*

Cr\$

Aumentar 85.200,00

N.º 2

Presidência da República

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 04 — *Contratados*

Cr\$

Reduzir 103.200,00

Subconsignação 05 — *Mensalistas*

Aumentar Cr\$ 146.400,00

N.º 3

Presidência da República

Conselho Federal de Comércio Exterior

Verba I — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 04 — *Contratados*

Cr\$

Reduzir 178.200,00

Subconsignação 05 — *Mensalistas*

Cr\$

Aumentar 324.600,00

N.º 4

Presidência da República

Conselho de Segurança Nacional
Comissão Especial de Faixa de Fronteiras

Verba I — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 05 — *Mensalistas*

Cr\$

Aumentar 35.400,00

Em discussão a emenda que a Comissão de Finanças sugere seja destacada para apreciação posterior. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

É aprovado o destaque da seguinte

EMENDA

N.º 2

(Presidência da República — Anexo n.º 8)

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

Cr\$

Onde convier:

a) Dotação, por conta da verba destacada para o plano de valorização econômica da Amazônia, destinada ao reaparelhamento dos serviços de força elétrica, tração, luz e corrente industrial da cidade de Belém, capi-

tal do Estado do Pará, feita a transposição necessária 10.000.000,00

b) Idem, idem, para o reaparelhamento dos serviços de força elétrica, tração, luz e corrente industrial da cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, feita a transposição necessária 5.000.000,00

Total 15.000.000,00

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que aprovam o projeto assim emendado, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Projeto n.º 6, que fixa a despesa do Ministério da Aeronáutica.

Em discussão as emendas com parecer favorável. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

São aprovadas as seguintes

EMENDAS

N.º 1

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário.

Subconsignação 04 — *Contratados*

Cr\$

Reduzir 2.868.000,00

Subconsignação 05 — *Mensalistas*

Cr\$

Aumentar 3.821.400,00

Quadro Demonstrativo da Emenda Supra

Pessoal Extranumerário:

Subconsignação 05 — *Mensalistas*

Aumentar

Cr\$

Gabinete do Ministro
Serviços Auxiliares .. 33.000,00

Diretoria de Inten-
dência 541.200,00

3.ª Zona Aérea:

Base Aérea do Ga-
leão 133.800,00

4. ^a Zona Aérea:	
Quartel General	27.000,00
5. ^a Zona Aérea:	
Quartel General	12.600,00
Base Aérea de Florianópolis	16.200,00
Diretoria de Aeronáutica Civil	48.600,00
Diretoria de Material da Aeronáutica	
Diretoria de Material da Aeronáutica	165.600,00
Subdiretoria de Técnica de Aeronáutica	188.400,00
Serviço Técnico de Aeronáutica	210.000,00
Fábrica do Galeão ..	210.000,00
Parque de Aeronáutica dos Afonsos ..	413.400,00
Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro	283.800,00
Diretoria de Engenharia	432.000,00
Diretoria do Pessoal da Aeronáutica	
Diretoria do Pessoal da Aeronáutica ...	13.800,00
Serviço de Identificação da Aeronáutica	31.200,00
Diretoria de Rotas Aéreas	249.600,00
Escola de Aeronáutica	280.200,00
Escola de Especialistas da Aeronáutica	69.600,00
Diretoria de Saúde da Aeronáutica ...	45.000,00
Departamento Hospitalar	
Hospital Central da Aeronáutica	113.400,00
Total	3.821.400,00

Diretoria de Material da Aeronáutica	
Diretoria de Material da Aeronáutica	86.400,00
Subdiretoria de Técnica de Aeronáutica	142.800,00
Serviço Técnico de Aeronáutica	191.400,00
Fábrica do Galeão ..	82.800,00
Parque de Aeronáutica dos Afonsos ..	378.000,00
Diretoria de Engenharia	1.251.000,00
Diretoria de Rotas Aéreas	214.200,00
Escola de Aeronáutica	41.400,00
Diretoria de Saúde da Aeronáutica	
Diretoria de Saúde da Aeronáutica ...	45.000,00
Departamento Hospitalar	
Hospital Central da Aeronáutica	32.400,00
Total	2.868.000

N.º 2

Onde se lê:

Verba 1 — Pessoal	
Consignação I — Pessoal Permanente	
01 — Pessoal Permanente	
08 — Diretoria da Intendência	344.000.000
Consignação II — Pessoal Extranumerário	
04 — Contratados	
08 — Diretoria da Intendência	7.117.000
05 — Mensalistas	
08 — Diretoria da Intendência	39.491.400

Leia-se:

Verba 1 — Pessoal	
Consignação I — Pessoal Permanente	
01 — Pessoal Permanente	
08 — Diretoria da Intendência	342.500.000

Pessoal Extranumerário:

Subconsignação 04 — <i>Contratados</i>	
Reduzir	
Cr\$	
Diretoria de Intendência	54.000,00
Diretoria de Aeronáutica Civil	48.600,00

Consignação II — Pessoal Extranumerário	
04 — Contratados	
08 — Diretoria da Intendência	5.617.000
05 — Mensalistas	
08 — Diretoria da Intendência	42.491.400

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a emenda com parecer contrário. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

É rejeitada a seguinte

EMENDA

N.º 3

Discriminar a despesa pelos diversos serviços respectivos.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que aprovam o projeto assim emendado, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

O Projeto n.º 7, fixa a despesa do Ministério da Agricultura.

Em discussão as emendas com parecer favorável. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

São aprovadas as seguintes

Emendas

N.º 1

Acrescente-se na Verba 3 — Serviços e Encargos — Subconsignação 11 — Desenvolvimento da produção alínea *a*. Para combate às pragas da cana; melhoramento e fomento da sua cultura ... Cr\$ 1.000.000,00.

N.º 2

Verba 1 — Pessoal.

Consignação II — Pessoal Extranumerário.

Subconsignação 04 — Contratados
Reduzir Cr\$ 4.647.800,00
Subconsignação 05 — Mensalistas.
Aumentar Cr\$ 4.938.000,00

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a emenda com parecer contrário. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

É rejeitada a seguinte

EMENDA

N.º 3-A

A verba 3.^a Serviços e Encargos, Subconsignação 21, item 02, letra *a*, redija-se — em vez de 200.000,00 — 400.000,00.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam o projeto assim

emendado, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Projeto n.º 8, que fixa a despesa do Ministério da Educação e Saúde:

Em discussão as emendas com parecer favorável. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

São aprovadas as seguintes

EMENDAS

N.º 5

Acrescente-se a soma de Cr\$..... 1.000.000,00 para a aquisição de objetos históricos. Verba 2 — Consignação I — Subconsignação 14 — Objetos históricos e obras de arte, etc.

N.º 8

No capítulo referente ao Ministério da Educação e Saúde — Divisão de Orçamento, Verba 3 — Serviços e encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 06 — Auxílios, contribuições e subvenções, item 01 — Auxílios.

Acrescente-se:

“Liga Brasileira de Higiene Mental — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).”

N.º 9

A verba 3 — Consignação I — Diversos.

Letra G — Orquestra Sinfônica Brasileira — Cr\$ 1.200.000,00 (em vez de Cr\$ 600.000,00).

N.º 11

Incluir no projeto n.º 8, Anexo número 15, Ministério da Educação e Saúde, da Lei do Orçamento para o exercício de 1947:

Verba 3 — Serviços e Encargos.

Consignação I — Diversos.

Subconsignação 28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens.

34 — Departamento Nacional de Saúde.

02 — Serviço de Administração a — Excursões de Estado — Cr\$ 50.000,00.

N.º 14

Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 51 — Serviços Educativos e Culturais. — Manter em Cr\$

100.000,00 (cem mil cruzeiros) a dotação da alínea 11 — Biblioteca Nacional — a) catalogação e classificação de livros, escrita, etc.

Da Comissão

N.º 1

Verba 1 — Pessoal.
Consignação II — Pessoal Extranumerário.

Subconsig. 04 — Contratados

	Cr\$
Reduzir	1.021.500,00
Subconsig. 05 — Mensalistas	
Aumentar	1.343.900,00

N.º 2

Verba I — Pessoal — Subconsignação 17 — Gratificação de representação de Gabinete.

Acrescente-se mais Cr\$ 278.000,00.

N.º 3

Na verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, do Ministério da Educação e Saúde, façam-se as seguintes declarações:

a) na subconsignação 20 — item a — Combate à malária, aumente-se a dotação de Cr\$ 11.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00;

b) na subconsignação 37 — no Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, acrescente-se a dotação de Cr\$ 1.000.000,00, para Obras de conservação e restauração de monumentos históricos e artísticos;

N.º 4

Verba 3 — Serviços e Encargos.

Consignação I — Diversos.

06 — Auxílios, contribuições e subvenções.

03 — Subvenções

24 — Conselho Nacional de Desportos:

- a) às entidades de direção nacional para a realização de campeonatos brasileiros de amadores 600.000,00
- b) às entidades de direção nacional para participação em competições internacionais 800.000,00
- c) às associações desportivas de confor-

midade com a legislação em vigor

685.000,00

2.085.000,00

N.º 5

Verba 3 — Consignação I — Subconsignação 06 — Alínea 01

Auxílios

Serviço Nacional de Tuberculose — Cr\$ 20.000.000,00

N.º 6

Verba 3 — Serviços e encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 28 — Recepções, excursões, homenagens e hospedagens — Alínea b — Recepção, hospedagem e homenagens.

Cr\$

Instituto Oswaldo Cruz.. 100.000,00

N.º 7

Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — Subconsignação 02 — Alínea 02.

Automóveis, camionetas de passageiros e ônibus

Cr\$

Instituto Oswaldo Cruz.. 200.000,00

N.º 8

Verba 3 — Serviços e encargos — Consignação 52 — Serviço de Saúde e Higiene.

a) Prosseguimento dos estudos relativos a grande endemias.

Cr\$

Instituto Oswaldo Cruz .. 800.000,00

Acrescente-se 200.000,00

N.º 9

Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 52 — Serviço de Saúde e Higiene — 30-10 — Cr\$ 1.600.000,00.

Substitutivo

N.º 7

A Verba 2 — Consignação III — Subconsignação 38 — Alínea 04 (Departamento de Administração) — 03 (Divisão de Material):

Onde se diz:

Cr\$ 3.357.200,00.

Diga-se:

Cr\$ 3.457.200,00.

N.º 16

A verba 3 — Consignação 1 — Subconsignação 52 — Alínea 30 (Departamento Nacional de Saúde) — 16 — Serviço Nacional de Educação Sanitária) — a) Desenvolvimento da educação sanitária no país.

Onde se diz:
Cr\$ 400.000,00.
Diga-se:
Cr\$ 500.000,00.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão as emendas com parecer contrário. (Pausa.)

Não havendo, quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N.º 4

A verba 2 — Consignação I. Inclua-se:

Subconsignação 14 — Objetos históricos e obras de arte, espécimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza — 30 — Departamento Nacional de Saúde — 16 — Serviço Nacional de Educação Sanitária — Cr\$ 60.000,00.

N.º 6

A Verba 2 — Consignação III — Subconsignação 30 (Item 04, Departamento de Administração, inciso 03, Divisão do Material).

Aumentem-se: Cr\$ 57.600,00, destinados ao contrato dos serviços de limpeza e asseio da sede do Serviço Nacional de Educação Sanitária.

N.º 10

A verba 3 — Consignação I: Inclua-se:

Subconsignação 16 — Exposições 30 Departamento Nacional de Saúde — 16 — Serviço Nacional de Educação Sanitária — a) organização de Exposições e mostruários: — Cr\$ 60.000,00.

N.º 12

Verba 3 — Consignação I — Subconsignação 51.

Consigne-se, no orçamento da despesa do Ministério da Educação e Saúde Pública, para subvenção, no exercício, ao grupo teatral "Os Comediantes", com sede no Rio de Janeiro, a importância de Cr\$ 300.000,00.

N.º 13

Verba 3 — consignação I — Subconsignação 51.

O Estado do Amazonas, no exercício de 1945, foi contemplado com as seguintes dotações:

Auxílios:

Prefeitura Municipal de Coari	100.000,00
Prefeitura Municipal de Itacoatiara	100.000,00
	<hr/>
	200.000,00

(Ver Balanços Gerais da União — fls. 284).

Subvenções:

Abrigo Menino Jesus, Casa da Criança	15.000,00
Abrigo Redentor	30.000,00
Atlético Rio Negro Clube	10.000,00
Casa Dr. Fajardo, Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância	25.000,00
Colégio Nossa Senhora Auxiliadora — hoje — Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora	15.000,00
Liga Amazonense Contra a Tuberculose	10.000,00
Missões Salesianas do Amazonas	60.000,00
Orfanato Santa Teresa, em Tietê	15.000,00
Patronato Profissional Feminino — Santa Teresina	20.000,00
Prefeitura Apostólica do Alto Solimões, em São Paulo de Olivença ..	40.000,00
Prelazia do Rio Negro	210.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Manaus	100.000,00
Sociedade Amazonense de Professores	6.000,00
Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância, em Coari	10.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo	10.000,00
	<hr/>
	576.000,00

N.º 15

Departamento Nacional de Serviço Social

Verba 3 — Consignação 1 — Subconsignação 27

Cr\$

Dotação em auxílio às obras da Prelazia do Rio

Negro e das Missões Salesianas do Amazonas, referentes ao Patronato Feminino "Santa Teresinha", Cachoeirinha, Manaus 600.000,00

EMENDA N.º 18

Onde convier:

Fica instituída a dotação orçamentária de cinco milhões de cruzeiros, destinada à "Fundação São Paulo".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão as emendas que a Comissão de Finanças sugere sejam destacadas para apreciação posterior. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

E' aprovado o destaque das seguintes

EMENDAS

N.º 10

Ministério da Educação e Saúde: Departamento Nacional de Serviço Social:

A Comissão foram presentes mais as duas seguintes emendas, que figuram sob ns. 10 e 11 e respectivamente apresentadas pelos Srs. Alvaro Adolpho, a primeira, e Dario Cardoso e outros a última.

Auxílio à Sociedade Filantrópica Adventista, com sede em Belém, capital do Estado do Pará (cem mil cruzeiros) Cr\$ 100.000,00.

N.º 11

Contam-se por centenas, senão por milhares, as pessoas que têm recuperado a saúde graças à grande eficácia dessas águas.

Pode-se afirmar, sem exagero, que se as águas de Caldas Novas estivessem situadas no estrangeiro, talvez constituíssem a maior estância hidrotermal do mundo.

À vista do exposto, é justo se conceda à Prefeitura da cidade de Caldas Novas o auxílio pleiteado, a fim de que ali se construam um balneário e um hotel confortáveis, estabelecimentos que trarão grande benefício aos que necessitarem do uso de tais águas, concorrendo, além do mais, para incentivar o progresso daquela promissora região brasileira.

N.º 17

Inclua-se na Verba 3 — Serviços e Encargos. Consignação 06 — Auxí-

lios, contribuições e subvenções — 03 — Subvenções — Federação dos Bandeirantes do Brasil — Cr\$ 450.000,00.

N.º 19

A Subconsignação 16, da Consignação VII, da verba 4 — Obras, equipamentos e aquisição de imóveis — do Ministério da Educação e Saúde acrescentem-se Cr\$ 8.000.000,00, destinados à construção de prédio para a Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que aprovam o projeto assim emendado, queiram conservar-se sentados (Pausa.)

Está aprovado.

Projeto n.º 9, que fixa a despesa do Ministério da Fazenda.

Em discussão as emendas com parecer favorável. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

São aprovadas as seguintes

EMENDAS

N.º 2

Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — Casa da Moeda — Ministério da Fazenda.

Onde consta a importância de Cr\$ 7.500.000,00, altere-se para Cr\$ 8.182.800,00.

N.º 3

Redistribuição de dotações sem aumento de despesa na Verba I.

Reduza-se na Consignação 01 — Pessoal Permanente do Ministério da Fazenda a importância de Cr\$ 5.842.800,00 (cinco milhões e oitocentos e quarenta e dois mil e oitocentos cruzeiros).

A importância acima referida será aplicada na subconsignação 05) na forma do que consta dos anexos. (Consignação II.)

Substitutivo

N.º 1

À verba 2.

Consignação II.

Subconsignação 25.

Inciso 13 — Matérias Primas.

Reduza-se do total da dotação a importância de Cr\$ 3.600.000,00.

À verba 2.

Consignação I.

Subconsignação 04.
Item 02 — Máquinas, motores, etc.
Acrescente-se:
Cr\$ 2.417.200,00.
À verba 2.
Consignação III.
Subconsignação 40.
Item 02 — ligeiros reparos, adaptações em imóveis.
Acrescente-se:
Cr\$ 200.000,00.
À verba 2.
Consignação III.
Subconsignação 40.
Item 01 — ligeiros reparos e adaptações de bens móveis.
Acrescente-se:
Cr\$ 100.000,00.
À verba 2.
Consignação II.
Subconsignação 13 — máquinas, aparelhos e utensílios de laboratórios.
Cr\$ 200.000,00.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão as emendas com parecer contrário. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N.º 4

Acrescente-se à dotação da subconsignação 09 — Funções gratificadas —, da consignação III — Vantagens, da Verba 1 — Pessoal — Cr\$ 198.600,00.

Discriminação:

	Cr\$
4 Chefes de Serviço —	
Cr\$ 24.000,00	96.000,00
8 Chefes de Seção —	
Cr\$ 7.800,00	62.400,00
3 Assessores — Cr\$ 12.000,00	36.000,00
1 Secretário	4.200,00
	198.600,00

N.º 20

Façam-se as seguintes correções na parte relativa ao Tribunal de Contas:

Verba I — Pessoal.
II — Pessoal extranumerário.
05 — Mensalistas.
09 — Tribunal de Contas e Delegações.
Em vez de — Cr\$ 981.000,00
Corrija-se para — Cr\$ 1.335.600,00.
06 — Diaristas.
09 — Tribunal de Contas e Delegações.

Em vez de Cr\$ — 318.000,00
Corrija-se para Cr\$ 674.100,00.

N.º 21

Façam-se as seguintes alterações na parte relativa ao Tribunal de Contas = 09 -- Tribunal de Contas e Delegações.

Verba I — Pessoal.

III — Vantagens.

12. Gratificação por serviços extraordinários

Inclua-se a importância de Cr\$ 30.000,00

17. Gratificação de representação de Gabinete:

Corrija-se para Cr\$ 75.000,00

IV — Indenizações.

22. Ajuda de custo:

Corrija-se para Cr\$ 200.000,00

V — Outras despesas com pessoal.

25. Substituições:

Inclua-se Cr\$ 60.000,00

26. Diferença de vencimentos:

Corrija-se para Cr\$ 8.640,00

27. Outras despesas.

03. Salário família:

Inclua-se Cr\$ 110.000,00

Verba 2 — Material

I — Material permanente.

13 — Móveis, artigos, etc.

Corrija-se para Cr\$ 50.000,00

II — Material de Consumo.

17 — Artigos de expediente etc.

Corrija-se para Cr\$ 200.000,00

28. Vestuário, uniforme etc.

Corrija-se para Cr\$ 124.000,00

III — Diversas despesas.

31. Aluguel etc.

03. Seguros de bens móveis.

Inclua-se Cr\$ 4.000,00

38. Publicações, etc.

Corrija-se para Cr\$ 38.000,00

41. Passagens, transportes etc.

Corrija-se para Cr\$ 90.000,00

Verba 3 — Serviços e Encargos

I — Diversos.

02 — Seleção, aperfeiçoamento do pessoal.
Inclua-se Cr\$ 50.000,00

Verba 4 — Eventuais

I — Diversos.

Inclua-se Cr\$ 20.000,00

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam o projeto assim emendado, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Projeto n.º 10, que fixa a despesa do Ministério da Guerra.

Em discussão as emendas com parecer favorável. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.
São aprovadas as seguintes

EMENDAS

N.º 1

Ministério da Guerra.
Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 05 — Mensalista.
Aumentar Cr\$ 214.800,00.

Substitutivas

N.º 22

À verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — s-c 29 — Acondicionamento e embalagens, armazenagens, etc. — 17 — Diretoria de Intendência.

Onde se diz:

“Cr\$ 7.387.750,00”

diga-se:

“Cr\$ 8.887.750,00”

N.º 23

Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/C 09 — Comissões e Despesas no interior.
Aumentar a dotação para Cr\$ 9.750.000,00.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão as emendas com parecer contrário. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

É rejeitada a seguinte

EMENDA

N.º 24

Discriminar a despesa pelos diversos serviços respectivos.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam o projeto assim emendado, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Projeto n.º 11 que fixa a despesa do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Em discussão as emendas com parecer favorável. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

São aprovadas as seguintes

EMENDAS

N.º 31

Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos.
S/c 06 — Auxílios contribuições e subvenções.

03 — Subvenções.
23 — Serviço de Assistência a Menores.

01 — Serviço de Assistência a Menores.

c) Atuais e novas internações em estabelecimentos particulares e despesas previstas no art. 55 e alíneas do Decreto n.º 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.

Passar de Cr\$ 5.172.000,00

Para Cr\$ 6.672.000,00.

Da Comissão

N.º 1

Verba 1 — Pessoal.

Consignação I — Pessoal Permanente.

Subconsignação 01 — Pessoal Permanente.

Quadros do Ministério.

Passa de Cr\$ 155.639.800,00

Para Cr\$ 152.305.000,00

Aumentar

Consignação III — Vantagens.

Subconsignação 09 — Funções gratificadas.

Departamento de Administração Cr\$ 64.800,00

Consignação II — Pessoal Extranumerário.

Subconsignação 05 — Mensalistas.

06 — Pessoal Civil.

04 — Departamento de Administração.

06 — Divisão do Pes-

soal Cr\$ 3.270.000,00

N.º 2

Verba I — Pessoal — II Pessoal Extranumerário.

06 — Diarista.

04 — Departamento de Administração.

06 — Divisão do Pessoal.

Passa de Cr\$ 20.128,00 para Cr\$ 21.537.158,00.

N.º 3

Verba 1 — Pessoal.

Consignação I — Pessoal Permanente.

Subconsignação 01 — Pessoal Permanente — Pessoal Civil.

Administração do Território do Rio Branco.

Reduzir Cr\$ 1.000,00

Consignação II — Pessoal Extranumerário.

Subconsignação 05 — *Mensalistas*.
Aumentar Cr\$ 1.694.800,00
N.º 4

Inclua-se na Verba 3 — Serviços e Encargos — I — Diversos — Subconsignação 47 — “Informação e Difusão Cultural” — Agência Nacional (42) — Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão as emendas com parecer contrário. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N.º 26

Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 37 — Iluminação, etc. — item 34 — Cr\$ 25.000,00.

N.º 27

Verba 2 — Material — Consignação II — Material Permanente — Subconsignação 19 — Combustíveis, etc. — Item 34 — Cr\$ 60.000,00.

N.º 28

Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 35 — Despesas miúdas de pronto pagamento — item 34 — Cr\$ 20.000,00.

N.º 29

Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 40 — Ligeiros reparos, etc. — Alínea 01 — item 34 — Cr\$ 30.000,00.

N.º 30

Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 40 — Ligeiros reparos, etc. — Alínea 02, item 34 — Cr\$ 10.000,00.

N.º 32

(Discriminação de despesa)

Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversas — Subconsignação 06 — 29 — Departamento Federal de Segurança Pública.

a) Custeio de publicação “Arquivos do Departamento Federal de Se-

gurança Pública”, compreendendo material, impressão, colaboração, tradução e outros serviços — Cr\$ 280.000,00.

N.º 25

Inclua-se na Verba — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 09 — Funções gratificadas — 00 — Pessoal Civil — 04 — Departamento de Administração — 06 — Divisão do Pessoal — do Orçamento da Despesa do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, mais a quantia de sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 64.800,00) destinada ao pagamento de 12 Chefes de Seções criadas pelo Regimento do Departamento de Administração, aprovado pelo Decreto número 21.826, de 5 de setembro de 1946. (*Prejudicada.*)

O SR. PRESIDENTE — Projeto n.º 12 que fixa a despesa do Ministério da Marinha.

Em discussão as emendas com parecer favorável. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

São aprovadas as seguintes.

EMENDAS

Da Comissão

N.º 1

Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 04 — *Contratados*.

Reduzir Cr\$ 1.030.200,00

Subconsignação 05 — *Mensalistas*.

Aumentar Cr\$ 1.447.800,00

N.º 2

Aumentar na Verba 3 — Serviços e Encargos — 09 — Comissões e despesas no Exterior, do orçamento do Ministério da Marinha Cr\$ 3.000.000,00.

N.º 3

A Verba 2 — Material.

Consignação III — Diversas despesas.

Subconsignação 31 — Aluguel ou arrendamento, etc.

Aumentar de Cr\$ 400.000,00

a dotação, que passará a ser de Cr\$ 800.000,00.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a emenda com parecer contrário. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

É rejeitada a seguinte

EMENDA

N.º 34

Discriminar a despesa pelos diversos serviços respectivos.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a emenda que a Comissão de Finanças sugere seja destacada para apreciação posterior. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

É aprovado o destaque da seguinte

EMENDA

N.º 33

Inclua-se onde convier:

Para concluir a Base de Natal ... Cr\$ 4.000.000,00.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1946. — *Ferreira de Souza*.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que aprovam o projeto assim emendado, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

— Projeto n.º 13 que fixa a despesa do Ministério das Relações Exteriores.

Em discussão a emenda da Comissão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

É aprovada a seguinte

EMENDA

N.º 1

Verba 1 — Pessoal.

Consignação II — Pessoal Extranumerário.

Subconsignação 04 — *Contratados*.

Cr\$

Reduzir 36.000,00

Subconsignação 05 — *Mensalista* 3.100,00

Ministério das Relações Exteriores

Pessoal extranumerário:

Aumentar — Reduzir

Subconsignação 04 — *Contratados*.

Secretaria de Estado Cr\$ 36.000,00

Pessoal extranumerário:

Aumentar — Reduzir

Subconsignação 05 — *Mensalistas*.

Cr\$

Secretaria de Estado 3.100,00

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que aprovam o projeto assim emendado, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

— Projeto n.º 14 que fixa a despesa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Em discussão a emenda da Comissão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

É aprovada a seguinte

EMENDA

N.º 11

Subconsignação 04 — *Contratados*
Reduzir Cr\$ 187.200,00

Subconsignação 05 — *Mensalistas*
Aumentar Cr\$ 565.800,00

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam o projeto assim emendado, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Projeto n.º 15, que fixa a despesa do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Em discussão as emendas com parecer favorável. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

São aprovadas as seguintes

EMENDAS

N.º 36

Foi pedida a dotação de Cr\$ 105.600,00, pelos funcionários postais e telegráficos que trabalham na Câmara e no Senado, para atender ao pagamento de gratificações de função aos mesmos, em representação que dirigiram à Comissão de Finanças, e que me foi distribuída. Dessa dotação caberiam Cr\$ 72.000,00 para a Câmara dos Deputados e Cr\$ 33.600,00 para os que trabalham no Senado.

N.º 37

A dotação global para as subvenções a linhas de navegação deficitárias, constante da Verba 3, Consignação I,

Diversos, Subconsignação 03, n.º 16, letra a, do projeto da Câmara, é de Cr\$ 63.560.000,00. O aumento proposto pela emenda do Senador Cícero de Vasconcelos leva essa subconsignação a Cr\$ 63.800.000,00. De modo que a emendar proposta visa a favorecer a empresa de avegação do Baixo São Francisco em mais de Cr\$ 240.000.000,00.

Subconsignação 12:

Onde se lê:

	Cr\$
a) Prosseguimento da construção do açude pública Mãe d'Água	5.500.000,00
b) Rodovia Central de Sergipe, trecho Geremoabo — Canudos — Joazeiro	6.100.000,00
m) Instalação de dois grupos turbogeradores de 900KVA no açude de Curema	4.000.000,00
Discriminação do item C:	
7 — Ligação Contendas — Brumado — Monte Azul	38.000.000,00
8 — Ligação Bananeiras-Picuí	4.000.000,00

Lê-se:

a) Prosseguimento da construção do açude público Mãe d'Água	4.500.000,00
b) Rodovia Central de Sergipe, trecho Geremoabo — Canudos — Joazeiro ..	8.000.000,00
m) Instalação de dois grupos turbogeradores de 900KVA no açude de Curema ..	3.100.000,00

Incluem-se as seguintes alíneas:

n) Projeto e construção da Ponte de Taboiana	1.500.000,00
o) Rodovia Jatobá — Bonito — Piancó	500.000,00
p) Estudos do rio Paraíba	500.000,00
p) Estudos do rio Paraíba	500.000,00
q) Ponte no município de Nova Cruz ligando o Estado da Paraíba ao Rio Grande do Norte	500.000,00

Discriminação do item C:

7 — Ligação Contendas Brumado-Monte Azul	36.000.000,00
8 — Ligação Bananeiras — Picuí	3.000.000,00

N.º 35

Subconsignação 06 — Diaristas — Cr\$ 1.520.000,00, em vez de Cr\$ 2.040.000,00, como está na emenda.

Verba 2 — Material Permanente — Subconsignação 05 — Materiais e acessórios para a instalação e segurança de transporte, etc.: Cr\$ 1.200.000,00, em vez de Cr\$ 1.500.000,00.

Consignação III — Diversas despesas — 29 — Acondicionamento e embalagem, armazéns, carros, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais, etc. Cr\$ 400.000,00 em vez de Cr\$ 500.000,00 — 40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis, e imóveis, etc.: Cr\$ 80.000,00 em vez de Cr\$ 100.000,00.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão as emendas que a Comissão sugere sejam destacadas para apreciação posterior. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.
É aprovado o destaque das seguintes

EMENDAS

N.º 38

Plano de obras e Equipamentos — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Verba H — Consignação VI — Dotações globais:

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais:

Substitua-se e acrescente-se:

	Cr\$
e) Prosseguimento dos melhoramentos dos rios da Ilha de Marajó	1.300.000,00
2) Aparelhamento para os serviços de limpeza, e desobstrução e dragagem dos rios na Ilha de Marajó, inclusive para a abertura de valas e canais en-	

tre as respectivas ba- cias de desaguanen- to como segue:			
Uma alvarenga com 18m x 4,50m x 1,50m com 3 porões estan- ques para 50 tonela- das	200.000,00		
Duas lanchas a motor 10 metros de compri- mento, 1 de pontal e calado de 0,50m	150.000,00		
Cinco cascos (canoas) de madeira de 6mx1m	5.000,00		
Cinco, idem, idem, de 5m x 0,80m	4.000,00		
Cinco canoas de itaúba de 7m x 1,20m	10.000,00		
Cinco idem, idem, de 5m x 1m	7.500,00		
Três casas flutuantes para moradia de tra- balhadores e uma para oficina de obras de emergência	90.000,00		
Um motor de pôpa de 5 H. P.	5.000,00		
Um motor de pôpa de 7 H. P.	10.000,00		
2 Draglines sobre Cater- pile força de 50 H. P. com lança telescópica de 12m e escavadeiras Priestman de 0,150 e cabos de aço para ba- lanço, a Cr\$ 70.000,00 cada	1.400.000,00		
Sobressalentes para as mesmas draglenas ..	70.000,00		
2 Tratores a óleo Die- sel sobre Caterpile, força de 50 H.P., com escavadeira para valas até 2m de profundi- dade	500.000,00		
Sobressalentes para os mesmos	10.000,00		
1 Caminhão para trans- porte, a gasolina, de 3 tons.	60.000,00		
Sobressalentes para o mesmo	5.000,00		
1 Bate-estacas comple- to, com pêso de 800 a 1.000 quilos	20.000,00		
1 sonda geológica com barras de aço e pon- teiras diversas para perfurar até 10 me- tros de profundidade	20.000,00		
6 vagonetes para trans- porte de materiais ter- rosos e 1,m3	30.000,00		
		1.000 m. de linha De- cauville em grades de 5m cada uma, bitola de 0,60m, com telas de junção, parafusos, em duplicata	50.000,00
		Para início da constru- ção de uma eclusa no rio Arari, na cidade de Arariuna, antiga Cachoeira, para re- gular o "debit" das águas do rio e a na- vegação fluvial no es- taleiro fluvial	1.200.000,00
		j) Dotação para a mon- tagem da frota fluvial nova no estaleiro naval e oficinas do S. N. A. P. P., no Pôrto de Belém, en- comendada pelo go- vêrno nos Estados Unidos, constantes de três navios da frota antiga a serem remo- delados; 2 navios mé- dios, idem; 6 navios de roda rebocando 12 al- varengas maiores, no total de 9.000 tone- ladas; 3 rebocadores com seis alvarengas maiores, com 4.500 toneladas, ou sejam 17 embarcações com a capacidade total de carga de 15.700 tone- ladas, importando a montagem em	10.000.000,00
		k) Prosseguimento dos melhoramentos das pontes de Cameta, Santarém, Óbidos e Itacatiara	800.000,00
		l) Construção de ins- talação de acostagem no território do Rio, Branco	200.000,00
		m) Construção de um flutuante de acosta- gem em Pôrto Velho	300.000,00
		n) Melhoramento das condições de navega- bilidade do rio Acre	300.000,00
		Total	18.156.500,00

N.º 39

Anexo 22 — Projeto 15

Plano de Obras e Equipamentos:
Departamento Nacional de Estradas
de Rodagem.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Verba 4.

Onde couber:

	Cr\$
a) Dotação, por conta da verba destinada ao plano de valorização da Amazônia, destinada ao início da construção da estrada de rodagem de Manaus a Boa Vista, capital do Território do Rio Branco	2.000.000,00
b) Idem, idem, para o início da construção da estrada de rodagem de Rio Branco, capital do Território do Acre às cidades de Sena Madureira e Cruzeiro do Sul	1.000.000,00

Emenda n.º 40

Planos de Obras e Equipamentos:
Departamento Nacional de Estradas
de Ferro:

Estrada de Ferro de Bragança:

Verba 4 — Consignação II:

Substitua-se a subconsignação, com referência 03, pelo seguinte:

	Cr\$
a) Dotação destinada à aquisição de material rodante, constante de locomotivas, vagões fechados 24 toneladas de de lotação, estradas de aço completas, inclusive truques, prancheques, freios, iluminação, etc., para construção de carros de passageiros e gandolas de 24 toneladas de lotação	4.500.000,00
b) reforma de estações e casas de turmas, cobertura de abrigo de carros em Belém	500.000,00
c) desapropriação — aquisição de uma pera	100.000,00
d) início de empedramento da via permanente	200.000,00
e) ampliação do armazém de cargas de Belém	100.000,00
Total	6.400.000,00

N.º 41

Verba 4 — Consignação III — Subconsignação 01, alínea c — Prolongamento Leopoldo Bulhões — Goiânia. Aumente-se de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00.

N.º 42

Departamento Nacional de Obras contra as Secas — Verba 4 — Consignação VI — S/C 12 — letra F:

Destaque-se da importância de Cr\$ 3.500.000,00, destinada ao “Prosseguimento dos trabalhos de perfuração e instalação de poços em todo o nordeste”, a quantia de Cr\$ 700.000,00, para a construção de dois pequenos açudes, um no povoado “Cumbe” e outro no povoado “Logradouro”, ambos no município de N. S. das Dóres, Estado de Sergipe.

N.º 43

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Verba 4 — Consignação VII — S/C 11) a:

Destaque-se da importância de Cr\$ 4.100.000,00, destinada ao prosseguimento e conclusão de estudos e projetos, inclusive levantamento topográfico, dentro do plano geral do Departamento, a quantia de Cr\$. . . 300.000,00, para construção de um trecho de estrada de rodagem, ligando o povoado Sucupira Torta a Nossa Senhora da Glória, ambos no Estado de Sergipe.

N.º 44

Viação Férrea Federal Leste Brasileira.

Verba 4 s/c 05, c.

Destaque-se da importância de Cr\$ 2.000.000,00, destinada a “Construção de casas de turmas e agentes”, a quantia de Cr\$ 300.000,00, para construção de uma Estação, com armazém ao lado, no povoado “Catumbi”, município de Cotinguiba, Estado de Sergipe.

N.º 45

Onde convier:

Em vez de “Prolongamento Alagoa de Baixo e Afogados de Ingazeira”, diga-se “Prolongamento Alagoa de Baixo a Flores”.

N.º 46

Inclua-se onde convier:

— 3 % da renda tributária para

execução do plano de valorização econômica da Amazônia, de acordo com o art. 199 da Constituição.

N.º 1

Do Ministério da Viação e Obras Públicas vem a sugestão à Comissão de serem feitas alterações na discriminação global, no projeto da Câmara

dos Deputados, destinada a atender à disposição do art. 198 da Constituição e referente ao item B — Plano de Obras e Equipamentos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, Consignação VI, subconsignação 11. Essa transposição não importa em aumento de despesa. Adoto como emenda essa alteração, passando a ser a seguinte redação:

N.º 2

Departamento Nacional de Estrada de Ferro

Inclua-se entre as obras enumeradas a ligação ferroviária Joazeiro do Norte-Barbalha passando tudo a ficar redigido da seguinte forma:

06 — Prosseguimento, etc.	
a) Ligação Teresina — Periperi e Campo Maior — Oiticica	5.000.000,00
b) Ligação Itabipoca — Sobral	5.000.000,00
c) Ligação Joazeiro do Norte — Barbalha	3.000.000,00
d) Ligação Mombaça — Sousa	3.000.000,00
e) Ligação Patos — Campina Grande	9.000.000,00
f) Prolongamento de Alagoa de Banco-Afogados de Ingazeira	8.000.000,00
g) Ligação Palmeira dos Índios — Colégio (metade de proposta)	10.000.000,00
h) Ligação Cruz das Almas — Santo Antônio de Jesus (E.F. Nazaré com V. F. L. B)	3.000.000,00
i) Ligação Contendas — Brumado — Monte Azul (dois terços da construção)	62.000.000,00
k) Prolongamento Leopoldo Bulhões — Goiânia	15.000.000,00
l) Ligação Apucarana — Guaira	10.000.000,00
m) Prolongamento Blumenau — Itajaí — (E.F. Santa Catarina)	9.000.000,00
n) Ligação Lima Duarte — Bom Jardim	5.000.000,00

N.º 3

Na verba 1 — Pessoal, Consignação I, Pessoal Permanente, Quadro I, por sugestão do Gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas, deve ser feita uma transposição de dotação para melhor distribuição desta. Como não há, com isso, aumento de despesas, adoto a emenda que tem por fim reduzir a consignação P, daquela Verba, de Cr\$ 36.000.000,00, para Cr\$ 35.880.000,00, passando a diferença,

ou seja a importância de Cr\$ 120.000,00, a ser adicionada à Consignação III — Vantagens, com o que ficará assim redigida a disposição orçamentária:

Consignação I — Pessoal Permanente — 01 — Pessoal Permanente — Quadro I — Cr\$ 35.880.000,00.

Consignação III — Vantagens.

17 — Gratificação de representação de Gabinete Cr\$ 466.000,00.

Subconsignação 12:

Onde se lê:

	Cr\$
a) Prosseguimento da Construção do açude público Mãe d'Água	5.500.000,00
b) Rodovia Central de Sergipe, trecho Geremoabo — Canudos — Joazeiro	6.100.000,00
m) Instalação de dois grupos turbogeradores de 900KVA no açude de Curema	4.000.000,00
Discriminação do item C:	
7 — Ligação Contendas — Brumado — Monte Azul	38.000.000,00
8 — Ligação Bananeiras-Picui	4.000.000,00

Leia-se:

a) Prosseguimento da construcão do açúde público Mãe d'Água	4.500.000,00
b) Rodovia Central de Sergipe, trecho Geremoabo — Canudos — Joazeiro	8.000.000,00
m) Instalação de dois grupos turbogeradores de 900KVA no açúde de Curema	3.100.000,00

Incluem-se as seguintes alíneas:

n) Projeto e construcão da Ponte de Taboiana	1.500.000,00
o) Rodovia Jatobá — Bonito — Piancó	500.000,00
p) Estudos do rio Paraíba	500.000,00
q) Ponte no município de Nova Cruz, ligando o Estado da Paraíba ao Rio Grande do Norte	500.000,00

Discriminação do item C:

7 — Ligação Contendas Brumado-Monte Azul	36.000.000,00
8 — Ligação Bananeiras — Picuí	3.000.000,00

N.º 4

O Senador Ivo d'Aquino apresentou uma emenda, em que pede as dotações, respectivamente, de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 5.000.000,00 para a continuação das obras da Estrada de Ferro Rio Negro, no Estado do Paraná a Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul, no trecho atualmente a cargo do 2.º Batalhão Ferroviário e o prosseguimento da Estrada de rodagem entre Lages, em Santa Catarina e Rio Negro, no Estado do Paraná, a cargo do Batalhão Rodoviário com sede em Lages. São obras de caráter essencialmente reprodutivo e que devem ser atendidas pelo plano de obras e equipamentos, compreendidas que estão no mesmo. Essas vias de transporte e comunicação, articulando-se entre si, constituem elementos de um mesmo sistema de economia regional, entre os três Estados a que servem. Comunicações de caráter econômico por excelência, mas também de sentido estratégico, interessando a defesa nacional. São por isso obras que não devem ser adiadas, principalmente porque a sua paralisação importaria maiores prejuízos. Todo o sacrifício deve ser feito de ordem orçamentária, para dotar o país de uma armadura econômica e de meios de reprodução das nossas riquezas, que assegurem um mais alto nível de vida ao povo brasileiro. Despesas dessa ordem multiplicam a produção e enriquecem o patrimônio público. As restrições devem ser deixadas para as despesas suntuárias e improdutivas.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que aprovam o projeto assim emendado, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (pela ordem) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças já deixou sobre a Mesa — porque acompanhou a votação — a redação final das diversas emendas aprovadas pelo Senado. O art. 151 do Regimento permite seja requerida dispensa de publicação da redação final e, em virtude da dispensa, que se vote imediatamente. E' o que requero a V. Exa., a fim de facilitar a elaboração orçamentária, visto como o projeto poderá chegar ainda hoje à Câmara, dando assim tempo para que aquêle ramo do Poder Legislativo aprecie as referidas emendas e envie o projeto à sanção, no prazo constitucional.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão de Finanças enviou à Mesa a redação final das emendas aprovadas. O Sr. Senador Ferreira de Souza requer dispensa de publicação a fim de que essa redação final seja discutida e votada nesta mesma sessão, de modo a ser, se aprovada, imediata-

mente enviada à Câmara dos Deputados.

Em discussão o requerimento. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Os senhores que aprovam o requerimento queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

E' lido e, sem debate, aprovado o seguinte

PARECER

N.º 44, de 1946

Redação final das emendas do Senado à proposição da Câmara dos Deputados, n.º 6, de 1946, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1946.

A Comissão de Finanças resolve aprovar a seguinte redação final das emendas do Senado à proposição n.º 6, de 1946, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1947.

N.º 1

Ao art. 1.º — Diga-se:

“O orçamento geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício financeiro de 1947 estima a receita em doze bilhões, três milhões e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 12.003.650.000,00)”.

N.º 2

Ao art. 2.º — Diga-se:

	Cr\$
Rendas Patrimoniais	150.000.000,00
Receita Extraordinária	654.868.000,00
Total da Receita	12.003.650.000,00

Ao anexo n.º 1 — Diga-se:

	Cr\$
“1.2.104.0.00.0 Ministério da Fazenda	
02.0 Renda dos Próprios Nacionais	5.000.000,00
2.0.104.0.00.0 Ministério da Fazenda	
04.0 Parte dos Estados no Serviço de Juros de	
Obrigações do Tesouro que lhes foram ce-	
didas por empréstimo	30.000.000,00

N.º 3

Ao anexo 2 — Congresso Nacional — Verba 1 — Pessoal — Consignação 01 — Pessoal Permanente — Subconsignação 01 e 02

Onde se diz:

	Cr\$
01 — Quadro da Câmara dos Deputados	8.039.400,00
02 — Quadro do Senado Federal	5.056.200,00
Diga-se:	
01 — Quadro da Câmara dos Deputados	8.071.800,00
02 — Quadro do Senado Federal	5.265.000,00

N.º 4

A Verba 1 — Pessoal — Consignação 1 — Pessoal Permanente

03 — Subsídios

	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
01 — Câmarados Deputados	21.888.000,00	32.832.000,00
02 — Senado Federal	4.536.000,00	6.804.000,00
Consignação IV — Indenizações		
22 — Ajuda de Custo		

	Cr\$
01 — Câmara dos Deputados	2.825.000,00
02 — Senado Federal	657.000,00

N.º 5

Ao anexo 2 — Congresso Nacional — Verba 1 — Pessoal — Consignação 3 — Vantagens — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário.

Onde se diz:

	Cr\$
02 — Senado Federal	60.000,00
Diga-se:	
02 — Senado Federal	100.000,00

N.º 6

Ao anexo 2 — Congresso Nacional — Verba 1 — Pessoal — Consignação 3 — Vantagens — Consignação 15 — Gratificação adicional.

Cr\$

Onde se diz:

01 — Câmara dos Deputados	149.960,00
02 — Senado Federal	67.779,00
Diga-se:	
01 — Câmara dos Deputados	1.466.785,00
02 — Senado Federal	884.301,70

N.º 7

Ao Anexo 2 — Congresso Nacional — Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Subconsignação 17 — Gratificação de representação de gabinete.

Cr\$

Onde se diz:

01 — Câmara dos Deputados	180.000,00
02 — Senado Federal	150.000,00
Diga-se:	
01 — Câmara dos Deputados	240.000,00
02 — Senado Federal	180.000,00

N.º 8

Ao Anexo 2 — Congresso Nacional — Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — Subconsignação 28 — Vestuários, Uniformes etc.

Cr\$

Onde se diz:

01 — Câmara dos Deputados	100.000,00
02 — Senado Federal	60.000,00
Diga-se:	
01 — Câmara dos Deputados	200.000,00
02 — Senado Federal	120.000,00

N.º 9

Ao anexo 2 — Congresso Nacional — Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 32 — Assinatura de Órgãos Oficiais.

Cr\$

Onde se diz:

01 — Câmara dos Deputados	10.000,00
02 — Senado Federal	10.000,00
Diga-se:	
01 — Câmara dos Deputados	20.000,00
02 — Senado Federal	20.000,00

N.º 10

Ao Anexo 2 — Congresso Nacional — Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 35 — Despesas miúdas de pronto pagamento.

	Cr\$
Onde se diz:	
02 — Senado Federal	60.000,00
Diga-se:	
02 — Senado Federal	100.000,00

N.º 11

Ao anexo 2 — Congresso Nacional — Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 42 — Telefones, Telefone-mas etc.

	Cr\$
Onde se diz:	
01 — Câmara dos Deputados	50.000,00
02 — Senado Federal	36.000,00
Diga-se:	
01 — Câmara dos Deputados	80.000,00
02 — Senado Federal	60.000,00

N.º 12

Ao anexo 3 — Presidência da República — Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens.

Acréscente-se:	
Subconsignação 15 — Gratificação adicionalCr\$	3.774,00

N.º 13

Ao anexo 3 — Presidência da República — Anexo 6 — *Conselho Federal do Comércio Exterior* — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 04 — *Contratados*.

Reduza-seCr\$	178.200,00
Subconsignação 05 — <i>Mensalistas</i>	
Aumente-se deCr\$	324.600,00

N.º 14

Ao anexo 3 — Presidência da República — Anexo 7 — *Conselho de Imigração e Colonização* — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário.

Subconsignação 04 — <i>Contratados</i>	
Reduza-seCr\$	73.800,00
Subconsignação 05 — <i>Mensalistas</i>	
Aumente-se deCr\$	85.200,00

N.º 15

Ao anexo 3 — Presidência da República — Anexo 8 — *Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica* — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 04 — *Contratados*

Reduza-seCr\$	103.200,00
Consignação 05 — <i>Mensalistas</i>	
Aumente-se de:Cr\$	146.400,00

N.º 16

Ao anexo 3 — Presidência da República — Anexo 10 — *Conselho de Segurança Nacional* — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 05 — *Mensalistas*

02 — Comissão Especial de Faixa de Fronteiras.	
Aumente-se de	35.400,00

N.º 17

Ao anexo 13 — Ministério da Aeronáutica — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 04 — *Contratados*

Reduza-se:	2.868.000,00
----------------------	--------------

Subconsignação 05 — *Mensalistas*
 Aumente-se de: 3.821.400,00

N.º 18

Ao anexo 13 — Ministério da Aeronáutica.

Onde se lê:

Verba 1 — Pessoal — Consignação 1 — Pessoal Permanente.

01 — Pessoal Permanente.

08 — Diretoria de Intendência 344.000.000,00

Consignação II — Pessoal Extranumerário

04 — Contratados

08 — Diretoria de IntendênciaCr\$ 7.117.000,00

05 — Mensalistas

08 — Diretoria de IntendênciaCr\$ 39.491.400,00

Leia-se:

Verba 1 — Pessoal — Consignação I — Pessoal Permanente

01 — Pessoal Permanente

08 -- Diretoria de IntendênciaCr\$ 342.500.000,00

Consignação II — Pessoal Extranumerário

04 — Contratados

08 — Diretoria de IntendênciaCr\$ 5.617.000,00

05 — Mensalistas

08 — Diretoria de IntendênciaCr\$ 42.491.400,00

N.º 19

Ao anexo 14 — Ministério da Agricultura — Verba 1 — Pessoal —
 Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 04 — *Con-*
tratados.

Reduza-se Cr\$ 4.647.800,00

Subconsignação 05 — *Mensalistas.*

Aumente-se de 4.938.000,00

N.º 20

Ao anexo 14 — Ministério da Agricultura — Verba 3 — Serviços e
 Encargos — Subconsignação II — Desenvolvimento da Produção.

Alínea a)

Para combate às pragas da cana; melhoramento de fomento

da sua cultura Cr\$ 1.000.000,00

N.º 21

Ao anexo 15 — Ministério da Educação e Saúde — Verba 1 — Pessoal
 — Consignação II — Subconsignação 04 — *Contratados.*

Reduza-se Cr\$ 1.021.500,00

Subconsignação 05 — *Mensalistas:*

Aumente-se de 1.343.900,00

N.º 22

Ao anexo n.º 15 — Ministério da Educação e Saúde — Verba 1 --
 Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 17 — Grati-
 ficação de representação de Gabinete.

Acrescente-se mais Cr\$ 278.000,00

N.º 23

Ao anexo 15 — Ministério da Educação e Saúde — Verba 2 — Material
 — Consignação I — Material Permanente — Subconsignação 02 — Auto-
 móveis de passageiros — Auto-caminhões, Caminhonetes etc.

Acrescente-se:

Alínea 02 — Instituto Osvaldo Cruz Cr\$ 200.000,00

N.º 24

Ao anexo 15 — Ministério da Educação e Saúde — Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — Subconsignação 14 — Objetos históricos, Obras de Arte, etc.

Acrescente-se de Cr\$ 1.000.000,00

N.º 25

Ao anexo 15 — Ministério da Educação e Saúde — Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 06 — Auxílios, contribuições e subvenções. Item 01.

Onde convier:

Liga Brasileira de Higiene Mental Cr\$ 50.000,00

N.º 26

Ao anexo 15 — Ministério da Educação e Saúde — Verba 3 — Serviços e Encargos — 03 — Subvenções — 05 — Divisão de Orçamento.

Onde se diz:

G) Orquestra Sinfônica Brasileira
Cr\$ 600.000,00;

Diga-se:

G) Orquestra Sinfônica Brasileira
Cr\$ 1.200.000,00.

N.º 27

Ao anexo 15 — Ministério da Educação e Saúde — Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 28 — Recepções, excursões, hospedagens, etc.

Inclua-se:

34 — Departamento Nacional de Saúde
02 — Serviço de Administração

a) Excursões de Estado Cr\$ 50.000,00

N.º 28

Ao anexo 15 — Ministério da Educação e Saúde — Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 51 — Serviços Educativos e Culturais.

11 — Biblioteca Nacional

c) Catalogação e classificação de livros, etc.

Eleve-se a dotação para Cr\$ 100.000,00

N.º 29

Ao anexo 15 — Ministério da Educação e Saúde — Verba 3 — Consignação I — Subconsignação 52 — Alínea 30 (Departamento Nacional de Saúde) 16 — Serviço Nacional de Educação Sanitária

a) — Desenvolvimento de Educação Sanitária no País.

Onde se diz: Cr\$ 400.000,00
Diga-se Cr\$ 500.000,00

N.º 30

Ao anexo 15 — Ministério de Educação e Saúde — Verba 2 — Consignação III — Subconsignação 38 — Publicações — Serviços de Impressão, etc. — 04 — Departamento de Administração.

03 — Divisão de Material

Onde se diz: Cr\$ 3.357.200,00
Diga-se: Cr\$ 3.457.200,00

N.º 31

Ao anexo 15 — Ministério de Educação e Saúde — Verba 3 — Consignação I — Diversos — Subconsignação 52 — Serviços de Saúde e Higiene — Item 20 — Serviço Nacional de Malária — Alínea.

a) — Combate à Malária.

	Cr\$
Onde se diz:	11.000.000,00
Diga-se:	20.000.000,00

Subconsignação 51 — Serviços Educativos e Culturais — Item 37 — Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Acrescente-se:

	Cr\$
b) — Para conservação e restauração de monumentos históricos e artísticos	1.000.000,00

N.º 32

Ao Anexo 15 — Ministério de Educação e Saúde — Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 06 — Auxílios, Contribuições e Subvenções.

03 — Subvenções.

24 — Conselho Nacional de Desportos:

	Cr\$
a) — As entidades de direção nacional para a realização de Campeonatos Brasileiros de Amadores	600.000,00
b) — As entidades de direção nacional para participação em competições internacionais	800.000,00
c) — As Associações Desportivas de conformidade com a legislação em vigor	685.000,00
	<hr/>
	2.085.000,00

N.º 33

Ao anexo 15 — Ministério da Educação e Saúde — Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 06 — Auxílios, Contribuições e Subvenções — 01 — Auxílios — Item 22 — Serviço Nacional de Tuberculosos.

a) Assistência hospitalar aos tuberculosos no interior do País.

	Cr\$
Onde se diz	7.000.000,00
Diga-se	20.000.000,00

N.º 34

Ao anexo 15 — Ministério da Educação e Saúde — Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 28 — Recepções, Excursões, etc. — Item 49 — Instituto Oswaldo Cruz.

Acrescente-se:

	Cr\$
b) Recepção, hospedagens e homenagens	100.000,00

N.º 35

Ao anexo 15 — Ministério da Educação e Saúde — Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 52 — Serviços de Saúde e Higiene — Item 49 — Instituto Oswaldo Cruz.

a) Prosseguimento dos estudos relativos a grandes endemias.

	Cr\$
Onde se diz	800.000,00
Diga-se	1.000.000,00

N.º 36

Ao anexo 15 — Ministério da Educação e Saúde — Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 52 — Serviço de Saúde e Higiene — Item 30 — Departamento Nacional de Saúde — 10 Divisão de Organização Hospitalar.

a) Assistência a doentes de poliomielite, pênfigo, etc.

	Cr\$
Onde se diz	1.500.000,00
Diga-se	1.600.000,00

N.º 37

Ao anexo 16 — Ministério da Fazenda — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — Item 13 — Casa da Moeda.

	Cr\$
Onde se diz	7.500.000,00
Diga-se	8.182.800,00

N.º 38

Ao anexo 16 — Ministério da Fazenda — Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — Subconsignação 25 — Matérias primas, etc. — Item 13 — Casa da Moeda.

	Cr\$
Onde se diz	15.600.000,00
Diga-se	12.000.000,00

A Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — Subconsignação 04 — Máquinas, motores, etc. — Item 13 — Casa da Moeda.

	Cr\$
Onde se diz	3.500.000,00
Diga-se	5.417.200,00

A verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 40 — Ligeiros reparos, adaptações, etc. — 01 — Adaptações, consertos, etc. — Inciso 13 — Casa da Moeda:

	Cr\$
Onde se diz	200.000,00
Diga-se	400.000,00

A Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — Subconsignação 40 — Ligeiros reparos, adaptações, etc. — 01 — Adaptações, consertos, etc. — Inciso 13 — Casa da Moeda;

	Cr\$
Onde se diz	45.000,00
Diga-se	145.000,00

A Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — Subconsignação 13 — Móveis e artigos de ornamentação, máquinas, aparelhos e utensílios de laboratórios, etc.

Acrescente-se:

	Cr\$
Inciso 13 — Casa da Moeda	200.000,00

N.º 39

Ao anexo 16 — Ministério da Fazenda — Verba 1 — Pessoal — Consignação I — Pessoal Permanente — Subconsignação 01:

	Cr\$
Onde se diz	306.451.000,00
Diga-se	300.608.200,00

N.º 40

Ao anexo 16 — Ministério da Fazenda — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 05 — Mensalistas — Item 04 — Diretoria Geral da Fazenda Nacional — Inciso 03 — Divisão de Material:

Aumente-se de	Cr\$ 13.800,00
Inciso 07 — Administração do Edifício da Fazenda:	
Aumente-se de	Cr\$ 489.600,00
Item 22 — Delegacias Fiscais	
Aumente-se:	
Rio Grande do Sul	Cr\$ 10.800,00
São Paulo	34.800,00
Item 24 — Diretoria da Despesa Pública:	
Aumente-se de	Cr\$ 12.600,00
Item 27 — Divisão do Imposto de Rendas e Delegacias:	
Aumente-se de	Cr\$ 61.800,00
Item 28 — Serviço do Patrimônio da União e Delegacias:	
Aumente-se de	Cr\$ 39.600,00

N.º 41

Ao anexo 17 — Ministério da Guerra — Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 29 — Acondicionamento e embalagem, armazenagem, etc.

Onde se diz	Cr\$ 7.387.750,00
Diga-se	Cr\$ 8.887.750,00

N.º 42

Ao anexo 17 — Ministério da Guerra — Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 09 — Comissões e despesas no Exterior.

Aumente-se a dotação para	Cr\$ 12.000.000,00
---------------------------------	--------------------

N.º 43

Ao anexo 17 — Ministério da Guerra — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 05 — Mensalistas.

Aumente-se de	Cr\$ 214.800,00
---------------------	-----------------

N.º 44

Ao anexo 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 1 — Diversos — Subconsignação 06 — Auxílios, contribuições e subvenções — Item 03 — subvenções — Inciso 23 — Serviço de Assistência a Menores — 01 — Serviço de Assistência a Menores c) — Atuais e novas internações em estabelecimentos particulares etc.

Onde se diz	Cr\$ 5.172.000,00
Diga-se	Cr\$ 6.672.000,00

N.º 45

Ao anexo 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Verba 1 — Pessoal — Consignação I — Pessoal permanente — Subconsignação 01 — Pessoal permanente — Item 06 — Divisão de Pessoal — Inciso 01 — Quadros do Ministério.

Onde se diz	Cr\$ 155.639.800,00
Diga-se	Cr\$ 152.305.000,00

N.º 46

Ao anexo 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Verba 1 — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 09 — Funções gratificadas — Item 04 — Departamento de Administração — Inciso 06 — Divisão do Pessoal.

Aumente-se de Cr\$ 64.800,00

Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 05 — Mensalistas — Item 00 — Pessoal Civil — Inciso 04 — Departamento de Administração 06 — Divisão do Pessoal.

Aumente-se de Cr\$ 3.270.000,00

N.º 47

Ao anexo 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — Item 04 — Departamento de Administração — Inciso 06 — Divisão do Pessoal.

Onde se diz Cr\$ 20.704.128,00

Diga-se Cr\$ 21.537.158,00

N.º 48

Ao anexo 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Verba 1 — Pessoal — Consignação I — Pessoal permanente — Subconsignação 01 — Pessoal permanente — Item 00 — Pessoal Civil — Inciso 41 — Administração do Território do Rio Branco.

Reduza-se de Cr\$ 1.000.000,00

Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 05 — Mensalistas — Item 00 — Pessoal Civil.

Acrescente-se:

Inciso 41 — Território do Rio Branco Cr\$ 1.694.800,00

N.º 49

Ao anexo 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 47 — Informações e difusão cultural.

Acrescente-se:

Item 42 — Agência Nacional Cr\$ 2.000.000,00

N.º 50

Ao anexo 19 — Ministério da Marinha — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados.

Reduzir de Cr\$ 1.030.200,00

Subconsignação 05 — Mensalistas:

Aumentar de Cr\$ 1.447.800,00

N.º 51

Ao anexo 19 — Ministério da Marinha — Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis.

Aumente-se para Cr\$ 800.000,00

N.º 52

Ao anexo 19 — Ministério da Marinha — Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 09 — Comissões e despesas no exterior.

Aumente-se de Cr\$ 3.000.000,00

N.º 53

Ao anexo 20 — Ministério das Relações Exteriores — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados.

Reduza-se de	Cr\$ 36.000,00
Subconsignação 05 — Mensalistas:	
Aumente-se de	3.100,00

N.º 54

Ao anexo 21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Verba 1 — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados.

Reduza-se de	Cr\$ 187.200,00
Subconsignação 05 — Mensalistas:	
Aumente-se de	565.800,00

N.º 55

Ao anexo n.º 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Estrada de Ferro Goiás — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário.

Diga-se:

Subconsignação 06 Cr\$ 1.520.000,00

A Verba 2 — Material — Consignação I — Material permanente — Subconsignação 05 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, etc. — Inciso 08 — Estrada de Ferro Goiás.

Diga-se Cr\$ 1.200.000,00

A Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 29 — Acondicionamento e embalagem, armazenagem, etc. — Item 31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Inciso 08 — Estrada de Ferro Goiás.

Diga-se Cr\$ 400.000,00

A Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 40 — Ligeiros reparos, adaptações, etc. — Item 31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Inciso 08 — Estrada de Ferro Goiás.

Diga-se Cr\$ 80.000,00

N.º 56

Ao anexo 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Diversas despesas.

Inclua-se onde convier:

Para atender ao pagamento de gratificação de funcionários postais e telegráficos das agências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que servirão durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte:

a) para os da Câmara dos Deputados Cr\$ 72.000,00

b) para os do Senado Federal Cr\$ 33.600,00

Cr\$ 105.600,00

N.º 57

Ao anexo 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 1 — Diversos — Subconsignação 06 — Subvenções — Item 16 — Comissão de Marinha Mercante:

Onde convier:

a) subvenções:

Lóide Brasileiro	Cr\$ 40.000.000,00
Companhia Nacional Costeira	Cr\$ 8.750.000,00
Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Pôrto de Pará (SNAP)	Cr\$ 7.000.000,00
Serviço de Navegação da Baía do Prata	Cr\$ 5.000.000,00
Serviço de Navegação do Guaporé	Cr\$ 700.000,00

Serviço de Navegação do Madeira	Cr\$	200.000,00
Serviço de Transporte do Amapá	Cr\$	350.000,00
Navegação dos Autazes	Cr\$	150.000,00
Navegação Araguaia — Tocantins	Cr\$	486.000,00
Navegação Fluvial do Maranhão	Cr\$	350.000,00
Navegação Baiana do São Francisco	Cr\$	440.000,00
Navegação Rio Doce	Cr\$	24.000,00
Navegação do Baixo São Francisco	Cr\$	350.000,00
	Cr\$	<u>63.800.000,00</u>

N.º 58

Ao anexo 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Verba 1 — Pessoal — Consignação 1 — Pessoal permanente — Quadro I.

Diga-se Cr\$ 35.880.000,00

A consignação III — Vantagens — Subconsignação 17 — Gratificação de representação de Gabinete.

Diga-se Cr\$ 466.000,00

N.º 59

Verba 4 — Consignação VII — Disponibilidades

16 — 04 — 05

I — Para atender ao disposto no art. 198 da Constituição

Onde se lê:

	Cr\$
a) Prosseguimento da consignação do açude público Mãe d'Água	5.500.000,00
b) Rodovia Central de Sergipe, trecho Geremoabo — Canudos — Joazeiro	6.100.000,00
m) Instalação de dois grupos turbogeradores de 900 KVA no açude de Curema	4.000.000,00
Discriminação do item C	
7 — Ligação Contendas — Brumado — Monte Azul	38.000.000,00
8 — Ligação Bananeiras — Picuí	4.000.000,00
Leia-se:	
a) Prosseguimento da construção do açude público Mãe d'Água	4.500.000,00
b) Rodovia Central de Sergipe, trecho Geremoabo — Canudos — Joazeiro	8.000.000,00
m) Instalação de dois grupos turbogeradores de 900 KVA no açude de Curema	3.100.000,00
Incluem-se as seguintes alíneas:	
n) Projeto e construção da Ponte de Tabalana	1.500.000,00
o) Rodovia Jatobá — Bonito — Piancó	500.000,00
p) Estudos do rio Paraíba	500.000,00
q) Ponte no município de Nova Cruz ligando o Estado da Paraíba ao Rio Grande do Norte	500.000,00

Discriminação do item C

7 — Ligação Contendas — Brumado — Monte Azul	36.000.000,00
8 — Ligação Bananeiras — Picuí	3.000.000,00

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1946. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Ferreira de Souza, relator. — Ismar Góes Monteiro. — Alvaro Adolpho. — Alfredo Neves. — Durval Cruz. — Vergniaud Wanderley. — Vespasiano Martins. — Mathias Olympios. — Levindo Coelho. — Flavio Guimarães.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a matéria da ordem do dia.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, a bancada da União Democrática Nacional sente-se no dever de, pela minha palavra, dar explicações ao Senado e ao País a respeito da sua atitude na votação do projeto de orçamento agora terminado.

Filiada que é a um partido sem responsabilidade no poder, vem declarar não haver exercido, como ine cumprira e seria de desejar, uma fiscalização mais rigorosa e mais estrita da proposição da lei de meios, quer sob o ponto de vista jurídico, quer sob o da conveniência das suas normas, por motivos a seu ver superiores. Se tivesse de tomar outra atitude, certo encontraria muito que criticar, pois a proposta oferecida pelo Governo à Câmara dos Deputados e o projeto enviado ao Senado se ressentem de defeitos fundamentais. Não há especificação de muitas verbas, inclusive na quase totalidade ministérios militares, sobretudo no da Guerra, como não há no particular das obras anteriores constantes do plano de obras e equipamentos, nem no das subvenções, sujeitas essas duas rubricas a leis em elaboração. Esses defeitos fazem-no incorrer na censura da Constituição. Sob esse aspecto, seria do nosso dever criar barreiras ao seu trânsito por esta Casa. Não se limitam porém, os defeitos, Senhor Presidente, ao terreno jurídico-constitucional. Ao nosso ver, éle não corresponde integralmente às necessidades do País, nem reflete, como devia, a nossa situação atual. Há excesso de despesa. Não lhe presidiu a elaboração o necessário espírito de economia, num povo pobre como o nosso. Neste passo da nossa vida, só se compreendem ousadias financeiras no tocante às despesas de estímulo à produção nacional, às que concorram para o aumento de riqueza.

Acabamos de votar um orçamento em que estes princípios não foram cabalmente aceitos, ou melhor, não estão integralmente consagrados. Não sei se por efeito da guerra, ou se em razão da inércia que faz reviver certos defeitos do período ditatorial, de que emergimos depois das eleições de 2 de

dezembro, e, sobretudo, depois da Constituição de 18 de setembro deste ano, vem éle carregado de despesas militares, absolutamente incompatíveis com a situação do Tesouro Nacional.

Os ministérios militares consomem mais de 40% das rendas tributárias do País. É uma espécie de armamentismo incompreensível num povo que não possui a indústria dos armamentos. Se é muito, se é pouco, não o sabemos. O que sabemos é que as nossas finanças não o suportam. Enquanto isso, o pobre Ministério da Agricultura se estiola em três e alguns centésimos por cento; o da Educação não chega a atingir o limite mínimo marcado pela Constituição, e o próprio Ministério da Viação anda a pedir verbas para o restabelecimento das suas estradas de ferro, para o desenvolvimento do seu plano rodado e ferroviário e para todas as utilidades que têm de construir como uma condição do progresso do Brasil.

A União Democrática Nacional viu tudo isto, mas não quis, neste instante, exercer plenamente e com maior vigor a sua função de partido de fiscalização, de bancada sem responsabilidade no Governo. E não quis, Sr. Presidente, porque, embora afastada do Governo, não se tem na conta de bancada de oposição sistemática, sempre com intuito de criar ao Governo óbices ao desenvolvimento da política orçamentária, da política financeira e da administração em geral. Colocando-se neste ponto de vista e examinando os prós e contras da sua atitude, teve ela por bem, como houveram por bem os seus valentes correligionários da Câmara dos Deputados, que seria melhor dar ao Governo um orçamento ainda com dispositivos inconstitucionais, falho na técnica e de normas defeituosas, que permitir na prorrogação do anterior, revivescência de uma fase macabra, prolongamento da ditadura, após o restabelecimento da ordem constitucional.

Se sacrificamos a nossa orientação, se consentimos em deixar descumprida a própria Carta Magna ultimamente votada, fizêmo-lo por esta outra preocupação a nosso ver mais alta, mais oportuna, que é a de não deixar o Brasil com o orçamento prorrogado num exercício a ser iniciado em plena vigência da ordem legal. Preferimos um orçamento ilegal em alguns pontos da sua substância, inconveniente em outros, mas pelo menos selado pela le-

galidade formal. Não é tudo. É mesmo muito pouco. Mas já é alguma coisa.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E transigimos com a ressalva também de que não abriremos mão, no exercício futuro, da obrigatoriedade da especificação das despesas.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Realmente, Sr. Presidente. Como acaba de afirmar o meu colega e correligionário Senador Aloysio de Carvalho, com a grande autoridade de sempre, a bancada da U. D. N. quer declarar, afinal, que se assim entendeu a sua função neste instante, não abrirá mão do seu direito, do seu dever de, no próximo exercício, exigir que o orçamento atenda aos imperativos constitucionais, — trate-se de ministérios militares ou não — que as verbas sejam perfeitamente definidas, claras, por forma que a lei de meios atenda aos princípios substanciais da clareza, da concisão e da unidade, decorrentes da Lei das leis.

Também ela se esforçará ainda por que consigamos enveredar por uma política financeira prudente, justa e, tanto quanto possível, sábia, sobretudo uma política melhor adaptada às necessidades do País e às condições de pobreza em que vivemos.

Feitas estas considerações, Sr. Presidente, a bancada da União Democrática Nacional está certa de haver cumprido o seu dever e de não haver faltado ao compromisso que assumiu perante a Nação. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Antes de encerrar a sessão, permito-me chamar a atenção do Senado para o disposto no art. 89 do Regimento, que estabelece:

“Nos últimos vinte dias da sessão legislativa, a ordem do dia será composta exclusivamente de projetos de leis anuais e de créditos solicitados pelo Governo, se houver, não se permitindo discussão de qualquer outra matéria, salvo concessão de urgência pelo Senado para outro assunto, a requerimento de uma das Comissões.”

Ocorre, entretanto, que as leis anuais foram votadas e, ao que me recorde, nenhum projeto existe no

Senado propondo abertura de crédito. Surge, pois, a questão de saber como se organizará a ordem do dia das próximas sessões, uma vez que não existem as matérias que a deveriam obrigatoriamente constituir.

Pergunto ao Senado se essa ordem do dia dependerá de requerimentos de urgência ou se a Mesa pode recomeçar normalmente sua atribuição de a designar.

Esta a questão que submeto ao plenário.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*pela ordem*) — Sr. Presidente, sou naturalmente chamado à fala sempre que se levanta qualquer assunto regimental.

Realmente, o art. 89 do Regimento prescreve a impossibilidade de se colocar em ordem do dia, nos 20 últimos dias da sessão, qualquer matéria que não seja a das leis anuais ou dos créditos solicitados pelo Governo, salvo urgência requerida por uma das comissões.

A interpretação do dispositivo, entretanto, deve ser feita não se atentando só e só na sua letra. Se essa letra prevalecesse de maneira absoluta, ficaríamos, na verdade, até o final dos nossos trabalhos, sem ordem do dia normal, a qual seria alimentada com requerimentos de urgência feitos pelas comissões.

Ainda aqui, Sr. Presidente, vale repetir a velha frase de São Paulo: — “A letra mata, mas o espírito vivifica.”

Evidentemente, o que a norma quis significar foi que, enquanto existirem, nos últimos vinte dias, assuntos ligados à solicitação de créditos pelo Governo ou às leis anuais, não poderá outra matéria ser decidida. E a razão é óbvia: trata-se das leis anuais, e os créditos constituem matéria de caráter naturalmente urgente.

O Regimento não precisou dizer que havia urgência, porque esta é sempre matéria urgente no final de cada sessão legislativa.

Nestas condições, se não mais existe matéria por discutir, normalmente, ligada a créditos pedidos ou a leis

ânuas, votadas estas, como o foram, não há mais lugar para o impedimento prescrito no art. 89. Ao meu ver, a Mesa poderá organizar a ordem do dia, como o faz normalmente, e os requerimentos de urgência poderão ser apresentados individualmente, por qualquer dos senhores senadores, dispensando-se a solicitação de uma comissão em cada um dêles. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE. — Se não houver mais quem peça a palavra, fica o Senado ciente da interpretação dada ao dispositivo regimental pelo Sr. Senador Ferreira de Souza.

Uma vez que não exista matéria que tenha preferência regimental, e não podendo o Senado ficar sem ordem do dia, a Mesa continuará a organizá-la, como vinha fazendo até aqui, certa de que interpreta, assim, a vontade da Casa.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho das comissões.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.

48.ª Sessão, em 27 de Novembro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS — PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Olavo Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Dario Cardoso.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Ernesto Dornelles (25).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Magalhães Barata.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Cícero de Vasconcelos.
Walter Franco.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
Getulio Vargas (13).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Chefe de Polícia remeteu ao Senado a resposta a um pedido de informações formulado na Assembléa Nacional Constituinte pelo Sr. Deputado Campos Vergal.

Como de praxe, as respostas a tais pedidos são entregues aos requerentes. Tratando-se, porém, de um Deputado, não posso seguir o precedente. Mandarei, entretanto, ler o officio para conhecimento da Casa.

O SR. 1.º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

Offícios:

Em 26 de novembro de 1946.

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de comunicar que, nesta data, prestei à Câmara dos Deputados as informações solicitadas no officio n.º 905, de 28 de agosto do corrente ano, que me foi dirigido por Vossa Excelência, na qualidade de 1.º Secretário da Assembléa Nacional Constituinte.

2. Peço permissão para, em deferência a Vossa Excelência, como membro desse ramo do Poder Legislativo e pessoalmente, transcrever em seguida o teor das aludidas informações:

“1 — Senhor 1.º Secretário — Em resposta ao officio número 905, de 28 de agosto do corrente ano, com o qual Vossa Excelência encaminhou a este Departamento cópia do requerimento do Sr. Deputado Campos Vergal, solicitando informações sobre a prisão ou paradeiro de João Severino Félix, tenho a honra de informar:

1.º — João Severino Félix foi detido, a 10 de agosto passado, pela Divisão de Polícia Política e

Social, que, depois de tomar o seu depoimento, em inquérito então instaurado, o desembarçou no mesmo dia;

2.º — O motivo da sua detenção foi o fato de se ter verificado, no dia anterior, a violação da carta que lhe fôra confiada pelo Tenente-Coronel Salim Miranda, da 2.ª Seção do Estado Maior da Região Militar desta Capital, para ser entregue ao Coronel Augusto Imbassahy, Diretor da Divisão antes aludida;

3.º — no seu depoimento, declarou João Severino Félix, servente extranumerário do Ministério da Guerra, lotado na 1.ª Região Militar que, antes de entregar a carta referida, a levava ao Comité Metropolitano do Partido Comunista, onde fôra aberta por João Massena de Melo, o qual, depois de lê-la e tomar algumas notas, novamente a fechou, devolvendo-a, em seguida, ao portador;

4.º — acrescenta êle, no seu depoimento, que assim procedeu em obediência a ordens recebidas dos dirigentes do seu Partido, que compreendiam a coleta, nas cestas do Estado Maior Regional, de papéis que contivessem apontamentos sobre reuniões militares, bem como de todo e qualquer papel que pudesse interessar ao Partido; a subtração de material de expediente não utilizado; a comunicação dos nomes dos militares que se mostrassem simpatizantes ou simpáticos ao Partido Comunista; a obtenção de cópia de tôdas as circulares do Ministério da Guerra, especialmente as de caráter reservado ou secreto; o fornecimento das residências dos oficiais e funcionários mais graduados do mesmo Ministério. Devo acrescentar que, à parte a coleta em cestas e a violação de correspondência, com a menção de casos específicos, o declarante, segundo o seu depoimento, não quis, em certos casos, ou não pôde, em outros, dar cumprimento às demais tarefas que lhe haviam sido designadas;

5.º — João Severino Félix é membro do Partido Comunista para o Brasil, militando na célula "La Passionária" e exercendo, derreadamente, as funções de Secretário Político do Comité Distrital da Zona Sul desta Capital;

6.º — antes, em 5 de abril de 1946, prestara êle declarações à Delegacia de Vigilância, por estar acusado de haver ameaçado, juntamente com outros comunistas, a vida de Jaime Maia Arruda e Manuel de Sousa Anselmo;

7.º — tratando-se de crime de natureza militar, o inquérito prosseguiu a cargo das autoridades do Ministério da Guerra, de que era servidor o indiciado.

A circunstância mencionada por último e exigências decorrentes da própria natureza das investigações, explicam a relativa demora na prestação destas informações, pela qual apresento excusas a Vossa Excelência".

Sirvo-me do ensejo, Sr. 1.º Secretário, para reiterar, a Vossa Excelência e a essa Colenda Casa do Congresso Nacional, as expressões do meu profundo respeito e maior acatamento.

Em 26 de novembro de 1946. — O Chefe de Polícia. — *José Pereira Lira.*

Do Presidente do Tribunal de Contas, comunicando ao Senado haver recusado registro ao contrato do Senhor-Amílcar Carvalho da Silva, que iria desempenhar a função de técnico especializado na Faculdade Nacional de Medicina. — A Comissão de Finanças.

Telegramas:

De Alberto Gabrielli, presidente da União Cristã Brasileira, solicitando o fechamento do Partido Comunista do Brasil. — Inteirada.

De Antônio Luiz, presidente do Sindicato dos Bancários de Nova Hamburgo no Rio Grande do Sul, apelando no sentido de ser aprovado o projeto que concede o abono de Natal. — Inteirada.

De Carlos Fernandes e outros, apelando para a concessão do abono de Natal aos servidores públicos. — Inteirada.

De operários da Fábrica de Móveis São José, apelando no sentido de lhes ser concedido o abono de Natal. — Inteirada.

De telegrafistas da agência de Ilhéus, dos Correios e Telégrafos, solicitando abono de Natal.

De Américo Meneses, em nome dos servidores do Serviço Nacional de Febre Amarela de Sergipe, solicitando gratificação de Natal. — Inteirada.

Do Presidente do I. A. P. E. T. C. Clube de Minas, solicitando a simpatia do Senado no exame do projeto que concede abono de Natal. — Inteirada.

De Lins Monteiro e outros, comunicando ao Senado não conceder a Prefeitura do Distrito Federal, desde setembro do ano passado, novas matrículas para funcionamento de feiras-livres. — Inteirada.

De Artur Rockert Júnior, solicitando a interferência do Senado para que seja abreviada a regulamentação do artigo 157 da Nova Constituição, sobre o repouso semanal remunerado. — Inteirada.

Carta:

De João Francisco de Lima, em nome dos aposentados, solicitando melhoria de aposentadoria, bem como abono de Natal. — Inteirada.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.
Não há oradores inscritos.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre orador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*)
Sr. Presidente estamos em vésperas das eleições municipais no Distrito Federal. Todos os partidos iniciam sua propaganda, que é de todo legítima. Nós mesmos, que reivindicamos a legitimidade dessa propaganda, temos protestado, e protestamos, contra o uso do pixe e tintas nos edifícios públicos, calçadas e ruas.

Há vinte dias tendo conversado com o nobre Senador Carlos Prestes, S. Exa. concordou no apêlo que deveríamos fazer aos partidos, no sentido de que não empanassem a estética da nossa cidade com esse uso de pixe e outras tintas.

Ademais, tais processos são proibidos pelas posturas municipais. Essa proibição, porém, não atinge a propaganda por meio de cartazes e faixas pendentes de paredes, postes, árvores. Apesar disso, entretanto, ontem, um representante do meu partido, se não tivesse a calma necessária, seria agredido por funcionários da Polícia Municipal. E, para que não se diga ser vaga a acusação — porque é feita por um partido da oposição como o meu no Distrito Federal, embora de oposição construtora — trago os nomes de

tôdas as pessoas envolvidas no caso, para que as responsabilidades sejam definidas.

O fato foi o seguinte:

O Dr. Breno da Silveira, médico dos mais ilustres da nova geração, é candidato a vereador desta cidade pelo meu partido. Usando de um legítimo direito, iniciou a colocação de cartazes de propaganda nas árvores próximas ao Pavilhão Mourisco. No momento em que, com alguns companheiros, procedia a essa tarefa, aproximou-se um guarda da Polícia Municipal que lhes disse não poderem levar a cabo seu intento. O Dr. Breno da Silveira argumentou que não havia nenhuma lei proibindo a colocação de cartazes. E, de fato, não há dispositivo legal que proíba propaganda política. O Decreto n.º 4.618, de 2 de julho de 1934, baixado ainda ao tempo do Sr. Pedro Ernesto, isentou de impostos a publicidade política, e, depois dele nenhum outro foi expedido. Por consequência, o Dr. Breno da Silveira estava exercendo um direito legítimo.

O guarda não quis atender à alegação. Não adiantou a exibição da carteira profissional. Usou, então, o Doutor Breno da Silveira argumento mais forte: fez ver sua qualidade de oficial da Reserva do Exército, conseguindo então ser mais ou menos atendido. Entretanto, mal acabava de colocar um cartaz e se afastava quando observou que o guarda o depreitava e dele se aproximava com um senhor. Era o comissário da Polícia Municipal Silvio Moreira Lima. O guarda que o acompanhava tinha o n.º 1.085. Ambos estão lotados na 4.ª D. V. — Quarta Delegacia de Vigilância Municipal.

O Dr. Breno da Silveira, com seus companheiros, foi à Delegacia, encontrando lá o comissário que, naturalmente, não quis atender à queixa, porque fôra êle próprio quem cometera a arbitrariedade. Também não recebeu com a cortesia devida aqueles que foram apresentar a queixa.

Quero, Sr. Presidente, lancar daqui meu veemente protesto contra a prática de que foi vítima o meu partido, e o mesmo procedimento teria se o fato houvesse ocorrido com qualquer outra agremiação política. O direito de propaganda política é legítimo e se assistimos a êsse espetáculo num bairro que tinha o nome burguês de aristocrático e que deveria ser civilizado, desta "Cidade Maravilhosa," que não se dará em outras regiões do Brasil?

(*) Não foi revisto pelo orador.

Em nome do meu partido, setor do Distrito Federal, lavro o meu protesto contra êsses funcionários da Polícia Municipal; estou certo de que, S. Exa. o Sr. Secretário do Interior da Prefeitura do Distrito Federal tomará as providências que o caso exige.

Era o que tinha de dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PINTO ALEIXO — Peço a palavra.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Pinto Aleixo que a solicitou em primeiro lugar. Oportunamente atenderei ao nobre Senador pelo Distrito Federal.

O SR. PINTO ALEIXO — Sr. Presidente, não há como fugir a uma grande verdade: são incertos os dias que vive a humanidade, em consequência do desajustamento trazido à organização social pela máquina, pelas invenções de toda natureza.

Não se pode negar que êsse desajustamento se tem agravado principalmente em consequência das últimas guerras. Para isso tem concorrido muito a incompreensão dos homens e, sobretudo, o decidido propósito de muitos de não quererem reconhecer que a finalidade de todos nós é comum. Não menos verdade é que êstes dias, embora incertos, são decisivos. O homem se agita, debate as idéias, e custa a encontrar a fórmula definitiva que traga uma situação de equilíbrio onde todos possam viver con dignamente. E não resta dúvida que nessa dificuldade em que todos se encontram há necessidade do recurso às reservas morais, ao espírito de mútua compreensão e, sobretudo, o propósito de se guardar uma linha de coerência com o passado. Nas horas de vacilação, todos nós que temos a consciência das nossas responsabilidades, instintivamente volvemos o nosso pensamento para o passado que, traz sempre estímulos.

Dir-se-ia que, no meio da névoa em que nos sentimos envolvidos, percebemos os verdadeiros clarões provindos dos fatos da nossa história e que servem sempre para assinalar o caminho do dever.

O episódio que hoje se rememora em todo o Brasil, polarizando vontades e sentimentos, no propósito de exaltar a memória daqueles que tombaram no cumprimento do dever, o episódio, ainda não tão remoto, faz-nos vislumbrar duas luzes e brilharem na Praia Vermelha e no Campo dos Afonsos,

como que apontando a todos qual o caminho do dever.

Em tôrno dêsse evento, Sr. Presidente, desejaria proferir algumas palavras de saudade intensa, comovido reconhecimento e exaltada fé.

Intensa saudade daqueles que, no desempenho de suas obrigações, surpreendidos, na calada da noite, por uma onda subversiva, souberam guardar perfeita serenidade, oferecendo-se em holocausto aos sagrados interesses da Pátria. Entre êles recordo, com redobrada saudade, o Tenente-Coronel Misael de Mendonça, meu companheiro de bancos escolares, criatura nascida para o bem, soldado compenetrado dos seus deveres, que, surpreendido covardemente, soube cair com honra no seu pôsto de comando.

Reconhecimento comovido por todos aquêles que concorreram, de qualquer modo, para salvaguardar as instituições nacionais, ameaçadas de subversão, ao serviço de uma ordem política exótica. Todos aquêles que buscaram, no passado, inspirações, ensinamentos, devem ser muito reconhecidos à ação praticada por aquêles punhado de bravos da Praia Vermelha e do Campo dos Afonsos.

Palavras de fé, Sr. Presidente, porque tenho certeza de que não falharemos ao nosso destino.

Acreditamos tenha sido plantada aqui no Brasil a árvore da liberdade, desde quando aqui aportaram as caravelas de Cabral.

O Sr. Carlos Prestes — Menos para os negros e para os índios.

O SR. PINTO ALEIXO — Até mesmo êsses encontram a liberdade...

O Sr. Carlos Prestes — Os índios foram esmagados.

O SR. PINTO ALEIXO — ... Liberdade que demos, mesmo com o sacrifício da nossa economia, liberdade pela qual até ainda hoje se bate o nosso camarada General Cândido Rondon.

O resto, meu prezado colega, corre por conta da incompreensão dos homens que, reconheço, precisam ser esclarecidos.

Sr. Presidente, tenho certeza de que a minha voz, neste instante, tem a ressonância de tôdas as vozes daqueles que me trouxeram, em expressiva eleição ao Senado Federal. Refiro-me aos meus bons e leais amigos da Bahia. Tenho também a impressão de que minha voz correspon-

de ao eco das vozes, ainda hoje ouvidas, dos meus camaradas, os generais do exército brasileiro. Falo um pouco por eles.

Na Bahia, os pequenos lavradores de cacau, os lavradores do nordeste calcinado que exploram aquêles brejais do Popaiá, os faiscadores dos brejinhos das ametistas, dos garimpeiros das lavras, não têm necessidade de doutrinas exóticas para se aproximarem e, em comum, resolverem os seus problemas.

O Exército sempre foi o povo. O Exército, desde os primórdios da nossa evolução social, sempre esteve a serviço da causa da liberdade. E, se é possível que haja alguma restrição em relação ao fato de, por vezes, o Exército se ter imiscuido em assuntos do Estado, justifica-lhe a atitude o propósito inquebrantável de servir à causa nacional.

Sr. Presidente, a democracia brasileira, mimosa flor desabrochada da árvore plantada na terra de Santa Cruz, não fenecerá. Para resguardá-la contra as lufadas do vento frígido que sopra das estepes, nós levantaremos a antemural do nosso patriotismo, recorreremos às nossas reservas morais, e estou certo de que a geração de hoje, compenetrada dos seus deveres, protegerá o Brasil e lhe propiciará a possibilidade de continuarmos nossa evolução histórica, em busca da verdadeira e sã democracia.

A onda sanguissedenta que ha 11 anos passados se ergueu em plena fúria liberticida, para subverter nossas instituições, terá servido apenas para arrojá-lo ao Panteon da história o nome daqueles que souberam cair no cumprimento do dever, e também para legarmos um exemplo precioso que, estou certo, inspirará a todos nós. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Carlos Prestes.

O SR. CARLOS PRESTES (*) — Sr. Presidente, eu havia pedido a palavra para corroborar as declarações que acabavam de ser feitas pelo Sr. Senador Hamilton Nogueira.

E' certo o que disse S. Exa. a respeito da consulta que a mim fêz, há cerca de um mês ou vinte dias, sobre a propaganda eleitoral. Devo, também, confirmar, desta tribuna, em

nome do meu Partido, os fatos a que S. Exa. se referiu.

A pretexto de impedir o pixamento e a pintura de paredes, a policia e elementos que se dizem da Prefeitura, mas evidentemente ligados à policia da Capital da República, estão, na prática, impedindo a propaganda eleitoral.

O protesto feito pelo Sr. Senador Hamilton Nogueira, em nome do partido que aqui representa, conta com o nosso inteiro apoio, é mesmo o protesto do Partido Comunista.

Na Comissão de Constituição e Justiça, há poucos dias, tive ocasião de apresentar, entre outras sugestões para a futura lei eleitoral, uma que creio indispensável para assegurar a propaganda eleitoral, a qual, no Rio de Janeiro, nos dias que correm, não está sendo suficientemente garantida.

Vou ler o artigo do projeto que propunha, porque está integralmente de acôrdo com o assunto ventilado pelo nobre Senador Hamilton Nogueira:

"E' assegurada aos partidos políticos e aos eleitores ampla propaganda política, mediante rádio-difusão, imprensa, comícios, reuniões públicas, cartazes, boletins, faixas, inscrições, respeitada a propriedade privada e proibido nos muros, paredes e prédios públicos o uso de tinta fixa para escrita de dizeres".

Era essa a nossa proposição. Esperávamos que uma lei eleitoral contendo artigo dessa natureza oferecesse base legal suficiente para solicitarmos ao Poder Judiciário as devidas garantias, quando negadas pelas autoridades policiais ou da Prefeitura local.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Consta apenas de trabalhos das comissões.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos de hoje.

Nestes últimos vinte dias de sessão, determina o Regimento que sejam incluídos em ordem do dia somente proposições de caráter orçamentário e projetos de abertura de créditos, de

(*) — Não foi revisto pelo orador.

iniciativa do Poder Executivo. Na ausência, entretanto, de matéria dessa natureza e nos termos da interpretação ontem fixada pelo Senado, declaro prejudicados os requerimentos ns. 11 a 14 e designo para a sessão de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do projeto de resolução n.º 5, de 1946, readmitindo Victor Midosi Chermont no cargo de oficial legislativo, classe "L", da secretaria do Senado (*oferecido pela Comissão Diretora, com substitutivo da Comissão de Finanças*).

Discussão única da proposição n.º 2 de 1946, concedendo isenção de direitos de importação de taxas portuárias e demais aos reprodutores bovinos, ovinos, cavalares e porcinos destinados às exposições nacionais e internacionais que se realizarem no Estado do Rio Grande do Sul, no corrente ano (*com pareceres favoráveis das Comissões de Finanças e de Agricultura, Indústria e Comércio*).

Discussão única da proposição número 4, de 1946, que suspende por um ano a vigência do § 1.º do artigo 50 do Decreto-lei n.º 8.347, de 13 de Dezembro de 1945 (*com parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura*).

Discussão única da mensagem n.º 6 de 1946, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do professor José Martins Rodrigues para exercer a função de membro do Conselho Nacional de Educação, durante o impedimento do professor Benedito Augusto Carvalho dos Santos (*com parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura*).

Discussão única da mensagem n.º 4 de 1946, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a escolha do diplomata Rui Ribeiro Couto para exercer a função de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil na Jugoslávia.

Levanta-se a sessão às 14 horas e 45 minutos.

49.ª Sessão, em 28 de Novembro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os
Srs. Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Olavo Oliveira.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Pinto Aleixo.
Vergniaud Wanderley.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Aloysio de Carvalho.
Attilio Vivacqua.
Alfredo Neves.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Dario Cardoso.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Ernesto Dornelles (26).

Deixam de comparecer os Srs.
Senadores:

Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Cícero de Vasconcelos.
Walter Franco.
Henrique de Novaes.
Pereira Pinto.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Getulio Vargas (12).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE (*Servindo de 2.º Secretário*) procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETARIO — Lê o seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

De Bentes Pampolha, remetendo ao Senado cópia de exposições que tem enviado a tôdas as autoridades federais, estaduais e municipais, sobre a situação do sertanejo brasileiro. — Inteirada.

Do Presidente do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, comunicando ao Senado a deliberação unânime da 2.ª Convenção Nacional de Contabilistas, apelando para que sejam mantidas as designações de "Contador" e "Guarda-Livros" ao "Bacharel em Ciências Contábeis e Atuariais" e "Técnico em Contabilidade", respectivamente. — Inteirada.

Telegrama:

De alunos que se julgam prejudicados pelo Decreto-lei 8.347, de 13 de dezembro de 1945, solicitando ao Senado o encaminhamento urgente da proposição da Câmara que suspende a vigência do mesmo por um ano, de vez que está próxima a realização das provas. — Inteirada.

E' lido e vai a imprimir o seguinte

PARECER

N.º 41, de 1946

A proposição n.º 5, de 1946, remetida da Câmara dos Srs. Deputados, dispõe que, no ano letivo a findar, não serão atribuídas aos alunos das 1.ª e 2.ª séries do curso ginásial quaisquer notas de exercícios, provas ou

exames de *trabalhos manuais*, e que as notas já conferidas não serão computadas para efeito de aprovação, nem para a determinação da média global.

Na justificação, alega o ilustre autor do projeto que, tendo sido a disciplina de *trabalhos manuais* incluída no currículo de ginásio, em abril de 1942 (Lei Orgânica do Ensino Secundário), somente em fim de novembro de 1945 foi expedido o respectivo programa, de modo que durante os anos letivos de 1942 a 1945 foram ministradas aulas, mas o Departamento de Educação dispensou a atribuição de graus de habilitação. E que a Diretoria do Ensino Secundário, em circular de maio deste ano, anunciou a regulamentação da matéria, mas essa regulamentação, até a presente data, não foi feita, conforme a mesma diretoria confirma, pela circular n.º 12.

Apoiando-se no ocorrido, estende-se a justificação por outros aspectos do caso, arguindo a deficiência, ou inexistência, em grande parte dos estabelecimentos de ensino, da aparelhagem especial que o programa complexo de *trabalhos manuais* requer; a ausência, por outro lado, de professores registrados na disciplina, para atenderem às exigências do seu ensino nos numerosos estabelecimentos do País; a dificuldade de atribuição de notas na matéria, pela falta de critérios objetivos; a circunstância de muitos ginásios não terem feito a primeira prova parcial de *trabalhos manuais* e outros terem se transferido sem constarem dos seus boletins de habilitação as notas mensais da disciplina e as da prova parcial, etc.

Tôdas as razões, assim resumidas, cedem, evidentemente, à razão de não haver chegado a termo a regulamentação oficial considerada necessária ao melhor aproveitamento dos escolares nessa matéria e a uma perfeita e equitativa atribuição de notas, sendo fora de dúvida, como é, a dificuldade de critérios objetivos, pela natureza mesma da disciplina, para a apreciação e valorização do rendimento do estudante.

Essa ausência de regulamentação, circunstância, todavia, ocasional, pode explicar um abrandamento de exigências legais, durante o ano letivo de 1946, como seria, por exemplo, a nota de *trabalhos manuais* deixar de influir no cômputo da nota global. Não será, porém, justificativa bastante para a dispensa pura e simples da nota

de promoção, que é o que o projeto também pretende. E isso porque a disciplina existe em lei, integrada no currículo ginásial, foi por certo ministrada na forma de lei, e ninguém contesta a sua utilidade.

De modo que as circunstâncias de fato acima mencionadas, e que não são de desprezar, apenas autorizariam reduzir-se ao mínimo o critério legal de aferição do aproveitamento escolar.

De semelhantes eventualidades, atentas, é bem de ver, peculiaridades próprias, têm participado também, no curso secundário as recentes disciplinas *canto orfeônico* e *economia doméstica*, constante, aquela, da lei orgânica do Ensino Secundário (Decreto-lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942) e criada, a última, pelo Decreto-lei n.º 8.347, de 10 de dezembro de 1945. Sobre elas silencia, completamente, o projeto. Cumpre, entretanto, associá-las à cadeira de *trabalhos manuais*, para o mesmo critério, aliás provisório, de apreciação, do aproveitamento escolar.

Propomos, assim, para o projeto sob estudo, o seguinte *substitutivo*:

PROJETO N.º 17, DE 1946

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para efeito de promoção ou habilitação, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Ensino Secundário, as notas atribuídas às disciplinas *canto orfeônico*, *trabalhos manuais* e *economia doméstica*, serão computadas englobadamente, sendo de três (3) a média mínima necessária à promoção, na forma do item I, b, do mesmo artigo.

Parágrafo único. A média assim obtida não influirá, todavia, no cômputo da nota global exigida no item I, a, do referido artigo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1946. — *Flavio Guimarães*, presidente. — *Aloysio de Carvalho*, relator. — *Cicero de Vasconcellos*.

O SR. PRESIDENTE — Está sobre a Mesa um projeto de lei que vai ser lido.

O SR. 1.º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

PROJETO

N.º 16 — 1946

Reclassifica os cargos de tesoureiro e ajudantes de tesoureiro que menciona e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam reclassificados, respectivamente, nos padrões "Q" e "P" os cargos de tesoureiro, padrão "M" e ajudante de tesoureiro, padrões "I", "J" e "23" da Recebedoria do Distrito Federal, pertencentes aos quadros permanentes e suplementar do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica reduzida para 1% a percentagem de que trata o art. 2.º do Decreto n.º 21.824, de 14 de setembro de 1932.

Art. 3.º Os decretos de nomeação dos ocupantes dos cargos reclassificados por esta lei serão apostilados pelos diretores ou chefes dos respectivos serviços de pessoal.

Art. 4.º Os 20 cargos extintos de ajudantes de tesoureiro, padrão "31", criados pelo Decreto-lei n.º 8.020, de 29 de setembro de 1945, ficam transformados em ajudantes de tesoureiro padrão "P", à medida que forem vagando, recolhendo-se ao Tesouro Nacional os respectivos saldos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1946. — *Dario Cardoso.*

Justificação

Quando ainda em funcionamento a Assembléa Nacional Constituinte, o Deputado Bittencourt Azambuja, apresentou a emenda n.º 2.091, assinada por 183 representantes assim redigida:

"A cargos ou funções de igual responsabilidade, e que não dêem direito a acesso, deverão corresponder vencimentos ou remuneração iguais. (*Diário da Assembléa* de 22-6-46, pág. 2.895).

A subcomissão constitucional opinou favoravelmente à inserção da referida emenda no texto constitucional; assim, porém, não entendeu a Grande Comissão.

Em virtude dessa recusa, foi a emenda levada ao plenário com esta redação: "Dentro da competência exclusiva da União, dos Estados e dos Municípios, os cargos ou funções da mesma natureza e que não dêem direito a acesso, corresponderão iguais vencimentos ou remuneração".

Concedido o destaque para ela solicitado, foi o assunto considerado pela Assembléa, como se vê do respectivo Diário de 6-9-46, página 4.698, tendo, porém, grande parte dos Senhores Constituintes entendido, no ato da votação, que a matéria era de lei ordinária e não constitucional.

Estas considerações são indispensáveis como justificação preliminar, dado que o assunto já mereceu atenção da maioria da Assembléa Nacional Constituinte.

O quadro de ajudantes de tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal é composto de 68 ajudantes que, embora militem em um mesmo serviço, isto é, com determinada função, na mesma tesouraria, apesar de idênticos deveres, análogas responsabilidades, iguais obrigações, auferem proventos diferentes escalonados em quatro padrões de vencimentos:

	Cr\$
"I"	2.250,00
"J"	2.700,00
"23"	4.500,00
"31"	7.650,00

O projeto visa a estabelecer um mesmo nível de vencimentos para 48 Ajudantes, integrantes dos padrões "I", "J" e 23 ou melhor, Cr\$ 6.750,00 mensais, enquanto que os 20 (vinte) restantes que perfazem um total de 68 ajudantes, continuam com os vencimentos atuais, isto é, Cr\$ 7.650,00 mais Cr\$ 1.490,00, proveniente de adicional, que soma um total de Cr\$ 9.140,00 mensais cada um.

O tesoureiro, que é o chefe geral da tesouraria, será fixado no padrão "Q", com os vencimentos de Cr\$ 7.500,00 mensais ou seja Cr\$ 90.000,00 anuais.

Ao propor esse projeto ao Poder Legislativo, quero, desde já, solicitar a atenção dos meus pares para as enormes responsabilidades que pesam sobre os ombros desses abnegados servi-

dores da Nação, que diariamente arrecadam os diversos tributos da União, para o Estado fazer face aos seus compromissos perante a coletividade.

Sou testemunha ocular dos encargos confiados aos ajudantes de tesouraria da Recebedoria do Distrito Federal, porque, quando ainda estava reunida a Asembléia Nacional Constituinte, tive oportunidade de visitar demoradamente aquela repartição a observar *in loco*, sem declinar minha qualidade de representante da Nação, como é processado o expediente arrecadador nos diversos setores da Tesouraria.

Ao final de minha observação, conclui que, não obstante o entendimento de que, "em se tratando de vencimento de cargo isolado é princípio básico que a remuneração está na razão direta da responsabilidade que o mesmo encerra", tal não acontece naquela repartição, porque, embora o sentido de responsabilidade constitua um denominador comum na tesouraria, em virtude dos cargos serem da mesma natureza, diversos são os padrões de vencimentos dos seus titulares.

Vale acentuar, neste ensejo, que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, confirmando a sentença de 1.^a instância na ação ordinária movida contra a União Federal por Alfredo Joaquim de Abreu e outros funcionários públicos, assim doutrinou:

"O critério adotado foi o de equivalência pelas funções dentro de cada Ministério. Não é a equivalência pela categoria dos cargos mas pela identidade das atribuições. Para funções idênticas, idêntica remuneração".

Ora, os cargos de ajudantes de tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal são da mesma natureza e responsabilidade, portanto, não há como negar justiça ao projeto.

Tem êle por objetivo, sem alterar a despesa, assegurar àqueles nossos patricios um padrão de vencimentos que atenda à magnitude da função arrecadadora da principal estação fiscal do País.

Para tanto, o seu art. 3.^o, reduz a 1 % a comissão da Caixa Econômica Federal para compra de selos de vendas mercantis, pois que de 1 % é a que lhe é atribuída na aquisição de

selos adesivos e de Educação e Saúde, ficando assim uniformizada a comissão de 1 % para a referida Caixa.

Repartição eminentemente arrecadadora, a Recebedoria do Distrito Federal, arrecada quase 1/3 da renda da União, sujeitando os seus agentes arrecadadores a constantes prejuízos, dado o volume de numerário diariamente arrecadado, mesmo porque o excesso de serviço representa um sorvedouro de energias, que em pouco tempo compromete o sistema nervoso, pela faina diária e solícita atenção que exige dos seus serventuários.

A diversidade de retribuição para um mesmo serviço, máxime de cargo isolado, estanque, sem direito a promoção, não consulta sem dúvida ao princípio elementar do direito e da razão.

A nossa Carta Magna, talvez, por isso, inscreveu no título V, Da Ordem Econômica e Social, art. 157, item II, o salutar preceito:

"Proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil".

Por êsse motivo, os vencimentos propostos neste projeto de lei, estabelecendo um princípio de justiça, merecem ser aprovados pelo Senado, pois visa a situar em um mesmo plano os funcionários que exercem cargos da mesma natureza e responsabilidade, bem como prevê a transformação de 20 (vinte) cargos do padrão "31" criados pelo Decreto-lei n.^o 8.020, de 29 de setembro de 1945 (D. O. 2-10-45), que fixou em Cr\$ 9.140,00 o vencimento mensal de cada um dos respectivos ajudantes, em cargos do padrão P, à medida que forem vagando, recolhendo-se ao Tesouro o respectivo saldo.

A providência consignada neste projeto de lei, por ser democrático e justa, fortalece nos espíritos a confiança na lei, dando ensejo ao Legislativo de reparar grave injustiça e profunda anomalia que urge ser corrigida.

Os quadros demonstrativos juntos impressionam e convencem.

A vista do exposto, sinto-me à vontade ao submeter à deliberação do Senado o presente projeto de lei, que consubstancia medida elementar de justiça.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1946. — *Dario Cardoso*.

SITUAÇÃO ATUAL

48

			<i>Ajudantes de Tesoureiro</i>	
Vencimento mensal			Vencimento anual	
		Cr\$		
22	— J	2.250,00	594.000,00	
7	— J	2.700,00	226.800,00	
19	— 23	4.500,00	1.026.000,00	
<hr/>				
			Tesoureiro	
1	— M	4.500,00	54.000,00	
			<hr/>	
			1.900.800,00	
			<hr/>	

SITUAÇÃO PROPOSTA

			<i>Ajudantes de Tesoureiro</i>	
Vencimento mensal			Vencimento anual	
		Cr\$		
48	— P	324.000,00	3.888.000,00	
<hr/>				
			Tesoureiro	
1	— Q	7.500,00	90.000,00	
			<hr/>	
			3.978.000,00	
			<hr/>	

Comissão de 1 % a ser atribuída à Caixa Econômica tomando-se por base a comissão de 2 % paga de agosto de 1945 a agosto de 1946	3.318.915,00
Diferença de vencimentos	2.077.200,00
	<hr/>
Saldo em favor da União	1.241.715,00
	<hr/>

Vencimentos que percebem os ajudantes de tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal de acordo com as tabelas em vigor:

	Vencimentos mensais
	Cr\$
1 Tesoureiro, padrão M	4.500,00
20 Ajudantes de Tesoureiro, padrão 31 ..	7.650,00
19 Ajudantes de Tesoureiros, padrão 23	4.500,00
7 Ajudantes de Tesoureiro, padrão J	2.700,00
22 Ajudantes de Tesoureiro, padrão I	2.250,00
Os Ajudantes, padrão 31 — percebem:	
Vencimento mensal	7.650,00
Fôlha adicional	1.490,00
	<hr/>
Total	9.140,00
	<hr/>

PERÍODO DE AGOSTO DE 1945 A AGOSTO DE 1946

Comissão de 2 % para a Caixa Econômica pela venda de estampilhas de vendas mercantis.

Mês	Importância Cr\$
1945.	
Agosto	243.600,00
Setembro	281.700,00
Outubro	404.844,00
Novembro	421.068,00
Dezembro	523.416,00
1946	
Janeiro	414.684,00
Fevereiro	729.000,00
Março	447.360,00
Abril	430.548,00
Maior	503.184,00
Junho	786.822,00
Julho	654.150,00
Agosto	797.454,00
	<hr/>
Soma	6.637.830,00
	<hr/>

LEGISLAÇÃO A QUE SE REFERE O PRESENTE PROJETO

Decreto-lei n.º 8.020, de 29 de setembro de 1945. — Transforma em ajudantes de tesoureiros os cobradores da dívida ativa da União e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica abolida a atribuição de percentagem sobre o produto da cobrança amigável, atualmente a cargo dos cobradores da dívida ativa da União, cujos lugares, são suprimidos, passando as respectivas funções a ser exercidas por ajudantes de tesoureiros da Recebedoria do Distrito Federal.

Art. 2.º Ficam incluídos no quadro suplementar do Ministério da Fazenda, a serem suprimidos à medida que vagarem, vinte (20) cargos isolados, de provimento efetivo, de ajudante de tesoureiro, padrão 31, da Recebedoria do Distrito Federal, nos quais são providos os atuais cobradores da dívida ativa da União, cujos títulos de nomeação serão apostilados pelo serviço do pessoal do Ministério.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes dos cargos de cobrador da dívida ativa da União fica assegurado o pagamento da diferença entre a remuneração que perceberam no biênio 1943-1944 e os vencimentos do padrão a que passam a pertencer.

Art. 3.º Ficam criados dez (10) cargos isolados, de provimento efetivo, de ajudante de tesoureiro, padrão I, no quadro permanente do Ministério da Fazenda (Recebedoria do Distrito Federal), os quais serão providos à medida que forem suprimidos os cargos de igual natureza a que se refere o artigo anterior.

Art. 4.º Para atender, no período de 1.º de setembro a 31 de dezembro do corrente ano, à despesa com a execução do disposto neste Decreto-lei, fica aberto o crédito suplementar de quinhentos e vinte e sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 527.200,00), em reforço da Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério — (Anexo n.º 16 do Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944), como segue:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação 1 — Pessoal Permanente:

	Cr\$
S/c n.º 01 — Pessoal Permanente	408.000,00
Consignação V — Outras despesas com pessoal:	
S/c n.º 26 — Diferença de vencimentos	
04 — Diretoria Geral da Fazenda Nacional	
06 — Serviço do Pessoal ..	119.200,00
	527.200,00

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor, a partir de 1 de setembro de 1945.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

Decreto n.º 21.824 — de 14 de setembro de 1932. — Estabelece normas para a venda das estampilhas do imposto sobre vendas mercantis pela Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

O Chefe do Governo Provisório ...

Art. 2.º Pela execução desse serviço será atribuída percentagem de 2 %, calculada sobre a compra de estampilhas efetuada na Recebedoria do Distrito Federal.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Plínio Pompeu, orador inscrito.

O SR. PLÍNIO POMPEU (*le o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, a hora angustiosa que atravessamos, que é a resultante do vergonhoso e longo período ditatorial, conclama todos os brasileiros dignos para a maior coesão das forças democráticas. em defesa do regime da lei, que há pouco instituímos, com a vontade do povo e apoio das forças armadas.

Por isso, Sr. Presidente, era, e ainda continuo a ser, partidário do fortalecimento do poder constituído, colaborando, tanto quanto possível, na solução dos problemas nacionais, na certeza de que assim trabalhamos pela democracia, pela consolidação da Constituição que há pouco votamos e pelo engrandecimento do Brasil.

Mas, Sr. Presidente, essa colaboração só deve ser construtiva; e muito mais fortalecemos o Governo procurando desviá-lo dos perigos que enxergamos, do que pela cega obediência apoiando-o em todos os seus atos, muitas vezes suicidas.

E assim, sinto-me no dever de dirigir um apêlo patriótico ao Sr. Presidente da República e aos partidos que o apoiam, para que meditem sobre as conseqüências funestas que traria a

aprovação da lei de segurança, pedida em mensagem ao Congresso Nacional e, ao mesmo tempo, outro não menos patrióticos apêlo eu faço ao Senado Federal para que recuse o seu apoio a tão monstruosa lei.

Mal são passados dois meses da promulgação da terceira Constituição republicana, já se prepara o punhal com que se pretende ferir-la com o primeiro golpe — espaço êsse bem mais curto do que entre o que medeia da promulgação da Constituição de 1935 às primeiras leis reacionárias que culminaram no 10 de novembro de 1937.

Outro não é o sentido que, consciente ou inconscientemente, está no bôjo da mensagem presidencial, solicitando ao Poder Legislativo a aprovação de um projeto de lei relativo à reforma compulsória de membros das forças armadas, adeptos ou suspeitos de atividades anti-democráticas.

Concedida, se fôr, essa primeira lei, aparentemente inofensiva, mas profundamente transgressora das garantias constitucionais, outras virão num crescente desenvolvimento até chegarmos ao aniquilamento total das liberdades públicas, e, conseqüente retôrno ao regime de opróbrio e vergonha que nos avassalou durante quase um decênio.

Mas, Sr. Presidente, a responsabilidade daquele crime é gradativa — desde os que o delinearam e o consumaram — até os que concederam as malfadadas leis ou contra as mesmas não se insurgiram. Denunciar o crime e apontar o criminoso — é um dever cívico a que nenhum cidadão pode se furtar sem que pelo mesmo crime se torne co-responsável.

Fiz parte da Câmara atingida pelo opróbrio da dissolução, por não ter reagido contra as leis de exceção e Tribunal de Segurança, mas não me pesa a consciência de ter para as mesmas concorrido com o meu voto, não obstante eleito pelo partido que sufragava o nome do Sr. Getúlio Vargas para a suprema magistratura da República.

Hoje não se exige menos: começa-se pela diminuição das prerrogativas que fazem dos membros das forças armadas — os guardiães da legalidade democrática, obedientes, dentro da lei, aos seus superiores hierárquicos e obrigados a sustentar as instituições constitucionais.

Cassadas essas prerrogativas, volveremos assim à carta fascista de 1937, em que as forças armadas eram organizadas sôbre a base da disciplina hierárquica, e da *fiel obediência à autoridade do presidente da República*.

Seria o mesmo que votássemos uma lei dando poderes ao Governo para afastar qualquer membro do Poder Legislativo adepto ou suspeito de atividades anti-democráticas.

Dentro em breve não teríamos uma só voz discordante nesta Assembléia, como não teríamos um só oficial do Exército que divergisse da orientação política, econômica ou social do Governo.

As prerrogativas inerentes às funções dos membros do Poder Legislativo, que lhes dão autoridade para votar as leis, como representantes da vontade do povo, estão no mesmo plano que as do magistrado ao aplicar as mesmas leis e as dos membros das forças armadas em defendê-las.

A abdicação de quaisquer dessas prerrogativas seria a abdicação da democracia, com o retôrno ao renegado regime ditatorial, que as forças armadas, em tão feliz hora, cumprindo um dever que é a razão de sua própria existência, aboliram para honra nossa e conceito do Brasil, envolvendo-o ao seio das nações livres e civilizadas.

Todos nós estamos lembrados, Sr. Presidente, de como o Tribunal de Segurança, criado sob o pretexto de preservar as instituições vigentes, se transformou num tribunal de condenação de todos os brasileiros que não comungassem com o credo fascista governamental.

Não devemos esperar outro resultado da lei também fascista que a mensagem presidencial solicita do Congresso.

Se assim fôr, o que não acredito, dentro em breve, todos os oficiais do Exército Nacional que caíssem no desagrado dos governantes e talvez os que acompanharam — num gesto edificante — a mais bela campanha cívica da nossa história, chefiada pelo mais notável brasileiro da nossa geração — o Brigadeiro Eduardo Gomes, também cairiam nas malhas da infamante lei que se prepara.

Por isso, Sr. Presidente, sinto-me no dever de ocupar esta tribuna para denunciar essa vergonhosa trama que se prepara e, ao mesmo tempo, ler uma mensagem que a "Sociedade Amigos da América", centelha da

democracia, instituída em plena ditadura pelo grande brasileiro que foi o General Manuel Rabelo, dirige ao Parlamento Nacional.

A mensagem é a seguinte:

“Senhores Membros do Poder Legislativo — A Sociedade Amigos da América, organização política de vigilância democrática, isenta de partidatismo, integrada por pessoas de todos os partidos e por muitas outras que não se filiam a partido algum, vê-se na necessidade de dirigir-se aos Senhores Representantes para externar o seu pensamento e fazer importante apêlo em bem da Pátria.

Trata-se, Senhores Representantes, do projeto de lei autorizando a reforma de oficiais e outros militares de nossas forças armadas que pertençam a partidos políticos anti-democráticos. Todos reconhecem que a disciplina é essencial à missão das Forças Armadas e que estas devem dispor, como já efetivamente dispõem nos Regulamentos Militares, dos meios julgados indispensáveis à sua manutenção, dentro dos objetivos constitucionais que a consagram. Como os Senhores Representantes verificam, é assunto de magna importância, pois não diz respeito apenas ao nosso exército, à nossa marinha e à nossa aeronáutica, mas está definitiva e intimamente ligado à sobrevivência da democracia brasileira. Sim, Senhores Representantes, um desses princípios, justamente aquele sobre o qual repousam todos os demais, o da liberdade de pensamento, acompanhado pelas garantias à sua livre manifestação, é diretamente ameaçado pelo projeto em causa, o que coloca, assim, em risco de perecer a renascente democracia brasileira.

Não se diga que exageramos a importância do fato, pois é conveniente não esquecer que o mais difícil é a primeira concessão, e, uma vez obtida esta, de ponto em ponto se resvala até o abismo incomensurável de uma triste realidade anti-democrática. Foi isto o que entre nós aconteceu, em passado recente, devendo-se assinalar como marco inicial do processo de elaboração do negregado Estado Novo a postergação, em 1934, do princípio da liberdade de associação, com o fechamento

da Aliança Nacional Libertadora. Se então, tivesse o Poder Legislativo se oposto à pretensão do Executivo, teríamos sido poupados da série de fatos que se lhe seguiram, desde o movimento armado de 27 de novembro de 1935 até o “putsch” de 11 de maio de 1938, assim como das trevas de 10 de novembro e suas consequências.

Quantas loas não se entoariam hoje e através dos séculos futuros se o parlamento de então tivesse sabido defender-se, preservando o regime democrático dos seus inimigos. Como teria sido útil ao nosso sistema constitucional, se, ao invés de anular-se, o legislativo se houvesse afirmado, negando as pretensões descabidas do Executivo! Mas, o que não foi feito ontem, pode e deve ser concretizado agora.

Não existe razão para temer-se fantasmas, nem para que nos suicidemos, por temor à morte. Abdicar das prerrogativas democráticas, espezinhando as liberdades públicas e individuais, será o início de um suicídio lento. Preferível é, sem dúvida, substituir o convite à morte pelo convite à vida. Arregimentando o povo democraticamente, nada teremos a temer.

O perigo se encontra, não na liberdade e no respeito ao direito, mas na inferioridade de certos homens de governo que temem o povo e os métodos democráticos como se fôra o diabo frente à cruz. E' triste, mas é verdade, que os atentados à democracia, na nossa história de país independente, têm partido sempre de cima para baixo, sob o pretexto da incapacidade do povo para praticar a democracia. Já é tempo de nos modificarmos, sob pena de permanecermos eternamente na posição de nação do futuro; futuro que jamais se torna presente.

Precisamos de paz para progredir, necessitamos de ordem para o progresso, mas a violação de nossa ordem jurídica não será nem uma, nem outra coisa. De regresso é do que estamos ameaçados, em vista desse primeiro passo no sentido da fascistização do país. Todavia, não terá sido suficiente o exemplo dos últimos anos?!!

Não, Senhores Representantes, temos o direito de esperar e acreditar que não malversareis o mandato recebido do povo, votando leis contra o interesse nacional. Porque, se votásseis a autorização para a reforma dos militares considerados anti-democráticos, em breve vos estariam pedindo a criação de tribunais de exceção, e a proibição da existência legal de partidos políticos. O respeito à ordem jurídica é fundamental na existência. A nossa mística, a mística da democracia, é a da lei, e, a Constituição, dentre todas, é a básica, a mais importante. Essa Constituição é justamente o que neste momento defendemos, pois lá está, no seu artigo 14:

“A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade”, especificando que “todos são iguais perante a lei.”

Esse dispositivo constitucional, Senhores Representantes, é do vosso conhecimento e nunca poderíeis ignorá-lo. Ele basta para fundamentar a vossa negativa e, depois de promulgada a lei básica, é mesmo um limite à vossa capacidade de deliberar. E, igualmente, uma garantia do povo em geral e dos cidadãos em particular, e, se o erro inspirasse a vossa decisão, o mais humilde cidadão poderia invocá-lo perante o Judiciário, a fim de restabelecer a ordem. Muito embora, preferimos todos que tal jamais aconteça, e, que, do Congresso, das duas casas do povo, não saia um atentado ao regime, ao direito, à liberdade.

Somos um povo oprimido pelas dificuldades da vida. Desejaríamos superá-las para sobreviver.

Somos um povo cheio de cicatrizes, de ferimentos recentes. Desejaríamos esquecer para viver.

Ingênuamente nos perguntamos porque certa classe de gente não faz como nós que trabalhamos para viver? Será mais importante asfixiar a democracia, sob o pretexto de perseguir o comunismo, do que providenciar o extermínio da fome e da sede? Não serão essa fome e essa sede, afrontadas com o panorama da corte que se diverte em seus palácios, o maior estímulo ao comunismo? Será a questão social um caso de

polícia, e, se não é, porque continuar a tratá-la como tal?

Ora, Senhores Representantes, o artigo 141, da Constituição, é uma boa resposta. E' por conhecê-lo e saber que o conheceis que a Sociedade Amigos da América espera de vós a devida resposta na votação do malfadado projeto, certa de que vossa inspiração será apenas o bem da Pátria. Nem por um instante duvidamos que o repelireis, e os aplausos do povo serão, então, também os nossos. Se falhardes, haverá silêncio na confusão de valores, na desordem apelidada de ordem, na estagnação chamada de progresso.

E, já aí, quem poderá predizer o destino da Pátria? — Conselho Deliberativo: *Juracy Magalhães*. — *Plínio Pompeu*. — *Modestino Kanto*. — *Ruy Santos*. — *Severiano Nunes*. — *Edgard Costa Amorim*. — *Helio Pires Ferreira*. — *Guido de Bellem Bezzi*. — *Nicanor Nascimento*. — *Guilherme Gomes Carneiro*. — *Hermes Lima*. — *Gustavo Simões Barbosa*. — *Oswaldo Aranha*. — *Victor do Espirito Santo*. — *General Guedes da Fontoura*.

De perfeito acôrdo quanto ao fundo, *Leonidas de Rezende*.”

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. OLAVO OLIVEIRA (*) — Sr. Presidente, trago ao conhecimento da Casa assunto que reputo de vital interesse para a economia do nordeste, do meu Estado e da própria Nação.

Recebi, em data de ontem, a seguinte carta: (*Lê*)

“Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1946 — Presado amigo Senador Olavo Oliveira — Local.

Prevalecendo-me da sua qualidade de representante do Estado do Ceará na Câmara Alta do País, tomo a liberdade de expor-lhe um caso que acaba de surgir, altamente prejudicial à economia do nosso Estado e ao seu parque industrial.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Como é do seu conhecimento, a oiticica e a mamona representam hoje duas grandes fontes de receita do Ceará, especialmente o óleo de oiticica, cuja produção está ao cargo de 9 fábricas em franca atividade industrial. No entretanto, com surpresa para todos, a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil acaba de sustar a concessão de licenças de exportação para óleos de oiticica, mamona e bagas de mamona, de uma maneira *ex-abrupta*, sem nenhum aviso prévio, resultando disso os mais incalculáveis prejuízos. Vendas feitas para a América do Norte, com créditos bancários já abertos, câmbio vendido, praças nos vapores tomadas e mercadoria pronta para embarque, tudo está em suspenso em virtude da medida drástica e inesperada, pois não se trata de produtos alimentícios e para eles não há aplicação industrial no país.

Não tendo havido até hoje nenhuma publicação a respeito, consegui saber por fontes particulares, que se trata de um Convênio firmado entre o Governo Brasileiro e outras Nações, sob a denominação de "Combined Food Board", pelo qual ficou dividida em cotas para determinados países signatários, a nossa produção de mamona e óleos e que a nossa cota para estes produtos está desde muito excedida.

Como o próprio nome do convênio indica, devia tratar-se tão somente de gêneros alimentícios e é de passar que entre eles se tenham incluído bagas de mamona e óleos de aplicação exclusivamente industrial como os de oiticica e mamona.

Mesmo assim, não se compreende como ainda em meio das safras estejam esgotadas as nossas cotas parecendo que os nossos representantes não cogitaram sequer de examinar o *quantum* da nossa produção, a fim de ampará-la em sua totalidade, não lhes destinando cotas ridículas que se completaram logo de início.

Custa também compreender, que, estando os Estados Unidos com absoluta necessidade das nossas matérias primas, especialmente óleo de oiticica e bagas de mamona, não havendo lá nenhuma restrição à sua importação, e que nós com regulares estaques desses produtos, sem nenhuma aplicação local, não possamos vendê-los e nem mesmo embarcar o que está vendido, com

prejuízo da economia não só privada, como do próprio País.

Pediria neste caso a sua valiosa colaboração junto às altas autoridades federais em conjunto com os demais representantes do Ceará, atualmente nesta capital, a fim de que fôsse resolvido, com a urgência que o caso requer, este impasse à exportação dos nossos óleos de oiticica, mamona e bagas de mamona, na certeza de que seria isso um grande serviço prestado, não só ao nosso Estado, como ao próprio país, tão necessitado de melhorar a sua situação econômico-financeira, que a cada passo se vê entravada por casos semelhantes ao que acabo de expor-lhe.

Atenciosamente, *Eurico Salgado Duarte*, da Companhia Industrial de Algodão e Óleos".

O Sr. Plínio Pompeu — Recebi um telegrama sobre o mesmo assunto. Já falei com o Sr. Ministro da Fazenda e S. Exa. me disse não ser possível atender ao pedido, por estar proibida a exportação.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Senhor Presidente, meu ilustre colega pelo Ceará, Senador Plínio Pompeu, também recebeu cabograma de importante firma de nossa terra, no mesmo sentido, o que vem confirmar a informação que trago da proibição de exportação desse produto, importantíssima para a economia do nordeste.

Já se foi o tempo, é coisa do passado, a teoria de que o Estado deve cogitar tão somente da ordem e segurança pública, das franquias propriamente individuais, no que concerne às liberdades. O Estado moderno deve orientar-se principalmente para o amparo da produção, para o fomento da grandeza de tudo quanto diga respeito à riqueza do País.

E' comum, no Brasil, num conjunto de circunstâncias, aparecerem medidas que prejudicam extraordinariamente o nosso comércio e, portanto, ao País.

Recentemente, tivemos a proibição de exportação da farinha de mandioca. Foi um verdadeiro desastre para o nordeste. Surge agora a proibição, com patente prejuízo para a economia, de exportação do óleo de oiticica, embora já vendido e colocado no estrangeiro, pronto para embarque...

O Sr. Plínio Pompeu — E para o qual não há nenhuma aplicação no Brasil.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — ... e sem nenhuma aplicação no Brasil. Esse produto é altamente reclamado no estrangeiro, faltando tão somente providências do Governo para sua exportação, as quais solicito em nome do Estado do Ceará.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do projeto de resolução n.º 5 de 1946, readmitindo Victor Midosi Chermont no cargo de oficial legislativo, classe "L", da Secretaria do Senado (oferecido pela Comissão Diretora, com substitutivo da Comissão de Finanças).

É, sem debate, encerrada a discussão, ficando adiada a votação por falta de número.

Discussão única da proposição n.º 2, de 1946, concedendo isenção de direitos de importação, de taxas portuárias e demais aos reprodutores bovinos, ovinos, cavallares e porcinos destinados às exposições nacionais e internacionais que se realizarem no Estado do Rio Grande do Sul, no corrente ano (com pareceres favoráveis das Comissões de Finanças e Agricultura, Indústria e Comércio).

É, sem debate, encerrada a discussão, ficando adiada a votação por falta de número.

Discussão única da proposição n.º 4, de 1946, que suspende por um ano a vigência do § 1.º do artigo 50 do Decreto-lei n.º 8.347, de 13 de dezembro de 1945 (com parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*) — Sr. Presidente, esta proposição da Câmara dos Deputados tem parecer

(*) Não foi revisto pelo orador

contrário da Comissão de Educação e Cultura. Compreendo perfeitamente o sentido do pronunciamento da Comissão, acautelador da moralidade do ensino, de maneira a evitar que, sem ter frequência, possam os alunos fazer exames. No entanto, no ano letivo atual, primeiro em que é executado o dispositivo do § 1.º do art. 80 do Decreto n.º 8.347, circunstâncias várias diminuíram o número de aulas, inclusive o encerramento do ano letivo a 14 de novembro.

A exigência de que o total de faltas seja inferior a 25% do número de aulas parece-me, realmente, exigência excessiva, podendo impedir que grande número de alunos faça os seus exames em primeira época, porque quanto à segunda, de acordo com o mesmo dispositivo e com a interpretação que a ele dá o Sr. Ministro da Educação, nenhuma exigência é feita.

Nestas condições, Sr. Presidente, proporia — e é a emenda que apresento — que essa exigência de 25% fosse modificada para 50%, não com o intuito de permitir exames sem frequência alguma, como seria o caso se suspendêssemos para o ano letivo de 1946 a aplicação deste parágrafo, mas apenas de substituir a exigência de 25% pela de 50%, e para este ano somente.

Minha emenda está redigida nos seguintes termos:

“Redija-se a proposição de maneira que a exigência de 25% de frequência, a que se refere o parágrafo 1.º do art. 50 do Decreto-lei n.º.... 8.347, de 13 de dezembro de 1945, seja reduzida a 50%, exclusivamente para o ano letivo de 1946.” (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — A emenda do Sr. Senador Carlos Prestes foi lida por S. Exa. Os srs. que a apoiam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está apoiada.

Continua em discussão a proposição (*Pausa.*)

Está encerrada.

Fica adiada a votação por falta de número.

A proposição, com a emenda, volta à Comissão de Educação e Cultura.

Figuram ainda na ordem do dia as seguintes matérias:

Discussão única da mensagem número 6 de 1946, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprova-

ção do Senado a escolha do professor José Martins Rodrigues para exercer a função de membro do Conselho Nacional de Educação, durante o impedimento do professor Benedito Augusto Carvalho dos Santos (com parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura).

Discussão única da mensagem número 4, de 1946, do Sr. Presidente da República; submetendo à aprovação do Senado a escolha do diplomata Rui Ribeiro Couto para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil na Iugoslávia.

De acôrdo com a Constituição e o Regimento, a discussão e votação da mensagem n.º 4, de 1946, pelo seu conteúdo, devem ser feitas em sessão secreta.

Não cogita o Regimento do modo por que se deva proceder à discussão e votação do assunto de que trata a mensagem n.º 6, de 1946, que veio ao Senado em virtude da Lei n.º 174, de 6 de janeiro de 1946, pertinente ao Conselho Nacional de Educação, a qual, no art. 3.º, comete ao Senado a atribuição de apreciar êsse ato. Parece-me que, por analogia, devemos

seguir a mesma orientação, tratando do assunto em sessão secreta.

Nestas condições, nada mais havendo a tratar na sessão pública, convoco os srs. senadores para a sessão secreta que se realizará logo em seguida.

Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão única, do projeto de resolução n.º 5, de 1946, readmitindo Vitor Midosi Chermont, no cargo de oficial legislativo, classe L, da secretaria do Senado (oferecido pela Comissão Diretora, com substitutivo da Comissão de Finanças).

Votação, em discussão única, da proposição n.º 2, de 1946, concedendo isenção de direitos de importação e de taxas portuárias e demais aos reprodutores bovinos, ovinos, cavalares e porcinos, destinados às exposições nacionais e internacionais que se realizarem no Estado do Rio Grande do Sul, no corrente ano (com pareceres favoráveis das Comissões de Finanças e Agricultura, Indústria e Comércio).

Levanta-se a sessão às 15 horas.

50.^a Sessão, em 29 de Novembro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. GEORGINO AVELINO, 1.^o SECRETÁRIO.

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Mathias Olympio.
Olavo Oliveira.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Vergniaud Wanderley.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Alfredo Neves.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Dário Cardoso.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Ernesto Dornelles (21).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Clodomir Cardoso.
Adalberto Ribeiro.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Cícero de Vasconcelos.
Walter Franco.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Pereira Pinto.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Getulio Vargas (16).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.^o SUPLENTE (*servindo de 2.^o Secretário*) procede à leitura da

ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.^o SECRETÁRIO (*servindo de 1.^o*) procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas, comunicando ao Senado haver recusado registro ao contrato com Saul Schenberg, que iria desempenhar a função de técnico especializado na Faculdade de Medicina.

Do Presidente da Comissão Executiva da U. D. N., seção de São Paulo, agradecendo telegrama do Senhor Presidente do Senado, de condolências pelo passamento do Doutor Antônio Carlos de Abreu Sodré.

Telegramas:

De funcionários federais, solicitando sejam reduzidas para 65 e 30 anos as idades limites para a aposentadoria compulsória e aposentadoria, respectivamente.

— Do Sr. Governador do Território do Rio Branco, comunicando que o Governo e o povo daquele Território renderam homenagens às forças armadas que defenderam a democracia no levante de 1935.

Memorial:

Dos estivadores aposentados, seção da Bahia, solicitando a interferência do Senado no sentido de obterem aumento de vencimentos.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para pronunciar algumas palavras sobre a

(*) Não foi revisto pelo orador.

data de hoje, 29 de novembro, em que se comemora o primeiro aniversário da jovem república popular da Iugoslávia.

O povo iugoslavo, que tanto sofreu com o ataque nazista em 1941, conseguiu, após duras refregas, tomar os destinos do país em suas próprias mãos. Depois de uma luta difícil contra o invasor bárbaro e desumano aquêles povo, através de processos democráticos — convocação de uma assembleia constituinte — criou o novo regime constitucional. E a 29 de novembro do ano passado, era proclamada a república democrática, popular e progressista, que vai resolvendo os seus problemas mais importantes.

Sr. Presidente, o que foi a luta do povo iugoslavo, durante os quatro anos de guerra, contra a barbárie nazista, é de todo mundo conhecida. Aquêles que souberam levantar-se com armas nas mãos, de maneira espontânea, desde os primeiros ataques à integridade da Pátria; aquêles primeiros grupos de guerrilheiros, isolados por grandes distâncias, batidos por um inimigo poderoso, muitas vezes quase desarmados, com apenas alguns rifles, sem munição, transformaram-se, pouco a pouco, num grande exército de libertação nacional. E a experiência do povo iugoslavo mostrou a todos os outros povos qual o verdadeiro caminho da libertação, qual a verdadeira maneira de proceder, quando a pátria é atacada e assaltada, quando a pátria é invadida pelo opressor estrangeiro. Nesse sentido, há números característicos, números, que com sua frieza, demonstram a justeza do caminho seguido por aquêles que, desde o primeiro momento, pegaram em armas para atacar o inimigo invasor.

O povo iugoslavo, na parte menos combativa, que cedeu à pressão do nazismo, perdeu mais de um milhão e quatrocentas mil pessoas, assassinadas, mortas nos campos de concentração, massacradas nas praças públicas, enquanto aquêles que empunharam armas e enfrentaram mil dificuldades, foram, pouco a pouco, organizando o exército da libertação, que chegou a ter no ano passado, no fim da guerra contra o nazismo, mais de 800.000 homens, e, no combate titânico contra 7 grandes ofensivas nazistas, não perdeu mais de duzentos e pouco mil homens. Portanto, Senhor Presidente, mesmo do ponto de vista do sacrifício de vidas, é lutando

que se poupam as vidas e não se conformando e cedendo à pressão do inimigo.

O exemplo de heroísmo dos exércitos da libertação da Iugoslávia ficará na história da humanidade e servirão de estímulo a todos os povos, quando, porventura, possam ser atacados pelos exércitos dos exploradores estrangeiros, do capital financeiro mais reacionário, que pretende, ainda, pela força, barrar o processo de evolução da humanidade no caminho do progresso e do socialismo.

Hoje, a Iugoslávia é uma República e, ao comemorar seu 1.º aniversário, pode apresentar ao mundo inteiro um ativo dos mais gloriosos. A Iugoslávia, república democrática e progressista, já procedeu à reforma agrária, à divisão da terra, dos grandes latifúndios, ora entregues realmente às massas camponesas. A Iugoslávia nacionaliza o serviço público, o comércio externo, os negócios bancários e as maiores empresas; enfim, o povo iugoslavo toma em suas mãos os destinos da Nação, e, hoje, está em condições de se defender de maneira a impedir quaisquer outros atentados à soberania e à independência do país.

Eram estas Sr. Presidente as palavras que, em homenagem à data de hoje e ao esforço antifascista do povo Iugoslavo, eu me senti na necessidade de pronunciar. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. ALFREDO NEVES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALFREDO NEVES (*) — Sr. Presidente, o nosso Regimento, em matéria de inserção de votos de pesar na ata, atinge um rigor que bem posso classificar de exagerado. Concorde em que não se barateassem essas homenagens; mas, diante dos preceitos do nosso Regimento, elas ficaram proibidas.

Entretanto, Sr. Presidente, sinto-me, hoje, por uma questão afetiva, no dever de vir à tribuna do Senado, não para requerer a inserção em ata de um voto de pesar, mas para recordar a figura de antigo funcionário da Casa, que a morte acaba de arrebatá-lo do convívio de seus amigos.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Professor Francolino Cameu aqui trabalhou por mais de 30 anos. Todos quantos frequentaram o Senado e aqueles senadores austeros e prestigiosos, que, por aqui passaram, de 1900 para cá, conheceram Francolino Cameu.

Como chefe da taquigrafia, era um exemplo: o primeiro a penetrar no Senado, e, não raro, um dos últimos a sair, sempre depois de encerrado o expediente. Enquanto houvesse discurso a rever, Francolino Cameu permanecia em sua seção, à espera que o orador ou o redator de debates o procurasse para esclarecer qualquer dúvida verificada no apanhamento taquigráfico.

Mesmo revisto o discurso, ainda Francolino Cameu se detinha a passar os olhos no trabalho. Seu traço característico era o de um dedicado ao serviço, com grande noção de responsabilidade.

Há no Senado, ainda agora, velhos taquígrafos que lhe devem, por certo, a profissão que hoje exercem e cada discípulo faz honra ao mestre que lhe soube inculcar o amor pela taquigrafia.

Grande mentalidade, conhecedor da nossa língua como poucos, escritor imaginoso, pelas colunas dos vários diários desta Capital muitas vezes perlustrou os mais variados assuntos.

Era também grande apreciador da música, que conhecia profundamente e a cultuava com grande devoção e sentimento.

Não podendo requerer ao Senado a inserção em ata de um voto de pesar pelo passamento deste velho e honrado companheiro, desejo que dos Anais

constem estas palavras singelas de um antigo colega de Casa, como preito de saudade à sua memória, inesquecível a todos nós. (*Muito bem; muito bem*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa*)

Não havendo mais quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Consta apenas de votações. Achar-se, porém, presentes apenas 19 senhores senadores, não havendo, portanto, número para que sejam feitas.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de segunda-feira a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão única, do projeto de resolução n.º 5, de 1946, re-admitindo Vitor Midosi Chermont no cargo de oficial legislativo, classe "L", da secretaria do Senado (oferecido pela Comissão Diretora, com substitutivo da Comissão de Finanças).

Votação, em discussão única, da proposição n.º 2, de 1946, concedendo isenção de direitos de importação de taxas portuárias e demais aos reprodutores bovinos, ovinos, cavalares e porcinos destinados às exposições nacionais e internacionais que se realizarem no Estado do Rio Grande do Sul, no corrente ano (com pareceres favoráveis das Comissões de Finanças e Agricultura, Indústria e Comércio).

Levanta-se a sessão às 14 horas e 40 minutos.